

TJAM

Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 2 JUDICIÁRIO - CAPITAL

Presidente:

Desembargadora

Maria das Graças Pessoa Figueiredo

Ano VIII • Edição 1856 • Manaus, quarta-feira, 3 de fevereiro de 2016

dje.tjam.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEÇÃO I

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO DO 2º GRAU

A Secretaria de Distribuição Processual do Segundo Grau do Tribunal de Justiça/AM informa que foram distribuídos nos termos da resolução N R. 119/92 de 12/03/1992 os seguintes feitos:

Processo: 0000267-38.2013.8.04.2100 - Apelação. Vara de Origem: Fórum de Anori. Relator: Carla Maria Santos dos Reis. Câmara: Primeira Câmara Criminal

Apelante: Aldenir da Silva Bezerra

Defensor: Isaltino José Barbosa Neto (OAB: 9055/AM)
Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas
Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotor: Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos (OAB: 4385/

AM)

Processo: 0000367-80.2016.8.04.0000 - Correição Ordinária. Vara de Origem: Vara de Origem do Processo Não informado. Relator: João Mauro Bessa. Câmara: Tribunal Pleno

Corrigente: Exmo. Sr. Des. Flavio Humberto Lopes Pascarelli

Processo: 0000386-77.2013.8.04.7700 - Reexame Necessário. Vara de Origem: Fórum de Uarini. Relator: Wellington José de Araújo. Câmara: Segunda Câmara Cível

Requerente: Ruth Vieira Cavalcante

Advogado: Danielle Aufiero Monteiro de Paula (OAB: 6945/

AM)

Remetente: Juizo de Direito da Comarca de Uarini-am

Requerido: Prefeito Municipal de Uarini-am

Processo: 0000389-41.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 3. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Carlos Santos Reis

Processo: 0000390-26.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 1. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Genival Oliviera da Silva

Processo: 0000392-93.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus/am

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrida: Maria de Fatima Martins Barros

Processo: 0000394-63.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Meire Jane Oliveira Teles

Processo: 0000395-48.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 1. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrida: Maria Lucia dos Santos

Processo: 0000396-33.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrida: Maria Izabel Oliveira Vasconcelos

Processo: 0000397-18.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 3. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus/am

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrida: Maria Amelia M Campos

Processo: 0000398-03.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 1. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrida: Maria das Gracas dos Santos de

Processo: 0000400-70.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Wellington José de Araújo. Câmara: Único - Fictícia

Recorrente: Município de Manaus/am

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Nilcileide Maria de Freitas Yamane

Processo: 0000401-55.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Wellington José de Araújo. Câmara: Único - Fictícia

Recorrente: Município de Manaus/am

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Milton da Silva

Processo: 0000402-31.2013.8.04.7700 - Reexame Necessário. Vara de Origem: Fórum de Uarini. Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Câmara: Terceira Câmara Cível

Requerente: Francimara Falcão Lopes

Advogado: Danielle Aufiero Monteiro de Paula (OAB: 6945/

Disponibilização: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2016

AM)

Remetente: Juizo de Direito da Comarca de Uarini-am Requerido: Prefeitura do Município de Uarini Am

Processo: 0000402-40.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 1. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus/am

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrida: Maria Lima de Oliveira

Processo: 0000403-25.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrida: Maria Francisca Silva da Costa

Processo: 0000404-10.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Erivan Vieira Nogueira

Processo: 0000405-92.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 1. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus/am

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Carlos Augusto da Silva

Processo: 0000406-68.2013.8.04.7700 - Reexame Necessário. Vara de Origem: Fórum de Uarini. Relator: Domingos Jorge Chalub Pereira. Câmara: Segunda Câmara Cível

Requerente: Karly Jussara Santos da Silva

Advogado: Danielle Aufiero Monteiro de Paula (OAB: 6945/

AM)

Remetente: Juizo de Direito da Comarca de Uarini-am

Requerido: Prefeito Municipal de Uarini-am

Processo: 0000406-77.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 3. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus/am

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Lauro Pinheiro da Silva

Processo: 0000407-62.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 3. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus/am

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Erico Sosnitzki

Processo: 0000408-47.2016.8.04.0000 - Agravo. Vara de Origem: 6ª Vara de Família e Sucessões. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Agravante: Dahyse Raiane Silva Ribeiro

Advogado: José da Rocha Freire (OAB: 3768/AM)

Agravada: Silvia Bezerra do Monte

Advogada: Alda Heloísa Tavares Toledo (OAB: 7133/AM) Advogada: Érica Bianco Ferreira (OAB: 4554/AM)

Processo: 0000409-32.2016.8.04.0000 - Embargos de Declaração. Vara de Origem: 11ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Wellington José de Araújo. Câmara: Segunda Câmara Cível

Embargante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada

S.A

Advogada: Cristiane Roseiro Perez (OAB: 4151/AM)

Embargados: Jonas Santos Lima e outro Advogada: Rosilda de Carvalho (OAB: 5354/AM)

Representa: Monica da Silva Santos

Processo: 0000410-17.2016.8.04.0000 - Embargos de Declaração. Vara de Origem: Vara de Origem do Processo Não informado. Relator: Maria das Graças Pessôa Figueiredo. Câmara: Tribunal Pleno

Embargante: Condomínio Amazonas

Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior (OAB: 3795/

AM)

Embargado: Presidente da Camara Municipal de Manaus

Processo: 0000411-02.2016.8.04.0000 - Embargos de Declaração. Vara de Origem: 1ª Vara de Família e Sucessões. Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Câmara: Primeira Câmara Cível

Embargante: C. J. B. B.

Advogado: Maria do Socorro Gama da Silva (OAB: 5365/AM)

Embargado: K. L. B.

Advogada: Eliane Reis Bernabéu Céspedes (OAB: 4430/AM)

Processo: 0000412-84.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 3. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus/am

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Manoel da Silva Oliveira

Processo: 0000413-69.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Joao Ivo Santiago dos Santos

Processo: 0000414-54.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 1. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus/am

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Renato Araujo

Processo: 0000415-39.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Presidência - Juiz 3. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Maria das Graças Cavalcante Felix

Advogado: Renan Barbosa de Azevedo (OAB: 23112/CE)

Recorrido: Banco Itaucard S/A

Advogado: Pryscila Duarte Nunes (OAB: 9068/AM)

Processo: 0000416-24.2016.8.04.0000 - Agravo Regimental. Vara de Origem: 16ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: João de Jesus Abdala Simões. Câmara: Terceira Câmara Cível

Agravante: Amazonas Distribuidora de Energia S/A Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 1010A/AM) Advogada: Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB: 1069A/ AM)

Agravado: Agapito Cavalcante Barbosa

Processo: 0000418-91.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial. Vara de Origem: 3ª V.E.C.U.T.E.. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Agravante: José Eduardo Durand de Lima Agravante: Alessandro Ramos Cardial Agravante: Audiney Ruas de Farias Agravante: Erick Batista Costa

Defensora: Flávia Lopes de Oliveira (OAB: 172047/AM) Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas Agravado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Processo: 0000419-76.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial. Vara de Origem: Fórum de Barcelos. Relator: Presidência - Juiz 1. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Agravante: Leilson Nogueira Bueno

Defensora: Flavia Lopes de Oliveira (OAB: 4382/AM) Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas Agravado: Ministério Público do Estado do Amazonas Promotor: Marcelo Augusto Silva de Almeida

Processo: 0000420-61.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial. Vara de Origem: 9ª Vara Criminal. Relator: Presidência - Juiz 3. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Agravante: Ronaldo da Silva Marques Agravante: Arison de Almeida Terço

Defensora: Flavia Lopes de Oliveira (OAB: 4382/AM) Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas Agravado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Processo: 0000421-46.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal. Relator: Aristóteles Lima Thury. Câmara: Presidência/ Secretaria Judiciária

Agravante: Município de Manaus/am

Procurador: Ladyane Serafim Pereira (OAB: 4990/AM)

Agravada: Maria Auxiliadora Fortes Pereira

Defensor: Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa (OAB: 4589/AM) Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Processo: 0000422-31.2016.8.04.0000 - Agravo. Vara de Origem: 9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária Agravante: Izilda Alves de Oliveira

Advogada: Elisângela Nogueira Rodrigues (OAB: 3433/AM) Advogado: Amanda de Souza Trindade Aizawa (OAB: 5979/ AM)

Agravada: Silene da Silva Duarte Agravado: Sonia da Silva Duarte

Advogado: Jairo Bezerra Lima (OAB: 1507/AM)

Processo: 0000423-16.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial. Vara de Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal *. Relator: Aristóteles Lima Thury. Câmara: Presidência/ Secretaria Judiciária

Agravante: Município de Manaus/am

Procurador: Ladyane Serafim Pereira (OAB: 4990/AM)

Agravado: Daniel Jaime Muniz Dias

Advogado: Anderson R. de Souza Benchimol (OAB: 7034/AM) Advogado: Almério Augusto C. dos Anjos de Castro e Costa (OAB: 5171/AM)

Processo: 0000424-98.2016.8.04.0000 - Recurso Ordinário. Vara de Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Relator: Presidência - Juiz 1. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Carlos Alberto Costa de Oliveira Advogada: Martha Mafra Gonzalez (OAB: 4103/AM)

Recorrido: Diretor Presidente da Amazonprev - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Advogado: Fabio Martins Ribeiro (OAB: 449A/AM)

Recorrido: Sr. Secretário de Estado da Administração do Estado do Amazonas

Recorrido: Estado do Amazonas

Procurador: Indra Mara Bessa (OAB: 1877/AM)

Processo: 0000425-83.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Estado do Amazonas

Procurador: Vanessa Lima do Nascimento (OAB: 9007/AM) Recorrida: Larissa Sorany Cunha Lira (Menor) e Ana Luisa Cunha Lira (menor)

Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas Defensor: Luiz Mauricio Oliveiras Bastos (OAB: 2620/AM)

Processo: 0000426-68.2016.8.04.0000 - Agravo. Vara de Origem: 6ª Vara de Família e Sucessões. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Agravante: Dahyse Raiane Silva Ribeiro

Advogado: José da Rocha Freire (OAB: 3768/AM)

Agravada: Silvia Bezerra do Monte

Advogada: Alda Heloísa Tavares Toledo (OAB: 7133/AM) Advogada: Érica Bianco Ferreira (OAB: 4554/AM)

Processo: 0000427-53.2016.8.04.0000 - Embargos de Declaração. Vara de Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Relator: Domingos Jorge Chalub Pereira. Câmara: Segunda Câmara Cível

Embargante: Município de Manaus

Procurador: Margaux Guerreiro de Castro (OAB: 3917/AM)

Embargado: Cester Lima Sabeli

Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas Defensor: Carol Regina Xavier Rocha (OAB: 15004/PA)

Processo:0000428-38.2016.8.04.0000-Embargos Infringentes. Vara de Origem: 4ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Sabino da Silva Marques. Câmara: Câmaras Reunidas

Embargado: Aditex Industria e Comercio de Aditivos Quimicos LTDA

Advogada: Priscila Lima Monteiro (OAB: 5901/AM)

Embargado: Almir da Costa Rego

Advogado: Bartolomeu Ferreira de Azevedo Júnior (OAB: 4334/AM)

Processo: 0000429-23.2016.8.04.0000 - Conflito de Competência. Vara de Origem: Vara de Origem do Processo Não informado. Relator: Maria das Graças Pessôa Figueiredo. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Suscitante: Exmo. Desdor. Ari Jorge Moutinho da Costa Suscitada: Excelentíssima Desembargadora Maria do Perpétuo

Processo: 0000430-08.2016.8.04.0000 - Embargos de Declaração. Vara de Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal *. Relator: Sabino da Silva Marques. Câmara: Câmaras Reunidas Embargante: Claro S/A

Advogado: Rodrigo Badaro de Castro (OAB: 2221/DF) Advogada: Tatiana Maria Mello de Lima (OAB: 15118/DF)

Advogado: Adriane Ortiz G. de Souza (OAB: 5129/AM)
Embargado: Secretario Municipal da Secretaria do Meio

Ambiente e Sustentabilidade de Manaus - SEMMAS

Procurador: José Luiz Franco de Moura Mattos Júnior (OAB: 5517/AM)

Processo: 0000431-90.2016.8.04.0000 - Agravo. Vara de Origem: Vara de Origem do Processo Não informado. Relator: Djalma Martins da Costa. Câmara: Câmaras Reunidas

Agravante: Estado do Amazonas

Procurador: Micael Pinheiro Neves Silva (OAB: 6088/AM)

Agravado: Wilson Litaiff

Socorro Guedes Moura

Advogado: Vanessa Freire Litaiff (OAB: 5722/AM)

Processo: 0000432-75.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus/am

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Jorge de Lima do Nascimento

Processo: 0000433-60.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 1. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus/am

4 TJAM

Advogado: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Francisco P Cavalcante

Processo: 0000434-45.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 3. Câmara: Presidência/Secretaria

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Heitor

Processo: 0000435-30.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 3. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Ma. das Gracas Alves da Silva

Processo: 0000436-15.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 1. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Raimundo de Souza Castro

Processo: 0000437-97.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 3. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrida: Maria Alice S de Andrade

Processo: 0000438-82.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 1. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrida: Nilma C Ali

Processo: 0000439-67.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 3. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Paulo Souza Almeida

Processo: 0000440-52.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial. Vara de Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal *. Relator: Aristóteles Lima Thury. Câmara: Presidência/ Secretaria Judiciária

Agravante: Municipio de Manaus

Procurador: Ladyane Serafim Pereira (OAB: 4990/AM)

Agravado: Maurício Souza da Silva

Advogado: Vitor de Souza Vieira (OAB: 6843/AM) Advogado: Wagner de Oliveira Vieira (OAB: 2786/AM)

Processo: 0000441-37.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/ Secretaria Judiciária

Agravante: Município de Manaus - Prefeitura Municipal de

ProcuradoraMP: Ladyane Serafim Pereira (OAB: 4990/AM)

Agravado: Paranapanema S.a

Advogado: Vasco Pereira do Amaral (OAB: 99A/AM)

Processo: 0000442-22.2016.8.04.0000 - Agravo Regimental. Vara de Origem: Vara de Origem do Processo Não informado. Relator: Aristóteles Lima Thury. Câmara: Câmaras Reunidas Agravante: Estado do Amazonas

Advogada: Ana Marcela Grana de Almeida (OAB: 7513/AM)

Agravado: Luciano Finicelli

Advogada: Maiara Carvalho da Motta (OAB: 3994/AM) Advogado: Juliana Gorayeb Costa (OAB: 4214/AM)

Processo: 0000443-07.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Raimundo N da Silva

Processo: 0000444-89.2016.8.04.0000 - Embargos de Declaração. Vara de Origem: Vara de Origem do Processo Não informado. Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Câmara: Tribunal Pleno

Embargante: Câmara Municipal de Manaus - CMM

Procurador: Marcela Matos Fernandes de Oliveira (OAB: 6362/

Procurador: Ilídio Barbosa Vieira de Carvalho Júnior (OAB: 3860/AM)

Embargado: Prefeito Municipal de Manaus

Procurador: José Luiz Franco de Moura Mattos Júnior (OAB:

517/AIVI)

Procurador: Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira (OAB:

4831/AM)

Processo: 0000445-74.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 1. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrida: Gedaria de Oliveira Maspoly

Processo: 0000446-59.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrida: Tacila Roque

Processo: 0000447-44.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 3. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrida: Raimunda Magaly Marques

Processo: 0000448-29.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Pedro Arcanjo da Silva

Processo: 0000449-14.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrida: Maria de Fatima da C. e Silva

Processo: 0000450-96.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 1. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Moacir de A Siqueira Filho

Processo: 0000451-81.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 3. Câmara: Presidência/Secretaria Indiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrida: Ela Emp Lider de Assess Ltda

Processo: 0000452-66.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus/am

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrida: Maria A da S Ferreira

Processo: 0000453-51.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 2ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 1. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus/am

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Flavio Rubens Paz de Oliveira

Processo: 0000454-36.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 2ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 3. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus/am

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Francisco Xavier dos Santos

Processo: 0000456-06.2016.8.04.0000 - Agravo. Vara de Origem: 20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Paulo Cesar Caminha e Lima. Câmara: Primeira Câmara Cível

Agravante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S/A

Advogado: Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB: 5369/RO) Agravada: Francisca Alves Ferreira

Advogado: João Carlos Flor Junior (OAB: 915A/AM)

Advogado: Marlos Gaio (OAB: 914A/AM)

Processo: 0000457-88.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 3. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrida: Zenilda Henrique Lopes

Processo: 0000458-73.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 1. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Jose Raimundo Fernandes de Ara

Processo: 0000459-58.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 3. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus/am

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Valdeci Ferreira da Mota

Processo: 0000460-43.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 1. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Texas Churrascaria Ltda

Processo: 0000461-28.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus/am

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Edson Ferreira Ramos

Processo: 0000462-13.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Ciaria

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Herminio de Souza Filho

Processo: 0000463-95.2016.8.04.0000 - Recurso Extraordinário. Vara de Origem: 3º Vara do Tribunal do Juri. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Marcelaine Santos Schumann

Advogada: Maria Goreth Terças de Oliveira (OAB: 3735/AM) Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotor: Rogerio Marques Santos

Processo: 0000464-80.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 3. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus/am

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Jose Dias da Silva Neto

Processo: 0000465-65.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus/am

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Dorinato Ferreira Coelho

Processo: 0000466-50.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Banco Hsbc Finance (Brasil) S.a

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet (OAB: 809A/AM) Advogado: Eduardo Abilio Kerber Diniz (OAB: 4389/RO) Advogado: Edson Antônio Sousa Pinto (OAB: 4643/RO) Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/

Advogada: VIVIANE SODRÉ BARRETO (OAB: 7389/RO) Recorrente: Losango Promoções de Vendas LTDA.

Recorrida: Maira Marinho Rodrigues

Advogada: Selma Mara Santana Mota (OAB: 5524/AM)

Processo: 0000467-35.2016.8.04.0000 - Embargos de Declaração. Vara de Origem: 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Yedo Simões de Oliveira. Câmara: Primeira Câmara Cível

Embargante: Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT Advogado: Alvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB: 831A/AM)

ProcuradoraMP: Dra. Maria Jose da Silva Nazaré

Embargada: Maria Alice de Souza

Advogado: João Carlos Flor Junior (OAB: 915A/AM)

Advogado: Marlos Gaio (OAB: 914A/AM)

Processo: 0000468-20.2016.8.04.0000 - Embargos de Declaração. Vara de Origem: 6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Paulo Cesar Caminha e Lima. Câmara: Primeira Câmara Cível

Embargante: Telemar Norte Leste s.a.

Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)

Advogada: Ana Tereza Palhares Basilio (OAB: 74802/RJ) Advogado: Thiago Drummond de Paula Lins (OAB: 123483/ RJ)

Advogado: Bruno Di Marino (OAB: 93384/RJ)

Advogada: Daniella Rodrigues de Araújo (OAB: 8199/AM) Embargado: Ministério Público do Estado do Amazonas Promotor: Otávio de Souza Gomes (OAB: 1789/AM)

Processo: 0000469-05.2016.8.04.0000 - Embargos de Declaração. Vara de Origem: 1ª Vara de Família e Sucessões. Relator: Sabino da Silva Marques. Câmara: Primeira Câmara Cível

Embargante: D. M. de O. Embargante: L. R. C. de O.

Advogado: Thereza Christina Caxeixa de Oliveira (OAB: 6097/AM)

Embargado: Y. T. F. H. R. P. S. G. M. I. F. H.

Advogado: José Eldair de Souza Martins (OAB: 1822/AM) Advogada: Amanda Lima Martins (OAB: 2487/AM)

Processo: 0000470-87.2016.8.04.0000 - Embargos de Declaração. Vara de Origem: 9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Sabino da Silva Marques. Câmara: Primeira Câmara Cível

Embargante: Felix Morais de Mendonça

Advogado: Icaroty José da Silva (OAB: 6010/AM) Advogado: Jose Francisco de Assis (OAB: 8951/AM)

Embargada: PDG Realty S.A Empreendimentos Participações

Embargado: Agre Empreendimentos Imobiliarios S/A Embargado: Abyara Planelamento Imobiliario S/A

Embargado: API SPE 15 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Advogado: Lucas Nunes Chama (OAB: 16956/PA)

Processo: 0000471-72.2016.8.04.0000 - Embargos de Declaração. Vara de Origem: Vara de Origem do Processo Não informado. Relator: Sabino da Silva Marques. Câmara: Tribunal Pleno

Embargante: Vera Lucia Figueiredo de Menezes do Nascimento

Advogado: Affimar Cabo Verde Filho (OAB: 229A/AM) Advogado: Moysés Roberto Geber Corrêa (OAB: 5678/AM)

Embargado: Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Embargado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Processo: 0000472-57.2016.8.04.0000 - Embargos de Declaração. Vara de Origem: Vara de Origem do Processo Não informado. Relator: Aristóteles Lima Thury. Câmara: Tribunal Pleno

Embargante: Fazenda Pública do Estado do Amazonas Procurador: Altiza Perreira de Souza (OAB: 6881/AM)

Embargado: Cspb - Confederação dos Servidores Públicos do Brasil

Embargado: Fenasempe - Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais

Embargado: Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas

Advogado: Brunna Medeiros Brito Fulber (OAB: 93709/RS)

Processo: 0000473-42.2016.8.04.0000 - Embargos de Declaração. Vara de Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Relator: Sabino da Silva Marques. Câmara: Câmaras Reunidas

Embargante: Estado do Amazonas

Procurador: Lorena Silva de Albuquerque (OAB: 6023/AM) Embargada: Taylla de Vasconcellos Dias Toledano

Advogado: João Bosco A. Toledano (OAB: 1456/AM)

Advogado: Jamila Marinho Chehad Barbosa (OAB: 2950/AM)

Processo: 0000474-27.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/

Secretaria Judiciária

Agravante: Município de Manaus - Prefeitura Municipal de Manaus

Procurador: Ladyane Serafim Pereira (OAB: 4990/AM)

Agravado: Paranapanema S.a

Advogado: Vasco Pereira do Amaral (OAB: 99A/AM)

Processo: 0000475-12.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara de Manacapuru. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Agravante: José Alfredo Ferreira de Andrade

Advogado: José Alfredo Ferreira de Andrade (OAB: 29A/AM)

Agravado: Espolio de Jose Marconi Moreira

Advogado: JADIR ARAÚJO CORRÊA (OAB: 1373/AM)

Processo: 0000476-94.2016.8.04.0000 - Agravo Regimental. Vara de Origem: 10ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Sabino da Silva Marques. Câmara: Primeira Câmara Cível

Agravante: Nilton Vitoriano Geber

Advogado: Thiago Fellipe de Lima Ribeiro (OAB: 10545/AM) Agravado: Companhia de Crédito, Fin e Investimento RCI Brasil

Advogado: Jose Maria Santos de Carvalho (OAB: 1028/AM) Advogada: Thatiane Tupinambá de Carvalho (OAB: 3696/AM) Advogado: Viviane Tupinambá de Carvalho (OAB: 4716/AM)

Processo: 0000477-79.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial. Vara de Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal *. Relator: Aristóteles Lima Thury. Câmara: Presidência/ Secretaria Judiciária

Agravante: Municipio de Manaus

Procurador: Paulo César Laborda Valente (OAB: 1403/AM)

Agravado: Posto Augrios Ltda

Advogado: José Alfredo Ferreira de Andrade (OAB: 29A/AM) Advogado: Pedro Stenio Lucio Gomes (OAB: 2604/AM)

Processo: 0000484-71.2016.8.04.0000 - Agravo Regimental. Vara de Origem: 15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Domingos Jorge Chalub Pereira. Câmara: Segunda Câmara Cível

Agravante: Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB: 8927/SC)

Advogado: Rodrigo Frassetto Góes (OAB: 33416/SC) Advogado: Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB: 64915/PR)

Advogado: Paulo Cesar Rosa Goes (OAB: 65011/PR)

Agravado: Jose Maria Ferreira Barros

Processo: 0000485-56.2016.8.04.0000 - Agravo Regimental. Vara de Origem: Central de Plantão Criminal. Relator: Carla Maria Santos dos Reis. Câmara: Primeira Câmara Criminal

Agravante: Mikael Sullve Brosso da Silva

Advogado: João Ricardo Chamma das Neves Filho (OAB: 5889/AM)

Agravado: Juízo de Direito da Central de Plantão Criminal da Comarca de Manaus/am

Processo: 0000488-11.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 1. Câmara: Presidência/Secretaria

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Francisco de Queiroz Pinto

Processo: 0000489-93.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Jorge da C Pinho

Processo: 0000490-78.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal.



Relator: Presidência - Juiz 1. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrida: Raimunda M Torres

Processo: 0000491-63.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 3. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Manuel Luiz Pereira

Processo: 0000492-48.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Gomercindo S Gifone

Processo: 0000493-33.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 1. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Severino P da Silva Santos

Processo: 0000494-18.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Relator: Presidência - Juiz 3. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Rodrigo Monteiro Custódio (OAB: 6452/AM)

Recorrido: Liberalino Machado

Processo: 0000595-55.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 10^a Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária Recorrente: Unimed Manaus Cooperativa de Trabalho Médica

Advogada: Carolina Ribeiro Botelho (OAB: 5963/AM) Advogado: Henrick Lôbo Bezerra (OAB: 9276/AM) Advogado: Denizom Moreira de Oliveira (OAB: 9040/AM)

Recorrido: Mario Adalberto da Cunha Ramos Advogado: Jedier de araujo Lins (OAB: 1635/AM)

Processo: 0000599-92.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Abdon de Souza Lima

Recorrente: Francisco Cícero de Assis Oliveira Recorrente: Francisco Araújo dos Reis Recorrente: Fernando Lopes de Vilena Recorrente: Erlândio Nascimento da Silva Recorrente: Edmar Cardoso Osório Recorrente: Edimar Rufino de Albuquerque Recorrente: Carlos Alberto Costa de Oliveira Recorrente: Antônio de Jesus Sales de Oliveira

Recorrente: Antônia de Araujo Mota

Advogada: Martha Mafra Gonzalez (OAB: 4103/AM)

Recorrido: Estado do Amazonas

Procurador: Clara Maria Lindoso e Lima (OAB: 2602/AM)

0000600-77.2016.8.04.0000 Extraordinário. Vara de Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Relator: Presidência - Juiz 2. Câmara: Presidência/ Secretaria Judiciária

Recorrente: Abdon de Souza Lima

Recorrente: Francisco Cícero de Assis Oliveira Recorrente: Francisco Araújo dos Reis Recorrente: Fernando Lopes de Vilena

Recorrente: Erlândio Nascimento da Silva Recorrente: Edmar Cardoso Osório Recorrente: Edimar Rufino de Albuquerque Recorrente: Carlos Alberto Costa de Oliveira Recorrente: Antônio de Jesus Sales de Oliveira

Recorrente: Antônia de Araujo Mota

Advogada: Martha Mafra Gonzalez (OAB: 4103/AM)

Recorrido: Estado do Amazonas

Procurador: Clara Maria Lindoso e Lima (OAB: 2602/AM)

Processo: 0000602-47.2016.8.04.0000 - Recurso Especial. Vara de Origem: 1ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Presidência - Juiz 1. Câmara: Presidência/Secretaria Judiciária

Recorrente: Claudia Costa de Araújo

Advogado: Ismael de Melo Silva (OAB: 4921/AM) Recorrida: Prefeitura Municipal de Manacapuru Advogado: Aniello Miranda Aufiero (OAB: 1579/AM) Advogada: Débora dos Santos Marinho (OAB: 7677/AM)

Processo: 0035350-25.2004.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 1ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Yedo Simões de Oliveira. Câmara: Primeira Câmara Cível

Apelante: Unibanco Aig Seguros S/A

Advogada: Rowena Christina Souza de Jesus (OAB: 4606/ AM)

Advogado: Iris Luciana Trevisan Coelho (OAB: 4356/AM) Advogado: Christina Aline de Melo Martins (OAB: 7462/AM) Advogada: Tainah Olímpio Galaxe (OAB: 7927/AM)

Apelado: Sebastião Cavalcante Lucas

Advogado: Luis Felipe Mota Mendonça (OAB: 2505/AM) Apelada: Soltur - Solimões Transp. Turismo Ltda

Processo: 0083813-95.2004.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Câmara: Segunda Câmara Cível

Apelante: Eusidete Hilario da Silva

Advogado: Zeni Teresinha Sechnorr Bortoli (OAB: 4044/AM)

Advogado: Jádson Alves Lima (OAB: 1969/AM) Apelada: Santa Casa de Misericórdia de Manaus Advogado: Fabrício Guerra Furtado (OAB: 346A/AM)

Apelada: Nely Wanda Alencar Leandro

Advogado: José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (OAB: 3725/ AM)

Processo: 0200443-70.2010.8.04.0020 - Apelação. Vara de Origem: Vara da Violência Doméstica contra a Mulher. Relator: João Mauro Bessa. Câmara: Primeira Câmara Criminal

Apelante: M. P. do E. do A.

Promotor: Raimundo do Nascimento Oliveira (OAB: 458637/ AM)

Apelado: A. N. de S.

Processo: 0203612-54.2012.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Câmara: Segunda Câmara Cível

Apelante: Rocilene Peres Ferreira

Defensor: Ricardo Queiroz de Paiva (OAB: 4510/AM)

Defensor: Maria Domingas Gomes Laranjeira (OAB: 1239/AM)

Defensor: Dâmea da Silva Mourão (OAB: 9198/AM) Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Apelado: Estado do Amazonas

Procurador: Ivânia Lucia Silva Costa (OAB: 7530/AM)

Processo: 0209632-56.2015.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 8ª Vara Criminal. Relator: Nélia Caminha Jorge. Câmara: Segunda Câmara Criminal

Apelante: Thiago Augusto Queiroz Cromwell Advogado: Almir da Cruz Barros (OAB: 3660/AM)

Apelado: Ministerio Público do Estado

0219791-68.2009.8.04.0001 - Conflito Processo: Competência. Vara de Origem: 15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Wellington José de Araújo. Câmara: Câmaras Reunidas

Suscitante: Juízo de Direito da 15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Capital/am

Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Manaus

Intssado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Processo: 0230941-46.2009.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Câmara: Segunda Câmara Cível

Apelante: Raimundo Nonato Dias de Souza

Advogado: José Eldair de Souza Martins (OAB: 1822/AM)

Advogada: Amanda Lima Martins (OAB: 2487/AM)

Apelado: O Estado Amazonas

Procurador: Liesieux Ribeiro Lima (OAB: 4486/AM)

Processo: 0235209-07.2013.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 8ª Vara Criminal. Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. Câmara: Primeira Câmara Criminal

Apelante: Jhonson de Souza Araujo Junior

Advogado: Natasha Yasmine Castelo Branco Donadon (OAB: 9992/AM)

Advogado: Carlos dos Anjos Rolim Filho (OAB: 9894/AM) Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas Advogado: Mário Batista de Andrade Neto (OAB: 5083/AM)

Processo: 0243868-68.2014.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 5ª Vara Criminal. Relator: João Mauro Bessa. Câmara: Primeira Câmara Criminal

Apelante: Viviane Silva Santos

Defensor: Miguel Henrique Tinoco de Alencar (OAB: 1409/AM) Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas Promotor: Crhistiane Dolzany Araújo

Processo: 0244180-20.2009.8.04.0001 - Conflito de Competência. Vara de Origem: 15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Nélia Caminha Jorge. Câmara: Câmaras

Reunidas

Suscitante: Juízo de Direito da $15^{\rm a}$ Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal/am

Intssado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Processo: 0247377-07.2014.8.04.0001 - Recurso Em Sentido Estrito. Vara de Origem: 2ª Vara do Tribunal do Juri. Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. Câmara: Primeira Câmara Criminal

Recorrente: Felipe da Silva Bispo e outro Advogado: Márcio Lobão Silva (OAB: 8661/AM) Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas Promotora: Carla Santos Guedes Gonzaga

Processo: 0249089-03.2012.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Relator: Yedo Simões de Oliveira. Câmara: Primeira Câmara Cível

Apelante: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Wilna Elizabeth Santiago Cavalcante (OAB: 4339/AM)

Advogada: Daniella Rodrigues de Araújo (OAB: 8199/AM) Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 596A/AM) Advogado: Pablo Hertz Bruzzone Leal (OAB: 159485/RJ) Apelado: O Estado do Amazonas

Procurador: Ivânia Lucia Silva Costa (OAB: 7530/AM)
Procurador: Aldenor de Souza Rabelo (OAB: 8030/AM)

Procurador: Eugenio Augusto Carvalho Seelig (OAB: 8625/AM)

Processo: 0249358-81.2008.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Yedo Simões de Oliveira. Câmara: Primeira Câmara Cível

Apelante: Dione Velez Barbosa

Advogado: Mauro Allen Bezerra (OAB: 2655/AM) Apelado: Geane Maria Florência da Cunha

Advogada: Alessandra Amazonas da Cunha (OAB: 5780/AM)

Processo: 0258537-05.2009.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 2ª V.E.C.U.T.E.. Relator: Djalma Martins da Costa. Câmara: Segunda Câmara Criminal

Apelante: Patrik Aragão de Carvalho

Defensora: Flavia Lopes de Oliveira (OAB: 4382/AM) Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotor: Tereza Cristina Coelho da Silva

Processo: 0267248-28.2011.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Câmara: Terceira Câmara Cível

Apelante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Multissetorial Multiplo LP

Advogado: José Eduardo Vuolo (OAB: 130580/SP)

Apelado: Brasil & Movimento S/A Apelado: Fernanda Buffa Apelado: Edison Sergio Binotto

Processo: 0600255-64.2013.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Domingos Jorge Chalub Pereira. Câmara: Segunda Câmara Cível

Apelante: Lenice da Silva Maia ME

Advogado: Kennedy Paz Tiradentes (OAB: 7682/AM)

Apelado: Waldery Areosa Ferreira Júnior

Advogada: Jéssica Ferreira Botelho (OAB: 6826/AM) Advogada: Ana Carolina Berlikowski (OAB: 8116/AM)

Advogado: Clyssia Regiane de Oliveira Teixeira (OAB: 6293/AM)

Processo: 0600438-30.2016.8.04.0001 - Mandado de Segurança. Vara de Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal *. Relator: Domingos Jorge Chalub Pereira. Câmara: Câmaras Reunidas

Impetrante: Carol Falcão de Carvalho

Advogado: Maria Esperança Costa Alencar (OAB: 2114/AM) Impetrado: Município de Manaus - Prefeitura de Manaus

Processo: 0603239-84.2014.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Relator: Yedo Simões de Oliveira. Câmara: Câmaras Reunidas

Apelante: Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Amazonas – Uea

Advogado: Aly Nasser Abrahim Ballut Filho (OAB: 6002/AM) Advogado: Marcelo Carvalho da Silva (OAB: 6193/AM)

Advogada: Luciana Elvas Pinheiro (OAB: 5657/AM) Advogado: Eriverton Resende Monte (OAB: 7648/AM)

Advogado: Eta Pereira Castelo Branco (OAB: 6550/AM)

Advogada: Wanessa Cavalcante Fecury Soares (OAB: 6367/AM)

Apelado: Allan Jose da Mota Caldas Filho

Advogado: Matheus Nunes de Oliveira Dantas (OAB: 7197/AM)

Processo: 0604128-04.2015.8.04.0001 - Apelação / Reexame Necessário. Vara de Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Câmara: Segunda Câmara Cível

Apelante: Lourenna Santos do Casal

Advogado: Rommel Júnior Queiroz Rodrigues (OAB: 8279/AM)

Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual do Amazonas

Apelado: Estado do Amazonas

Procurador: Luciana Barroso de Freitas (OAB: 5144/AM)

Processo: 0605135-31.2015.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Wellington José de Araújo. Câmara: Segunda Câmara Cível Apelante: Sao Constantino Emp Imobiliarios Ltda

Advogado: Keyth Yara Pontes Pina (OAB: 3467/AM)

Apelado: Cleymar Medeiros Ramos

Advogado: Paulo César Laborda Valente (OAB: 1403/AM)

Processo: 0606629-28.2015.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 8ª Vara de Família e Sucessões. Relator: Paulo Cesar Caminha e Lima. Câmara: Primeira Câmara Cível

Apelante: D. A. C.

Advogada: Francyne Negro Vaz Leal (OAB: 10447/AM) Advogado: Manoel Pedro de Carvalho (OAB: 4890/AM)

Apelada: L. S. da S.

Defensora: Lorena Torres do Rosário (OAB: 8008/AM) Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Processo: 0607109-06.2015.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Domingos Jorge Chalub Pereira. Câmara: Segunda Câmara Cível Apelante: Claro S/A

Advogado: Rodrigo Badaro de Castro (OAB: 2221/DF)

Apelado: Nativos Digital Publicidade Ltda Me

Advogado: Erivelton Ferreira Barreto (OAB: 5568/AM)

Advogado: Glaucio Bessa de Andrade Figueira (OAB: 4993/AM)

Processo: 0608869-58.2013.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Yedo Simões de Oliveira. Câmara: Primeira Câmara Cível

Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcello Júnior (OAB: 2167/AM)

Advogado: Jorge Alexandre Motta de Vasconcellos (OAB: 2790/AM)

Apelado: Hamilton Wagner Melo Bezerra

Apelante: Auto Viação Vitória Régia Ltda.

Advogado: Ricardo Pinheiro da Costa (OAB: 7952/AM)

Processo: 0611025-82.2014.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 1ª Vara de Família e Sucessões. Relator: Joana dos Santos Meirelles. Câmara: Terceira Câmara Cível

Apelante: R. O. de A.

Advogado: Felipe Andrade Monteiro (OAB: 9954/AM)

Apelado: A. R. C. de A.

Advogada: Luciana da Silva Couto (OAB: 5339/AM) Advogada: Marlucia Guimarães Almeida (OAB: 5280/AM)

ProcuradoraMP: Noeme Tobias de Souza

Processo: 0611993-15.2014.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 18ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Câmara: Segunda Câmara Cível

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 108911/SP)

Apelado: Patryck Girlles da Silva

Advogada: Djane Oliveira Marinho (OAB: 5849/AM)

Processo: 0614648-57.2014.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Câmara: Segunda Câmara

Apelante: Expresso Ocidental Logistica Integrada LTDA Advogado: Giovane Araujo Galvão (OAB: 636A/AM)

Apelado: Carlos Eduardo Barroncas Lira

. Advogado: Fabio de Assunção Acosta (OAB: 8415/AM)

Processo: 0615076-73.2013.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 1ª Vara de Família e Sucessões. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Câmara: Segunda Câmara Cível

Apelante: N. C. F. D.

Advogada: Fabíola Maria Carvalho Vasques (OAB: 4167/AM) Advogado: Rafael Raposo da Câmara Auler (OAB: 8000/AM)

Advogado: Igor Almeida Rebelo (OAB: 7529/AM)

Apelante: C. F. D. Apelante: R. M. F. D. Apelada: I. S. da S. Advogado: Kenio Marcos Santos e Silva (OAB: 6406/AM) Advogada: Raquel Isadora Leite Vieira (OAB: 7586/AM) Advogado: Marco Aurélio Martins da Silva (OAB: 4849/AM) Advogado: Caio Guimarães de Azavedo (OAB: 8945/AM)

Processo: 0616149-46.2014.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Câmara: Segunda Câmara Cível

Apelante: Adenice dos Santos Costa

Defensora: Kanthya Pinheiro de Miranda (OAB: 18032/BA) Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Apelado: Estado do Amazonas

Procurador: Élida de Lima Reis (OAB: 7458/AM)

Processo: 0617484-66.2015.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 1ª Vara de Família e Sucessões. Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Câmara: Segunda Câmara Cível

Apelante: V. L. G.

Advogada: Márcia Caroline Milleo Laredo (OAB: 8936/AM)

Apelado: A. C. G.

Advogado: Antonio Alves Pereira (OAB: 2622/AM)

Apelada: A. K. C. G. Reptada: A. L. C.

Processo: 0618664-20.2015.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Paulo Cesar Caminha e Lima. Câmara: Primeira Câmara Cível

Apelante: Walberson Fernandes Cristo

Defensor: Christiano Pinheiro da Costa (OAB: 3542/AM) Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Apelado: Banco Itaú Veículos S/A

Advogado: Claudio Kazuyochi Kawasaki (OAB: 122626/SP)

Processo: 0618882-82.2014.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Câmara: Segunda Câmara Cível

Apelante: Amazonas Distribuidora de Energia S/A (Atual Denominação de Manaus Energia S/a)

Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 3697/AC)

Advogado: Isabela Montuori Bougleux de Araujo (OAB: 1069/AM)

Apelada: Ana Socorro Tavares do Vale Marques

Processo: 0619332-88.2015.8.04.0001 - Conflito de Competência. Vara de Origem: 15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Câmara: Câmaras Reunidas

Suscitante: Juízo de Direito da 15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Capital/am

Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal/am

Intssado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Processo: 0620262-77.2013.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Yedo Simões de Oliveira. Câmara: Primeira Câmara Cível

Apelante: Vanessa Tinoco Neia

Advogado: Raquel Tinoco Neia (OAB: 10222/AM) Apelado: Condominio Residencial Maria da Fe Advogado: Manoel Pedro de Carvalho (OAB: 4890/AM) Advogada: Francyne Negro Vaz Leal (OAB: 10447/AM)

Processo: 0621755-89.2013.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Câmara: Terceira Câmara Cível

Apelante: José Francisco Lemos Neto Apelante: Deizineia Nair Ferraz Campanha

Advogada: Williane Wanessa Queiroz Cavalcante (OAB: 8489/AM)

Advogado: Cesar Augusto Santos Pereira (OAB: 1908/AM)

Apelada: Hellen Socorro Sena de Carvalho Teles

Advogado: Whashington Alvarenga Neto (OAB: 27018/GO)

Apelados: Premium Participações e Planejamentos Ltda e outro

Advogado: Solon Angelim Alencar Ferreira (OAB: 3338/AM)

Processo: 0621965-09.2014.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Paulo Cesar Caminha e Lima. Câmara: Primeira Câmara Cível

Apelante: Juliana de Souza Miranda

Defensor: Péricles Duarte de Souza Júnior (OAB: 4808/AM) Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas Apelado: Agnaldo Mikael Ferreira do Nascimento

Processo: 0623924-78.2015.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Câmara: Segunda Câmara Cível

Apelante: Nayro Cesar da Silva Ramos

Advogado: Lucilene Macedo dos Santos Carneiro (OAB: 8545/AM)

Apelado: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 84206/SP) Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 739A/AM)

Processo: 0624069-08.2013.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Yedo Simões de Oliveira. Câmara: Primeira Câmara Cível

Apelante: Viviane Carvalho Silva

Defensor: Péricles Duarte de Souza Júnior (OAB: 4808/AM) Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Apelado: Claudio Rodrigues Lima Souza

Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior (OAB: 3795/AM)

Advogado: Frederico Moraes Bracher (OAB: 7311/AM)

Processo: 0628051-93.2014.8.04.0001 - Apelação / Reexame Necessário. Vara de Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Relator: Sabino da Silva Marques. Câmara: Primeira Câmara

Apelante: Maria Cirino Vieira de Souza

Advogado: Mateus Palestina Almeida Silva (OAB: 9170AM) Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual do Amazonas

Apelado: Estado do Amazonas

Procurador: Aldenor de Souza Rabelo (OAB: 8030/AM)

Processo: 0629814-95.2015.8.04.0001 - Reexame Necessário. Vara de Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal. Relator: Yedo Simões de Oliveira. Câmara: Câmaras Reunidas

Requerente: Jose Pulquerio Correa

Advogado: Emerson Fabricio Nobre dos Santos (OAB: 4147/

Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal/am

Requerido: Presidente da Comissao Especial de Licitacao - Smtu

Advogado: Denis Rosas de Araújo (OAB: 3510/AM)

Processo: 0629857-66.2014.8.04.0001 - Apelação / Reexame Necessário. Vara de Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Relator: Wellington José de Araújo. Câmara: Segunda Câmara Cível

Apelante: Geraldo Brígido de Almeida Apelante: Claudionor de Souza Ferreira

Advogado: Amarildo Pereira da Silva (OAB: 9812/AM)

Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual do Amazonas

Apelado: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev

Advogado: Fabio Martins Ribeiro (OAB: 449A/AM)

Apelado: Estado do Amazonas

Procurador: Júlio Cezar Lima Brandão (OAB: 2258/AM)

Processo: 0630383-96.2015.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Maria

do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Câmara: Segunda Câmara Cível

Apelante: A. C. F. e I. S/A

Advogada: Thatiane Tupinambá de Carvalho (OAB: 3696/AM)

Apelado: F. A. B.

Advogado: Fabiana Amorim Barros (OAB: 10647/AM)

Processo: 0631205-56.2013.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Câmara: Segunda Câmara Cível

Apelante: Banco Jsafra S/A

Advogado: Celso Marcon (OAB: 566A/AM)

Advogada: Elaine Bonfim de Oliveira (OAB: 336ACE)

Apelado: Leandro Santos da Silva

Processo: 0631845-25.2014.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 4ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Paulo Cesar Caminha e Lima. Câmara: Primeira Câmara Cível

Apelante: Sulamérica Saúde S.A

Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 297608/SP) Apelado: Joao Cordeiro Tavares Filho

Advogado: José Perceu Valente de Freitas (OAB: 7200/AM)

Processo: 0633803-46.2014.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 16ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Câmara: Segunda Câmara Cível

Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 115665/SP)

Advogado: Bruno Oliveira Medeiros (OAB: 7203/AM)

Apelado: Rosivaldo Pires Martins

Processo: 0635860-71.2013.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 11ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Câmara: Segunda Câmara Cível

Apelante: Ricardo Valente de Souza

Advogada: Cáritas Martins Borges Pedroso (OAB: 7310/AM)

Apelado: Banco Itaucard S/A

Advogado: Antonio Braz da Silva (OAB: 1026A/AM)

Processo: 0637649-71.2014.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Câmara: Segunda Câmara Cível

Apelante: Serviço Especializado de Nutrição Parenteral e Enteral Ltda

Advogado: João Antônio S. Tolentino (OAB: 2300/AM) Apelado: Jr. Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado: Rennalt Lessa de Freitas (OAB: 1722E/AM)

Processo: 0638005-66.2014.8.04.0001 - Apelação / Reexame Necessário. Vara de Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Relator: Joana dos Santos Meirelles. Câmara: Terceira Câmara Cível

Apelante: Danniel Vasconcelos da Silva Advogado: Marcio Silva Teixeira (OAB: 4672/AM) Advogado: Thiago Andrade de Oliveira (OAB: 7671/AM) Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública

Estadual do Amazonas

ProcuradoraMP: Noeme Tobias de Souza

Apelado: Estado do Amazonas

Procurador: Lorena Silva de Albuquerque (OAB: 6023/AM)

Processo: 0638812-52.2015.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 10ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Câmara: Segunda Câmara Cível

Apelante: Banco Itaucard S/A

Advogado: Celso Marcon (OAB: 566/AM)

Apelada: Dora Ramos da Silva

Processo: 0639282-83.2015.8.04.0001 - Apelação. Vara de

Origem: 10ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Câmara: Segunda Câmara Cível

Apelante: Banco Itaucard S/A

Advogado: Celso Marcon (OAB: 566/AM)

Apelada: Shirley Avelino Moura

Processo: 0700249-02.2012.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 1ª Vara de Família e Sucessões. Relator: Paulo Cesar Caminha e Lima. Câmara: Primeira Câmara Cível

Apelante: V. de P. M. B.

Advogado: Alex Mendes dos Santos (OAB: 7308/AM) Advogado: Juvenal Canuto Fernandes (OAB: 8230/AM)

Apelado: J. P. A. B.

Advogado: Oassis Trindade de Oliveira (OAB: 495/AM) Advogado: Lindon Carlos Cruz de Oliveira (OAB: 3577/AM)

Processo: 0717191-12.2012.8.04.0001 - Apelação. Vara de Origem: 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Yedo Simões de Oliveira. Câmara: Primeira Câmara Cível

Apelante: Arm Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda

Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) Advogado: Jorge Henrique Silva de Melo (OAB: 7999/AM) Apelado: Sol Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda Advogado: Solon Angelim Alencar Ferreira (OAB: 3338/AM)

Processo: 4000259-80.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento. Vara de Origem: 15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Sabino da Silva Marques. Câmara: Primeira Câmara Cível

Agravante: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas (OAB: 1002A/AM) Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior (OAB: 131896/SP)

Agravado: Carlos Alberto Siqueira dos Santos

Processo: 4000260-65.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento. Vara de Origem: 18ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Câmara: Segunda Câmara Cível

Agravante: Ana de Souza e Silva

Defensor: José Ivan Benaion Cardoso (OAB: 1657/AM) Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Agravada: Arlene Souza da Silva

Advogado: Andrey Augusto B. Ramos (OAB: 7526/AM)

Processo: 4000261-50.2016.8.04.0000 - Habeas Corpus. Vara de Origem: Fórum de Lábrea. Relator: Djalma Martins da Costa. Câmara: Segunda Câmara Criminal

Impetrante: Irlande José Batista Sereja Paciente: Antonio Balbino da Costa

Advogado: Irlande José Batista Sereja (OAB: 3062/AM) Impetrado: Juízo de Direito da Comarca de Lábrea/am

Processo: 4000262-35.2016.8.04.0000 - Habeas Corpus. Vara de Origem: 8ª Vara Criminal. Relator: Carla Maria Santos dos Reis. Câmara: Primeira Câmara Criminal

Impetrante: Paula Lopes de Lima Campos Paciente: Diego da Costa Santos

Advogada: Paula Lopes de Lima Campos (OAB: 8072/AM) Impetrado: Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal da Capital do Estado do Amazonas

Processo: 4000263-20.2016.8.04.0000 - Mandado de Segurança. Vara de Origem: Vara de Origem do Processo Não informado. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Câmara: Tribunal Pleno

Impetrante: Elene Karla Leite Anselmo Impetrante: Maria Eduarda de Oliveira Gouveia Impetrante: Ana Gabriela Barroncas Ferreira Impetrante: Maura Nunes Pimentel de Carvalho

Advogada: Nayla Michelle Zamith O. Freitas (OAB: 7970/AM) Impetrado: Exmo Sr. Governador do Estado do Amazonas/am.

Processo: 4000264-05.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento. Vara de Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Câmara: Segunda Câmara Cível

Agravante: Estado do Amazonas

ProcuradoraMP: Luciana Barroso de Freitas (OAB: 5144/AM)

Agravado: Aleandro Gonçalves de Noronha

Advogada: Elcinete Cardoso de Almeida (OAB: 6946/AM)

Processo: 4000265-87.2016.8.04.0000 - Habeas Corpus. Vara de Origem: 2ª V.E.C.U.T.E.. Relator: Djalma Martins da Costa. Câmara: Segunda Câmara Criminal

Impetrante: Cândido Honório Soares Ferreira Neto

Advogado: Cândido Honório Soares Ferreira Neto (OAB: 5199/AM)

Paciente: Samuel Rosa dos Santos Filho

Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Especializada Em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus/ am (2 Vecute)

Processo: 4000266-72.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento. Vara de Origem: 1ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Câmara: Terceira Câmara Cível

Agravante: Elthon Borges Saraiva

Advogado: Renan Barbosa de Azevedo (OAB: 1012A/AM)

Agravado: Banco Itaucard S/A

Processo: 4000267-57.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento. Vara de Origem: 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Câmara: Segunda Câmara Cível

Agravante: Fundação Nilton Lins

Advogado: Carla Maluf Elias (OAB: 110819/AP)

Agravante: Nilton Costa Lins Junior

Agravado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotor: Ronaldo Andrade

Processo: 4000268-42.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento. Vara de Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Câmara: Segunda Câmara Cível

Agravante: Allan de Mello Castejon Branco

Advogado: Jonathan Celso Rodrigues (OAB: 1019A/AM) Advogado: Thiago Mancini Milanese (OAB: 1021A/AM) Advogado: Bruno Trevizani Boer (OAB: 1018A/AM)

Agravado: Universidade de São Paulo Agravado: Estado de São Paulo

Processo: 4000269-27.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento. Vara de Origem: 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Sabino da Silva Marques. Câmara: Primeira Câmara Cível

Agravante: Dpvat - Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat

Advogado: Rodolfo Meira Roessing (OAB: 12719/PA)

Agravado: Vanderlan dos Santos Matos

Advogado: João Carlos Flor Junior (OAB: 915A/AM)

Advogado: Marlos Gaio (OAB: 914A/AM)

Processo: 4000270-12.2016.8.04.0000 - Habeas Corpus. Vara de Origem: Fórum de Anori. Relator: João Mauro Bessa. Câmara: Primeira Câmara Criminal

Impetrante: Jose Raimundo Monteiro da Silva

Paciente: Lucas Lopes da Silva

Advogado: Marlon Santos de Oliveira (OAB: 10137/AM) Advogado: José Raimundo Monteiro da Silva (OAB: 9490/AM)

Impetrado: Juízo de Direito da Comarca de Anori/am

Processo: 4000271-94.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento. Vara de Origem: 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Wellington José de Araújo. Câmara: Segunda Câmara Cível

Agravante: Djalma de Souza Castelo Branco Advogado: Miguel Barrela Filho (OAB: 1622/AM)

Advogado: Rubenito Cardoso da Silva Júnior (OAB: 4947/AM)

Advogado: Thatiana Castelo Branco (OAB: 5715/AM)

Advogado: Emerson Luiz Teixeira Santana (OAB: 729A/AM) Advogado: Gunther Aquiles Marques Paz (OAB: 7296/AM) Advogado: Rafael da Silva Menezes (OAB: 6915/AM) Agravado: Energia Participações e Representações S.A. Advogado: Marcelo Furukawa Maia (OAB: 4527/AM) Advogado: Ivan Lanza Cordeiro de Souza (OAB: 4615/AM) Advogado: Carlos Henrique Furukawa Maia (OAB: 8426/AM)

Processo: 4000272-79.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento. Vara de Origem: 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Câmara: Segunda Câmara Cível

Agravante: Arthur de Carvalho Cruz Neto

Advogado: José Gomes de Souza (OAB: 1143/AM) Advogado: Jonilson Maia Pereira (OAB: 7871/AM)

Agravado: Barreto Engenharia Ltda

Advogado: Lincoln Martins da Costa Novo (OAB: 3423/AM)

Processo: 4000273-64.2016.8.04.0000 - Pedido de Providências. Vara de Origem: Vara de Origem do Processo Não informado. Relator: Sabino da Silva Marques. Câmara: Central de Plantão Judicial de Segundo Grau

Requerente: Wellington Cosme Dias

Advogado: Rafael Santos da Silva (OAB: 9955/AM)

Processo: 4000274-49.2016.8.04.0000 - Habeas Corpus. Vara de Origem: 2ª Vara de Tabatinga. Relator: Carla Maria Santos dos Reis. Câmara: Primeira Câmara Criminal

Paciente: Marcos Everton Lima da Silva

Defensor: Carol Regina Xavier Rocha (OAB: 15004/PA) Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Impetrante: Carol Regina Xavier Rocha

Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tabatinga/am

Processo: 4000275-34.2016.8.04.0000 - Mandado de Segurança. Vara de Origem: Vara de Origem do Processo Não informado. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Câmara: Câmaras Reunidas

Impetrante: Ripasa Comércio e Representação de Alimentos Ltda

Representa: Mizael Medina

Advogado: Marcio Silva Teixeira (OAB: 4672/AM)

Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda do Estado do

Amazonas - Sefaz

Processo: 4000276-19.2016.8.04.0000 - Habeas Corpus. Vara de Origem: 2ª Vara do Tribunal do Juri. Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. Câmara: Primeira Câmara Criminal

Paciente: Juliel Ferreira Gonçalves

Advogado: Arthur Virgilio do Carmo Ribeiro de Souza (OAB:

Impetrante: Arthur Virgilio do Carmo Ribeiro de Soouza Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital

Processo: 4000277-04.2016.8.04.0000 - Habeas Corpus. Vara de Origem: 9ª Vara Criminal. Relator: João Mauro Bessa. Câmara: Primeira Câmara Criminal

Paciente: Elan Paes de Oliveira

Advogado: Efigenia Generoso de Araújo (OAB: 4508/AM)

Impetrante: Efigênia Generosa de Araújo

Impetrado: Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital/am

Processo: 4000278-86.2016.8.04.0000 - Habeas Corpus. Vara de Origem: 1ª V.E.C.U.T.E.. Relator: Aristóteles Lima Thury. Câmara: Segunda Câmara Criminal

Impetrante: Luana Lima Caresto Paciente: Felix Marques da Silva Filho

Advogada: Luana Lima Caresto (OAB: 6235/AM)

Impetrado: Juizo de Direito da 1ª Vecute do Estado do

Amazonas

Processo: 4000279-71.2016.8.04.0000 - Mandado de Segurança. Vara de Origem: Vara de Origem do Processo Não informado. Relator: Carla Maria Santos dos Reis. Câmara: Câmaras Reunidas

Impetrante: Câmara Municipal de Atalaia do Norte

Advogado: Jorge Bruno de Menezes Maia (OAB: 8637/AM)

Impetrado: Prefeito Municipal de Atalaia do Norte

Processo: 4000280-56.2016.8.04.0000 - Habeas Corpus. Vara de Origem: 2ª Vara do Tribunal do Juri. Relator: Carla Maria Santos dos Reis. Câmara: Primeira Câmara Criminal

Impetrante: Edinelson Alves de Sousa Paciente: Janiel Brandão Siqueira

Advogado: Edinelson Alves de Sousa (OAB: 8225/AM) Impetrado: Juízo de Direito da 2a Vara do Tribunal do Juri da

Comarca da Capital/am

Processo: 4000281-41.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento. Vara de Origem: 4ª Vara de Família e Sucessões. Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Câmara: Terceira Câmara Cível

Agravante: A. A. B.

Advogado: Ana Paula Nogueira de São Marcos Batista (OAB: 6677/AM)

Agravada: M. H.

Advogado: Henrique França Silva (OAB: 7307/AM)

Processo: 4000282-26.2016.8.04.0000 - Habeas Corpus. Vara de Origem: 2ª Vara do Tribunal do Juri. Relator: Djalma Martins da Costa. Câmara: Segunda Câmara Criminal

Impetrante: Jander Rubem Souza da Rocha

Paciente: Aldeci Lopes Gonçalves

Advogado: Jander Rubem Souza da Rocha (OAB: 7886/AM) Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital

Processo: 4000283-11.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento. Vara de Origem: Fórum de Nova Olinda do Norte. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Câmara: Segunda Câmara Cível

Agravante: Leonice Mendonça Carvalho Agravante: Marilza Pontes de Oliveira

Advogado: Wallison Daniel Dias Oliveira (OAB: 8932/AM)

Agravado: Banco Industrial do Brasil S/A

Processo: 4000284-93.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento. Vara de Origem: Fórum de Nova Olinda do Norte. Relator: Joana dos Santos Meirelles. Câmara: Terceira Câmara Cível

Agravante: Allan Kardec Lemos Leal Agravante: Aucilene Lemos Leal Agravante: Carlizete Fonseca Leal Agravante: Deusimar Lemos Martins Agravante: Jucilane dos Santos Castro Agravante: Marivete de Souza Limeira Agravante: Marlene Cardoso dos Santos Agravante: Suely Pereira Taquita Agravante: Marilza Pontes de Oliveira

Advogado: Wallison Daniel Dias Oliveira (OAB: 8932/AM)

Agravado: Banco Bmg S/A

Processo: 4000285-78.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento. Vara de Origem: 1ª Vara da Dívida Ativa Estadual. Relator: Domingos Jorge Chalub Pereira. Câmara: Câmaras Reunidas

Agravante: Estado do Amazonas

ProcuradoraMP: Aline Teixeira Leal Nunes (OAB: 7632/AM)

Agravado: Coimbra Imp. e Exp Ltda

Processo: 4000286-63.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento. Vara de Origem: 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Câmara: Segunda Câmara Cível

Agravante: Patri Onze Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Raphaela Batista de Oliveira (OAB: 9169/AM) Advogado: Rennalt Lessa de Freitas (OAB: 1722E/AM) Agravado: Wanderley Nunes de Medeiros Soares

Agravada: Renata Beltrame Soares

Advogada: Isabela Ribeiro Alves (OAB: 5270/AM)

Processo: 4000287-48.2016.8.04.0000 - Mandado de Segurança. Vara de Origem: Vara de Origem do Processo Não informado. Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Câmara: Tribunal Pleno

Impetrante: Câmara Municipal de Manaus Impetrante: Luís Hiran Moraes Nicolau

Procurador: Marcela Matos Fernandes de Oliveira (OAB: 6362/AM)

Procurador: Ilídio Barbosa Vieira de Carvalho Júnior (OAB: 8860/AM)

Impetrado: Ato do Desembargador Wellington José de Araújo LitsPassiv: Associação Brasileira de Shopping Centers -Abrasce

Processo: 4000288-33.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento. Vara de Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Relator: Joana dos Santos Meirelles. Câmara: Terceira Câmara Cível

Agravante: Fundo Previdenciario do Estado do Amazonas-Amazonprev

Advogada: Caroline Retto Frota (OAB: 4411/AM) Agravada: Maria das Graças dos Santos Palheta Advogado: Fernando Franco Palheta (OAB: 4359/AM)

Processo: 4000289-18.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento. Vara de Origem: 8ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Câmara: Segunda Câmara Cível

Agravante: Banco Fiat S/A

Advogado: Celso Marcon (OAB: 566A/AM) Agravada: Miralva Rodrigues Vasconcelos

Processo: 4000290-03.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento. Vara de Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal *. Relator: Sabino da Silva Marques. Câmara: Primeira Câmara Cível

Agravante: Pedro Félix da Silva

Defensor: Péricles Duarte de Souza Júnior (OAB: 4808/AM) Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Agravado: Município de Manaus

Agravado: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo: 4000291-85.2016.8.04.0000 - Habeas Corpus. Vara de Origem: 2ª Vara do Tribunal do Juri. Relator: Carla Maria Santos dos Reis. Câmara: Primeira Câmara Criminal

Impetrante: Emerson Fabricio Nobre dos Santos

Paciente: Charles da Silva Farias

Advogado: Emerson Fabricio Nobre dos Santos (OAB: 4147/AM)

Impetrado: Juízo de Direito da 2a Vara do Tribunal do Juri da Comarca da Capital/am

Processo: 4000292-70.2016.8.04.0000 - Habeas Corpus. Vara de Origem: 3ª V.E.C.U.T.E.. Relator: Djalma Martins da Costa. Câmara: Segunda Câmara Criminal

Impetrante: Penélope Aryadne Antony Lira

Paciente: Nayara Lima Ferreira

Advogado: Yonete Melo das Chagas (OAB: 8827/AM) Advogado: Penelope A. Antony Lira (OAB: 7357/AM)

Impetrado: Juízo de Direito da 3ª Vara Especializada Em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus (3ª Vecute)

Processo: 4000293-55.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento. Vara de Origem: 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Câmara: Segunda Câmara Cível

Agravante: Emacom - Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Marcos Hailton Gomes de Oliveira (OAB: 256543/ SP)

Advogado: Douglas Augusto Fontes França (OAB: 278589/SP)

Agravado: André Luiz de Carvalho

Processo: 4000294-40.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento. Vara de Origem: 4ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Aristóteles Lima Thury. Câmara: Terceira Câmara Cível

Agravante: Aliança Incorporadora Ltda

Advogado: Solon Angelim Alencar Ferreira (OAB: 3338/AM)

Agravado: Lucio Sampaio de Souza

Agravada: Maria do Pérpetuo Moreira de Souza

Advogado: Roberval Emerson Oliveira de Paula Filho (OAB: 6721/AM)

Processo: 4000295-25.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento. Vara de Origem: Fórum de Uarini. Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Câmara: Terceira Câmara Cível

Agravante: Estado do Amazonas

ProcuradorMP: Eugenio Augusto Carvalho Seelig (OAB: 8625/AM)

Agravado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotora: Marcia Cristina de Lima Oliveira

Processo: 4000296-10.2016.8.04.0000 - Habeas Corpus. Vara de Origem: 2ª Vara do Tribunal do Juri. Relator: João Mauro Bessa. Câmara: Primeira Câmara Criminal

Impetrante: Otavio Dias Pedrosa Filho Paciente: Jerre dos Santos Mattos

Advogado: Otavio Dias Pedrosa Filho (OAB: 9559/AM)

Impetrado: Juízo de Direito da 2a Vara do Tribunal do Juri da Comarca da Capital/am

Processo: 4000297-92.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento. Vara de Origem: 20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Yedo Simões de Oliveira. Câmara: Primeira Câmara Cível

Agravante: Capital Rossi Empreendimentos S/a,

Agravante: Santa Leôncia Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Keyth Yara Pontes Pina (OAB: 3467/AM)

Agravante: São Daniel Empreendimentos Imobiliários Ltda,

Agravada: Maricelia de Andrade Almeida

Advogada: Kelma de Souza Lima (OAB: 5470/AM)

Processo: 4000298-77.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento. Vara de Origem: 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Yedo Simões de Oliveira. Câmara: Primeira Câmara Cível

Agravante: Solange Maria Paes Mar

Defensor: José Ivan Benaion Cardoso (OAB: 1657/AM)
Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas
Agravado: Amazonas Distribuidora de Energia S/A
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 3697/AC)
Advogado: Luis Phillip de Lana Fourauxq (OAB: 10011AA/M)

Processo: 4000299-62.2016.8.04.0000 - Habeas Corpus. Vara de Origem: 1ª Vara de Manicoré. Relator: Carla Maria Santos dos

Reis. Câmara: Primeira Câmara Criminal Paciente: Adow Braga Gomes

Advogado: Fábio Moraes Castello Branco (OAB: 4603/AM)

Impetrante: Fábio Moraes Castello Branco

Impetrado: Juizo de Direito da 1ª Vara da Comarca da lanicore/am.

Processo: 4000300-47.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento. Vara de Origem: 2ª Vara de Família e Sucessões. Relator: Yedo Simões de Oliveira. Câmara: Primeira Câmara Cível

Agravante: Osimar dos Santos Souza

Advogado: João Batista Andrade de Queiroz (OAB: 2372/AM)

Agravado: Alex Fabio Mendonça de Souza Advogado: Adnilso Gomes Nery (OAB: 4124/AM)

Processo: 4000301-32.2016.8.04.0000 - Habeas Corpus. Vara de Origem: 3º Vara do Tribunal do Juri. Relator: Djalma Martins da Costa. Câmara: Segunda Câmara Criminal

Impetrante: Gilmar Madalozzo da Rosa Paciente: Claudio Cesar dos Santos Amorim

Advogado: Gilmar Madalozzo da Rosa (OAB: 1083/RR) Impetrado: Juízo de Direito da 3º Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus no Estado do Amazonas

Processo: 4000302-17.2016.8.04.0000 -Mandado Segurança. Vara de Origem: Vara de Origem do Processo Não informado. Relator: Yedo Simões de Oliveira. Câmara: Tribunal Pleno

Impetrante: Eduardo Tuvoshi Chiba Impetrante: Alfredo Tapajós Netto Impetrante: Paulo Mac-dowell Góes Filho Impetrante: Anselmo Lima de Moraes

Advogado: Paulo Mac-dowel Góes Neto (OAB: 9272/AM) Impetrado: Exmo Sr. Governador do Estado do Amazonas/am. LitsPassiv: Ilmo. Sr. Secretario de Estado de Administração,

Recurso Humanos e Previdencia

Disponibilização: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2016

LitsPassiv: Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Fundo Previdenciario do Estado do Amazonas- Amazonorev

Processo: 4000303-02.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento. Vara de Origem: 8ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Relator: Yedo Simões de Oliveira. Câmara: Primeira Câmara Cível

Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.a

Advogada: Andréa Cristina da Costa Le Sueur (OAB: 6161/ AM)

Advogada: Gisele Cordeiro Sampaio (OAB: 8091/AM) Advogada: Annie Mara Arruda de Sá e Brito (OAB: 6286/AM) Agravado: Exact Comércio e Serviços Técnicos Ltda

Processo: 4000307-39.2016.8.04.0000 - Agravo de Instrumento. Vara de Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Relator: Yedo Simões de Oliveira. Câmara: Primeira Câmara Cível

Agravante: Estado do Amazonas

ProcuradorMP: Micael Pinheiro Neves Silva (OAB: 6088/AM)

Agravado: Abel Ramos Ordones

Processo: 4000308-24.2016.8.04.0000 - Habeas Corpus. Vara de Origem: 3ª V.E.C.U.T.E.. Relator: Djalma Martins da Costa. Câmara: Segunda Câmara Criminal

Paciente: Fabricio Guimarães da Costa

Advogada: Emilia Carolina Mello Vieira (OAB: 3872/AM)

Impetrante: Emilia Carolina Mello Vieira

Impetrado: Juízo de Direito da 3ª Vara Especializada Em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus (3ª Vecute)

Manaus, 2 de fevereiro de 2016. Secretaria da Distribuição Judicial 2º Grau.

SECÃO II

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS/PARTES

ADV.: Dr. Nelson Sapha Kizem (Advogado da Parte Requerente - OAB/AM sob o nº 245) - Processo 0210714-59.2015.8.04.0022 - Reclamação em face de Magistrado -Reclamante: Jamil Boughneim - Reclamado: Francisco Carlos G. Queiroz - DECISÃO/OFÍCIO nº 149/2016 - CGJ/AM de fl. 31 - Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES: "Acolho o Parecer de folhas 27/30 pelos seus próprios fundamentos, corroborando o entendimento de que este Órgão é incompetente para adentrar na esfera judicial, muito menos influenciar no princípio do livre convencimento do magistrado. Ademais, analisando os autos, verifico que à parte ora Requerente foi dada oportunidade de requerer o que entendesse de direito, bem como recorrer no tempo

oportuno, o que não foi feito. Assim, este Órgão fica impedido de desarquivar aqueles autos por ausência de amparo legal e de comprovação de que o magistrado teria cometido falta grave que pudesse ensejar tal medida, ainda que possível. Desse modo, acolho o parecer acima referido para determinar o arquivamento destes autos, com as cautelas de praxe. Cumpra a Divisão de Expediente". Manaus, 01 de fevereiro de 2016. Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES Corregedor-Geral de Justica

SEÇÃO III

CÂMARAS REUNIDAS

Conclusões de Acórdãos

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO. AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2008.002558-7/0005.00, Manaus(AM), em que é Agravante Estado do Amazonas (Prcuradora: Exma. Sra. Dra. Andréa Pereira de Freitas - OAB/ AM n.º 4845) e Agravados José Elcy Barroso Braga, Alberto Petrônio Benevides de Carvalho, Carlos Antonio Tavares e outros. (Advogado: Dr. Paulo Lobato Teixeira - OAB/AM n.º 1831). Presidente e Relator: Exmo. Sr. Desembargador Aristóteles Lima Thury. **Desembargadores presentes**: Exmos. Srs. Desembargadores João Mauro Bessa, Cláudio Ramalheira Roessing, Sabino da Silva Marques, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Joana dos Santos Meirelles – Juíza de Direito convocada com jurisdição plena, Ari Jorge Moutinho da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Domingos Jorge Chalub Pereira e Paulo César Caminha e Lima. EMENTA: Processo Civil. Execução de Acórdão em Mandado de Segurança. Multa cominatória. Exclusão. Aplicação do Princípio da Proporcionalidade. - Cumprimento integral da tutela específica. - Exclusão da exigibilidade da multa (astreintes) arbitrada em desfavor da Fazenda Pública Estadual. Agravo interno conhecido e provido. **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem as Câmaras Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, nos termos do voto do Relator. *Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Desembargadores Djalma Martins da Costa, Yedo Simões de Oliveira, Encarnação das Graças Sampaio Salgado e Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Manaus, 01 de fevereiro de 2016. (a)Roberval Wilkens Marinho – Secretário das Câmaras Reunidas.

Intimações

De ordem da Exma. Desembargadora Nélia Caminha Jorge, Relatora nos Autos de Agravo nº 0000290-71.2016.8.04.0000 Manaus(AM), Agravante Município de Manaus/AM, advogado Dr. Margaux Guerreiro de Castro (OAB/AM 3917) e Agravados Rafael Antonio de Araújo Barbosa, Rafaela de Araújo Barbosa, Rayfan de Araújo Barbosa, Carolynne da Rosa Hernandez, Adriano Rodrigues de Souza, advogado Dr. Antonio José Tavares Barbosa (OAB/AM 10068). Fica a parte Agravada intimada, na pessoa de seu advogado, Dr. Antonio José Tavares Barbosa (OAB/AM 10068) da decisão monocrática com o seguinte teor final: "Intimemse as partes e, transcorrido o prazo legal, sem interposição de qualquer recurso, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.". Em 21/01/2016. Desembargadora Nélia Caminha Jorge

De ordem do Exmo. Desembargador Paulo Cesar Caminha e Lima, Relator nos Autos de Apelação nº 0601975-95.2015.8.04.0001 Manaus(AM), Apelante Samberly Pereira Araújo, advogado Dr. Rafael Reis Pereira (OAB/AM 7219) e

TJAM

Apelado Reitor da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, advogados Dr. Eriverton Resende Monte (OAB/AM 7648), Dr. Etã Pereira Castelo Branco (OAB/AM 6550), Dra. Wanessa Cavalcante Fecury Soares (OAB/AM 6367). Fica a parte Apelante intimada, na pessoa de seu advogado, Dr. Rafael Reis Pereira (OAB/AM 7219) da decisão com o seguinte teor final: "Diante das razões expostas e com fundamento no art 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso." Em 28/01/2016. Desembargador Paulo Cesar Caminha e Lima - Relator.

De ordem do Exmo. Desembargador Sabino da Silva Marques, Relator nos Autos de Embargos de Declaração nº 0000563-50.2016.8.04.0000 Manaus(AM), Embargante Estado do Amazonas, procuradora Dra. Clara Maria Lindoso e Lima (2602/ AM) e Embargados Joyce Frazão Maciel, Jovelina Marreiro de Souza, Joseane Costa Barbosa, José Marinaldo Almeida Sampaio, José Maria Henriques Serruya Junior, José Delcimar Ribeiro dos Santos, José André de Oliveira Vieira, Josaphat Patena de Souza Junior, Josafá Souza Araujo, Aline Oliveira Barros, advogado Dr. Douglas Herculano Barbosa (6407/AM). Ficam os Embargados intimados, na pessoa de seu advogado, Dr. Douglas Herculano Barbosa (6407/AM)), do despacho com o seguinte teor: "Considerando a interposição de Embargos de Declaração, intimem-se os Embargados, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal". Em 01/02/2016. Desembargador Sabino da Silva Marques - Relator.

Secretaria das Egrégias Câmaras Reunidas, em Manaus, 2 de fevereiro de 2016.

Câmaras Reunidas

INTIMAÇÕES

De ordem do Exmo. Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins, Relator nos Autos de Mandado de Segurança nº 4000098-41.2014.8.04.0000 Manaus(AM), Impetrante Nickole Raquel Franco da Costa, advogados Dra. Adrianne Sanches Soares da Silva (8595/AM) e Dr. José Mario de Carvalho Neto (4861/AM) e Impetrado Estado do Amazonas. Fica a parte Impetrante Intimada, na pessoa de seus advogados, Dra. Adrianne Sanches Soares da Silva (8595/AM) e Dr. José Mário de Carvalho Neto (4861/AM) da decisão monocrática com o seguinte teor final: "(...)"Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 234 dos presentes autos de mandado de segurança, determinando à impetrante que efetue o pagamento das despesas processuais, consoante o regramento inserto no caput do artigo 26 do Código de Processo Civil". Em 29/01/2016. Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins - Relator.

De ordem da Exma. Desembargadora Nélia Caminha Jorge, Relatora nos Autos de Embargos À Execução nº 4002362-94.2015.8.04.0000 Manaus(AM), Embargante Estado do Amazonas, procurador Dr. Micael Pinheiro Neves Silva (6088/AM) e Embargado Walmir Rosas de Souza, advogada Dra. Ana Esmelinda Menezes de Melo (A-356/AM). Fica a parte Embargada Intimada, na pessoa de sua advogada, Dra. Ana Esmelinda Menezes de Melo (A-356/AM) da decisão monocrática com o seguinte teor final: "(...)" Ante o exposto, não havendo controvérsias entre as partes quanto aos valores da execução, homologo os cálculos apresentados pelo embargante em sua inicial, com a fixação dos honorários de advogado em R\$3.000,00 (três mil reais), extinguindo o feito nos termos do artigo 269, III, do CPC.". Em 28/01/2016. Desembargadora Nélia Caminha Jorge - Relatora.

De ordem da Exma. Sra. Dra. Mirza Telma Oliveira Cunha, Relatora nos Autos de Apelação nº 0630125-57.2013.8.04.0001 Manaus(AM), Apelante Camila Jacquiminut da Silva, advogado Dr. Felipe Antonio de Carvalho Filho (6454/AM) e Apelado Estado do Amazonas, procurador Dr. Jucelino Araújo Lima (8039/AM). Fica a parte Apelante Intimada, na pessoa de seu advogado, Dr. Felipe Antonio de Carvalho Filho (6454/AM) da decisão

monocrática com o seguinte teor final: "(...)" Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da apelação por violação do art. 514, II, do CPC, mantendo a sentença em todos os seus termos. Comuniquem-se as partes acerca do deslinde do feito". Em 28/01/2016. Exma. Sra. Dra. Mirza Telma Oliveira Cunha - Relatora.

De ordem do Exmo. Desembargador Sabino da Silva Marques, Relator nos Autos de Mandado de Segurança nº 4000219-98.2016.8.04.0000 Manaus(AM), Impetrante Elson Ferro Ribeiro – ME, advogados Dr. Erivelton Pinheiro de Menezes (7181/AM), Dr. João Fernandes de Azevedo (6953/AM) e Impetrados Prefeito da Cidade de Manaus (AM) e Secretário Municipal Chefe da Casa Civil. Fica a parte Impetrante Intimada, na pessoa de seus advogados, Dr. Erivelton Pinheiro de Menezes (7181/AM), Dr. João Fernandes de Azevedo (6953/AM) da decisão monocrática com o seguinte teor final: "(...)" Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do parágrafo único do art. 284 c/c 267, I do Código de Processo Civil, denegando, para tanto, a segurança, com fundamento no art. 6º, §5º da Lei nº. 12.016/2009.". Em 01/02/2016. Desembargador Sabino da Silva Marques - Relator.

-- Secretaria das Egrégias Câmaras Reunidas, em Manaus, 02 de Fevereiro de 2016.

SEÇÃO IV

CÂMARAS ISOLADAS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Intimações

De ordem do Exmo. Sr. Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, Relator dos autos dos autos eletrônico Agravo de Instrumento nº 4004825-09.2015.8.04.0000 - Maués em que é Agravante: Raimundo Rodrigues Pantoja Júnior (Advogado(a): Dr(a). Francineilo Batista da Silva, Marcelo Albuquerque Chaves) e AgravadA: Isadora Leite de Oliveira Pantoja (Advogados(a): Drs(a). Polliana Rodrigues da Silva, Sérgio Vital Leite de Oliveira), fica INTIMADO(a) o(a) agravado(a), por meio de seus advogados Drs(a). Polliana Rodrigues da Silva, Sérgio Vital Leite de Oliveira, para apresentação de contrarrazões ao recurso em epígrafe, no prazo da lei, contados da publicação desta. Os autos poderão ser acessados por meio do portal de serviços e-saj.

NL

Os autos acima citados encontram-se a disposição dos interessados e podendo ser virtualizados e impressos por meio de nosso site: www.tjam.jus.br (consulta processuais de segundo grau).

Secretaria da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus, 2 de fevereiro de 2016. (as) Nelsilene Lima da Silva Gomes - Assintente da Secretária.

De ordem do Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira, Relator dos autos dos autos eletrônico Agravo nº 0007326-04.2015.8.04.0000 - Manaus em que é Agravante: Skn Enterprise Empreendimento Imobiliario Spe Ltda. (Advogado(a): Dr(a). Jorge Henrique de Freitas Pinho) e Agravado: Lira Consultoria Ltda (Advogado(a): Dr(a). Paloma de Souza Sicsú), fica INTIMADO, o Agravado na pessoa de seu Advogado Dr(a). Paloma de Souza Sicsú para, querendo, manifestar-se a respeito das razões do agravo regimental. Os autos encontram-se virtualmente à disposição dos interessados, no portal de serviços e-saj. Secretaria da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. tIm

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques, relator dos autos virtuais de Agravo de Instrumento nº 4000269-27.2016.8.04.0000 - Manaus/Am, em que é Agravante: Dpvat - Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. (Advogado(a): Dr(a). Rodolfo Meira Roessing (12719/PA)). Agravado: Vanderlan dos Santos Matos. (Advogado(a): Dr(a). João Carlos Flor Junior (915A/AM) e Marlos Gaio (914A/AM)). DECISÃO: "Diante do exposto, defiro o pedido da concessão de efeito suspensivo, nos termos do art. 527, III e art. 558 do Código de Processo Civil, por estarem presentes os requisitos autorizadores. Intime-se a parte Agravada para que apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias e requisite-se ao MM. Juízo a quo que preste as informações necessárias no prazo legal, encaminhando-lhe, ainda, cópia do inteiro teor desta decisão. Intime-se o Agravante."

Fica **INTIMADO**, o agravado na pessoa de seus advogados Drs.
(a) <u>João Carlos Flor Junior e Marlos Gaio</u>, para apresentação das contrarrazões ao Agravo de Instrumento no prazo de 10 (dez) dias. Secretaria da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus, **2 de fevereiro de 2016.**

JNMN

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques, relator dos autos virtuais de Apelação nº 0622528-66.2015.8.04.0001 - Manaus/Am, em que é Apelante: Bradesco Saúde S.A. (Advogado(a): Dr(a). Eloi Pinto Andrade (819/AM)). Apelado: Karina Lins Lundgren de Holanda Pinto. (Advogado(a): Dr(a). Dra. Maria Jose da Silva Nazaré e Sandro Abreu Torres (4078/AM)). DECISÃO: "Assim, defiro parcialmente a postulação contida na petição de fls. 220 para, como dito, deferir o pedido de juntada do comprovante e indefiro o pedido de vinculação como caução e de que seja obstado o levantamento pela parte apelada. À Secretaria para as providências cabíveis ao caso. Intimem-se. Cumpra-se. Sabino da Silva Marques - Relator". Secretaria da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus, 2 de fevereiro de 2016.

.INMN

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques, relator dos autos virtuais de Apelação / Reexame Necessário nº 0619299-69.2013.8.04.0001 - Manaus/Am, em que é Apelante: Universidade do Estado do Amazonas - UEA. (Advogado(a): Dr(a). Aly Nasser Abrahim Ballut Filho (6002/AM), Eriverton Resende Monte (7648/AM), Etã Pereira Castelo Branco (6550/AM) e Wanessa Cavalcante Fecury Soares (6367/AM)). Apelado: Alcirene Maria da Silva Cursino. (Advogado(a): Dr(a). Caroline Guimarães do Valle (6412/ AM)). DECISÃO: "Ante o exposto, em decisão monocrática, julgo prejudicado o recurso, determinando a sua baixa e remessa à Vara de origem. Baixe-se, os processos a ele dependentes. Intimem-se as partes para ciência da decisão. À Secretaria para as providências cabíveis ao caso. Cumpra-se. Sabino da Silva Marques - Relator". Secretaria da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus, 2 de fevereiro de 2016.

JNMN

Pauta de Julgamento Designado

De ordem do Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Presidente da Primeira Câmara Cível, torno público para conhecimento de todos os interessados, que logo após cumpridas as formalidades legais, serão julgados nas sessões seguintes os processos contantes da pauta

Agravo de Instrumento nº 4002576-85.2015.8.04.0000, de 10ª Vara Cível. Agravante: Walder de Menezes Caldas. Advogado: Walfran Siqueira Caldas (OAB: 8915/AM). Agravado: Sergio Alan Alves Caxeta. Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo Cesar Caminha e Lima. Membro: Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques. Membro: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira.

Agravo de Instrumento nº 4002894-68.2015.8.04.0000, de 7ª Vara de Família e Sucessões. Agravante: Sergio Luiz Bizerra Oliveira. Advogados: Andrei Farias de Barros (OAB: 6074/AM) e Jorge Secaf Neto (OAB: 1167/AM). Agravada: Maria Fernanda do Nascimento Oliveira. Advogada: Edna Maria Mourão Pereira Machado (OAB: 2189/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo Cesar Caminha e Lima. Membro: Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques. Membro: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira. Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Marlene Franco da Silva.

Agravo de Instrumento nº 4003146-71.2015.8.04.0000, de 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Agravante: Banco Cruzeiro do Sul S/A. Advogada: Carla da Prato Campos (OAB: 156844/SP). Agravado: Carlos Antonio Correa Cardoso. Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo Cesar Caminha e Lima. Membro: Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques. Membro: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira.

Apelação nº 0245496-97.2011.8.04.0001, de 20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Norsul Comércio de Petróleo Ltda. Advogado: Jan Michael Souza de Almeida (OAB: 9345/AM). Apelada: Petroleo Sabba S/A. Advogado: Nelson Luiz Mestieri de Macedo (OAB: 608A/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo Cesar Caminha e Lima. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques.Membro: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira.

Apelação nº 0255855-09.2011.8.04.0001, de 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal. Apelante: Prefeitura Municipal de Manaus. Procurador: Ladyane Serafim Pereira (OAB: 4990/AM). Apelado: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogadas: Cintia Hossokawa (OAB: 7437/AM) e Layana Cabral Marques Moreira (OAB: 7838/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo Cesar Caminha e Lima. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques.Membro: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira.

Apelação nº 0604774-82.2013.8.04.0001, de 20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Patri Quatro Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogados: Germano Costa Andrade (OAB: 2835/AM), Rennalt Lessa de Freitas (OAB: 1722E/AM), Raphaela Batista de Oliveira (OAB: 9169/AM) e Keyth Yara Pontes Pina (OAB: 3467/AM). Apelado: Mário Jorge Teixeira Cardoso. Advogado: Leonardo Guimarães Brito (OAB: 4096/AM) e Pablo da Silva Negreiros (OAB: 4227/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo Cesar Caminha e Lima. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques.Membro: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira.

Apelação nº 0622978-77.2013.8.04.0001, de 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal. Apelante: Município de Manaus - Prefeitura de Manaus. Procuradora: Aldenaira Paula de Freitas (OAB: 2191/AM). Apelada: Gracineide de Lima Simões. Defensor: Antonio Azevedo de Lira (OAB: 5474/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo Cesar Caminha e Lima. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques.Membro: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira. Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Maria Jose da Silva Nazaré.

Apelação nº 0625674-86.2013.8.04.0001, de 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Apelante: Lindomar Gonçalves de Vasconcelos. Advogados: Martha Mafra Gonzalez (OAB: 4103/AM) e Alan Johnny Feitosa da Fonseca (OAB: 7799/AM). Apelado: Estado do Amazonas. Procuradores: Drs. Luciana Barroso de Freitas (OAB: 5144/AM), Fabiano Buriol (OAB: 7657/AM) e Karina Broze Naimeg Grossi (OAB: 9245/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo Cesar Caminha e Lima. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques.Membro: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira. Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Maria Jose da Silva Nazaré.



Reexame Necessário nº 0263364-88.2011.8.04.0001, de 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Amazonas. Requerente: Rosineide Lima Magalhães e outro. Defensora: Caroline da Silva Braz de Oliveira (OAB: 4846/AM). Requerida: Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários do Amazonas - SUHAB. Advogado: André Leandro de Lima Santos (OAB: 5805/AM) e Ismael de Melo Silva (OAB: 4921/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo Cesar Caminha e Lima. Membro: Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques. Membro: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira. Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Sandra Cal Oliveira.

Apelação nº 0204860-89.2011.8.04.0001, de 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: ELA - Empresa Líder de Assessoria Ltda. Advogados: Sérgio Marinho Lins (OAB: 2414/AM) e Ernesto Alves de Sousa (OAB: 401A/AM). Apelada: Maria do Carmo Cardoso Farias. Advogada: Jozelúcia Lima Maciel (OAB: 7160/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo Cesar Caminha e Lima. Membro: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira.

Membro Impedido: Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques.

Agravo de Instrumento nº 4003788-78.2014.8.04.0000, de 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal. Agravante: Manaus Previdência - Manausprev. Procurador: Rafael da Cruz Lauria (OAB: 5716/AM). Agravado: Jandeir Sarmento da Fonseca. Defensores: Drs. Luiz Mauricio Oliveiras Bastos (OAB: 2620/AM) e Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto (OAB: 2968/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Relator: Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques. Membro: Exmo. Sr. Des. Paulo Lima. Membro: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira.

Apelação nº 0622409-42.2014.8.04.0001, de 19ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Pedro de Jesus Monteiro. Advogado: Renan Barbosa de Azevedo (OAB: 23112/CE). Apelado: Banco Itau Unibanco S.A. Advogado: Pryscila Duarte Nunes (OAB: 9068/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Paulo Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques. Revisor: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira.

Membro Impedido: Exmo. Sr. Des.Lafayette Carneiro Vieira Júnior.

Apelação nº 0602227-98.2015.8.04.0001, de 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Apelante: Paulo Renato Vasconcelos da Silva. Advogado: Herberth Pinheiro Maia (OAB: 8676/AM). Apelado: Estado do Amazonas. Procuradores: Dras. Clara Maria Lindoso e Lima (OAB: 2602/AM) e Isabella Peres Russo (OAB: 3198/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Relator: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques.Procuradora de Justica: Exma. Sra. Dra. Maria Jose da Silva Nazaré.

Membro Impedido: Exmo. Sr. Des. Paulo Lima.

Apelação nº 0610697-55.2014.8.04.0001, de 5ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: A. S. S. de S. Defensora: Ana Regina Souza (OAB: 1797/AM). Apelado: M. O. L. S. de S. Representa: Marcelly da Silva Lifsitch. Advogada: Creuza Barbosa Cohen (OAB: 5822/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Relator: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira. Revisor: Exmo. Sr. Des. Paulo Cesar Caminha e Lima. Membro: Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques. Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Samdra Cal Oliveira.

Manaus, 02 de fevereiro de 2016. Nelsilene Lima da Silva Gomes-Assistente da Secretária

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Intimações

De ordem do Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo - Relator(a) nos autos Eletrônicos de Agravo de Instrumento nº 4000202-62.2016.8.04.0000, em que é Agravante: Altair Rodrigues Chaves (Advogados: Drs. Gabriela Barreto Lima de Carvalho OAB 10244/AM, Ana Luísa Souza Faria Lacerda OAB/AM 7854, Luiza Holanda dos Reis Teixeira OAB/AM 8908). Agravado: João Lucas Farias Chaves, Dayanna Souza Farias representante do menor (Advogados: Drs. Sandro dos Santos Silva OAB 3550/AM, Anadir Ribeiro Nogueira OAB/AM 9704). Fica o Agravado intimado, na pessoa de seus advogados para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo da Lei. Manaus/ AM, 1 de fevereiro de 2016. Des(a). Wellington José de Araújo - Relator(a)".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 1 de fevereiro de 2016 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Secretária.

(Ctb).

De ordem do Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo - Relator nos autos Eletrônicos de Agravo de Instrumento nº 4000064-95.2016.8.04.0000 , em que é Agravante: Patri Quatro Empreendimentos Imobiliários Ltda (Advogados: Drs. Raphaela Batista de Oliveira OAB 9169/AM, Rennalt Lessa de Freitas OAB 1722E/AM e outros). Agravado: Marcos Santos Maciel (Advogados: Drs. Leonardo Guimarães Brito OAB 4096/AM e outros). Fica o Agravado intimado, na pessoa de seus advogados para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo da Lei. Manaus/AM, 2 de fevereiro de 2016. Des(a). Wellington José de Araújo - Relator(a)".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 2 de fevereiro de 2016 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Secretária.

(Ctb).

De ordem do Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo - Relator nos autos Eletrônicos de Embargos de Declaração nº 0003076-25.2015.8.04.0000, em que é Embargante: Reika da Costa Pinto (Advogado: Dr. Johnny Aroucha Brito OAB 5943/AM). Embargado: Estado do Amazonas (Procuradora do Estado: Dra. Roberta Ferreira de Andrade Mota OAB/AM 2334). Fica o Embargado intimado, na pessoa de seus advogados para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo da Lei. Manaus/AM, 2 de fevereiro de 2016. Des(a). Wellington José de Araújo - Relator(a)".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 2 de fevereiro de 2016 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Secretária.

(Ctb).

De ordem do Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo - Relator nos autos Eletrônicos de Embargos de Declaração nº 0000409-32.2016.8.04.0000, em que é Embargante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A (Advogados: Drs. Cristiane Roseiro Perez OAB 4151/AM, Marisa Mácola Marins OAB/PA 10.301 e outros). Embargado: Jonas Santos Lima, Ester Vitoria

Santos Lima (Advogada: Dra. Rosilda de Carvalho OAB 5354/AM). Fica o Embargado intimado, na pessoa de seus advogados para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo da Lei. Manaus/AM, 2 de fevereiro de 2016. Des(a). Wellington José de Araújo - Relator(a)".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 2 de fevereiro de 2016 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Secretária.

(Ctb).

De ordem do Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo - Relator nos autos Eletrônicos de Agravo de Instrumento nº 4000249-36.2016.8.04.0000 , em que é Agravante: Baiano Comércio de Bijuterias Ltda (Advogados: Drs. Adriana Dos Santos OAB/AM 10.252). Agravado: Estado do Amazonas (Procuradora: Dra. Maria Florencia Silva Aiub OAB/AM 3026). Fica o Agravado intimado, na pessoa de seus advogados para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo da Lei. Manaus/AM, 2 de fevereiro de 2016. Des(a). Wellington José de Araújo - Relator(a)".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 2 de fevereiro de 2016 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Secretária.

(Ctb).

De ordem do Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo - Relator nos autos Eletrônicos de Agravo Regimental nº 0000346-07.2016.8.04.0000, em que é Agravante: Miguel Angelo da Silva Ribeiro (Advogada: Dra. Maria Graciete da Silva Ribeiro OAB 5512/AM e outros). Agravado: O Estado Amazonas (Procurador: Dr. Roberta Ferreira De Andrade Mota OAB/AM 2334). Fica o Agravado intimado, na pessoa de seus advogados para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo da Lei. Manaus/AM, 2 de fevereiro de 2016. Des(a). Wellington José de Araújo - Relator(a)".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 2 de fevereiro de 2016 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Secretária.

(Ctb).

De ordem do Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo - Relator nos autos Eletrônicos de Embargos de Declaração nº 0000357-36.2016.8.04.0000, em que é Embargante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S/A (Advogado: Dr. Rodolfo Meira Roessing OAB 12719/PA e outros). Embargada: Janaina de Oliveira Laranjeira (Advogados: Drs. Cynthia Pinto de Souto Silva OAB 1004/RR, Jhon Pablo Souto Silva OAB 506/RR e outros). Fica a Embargada intimada, na pessoa de seus advogados para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo da Lei. Manaus/AM, 2 de fevereiro de 2016. Des(a). Wellington José de Araújo - Relator(a)".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 2 de fevereiro de 2016 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Secretária.

(Ctb).

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Intimações

Na forma do que dispõe o Provimento nº 028/96 de 16.04.96 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e art. 234 do CPC. Processo Eletrônico de Agravo de Instrumento nº 4000353-28.2016.8.04.0000/Manaus - AM, em que é Agravante: Direcional Engenharia S/A e Direcional Zircone Empreendimentos Imobiliários Ltda, advogado: Humberto Rossetti Portela (91263/MG). Agravado: Fabio Cezar Laborda Braga, advogado: Roberval Emerson Oliveira de Paula Filho (6721/AM).

Fica intimado(a) o(a) agravado(a), por meio de seu(sua) advogado(a), **Dr. Roberval Emerson Oliveira de Paula Filho (6721/AM)**, para apresentação de contrarrazões ao recurso em epígrafe, no prazo da lei, contados da publicação desta. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 2 de fevereiro de 2016.

Tânia Mara Garcia Mafra. Secretária. M. 1104.

Decisões

Decisão Monocrática proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Joana dos Santos Meirelles, Relator do Processo Eletrônico de Apelação nº. 0613837-34.2013.8.04.0001/Manaus - AM, em que é Apelante: José Américo Viana de Souza, advogado: Edson Silva Santiago (619/RR) e Timóteo Martins Nunes (503/RR). Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A, advogado: Adriane Cristyna Kuhn (8186/AM), Amanda Araujo dos Santos (6150/AM) e Rodolfo Meira Roessing (12719/PA). **DECISÃO MONOCRÁTICA:** "(...) 13. Por tudo quanto exposto, conheço e nego provimento ao Recurso de Apelação em comento, uma vez que está em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, tudo nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. 14. Intimem-se as partes por intermédio do Diário de Justiça Eletrônico. Transcorrido o prazo recursal sem irresignação, encaminhem-se os autos à Vara de Origem. 15. Cumpra-se com as cautelas de praxe. Manaus/AM, 29 de janeiro de 2016. JOANA DOS SANTOS MEIRELLES - Juíza Convocada (Portaria n. 65/2016 PTJ).

<u>Ficam as partes intimadas, por meio de seus representantes,</u> do inteiro teor da presente Decisão, conforme disposto no Art. 506, III do CPC. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 2 de fevereiro de 2016.

Tânia Mara Garcia Mafra. Secretária. M. 1104.

Decisão Monocrática proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Joana dos Santos Meirelles, Relator do Processo Eletrônico de Apelação nº. 0602874-30.2014.8.04.0001/Manaus - AM, em que é Apelante: Itaú Unibanco S/A, advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (151056S/RJ). Apelado: Djalma de Souza Castelo Branco, advogado: Flávio Jose dos Santos Marques (1608/AM). **DECISÃO MONOCRÁTICA: "(...)** 15. Forte nessas razões, estando configurada a ausência de regularidade formal consubstanciada na dissociação entre as razões recursais e os fundamentos da decisão fustigada, nego seguimento ao Recurso de Apelação Cível em comento, tudo nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. 16. Intimem-se as partes por intermédio do Diário de Justiça Eletrônico. Transcorrido o prazo recursal sem irresignação, encaminhem-se os autos à Vara de Origem. 17. Cumpra-se com as cautelas de praxe. Manaus/AM, 1 de fevereiro de 2016. JOANA DOS SANTOS MEIRELLES - Juíza Convocada (Portaria n. 65/2016 PTJ).

Ficam as partes intimadas, por meio de seus representantes, do inteiro teor da presente Decisão, conforme disposto no Art. 506, III do CPC. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 2 de fevereiro de 2016.

Tânia Mara Garcia Mafra. Secretária. M. 1104.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Conclusão de Acórdãos

Foram lidos e assinados em conferência da Egrégia 1ª Câmara Criminal, os acórdãos dos seguintes feitos:

01 - Processo: 0209497-49.2012.8.04.0001 - Apelação, de 1ª V.E.C.U.T.E. - Apelante: Denilson da Silva Ribeiro - Defensora: Flávia Lopes de Oliveira (OAB: 172047/AM) - Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Presidente e Relator: Carla Maria Santos dos Reis. Revisor: Jorge Manoel Lopes Lins - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROVISÓRIA. DETRAÇÃO DA PENA JUI GAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA. CÔMPUTO REALIZADO PELO JUÍZO DE PISO. PERDA DO OBJETO. PEDIDO JULGADO PREJUDICADO.1. A conversão em diligência para o Juízo de Primeiro Grau responsável pela prolação do comando judicial condenatório, na qual se realizou a devida detração da pena com fixação do regime menos gravoso, importa na prejudicialidade do pedido pela perda superveniente do objeto.2. Pedido julgado prejudicado. DECISÃO: Por unanimidade de votos a Egrégia 1ª Câmara Criminal em consonância com o parecer ministerial, em julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

02 - Processo: 4005362-05.2015.8.04.0000 - Habeas Corpus, de 4ª Vara Criminal - Impetrante: Yvon José Ramalho Gomes - Paciente: Paulo Henrique de Oliveira Silva - Advogado: Yvon José Ramalho Gomes (OAB: 2791/AM) - Impetrado: Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Capital/am - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Carla Maria Santos dos Reis. -Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO, FALSA IDENTIDADE E CORRUPÇÃO DE MENORES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.1. Não há que se falar em excesso de prazo, quando a demora para formação da culpa é decorrente do trâmite natural do processo, não podendo ser imputada ao Juízo ou Ministério Público.2. Os prazos processuais não podem ser computados como uma soma aritmética simples, devendo-se, do contrário, ser analisado com certo temperamento, aplicando-se a razoabilidade.3. Ademais, além de a ação ser complexa e possuir duplicidade de réus, o que por si só enseja uma maior delonga processual, verifica-se que o feito apresenta processamento normal e em tempo razoável, já tendo sido recebida a denúncia, apresentada resposta à acusação, encontrando-se os autos em fase de instrução.4. Ordem de habeas corpus conhecida e denegada.. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia com o Graduado Órgão do Ministério Público, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito... Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

03 - Processo: 0201317-49.2009.8.04.0001 - Apelação, de 2ª Vara do Tribunal do Juri - Apelante: Dione Guimarães Lira - Advogada: Bruna Souza de Figueiredo (OAB: 7742/AM) -

Advogado: Taís Miranda Rodrigues (OAB: 7743/AM) - Advogado: Gabriel William Fachin Lima (OAB: 8518/AM) pelantes: Eudes Alves dos Santos e outro - Defensor: Antonio Ederval de Lima (OAB: 1780/AM) - Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Carla Maria Santos dos Reis. Revisor: Jorge Manoel Lopes Lins – Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DEFICIÊNCIA DA DEFESA. NUI IDADE RELATIVA. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. DECISÃO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA.1. A deficiência de defesa, conforme orientação da súmula nº 523 do STF, constituindo hipótese de nulidade relativa. No caso em tela, não se deve declarar a nulidade do ato, uma vez que não se comprovou o prejuízo para a defesa, como exigido pelo art. 563 do CPP.2. Para o cabimento da apelação com base no art. 593, III, "d", do CPP, exige-se que a decisão dos jurados seja totalmente divorciada do conjunto probatório carreado aos autos, ou seja, não se apoie em nenhuma prova ou elemento informativo. É, na verdade, decisão arbitrária e, portanto, inadmissível.3. Situação diferente ocorre quando o Júri Popular opta por uma das teses apresentadas em plenário, todas com embasamento no lastro probatório constante dos autos. Isso porque o Tribunal do Júri forma sua íntima convicção com respaldo nas provas apresentadas, não obstante favoráveis ou desfavoráveis ao réu. Assim, não há que se falar em decisão manifestamente contrária às provas dos autos, sob pena de violação à soberania dos vereditos.4. In casu, os jurados aderiram à tese da acusação, apoiada em testemunhos prestados em sessão de julgamento, bem como em conclusões extraídas de laudo pericial. Legítimo, portanto, o decisum.5. Na dosimetria da pena, reputa-se inidôneo o sopesamento negativo da personalidade do agente sem apoio em laudo técnico de profissional da área.6. Apelação criminal conhecida e parcialmente provida. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0201317-49.2009.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância ao parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer do recurso de apelação interposto e dar-lhe parcial provimento, reformando-se a sentença, na dosimetria da pena, tão somente para reduzir a pena definitiva de Dione Guimarães Lima de 32 (trinta e dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mantendose, entretanto, inalteradas as penas dos demais réus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

04 - Processo: 4005615-90.2015.8.04.0000 - Habeas Corpus, de 1ª Vara de Manacapuru - Impetrante: Gutembergue Lopes Dantas - Paciente: Adenilson Ramos Mady - Advogado: Gutemberg Lopes Dantas (OAB: 8984/AM) - Impetrado: Juizo de Direito da 1º Vara Criminal da Comarca de Manacapuru - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Carla Maria Santos dos Reis. Procurador de Justica: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: **HABEAS** CORPUS. CONSTITUCIONAL. **PROCESSUAL** PENAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. RELAXAMENTO PRISÃO PREVENTIVA POR EXCESSO DE PRAZO. PEDIDO NÃO APRECIADO PELO JUÍZO DE 1º GRAU. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM NÃO CONHECIDA. REVOGAÇÃO PERSISTÊNCIA DOS PREVENTIVA. REQUISITOS AUTORIZADORES.1. Configura indevida supressão de instância pleito em sede de segundo grau não deduzido primeiramente perante o Juízo a quo.2. O descumprimento das obrigações impostas por medida protetiva autoriza a decretação da prisão preventiva, consoante art. 312, parágrafo único, do CPP. A medida se justifica para assegurar a credibilidade do poder Judiciário bem como dotar de coercibilidade as medidas cautelares impostas.3. No caso em tela, a manutenção do cárcere provisório é imprescindível para a proteção da integridade física e mental da vítima, que corre risco de abalo porventura seja restituído o status libertatis do Paciente, uma vez que este demonstra total desrespeito aos Poderes Constituídos4. Ordem de habeas corpus parcialmente conhecida para, nesta extensão, denegá-la.. DECISÃO: Vistos,

relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia com o Graduado Órgão do Ministério Público, pelo conhecimento em parte do writ para, nessa extensão, denegaR a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

05 - Processo: 0200822-92.2015.8.04.0001 - Apelação, de 4ª Vara Criminal - Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas - Apelado: Luciano Henrique da Silva - Advogada: Cirlane Figueredo Albertino (OAB: 8085/AM) - Advogado: João Carlos Pinto de Araújo (OAB: 3787/AM) Advogada: Stephanie Grazielle de Souza Albertino (OAB: 10099/AM) - Apelado: Elves Martins Travassos Filho - Defensor: Roger Moreira de Queiroz (OAB: 70000/AM) - Apelado: Arnaldo Santos de Oliveira - Advogado: Charlene Duarte Maia (OAB: 8504/AM) - Advogado: Antonio Frazão Amazral (OAB: 3042/AM) - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Carla Maria Santos dos Reis. Revisor: Jorge Manoel Lopes Lins - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, §2°, I, E II, DO CP. DETRAÇÃO. MERO ERRO MATERIAL. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARA RETIFICAR A DATA DO INÍCIO DA PRISÃO PROVISÓRIA DOS SENTENCIADOS. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0200822-92.2015.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em harmonia com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

06 - Processo: 4005538-81.2015.8.04.0000 - Habeas Corpus, de Fórum de Novo Airão - Pacientes: Mario Gonçalves Mendes e Aldilene de Nazaré Brazão - Impetrantes/Advogados: Jander da Silva Nascimento (10377/AM) - Tassia Raquel de Melo Izel (10585/AM)- Impetrado: Juízo de Direito da Comarca de Novo Airão/am - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Carla Maria Santos dos Reis. Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO. PROVAS DE MATERIALIDADE. INDÍCIOS DE AUTORIA. PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PRISÃO DOMICILIAR. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA.1. Não ocorre constrangimento ilegal quando, além da prova da existência do crime e suficientes indícios de autoria, resta caracterizado, na espécie, algum dos requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, devidamente fundamentado no decreto de prisão.2. A periculosidade social do agente respalda a manutenção do cárcere provisório com fundamento na garantia da ordem pública, dada a natureza dos crimes e o modus operandi.3. A inexistência de pedido de substituição da preventiva por prisão domiciliar desconstitui o próprio ato coator por supressão de instância.4. Ordem de Habeas Corpus conhecida em parte e, nesta extensão, denegada... DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia com o Graduado Órgão do Ministério Público, conhecer em parte do writ e, nessa extensão, denegar a ordem impetrada, revogando-se a liminar outrora concedida, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

07 - Processo: 0256331-76.2013.8.04.0001 - Apelação, de 1ª V.E.C.U.T.E. - Apelante: Alexandre Vargas de Souza - Ádvogado: Klinger da Silva Oliveira (OAB: 2000/AM) - Advogado: Deldson Souza de Oliveira (OAB: 8848/AM) - Apelado: Ministerio Público do Estado - Promotor: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Carla Maria Santos dos Reis. Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 33 DA

LEI N° 11.343/2006. DOSIMETRIA DE PENA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. ELEMENTOS INIDÔNEOS PARA AUMENTO DA PENA-BASE.1. Na análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, as consequências do crime foram valoradas erroneamente, tendo em vista que os danos à saúde pública e a dependência física e psíquica dos usuários são próprias do tipo, não podendo ser consideradas para fins de aumento de pena.2. Configura bis in idem a utilização da circunstância atinente à quantidade da droga tanto para fins de fixação da pena-base acima do mínimo legal quanto para afastar a aplicação da causa de diminuição de pena do art. 33, §4° da Lei n° 11.343/2006.3. As circunstâncias judiciais do crime, aliadas à natureza e quantidade da droga apreendida, no caso aproximadamente 7Kg de cocaína, justificam a fixação do regime mais gravoso4. Apelação criminal conhecida e parcialmente provida. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0256331-76.2013.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância parcial ao parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

08 - Processo: 4005652-20.2015.8.04.0000 - Habeas Corpus, de 2ª Vara do Tribunal do Juri Paciente: Michel Araújo de Souza - Advogada: Sarah Porto Lima Anijar (OAB: 4098/AM) mpetrante: Sarah Porto Lima Anijar - Impetrado: Juizo de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Carla Maria Santos dos Reis. Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PROVAS DE MATERIALIDADE. INDÍCIOS DE AUTORIA. PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1. Não há que se falar em excesso de prazo, quando a demora para formação da culpa é decorrente do trâmite natural do processo, não podendo ser imputada ao Juízo ou Ministério Público.2. Os prazos processuais não podem ser computados como uma soma aritmética simples, devendo-se, do contrário, ser analisado com certo temperamento, aplicando-se a razoabilidade.3. Ademais, além de a ação ser complexa, o que por si só enseja uma maior delonga processual, verifica-se que o feito apresenta processamento normal e em tempo razoável.4. Não ocorre constrangimento ilegal quando, além da prova da existência do crime e suficientes indícios de autoria, resta caracterizado, na espécie, algum dos requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, devidamente fundamentado no decreto de prisão.5. O risco de evasão do distrito da fuga e a periculosidade social do agente respaldam a manutenção do cárcere provisório com fulcro na necessidade da aplicação da lei penal e na garantia da ordem pública.6. Ordem de Habeas Corpus denegada. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia com o Graduado Órgão do Ministério Público, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito... Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

09 - Processo: 0202222-44.2015.8.04.0001 - Apelação, de 8ª Vara Criminal - Apelante: Geovanny Pereira dos Santos - Advogado: Ary Sergio da Motta (OAB: A-82AM) - Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Carla Maria Santos dos Reis. Revisor: Jorge Manoel Lopes Lins - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PENA APLICADA DE ACORDO COM O CRITÉRIO TRIFÁSICO. FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA QUE OBEDECE A QUANTIDADE DA PENA IMPOSTA. 1. A condenação do apelante se deu por meio de sentença legitimamente fundamentada no conjunto fático-probatório que instrui os autos, onde se verifica a configuração da

materialidade e autoria delitivas.2. A cominação da pena pautouse em critérios de razoabilidade e proporcionalidade, lastreados na gravidade dos atos praticados pelo recorrente, devidamente contemplados na motivação exarada pela autoridade judiciária.3. Constata-se, a caminho do fim, que houve fundamentação válida para a imposição do regime inicial fechado, à luz dos critérios estabelecidos no art. 33, §§ 2º e 3º, c/c o art. 59, ambos do Código Penal, o que conduz a manutenção do regime mais gravoso para o inicial cumprimento da pena 4. Apelação criminal conhecida e improvida.. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0202222-44.2015.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância ao parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

10 - Processo: 4000013-84.2016.8.04.0000 - Habeas Corpus, de 7ª Vara Criminal - Impetrante: Otavio Dias Pedrosa Filho -Paciente: Emanuel Eric Bezerra de Moraes - Advogado: Otavio Dias Pedrosa Filho (OAB: 9559/AM) - Impetrado: Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital/am - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Carla Maria Santos dos Reis. - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO. PROVAS DE MATERIALIDADE. INDÍCIOS DE AUTORIA. PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.1. Verificada a presença da materialidade e os indícios suficientes de autoria, observa-se que a segregação cautelar deve ser mantida para fins de garantia da ordem pública, considerando a periculosidade do agente, extraída a partir de seu modus operandi, com uso de arma de fogo e em concurso de pessoas, envolvendo inclusive um adolescente.2. Ordem de Habeas Corpus denegada.. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia com o Graduado Órgão do Ministério Público, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

11 - Processo: 0000370-35.2016.8.04.0000 - Embargos de Declaração, de 2ª Vara de Iranduba. Embargante: Andreza Silva dos Anjos - Defensora: Flávia Lopes de Oliveira (OAB: 172047/ AM) Embargado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Carla Maria Santos dos Reis. - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE. **AMBIGUIDADE** CONTRADIÇÃO. OU REDISCUSSÃO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não havendo nos aclaratórios os requisitos do art. 619, do CPP, impõe-se a sua rejeição, uma vez que a via recursal eleita não é indicada para a rediscussão de mérito.2. Embargos rejeitados.. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Declaratórios ora opostos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

12 - Processo: 0007029-94.2015.8.04.0000 - Apelação, de 1ª Vara de Iranduba - Apelante: Tonyelson Souza da Silva - Defensoria: Larissa Vianez Figueira (OAB: 9047AM) - Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Carla Maria Santos dos Reis. Revisor: Jorge Manoel Lopes Lins - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTS. 213 §1° E 217-A, AMBOS DO CP. DOSIMETRIA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. ALTERAÇÃO. MANUTENÇÃO DA PENA. POSSIBILIDADE.1. A culpabilidade prevista como circunstância judicial do art. 59 do CP é referente ao grau de reprovabilidade da conduta do agente e não à consciência

da ilicitude, como fez crer o Magistrado a quo ao afirmar que "A conduta do acusado é de acentuada censurabilidade, pois, sendo capaz de compreender a ilicitude dos seus atos, preferiu atuar em desacordo com a lei e a paz social". Outrossim, a satisfação da lascívia com menores de idade e os danos psíquicos que as adolescentes irão carregar são inerentes ao tipo, não servindo para exasperar a pena.2. Afastada a fundamentação genérica, por serem inidôneas para aumento da pena-base, mantém esta no mesmo patamar, ante nova motivação dada no bojo da apelação criminal.2. Desde que não haja aumento do quantum final de pena aplicado, não há violação ao princípio do ne reformatio in pejus quando se dá nova fundamentação às circunstâncias judiciais do art. 59 do CP.3. Apelação criminal conhecida e não provida... DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0007029-94.2015.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em harmonia com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante... Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

13 - Processo: 0000485-56.2016.8.04.0000 - Agravo Regimental, - 2ª V.E.C.U.T.E. - Agravante: Mikael Sullve Brosso da Silva - Advogado: João Ricardo Chamma das Neves Filho (OAB: 5889/AM) - Agravado: Juízo de Direito da Central de Plantão Criminal da Comarca de Manaus/am - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Carla Maria Santos dos Reis. - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. DECISÃO MONOCRÁTICA. INDEFERIMENTO IN LIMINE. CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA PELO JUÍZO PLANTONISTA. AUSÊNCIA DE PEDIDO PRÉVIO AO JUÍZO NATURAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental em Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão monocrática, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016

14 - Processo: 0212848-25.2015.8.04.0001 - Apelação, de 1ª Vara Criminal - Apelante: Antonio Anderson Gonçalves de Oliveira - Defensor: Theo Eduardo Ribeiro Fernandes Moreira da Costa (OAB: 14088OM/T) - Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Carla Maria Santos dos Reis. Revisor: Jorge Manoel Lopes Lins -Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, §2°, I e II, E ART. 311, AMBOS DO CP. DOSIMETRIA DE PENA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. ELEMENTOS INIDÔNEOS PARA AUMENTO DA PENA-BASE.1. A condenação do apelante se deu por meio de sentença legitimamente fundamentada no conjunto fático-probatório que instrui os autos, onde se verifica a configuração da materialidade e autoria delitivas.2. Quanto ao delito de roubo, a defesa não apresentou qualquer insurgência, conformando-se na integralidade da condenação e punição.3. No que concerne ao delito de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uníssona no sentido de que a sua troca ou alteração configura o delito tipificado pelo artigo 311 do Código Penal, sendo irrelevante a natureza da alteração.4. Apelação criminal conhecida e improvida.. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0212848-25.2015.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância ao parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

15 - Processo: 0243560-66.2013.8.04.0001 - Apelação, de 10ª Vara Criminal - Apelante: Alexandre Correa Tenorio - Defensora: Aline Andrade de Castro (OAB: 9236/AM) - Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Carla Maria Santos dos Reis. Revisor: Jorge Manoel Lopes Lins - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO, DEFICIÊNCIA DA DEFESA, NULIDADE RELATIVA. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. DOSIMETRIA DA PENA. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. MAUS ANTECEDENTES.1. Consoante enunciado da súmula nº 523 do STJ, a deficiência da defesa constitui causa de nulidade relativa. Desta forma, o refazimento do ato processual está atrelado ao princípio do prejuízo, previsto no art. 563 do CPP. No caso em tela, o Apelante não desincumbiu a contento este ônus, motivo pelo qual reputa-se hígido o ato processual questionado.2. Resta justificada a elevação da pena-base quando demonstrado ser o agente portador de maus antecedentes.3. Apelação criminal conhecida e desprovida.. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0243560-66.2013.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância ao parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença a quo, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

16 - Processo: 4004963-73.2015.8.04.0000 - Habeas Corpus, de 4ª V.E.C.U.T.E. - Impetrante: Euthiciano Mendes Muniz aciente: Andrelson Dantas Felix - Advogado: Euthiciano M. Muniz (OAB: 733A/AM) - Advogada: Cristina Seffair de Souza (OAB: 3022/AM) - Impetrado: Juízo de Direito da 4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes de Manaus (4ª VECUTE) - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO CAUTELAR. EXCESSO DE PRAZO. INSUBSISTENTE. PLURALIDADE DE RÉUS. RAZOABILIDADE. GRANDE QUANTIDADE DE NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO ENTORPECENTES. CAUTELAR. GARANTIA À ORDEM PÚBLICA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM DENEGADA.1. Pelo que consta, o paciente e os demais réus foram presos com quantidade significativa de entorpecentes (203,83g), com diversos materiais que caracterizam a traficância (balanças de precisão, peneiras, plásticos transparentes, prensa, etc), além de armas e várias munições, o que fundamenta a necessidade da manutenção da segregação cautelar em razão da garantia da ordem pública, nos termos do art. 312, do Código de Processo Penal. 2. A segregação cautelar deve ser mantida, primeiramente porque trata-se de uma ação com pluralidade de réus (cinco), sendo a simples soma aritmética dos prazos processuais não suficiente para configurar excesso de prazo, pois deve-se levar em consideração o caso concreto, de acordo com o princípio da razoabilidade. 3. Ordem DENEGADA. DECISÃO: Por unanimidade de votos a Egrégia 1ª Câmara Criminal em harmonia com o Graduado Órgão do Ministerial Público, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

17 - Processo: 0246419-84.2015.8.04.0001 - Recurso Em Sentido Estrito, de 3º Vara do Tribunal do Juri - Recorrente: G. da S. G. B. Advogada: Maria Goreth Terças de Oliveira (OAB: 3835/AM) - Recorrido: M. P. do E. do A. - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Carla Maria Santos dos Reis. - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA. PRONÚNCIA. MATERIALIDADE COMPROVADA E INDÍCIOS DE AUTORIA DEMONSTRADOS.1. A sentença de pronúncia não constitui um juízo de certeza acerca dos fatos, mas mera admissibilidade da

acusação fundada em suspeita, exigindo-se, para tanto, apenas o convencimento do magistrado quanto à existência do crime e de indícios de que o réu seja seu autor, segundo determina o art. 413 do CPP.2. In casu, comprovadas a materialidade e a autoria do delito, e não havendo provas inequívocas de excludente de ilicitude e culpabilidade, ressalvada a inimputabilidade, apenas se esta não for a única tese defensiva, faz-se necessário manter a pronúncia do réu, tendo em vista que vige nessa fase processual o princípio do in dubio pro societate.3. Recurso conhecido e desprovido.. DECISÃO: Por unanimidade de votos a Egrégia 1ª Câmara Criminal em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

18 - Processo: 4005209-69.2015.8.04.0000 - Habeas Corpus, de 11ª Vara Criminal - Paciente: Marcos Tadeu da Silva Sales -Advogado: Isley e Souza e Souza (OAB: 9703/AM) - Advogado: Vanessa Chaves Vieira (OAB: 10163/AM) - Impetrante: Isley e Souza e Souza - Impetrado: Juízo de Direito da 11ª Vara Criminal da Capital/am - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - PRESENTES REQUISITOS DO ART. 312 - NECESSIDADE DE CUIDADOS MÉDICOS ESPECIAIS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO -CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA -ORDEM DENEGADA. 1.No caso em apreço, verifica-se que a custódia do paciente encontra-se justificada com base no art. 312 do CPP, diante da necessidade de acautelamento da ordem pública, dada a periculosidade social do agente, demonstrada pelas circunstâncias em que ocorrido o fato criminoso. 2.in casu, não se faz possível o conhecimento do pedido, uma vez que não ficou comprovado a gravidade do estado de saúde do Paciente, nem comprovada a impossibilidade de prestação de tratamento médico na instituição prisional onde se encontra recluso. Ressalto, que dos documentos anexados à peça vestibular, consta apenas receituários médicos. 3. Por fim, as condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes e residência fixa, não têm o condão de por si sós, desconstituir a custódia antecipada, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema. 4.ORDEM DENEGADA.. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância ao parecer do Graduado Órgão Ministerial, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

19 - Processo: 0007629-18.2015.8.04.0000 - Agravo de Execução Penal, de Fórum de Guajará. Agravante: Ministério Público do Estado do Amazonas - Agravado: Francisco Evanildosilva de Melo - Defensor: Bruno Henrique Soré (OAB: 1010/AM) - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Carla Maria Santos dos Reis. Procurador de Justica: Dr. Carlos I élio Lauria Ferreira - EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ART. 33, CAPUT E §4°, DA LEI N° 11.343/2006. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. SÚMULA 512 DO STJ. CONDENADO NÃO REINCIDENTE. PROGRESSÃO DE REGIME. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE 2/5 DA PENA APLICADA.1. Consoante enunciado da súmula 512 do STJ, a aplicação da minorante prevista no § 4.º, do art. 33, da Lei n.º 11.343/2006 não tem o condão de afastar a equiparação constitucionalmente estabelecida entre o delito de tráfico ilícito de drogas e os crimes hediondos. 2. A execução da reprimenda, para fins de concessão de progressão de regime, deve pautar-se pelos critérios contidos no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 8.072/1990, que exige o cumprimento de 2/5 da pena aplicada para réu não reincidente.3. Recurso conhecido e provido.. DECISÃO: Por unanimidade de votos a Egrégia 1ª Câmara Criminal em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.



20 - Processo: 4005523-15.2015.8.04.0000 - Habeas Corpus, de 2ª Vara de Manacapuru - Paciente: Edirceu Ferreira Bacelar -Advogada: Marileide da Silva Maia (OAB: 8618/AM) Impetrante: Marileide da Silva Maia - Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Manacapuru/am - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: HABEAS CORPUS HOMICÍDIO POR MOTIVO FÚTIL - GRAVIDADE EXTREMA -RISCO À ORDEM PÚBLICA - PERICULOSIDADE DO ACUSADO PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA ORDEM DENEGADA. A concessão de liberdade provisória é cabível sempre que estiverem ausentes os motivos que justifiquem a segregação preventiva do acusado. Pelo que consta na denúncia acostada aos autos, o paciente efetuou um disparo de arma de fogo contra a nuca da vítima, após travarem uma discussão acerca da qualidade da droga comercializada pelo denunciado e seus irmãos. Esta conduta revela gravidade extrema, de modo que a sua liberdade gera risco à ordem pública, conforme os arts. 311 e 313 do CPP. Com efeito, conforme preceitua o artigo 312 do CPP, havendo prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, deve a prisão preventiva do agente ser mantida, como forma de garantir a ordem pública. DECISÃO: A CÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, denegar a presente ordem de habeas corpus nos termos do voto que acompanha a presente decisão. Sala de sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus... Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

21 - Processo: 0246946-46.2009.8.04.0001 - Apelação, de 6ª Vara Criminal - Apelante: A Justiça Publica - Apelada: Vera Lúcia Alves da Silva - Apelada: Rosângela da Silva Bandeira - Apelada: Raquel Silva dos Santos - Defensor: Eduardo César Rabello Ituassú (OAB: 3320/AM) - Procurador MP: Mauro Roberto Veras Bezerra - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. Revisor: João Mauro Bessa - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ACUSADAS ABSOLVIDAS PELO JUÍZO A QUO. APLICADO O PRINCÍPIO DA BAGATELA. IMPOSSIBILIDADE. CRIME DE FURTO MEDIANTE FRAUDE. PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1. A r. sentença de fls. 115/120, julgou improcedente a denúncia e absolveu as acusadas do crime de furto mediante fraude, argumentando que não seria razoável puni-las pelo delito em que não houve prejuízo a vítima e a vantagem auferida se equivaleria a quantia irrisória, invocando o princípio da insignificância, e concluindo que o fato não constituiu infração, nos termos do art. 397, III do CPP.2. Embora os bens apreendidos sejam de relativamente pequeno valor, não pode ser entendido por desprezível. Conforme se extrai dos autos, as acusadas confeccionaram uma caixa de papel laminado para subtrair os bens de uma loja, em razão deste componente ter o poder de tornar inoperantes os sistemas de alarme instalados nestes estabelecimentos comerciais.3. Não se pode olvidar o fato de que as acusadas Vera Lúcia Alves da Silva e Rosângela da Silva Bandeira são portadoras de maus antecedentes e respondem a outros processos criminais, inclusive pelo mesmo delito do presente caso, demonstrando que possuem personalidade voltada para a prática de delitos contra o patrimônio. 4. Recurso conhecido e provido. . DECISÃO: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e dar provimento à apelação criminal, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. Sala de sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus.. Sessão: 01 de fevereiro de

22 - Processo: 4004053-46.2015.8.04.0000 - Habeas Corpus, de 4ª V.E.C.U.T.E. - Impetrante: Aluísio Pereira do Nascimento - Paciente: Ana Jackeline de Sousa Ramos - Advogado: Aluisio Pereira do Nascimento (OAB: 2796/AM) - Impetrado: Juízo de

Direito da 4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes de Manaus (4ª VECUTE) - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: HABEAS CORPUS. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. RISCO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INDEFERIMENTO IN LIMINE ARTIGO 663, PARTE FINAL DO CPP. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.I - O Habeas Corpus possui natureza célere, devendo ser instruído com as peças necessárias à compreensão da controvérsia, capazes de comprovar o constrangimento ilegal praticado contra a liberdade ambulatória do paciente. II - Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em que a via estreita do habeas corpus restringe-se ao exame do mérito da impetração às provas pré-constituídas juntadas aos autos e às informações judiciais prestadas, de forma que compete ao impetrante instruir o pedido com documentos suficientes para aferição da ilegalidade apontada, não sendo possível maior dilação probatória. III -In casu a deficiência na instrução da presente ação constitucional, consistente na ausência de prova pré-constituída e configuraria o risco de supressão de instância, vez que a alegação de inépcia da denuncia não foi previamente objeto de debate pelo Juízo impetrado, o que impossibilita sua regular tramitação.IV- Habeas Corpus não conhecido.. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Ministério Público em não conhecer a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão... Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

23 - Processo: 0240121-86.2009.8.04.0001 - Apelação, de 3ª V.E.C.U.T.E. - Apelantes: Carlos Barbosa de Souza e outros -Advogado: Klinger da Silva Oliveira (OAB: 2000/AM) - Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. Revisor: João Mauro Bessa - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. NULIDADE DA SENTENÇA POR DEFICIÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE VIA INDULTO NATALINO DECRETO 7.873/12. IMPOSSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA. ISUBSISTENTE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADOS. PERÍCIA DEFINITIVA. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS RATIFICADOS EM AUDIÊNCIA. VÁLIDO. RECURSO NÃO PROVIDO.O apelante limita-se em requerer a extinção da punibilidade via indulto e, subsidiariamente, a absolvição em razão da ausência de prova.2. apesar da alegação de inúmeros prejuízos, a defesa não demonstrou o efetivo prejuízo causado aos acusados, não existindo, portanto, razão para que a sentença seja anulada, nos termos do art. 563, do CPP.3. Apelação Criminal é meio inadequado para pleitear o direito de aguardar o julgamento do recurso em liberdade, monstrando-se inócuo com o julgamento do presente recurso, contudo, justifica-se a manutenção da custódia cautelar da ré diante da persistência dos requisitos que autorizaram a imposição da medida extrema, bem como pela presença de maus antecedentes,4.Em que pese haver previsão da possibilidade da aplicação do indulto natalino para os apenados por tráfico, o recorrente não preencheu o requisito obrigatório para fazer jus ao benefício, qual seja, o cumprimento de 1/4 (um quarto) da pena.5. No que se refere a absolvição ante a ausência de provas, esta alegação não merece prosperar, vez que a autoria e materialidade do delito restam plenamente comprovadas pelas provas dos autos. 6. Recurso conhecido e não provido.. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento à apelação criminal, nos termos do voto que acompanha a presente decisão.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

24-Processo: 4005098-85.2015.8.04.0000 - Habeas Corpus, de 4ª V.E.C.U.T.E. - Impetrante: Cirlane Figueredo Albertino - Paciente: Elias Júnior de Souza Barbosa - Advogada: Cirlane Figueredo

Albertino (OAB: 8085/AM) - Advogada: Sarah Porto Lima Anijar (OAB: 4098/AM) Advogado: João Carlos Pinto de Araújo (OAB: 3787/AM) - Impetrado: Juízo de Direito da 4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes de Manaus (4ª VECUTE) - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: HABEAS CORPUS. TRAFICO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. EXCESSO DE PRAZO. NÃO COMPROVAÇÃO. GARANTIA À ORDEM PÚBLICA. PRESENCA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. ART. 312 DO CPP. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.1. No presente caso, o impetrante aponta como ilegalidade a existência de condições favoráveis ao agente, quais sejam primariedade, bons antecedentes, residência e trabalho fixos, portanto ausentes os requisitos do art. 312 do CPP (art. 648, I, CPP), bem como excesso de prazo (art. 648, IV, CPP). 2. A prisão cautelar não declina em face de condições favoráveis ao Paciente, tais como primariedade, bons antecedentes e residência fixa, pois neste caso deve ser levado em consideração a natureza do delito, qual seja, crime de Tráfico de Drogas e associação para o tráfico, tipificados nos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/2006. 3. A alegação de excesso de prazo não possui fundamentação, face a peculiaridade e complexidade do caso concreto, uma vez que não basta a simples soma dos prazos processuais para que se configure o excesso temporal na manutenção da custódia. 4. Ordem conhecida e denegada.. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, denegar a presente ordem de habeas corpus nos termos do voto que acompanha a presente decisão.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

25 - Processo: 0220786-42.2013.8.04.0001 - Apelação, de 1ª V.E.C.U.T.E. - Apelante: Fabrício Oliveira Santos - Advogado: Cristiane Gama Guimarães (OAB: 4507/AM) - Apelante: Fabio Junio Oliveira Santos - Defensora: Juliana Inoue Mariano (OAB: 261052/SP) - Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. Revisor: João Mauro Bessa - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PLURALIDADE DE RÉUS. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRAFICO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO E TRÁFICO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. APLICAÇÃO DO ART. 33,§4° DA LEI 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.1. Os recorrentes pleiteiam em pedido comum pela absolvição do crime de associação para o tráfico nos ditames do art. 35 da Lei 11.343/06 e subsidiariamente pela aplicação do art. 33,§ 4º da Lei 11.343/06. Em pleito isolado o réu Fabio Junio reguer a absolvição do crime de tráfico de drogas. 2. A autoria e a materialidade do crime de tráfico de drogas estão devidamente caracterizados, pelas provas colhidas nos autos de sobremaneira os depoimentos das testemunhas de acusação, os quais são coerentes no sentido de que a droga foi apreendida na casa do pais dos apelantes, local este que era usado como ponto de compra e venda de entorpecente. No momento do flagrante, os apelantes tentaram se evadir do local e ainda se desfazer da droga. Atitudes estas em perfeita consonância a condenação aos tipos penais pelos quais foram enquadrados, quais sejam, art. 33 e no art. 35, ambos da Lei 11.343/06.3. Os apelantes acabam por não se adequarem a alguns dos pré-requisitos do art.33,§ 4º da Lei 11.343/2006, quais sejam, não possuem bons antecedentes e ainda existe a dedicação dos mesmos a atividades criminosas.4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Sala de sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial. em conhecer e não dar provimento à apelação criminal, nos termos do voto que acompanha a presente decisão.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

26 - Processo: 4005519-75.2015.8.04.0000 - Habeas Corpus, de 4ª V.E.C.U.T.E. - Paciente: Jackson Pablo Gouvea Neves Advogado: Danielle Queiroz Ribeiro (OAB: 9296/AM) - Impetrante: Danielle Queiroz Ribeiro - Impetrado: Juízo de Direito da 4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes de Manaus (4ª VECUTE) - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: HABEAS CORPUS. TRAFICO DE ENTORPECENTES. ART. 33 DA LEI 11.343/06. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. EXCESSO DE PRAZO. NÃO COMPROVAÇÃO. REITERAÇÃO DELITIVA. GARANTIA À ORDEM PÚBLICA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM DENEGADA.1. No presente caso, a impetrante aponta como ilegalidade a existência de condições favoráveis ao agente, quais sejam primariedade, bons antecedentes, residência e trabalho fixos, portanto ausentes os requisitos do art. 312 do CPP (art. 648, I, CPP), bem como excesso de prazo (art. 648, II, CPP). 2. A prisão cautelar não declina em face de condições favoráveis ao Paciente, tais como primariedade, bons antecedentes e residência fixa, pois neste caso deve ser levado em consideração a natureza dos delitos, qual seja, crime de Tráfico de Drogas.3. A alegação de excesso de prazo não possui fundamentação, face a peculiaridade e complexidade do caso concreto, uma vez que não basta a simples soma dos prazos processuais para que se configure o excesso temporal na manutenção da custódia. 4. Ordem denegada.. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, denegar a presente ordem de habeas corpus nos termos do voto que acompanha a presente decisão.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

27 - Processo: 0200863-40.2013.8.04.0030 - Apelação, de 2º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha) - Apelante: J. da S. M. - Defensor: Gustavo Linhares Rodrigues (OAB: 31361/BA) - Apelado: M. P. do E. do A. - Procurador MP: C. L. L. F. - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. Revisor: João Mauro Bessa - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: EMENTA: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, §2°, I, E II, DO CP. DETRAÇÃO. MERO ERRO MATERIAL. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARA RETIFICAR A DATA DO INÍCIO DA PRISÃO PROVISÓRIA DOS SENTENCIADOS. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento à apelação criminal, nos termos do voto que acompanha a presente decisão.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

28 - Processo: 4005514-53.2015.8.04.0000 - Habeas Corpus, de 4ª V.E.C.U.T.E. - Impetrante: Stephanie Grazielle de Souza Albertino - Impetrante: Cirlane Figueredo Albertino - Paciente: Anderson de Souza Nascimento - Advogada: Stephanie Grazielle de Souza Albertino (OAB: 10099/AM) - Advogada: Cirlane Figueredo Albertino (OAB: 8085/AM) - Impetrado: Juízo de Direito da 4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes de Manaus (4ª VECUTE) - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. Revisor: Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. REINCIDÊNCIA. REITERAÇÃO DELITIVA. GARANTIA À ORDEM PÚBLICA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM DENEGADA.1. Ao analisar os autos, constatei que o réu não merece estar em liberdade. uma vez que estão presentes, no caso concreto, os requisitos autorizadores da prisão preventiva, previstos no art. 312 do CPP, como bem fundamentou o magistrado a quo na decisão em que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente.2. Conforme depreende-se do caso concreto, o paciente foi preso em flagrante. após denúncia anônima informando que ele e a corré estavam comercializando substâncias entorpecentes nas redondezas da Feira da Panair. Na ocasião, foram apreendidas 19 (dezenove) trouxinhas de substância entorpecente, 02 (duas) embalagens de pó Royal contendo substância pulverulenta de cor branca, vários sacos plásticos transparentes, e a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais).3. Ademais, de acordo com o que consta na certidão de antecedentes criminais, o paciente responde na mesma vara do presente caso, além de já possuir condenação pelo delito de tráfico de drogas perante à 1ª VECUTE.4. Ordem denegada. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por universidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, denegar a presente ordem de habeas corpus nos termos do voto que acompanha a presente decisão. Sala de sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus (AM)... DECISÃO: Por unanimidade de votos a Egrégia 1ª Câmara Criminal em harmonia com o Graduado Órgão do Ministerial Público, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

29 - Processo: 0212979-39.2011.8.04.0001 - Apelação, de 2ª V.E.C.U.T.E. - Apelante: Reginaldo Araújo de Oliveira - Defensora: Aline Andrade de Castro (OAB: 9236/AM) - Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 40. DO ART. 33 DA LEI 11.343 /06. PRIMARIEDADE. BONS ANTECEDENTES. EXAME FAVORÁVEL DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. RECURSO PROVIDO PARA APLICAR A CAUSA DE DIMINUIÇÃO EM SEU PATAMAR MÁXIMO.1. Ao aplicar a causa de diminuição prevista no §4°, do art. 33, da Lei 11.343/06, o juiz de primeiro grau reduziu a pena em 02 (dois) anos, fixando-a em 03 (três) anos. Contudo, diante da primariedade e dos bons antecedentes do réu, o benefício deveria ter sido aplicado em seu patamar máximo de 2/3, conforme pleiteia o apelante em suas razões.2. Analisando detidamente os autos, vejo que assiste razão ao apelante, de modo que decido pela reforma da sentença prolatada, fixando a pena definitiva em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, pois segundo o § 4º do art. 33 da Lei 11.343 /06, nos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, as penas poderão ser reduzidas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas, nem integre organização criminosa, como se verifica no presente caso. 3. Recurso conhecido e provido, para a aplicar a causa de diminuição em seu patamar máximo. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância com o parecer ministerial, em conhecer e dar parcial provimento à apelação criminal, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. Sala de sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus. DECISÃO: Por unanimidade de votos a Egrégia 1ª Câmara Criminal em dissonância com o parecer ministerial, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

30 - Processo: 4005234-82.2015.8.04.0000 - Habeas Corpus, de 2ª V.E.C.U.T.E. - Impetrante: Jesse James Lopes da Silva - Paciente: Marcio dos Santos Leão - Advogado: Jesse James Lopes da Silva (OAB: 9730/AM) - Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Especializada Em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus/am (2 Vecute) - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: HABEAS CORPUS. TRAFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. EXCESSO DE PRAZO. NÃO COMPROVAÇÃO. REITERAÇÃO DELITIVA. GARANTIA À ORDEM PÚBLICA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM DENEGADA.1. No presente caso, a impetrante aponta

como ilegalidade a existência de condições favoráveis ao agente, quais sejam primariedade, bons antecedentes, residência e trabalho fixos, portanto ausentes os requisitos do art. 312 do CPP (art. 648, I, CPP), bem como excesso de prazo (art. 648, II, CPP). 2. A prisão cautelar não declina em face de condições favoráveis ao Paciente, tais como primariedade, bons antecedentes e residência fixa, pois neste caso deve ser levado em consideração a natureza dos delitos, qual seja, crime de Tráfico de Drogas.3. A alegação de excesso de prazo não possui fundamentação, face a peculiaridade e complexidade do caso concreto, uma vez que não basta a simples soma dos prazos processuais para que se configure o excesso temporal na manutenção da custódia. 4. Ordem denegada. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, denegar a presente ordem de habeas corpus nos termos do voto que acompanha a presente decisão.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

31 - Processo: 0006008-83.2015.8.04.0000 - Embargos de Declaração, de Fórum de Nova Olinda do Norte - Embargante: Dheimerson da Silva Lemos - Defensora: Flávia Lopes de Oliveira (OAB: 172047/AM) - Embargado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REANÁLISE DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.1. Os embargantes alegam a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis para a exasperação da pena-base, visto que as circunstâncias apontadas fazem parte dos elementos dos tipos penais pelos quais respondem os réus, caracterizando a omissão, 2. Inobstante a eloquência dos fundamentos expendidos nas razões dos embargos, não foi possível configurar a existência de pelo menos uma das irregularidades corrigíveis mediante embargos declaratórios. Como se pode constatar no acórdão embargado, toda a matéria meritória foi devidamente apreciada e fundamentada.3. O inconformismo das partes com decisão proferida na demanda, não é fato justificador da modificação do julgado mediante embargos. Na verdade, pretende os embargantes uma reanálise da matéria com o consequente acolhimento de tese por ela esbocada, o que não é possível pela via procedimental eleita. 4. Embargos de declaração rejeitados. ACÓRDÃO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto que acompanha a presente decisão.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

32 - Processo: 0228289-17.2013.8.04.0001 - Apelação, de 10ª Vara Criminal - Apelante: Randerso de Oliveira Silva - Apelante: Carlos de Souza Cabral - Defensora: Aline Andrade de Castro (OAB: 9236/AM) - Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Jorge Manoel Lopes Lins, Revisor: João Mauro Bessa - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO TEMPESTIVO. INTERPOSTO ANTES DE INICIAR A CONTAGEM DO PRAZO. STF. POSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ROUBO MAJORADO PARA O DE FURTO QUALIFICADO. INSUBSISTENTE. EMPREGO DE GRAVE AMEAÇA. CONTATO FÍSICO. DEPOIMENTOS RATIFICADOS EM AUDIÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. Inicialmente insurge-se o recorrente para a desclassificação do delito de roubo majorado para furto qualificado, contudo, há provas contundentes nos autos de que fora empregada a grave ameaça para a prática do delito, restando a impossibilidade para a desclassificação. Apesar da alegação de intempestividade do recurso por parte do recorrido, esta alegação é insubsistente, vez que o STF já unificou o entendimento de ser possível a interposição do recurso antes de iniciar o marco temporal.3. Recurso conhecido e não provido.. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento à apelação criminal, nos termos do voto que acompanha a presente decisão.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

33 - Processo: 0014537-28.2014.8.04.0000 - Apelação, de 2ª Vara de Maués - Apelante: Izaú Peixoto dos Santos - Defensor: Maurílio Casas Maia (OAB: 6056/AM) - Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. Revisor: João Mauro Bessa -Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - CAUSA DE REDUÇÃO DA PENA - ART. 33, §4°, LEI DE DROGAS - FRAÇÃO MÁXIMA -IMPOSSIBILIDADE - CONDIÇÕES JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1.Ao analisar o bojo condenatório, verifico que o julgador singular ao dosar a pena, desvalorou as circunstâncias judiciais: culpabilidade e personalidade do agente;2.Em que pese a frágil fundamentação, não se pode ignorar que ao menos duas condições judiciais foram desfavoráveis ao apelante (culpabilidade e personalidade do agente);3. Ademais, tenho que o magistrado foi omisso quanto as condições previstas no art. 42. da Lei 11.343/06, vez que ao caso se aplicaria desvalorar a natureza e a quantidade da substância. Portanto, diante das condições judiciais serem desfavoráveis ao apelante, havendo que considerar o poder discricionário atribuído ao julgador singular, reputo não assistir razão o pleito para redução da pena na fração máxima.4.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância ao parecer do Graduado Órgão Ministerial, conhecer e negar provimento a este recurso de apelação, nos termos do voto que acompanha esta decisão.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

34 - Processo: 4005280-71.2015.8.04.0000 - Habeas Corpus, de 4ª V.E.C.U.T.E. - Impetrante: Herrazuris Nogueira Duarte Junior - Paciente: Wescley Tancredo Mauricio de Sousa - Paciente: Maria Natalina Sousa Rocha - Paciente: Nairiane Moraes Campelo -Advogado: Herrazuris Nogueira Duarte Júnior (OAB: 7790/AM) -Impetrado: Juízo de Direito da 4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes de Manaus (4ª VECUTE) -Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: João Mauro Bessa. - Procurador de Justica: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira EMENTA: HABEAS CORPUS - RELAXAMENTO DE PRISÃO POR EXCESSO DE PRAZO - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA FORMULAÇÃO DE TAIS PLEITOS PERANTE O JUÍZO DE ORIGEM - RISCO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA CASO DE INDEFERIMENTO IN LIMINE - ARTIGO 663 DO CPP - WRIT NÃO CONHECIDO.1. O Habeas Corpus destacase por ser uma ação de rito abreviado e de cognição sumária, devendo ser instruído com as peças necessárias à compreensão da controvérsia, capazes de comprovar a existência de ilegalidade praticada contra a liberdade de ir e vir.2. In casu, o feito não foi instruído com cópia do pedido de relaxamento da prisão preventiva, por excesso de prazo, formulado em primeira instância, tampouco a sua negativa, com os fundamentos utilizados pela autoridade impetrada para tanto. 3. A ausência dos referidos documentos inviabiliza a análise, por esta via e neste grau de jurisdição, dos fundamentos que embasam o pedido do impetrante, sob pena de indevida supressão de instância.4. A deficiência na instrução da presente ação constitucional, consistente na ausência de prova préconstituída, impossibilita sua regular tramitação, configurando caso de indeferimento in limine, consoante dispõe o artigo 663 do Código de Processo Penal.5. Habeas Corpus não conhecido.. DECISÃO: Por unanimidade de votos a Egrégia 1ª Câmara Criminal em não conhecer do writ, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

35 - Processo: 0201340-63.2013.8.04.0030 - Apelação, de 2º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)

- Apelante: A. F. da S. - Defensor: Gualberto Graciano de Melo (OAB: 132/AM) - Apelado: M. P. do E. do A. - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. Revisor: João Mauro Bessa - - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ABSOLVIÇÃO POR LEGITIMA DEFESA. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Pelas provas testemunhais e demais provas carreadas aos autos, verifica-se que o apelante não agiu em legítima defesa, e sim, restou provado, que o apelante embriagado, agrediu a vítima com um soco no rosto, após ter levado um tapa na perna, em razão do fato de que a vítima não queria dormir com o acusado, o qual se tornava violento quando estava sob efeito de bebida alcoólica. 2. In casu, houve uma real agressão, uma lesão corporal intencional. Pois o apelante não usou moderadamente dos meios necessários para repelir uma injusta agressão, e por esta razão os requisitos do artigo 25 do Código Penal não foram preenchidos, não havendo, in casu, se falar em legitima defesa, tampouco em absolvição do delito.3. Recurso conhecido e não provido. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento à apelação criminal, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. Sala de sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

36 - Processo: 4000252-88.2016.8.04.0000 - Habeas Corpus, de 8ª Vara Criminal - Impetrante: José Bezerra de Araújo Paciente: Welldson Correa Lima - Advogado: José Bezerra de Araújo (OAB: 4871/AM) - Impetrado: Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal da Capital do Estado do Amazonas - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: João Mauro Bessa. - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: HABEAS CORPUS - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - CASO DE INDEFERIMENTO IN LIMINE -ARTIGO 663 DO CPP C/C ARTIGO 65, III, DA LC 17/97 - HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.1. O Habeas Corpus destaca-se por ser uma ação de rito abreviado e de cognição sumária, devendo ser instruído com as peças necessárias à compreensão da controvérsia, capazes de comprovar a existência de ilegalidade praticada contra a liberdade de ir e vir.2. A deficiência na instrução da presente ação constitucional, consistente na ausência de prova pré-constituída, impossibilita sua regular tramitação, configurando caso de indeferimento in limine, consoante dispõe o artigo 663 do Código de Processo Penal, c/c o artigo 65, III, da Lei Complementar n.º 17/97.3. In casu, falta aos autos prova do indeferimento, por parte da autoridade apontada como coatora, de pedido de liberdade provisória e/ou relaxamento de prisão, o que impede este Juízo, nesta via e neste grau de jurisdição, de analisar as razões que fundamentam a suposta prisão preventiva. 4. Habeas Corpus não conhecido.. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4000252-88.2016.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em não conhecer do writ, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

37 - Processo: 0005140-08.2015.8.04.0000 - Apelação, de 1ª Vara de Tefé - Apelante: Estado do Amazonas - Procuradora do Estado: Dra. Helga Oliveira da Costa - OAB/AM nº 8242 - Apelado: Paulo dos Santos Gomes - Advogado: Saul Max Pinheiro Vasconcelos (3524/AM) - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. Revisor: João Mauro Bessa - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO. DEFENSOR DATIVO. CONDENAÇÃO DO ESTADO PARA O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. DIREITO DE AMPLA DEFESA DO RÉU. INEXISTÊNCIA DE DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA. RECURSO NÃO PROVIDO.1. A tese

principal do apelante insurge-se quanto ao pagamento dos honorários advocatícios ao defensor dativo do réu.2. Em que pese a alegação de violação a diversos princípios da administração pública, no caso em tela leva-se em consideração o direito individual, fundamental e constitucional do réu de possuir uma ampla defesa, fazendo-se necessária a nomeação de um defensor dativo, vez que na comarca, à época, não existia uma sede da Defensoria Pública.3. Desnecessidade de declaração de pobreza se analisado o caso em concreto.3. Recurso conhecido e não provido.. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento à apelação criminal, nos termos do voto que acompanha a presente decisão.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

38 - Processo: 4005486-85.2015.8.04.0000 - Habeas Corpus, de 4ª V.E.C.U.T.E. - Paciente: Cinthia Gomes da Silva e Silva -Advogado Ikaro Pereira Amore (OAB: 6350/AM) - Impetrante: Ikaro Pereira Amore - Impetrado: Juízo de Direito da 4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes de Manaus (4ª VECUTE) - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: João Mauro Bessa. - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - NEGATIVA DE AUTORIA -INCOMPATIBILIDADE COM A VIA ESTREITA DO REMÉDIO HERÓICO - EXTENSÃO DE BENEFÍCIO - INVIABILIDADE INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADE OBJETIVA ENTRE AS CONDIÇÕES PESSOAIS PACIENTE E DAS CORRÉS – CUSTÓDIA CAUTELAR CALCADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA PRESENTES PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E. NESSA EXTENSÃO. DENEGADA. 1. O Habeas Corpus caracteriza-se por ser uma ação de cognição sumária e de rito procedimental abreviado, utilizado para combater coação ilegal à liberdade de locomoção. Logo, não se presta à veiculação de questões relativas ao mérito da ação principal, tal qual a tese de negativa de autoria, visto que sua análise demanda aprofundado exame do acervo probatório, função reservada ao juízo a quo.2. Inexistindo identidade objetiva entre as condições pessoais das corrés beneficiadas com a liberdade provisória – residência no distrito da culpa e ausência de registros criminais - e da paciente - não comprova possuir endereço fixo e responde a uma ação penal por crime de latrocínio -, resta inviável a extensão do benefício, nos termos do art. 580 do CPP. 3. Na linha de precedentes do Superior Tribunal de Justiça, inquéritos e ações penais em curso constituem elementos capazes de demonstrar periculosidade e risco concreto de reiteração delituosa, justificando a decretação/manutenção da prisão preventiva para garantia da ordem pública. 4. Não há falar em constrangimento ilegal quando a custódia cautelar encontra-se calcada na garantia da ordem pública, verificada a prova da materialidade e indícios de autoria, à luz de elementos concretos do caso, como ocorre na espécie. 5. Ordem de Habeas Corpus parcialmente conhecida e, nessa extensão, denegada.. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4005486-85.2015.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer parcialmente do Habeas Corpus para, nessa extensão, denegar a ordem, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

39 - Processo: 0258727-26.2013.8.04.0001 - Apelação, de 2º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha) - Apelante: E. G. M. - Defensor: Gualberto Graciano Melo (OAB: 8564/AM) - Apelado: M. P. do E. do A. - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. Revisor: João Mauro Bessa - - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. NULIDADE DA SENTENÇA POR VIOLAÇÃO AO DIREITO DE SILÊNCIO DA VÍTIMA. IRRELEVANTE. ABSOLVIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS. DEPOIMENTO CONFUSO DA VÍTIMA. ALEGAÇÃO INSUBSISTENTE. DEMAIS ELEMENTOS DE PROVAS. APLICAÇÃO DA BAGATELA IMPRÓPRIA. RELEVANTE. INTEGRIDADE IMPOSSIBILIDADE. DELITO FÍSICA DA MULHER. DIREITO INDISPONÍVEL. RECURSO NÃO PROVIDO.1. Trata-se de crime que envolve violência doméstica, sendo, portanto, de natureza pública incondicionada, tornando irrelevante para a condenação a reconciliação da vítima e do réu.2. O depoimento da vítima não acarretou nenhum prejuízo ao réu, uma vez que a sentença fora fundamentada nos demais elementos de provas constante nos autos.3. O bem jurídico tutelado pela norma penal incriminadora é a incolumidade física da mulher que foi vítima do ato de violência doméstica, não sendo possível a aplicação do princípio da bagatela imprópria, em razão da proteção da integridade física da mulher não poder ser considerado como insignificante ao Direito Penal.4. Recurso conhecido e não provido... DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento à apelação criminal, nos termos do voto que acompanha a presente decisão.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

40 - Processo: 4000210-39.2016.8.04.0000 - Habeas Corpus, de 4ª V.E.C.U.T.E. - Impetrante: Lucia Maria de Paiva Bulbol - Paciente: Wendel Iuri Dias Nunes - Advogado: Lucia Maria de Paiva Bulbol (OAB: 1462/AM) - Impetrado: Juízo de Direito da 4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes de Manaus (4ª VECUTE) - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: João Mauro Bessa. - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: HABEAS CORPUS - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ CONSTITUIDA - CASO DE INDEFERIMENTO IN LIMINE -ARTIGO 663 DO CPP C/C ARTIGO 65, III, DA LC 17/97 - HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.1. O Habeas Corpus destaca-se por ser uma ação de rito abreviado e de cognição sumária, devendo ser instruído com as peças necessárias à compreensão da controvérsia, capazes de comprovar a existência de ilegalidade praticada contra a liberdade de ir e vir.2. A deficiência na instrução da presente ação constitucional, consistente na ausência de prova pré-constituída, impossibilita sua regular tramitação, configurando caso de indeferimento in limine, consoante dispõe o artigo 663 do Código de Processo Penal, c/c o artigo 65, III, da Lei Complementar n.º 17/97.3. In casu, falta aos autos, cópia da decisão que negou pedido de liberdade provisória e/ou relaxamento de prisão, o que impede este Juízo, nesta via e neste grau de jurisdição, de analisar as razões que fundamentam a suposta prisão preventiva, sendo que a ausência destas provas, in casu, inviabiliza a análise da configuração do suposto excesso de prazo.4. Habeas Corpus não conhecido.. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4000210-39.2016.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos em não conhecer do writ nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

41 - Processo: 0261905-46.2014.8.04.0001 - Apelação, de Vara Especializada de Crimes de Trânsito - Apelantes: Waldemarino de Lima Santos e outro - Defensor: Ulysses Silva Falcão (OAB: 3924/AM) - Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas -Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TRÂNSITO EMBRIGUES AO VOLANTE - CONCRETO CONJUNTO PROBATÓRIO - MATERIALIDADE E AUTORIA EVIDENCIADA -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.1.Colhe-se dos autos processuais, que no dia 23/11/2014, policiais que faziam ronda, receberam informações de populares que um veículo havia colidido em um "dente de dragão". Ao diligenciar ao local informado, encontraram o apelante junto ao veículo, em notório

estado de embriagues, a qual se comprovou após realização de exame etílico. 2.A defesa sustenta que o veículo era conduzido por pessoa identificada como Marcelo, pessoa esta, que o apelante diz não conhecer, que apenas se dirigiu ao local após ter recebido notícia que seu veículo havia colidido, momento em que os policiais o abordaram e encaminharam para delegacia.3.A materialidade evidencia-se pelo laudo de exame etílico, à fl. 13, o qual atesta 0,53 mg/L em desfavor do apelante. Quanto a autoria, esta se constata pela confissão em sede inquisitorial, corroborado pelo depoimento das testemunhas de acusação ratificados em sede judicial. 4. Portanto, ao que se vê, os harmônicos e coerentes elementos de prova coligidos ao feito estão a comprovar, definitivamente, a prática pelo apelante do crime previsto no art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro, não havendo que se falar em absolvição. 5.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância ao parecer do Graduado Órgão Ministerial, em conhecer e negar provimento a este recurso de apelação, nos termos do voto que acompanha esta decisão.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

42 - Processo: 4005340-44.2015.8.04.0000 - Habeas Corpus, de 5ª Vara Criminal - Impetrante: Ana Esmelinda Menezes de Melo - Paciente: Carlos Thiago Teixeira da Silva - Advogada: Ana Esmelinda Menezes de Melo (OAB: 356A/AM) - Impetrado: Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital/am - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: João Mauro Bessa. -Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: HABEAS CORPUS - LIBERDADE CONCEDIDA PELO JUÍZO A QUO - SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - ORDEM PREJUDICADA. 1. Concedida a liberdade ao paciente antes do julgamento do mérito do presente remédio heróico, resta este prejudicado, face a patente ausência do interesse de agir, decorrente da superveniente perda do objeto. 2. Habeas Corpus prejudicado.. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4005340-44.2015.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em dissonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em JULGAR PREJUDICADA A ORDEM DE HABEAS CORPUS, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

43 - Processo: 0213318-27.2013.8.04.0001 - Apelação, de Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes - Apelante: C. S. M. - Defensor: Arthur Santanna Ferreira Macedo (OAB: 9054/AM) - Advogado: Regilson Pinto Gomes (OAB: 10288/AM) Apelad M. P. do E. do A. - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: João Mauro Bessa. Revisor: Carla Maria Santos dos Reis - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL -ESTUPRO DE VULNERÁVEL - REGISTRO E DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO PORNOGRÁFICO INFANTOJUVENIL - AUTORIA E MATERIALIDADE - COMPROVAÇÃO - PALAVRA DA VÍTIMA HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA DOSIMETRIA - PROCEDIMENTO SANCIONADOR ADEQUADO RECURSO DESPROVIDO.1. A autoria e a materialidade delitivas do crime de estupro de vulnerável restaram sobejamente comprovadas nos autos, sobretudo pelos relatos da vítima, que mostram-se firmes e coerentes quanto à descrição dos abusos praticados pelo próprio genitor.2. Embora o laudo pericial não aponte vestígios de conjunção carnal na vítima, os seus relatos apontam de forma indubitável a prática de outros atos libidinosos - não excluídos pelo perito legista - aptos a configurar, por si só, o tipo penal do art. 217-A do Código Penal. Precedentes.3. A construção pretoriana entende que em crimes contra a liberdade sexual a palavra da vítima possui valor probatório elevado, quando harmonizada com as demais provas dos autos, visto que esses delitos geralmente ocorrem à distância de testemunhas e não deixam vestígios.4. Não bastasse o extenso acervo de registros pornográficos carreados aos autos, a materialidade delitiva em relação aos mencionados crimes do art. 240, § 2º, III e art. 241-A resta cabalmente comprovada pelo Laudo de Perícia Criminal Federal, que confirma não só a autenticidade das fotografias, mas também a efetiva transmissão pela internet de imagens e chamadas de vídeos contendo pornografia infantojuventil. A autoria atribuída ao apelante, por sua vez, é confirmada pela própria ofendida e também pelos demais acusados, que confirmam que o apelante além de fotografar as cenas pornográficas envolvendo a própria filha, divulgava o conteúdo pela internet, por meio de programa de mensagens instantâneas.5. A dosimetria da pena encontra-se em plena conformidade com as regras que norteiam o procedimento sancionador, não carecendo de nenhuma modificação.6. Apelação Criminal conhecida e não provida. . DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0213318-27.2013.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer e negar provimento ao recurso, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

44 - Processo: 4000200-92.2016.8.04.0000 - Habeas Corpus, de Vara Esp. do Meio Ambiente e Questões Agrárias - Paciente: Jair Cordovil Trindade - Paciente: Agnaldo Pereira Gonçalves -Impetrante: Matheus Antunes Oliveira - Impetrado: Juizo da Vara Meio Ambiente e de Questões Agrarias - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: João Mauro Bessa. - - Procurador de Justica: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: HABEAS CORPUS - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUIDA - CASO DE INDEFERIMENTO IN LIMINE -ARTIGO 663 DO CPP C/C ARTIGO 65, III, DA LC 17/97 - HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.1. O Habeas Corpus destaca-se por ser uma ação de rito abreviado e de cognição sumária, devendo ser instruído com as peças necessárias à compreensão da controvérsia, capazes de comprovar a existência de ilegalidade praticada contra a liberdade de ir e vir.2. A deficiência na instrução da presente ação constitucional, consistente na ausência de prova pré-constituída, impossibilita sua regular tramitação, configurando caso de indeferimento in limine, consoante dispõe o artigo 663 do Código de Processo Penal, c/c o artigo 65, III, da Lei Complementar n.º 17/97.3. In casu, falta aos autos, cópia da prova da dedução, diante da autoridade apontada como coatora, de pedido de liberdade e/ou relaxamento de prisão, tampouco de sua negativa, o que impede este Juízo, nesta via e neste grau de jurisdição, de analisar as razões que fundamentam a suposta prisão preventiva. 4. Habeas Corpus não conhecido.. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em não conhecer do writ, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

45 - Processo: 0202816-05.2014.8.04.0030 - Recurso Em Sentido Estrito, de 2º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha) - Recorrente: M. P. do E. do A. Advogado: Mário Ypiranga Monteiro Neto (OAB: 85026/RJ) - Recorrida: M. V. Z. -Defensor: Gualberto Graciano Melo (OAB: 8564/AM) - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis, Relator: João Mauro Bessa, -Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CONDUTA DELITUOSA SUPOSTAMENTE PRATICADA POR NORA CONTRA SOGRA NÃO COMPROVADA A CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE/ FRAGILIDADE DA VÍTIMA EM RELAÇÃO À AUTORA - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DE GÊNERO - INAPLICABILIDADE DA LEI 11.340/2006 (MARIA DA PENHA) - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. De acordo com a doutrina e com o majoritário posicionamento jurisprudencial pátrios, para a configuração da violência doméstica e familiar contra a mulher, devem estar

TJAM

conjugados não só os requisitos previstos em lei, quais sejam, que a violência praticada se dê no âmbito da unidade doméstica, familiar, ou em qualquer relação íntima de afeto, em razão do gênero, como também deve restar evidenciada a situação de vulnerabilidade e fragilidade da vítima em relação ao agressor.2. Prescinde de análise, outrossim, o sexo do sujeito ativo - ou seja, do agressor -, se homem ou outra mulher, tampouco o grau de relação entre este e a vítima, que pode ser inclusive de parentesco ou afinidade.3. Ao que os elementos do caso indicam, embora tenha havido a prática, em tese, de crime, ainda a ser apurada, perpetrada por nora contra sogra, prevalecendo-se da convivência familiar, não restou patente a subsunção do caso dos autos aos parâmetros legais, porquanto não restou comprovado de que a suposta prática do ato delitivo tenha se dado em razão do gênero da vítima, não estando caracterizada ainda a vulnerabilidade/fragilidade física da vítima em relação a autora.4. Recurso em Sentido Estrito conhecido e não provido.. DECISÃO: Por unanimidade de votos a Egrégia 1ª Câmara Criminal em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

46 - Processo: 4005295-40.2015.8.04.0000 - Habeas Corpus, de 2ª Vara de Manacapuru Impetrante: Gutembergue Lopes Dantas - Paciente: Valterclei Feitosa de Souza - Advogado: Gutemberg Lopes Dantas (OAB: 8984/AM) - Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Manacapuru/am - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: João Mauro Bessa. -Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - EXCESSO DE PRAZO - NÃO CONFIGURAÇÃO - INSTRUÇÃO ENCERRADA - SÚMULA 52 DO STJ - PRISÃO CAUTELAR - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - ORDEM DENEGADA.1. Refuta-se a alegação de constrangimento ilegal por excesso da prazo na manutenção do custódia quando já encerrada a instrução criminal. Incidência súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça. 2. Não há constrangimento ilegal na manutenção da prisão preventiva do paciente em prol da garantia da ordem pública quando evidenciadas, pelas circunstâncias dos fatos, a gravidade concreta do delito, bem como a periculosidade acentuada do agente. Precedentes.3. In casu, o paciente responde pela prática do crime de roubo majorado pelo concurso de agentes, emprego de arma e restrição da liberdade, em razão de, supostamente, portanto um revólver calibre 38, ter abordado a vítima em via pública e conduzido-a, sob grave ameaça, até determinada localidade onde houve por subtrair para si a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), uma carteira porta cédulas e a chave da motocicleta pertencente à vítima - fatos que demonstram a gravidade in concreto da conduta criminosa a autorizar a manutenção da prisão preventiva, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.6. Ordem de habeas corpus denegada.. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4005295-40.2015.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância como o parecer ministerial, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

47 - Processo: 4000225-08.2016.8.04.0000 - Relaxamento de Prisão, de 2ª Vara de Maués Paciente: Elzo Lacerda de Souza - Advogado: Carlos dos Anjos Rolim Filho (OAB: 9894/AM) Impetrante: Carlos dos Anjos Rolim Filho - Impetrado: Juizo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maués/am - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: João Mauro Bessa. - - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: HABEAS CORPUS - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUIDA - CASO DE INDEFERIMENTO IN LIMINE - ARTIGO 663 DO CPP C/C ARTIGO 65, III, DA LC 17/97 - HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.1. O Habeas Corpus destaca-se por ser uma ação de rito abreviado e de cognição sumária, devendo

ser instruído com as peças necessárias à compreensão da controvérsia, capazes de comprovar a existência de ilegalidade praticada contra a liberdade de ir e vir.2. A deficiência na instrução da presente ação constitucional, consistente na ausência de prova pré-constituída, impossibilita sua regular tramitação, configurando caso de indeferimento in limine, consoante dispõe o artigo 663 do Código de Processo Penal, c/c o artigo 65, III, da Lei Complementar n.º 17/97.3. In casu, falta aos autos, cópia do auto de prisão em flagrante, bem como do mandado de prisão cumprido, o que impossibilita constatar se houve o suposto excesso de prazo alegado. Carece os autos, outrossim, de prova da prisão do Paciente, a fim de demonstrar a efetiva data do recolhimento, limitando-se o Impetrante a alegar as informações.4. Habeas Corpus não conhecido.. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4000225-08.2016.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em não conhecer do writ, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

48 - Processo: 4000123-83.2016.8.04.0000 - Habeas Corpus, de 2ª Vara do Tribunal do Juri Impetrante: João Bosco Lopes Maia Júnior - Paciente: Carina Dantas da Silva - Advogado: João Bosco Lopes Maia Júnior (OAB: 8107/AM) - Impetrado: Juizo de Direito da 3ª Vara do Tribunal do Juri/am - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: João Mauro Bessa. - - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - EXCESSO DE PRAZO - INEXISTÊNCIA - REGULAR TRAMITAÇÃO PROCESSUAL - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PAUTADA - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA -PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA - FUNDAMENTAÇÃO EM ELEMENTOS CONCRETOS DO CASO - ORDEM DENEGADA.A coação ilegal por excesso de prazo é verificada quando ocorre demora injustificada e desgarrada da razoabilidade na instrução processual, por descaso do juiz responsável pelo processamento do feito. Não basta a simples extrapolação dos prazos estabelecidos em lei; deve-se ponderar, à luz da razoabilidade, acerca das circunstâncias do caso concreto, admitindo-se eventual dilação em virtude das peculiaridades das medidas a serem adotadas para a aferição da culpa do réu. 2. In casu, a prisão da paciente foi efetuada em 16/04/2015, a denúncia já foi recebida, bem como apresentada defesa prévia, encerrando-se, assim, a fase postulatória, estando o feito no aquardo da audiência de instrução e julgamento, pautada para o dia 12/04/2016. Verifica-se, pois, que a autoridade apontada como coatora vem impulsionando o feito com regularidade, não sendo possível imputar-lhe condução morosa, uma vez que não há extrapolação prazal abusiva. 3. O fato da audiência de instrução e julgamento ter sido pautada para abril de 2016 não se traduz em excesso de prazo, na medida em que se justifica pela elevada quantidade de processos em tramitação no juízo a quo, o que inevitavelmente avoluma a pauta de audiências, forçando a designação de tais atos para datas futuras. Nada obstante. revela notar que a autoridade impetrada determinou a antecipação da audiência em quase dois meses, por se tratar de ré presa, o que demonstra que está agindo de maneira diligente e razoável, não havendo se falar em excesso de prazo. 4. Merece destaque, ademais, que, ao indeferir o pedido de relaxamento da prisão da paciente, a autoridade impetrada escudou-se na necessidade de garantia da ordem pública, constatada a prova da materialidade e indícios de autoria, notadamente em virtude da gravidade in concreto do delito, evidenciada pelo modus operandi empregado, e da periculosidade da paciente, aliada ao risco real de reiteração delitiva, haia vista sua robusta folha de antecedentes. Cuidase, portanto, de fundamentação idônea, calcada em elementos concretos do caso e nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, e, sendo assim, a segregação provisória constitui medida legítima, cuja manutenção se impõe. 5. Ordem de Habeas Corpus denegada.. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4000123-83.2016.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara

Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016

49 - Processo: 4005730-14.2015.8.04.0000 - Habeas Corpus, de 9ª Vara Criminal Impetrante: Adriana Monteiro de Castro Martins - Paciente: José Renato Fernandes Nunes Defensora Pública: Adriana Monteiro de Castro Martins (OAB: 86928/RJ) e outros. Impetrado: Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital/am - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: João Mauro Bessa. - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: HABEAS CORPUS - ESTELIONATO -ALEGAÇÃO DE DOENÇA GRAVE A AUTORIZAR A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO - FUNDAMENTO NÃO SUBMETIDO AO CRIVO DO JUÍZO A QUO - RISCO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - SEGREGAÇÃO CAUTELAR DECRETADA EM PROL DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PACIENTE QUE RESPONDE A OUTRAS AÇÕES PENAIS -FUNDADO RISCO DE REITERAÇÃO CRIMINOSA - PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE - INAPLICABILIDADE - LEGALIDADE DA PRISÃO - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA. 1. Resta inviabilizada a análise, por esta via e neste grau de jurisdição, do fundamento atinente à gravidade do estado de saúde do paciente a ensejar a prisão domiciliar, uma vez que é vedada a esta instância, por questões de ordem principiológico-processuais, conhecer de pedidos não examinados, primeiramente, pela autoridade competente. 2. A jurisprudência dos Tribunais Superiores admite a decretação da prisão preventiva em prol da garantia da ordem pública quando evidenciados, ainda que por inquéritos policiais e ações penais em curso, o fundado risco de reiteração delitiva e a periculosidade do agente.3. In casu, conforme certidão de antecedentes criminais, o paciente, além da processo criminal originário deste writ, responde a outras três ações penais - duas delas também pelo crime de estelionato - o que denota, por si só, a contumácia do acusado na prática de crimes desse jaez e revela o risco fundado de que, solto, poderá voltar a delinquir.4. Uma vez presentes os requisitos e pressupostos da prisão preventiva, afasta-se a aplicação do princípio da homogeneidade, que não pode ser analisado de forma isolada. Ademais, mormente se consideradas as ações penais instauradas em desfavor do paciente, não se mostra possível antever se o resultado de eventual condenação implicaria a imposição de regime de cumprimento de pena menos gravoso.5. Ordem de habeas corpus parcialmente conhecida e, nessa extensão, denegada.. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4005730-14.2015.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer parcialmente da ordem de habeas corpus e, nessa extensão, denegá-la, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

50 - Processo: 4005540-51.2015.8.04.0000 - Habeas Corpus, de 3ª V.E.C.U.T.E. - Impetrante: Maria Ferreira de Oliveira -Paciente: Maria Izoneia Oliveira Costa - Advogado: Maria Ferreira de Oliveira (OAB: 6469/AM) - Impetrado: Juízo de Direito da 3ª Vara Especializada Em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus (3ª Vecute) - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: João Mauro Bessa. Revisor: Revisor do processo Não informado EMENTA: HABEAS CORPUS -LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELO JUÍZO A QUO SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - ORDEM PREJUDICADA. 1. Concedida a liberdade provisória à paciente antes do julgamento do mérito do presente remédio heróico, resta este prejudicado, face a patente ausência do interesse de agir, decorrente da superveniente perda do objeto. 2. Habeas Corpus prejudicado.. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 400554051.2015.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em JULGAR PREJUDICADA A ORDEM DE HABEAS CORPUS, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

51 - Processo: 0007331-26.2015.8.04.0000 - Embargos de Declaração, de Fórum de Careiro da Varzea - Embargante: Francisco Vieira Damasceno - Advogado: Fábio Moraes Castello Branco (OAB: 4603/AM) - Embargado: Ministério Público do Estado do Amazonas -Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: João Mauro Bessa. - - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: PROCESSO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO COLEGIADA - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO JULGADO - RECURSO INADEQUADO PARA REDISCUTIR MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA -ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Nos termos do art. 619 do CPP, os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na decisão, qualquer obscuridade, contradição, ambiguidade ou omissão a ser suprida.O embargante alega existência de contradição no julgado, afirmando que a certidão do Oficial de Justiça utilizada para verificação da tempestividade do recurso possui erro material na data da intimação. Todavia, compulsando os autos, nota-se que a data certificada pelo Oficial de Justiça é a mesma constante no ciente exarado pelo patrono do réu no mandado de intimação, não havendo em se falar em contradição no Acórdão exarado. Embargos de Declaração rejeitados.. DECISÃO: Por unanimidade de votos a Egrégia 1ª Câmara Criminal em rejeitar os embargos opostos, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

52 - Processo: 0007552-09.2015.8.04.0000 - Embargos de Declaração, de 2ª Vara do Tribunal do Juri - Embargante: David Marinho - Advogado: Jorge Alberto Mendes Junior (OAB: 3000/AM) Embargado: Ministério Público do Estado do Amazonas Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: João Mauro Bessa. - · Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: PROCESSO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO COLEGIADA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO - RECURSO INADEQUADO PARA REDISCUTIR MATÉRIA DE FUNDO DEVIDAMENTE ENFRENTADA -ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Nos termos do art. 619 do CPP, os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na decisão, qualquer obscuridade, contradição, ambiguidade ou omissão a ser suprida.O acórdão embargado expôs, com clareza, as razões que fundamentaram a decisão não acolheu a tese de suspensão do processo e manteve a condenação do embargante, inexistindo qualquer omissão. Na verdade, busca o embargante a reanálise de seu pedido de suspensão do processo, o que na via estreita dos declaratórios mostra-se inadequado tendo, pois, esta Primeira Câmara Criminal prestado devidamente a tutela jurisdicional, ainda que em desfavor da pretensão do embargante, não havendo em se falar em acolhimento dos declaratórios Embargos de Declaração rejeitados.. DECISÃO: Por unanimidade de votos a Egrégia 1ª Câmara Criminal em rejeitar os embargos opostos, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

53 - Processo: 0007065-39.2015.8.04.0000 - Embargos de Declaração, de Fórum de Eirunepé Embargante: Erick Ozorio da Silva - Advogado: Mauro Verçoza Ferreira (OAB: 9079/AM) Embargado: Juízo de Direito da Comarca de Eirunepé/am - Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: João Mauro Bessa. - - Procurador de Justiça: Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELO JUÍZO A QUO NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL – SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO DO REMÉDIO HERÓICO – CONSEQUENTE AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL – RECURSO PREJUDICADO. 1. Embargos declaratórios opostos contra acórdão

que denegou a ordem de Habeas Corpus, objetivando a atribuição de efeitos infringentes ao julgado e consequente relaxamento da prisão da embargante.2. Após a prolação do acórdão ora embargado, e antes do julgamento dos presentes embargos, adveio decisão da instância de origem concedendo a liberdade provisória ao embargante, consoante se verifica da consulta ao Processo Eletrônico do Judiciário do Amazonas (PROJUDI) desta Corte de Justiça. 3. Não mais subsistindo no mundo jurídico o ato inviabilizador do direito de ir e vir resta patente a perda do obieto da ação constitucional e, via de consequência, a superveniente ausência do interesse recursal, causa de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do CPC, aplicável por analogia. 4. Embargos de Declaração prejudicados. Processo extinto sem resolução do mérito.. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 0007065-39.2015.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em JULGAR PREJUDICADA A ORDEM DE HABEAS CORPUS, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.. Sessão: 01 de fevereiro de 2016.

Secretaria do Primeira Câmara Criminal , em Manaus, 1º de fevereiro de 2016. Mastewener Abreu Nery – M33.901 Secretário da 1ª Câmara Criminal

Decisões

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins, Relator dos autos de Habeas Corpus nº 4005669-56.2015.8.04.0000 (Processo Digital). Manaus/AM, em que é Impetrante e Advogada Dra. Maria Eliriany Martins Gomes OAB 7432/AM, Paciente Messias do Carmo Leite Júnior e Impetrado Juízo de Direito da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital/Am usando de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos, que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por meio deste, ficam INTIMADOS o Paciente Messias do Carmo Leite Júnior na pessoa de sua advogada Dra. Maria Eliriany Martins Gomes (7432/AM) para tomar conhecimento da seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA: "Trata-se de habeas corpus impetrado por Maria Eliriany Martins Gomes Bissoli, em favor de Messias do Carmo Leite Júnior, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara do Tribunal do Júri de Manaus/AM. A impetrante narra que o paciente foi preso temporariamente desde o dia 27 de novembro de 2015 em razão da Operação denominada Alcatéia pelo suposto crime de homicídio (art, 121 do CP) e tentativa de homicídio (art. 121 c/c art. 14 ambos do CP). Sustenta a prática de constrangimento ilegal contra a liberdade locomotora do paciente. decorrente de: I) ausência de justa causa para a permanência do paciente em prisão temporária; II) paciente teria conduta isolada dos demais réus encarcerados, em contrapartida estaria ligado a outro réu já em liberdade. Ressalta ainda que por motivo de recesso forense, a impetrante não ingressou com pedido de revogação da prisão temporária perante o juiz de primeiro grau; e ainda defende, em sua exordial, que não há neste ato supressão de instância, dada a urgência do caso em análise. Requer, assim, a concessão da ordem, em caráter liminar, para que seja revogada a prisão temporária decretada contra o paciente, de modo que possa responder solto à ação penal originária. E ainda de forma subsidiária pleiteia pela aplicação das medidas cautelares constantes no art. 319 do CPP. Às fls. 35/36, o Eminente Des. Djalma Martins da Costa, em sede de plantão judicial, redistribuiu os autos por entender que o pleito estava apto a aguardar o expediente regular. Às fls. 38/39, o Eminente Des. João Mauro Bessa, pediu a redistribuição dos autos por motivo de prevenção desta Relatoria em obediência ao dispositivo legal artigos 83 do Código de Processo Penal e art. 78, § 1.º, do Regimento Interno deste Tribunal. É o relatório. Decido. O habeas corpus, enquanto ação constitucional voltada à proteção do direito fundamental à liberdade de locomoção, possui natureza célere, exigindo que a inicial seja ajuizada com os documentos necessários ao exame do caso. Nessa senda, é imprescindível que o pedido de concessão da ordem esteja acompanhado do ato coator, que, em regra, consiste em decisão proferida pela autoridade impetrada, mediante a qual é realizada análise sobre a legalidade da manutenção da segregação do paciente. In casu, examinando as razões de impetração, constata-se que a presente demanda encontra-se deficientemente instruída, pois a impetrante não ingressou com o pedido de revogação de liberdade provisória perante o juízo de primeiro grau, desta forma inexistindo nos autos a decisão do Juízo a quo, com manifestação acerca de pedido de revogação da prisão temporária. Muito embora a impetrante alegue que o presente Habeas Corpus está devidamente instruído, ele não esta. A impetrante deveria ter ingressado com o pedido de liberdade provisória perante o plantão judiciário do 1º grau. E de posse da manifestação negativa do jurisdicionado a quo, juntaria aos autos deste Habeas Corpus para então instrui-lo corretamente. Outrossim, se de fato o presente mandamus fosse diretamente examinada neste 2.º grau de jurisdição, estaria ocorrendo a intolerável supressão de instância. Vejam-se, nesse sentido, os seguintes julgados proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EM HABEAS CORPUS. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E FIXAÇÃO DE MEDIAS CAUTELARES. IMPROCEDÊNCIA. MATÉRIA NÃO ANALISADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 1. Não havendo manifestação do Tribunal de origem acerca das alegações da ausência de requisitos autorizadores da prisão preventiva e sobre a possibilidade de serem fixadas medidas cautelares, não pode esta Corte Superior de Justica analisar os temas, sob pena de supressão de instância. 2. Da leitura da petição do recurso ordinário em habeas corpus (e-fls. 144/155) em confronto com a ementa do acórdão (e-fl. 138), forçoso concluir que a Corte a quo nada disse sobre a possibilidade de se fixar medidas cautelares ante a ausência de requisitos autorizadores da prisão preventiva, tratando apenas de excesso de prazo, não podendo este Superior Tribunal de Justiça tratar do assunto, sob pena de supressão de instância. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no RHC: 35794 SP 2013/0053691-9, RAMOS Relator: Ministra ALDERITA DE **OLIVEIRA** (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), Data de Julgamento: 18/06/2013, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/07/2013) Apresento também julgado da Primeira Câmara Criminal desta Corte, que se amolda ao caso, evidenciando a necessidade de comprovação, nos autos do habeas corpus, da existência do ato indigitado coator: HABEAS CORPUS EXCESSO DE PRAZO - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO NÃO FORMULADO PERANTE O 1º GRAU - RISCO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 1. A análise, neste Grau de Jurisdição, do pedido formulado pela impetrante, provocaria intolerável supressão de instância. 2. O impetrante não comprovou ter formulado, recentemente, pedido de revogação da custódia cautelar perante a autoridade apontada como coatora. Assim, a manifestação deste Tribunal acerca da matéria provocaria a intolerável supressão de instância, inadmitida pelas Cortes Superiores do país. 3. Ordem de Habeas Corpus não conhecida. (TJ-AM - HC: 20120015792 AM 2012.001579-2, Relator: Des. João Mauro Bessa, Data de Julgamento: 17/09/2012, Primeira Câmara Criminal)Como visto, a falta de interposição do pedido de liberdade provisória perante o juízo de 1º grau e consequente ausência de ato coator nos autos, impede que o habeas corpus seja conhecido, sob pena de suprimir a competência da instância originária. Em outras palavras, a não apreciação do pedido de liberdade provisória em juízo a quo e da forma como os presentes autos foram instruídos implica na violação da competência da autoridade impetrada para fazê-lo, não sendo possível conhecer do presente habeas corpus. De tudo, inexistindo nos autos prova pré-constituída do direito dito violado, deve-se negar seguimento à ordem de habeas corpus, conforme consignado nos julgados transcritos a seguir, proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça, e

Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator: Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa. Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias. Juíza Prolatora da Sentença: Exma. Sra. Dra. Eulinete Melo Silva Tribuzy.

Secretaria da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 1 de fevereiro de 2016. Mastewener Abreu Nery. Secretário – M.33901.

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Despachos

DESPACHO DE RELATORES

4005144-74.2015.8.04.0000 - Habeas Corpus. Impetrante: Diego Marcelo Padilha Gonçalves. Paciente: Francisco de Assis Miranda da Silva. Impetrado: Juiz da 1 Vecute. ProcuradoraMP: Maria José Silva de Aquino. Advogado: Diego Marcelo Padilha Gonçalves (OAB: 7613/AM). Despacho: - Ficam INTIMADOS o Paciente Francisco de Assis Miranda da Silva na pessoa de seu Advogado Diego Marcelo Padilha Gonçalves (7613/AM) para tomarem conhecimento do seguinte DESPACHO, da lavra do(a) Des. Aristóteles Lima Thury, cujo teor final é o seguinte: "Determino que sejam os presentes autos incluídos na próxima pauta de julgamento - Sessão Extraordinária do dia 04.02.2016 com início às 9h - Sustentação oral. ".

Total de feitos: 1

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 4000365-42.2016.8.04.0000 - Habeas Corpus - Manaus -Impetrante: Fred Figueiredo César - Paciente: Eudson Dias Cursino - Impetrante: Jorge Luis Enrique Gallardo Ordinola - Impetrante: Roger Marques Mendes - Impetrado: Juízo de Direito da 4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes de Manaus (4ª VECUTE) - Fica INTIMADO o Paciente Eudson Dias Cursino, na pessoa de seus Advogados Fred Figueiredo Cesar (9508/AM), Jorge Luis Enrique Gallardo Ordinola (10044/AM) e Roger Marques Mendes (9516/AM) para tomar conhecimento da seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA, da lavra do Des. Djalma Martins da Costa, cujo teor final é o seguinte: "Com essas considerações e dispensando dilações não conheço da ordem impetrada. Publiquem-se e intimem-se as partes". - Advs: Fred Figueiredo Cesar (OAB: 9508/AM) - Jorge Luis Enrique Gallardo Ordinola (OAB: 10044/AM) - Roger Marques Mendes (OAB: 9516/ AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 2º Andar

Nº 4000376-71.2016.8.04.0000 - Habeas Corpus - Manaus - Impetrante: Fernando José Branco da Costa - Paciente: José Lindomar de Souza Paulo - Impetrado: Juizo de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus/am - Ficam INTIMADOS o Paciente José Lindomar de Souza Paulo, na pessoa de seu Advogado Fernando José Branco da Costa (6888/AM), para tomar conhecimento da seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA, da lavra do Des. Djalma Martins da Costa, cujo teor final é o seguinte: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo Penal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações pertinentes, inclusive no SAJ. Intimem-se. Cumpra-se". - Advs: Fernando José Branco da Costa (OAB: 6888/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 2º Andar

pelo Supremo Tribunal Federal: Ementa: COMPETÊNCIA CRIMINAL. Habeas corpus. Impetração contra ato de ministro do Superior Tribunal de Justiça. Habeas corpus não conhecido. Cognição que implicaria dupla supressão de instância. HC a que se nega seguimento. Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas corpus contra decisão do Relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, não conhece do pedido. (STF - HC: 114583 MS, Relator: Min. CEZAR PELUSO, Data de Julgamento: 14/08/2012. Segunda Turma. Data de Publicação: DJe-168 DIVULG 24-08-2012 PUBLIC 27-08-2012) Vale ressaltar que tal procedimento não ofende, sobremaneira, o princípio da colegialidade previsto no art. 663, parte final, do CPP, haja vista o cabimento do recurso de agravo regimental. Além disto, abre-se, desde já, a possibilidade de nova impetração do habeas corpus, sem a necessidade de aguardar-se o dia da sessão de julgamento para o não conhecimento da ação. Prestigia-se, desta forma, o princípio da celeridade processual. Em apoio a nosso entendimento, apresento julgado proferido pela Suprema Corte: HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. DECISÃO DE MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE, MONOCRATICAMENTE, NEGA SEGUIMENTO AO HABEAS CORPUS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO INTERPOSTO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO JUIZ NATURAL E DA COLEGIALIDADE. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. ORDEM DENEGADA.1. Contra a decisão que negou seguimento ao habeas corpus no Superior Tribunal de Justiça, o Impetrante não interpôs agravo regimental, razão pela qual não há se falar em ofensa aos princípios do devido processo legal, do juiz natural nem da colegialidade. conformidade do art. 38 da Lei n. 8.038/90 e dos arts. 34, XVIII, e 210 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, é atribuição do Relator negar seguimento à ação, quando ela for manifestamente "incabível", "improcedente" ou "contrariar, nas questões predominantemente de direito. Súmula do respectivo Tribunal". 3. Pelo entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal, "sendo a pena máxima do crime tipificado no art. 306, do CTB, de três anos, não se trata de crime de menor potencial ofensivo, razão pela qual falece ao Juizado Especial Criminal competência para o julgamento do feito". 4. Habeas corpus denegado. (STF - HC: 89858 RS, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 06/03/2007, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 23-03-2007 PP-00108 EMENT VOL-02269-03 PP-00550,) Constata-se, portanto, a deficiência na instrução da presente ação constitucional, consistente na ausência de prova pré-constituída o que impossibilita sua regular tramitação. Ante o exposto, nego seguimento ao Habeas Corpus, com fulcro no art. 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo penal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se". Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 1 de fevereiro de 2016. O Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins - Relator.

Secretaria da Egrégia 1ª Câmara Criminal, em Manaus, 1 de fevereiro de 2016. Mastewener Abreu Nery. Secretário - M33901

Pauta de Julgamento Designado

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO DESIGNADO - PROCESSOS VIRTUAIS:

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Presidente da Egrégia Primeira Câmara Criminal, faço público para conhecimento de todos os interessados, que logo após cumpridas as formalidades legais, serão julgados nas sessões seguintes os processos constantes da pauta.

Recurso Em Sentido Estrito nº 0225639-26.2015.8.04.0001(Processo Digital). Manaus/Am. Recorrentes: William Alves Silva e Cristiane Moraes de Oliveira. Advogada: Dra. Mary Jane Brandão de Almeida (10265/AM). Recorrido:

SEÇÃO VI

VARAS - COMARCA DA CAPITAL

1ª VARA CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO DIÓGENES VIDAL PESSOA NETO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA FRANCISCA GARCIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2016

ADV: HILEANO PEREIRA PRAIA (OAB 3834/AM), TUDE MOUTINHO DA COSTA (OAB 000.564/AM), MÁRCIA CHEILA FARIAS THOMÉ (OAB 003.471/AM) - Processo 0000747-29.2000.8.04.0012 (012.00.000747-3) - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Simao Garcia Quiroga - REQUERIDO: Maia Melo Representacoes de Engenharia Ltda - LITSPASSIV: Itau Seguros S/A - Tendo em vista o caráter alimentar das verbas a serem levantandas, defiro o pedido de fls. 892. Expeçam-se apenas os alvarás de levantamento dos valores referentes aos honorários advocatícios e custas judiciais, na forma requerida. Cumpra-se.

ADV: PETALA GODINHO PINTO (OAB 604A/AM), JOÃO BOSCO DANTAS NUNES (OAB 000.823/AM) - Processo 0005294-77.2002.8.04.0001 (001.02.005294-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Dr. Joao Bosco Dantas Nunes - REQUERIDO: Ematupan - Esquadrias de Madeira Tupinamba do Amaz. Ltda - Vista ao exequente para se manifestar acerca da conta e informações prestadas às fls. 426/431, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/ SP) - Processo 0241921-13.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização -EXEQUENTE: Banco Santander Brasil S/A - EXECUTADA: WD Transportes e Serviços Financeiros Ltda - Trata-se de Processo Eletrônico por esta razão não havendo condições para proceder ao desentranhamento do mandado. Por esta razão, determino a expedição de novo mandado, no endereço indicado. Em observância ao que dispõe a Portaria nº 11/2015 da Coordenadoria da Central de Mandados, datada de 03/07/2015, determino que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça, cujo valores estão previstos no Provimento nº 250/2015/CGJ/AM, na Conta Corrente nº 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A., em nome do SINDOJUS-AM-Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Após, a comprovação do pagamento da diligência, deverá ser expedido mandado, na forma requerida. Em não havendo o recolhimento, voltem-me os autos conclusos.

ADV: LUIZ FERNANDO MAFRA NEGREIROS (OAB 5641/ AM), ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/AM), ALESSANDRO SILVA RIBEIRO (OAB 6854/AM), TATIANE MEDINA OLIVEIRA (OAB 6336/AM) - Processo 0245365-25.2011.8.04.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDA: A V de Lima - Transportes -Diante destas razões, sendo a comprovação da mora requisito sine qua non para a procedência do pedido de busca e apreensão, nos termos do art. 2, do Decreto Lei nº 911/69, conheço do mérito da presente lide, para, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por BANCO WOLKSWAGEN S/A contra A V DE LIMA TRANSPORTES e determinar a imediata restituição do bem. CONDENO o Autor ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência, os quais arbitro em 20% sobre o valor atualizado da causa, a teor do art. 20, §4°, do CPC. Concedo ao Requerido os benefícios da Justiça Gratuita, não sendo necessário o pagamento de emolumentos para emissão do mandado de restituição.

ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE (OAB 819/AM), GERMANO

COSTA ANDRADE (OAB 2835/AM), PÉRICLES DUARTE DE SOUZA JUNIOR (OAB 4808 AM) - Processo 0362899-29.2007.8.04.0001 (001.07.362899-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: **Vanessa Glória da Silva** - REQUERIDO: **Califórnia Atac de Importados LTDA** e outro - LITSPASSIV: **SEGURADORA BRADESCO** - Em 02 de fevereiro de 2016, nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC c/c Provimento nº 063/2002 da CGJ, abro vista dos autos à parte autora para que se manifeste acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Maria Francisca Garcia Escrivã

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0610022-58.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: SIGRY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA e outros - Em 01 de fevereiro de 2016, nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC c/c Provimento nº 063/2002 da CGJ, abro vista dos autos à parte autora para que se manifeste acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Maria Francisca Garcia Escrivã

ADV: JEFFERSON LABORDA DA SILVA (OAB 4322/AM), EDUARDO AURÉLIO DE VASCONCELOS (OAB 1536/AM), FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP) - Processo 0612285-63.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Direitos da Personalidade - REQUERENTE: ANA MARIA BARROS MARTINS E OUTRO e outro - REQUERIDO: Tam Linhas Áereas S/A - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, dê-se vista à parte Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, requerer o cumprimento de sentença. Em caso negativo, arquivem-se e dê-se baixa. Manaus, 29 de janeiro de 2016. Diógenes Vidal Pessoa Neto Juiz de Direito

ADV: LUIZ FERNANDO MAUÉS MARQUES (OAB 4622/AM) - Processo 0615076-39.2014.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio do Edifício Maison Beethoven - REQUERIDO: BRUNO CORDEIRO MIRANDA VILAS BOAS - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, dê-se vista à parte Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, requerer o cumprimento de sentença. Em caso negativo, arquivem-se e dê-se baixa. Manaus, 28 de janeiro de 2016. Diógenes Vidal Pessoa Neto Juiz de Direito

ADV: FELIPE CESAR MICHNA (OAB 44153/PR), LUIZ MAURÍCIO DE OLIVEIRA BASTOS (OAB 2620/AM) - Processo 0618820-08.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO FALCÃO FREITAS - REQUERIDO: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Defiro a produção de prova pericial, oportunidade em que nomeio perito judicial o Dr. Marcelo Cláudio B. De Vasconcellos Dias, CRM/AM 4887, cujos honorários arbitro em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais). Em cinco (5) dias, indiquem as partes assistentes e formulem quesitos (CPC, art. 421, § 1°, I e II). Apresente-se o autor, a seguir, em 10 dias, ao perito judicial e comprove, por documento nos autos, a apresentação e a entrega de exames, porventura requisitados, tudo no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, III). Ofereça o perito judicial, a seguir, o laudo, nos 30 (trinta) dias subsequentes. Em seguida, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem elas, querendo, as críticas de seus assistentes. O autor deverá apresentar-se aos assistentes técnicos para exame e juntar aos autos documentos comprobatórios da apresentação. As partes trarão aos autos críticas de seus assistentes ao menos 10 dias antes da audiência de instrução e julgamento que se seguir (art. 433). Diligenciem o Cartório e as partes sucessivamente. Intime-se e cumpra-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 973A/AM) - Processo 0620209-62.2014.8.04.0001 - Monitória - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: ANDERSON MENEZES GOMES - Em 02 de fevereiro de 2016, nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC c/c Provimento nº 063/2002 da CGJ, abro vista dos autos à parte autora para que se manifeste acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Maria Francisca Garcia Escrivã

ADV: DANIEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE (OAB 6086/ AM), DANIEL MARINHO PEREIRA (OAB 5157/AM) - Processo 0620612-31.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: DECIOS GUIMARÃES CARNEIRO DA CUNHA - REQUERIDO: SEVER PINTO DE SOUZA - Recebo a Apelação em ambos os efeitos. Intime-se o(a) Apelado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas ou não as contrarrazões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se e cumpra-se.

Disponibilização: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2016

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB A805/AM) - Processo 0621092-72.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: WALTER PINTO FERREIRA - REQUERIDO: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Intime-se o Perito do Juízo.

ADV: LUIZ MAURÍCIO DE OLIVEIRA BASTOS (OAB 2620/ AM), FELIPE CESAR MICHNA (OAB 44153/PR) - Processo 0621655-66.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Sales Gomes da Silva - REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS -Defiro a produção de prova pericial, oportunidade em que nomeio perito judicial o Dr. Marcelo Cláudio B. De Vasconcellos Dias. CRM/AM 4887, cujos honorários arbitro em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais). Em cinco (5) dias, indiquem as partes assistentes e formulem quesitos (CPC, art. 421, § 1°, I e II). Apresente-se o autor, a seguir, em 10 dias, ao perito judicial e comprove, por documento nos autos, a apresentação e a entrega de exames, porventura requisitados, tudo no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, III). Ofereça o perito judicial, a seguir, o laudo, nos 30 (trinta) dias subsequentes. Em seguida, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem elas, guerendo, as críticas de seus assistentes. O autor deverá apresentar-se aos assistentes técnicos para exame e juntar aos autos documentos comprobatórios da apresentação. As partes trarão aos autos críticas de seus assistentes ao menos 10 dias antes da audiência de instrução e julgamento que se seguir (art. 433). Diligenciem o Cartório e as partes sucessivamente. Intime-se e cumpra-se.

ADV: FRANROBSON RODRIGUES RIBEIRO (OAB 5441/ AM), ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS) - Processo 0623057-85.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Daycoval S/A - EXECUTADO: Raimundo Melo dos Santos - Analisando os autos verifiquei que o pedido de providências de fls. 64/100, tratase de Ação que demanda distribuição processual e recolhimento de custas, sendo assim, intime-se o Autor para que proceda a devida distribuição da mesma. Intime-se.

ADV: MARCELO FERREIRA DA COSTA FILHO (OAB 7023/ AM), GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP) - Processo 0629054-83.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDO: A C BRAGA-ME e outros - Em 01 de fevereiro de 2016, nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC c/c Provimento nº 063/2002 da CGJ. abro vista dos autos à parte autora para que se manifeste acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Maria Francisca Garcia Escrivã

ADV: KAREM LÚCIA CORRÊA DA SILVA RATTMANN (OAB 704A/AM), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP) - Processo 0632974-65.2014.8.04.0001 - Cobrança de Cédula de Crédito Industrial - Cédula de Crédito Industrial -REQUERENTE: GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA., - REQUERIDO: Jose Francisco Felix Moledo e outro -Em 22 de janeiro de 2016, nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC c/c Provimento nº 063/2002 da CGJ, abro vista dos autos à parte autora para que se manifeste acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Manaus, 02 de Fevereiro de 2016.

Maria Francisca Garcia Escrivã

1º VARA DE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: RONNIE FRANK TORRES STONE DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MORAES CASTELLO **BRANCO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2016

ADV: DANIEL AUGUSTO MAUÉS CARVALHO (OAB 5629/ AM), WALKIRIA DE AZEVEDO TERTULINO (OAB 105A/RR), LETÍCIA DE MIRANDA LEÃO PORTELLA (OAB 3280/AM), BIANCA ALENCAR DE HOLANDA FARIAS (OAB 6858/AM) -Processo 0211796-91.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Posse - EXEQUENTE: Superintendência de Habitação do Estado do Amazonas - Suhab - EXECUTADA: Jucirene Azevedo Miranda Diga a Exequente sobre o teor da Certidão do Oficial de Justiça. Intime-se.

ADV: ALCINEIA DA SILVA RODRIGUES (OAB 3887/AM), RAPHAEL RAMOS PEREIRA (OAB 6925/AM), RODRIGO POLLARI CASTELO BRANCO (OAB 7993/AM), TIBIRIÇÁ VALÉRIO DE HOLANDA FILHO (OAB 7159/AM) - Processo 0237602-31.2015.8.04.0001 - Exceção de Incompetência - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: Sebastião Ramos Tourinho - REQUERIDO: F.V.S - Fundação de Vigilância e Saúde - Procedimento já foi resolvido em definitivo. Proceda-se à baixa e arquivamento, com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), ROBERTO CÉSAR DINIZ CABRERA (OAB 6071/AM) - Processo 0242766-74.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - EXEQUENTE: JUCEA - Junta Comercial do Estado do Amazonas - EXECUTADO: Raimundo Fernandes de Seixas - Examinando os autos do processo, constata-se que se trata de cumprimento de sentença a ser processado nos autos correspondentes. Assim, chamo à ordem para declarar sem efeito o despacho de fls. 03, determinando a baixa e arquivamento dos autos do processo, ficando assegurado ao exequente que promova o cumprimento dentro do processo de conhecimento no qual consta o título executivo, como determina a legislação processual. Intimese. Cumpra-se.

ADV: CLOVIS SMITH FROTA JUNIOR (OAB 3626/AM), MARCELA BRUNA PEREIRA FRANCO (OAB 6899/AM) - Processo 0250407-26.2009.8.04.0001 (001.09.250407-9) - Mandado de Segurança - IMPETRANTE: Carla Esmelinda Oliveira da Silva -IMPETRADA: Diretora Geral do Centro de Educação Tecnológica do Estado do Amazonas - CETAM - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Despacho

ADV: ANTÔNIO ALVES PEREIRA (OAB 2622/AM) - Processo 0601918-43.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Concessão - REQUERENTE: José Gregório da Silva - REQUERIDO: Amazonprev - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Defiro o pedido de gratuidade judicial. Cite(m)-se o (a)(s) Requerido(a)(s), nos termos da petição inicial. Intime-se. Cumpra-

ADV: JÚLIO CEZAR LIMA BRANDÃO (OAB 2258/AM), SEBASTIÃO ALMADA DA SILVA (OAB 8940/AM), WASHINGTON ALVES DOS SANTOS (OAB 3129/AM) - Processo 0602707-13.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Nomeação REQUERENTE: Alessandra de Lima Pinheiro Malagueta REQUERIDO: Estado do Amazonas - FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - Diante do teor das petições de fls. 218 e 225, tem-se por cumprida a ordem judicial. Às partes para que requeiram, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. Decorrido o prazo fixado sem qualquer manifestação, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES (OAB 4598/AM) - Processo 0602838-17.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - REQUERENTE: ELAINA DE PAIVA DOS SANTOS - REQUERIDO: ESTADO DO AMAZONAS - Defiro o pedido de gratuidade judicial. Cite(m)-se o (a)(s) Requerido(a)(s), nos termos da petição inicial. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ISABELA PERES RUSSO (OAB 3198/AM), ALEXSANDRA HELENA PEIXOTO DA SILVA ROSA (OAB 920A/AM) - Processo 0603051-57.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Curso de Formação - REQUERENTE: LUCIANO JAMES DE LIMA - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Processo transitado em julgado. Às partes para que requeiram, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. Decorrido o prazo fixado sem qualquer manifestação, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ALDENOR DE SOUZA RABELO (OAB 8030/AM), WALFRAN SIQUEIRA CALDAS (OAB 8915/AM) - Processo 0603393-39.2013.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Anulação - REQUERENTE: José Hudson Wadick dos Reis - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Processo transitado em julgado. Às partes para que requeiram, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. Decorrido o prazo fixado sem qualquer manifestação, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANA ESMELINDA MENEZES DE MELO (OAB 356A/AM), FÁBIO MARTINS RIBEIRO (OAB 449A/AM), ISABELA PERES RUSSO (OAB 3198/AM) - Processo 0605887-03.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS TRINDADE - REQUERIDO: ESTADO DO AMAZONAS- POLICIA MILITAR - FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV - Decisão. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos moldes da fundamentação. Por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, com resolução do mérito, ex vi do art. 269, I, do CPC. Honorários advocatícios pelo Requerente, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo legal, por conta da gratuidade judicial deferida. Custas pelo Requerente, das quais fica isento, na forma da lei. P.R.I.

ADV: WELLINGTON FILGUEIRA SAMPAIO (OAB 5308/AM), VALINDA DE OLIVEIRA CINQUE (OAB 445/AM), TIBIRIÇÁ VALÉRIO DE HOLANDA FILHO (OAB 7159/AM), RICARDO DE CARVALHO TORRES (OAB 7917/AM), RAPHAEL RAMOS PEREIRA (OAB 6925/AM), ALCINEIA DA SILVA RODRIGUES (OAB 3887/AM) - Processo 0607987-96.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - REQUERENTE: ANTONIA ALCILENE FERREIRA DOS SANTOS - REQUERIDO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS FVS - Processo transitado em julgado. Às partes para que requeiram, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. Decorrido o prazo fixado sem qualquer manifestação, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: EUGENIO AUGUSTO CARVALHO SEELIG (OAB 8625/AM), CAROLINE PEREIRA DE SOUZA (OAB 9052/AM), HELGA OLIVEIRA DA COSTA (OAB 8242/AM), MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES (OAB 4598/AM), SARAH DE SOUZA LOBO (OAB 5971/AM) - Processo 0613842-22.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - REQUERENTE: FRANCISCA LOURENÇO DO NASCIMENTO - REQUERIDO: ESTADO DO AMAZONAS - Processo transitado em julgado. Às partes para que requeiram, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. Decorrido o prazo fixado sem qualquer manifestação, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos. Intime-se. Cumprase.

ADV: LUCIANA BARROSO DE FREITAS (OAB 5144/AM), JESUALDO FERREIRA MONTEIRO (OAB 7935/AM), JOÍSA MACIEL GUERRA DE SOUZA (OAB 7774/AM), ELCINETE

CARDOSO DE ALMEIDA (OAB 6946/AM), FRANROBSON RODRIGUES RIBEIRO (OAB 5441/AM) - Processo 0618472-24.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ALESSANDRA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA FERREIRA - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas - Processo transitado em julgado. Às partes para que requeiram, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. Decorrido o prazo fixado sem qualquer manifestação, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ALCINEIA DA SILVA RODRIGUES (OAB 3887/AM), MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA (OAB 3004/AM), WELLINGTON FILGUEIRA SAMPAIO (OAB 5308/AM) - Processo 0620931-62.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - REQUERENTE: CLEBER AMADOR DE NELLY - REQUERIDO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - FVS - A matéria é de direito e de prova exclusivamente documental, motivo pelo qual, nos moldes do art. 330, I, do CPC, decido pelo julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, dê-se vista ao Órgão Ministerial para, querendo, manifestar-se, no prazo legal. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

ADV: LUCIANA BARROSO DE FREITAS (OAB 5144/AM), LUCIANE BARROS DE SOUZA (OAB 4789/AM), ELCINETE CARDOSO DE ALMEIDA (OAB 6946/AM), FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM) - Processo 0629149-79.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - REQUERENTE: RONILDO DE ALMEIDA SERUDO - REQUERIDO: ESTADO DO AMAZONAS - FUNDO PREVIDENCIARIO DO AMAZONAS AMAZONPREV - Paute-se data para audiência preliminar. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUCIANA BARROSO DE FREITAS (OAB 5144/AM), LUCIANE BARROS DE SOUZA (OAB 4789/AM), FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM), ELCINETE CARDOSO DE ALMEIDA (OAB 6946/AM) - Processo 0629149-79.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - REQUERENTE: RONILDO DE ALMEIDA SERUDO - REQUERIDO: ESTADO DO AMAZONAS - FUNDO PREVIDENCIARIO DO AMAZONAS AMAZONPREV - Certifico e dou fé que, nesta data, PAUTEI AUDIÊNCIA para o dia 22/02/2016 às 10:00h, a ser realizada na Sala padrão desta 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual.

ADV: EVELYN VANNELLI DE FIGUEREDO CASTRO (OAB 9167/AM), JUCELINNO ARAÚJO LIMA (OAB 8039/AM), LISIEUX RIBEIRO LIMA (OAB 4486/AM), MARCELO COSTA DOS SANTOS (OAB 3821/AM) - Processo 0629490-08.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Dione Gude - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Processo transitado em julgado. Não há requerimento das partes. Baixa e arquivamento, com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: TIBIRIÇÁ VALÉRIO DE HOLANDA FILHO (OAB 7159/AM), RODRIGO POLLARI CASTELO BRANCO (OAB 7993/AM), ALCINEIA DA SILVA RODRIGUES (OAB 3887/AM), RAPHAEL RAMOS PEREIRA (OAB 6925/AM) - Processo 0631080-20.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: SEBASTIÃO RAMOS TOURINHO - REQUERIDO: Fundação de Vigilância em Saúde - FVS Serviço Temporário - Em cumprimento à decisão de fls. 92/93, dê-se vista ao d. Órgão Ministerial. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ADENIR SOUZA DA COSTA (OAB 8222/AM), CLARA MARIA LINDOSO E LIMA (OAB 2602/AM) - Processo 0633386-59.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: GILMARA DOS SANTOS TAVARES - REQUERIDO: ESTADO DO AMAZONAS - À Requerente para manifestar-se sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

ADV: JUAREZ CAMELO ROSA (OAB 2695/AM), JÚLIO CEZAR LIMA BRANDÃO (OAB 2258/AM), KAREN BEZERRA ROSA BRAGA (OAB 6617/AM) - Processo 0635304-35.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação e Correção de Provas / Questões - REQUERENTE: ERIKA LIMA COSTA - REQUERIDO: ESTADO DO AMAZONAS - Processo transitado em julgado. Às partes para que requeiram, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. Decorrido o prazo fixado sem qualquer manifestação, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-

ADV: CAROLINE RETTO FROTA (OAB 4411/AM), PAULO CEZAR KRICHANA DA SILVA (OAB 8494/AM) - Processo 0636504-43.2015.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Pensão por Morte (Art. 74/9) - IMPETRANTE: A.S.G. - IMPETRADO: A.F.P.E.A. - Decisão. Pelo exposto, fulcro no parágrafo único do art. 158, do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por conseguinte, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pelo Impetrante, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo legal, por força da gratuidade judicial, ora deferida. P.R.I.

ADV: YARA CRISTINA BARBOSA FERREIRA (OAB 9813/AM), ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ), ADEMAR BRITO DA FROTA JÚNIOR (OAB 6090/AM), RONALDO SPERRY JÚNIOR (OAB 9308/AM), ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/MT) - Processo 0636786-81.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas-ADAF - REQUERIDA: Telemar Norte Leste S/A - Paute-se data para audiência preliminar. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ADEMAR BRITO DA FROTA JÚNIOR (OAB 6090/AM), ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/MT), ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ), RONALDO SPERRY JÚNIOR (OAB 9308/AM), YARA CRISTINA BARBOSA FERREIRA (OAB 9813/AM) - Processo 0636786-81.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas-ADAF - REQUERIDA: Telemar Norte Leste S/A - Certifico e dou fé que, nesta data, PAUTEI AUDIÊNCIA para o dia 22/02/2016 às 09:30h, a ser realizada na Sala padrão desta 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual.

ADV: ANNA CLÁUDIA FERRAZ ROCHA (OAB 8874/AM) - Processo 0639514-95.2015.8.04.0001 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - REQUERENTE: SUHAB - Superintendência Estadual de Habitação - REQUERIDA: Izanete Oliveira Trovão - Processo transitado em julgado. Não há requerimento das partes. Baixa e arquivamento, com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

ADVOGADOS:

Ademar Brito da Frota Júnior (OAB 6090/AM) Adenir Souza da Costa (OAB 8222/AM) Alcineia da Silva Rodrigues (OAB 3887/AM) Aldenor de Souza Rabelo (OAB 8030/AM) Alexandre Miranda Lima (OAB 131436/MT) Alexsandra Helena Peixoto da Silva Rosa (OAB 920A/AM) Ana Esmelinda Menezes de Melo (OAB 356A/AM) Anna Cláudia Ferraz Rocha (OAB 8874/AM) Antônio Alves Pereira (OAB 2622/AM) Bianca Alencar de Holanda Farias (OAB 6858/AM) Caroline Pereira de Souza (OAB 9052/AM) Caroline Retto Frota (OAB 4411/AM) Clara Maria Lindoso e Lima (OAB 2602/AM) Clovis Smith Frota Junior (OAB 3626/AM) Daniel Augusto Maués Carvalho (OAB 5629/AM) Eládio Miranda Lima (OAB 86235/RJ) Elcinete Cardoso de Almeida (OAB 6946/AM) Eugenio Augusto Carvalho Seelig (OAB 8625/AM) Evelyn Vannelli de Figueredo Castro (OAB 9167/AM)

Fábio Martins Ribeiro (OAB 449A/AM) Franrobson Rodrigues Ribeiro (OAB 5441/AM) Frederico Gustavo Távora (OAB 6462/AM) Helga Oliveira da Costa (OAB 8242/AM) Isabela Peres Russo (OAB 3198/AM) Jesualdo Ferreira Monteiro (OAB 7935/AM) Joísa Maciel Guerra de Souza (OAB 7774/AM) Juarez Camelo Rosa (OAB 2695/AM) Jucelinno Araúio Lima (OAB 8039/AM) Júlio Cezar Lima Brandão (OAB 2258/AM) Karen Bezerra Rosa Braga (OAB 6617/AM) Letícia de Miranda Leão Portella (OAB 3280/AM) Lisieux Ribeiro Lima (OAB 4486/AM) Luciana Barroso de Freitas (OAB 5144/AM) Luciane Barros de Souza (OAB 4789/AM) Manuela Cantanhede Veiga Antunes (OAB 4598/AM) Marcela Bruna Pereira Franco (OAB 6899/AM) Marcelo costa dos santos (OAB 3821/AM) Maria Auxiliadora Bicharra da Silva Santana (OAB 3004/AM) Paulo Cezar Krichana da Silva (OAB 8494/AM) Raphael Ramos Pereira (OAB 6925/AM) Ricardo de Carvalho Torres (OAB 7917/AM) Roberto César Diniz Cabrera (OAB 6071/AM) Rodrigo Pollari Castelo Branco (OAB 7993/AM) RONALDO SPERRY JÚNIOR (OAB 9308/AM) Sarah de Souza Lobo (OAB 5971/AM) Sebastião Almada da Silva (OAB 8940/AM) Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM) Tibiriçá Valério de Holanda Filho (OAB 7159/AM) VALINDA DE OLIVEIRA CINQUE (OAB 445/AM) Walfran Siqueira Caldas (OAB 8915/AM) Walkiria de Azevedo Tertulino (OAB 105A/RR) Washington Alves dos Santos (OAB 3129/AM) Wellington Filgueira Sampaio (OAB 5308/AM) Yara Cristina Barbosa Ferreira (OAB 9813/AM)

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

JUIZ DE DIREITO PAULO FERNANDO DE BRITTO FEITOZA DIRETORA DE SECRETARIA ADRIANA DE ALMEIDA BRITTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2016

ADV: AMANDA DA ROCHA ALVES (OAB 3202/AM), MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO (OAB 3917/AM), SAMIRA LITAIFF AZIZE GOMES (OAB 1929/AM) - Processo 0000758-97.1996.8.04.0012 (012.96.000758-5) - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Francisca Ferreira Freitas de Castro - REQUERIDO: Município de Manaus - De ordem do MM Juiz de Direito, conforme previsto no art. 3º do Provimento nº 63/02-CGJ, ficam as partes intimadas para manifestação acerca do retorno dos presentes autos ao 1º Grau, no prazo de 05 (cinco) dias. Manaus, 01 de fevereiro de 2016 M29998

ADV: EDINALDO CARVALHO DE AGUIAR (OAB 5982/AM), OLÍVIA MARIA ASSIS CAMPOS COUTO (OAB 4212/AM) - Processo 0001058-88.1998.8.04.0012 (012.98.001058-3) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Celina Barbosa de Barros - REQUERIDO: Município de Manaus - De ordem do MM Juiz de Direito, conforme previsto no Provimento nº63/02-CGJ, art. 1º, XXIV e XXXV, fica a parte exequente intimada para apresentação das informações e documentos, no que couber, elencados no art. 18, "c" , da Resolução nº 03/2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no prazo de 10 (DEZ) dias, salientando a obrigatoriedade da apresentação do Número de Inscrição do Trabalhador - NIT do advogado para elaboração do ofício precatório. Manaus, 01 de fevereiro de 2016 M29998

ADV: OLEÍSIA MAXIMINA ABREU DA SILVA (OAB 5513/AM) - Processo 0009001-35.1993.8.04.0012 (012.93.009001-5) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - EXECUTADO: EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A - EGO e outro - De ordem do MM Juiz de Direito, conforme previsto no Provimento nº63/02-CGJ, art. 1º, XXIV e XXXV, fica a parte autora intimada para manifestação acerca da certidão, de fls. 333 no prazo de 10 (dez) dias. Manaus, 01 de fevereiro de 2016

ADV: VARCILY QUEIROZ BARROSO (OAB 2683/AM), ENYSSON ALCÂNTARA BARROSO (OAB 5097/AM), ALDEMIR DA ROCHA SILVA JÚNIOR (OAB 5445/AM) - Processo 0012669-90.2006.8.04.0001 (001.06.012669-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Annunziata Donadio Chateaubriand - REQUERIDO: Instituto Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - IMTT e outro - De ordem do MM Juiz de Direito, conforme previsto no Provimento nº63/02-CGJ, art. 1°, XXIV e XXXV, fica a parte exequente intimada para apresentação das informações e documentos, no que couber, elencados no art. 18, "c", da Resolução nº 03/2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no prazo de 05 (cinco) dias, salientando a obrigatoriedade da apresentação do Número de Inscrição do Trabalhador - NIT do advogado para elaboração do ofício precatório. Manaus, 01 de fevereiro de 2016 M29998

ADV: ALDENAIRA PAULA DE FREITAS (OAB 2191/AM), ARIEL SHALOM BENCHIMOL DE RESENDE (OAB 6095/AM) - Processo 0012815-05.2004.8.04.0001 (001.04.012815-7) - Execução Contra a Fazenda Pública - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - REQUERENTE: Carlos Henrique Vieira de Souza - REQUERIDO: Camara Municipal de Manaus e outro - Certifico, para os devidos fins, que em diligência eletrônica junto à Caixa Econômica Federal localizei 02 (dois) depositos efetuados em favor dos autos em epígrafe, conforme se vê às fls. 391 e fls. 393, razão pela qual, nesta data, de ordem do MM Juiz de Direito Paulo Fernando de Britto Feitoza, fica o Município de Manaus intimado para manifestação, no prazo de 5(cinco) dias. É o que me cumpre certificar.

ADV: ARNOLDO BENTES COIMBRA (OAB 345/AM), WELLINGTON DE AMORIMALVES (OAB 2993/AM), MAGDALENA ARAÚJO PEREIRA FERREIRA (OAB 3836/AM) - Processo 0206240-16.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão - REQUERENTE: Valdeniza Rego de Franca - REQUERIDO: Município de Manaus - SEMED - Secretaria Municipal de Educação SENTENÇA Processo nº 0206240-16.2012.8.04.0001 Procedimento Ordinário Autor: Valdeniza Rêgo de França Réu: Município de Manaus Vistos etc. I - Relata-se. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Valdeniza Rêgo de França em face do Município de Manaus. A autora alega que, no período de 17.04.1995 a 24.06.2005, manteve relação contratual sob a égide do regime administrativo temporário com o réu, como professora, sendo que o vencimento da autora era a quantia mensal de R\$ 901,97 (novecentos e um reais e noventa e sete centavos). Contudo, o réu não pagou corretamente todos seus direitos contratuais. Em razão disso, a autora ajuizou a presente demanda, requerendo o seguinte: i) o pagamento de FGTS (8% e 40%), a ser calculado sobre todos os vencimentos que lhe foram pagos; ii) anotação em sua CTPS; e iii) a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias relativamente a todo o período laborado. O réu apresentou tempestivamente contestação, onde arguiu, preliminarmente, a inépcia da inicial. No mérito, pugna pela total improcedência dos pedidos. Foi apresentada a réplica à contestação às fls. 409/410. Após, foi anunciado o julgamento antecipado da lide (fls. 415), ao qual as partes não se opuseram. Em seguida, os autos vieram conclusos. É o relatório. II - Fundamenta-se. II.1 - Da preliminar de inépcia da inicial O réu, em sede de contestação, alegou, preliminarmente, a inépcia da inicial, tendo em vista a autora ter relação contratual tipicamente administrativa, pelo que não poderia formular na petição inicial pedidos próprios dos trabalhadores celetistas, razão pela qual argumentou que a causa de pedir, no caso sub judice, não possui compatibilidade com o objeto da ação. No entanto, não assiste razão ao ré, pois a natureza deturpada da relação contratual estabelecida entre as partes justifica a natureza dos pedidos feitos na exordial, não podendo o réu beneficiar-se da própria falta alegando a inépcia da inicial. Isto posto, não se vislumbra a alegada inépcia da inicial, razão pela qual rejeita-se a preliminar. II. 2 - Do mérito II. 2. 1 - Da prescrição. Como é cediço, a prescrição da pretensão contra a Fazenda Pública corre pelo prazo quinquenal, conforme estabelece o art. 1º, Decreto nº 20.910/1932. Esse, inclusive, é o entendimento firmado pelo STJ. Veia-se: O prazo prescricional referente à pretensão de reparação civil contra a Fazenda Pública é quinquenal, conforme previsto no art. 1º do Decreto-Lei n. 20.910/1932, e não trienal, nos termos do art. 206, § 3°, inciso V, do Código Civil de 2002, que prevê a prescrição em pretensão de reparação civil. (AgRg no AgRg no REsp 1251801/MS, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 1º/03/2012, DJe 07/03/2012). Nesse passo, verifica-se que no caso sub judice a autora pleiteia, na inicial, verbas derivadas de vinculo contratual que perdurou de 17.04.1995 a 24.06.2005. Assim, como a autora ajuizou a presente demanda em 10/05/2007, pronuncia-se a prescrição dos direitos adquiridos antes de 10/05/2002. II. 2. 2 - Da natureza jurídica do contrato firmado entre as partes. O caso em tela versa sobre a contratação de agente público para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da CF/1988, in verbis: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (g.n.) Como é cediço, quando há contratação sob a denominação "temporária", há que se obedecer aos estritos mandamentos da Constituição Federal de 1988, quais sejam: o tempo determinado e a necessidade temporária de excepcional interesse público. Porém, verifica-se que, no caso em tela, houve a superveniente perda dos requisitos constitucionais transitoriedade e da excepcionalidade da contratação, posto que a autora trabalhou de 17.04.1995 a 24.06.2005, ou seja, por cerca de 10 (dez) anos para o réu, o que descaracterizou a natureza excepcional da relação contratual, daí porque o reconhecimento da nulidade da contratação é medida que se impõe, o que, ressalvese, não descaracteriza a natureza administrativa da relação jurídica. Como é cediço, nos casos de contratação nula do agente público, além de lhes ser reconhecido o direito à percepção dos depósitos mensais de 8% do FGTS durante o período trabalhado e não alcançado pela prescrição quinquenal - conforme se verá abaixo, impõe-se a observância ao disposto no artigo 39, § 3º, da CRFB/88, que prescreve o seguinte: Art. 39. (...) § 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. Assim, não são assegurados ao pessoal contratado sob o regime de direito administrativo direitos não previstos para os servidores públicos em geral na Constituição Federal, especialmente nos incisos a que se reporta do § 3º do art. 37 desse diploma, bem como os direitos previstos no estatuto dos servidores, com a observância das exceções decorrentes da peculiar natureza desse tipo de contratação. II. 2. 3 - Do recolhimento das contribuições previdenciárias Da análise dos autos verifica-se que o Município de Manaus recolhia as contribuições previdenciárias da autora para o extinto IMPAS. Mostra-se pertinente, portanto, que o réu entregue à autora, por meio de seu órgão competente, a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) da mesma, documento necessário para que a autora possa comprovar ulteriormente os requisitos para se aposentar pela previdência social. Isto posto, cumpre ao réu emitir, por meio de seu órgão competente, a CTC da autora, referente ao período laborado por esta, isto é, de 17/04/1995 a 24/06/2005. II. 2. 4 - Da anotação e baixa na CTPS Não há que se falar, in casu, em assinatura da CTPS da autora, uma vez que esta se vinculou ao réu sob de regime jurídico administrativo, não sendo, portanto, empregada do Município, razão pela qual não faz jus aos direitos contidos na CLT, entre os quais está a anotação da CTPS. Assim sendo, o sobredito pedido da demandante de anotação e baixa na CTPS não merece amparo. II. 2. 5 - Da multa rescisória de 40% do FGTS Quanto ao pedido de multa rescisória de 40% no FGTS, a Lei n. 8.036/1990, no art. 18, § 1°, dispõe o seguinte: Art. 18. (...) § 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. (Redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997). Assim, verifica-se que, no caso em tela, a relação estabelecida entre a autora e o réu foi de natureza administrativa, razão pela qual não há que se falar em multa de 40% no FGTS, instituto de natureza celetista criado para compensar a violação, pelo empregador, ao princípio da continuidade da relação de emprego, sendo que tal princípio não se aplica às contratações realizadas pela administração Pública, marcadas pela temporariedade de sua duração. Desse modo, o pedido da demandante de pagamento de multa rescisória de 40% no FGTS não merece guarida. II. 2. 6 -Dos depósitos mensais de 8% do FGTS O depósito mensal de 8% do FGTS é um direito reconhecido ao trabalhador nos casos em que seu contrato de trabalho for declarado nulo, conforme revê o art. 19-A, da Lei 8.036/90, in verbis: Art. 19-A. É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2o, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário. O STF, ao analisar a constitucionalidade desse artigo no RE 596.478-RR, exarou o entendimento de que se deve estender o direito aos depósitos mensais do FGTS aos servidores cujos contratos de trabalho sejam declarados nulos. Assim expôs o voto da Ministra Carmen Lúcia, em RE 752212/MG, de 14/03/2014. Veja-se: "Reconhecida a nulidade da contratação temporária do Recorrente, na linha da jurisprudência deste Supremo Tribunal é de ser aplicado o art. 19-A da Lei n. 8.036/1990 e assegurado o pagamento do fundo de garantia por tempo de serviço". Ademais, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 596.478/RR, relatora Ministra Ellen Gracie, redator para o acórdão Dias Toffoli, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu: "EMENTA Recurso extraordinário. Direito Administrativo. Contrato nulo. Efeitos. Recolhimento do FGTS. Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90. Constitucionalidade. 1. É constitucional o art. 19-A da Lei nº 8.036/90, o qual dispõe ser devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na conta de trabalhador cujo contrato com a Administração Pública seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, desde que mantido o seu direito ao salário. 2. Mesmo quando reconhecida a nulidade da contratação do empregado público, nos termos do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, subsiste o direito do trabalhador ao depósito do FGTS quando reconhecido ser devido o salário pelos serviços prestados. 3. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento" (DJ 1º.3.2013)." Precedente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas também aponta nesse sentido: Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO ADMINISTRATIVO NULO. PAGAMENTO DE FGTS. 8.036/90 INTELIGÊNCIA DO ART. 19-A DA LEI CONSTITUCIONALIDADE. REPERCUSSÃO **GERAL** RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO EM DISSONÂNCIA DO PARECER MINISTERIAL. 1. É devido o depósito do FGTS na conta vinculado do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário. 2. Precedentes STF no RE 596478. 3. Recurso conhecido e provido. Decisão: "Por unanimidade de votos, em dissonância com o Ministério Público, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora" Apelação Cível nº 0206086-66.2010.8.04.0001. Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal. Apelante: Célia dos Santos Ramos. Advogados:Dr. Eneias de Paula Bezerra (2354/ AM) e Dr. Mauricio Pereira da Silva (1122/AM). Apelado: Município de Manaus. Procurador: Dra. Celv Cristina dos Santos Pereira (1716/AM). Presidente: Exmo . Sr. Des. Wellington José de Araújo. Relatora: Exma . Sra. Desa Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Revisor: Exmo . Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Exma . Sra. Desa Maria das Graças Pessôa Figueiredo. Procuradora de Justica: Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva. Do voto extrai-se excerto, para destacar, inclusive, o lapso temporal extensivo do FGTS concedido, como se verifica: "(...) em dissonância com o Parecer Ministerial, conheço do recurso e dou-

lhe parcial provimento, para reformar a sentença hostilizada, condenando o apelado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS atinentes ao período de 01/08/93 a 31/09/2009, acrescido de juros e correção monetária, a contar do ajuizamento da ação, além das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa." Dessa forma, com base no entendimento jurisprudencial do STF e do TJ/AM em relação ao art. 19-A, da Lei 8.036/90, merece amparo o pleito da autora de indenização dos depósitos mensais de 8% do FGTS requerido pela autora relativamente ao período não prescrito, isto é, de 10/05/2002 a 24/06/2005. III - Decide-se Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente a pretensão aduzida pela autora e, em consequência, extingui-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de: 1. - Julgar procedente os pedidos de condenação do réu a: i) emitir, por meio de seu órgão competente, a Certidão de tempo de contribuição da autora, referente ao período trabalhado, isto é, de 17/04/1995 a 24/06/2005, ii) pagar à autora os depósitos mensais de 8% do FGTS relativamente ao período não prescrito, isto é, de 10/05/2002 a 24/06/2005, tomando por base o valor da remuneração efetivamente paga à autora mensalmente, acrescido de juros contados a partir da data de citação do réu na justiça do trabalho e correção monetária contada desde a data limite em que o valor deveria ter sido depositado. 2. - Julgar improcedente os pedidos de condenação do réu: i) ao pagamento à autora de multa do FGTS de 40%; e ii) à anotação da CTPS da autora. Tendo em vista a sucumbência parcial da pretensão autoral, condena-se a ré a pagar à autora honorários advocatícios sucumbenciais no valor de 10% sobre o valor da condenação. Isenta-se o réu do pagamento de custas, por se tratar de ente público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, ressaltando-se que a liquidação e execução será feita em processo autônomo. Sentenca não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Juiz Paulo Fernando de Britto

ADV: ADRIANA CARLA DE SOUZA SILVA (OAB 3030/AM), ARIEL SHALOM BENCHIMOL DE RESENDE (OAB 6095/AM), WALTER COHEN FERREIRA JUNIOR (OAB 5139/AM) - Processo 0216780-60.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão -REQUERENTE: Sirley Robson Lopes Albuquerque - REQUERIDO: Municipio de Manaus - Secretaria Municipal de Saude SEMSA - SENTENÇA Processo nº 0216780-60.2011.8.04.0001 Procedimento ordinário Autor: Sirley Robson Lopes Albuquerque Réu: Município de Manaus Vistos etc. I - Relata-se. Trata-se de ação de reintegração a cargo público ajuizada por Sirley Robson Lopes Albuquerque em face do Município de Manaus. Narrou o autor que era servidor público ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Patologia Clínica na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, tendo tomado posse no dia 04/07/2006. Asseverou que entrou em exercício na UBS/PA Balbina Mestrinho, onde trabalhava em regime de plantões noturno. Ocorreu que, após alguns meses de trabalho, foi transferido para trabalhar no regime de plantões diurno, por determinação da diretora da UBS/PA Balbina Mestrinho à época, o que supostamente ocorreu sem comunicação prévia. embora a SEMSA e a direção da UBS/PA Balbina Mestrinho tivessem conhecimento de que o autor trabalhava em outro local no período diurno, o que geraria conflito de horário. Afirmou, também, o autor, que a alteração de seu horário de trabalho pela diretora da UBS/PA Balbina Mestrinho fora feita com o intuito de prejudicálo, já que aquela possuía desentendimento com a tia do obreiro. Disse, ainda, o autor que, para não prejudicar o serviço prestado na UBS/PA Balbina Mestrinho, realizou permuta, em março/2007, com outra colega de trabalho, chamada Jane Raposo, tendo, assim, permanecido no período noturno, o que supostamente teria ocorrido com a anuência da Direção. Entretanto, para sua surpresa, o autor tomou ciência, em maio/2007, de que havia sido instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 2007/16374762 com vistas a apurar o seu suposto abandono de emprego, mesmo todos sabendo o motivo que levou o autor a continuar laborando à noite. Após o regular procedimento, a Comissão Permanente de Regime Disciplinar concluiu que o autor abandonou o emprego, pelo que este acabou sendo demitido através de Decreto do Prefeito deste município, publicado no D.O.M. de 15/10/2008.

Entretanto, por entender o autor que tentou de todos os modos não faltar ao trabalho a fim de que não fosse demitido de seu cargo público, o que só não não teria sido possível devido à falta de colaboração da Administração Pública, e achando-se injustiçado com a decisão final da administração, ajuizou o autor a presente demanda requerendo a anulação do ato de sua demissão com a consequente reintegração no cargo público outrora ocupado. O réu, em contestação, alegou que o remanejamento do autor se deu visando à melhoria das condições de trabalho na UBS/PA Balbina Mestrinho, e, consequentemente, a melhoria do serviço público. Ademais, asseverou que em nenhum momento o autor provou que obteve a anuência de seus superiores em relação à troca de turno com sua colega de trabalho. Além disso, destacou que a Administração Pública pode relotar seus servidores pra atender às necessidades do serviço público continuado. Outrossim, defendeu a regularidade do processo administrativo disciplinar do autor, a efetiva existência de provas de que o autor abandonou o emprego, bem como a inexistência de dano moral e material. Diante disso. pugnou o réu pela total improcedência da demanda. Em despacho exarado à fl. 185 tentou-se, sem sucesso, conciliar as partes, bem como a parte autora, instada a se manifestar, não indicou novas provas a produzir. Após, foi anunciado o julgamento antecipado da lide, ao qual as partes não se opuseram. Em seguida, os autos vieram conclusos. É o relatório. II - Fundamente-se. II.1. - Do mérito. Adentrando ao mérito propriamente dito desta demanda, cumpre fazer algumas considerações acerca do poder hierárquico da administração pública. Com é cediço, o poder hierárquico é o instrumento que permite à Administração distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo as relações de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal. Conforme leciona Carvalho Filho (2011, pg. 69), da relação hierárquica decorrem alguns efeitos específicos, sendo que um deles consiste no poder de comando de agentes superiores sobre outros hierarquicamente inferiores. Estes. por sua vez, têm dever de obediência para com aqueles, cabendolhes executar as tarefas em conformidade com as determinações superiores, salvo quando estas forem ilegais. Feita essa breve explanação sobre relação hierárquica no âmbito da Administração Pública, adentra-se ao âmago da presente lide. Com efeito, da análise dos autos verifica-se que o autor efetivamente descumpriu a ordem emitida por seu superior hierárquico de trabalhar em regime de plantão diverso daquele em que o mesmo trabalhava outrora (diurno). Ademais, não provou o autor no bojo do processo ter continuado a trabalhar no período noturno, nem tampouco provou ter pedido autorização de seu superior hierárquico para tanto. Ressalte-se também que, apesar de ter o autor alegado que o motivo de seu remanejamento ter sido o suposto cometimento de desvio de finalidade perpetrado por seu superior hierárquico, em nenhum momento prova referida alegação. Por outro lado, restou comprovado nos autos que o autor passou a faltar de 23/04/2007 em diante, conforme documentos de fls. 25, 26 e 34 a 37 dos autos, sem justificativa plausível para tanto. Incorreu o autor, portanto, no art. 226, II, c/c § 1º da Lei municipal n. 1.118/1971, pelo que a pena de demissão foi corretamente aplicada ao caso. Ademais, quanto ao procedimento administrativo disciplinar, não se verifica qualquer irregularidade a ensejar a anulação do ato de demissão do autor. Isto posto, e sem majores delongas, por tudo o que consta nos autos, conclui-se que não assiste razão ao autor, pelo que o objeto da presente demanda não merece prosperar. II. 2. - Do pedido de tutela antecipada Quanto ao pedido do autor de concessão de tutela antecipada, indefere-se, tendo em vista a ausência dos requisitos legais exigidos pelo art. 273 do CPC para a sua concessão. III - Decide-se. Ante o exposto, julga-se improcedente a pretensão descrita na inicial e, em consequência, extingue-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condena-se o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Todavia, suspende-se a cobrança dos ônus sucumbenciais, em razão da concessão do benefício da gratuidade judiciária que lhe é deferido, em função de sua hipossuficiência, nos termos do art. 12 da Lei federal 1.060/1950. Indefere-se o pedido do autor de concessão de tutela antecipada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, segundo interpretação do art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-

se. Intimem-se. Cumpra-se. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Juiz Paulo Fernando de Britto Feitoza

ADV: ALYSSON GEORGE GOMES CAVALCANTE (OAB 3710/AM), AROLDO PEREIRA CAVALCANTE (OAB 3904/AM) -Processo 0220736-50.2012.8.04.0001 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EMBARGANTE: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito -EMBARGADO: José Cláudio de Souza Nogueira - De ordem do MM Juiz de Direito, conforme previsto no Provimento nº63/02-CGJ, art. 1°, XXIV e XXXV, fica a parte exequente intimada para apresentação das informações e documentos, no que couber, elencados no art. 18, "c" , da Resolução nº 03/2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no prazo de 05 (cinco) dias, salientando a obrigatoriedade da apresentação do Número de Inscrição do Trabalhador - NIT do advogado para elaboração do ofício precatório. Manaus, 02 de fevereiro de 2016 M29998

ADV: CLAUDIONOR CLÁUDIO DIAS JÚNIOR (OAB 2654/ AM), PAULO CÉSAR LABORDA VALENTE (OAB 1403/AM), PAULO ROBERTO FERNANDES DO AMARAL (OAB 67155/RJ), PEDRO CÂMARA JÚNIOR (OAB 2834/AM), EDUARDO BEZERRA VIEIRA (OAB 6147/AM) - Processo 0248515-82.2009.8.04.0001 (001.09.248515-5) - Desapropriação - Posse - REQUERENTE: Município de Manaus - REQUERIDA: Pritefisa - tecelagem de Fios Sintéticos Amazônia S/A - Certifico, para os devidos fins, que nesta data cancelei a audiência aprazada para o dia 04/02/2016 às 10h, uma vez que ainda não houve a realização da perícia, razão pela qual publica-se o presente expediente, para ciência das partes. É o que me cumpre certificar.

ADV: ROSINALVA GOMES BARROS (OAB 8183/AM), PAULO SÉRGIO LOURENÇO GOMES GUIMARÃES (OAB 1602E/AM), ADRIANA CARLA DE SOUZA SILVA (OAB 3030/AM) - Processo 0604118-57.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Liminar -REQUERENTE: ANA REGIANE DA SILVA PEREIRA SANTOS REQUERIDO: Município de Manaus - DESPACHO Processo nº 0604118-57.2015.8.04.0001 Procedimento Ordinário Autor: Ana Regiane da Silva Pereira Santos Réu: Município de Manaus Da análise dos autos, verifica-se a possibilidade de se proceder ao julgamento antecipado da lide, conforme dispõe o art. 330, I, do CPC. Desse modo, aplica-se à causa a regra do art. 331, § 3° do CPC e, em consequência, ordena-se a intimação das partes para. no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste despacho, e sob pena de preclusão, se manifestarem: I. - Se têm proposta de acordo; II. - Se têm objeção ao julgamento antecipado; e III. -Se, ainda, têm novas provas a produzir, justificando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo sobredito, determina-se à Secretaria deste Juízo que: i) se houver manifestação da(s) parte(s) no sentido de formular proposta de acordo, intime-se a parte adversa para informar se aceita a referida proposta, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, voltem-me os autos conclusos. ii) nas demais hipóteses elencadas acima, faça-se diretamente ao juiz os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 29 de janeiro de 2016. Juiz Paulo Fernando de Britto Feitoza

ADV: ARIEL SHALOM BENCHIMOL DE RESENDE (OAB 6095/AM), JACKELINE FERREIRA DA SILVA (OAB 9460/AM) -Processo 0617373-53.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Reintegração - REQUERENTE: JOANA MARIA RIBEIRO DA SILVA REQUERIDO: Município de Manaus - SENTENÇA Processo nº: 0617373-53.2013.8.04.001 Procedimento Ordinário Autora: Joana Maria Ribeiro da Silva Réu: Município de Manaus Vistos etc. I -Relata-se. Trata-se de ação de reintegração a cargo público cumulada com pedido de danos morais e materiais, com pedido de liminar, intentada por Joana Maria Ribeiro da Silva contra o Município de Manaus. Consta nos autos, que a autora que era servidora pública municipal ocupante do cargo de professora desde o ano de 2004, sendo que, a partir do ano de 2007, começou a enfrentar vários problemas de saúde (físicos e psicológicos) que impossibilitaram a mesma de exercer sua profissão. Tais problemas levaram a mesma a usufruir de várias licenças médicas concedidas pelo réu ao longo dos anos e a realizar várias consultas médicas

em clínicas particulares, conforme documentos de fls. 31 a 85 dos autos. Ocorreu que a autora, alegando ter passado por um período de grande desgaste e abalo em razão das longas jornadas de licenças, atestados médicos, exames e perícias, se ausentou do seu trabalho em meados do ano de 2010. Como consequência de sua ausência por mais de 30 (trinta) dias úteis consecutivos (conforme folhas de ponto apresentadas às fls. 146-154), em 27/08/2010, foi instaurado o processo administrativo de nº 2010/4114/4147/14021 que sucedido pelo Processo Administrativo Disciplinar n. 069/2010-CPRD/SEMAD, acabou por culminar na demissão da autora em virtude da constatação de abandono de cargo por parte da mesma. Entretanto, alegou a autora, na petição inicial, que a mesma não foi corretamente citada nos autos do PAD n. 069/2010-CPRD/SEMAD, instaurado em 14/10/2010, o que impossibilitou sua defesa. Isso porque, a seu ver, foi ordenada sua Citação por Edital sem qualquer justificativa que descrevesse a impossibilidade de se tentar realizar sua citação pessoal. Assim, defendeu a autora que foi utilizada erroneamente, no caso, a citação por edital, sem que se tentasse realizar, primeiramente, sua citação pessoal. Ocorreu que, sucessivamente à citação da autora por edital, designou-se no PAD n. 069/2010-CPRD/SEMAD um defensor dativo para defendê-la. Mas, apesar dos esforços empregados por este, a autora acabou sendo demitida em 15/03/2011. Ante o exposto, requereu a autora: 1. A declaração de nulidade do processo administrativo que a demitiu, reintegrando-a ao seu cargo; 2. A condenação o réu ao pagamento de dano moral no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); 3. O pagamento de dano material relativo aos salários que cessaram após a demissão, no valor de R\$ 36.269,25 (trinta e seis mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), atualizados e corrigidos monetariamente. 4. Que o Réu fosse condenado, também, ao pagamento de honorários advocatícios na porcentagem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, bem como custas processuais: 5. A concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, tendo em vista a autora não poder arcar com custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família. O réu apresentou, tempestivamente, contestação, onde asseverou, em suma, o seguinte: Que a autora gozou diversas licenças médicas entre o ano de 2007 e 2010, sendo que a última concessão de tal benefício se deu em 02/03/2010, pelo prazo de 30 dias a contar de 01/03/2010 (fl. 69 dos autos) Que o motivo que deu causa à instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com a conseguente demissão da autora, foi o fato de a mesma ter faltado injustificadamente ao serviço entre 21/04/2010 a 20/07/2010, conforme documento de fl. 112. Que a autora somente voltou a apresentar problemas de saúde no final de 2010 (fl. 107), período não apurado no PAD e juntou atestados de 2011 (fls. 93 e seg.) e 2012 (fls. 49 e seg.) Ademais, contestou o réu o documento de fls. 106 do autos, no qual uma Psicóloga, em 29/11/2010, atesta que a autora compareceu em seu consultório para acompanhamento psicológico no período de março a julho de 2010, ou seja, no período que abrange as faltas da servidora, o que, no seu entender, leva crer que o documento fora feito sob medida para tentar justificar a sua ausência do serviço. Ressaltou, nesse ponto, que não havia qualquer documento apresentado pela autora na época das faltas, somente esse apresentado no processo, confeccionado a posteriori, advertindo, ainda, que o comparecimento da autora ao consultório do profissional não obsta o trabalho desta. Chamou a atenção para o fato de que qualquer afastamento por motivo de saúde dentro da municipalidade somente se daria com o laudo da Junta Médico Pericial do Município, o que não fora providenciado pela autora. Ademais, o documento de fls. 106 do autos não teria sido levado a conhecimento da SEMED, da Junta Médica e nem da Comissão Permanente de Regime Disciplinar. Desse modo, defendeu o réu que não poderia a administração ter outra atitude se não a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar -PDA, pois a conduta da autora estava tipificada no art. 226, Il c/c §1º da Lei Municipal 1.118/71. Relativamente à alegação da autora de que não fora dada oportunidade de a mesma se defender, o que fulminaria o procedimento de vício insanável, ponderou o réu que restou comprovado nos autos que fora dada oportunidade de defesa a autora, inclusive com a nomeação de defensor dativo ante sua ausência, não podendo a mesma alegar a própria torpeza em seu favor. Ressaltou o réu, ainda, que o procedimento adotado

pela administração quanto à citação por edital e nomeação de defensor dativo, segue fielmente o estatuído pela Lei Municipal 1.118/71, nos artigos 244, §3º e 248, §2º. Destacou, também, o réu, que a Comissão Permanente de Regime Disciplinar - CPRD, tentou disponibilizar a maior chance possível de defesa da parte, porquanto, antes de partir diretamente para a citação por edital, tentou citar a autora pessoalmente, o que não foi possível por culpa dela mesma, que, apesar de ciente de sua intimação, não compareceu a Secretaria para receber a intimação e também não compareceu a CPRD para apresentar sua defesa. Ante o exposto, o réu pediu que a presente demanda fosse julgada totalmente improcedente, condenando-se a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. A autora apresentou réplica às fls. 237/243. Em audiência de preliminar, restou frustrada a tentativa de conciliação, tendo as partes pugnado pelo julgamento antecipado da lide. Após, os autos vieram conclusos. É o relatório. II - Fundamenta-se II.1 - Do julgamento antecipado da lide. Inicialmente, defere-se o pedido feito pelas partes, na audiência de conciliação, de julgamento antecipado da lide. II, 2 - Do mérito. Da análise dos autos, vê-se que foi instaurado Processo Admirativo Disciplinar - PAD - em desfavor da autora porque a mesma faltou, injustificadamente, ao trabalho no período de 21/04/2010 a 20/07/2010, totalizando, assim, 51 (cinquenta e um) dias consecutivos, conforme comprova os documentos acostados às fls. 144/153. A autora, tanto na petição inicial quanto em sede de réplica, não negou que faltou durante o período supramencionado. Em vez disso, tentou justificar as faltas alegando que estava fazendo tratamento psicológico no período de marco a julho de 2010, acrescentando, ainda, que, em função do seu estado mental, não tinha condições de se deslocar a qualquer órgão municipal para justificar sua ausência. Contudo, tal alegação não pode prosperar. É cediço que o servidor deve justificar sua(s) falta(s) tão logo volte a trabalhar, sob pena de sujeitar-se a todas as consequências resultantes da sua ausência. É o que estabelece o art. 101 da Lei Municipal n. 1.118/71. Veja-se: Art. 101 - O funcionário que faltar ao serviço fica obrigado a requerer justificação da falta, por escrito, a seu chefe imediato, no primeiro dia em que comparecer à repartição, sob pena de sujeitar-se a todas as consequências resultantes da ausência. Contudo, pelo que consta nos autos, a autora, depois que se afastou do trabalho sem justificar, isto é, a partir de 21/04/2010, nunca mais voltou a laborar, nem apresentou qualquer justificativa, quer na escola onde trabalhava, quer na sede da SEMED, por meio de simples requerimento junto ao setor de protocolo desta secretaria, mesmo ao saber que sua remuneração havia sido suprimida a partir do mês de julho de 2010, conforme declarou na inicial. Ressalte-se, por oportuno, que o PAD iniciou-se em 14/10/2010 e que sua demissão só se efetivou em 15/03/2011, tendo a mesma permanecido inerte por cerca de 11 (onze) meses desde a 1ª falta até a publicação do ato de demissão, o que torna injustificável, data vênia, a alegação de que, devido ao seu estado psicológico, não podia comparecer a um dos órgãos municipais para justificar o seu desaparecimento. Com efeito, não é razoável aceitar que uma pessoa se disponha a ir ao psicólogo por 5 (cinco) meses, isto é, no período de marco a julho de 2010, e não se esforce um pouco mais para ir ao órgão competente da SEMED para justificar sua ausência, ressaltando-se, ainda, que a autora poderia, ao menos. outorgar procuração para que outrem de sua família pudesse fazêlo em seu lugar. Portanto, entende-se que não ocorreu equívoco por parte da administração em instaurar o Processo Administrativo Disciplinar, nem, também, em fazer a citação da autora por edital, sendo esta uma medida perfeitamente lógica e legal, prevista no art. 244, § 3°, da Lei Municipal n. 1.118/71. Veja-se: Art. 244 (...) § 3° - Se o fundamento do processo (PAD) for abandono de cargo ou função, a autoridade processante fará divulgar edital de chamamento pelo prazo de quinze dias. Ressalte-se, ainda, que. da análise do PAD n. 069/2010-CPRD/SEMAD constata-se que, mesmo antes da citação da autora por edital, tentou-se fazer sua citação pessoal, sem, contudo, obter-se êxito (fls. 178/ 183). Portanto, resta patente que a autora não teve seu direito de contraditório e ampla defesa cerceado pelo fato de sua citação ter sido feita por edital. Ademais, da análise dos autos do PAD n. 069/2010-CPRD/SEMAD, verifica-se que o mesmo transcorreu de acordo com os ditames da Lei Municipal n. 1.118/71, nos artigos



referentes ao processo administrativo disciplinar, pelo que não se constatou qualquer vício procedimental apto a ensejar a anulação desse procedimento e do consequente ato de demissão da autora. Assim, como restou comprovado nos autos que a autora faltou, injustificadamente, por 51 (cinquenta um) dias úteis consecutivos (na verdade, nunca mais voltou a trabalhar), incorreu no disposto no art. 226, II, c/c § 1°, da Lei n. 1.118/71, in verbis: Art.226 - A pena de demissão será aplicada nos casos de: [...] II - abandono do cargo por falta de assiduidade; §1° - Considera-se abandono de cargo a ausência do serviço sem justa causa por mais de trinta uteis consecutivos. Em conclusão, considera-se correto o ato de demissão da autora, pelo que a presente demanda não merece prosperar. III - Decide-se. Ante o exposto, julga-se totalmente improcedente a pretensão descrita na inicial e, em consequência, extingue-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condena-se a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Todavia, suspende-se a cobrança dos ônus sucumbenciais, em razão da concessão do benefício da gratuidade judiciária que lhe é deferido, em função de sua hipossuficiência, nos termos do art. 12 da lei Federal 1.060/1950. Indefere-se o pedido da autora de concessão de liminar. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, segundo interpretação do art. 475 do CPC. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Juiz Paulo Fernando de Britto Feitoza

ADV: PAULO JAQSON FREIRE PINTO (OAB 7967/AM) - Processo 0619897-52.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Pagamento - REQUERENTE: EDUARDO DA SILVA MELO - REQUERIDO: Município de Manaus - DESPACHO Processo nº: 0619897-52.2015.8.04.0001 Procedimento Sumário Autor: Eduardo da Silva Melo Réu: Município de Manaus Da análise dos autos, verifica-se que, na audiência de conciliação, a advogada do autor, Sra. Dra. Katleen Senna da Silva, requereu prazo de 5 (cinco) dias para a juntada de substabelecimento. Isto posto, defere-se o pedido sobredito. Após o transcurso do prazo, voltemme os autos em conclusão. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 14 de janeiro de 2016. Juiz Paulo Fernando de Britto Feitoza

ADV: RAFAEL DA CRUZ LAURIA (OAB 5716/AM) - Processo 0620333-79.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Invalidez Permanente - REQUERENTE: ANTONIO MELO DA SILVA - REQUERIDO: FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANAUS - MANAUSPREV - DESPACHO Processo nº: 0620333-79.2013.8.04.0001 Procedimento Ordinário Autor: Antônio Melo da Silva Réu: MANAUSPREV Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, bem como o réu para que, no mesmo prazo, querendo, ofereça proposta de acordo. Em havendo proposta de acordo, intime-se o autor para que sobre ela se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos o(s) prazo(s) sobredito(s), voltem-me os autos conclusos. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Juiz Paulo Fernando de Britto Feitoza

ADV: CARLOS EDUARDO RAPOSO DA CÂMARA ALENCAR (OAB 4249/AM), FABRÍCIA ARRUDA MOREIRA AMAZONAS (OAB 5043/AM) - Processo 0620341-85.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Pagamento - REQUERENTE: PAULO DOS SANTOS MARQUES - REQUERIDO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB - SENTENÇA Processo nº: 0620341-85.2015.8.04.0001 Classe: Procedimento Sumário Autor: Paulo dos Santos Marques Réu: Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano - IMPLURB Vistos etc. I - Relata-se. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Paulo dos Santos Marques contra o Instiuto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano. Relatou o autor que em 01/04/2012 passou a ocupar cargo comissionado como membro da Comissão Especial de Gerenciamento, Fiscalização e Controle do Espaço Cultural, Esporte e Lazer Ponta Negra, a qual era coordenada pelo réu, mediante salário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo sido exonerado em 04/03/2013. Apesar disso, na parte da petição inicial concernente aos pedidos, o autor requereu o pagamento de verbas como se o mesmo tivesse trabalhado até março de 2015. Em razão dessa incongruência, determinou-se que o autor emendasse a petição inicial. No entanto, apesar de devidamente intimado, o autor quedou-se inerte, conforme certidão à fl. 39 dos autos. Em seguida, os autos vieram em conclusão ao juiz. É o relatório. II - Fundamenta-se. No que diz respeito à emenda à petição inicial, estabelece o Código de Processo Civil o seguinte: Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Desse modo, diante da necessidade de o autor, no caso vertente, emendar a petição inicial, porquanto da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão, determinou-se que o autor corrigisse tal defeito, tendo este, no entanto, quedado inerte. Portanto, diante da impossibilidade de prosseguimento da marcha processual, a extinção do processo, sem resolução de mérito, é medida que se impõe. III - Decide-se. Por todo o exposto, indefere-se a petição inicial, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 295, inciso I c/c parágrafo único, inciso II, c/c art. 267, I, todos do CPC. Isentase o autor da condenação em honorários advocatícios, por não ter ocorrido citação do réu, bem como do pagamento de custas, em razão do benefício da justiça gratuita que ora lhe é deferido. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Juiz Paulo Fernando de Britto Feitoza

ADV: FABRÍCIA ARRUDA MOREIRA AMAZONAS (OAB 5043/ AM) - Processo 0620558-31.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Pagamento - REQUERENTE: JULIANA DA MOTTA VIEIRA - REQUERIDO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB - SENTENCA Processo nº: 0620558-31.2015.8.04.0001 Procedimento Sumário Autor: Juliana da Motta Vieira Réu: Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano - IMPLURB Vistos etc. I - Relatase. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Juliana da Motta Vieira contra o Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano. Relatou a autora que em 06/12/2011 passou a ocupar cargo comissionado como membro da Comissão Especial de Gerenciamento, Fiscalização e Controle do Espaço Cultural, Esporte e Lazer Ponta Negra, a qual era coordenada pelo réu, mediante salário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo sido exonerada em 04/03/2013. Apesar disso, na parte da petição inicial concernente aos pedidos, a autora requer o pagamento de verbas como se a mesma tivesse trabalhado até março de 2015. Em razão dessa incongruência, determinou-se que a autora emendasse a petição inicial. No entanto, apesar de devidamente intimada, a autora quedou inerte, conforme certidão à fl. 51 dos autos. Após, protocolou pedido de desistência. Em seguida, os autos vieramse em conclusão. É o relatório. II - Fundamenta-se. Da análise dos autos, verifica-se que a autora, além de não ter emendado a petição inicial no prazo fixado, postulou ulteriormente pedido de desistência. Com efeito, no concernente ao pedido de desistência, estabelece o Código de Processo Civil o seguinte: Art. 267 -Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação; § 4º Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. Nesse passo, como o réu não foi citado, sua aquiescência é despicienda, posto que o mesmo não chegou a integrar a relação jurídica processual. Em conclusão, a extinção do processo, sem resolução de mérito, é medida que se impõe. II - Decide-se. Por todo o exposto, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do 267, VIII, do CPC. Isenta-se a autora da condenação em honorários advocatícios, por não ter ocorrido citação do réu, bem como do pagamento de custas, em razão do benefício da justiça gratuita que ora lhe é deferido. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 25 de janeiro de 2015. Juiz Paulo Fernando de Britto Feitoza

ADV: PAULO JAQSON FREIRE PINTO (OAB 7967/AM), MAGDALENA ARAÚJO PEREIRA FERREIRA (OAB 3836/AM) - Processo 0626437-19.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário -Pagamento - REQUERENTE: CARLOS ANTONIO DA COSTA MOTA - REQUERIDO: Município de Manaus - SENTENÇA Processo nº 0626437-19.2015.8.04.0001 Procedimento Sumário Autor: Carlos Antonio da Costa Mota Réu: Município de Manaus Vistos, etc. I - Relata-se. Trata-se de ação de obrigação de fazer ajuizada por Carlos Antonio da Costa Mota contra o Município de Manaus. Consta nos autos que o autor foi contratado por tempo determinado pelo Município de Manaus para trabalhar como Auxiliar Operacional, sendo que, até o mês de dezembro de 2006 o autor recebia adicional de risco de vida de 30% (trinta porcento), o que perfazia, à época, o valor bruto de R\$ 90,00 (noventa reais). Contudo, a partir do mês de janeiro de 2007 o réu deixou de pagar o referido adicional. Irresignado, afirmou o autor que tentou de todas as formas resolver a questão administrativamente, sem, contudo, obter sucesso. Diante disso, veio o autor a juízo requerer o pagamento da gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida a que se refere o art. 197, V, da Lei Municipal nº 1.118/1971, no percentual de 30% sobre o vencimento do autor a partir de agosto de 2010. Em contestação, o réu, no mérito, argumentou de que o agente público contratado sob o regime temporário não faz jus aos mesmos direitos dos celetistas e dos servidores estatutários. Ademais, acenou para o fato de que não existe qualquer prova nos autos de que o autor desempenha suas funções em condições especiais, a ponto de justificar o recebimento da gratificação pleiteada. Por conta das razões sobreditas, pugnou o réu pela total improcedência da pretensão autoral. Em audiência designada, restou frustrada a tentativa de conciliação. Após, foi anunciado o julgamento antecipado da lide (fl. 41), ao qual as partes, devidamente intimadas, não apresentaram objeção. Em seguida , os autos vieram conclusos. É o relatório. II Fundamenta-se. II. 1 - Da natureza jurídica da "gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida" Da análise dos autos, verifica-se que o autor almeia voltar a perceber o que o art. 197, V, da Lei Municipal nº 1.118/1971 denomina "gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida". Tal gratificação, conforme se verá adiante, tem natureza jurídica de vantagem pecuniária. Segundo Hely Lopes Meirelles, vantagens pecuniárias são acréscimos de estipêndio do funcionário, concedidas a título definitivo ou transitório, em razão: i) da decorrência do tempo de serviço (ex facto temporis); ii) do desempenho de funções especiais (ex facto officii); iii) das condições anormais em que se realiza o serviço (propter laborem) e ; iv) de condições pessoais do servidor (propter personam). No caso em tela, a vantagem pecuniária percebida pelo autor se dava em razão das condições anormais em que se realiza o serviço (propter laborem). Nesse sentido, cumpre trazer a lição de Hely Lopes Meirelles. Veia-se: Gratificação de servico (propter laborem) é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o servidor, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. O que caracteriza essa modalidade de gratificação é sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário, ou a uma situação normal do serviço mais que acarreta despesas extraordinárias para o servidor. Nessa categoria de gratificações entram, dentre outras, as que a Administração paga pelos trabalhos realizados como risco de vida e saúde; pelos serviços extraordinários, pelo exercício do Magistério, pela representação de gabinete; pelo exercício em determinadas zonas ou locais; pela execução de trabalho técnico ou científico não decorrente do cargo; pela participação em banca examinadora ou comissão de estudo ou de concurso; pela transferência de sede (ajuda de custo); pela prestação de serviços fora da sede (diárias). Essas gratificações só devem ser percebidas enquanto o servidor está prestando o serviço que as ensejas, porque são retribuições pro laborem faciendo e propter laborem. Cessado o trabalho que lhes dá causa ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justificam, extingue-se a razão do seu pagamento. Daí porque não se incorporam automaticamente ao vencimento nem são auferidas na disponibilidade e na aposentadoria, salvo quando a lei expressamente o determina, por liberalidade do legislador. (MEIRELLES, Hely Lopes: Direito

Administrativo Brasileiro, 28ª edição, Malheiros, 2.003, pág. 466/467). (grifei). Desse modo, uma vez demonstrado que a gratificação objeto da presente lide tem natureza jurídica de vantagem pecuniária, cumpre analisar a questão da prescrição da pretensão do autor. II. 2 - Da prejudicial de mérito de prescrição da pretensão do autor Em se tratando a "gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida" de vantagem pecuniária, verifica-se que a pretensão do autor encontra-se fulminada pela prescrição. É que, conforme dispõe o art. 1º do Decreto 20.910/1932, todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda pública, inclusive municipal, prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem. Vejase: Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. Desse modo, considerando que o autor ajuizou a presente ação em 19/08/2015, resta prescrita sua pretensão, ante o fato de já ter se passado mais de 8 (oito) anos desde a supressão da gratificação, que ocorreu em janeiro de 2007. Ademais, o autor não apresentou fato interruptivo ou suspensivo da prescrição da sua pretensão. Cumpre ressaltar, ainda, que se trata, in casu, especificamente, do que o STJ denomina de "prescrição do fundo do direito", e, portanto, total (e não parcial). Isso porque o sobredito tribunal firmou entendimento no sentido de que o ato (ou fato) de supressão de vantagem pecuniária devida a servidor público é comissivo, único e de efeitos permanentes, não havendo, pois, que se falar em prestações de trato sucessivo (AgRg no RMS 29.000/PA, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, 6aT, DJe 20/02/2014). Nesse sentido, colaciona-se os seguintes precedentes: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ADMINISTRATIVO. **SERVIDOR** ESPECIAL. PÚBLICO APOSENTADO. EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 827/97. SUPRESSÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA (REDUÇÃO DE PROVENTOS). ATO ÚNICO, DE EFEITOS CONCRETOS E PERMANENTES. DECADÊNCIA CONFIGURADA. 1. Este Tribunal Superior consagrou o entendimento de que o ato de supressão ou de redução de vantagem remuneratória é comissivo (e não omissivo): é dizer, é único, de efeitos concretos e permanentes, a atingir o próprio fundo de direito. Destarte, não há falar, na hipótese, em relação de trato sucessivo, a renovar periodicamente o prazo decadencial. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1169832/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013) (grifo nosso) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO. ATO DE EFEITOS CONCRETOS. DECADÊNCIA DO DIREITO À IMPETRAÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. O ato administrativo que suprime vantagem é único e de efeitos concretos, iniciando-se o prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança a partir da ciência do ato impugnado, a teor do disposto no art. 18 da Lei n. 1.533/51, atualmente art. 23 da Lei 12.016/09. 2. In casu, o ato que suprimiu o pagamento da gratificação efetivou-se ainda no ano de 2004. enquanto o mandamus foi impetrado tão somente em julho de 2006, muito além do prazo de 120 (cento e vinte) dias preconizado na Lei n. 12.016/09, o que conduz ao reconhecimento da decadência do direito à impetração do writ. 3. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que descabe falar em relação de trato sucessivo em hipóteses, como a dos autos, em que se ataca ato comissivo de efeitos concretos. Precedentes: EDcl no REsp 1.149.215/AM, Rel. Ministro Og Fernandes, DJe 5/3/2012; RMS 32.126/CE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma. DJe 16/9/2010; REsp 1.263.145/BA, Rel. Ministro Mauro Campbell marques, Segunda Turma, DJe 21/9/2011. 4. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no RMS 38.247/CE, 1ª T., rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 26/11/2012). (grifo nosso) MANDADO SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. EX-COMBATENTE. PENSÃO ESPECIAL. PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 2.826. ATO COMISSIVO E DE EFEITOS CONCRETOS. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA. 1. A Portaria Interministerial n. 2.826, de 17 de agosto de 1994, configura ato comissivo e de efeitos concretos, vez que "excluiu" do cálculo da Pensão Militar Especial o Adicional

de Habilitação Militar e o Adicional de Tempo de Serviço. 2. Esta Corte possui orientação no sentido de que o ato de supressão ou de redução de vantagem remuneratória é comissivo (e não omissivo), de efeitos concretos e permanentes, e apto a atingir o próprio fundo de direito. 3. O prazo decadencial para o exercício do direito de impetrar mandado de segurança, no caso, inicia-se a partir da publicação do ato objurgado - oportunidade na qual o interessado tomou ciência do ato impugnado -, não incidindo o disposto na Súmula 85/STJ vez que não há que se falar em relação de trato sucessivo na espécie. 4. In casu, o ato impugnado foi publicado no DOU em 28/04/1995, enquanto a ação mandamental foi autuada em 25/04/2001, fora, portanto, do prazo previsto no artigo 18 da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951 (atual art. 23 da Lei 12.016, de 07 de agosto de 2009). 5. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 23 da Lei n. 12.016 c/c art. 269, IV, do Código de Processo Civil). (MS n. 7.501/DF, Ministra Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE), Terceira Seção, DJe 15/5/2013) (grifo nosso) PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ATUALIZAÇÃO DE VANTAGENS. LEI DE EFEITOS CONCRETOS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO APÓS CENTO E VINTE DIAS CONTADOS A PARTIR DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO ATO NORMATIVO. DECADÊNCIA. 1. É cabível o mandado de segurança impetrado contra os efeitos concretos de ato normativos. O direito de requerer mandado de segurança, porém, extinguirse-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado (art. 23 da Lei nº 12.016/09). 2. Segundo o princípio da actio nata, ocorrendo a supressão de vantagem remuneratória, é nesse momento que surge a pretensão do autor, data a partir da qual será contado o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias para impetração de mandado de segurança. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1309578/AM, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, iulgado em 18/11/2014, DJe 24/11/2014) (grifo nosso) Consequentemente, o processo deve ser extinto, com resolução de mérito, ante a ocorrência da prescrição de fundo do direito, como denomina o STJ. II. 3 - Do pedido de tutela antecipada Quanto ao pedido do autor de concessão de tutela antecipada, indefere-se, tendo em vista a ausência dos requisitos exigidos no art. 273 do CPC. III - Decide-se Ante o exposto, pronuncia-se a prescrição da pretensão descrita na inicial e, em consequência, extingue-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condena-se o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Todavia, suspende-se a cobrança dos ônus sucumbenciais, em razão da concessão do benefício da gratuidade judiciária que lhe é deferido, em função de sua hipossuficiência, nos termos do art. 12 da lei Federal 1.060/1950. Indefere-se o pedido do autor de concessão de tutela antecipada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, segundo interpretação do art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Juiz Paulo Fernando de Britto Feitoza

ADV: JULIANA CHAVES COIMBRA GARCIA (OAB 4040/AM) -Processo 0628515-20.2014.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Associação dos Moradores e Amigos do Mauazinho - AMAM -REQUERIDO: Associação Beneficiente Social Violeta e outro - ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal Processo nº: Certifco que o Município de Manaus apresentou tempestivamente a contestação de fls. 186/193, razão pela qual, de ordem do MM Juiz de Direito, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica no prazo de 10 (dez) dias. (art 1º, V, Provimento nº 63/02 da CGJ).

ADV: CLAUDEMIRO DE ANDRADE BENTES JÚNIOR (OAB 8219/AM) - Processo 0633860-30.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: João Alberto Matos dos Santos - REQUERIDO: Município de Manaus - A T O O R D I N A T Ó R I O Certifico que o réu apresentou tempestivamente a contestação de fls. 370/388, razão pela qual, de ordem do MM Juiz de Direito, fica a parte autora intimada para

a apresentação de réplica no prazo de 10 (dez) dias. (art 1º, V, Provimento nº 63/02 da CGJ). Manaus, 29 de janeiro de 2016.

ADV: CARMEM ROSA SOEIRO ABREU (OAB 5879/ AM) - Processo 0719639-55.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Propriedade - REQUERENTE: Município de Manaus -REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A - De ordem do MM Juiz de Direito, conforme previsto no Provimento nº63/02-CGJ, art. 1º, XXIV e XXXV, fica a parte autora intimada para indicar preposto para recebimento de valores a título de honorários advocatícios depositado pelo réu, conforme se vê às fls. 91-92. Manaus, 01 de fevereiro de 2016 M29998

ADRIANA CARLA DE SOUZA SILVA (OAB 3030/AM) Aldemir da Rocha Silva Júnior (OAB 5445/AM) Aldenaira Paula de Freitas (OAB 2191/AM) Alysson George Gomes Cavalcante (OAB 3710/AM) Amanda da Rocha Alves (OAB 3202/AM) Ariel Shalom Benchimol de Resende (OAB 6095/AM) Arnoldo Bentes Coimbra (OAB 345/AM) Aroldo Pereira Cavalcante (OAB 3904/AM) Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar (OAB 4249/AM) Carmem Rosa Soeiro Abreu (OAB 5879/AM) Claudemiro de Andrade Bentes Júnior (OAB 8219/AM) Claudionor Cláudio Dias Júnior (OAB 2654/AM) Edinaldo Carvalho de Aguiar (OAB 5982/AM) Eduardo Bezerra Vieira (OAB 6147/AM) Enysson Alcântara Barroso (OAB 5097/AM) Fabrícia Arruda Moreira Amazonas (OAB 5043/AM) Jackeline Ferreira da Silva (OAB 9460/AM) Juliana Chaves Coimbra Garcia (OAB 4040/AM) Magdalena Araújo Pereira Ferreira (OAB 3836/AM) Margaux Guerreiro de Castro (OAB 3917/AM) Oleísia Maximina Abreu da Silva (OAB 5513/AM) Olívia Maria Assis Campos Couto (OAB 4212/AM) Paulo César Laborda Valente (OAB 1403/AM) Paulo Jagson Freire Pinto (OAB 7967/AM) Paulo Roberto Fernandes do Amaral (OAB 67155/RJ) Paulo Sérgio Lourenço Gomes Guimarães (OAB 1602E/AM) Pedro Câmara Júnior (OAB 2834/AM) Rafael da Cruz Lauria (OAB 5716/AM) Rosinalva Gomes Barros (OAB 8183/AM) SAMIRA LITAIFF AZIZE GOMES (OAB 1929/AM) Varcily Queiroz Barroso (OAB 2683/AM) Walter Cohen Ferreira Junior (OAB 5139/AM) Wellington de Amorim Alves (OAB 2993/AM)

2ª VARA CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE **TRABALHO**

JUIZ DE DIREITO ROBERTO SANTOS TAKETOMI DIRETOR DE SECRETARIA RENAN TAKETOMI **MAGALHÃES**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2016

ADV: KIZZY MORAES DE ALMEIDA (OAB 9510/AM), NEY BASTOS SOARES JÚNIOR (OAB 4336/AM), GINA MORAES DE ALMEIDA (OAB 7036/AM), ÁUREO GONÇALVES NEVES (OAB 1602/AM), DENISE MORGADO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA (OAB 6999/AM), DANIEL FÁBIO JACOB NOGUEIRA (OAB 3136/AM) -Processo 0201005-29.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Evandro Pinheiro de Aquino Filho - EXECUTADO: Manaus Ambiental S/A - Expeçase alvará dos valores já consignados. Intime-se o Executado pra que apresente planilha de valores atualizados a serem pagos, bem como as respectivas datas, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: IRANDY RODRIGUES DA CRUZ (OAB 3294/AM), JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (OAB 16587/PR) - Processo 0202136-39.2016.8.04.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária - Perdas e Danos - IMPUGNANTE: Consórcio Sanches Tripoloni-erin - IMPUGNADO: Construmec Ltda - Ante ao exposto e o mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial do incidente de Impugnação ao Pedido de Gratuidade Judiciária, aviado por Consórcio Sanches Tripoloni-erin, em face de Construmec Ltda, e mantenho a gratuidade de justiça concedida à parte impugnada nos autos principais.

ADV: KÁTIA DE OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 4333/AM), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) -Processo 0203588-84.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - EXEQUENTE: Ana Claúdia Freitas Chaves - EXECUTADO: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A - Intime-se o Executado na pessoa do seu patrono para pagar voluntariamente o montante da condenação, conforme petição retro, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o executado não possua advogado, proceda-se na forma do art. 322 do CPC. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RÉU REVEL. INTIMAÇÃO DESNECESSÁRIA. ART.322/CPC. EXCESSO DE EXECUÇÃO. EXCEPTIO DECLINATORIA QUANTI. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO LIMINAR DA IMPUGNAÇÃO. ART.475-L/CPC." (Acórdão n.674257, 20120020282793AGI, Relator: ANTONINHO LOPES, 4ª Turma Cível, Data de Julgamento: 20/02/2013, Publicado no DJE: 10/05/2013. Pág.: 133) Na hipótese de não haver manifestação do devedor no prazo legal, aplico multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por centro) sobre o valor da execução. Por conseguinte, autorizo a busca de bens e/ou valores suficientes a satisfação do crédito exequendo pelos meios eletrônicos (bacenjud, renajud). Sendo frustrada a localização de bens nos dois sistemas, suficientes para garantir o pagamento, autorizo, desde já, a consulta INFOJUD, em homenagem os princípios da efetividade da prestação jurisdicional, bem como da duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF 5°, LXXVIII). Ressalto, ausente o risco decorrente da quebra do sigilo, tendo em vista que as cópias das declarações de bens permanecerão nos autos sob sigilo, somente sendo liberadas ao exequente para consulta.

ADV: PAULO GABRIEL (OAB 43567/SP), CRISTIANA DA COSTA RODRIGUES (OAB 607/AM) - Processo 0203695-31.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - EXEQUENTE: Magnum Industria da Amazonia S/A - EXECUTADO: Tng Comercio de Roupas Ltda - Intime-se o Executado na pessoa do seu patrono para pagar voluntariamente o montante da condenação, conforme petição retro, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não haver manifestação do devedor no prazo legal, aplico multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por centro) sobre o valor da execução. Por conseguinte, autorizo a busca de bens e/ou valores suficientes a satisfação do crédito exequendo pelos meios eletrônicos (bacenjud, renajud). Sendo frustrada a localização de bens nos dois sistemas, suficientes para garantir o pagamento, autorizo, desde já, a consulta INFOJUD, em homenagem os princípios da efetividade da prestação jurisdicional, bem como da duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF 5°, LXXVIII). Ressalto, ausente o risco decorrente da quebra do sigilo, tendo em vista que as cópias das declarações de bens permanecerão nos autos sob sigilo, somente sendo liberadas ao exeqüente para

ADV: RUBENITO CARDOSO DA SILVA JÚNIOR (OAB 4947/AM) - Processo 0203850-34.2016.8.04.0001 - Exceção de Suspeição - EXCIPIENTE: Djalma de Souza Castelo Branco - EXCEPTO: ROBERTO SANTOS TAKETOMI (MAGISTRADO) - POR TODO O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 313, do Código de Processo Civil, rejeito a presente exceção de suspeição,

por não reconhecer a inimizade capital, pelo que ordeno a remessa deste processo ao Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas para julgamento da exceção. Suspenda-se o cumprimento de sentença (art. 306 do CPC).

ADV: ANA CÉLIA SANTANA DA SILVA (OAB 456A/AM), ANTÔNIO CLÁUDIO PINTO FLORES (OAB 583A/AM) - Processo 0203914-44.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - EXEQUENTE: Jeovânia da Silva Alves Moreno - EXECUTADO: Francisco Geovane Nascimento de Freitas - Esplanada Ind. Com. Colchoes Ltda. - Apresente o credor planilha com o demonstrativo do débito atualizado. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0203920-51.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Banco Itaucard S/A - EXECUTADO: Said Agostinho De Souza Barros - Intime-se o Executado na pessoa do seu patrono para pagar voluntariamente o montante da condenação, conforme petição retro, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o executado não possua advogado, proceda-se na forma do art. 322 do CPC. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RÉU REVEL. INTIMAÇÃO DESNECESSÁRIA. ART.322/CPC. EXCESSO DE EXECUÇÃO. EXCEPTIO DECLINATORIA QUANTI. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO LIMINAR DA IMPUGNAÇÃO. ART.475-L/CPC." (Acórdão n.674257, 20120020282793AGI, Relator: ANTONINHO LOPES, 4ª Turma Cível, Data de Julgamento: 20/02/2013, Publicado no DJE: 10/05/2013. Pág.: 133) Na hipótese de não haver manifestação do devedor no prazo legal, aplico multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por centro) sobre o valor da execução. Por conseguinte, autorizo a busca de bens e/ou valores suficientes a satisfação do crédito exequendo pelos meios eletrônicos (bacenjud, renajud). Sendo frustrada a localização de bens nos dois sistemas, suficientes para garantir o pagamento, autorizo, desde já, a consulta INFOJUD, em homenagem os princípios da efetividade da prestação jurisdicional, bem como da duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF 5°, LXXVIII). Ressalto, ausente o risco decorrente da quebra do sigilo, tendo em vista que as cópias das declarações de bens permanecerão nos autos sob sigilo, somente sendo liberadas ao exegüente para consulta.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0211123-98.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - EXECUTADO: Ricardo Luis Pereira - Assim, determino o arquivamento dos autos, pelo período da prescrição intercorrente, consoante inteligência do § 5° do art. 475-J. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

ADV: ANA CRISTINA DA SILVEIRA GOMES DE FREITAS (OAB 5763/AM), JORGE ANTÔNIO VERAS FILHO (OAB 5693/AM), LUÍS FELIPE AVELINO MEDINA (OAB 6100/AM) - Processo 0219599-28.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Janilce dos Reis Cavalcante - EXECUTADO: Manaus Ambiental S/A - Proceda-se à baixa.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM), FÁBIO DE ASSUNÇÃO ACOSTA (OAB 8415/AM) - Processo 0228714-73.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Rosiane Maria Nogueira Serrão - EXECUTADO: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Determino o retorno da contadoria para que preste esclarecimentos acerca dos cálculos apresentados, considerando que o valor da base de cálculo é o total da operação, de R\$ 32.728,70. Ademais, nos esclarecimentos deve ser demonstrado que foram seguidos os parâmetros da decisão de fls. 53, mormente quando se leva em consideração que o total geral apontado ultrapassa, e muito, o valor do financiamento.

ADV: WALLISON DANIEL DIAS OLIVEIRA (OAB 8932/AM) - Processo 0231023-67.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - EXEQUENTE: Diomar Nunes Cardoso - EXECUTADO: MENESES PNEUS - De ordem, intimo a parte autora para promover o andamento no feito, requerendo o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

ADV: MIQUÉIAS MATIAS FERNANDES (OAB 1516/AM), MÁRIO JOSÉ PEREIRA JÚNIOR (OAB 3731/AM) - Processo 0232594-73.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações - EXEQUENTE: Gilson Ferreira dos Santos - EXECUTADA: Ciex Laghi Engenharia SPE Ltda - Intime-se o executado na forma do § 1º do artigo 475-J do CPC, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias.

ADV: DÂMEA MOURÃO TELLES DE MENEZES (OAB 9198/AM) - Processo 0239996-11.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trabalho - EXEQUENTE: João Pereira - EXECUTADO: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Citese e intime-se a Autarquia Previdenciária para opor embargos a execução no prazo de 30 (trinta) dias, nos moldes da lei nº 8.213/91, bem como para que cumpra a obrigação de fazer constante na Sentenca prolatada.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM), MARIA DE NAZARETH FARIAS DO NASCIMENTO (OAB 3182/AM) - Processo 0240322-68.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - EXEQUENTE: Luzia Felix dos Santos - EXECUTADO: Banco Itauleasing S/A - Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Intime-se o executado na forma do § 1º do artigo 475-J do CPC, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias.

ADV: ROWENA CHRISTINA SOUZA DE JESUS (OAB 4606/AM), TATIANA BENTES DE SOUZA (OAB 003.285/AM), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 685A/AM), JOSELMA RODRIGUES DA SILVA (OAB 579A/AM) - Processo 0242721-70.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - EXEQUENTE: Eliane Santos de Carvalho - EXECUTADO: Viman - Viação Manauense Ltda - Empresa Urbana Santo André - SEGURADORA SUL AMÉRICA - Ante o exposto, recebo a impugnação sem suspender o cumprimento de sentença. Vista ao exequente, para manifestação acerca da impugnação ao cumprimento de sentença, em obediência ao princípio do contraditório. Prazo de dez dias.

ADV: ANA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA (OAB 9372/AM), RENNALT LESSA DE FREITAS (OAB 8020/AM), SEBASTIÃO GONÇALVES GUIMARÃES FILHO (OAB 2488/AM) - Processo 0242906-11.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Incorporação Imobiliária - EXEQUENTE: Platinum Construções Ltda - EXECUTADO: Hélio Silveira Campos - Elka Vanessa Touron de Sene Campos - Intime-se o executado na forma do § 1º do artigo 475-J do CPC, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias.

ADV: RAINILSON ENIO BEZERRA PESSOA (OAB 8066/AM), CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0244274-55.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Liminar - EXEQUENTE: DANIEL BARROS DE CASTRO - EXECUTADO: Banco Bradesco S/A - Ante o pagamento e satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará.

ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP) - Processo 0246436-23.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: Carrefour Comercio e Industria Ltda - EXECUTADO: C F Albuquerque da Costa - Tendo em vista que as consultas aos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, dê-se vista ao Exequente para oferecer diligências úteis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão. Prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE) - Processo

0600540-86.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - EXECUTADO: VALDEIR DA ROCHA FALCÃO - De ordem, intimo a parte autora para se manifestar sobre a devolução do AR/mandado negativo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: RUBENS EDMAR VERONEZZI (OAB 4259/AM), WERITON FONTES DE LIMA (OAB 9624/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0602679-11.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Keny Silva do Nascimento - Intime-se o requerente para que se manifeste quanto as diligências determinadas em audiência. Prazo 5(cinco) dias.

ADV: THIAGOVINICIUSDIREITO@YAHOO.COM.BR (OAB A1087AM) - Processo 0602912-71.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: NAIR SIMÃO - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Ante o exposto, DEFIRO a antecipação de tutela pretendida a fim de determinar a suspensão dos descontos mensais no benefício previdenciário da autora, a título de "empréstimo por cartão de crédito". Defiro o pedido de justica gratuita.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/AM) - Processo 0603059-97.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - REQUERIDO: Marcelo Jean Stone do Amaral - Após o cumprimento da liminar, cite-se o(a) Requerido(a) para no prazo de cinco dias pagar o valor cobrado pelo credor fiduciário ou apresentar contestação no prazo de 15 dias. Determino, de pronto, o bloqueio do veículo pelo Renajud e que se proceda à consulta dos dados cadastrais do réu via Bacen/Renajud/Infojud/SIEL. Indicando, qualquer um desses sistemas, diferente endereço daquele informado na inicial, acrescente-se no mandado. Recolhidas as custas de diligências do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, expeça-se mandado. Prazo de 10 dias. Valor das custas: R\$450,00 (citação - R\$50,00 + busca e apreensão R\$400,00). I.

ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM) - Processo 0603097-12.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Raimundo don Oliveira - Recolhidas as custas de diligências do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, expeça-se mandado . Em retornando o mandado negativo por decorrência de não ter sido encontrado o endereço/réu no endereço indicado, proceda-se à consulta dos dados cadastrais do réu via Bacen/Renajud/Infojud. Indicando, qualquer um desses sistemas, diferente endereço daquele informado na inicial, expeça-se novo mandado. Prazo de 10 dias.

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB A658AM) - Processo 0603154-30.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDA: LEILIANE GOMES MAQUINE - Após o cumprimento da liminar, cite-se o(a) Requerido(a) para no prazo de cinco dias pagar o valor cobrado pelo credor fiduciário ou apresentar contestação no prazo de 15 dias. Determino, de pronto, o bloqueio do veículo pelo Renajud e que se proceda à consulta dos dados cadastrais do réu via Bacen/Renajud/Infojud/SIEL. Indicando, qualquer um desses sistemas, diferente endereço daquele informado na inicial, acrescente-se no mandado. Recolhidas as custas de diligências do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, expeça-se mandado. Prazo de 10 dias. Valor das custas: R\$450,00 (citação - R\$50,00 + busca e apreensão R\$400,00). I.

ADV: ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 336A/CE) - Processo 0603246-08.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDA: Fabiana Barreto Figueira - De ordem, intimo a parte autora para que recolha as custas inicias e das diligências do Sr. Oficial de Justiça, se for o caso, no prazo de 30 dias.

ADV: ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 336A/CE) - Processo 0603262-59.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: Rodrigo Ricardo de Andrade Pereira - De ordem, intimo a parte autora para que recolha as custas inicias e das diligências do Sr. Oficial de Justiça, se for o caso, no prazo de 30 dias.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0605540-67.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Maria do Carmo da Silva - Defiro o pedido de informações, ante a utilidade do pleito visando assegurar a tutela jurisdicional. Impressão e protocolo do ofício pela autora. Junte a requerente cópias dos ofícios protocolados no prazo de 10 dias.

ADV: DÍDIA HAYDÉE DE MENDONÇA SOARES (OAB 8544/AM), RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES (OAB 1137/AM), RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES FILHO (OAB 5505/AM) - Processo 0607847-91.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Josineia Pereira dos Santos - REQUERIDO: Joao Carlos Rodrigues de Souza - Assim, assino um prazo de 10 dias para que o autor promova diligências úteis nesse sentido, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil.

ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN (OAB 37007/PR) - Processo 0609340-40.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - EXEQUENTE: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - EXECUTADO: Hélio Joseph Mc Comb - Recolhidas as custas às fls. 129, expeça-se mandado, conforme decisão da instância superior.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0613061-34.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Francinaldo Nascimento Ramos - Defiro a suspensão pelo prazo de 30 dias, prorrogável ante comprovada necessidade.

ADV: LUZIANE DE FIGUEIREDO SIMAO LEAL (OAB 8044/AM) - Processo 0614693-27.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - EXECUTADO: LENICE DOS SANTOS RAMOS 27444910200 - SAMBA E CIA - Diante do exposto, defiro o pedido formulado pelo exequente, no sentido de desconsiderar a personalidade jurídica de LENICE DOS SANTOS RAMOS 27444910200 - SAMBA E CIA, possibilitando que seus sócios sejam pessoalmente responsabilizados por suas obrigações, limitando-se a superação do atributo apenas para o fim de garantir a satisfação do crédito do exequente reconhecido nesta ação judicial. Proceda-se de imediato à consulta ao BACENJUD e RENAJUD no nome dos sócios da pessoa jurídica referida.

ADV: KARINA KAREN DOS SANTOS (OAB 351191SP) - Processo 0615561-05.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: ELTON COSTA MORAIS - EXECUTADO: JAMES AGUIAR BRANDÃO - De ordem, intimo a parte autora para promover o andamento no feito, requerendo o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM) - Processo 0615845-13.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: A.C.F.I. - REQUERIDO: R.J.P.S. - Diligência já realizada as fls. 46/47.

ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 700A/AM), ANNIE MARA ARRUDA DE SÁ E BRITO (OAB 6286/AM), ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/AM) - Processo 0618010-33.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Banco Itaucard S/A - EXECUTADO: SEBASTIÃO ALBERTO TRINDADE - Intime-se o Dr. Advogado(a) subscritor(a) da petição de fls.40/41 antecedentes para cumprir na íntegra o disposto no art. 45 do Código de Processo Civil, fazendo juntada aos autos da ciência de seu cliente para nomear outro patrono.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0621866-05.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Comercial Rodrigues Ltda - De ordem, intimo a parte autora para se manifestar sobre a devolução do AR/mandado negativo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 84206/SP) - Processo 0622450-72.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - REQUERIDO: M J A DE FIGUEIREDO - ME - Assim, assino um prazo de 10 dias para que o autor promova diligências úteis nesse sentido, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0625423-97.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Sidney Farias Fernandes - Defiro o pedido de dilação de prazo às fls. 85.

ADV: SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (OAB 3338/AM), MARCELO AUGUSTO CRUZ PEDROSA (OAB 9290/AM), LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA) - Processo 0625738-28.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - REQUERENTE: André Rogério de Souza Pedrosa - Liege Lane Medeiros Santana Pedrosa - REQUERIDO: GONDER INCORPORADORA LTDA - PDG Realty S/A Empreendimentos e Participações - Construtora Aliança Ltda - De ordem, intimo a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: FRANCINEIDE DA COSTA BATISTA (OAB 7960/AM), SAULLO SAMMIR BERRÊDO PACHECO (OAB 8593/AM) - Processo 0626453-70.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A - REQUERIDA: FRANCICLEIDE DA COSTA BATISTA - De ordem, intimo a parte requerida para que se manifeste acerca do(s) documento(s) apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias. (art. 398 do CPC).

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) - Processo 0626981-41.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: MARIA GEISA OLIVEIRA DA SILVA - Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, possibilitada a prorrogação em caso de comprovada necessidade.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) - Processo 0626982-26.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: MARIA JUCELIA CUNHA DA SILVA - Concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retornem-me os autos conclusos.

ADV: LUÍS FELIPE AVELINO MEDINA (OAB 6100/AM), ANA CRISTINA DA SILVEIRA GOMES DE FREITAS (OAB 5763/AM), JORGE ANTÔNIO VERAS FILHO (OAB 5693/AM) - Processo 0628816-64.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Janilce dos Reis Cavalcante - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - De ordem, intimo a parte sucumbente para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de cinco dias.

ADV: ANA CRISTINA DA SILVEIRA GOMES DE FREITAS (OAB 5763/AM), JORGE ANTÔNIO VERAS FILHO (OAB 5693/AM), LUÍS FELIPE AVELINO MEDINA (OAB 6100/AM) - Processo 0628816-64.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Janilce dos Reis Cavalcante - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - .

ADV: HEITOR BARBOSA BRUNI DA SILVA (OAB 41422/PR), MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 21593/GO), ANNIE MARA ARRUDA DE SÁ E BRITO (OAB 6286/AM), GISELLE CORDEIRO SAMPAIO (OAB 8091/AM), ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/AM) - Processo 0629817-21.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: SC TRANSPORTES - MARCILIO FIGUEIREDO CARVALHO - Claudomiro Picanço Carvalho Filho - MARIA AUXILIADORA DIAS CARVALHO - IEDA BARAÚNA CARVALHO - REQUERIDO: Banco Volkswagen S/A - Suspenda-se o processo por 30 dias, conforme requerido na petição de fls. retro.

ADV: JOELMA TAKEDA DE MORAES (OAB 8432/AM), NATASHA CRISTINA PEREIRA DE JESUS (OAB 8437/AM) - Processo 0631892-62.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: ANAGALI MARCON BERTAZZO - REQUERIDO: Di Santos Moveis Planejados - Posto isso e do mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos da Autora, condenando a Ré a restituição do valor de R\$ 17.000,00, corrigido monetariamente a partir da data do pagamento das respectivas parcelas e acrescido de juros de mora a partir da citação. Condeno a Ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00, corrigido monetariamente a partir da data da prolação dessa sentença (súmula 362 STJ) e acrescido de juros de mora a partir do evento danoso - 15.06.2015 - (súmula 54 STJ).

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0633553-76.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Cláudio Renato de Oliveira Nascimento - Assim, assino um prazo de 10 dias para que o autor promova diligências úteis nesse sentido, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM), ANA CAROLINA SOUSA CEI (OAB 8349/AM) - Processo 0637435-80.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Roberto Miranda Soares - De ordem, intimo a parte autora para se manifestar sobre a devolução do AR/mandado negativo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: SAULLO SAMMIR BERRÊDO PACHECO (OAB 8593/AM) - Processo 0638514-60.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - REQUERIDA: Aparecida Maria Fernandes Nunes - De ordem, intimo a parte autora para se manifestar sobre a devolução do mandado negativo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ERIVELTON FERREIRA BARRETO (OAB 5568/AM), HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB 91263/MG), CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA (OAB 10838/AM) - Processo 0640085-66.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: SÃO CARLOS TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA-ME - REQUERIDO: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A - De ordem, intimo a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: FABRÍCIO GOMES (OAB 3350/TO) - Processo 0640425-10.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: Manoel Pereira da Silva - Após o cumprimento da liminar, cite-se o(a) Requerido(a) para no prazo de cinco dias pagar

o valor cobrado pelo credor fiduciário ou apresentar contestação no prazo de 15 dias. Determino, de pronto, o bloqueio do veículo pelo Renajud e que se proceda à consulta dos dados cadastrais do réu via Bacen/Renajud/Infojud/SIEL. Indicando, qualquer um desses sistemas, diferente endereço daquele informado na inicial, acrescente-se no mandado. Recolhidas as custas de diligências do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, expeça-se mandado. Prazo de 10 dias. Valor das custas: R\$450,00 (citação - R\$50,00 + busca e apreensão R\$400,00). I.

ADV: LORENZA SAID MONTEIRO (OAB 8421/AM) - Processo 0640798-41.2015.8.04.0001 - Cautelar Inominada - Busca e Apreensão - REQUERENTE: ALDEIZA ARAUJO DE VASCONCELOS - REQUERIDO: RICKSON - Proceda-se à baixa.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM), NEY BASTOS SOARES JÚNIOR (OAB 4336/AM) - Processo 0642877-90.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - REQUERENTE: ACLEUDO LIMA BELEM - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - De ordem, intimo a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 4246/PE) - Processo 0643318-71.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itaú Seguros S/A - REQUERIDA: Marcela Soares Nakazaki - Assim, assino um prazo de 10 dias para que o autor promova diligências úteis nesse sentido, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil.

ADV: DEBORAH FARIAS CAVALCANTE (OAB 7822/AM) - Processo 0718111-83.2012.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B.V. Financeira S.A. C.F.I. - REQUERIDO: Alexsandro Valente Sodré - Proceda-se à baixa.

ANA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA (OAB 9372/AM) Ana Carolina Sousa Cei (OAB 8349/AM) Ana Célia Santana da Silva (OAB 456A/AM) Ana Cristina da Silveira Gomes de Freitas (OAB 5763/AM) Andréa Cristina da Costa Le Sueur (OAB 6161/AM) Annie Mara Arruda de Sá e Brito (OAB 6286/AM) Antônio Braz da Silva (OAB 12450/PE) Antônio Cláudio Pinto Flores (OAB 583A/AM) Áureo Gonçalves Neves (OAB 1602/AM) Celso Marcon (OAB A566/AM) Cristiana da Costa Rodrigues (OAB 607/AM) CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA (OAB 10838/AM) Dâmea Mourão Telles de Menezes (OAB 9198/AM) Daniel Fábio Jacob Nogueira (OAB 3136/AM) Deborah Farias Cavalcante (OAB 7822/AM) Denise Morgado de Oliveira Junqueira (OAB 6999/AM) Dídia Haydée de Mendonça Soares (OAB 8544/AM) Elaine Bonfim de Oliveira (OAB 336A/CE) Erivelton Ferreira Barreto (OAB 5568/AM) Fábio de Assunção Acosta (OAB 8415/AM) Fabrício Gomes (OAB 3350/TO) Fernando Luz Pereira (OAB A658AM) Francineide da Costa Batista (OAB 7960/AM) Gina Moraes de Almeida (OAB 7036/AM) Giselle Cordeiro Sampaio (OAB 8091/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG) Heitor Barbosa Bruni da Silva (OAB 41422/PR) Humberto Rossetti Portela (OAB 91263/MG) Irandy Rodrigues da Cruz (OAB 3294/AM) Jamil Josepetti Junior (OAB 16587/PR) João Alves Barbosa Filho (OAB 4246/PE) Joelma Takeda de Moraes (OAB 8432/AM) Jorge Antônio Veras Filho (OAB 5693/AM) Joselma Rodrigues da Silva (OAB 579A/AM)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

Karina de Almeida Batistuci (OAB 685A/AM) KARINA KAREN DOS SANTOS (OAB 351191SP) Kátia de Oliveira Pinheiro (OAB 4333/AM) Kizzy Moraes de Almeida (OAB 9510/AM) Lorenza Said Monteiro (OAB 8421/AM) LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA) Luís Felipe Avelino Medina (OAB 6100/AM) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 104147/MG) Luziane de Figueiredo Simao Leal (OAB 8044/AM) Manoel Archanjo Dama Filho (OAB 21593/GO) Manoel Archanjo Dama Filho (OAB 700A/AM) Marcelo Augusto Cruz Pedrosa (OAB 9290/AM) Marco Antônio Crespo Barbosa (OAB 1007A/AM) Maria de Nazareth Farias do Nascimento (OAB 3182/AM) Maria Lucília Gomes (OAB 84206/SP) Mário José Pereira Júnior (OAB 3731/AM) Matheus Araújo Muniz (OAB 7626/AM) Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM) Miguéias Matias Fernandes (OAB 1516/AM) NATASHA CRISTINA PEREIRA DE JESUS (OAB 8437/AM) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM) Ney Bastos Soares Júnior (OAB 4336/AM) Paulo Fernando Paz Alarcón (OAB 37007/PR) Paulo Gabriel (OAB 43567/SP) Raimundo de Amorim Francisco Soares (OAB 1137/AM) Raimundo de Amorim Francisco Soares Filho (OAB 5505/AM) Rainilson Enio Bezerra Pessoa (OAB 8066/AM) REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/ SP)

Rennalt Lessa de Freitas (OAB 8020/AM) Rowena Christina Souza de Jesus (OAB 4606/AM) Rubenito Cardoso da Silva Júnior (OAB 4947/AM) Rubens Edmar Veronezzi (OAB 4259/AM) Saullo Sammir Berrêdo Pacheco (OAB 8593/AM) Sebastião Gonçalves Guimarães Filho (OAB 2488/AM) Solon Angelim de Alencar Ferreira (OAB 3338/AM) Tatiana Bentes de Souza (OAB 003.285/AM) Thatiane Tupinambá de Carvalho (OAB 3696/AM) thiagoviniciusdireito@yahoo.com.br (OAB A1087AM) Wallison Daniel Dias Oliveira (OAB 8932/AM) Weriton Fontes de Lima (OAB 9624/AM)

Manaus, 02 de Fevereiro de 2016

RENAN TAKETOMI DE MAGALHÃES

2ª VARA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA DÍVIDA ATIVA **ESTADUAL**

JUIZ(A) DE DIREITO MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BERNARDO JOSÉ NORONHA **ANTUNES**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2016

ADV: JULIO CESAR DE VASCONCELLOS ASSAD (OAB 4765/ AM) - Processo 0000239-54.1998.8.04.0012 (012.98.000239-4) Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução -EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Starlife do Amazonas Industrial Ltda. - Intime-se a exequente, via portal eletrônico, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 30 dias. Manaus, 29 de janeiro de 2016 Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: ANTÔNIO JOSÉ OLIVA VELOSO (OAB 6339/AM), BENEDITO EVALDO DE LIMA (OAB 4821/AM) - Processo 0001149-52.1996.8.04.0012 (012.96.001149-3) - Execução Fiscal

- Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Estado do Amazonas - REQUERIDO: Alonso de Souza Melo e outros -Expeça-se o competente mandado de avaliação conforme requerido pela Fazenda Pública à fl.132. Sem o adiantamento das custos em virtude do que dispõe o Provimento 264-CGJ/AM, publicado no DOE de 05/11/2015, segundo o qual o Estado do Amazonas está desobrigado ao recolhimento antecipado das despesas de diligência do Oficial de Justiça. Cumpra-se. Manaus, 28 de janeiro de 2016. Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/ AM) - Processo 0001730-76.2010.8.04.0012 (012.10.001730-7) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução -REQUERENTE: Estado do Amazonas - REQUERIDO: Imperador das Frutas Ltda - Expeça-se o competente mandado de avaliação, conforme requerido pela Fazenda à fl.84. Sem o adiantamento de custas nos termos do Provimento n. 264 CGJ/AM. Cumpra-se. Manaus, 27 de janeiro de 2016 . Marco A P Costa Juiz de Direito

MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO 4011/AM) - Processo 0008782-22.1993.8.04.0012 (012.93.008782-0) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Estado do Amazonas - REQUERIDO: Dimel - Distribuidora e Navegacoes Ltda. - Expeça-se nova carta precatória à comarca de Manacapuru, observando o exposto na petição à fl.252. Cumpra-se. Manaus, 28 de janeiro de 2016 . Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: ADRIANE SIMÕES ASSAYAG RIBEIRO (OAB 2531/ AM), JANAÍNA VERÍSSIMO DOS SANTOS (OAB 4475/AM), MARIA FLORENCIA SILVA AIUB (OAB 3026/AM) - Processo 0009186-77.2010.8.04.0012 (012.10.009186-8) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Estado do Amazonas - REQUERIDO: Artilar Maquinas e Equipamentos Ltda. - Defiro o pedido à fl.98. À secretaria para as providências de praste. Cumpra-se. Manaus, 27 de janeiro de 2016 . Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: ONILDA ABREU DA SILVA (OAB 2288/AM) - Processo 0009271-63.2010.8.04.0012 (012.10.009271-6) - Execução Fiscal -Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Estado do Amazonas - REQUERIDO: Telefour Telecomunicacoes Servicos e Representacoes Ltda e outros - Expeça-se o competente mandado de citação em nome dos sócios Paulo de Souza Ferreira e Olivia Campos Moreira, conforme requerido pela Fazenda à fl.127. Sem antecipação de custas, em virtude do que dispõe o art. 15 do Provimento n.o 264 CGJ/AM, o qual alterou dispositivos do Provimento n.o 261 CGJ/AM. Cumpra-se. Manaus, 26 de janeiro de 2016 . Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: ALTIZA PEREIRA DE SOUZA (OAB 6881/AM) - Processo 0010789-88.2010.8.04.0012 (012.10.010789-6) - Execução Fiscal -Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Estado do Amazonas - REQUERIDO: Platec Divisao Manaus Industria Ltda. e outros - Expeca-se mandado de citação em nome dos sócios da executada, conforme petição à fl.147. Sem adiantamento de custas em razão do disposto no art. 15 do Provimento 264-CGJ/ AM. Cumpra-se. Manaus, 27 de janeiro de 2016. Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: JULIO CESAR DE VASCONCELLOS ASSAD (OAB 4765/AM), GABRIEL HERNAN FACAL VILLAREAL (OAB 221984/ SP), DANIEL DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 5258/AM) - Processo 0012478-70.2010.8.04.0012 (012.10.012478-2) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Hora do Amazonas - Relogios e Instrumentos S/a e outros - Mantenho a decisão tal como lançada às fls.13/21 dos embargos de declaração nº 0232056-92.2015.8.04.001. Cumpra-se. Manaus, 26 de janeiro de 2016 . Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: CLEMENTE AUGUSTO GOMES (OAB 438/AM), RÔMULO DE SOUZA CARPINTEIRO PÉRES (OAB 3008/AM), TADEU DE SOUZA SILVA (OAB 6878/AM) - Processo 001397054.1997.8.04.0012 (012.97.013970-1) - Execução Fiscal Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Estado do Amazonas - REQUERIDO: Verbatim do Amazonas Industrial Ltda - EXECUTADO: VERBATIM LTDA S.A e outros - Defiro o pedido de expedição de mandado de citação em nome dos sócios da executada nos endereços constantes nas CDA's. Cumpra-se. Manaus, 29 de janeiro de 2016 . Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: CLEMENTE AUGUSTO GOMES (OAB 438/AM), RONALD DE SOUZA CARPINTEIRO PÉRES (OAB 2178/AM) - Processo 0014042-41.1997.8.04.0012 (012.97.014042-4) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Verbatim do Amazonas Industrial Ltda - Fls. 389/390. Pedido de substituição de penhora. A executada atravessou idêntica petição nos autos por três vezes, vide fls. 190/191, 277/278 e 389/390, requerendo a substituição da penhora por um bem imóvel de matrícula 2974, tendo sido rejeitada pela exequente na petição de fls. 334/335 e novamente às fls. 403. Diante do exposto, pelas mesmas razões da decisão de fl. 346 nego pedido de substituição de penhora, mantendo-se a penhora de fls. 162. Fls. 388. Pedido de reavaliação de imóvel de matrícula n.º 25.453. Defiro. Expeça-se mandado de reavaliação de imóvel penhora de matrícula n.º 25.453, 3ºCRI, tendo em vista o lapso temporal decorrido entre a primeira avaliação e a presente data (fls. 245-248). Cumpra-se. Manaus, 29 de janeiro de 2016. Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0018424-23.2010.8.04.0012 (012.10.018424-6) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Estado do Amazonas e outro - EXECUTADO: Valdery Sampaio Cavalcante e outros - Expeça-se o competente Mandado de Citação, penhora e avaliação em nome dos sócios da executada, na forma requerida pela Fazenda Pública à fl.353. Sem adiantamento de custas tendo em vista o disposto no art. 15 do Provimento na 264 CGJ/AM. Cumpra-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016. Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

ADV: JORGE SECAF NETO (OAB 1167/AM), ANNA KARINA L. BRASIL SALAMA (OAB 2528/AM) - Processo 0021678-04.2010.8.04.0012 (012.10.021678-4) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Estado do Amazonas - REQUERIDO: Belman - Navegacao Fluvial Ltda - Pelo exposto, defiro o pedido e determino a suspensão do processo, pelo prazo de 1 ano, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. Decorrido o prazo de 1 ano, arquive-se o feito, automaticamente, pelo prazo de 5 anos. P.R.I.C. Manaus, 27 de janeiro de 2016 . Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

ADV: RUTH XIMENES DE SABÓIA (OAB 2100/AM) - Processo 0039238-70.2002.8.04.0001 (001.02.039238-0) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Estado do Amazonas - REQUERIDA: Vitrine Comercial de Calçados Ltda - Defiro o pedido à fl. 68 dos autos, para determinar a expedição de Edital de Citação em nome dos sócios da Executada. Cumpra-se. Manaus, 27 de janeiro de 2016 . Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/ AM), VALDECI LAURENTINO DA SILVA (OAB 178A/AM) - Processo 0206970-32.2009.8.04.0001 (001.09.206970-4) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Cia Agro Industrial de Monte Alegre - Considerando a citação válida das partes executadas sem que tenha havido o pagamento ou a garantia da presente execução fiscal, e ainda, tendo em vista a ordem de penhora estabelecida no artigo 11 da LEF, defiro o pedido de penhora on line formulado pela Exequente. Proceda-se, segundo o art. 655-A do CPC, ao bloqueio das contas correntes da executada até o valor de R\$ 3.455.181,27, referente ao total do débito acrescido de 10% a título de honorários advocatícios. Após o bloqueio e a transferência para conta judicial vinculada a este processo, lavre-se termo de penhora sobre o valor bloqueado. Lavrado o termo de penhora, voltem-me os autos conclusos para análise do pedido de intimação da penhora para

oposição de embargos à execução. Cumpra-se. Manaus, 29 de janeiro de 2016. Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: MICHEL KALIL HABR FILHO (OAB 166590/SP), BENEDITO EVALDO DE LIMA (OAB 4821/AM) - Processo 0222484-25.2009.8.04.0001 (001.09.222484-0) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Ipiranga Asfaltos S. A. - Mantenho a decisão tal como lançada às fls.49/50. Cumpra-se. Publique-se. Manaus, 22 de janeiro de 2016 . Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0223220-09.2010.8.04.0001 (001.10.223220-3) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADA: CSM Distribuidora Ltda e outros - Expeçam-se os mandados mencionados às fls.76/77. Sem adiantamento de custas em virtude do que dispõe o Provimento 264-CGJ/AM, publicado no DOE de 05/11/2015, segundo o qual o Estado do Amazonas está desobrigado ao recolhimento antecipado das despesas de diligência do Oficial de Justiça. Cumpra-se. Manaus, 28 de janeiro de 2016 . Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0231187-08.2010.8.04.0001 (001.10.231187-1) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: R J C Santiago - Expeça-se carta precatória Carta Precatória de Avaliação e de constituição de fiel depositário do Imóvel penhorado conforme pedido à fl.58. Cumpra-se. Manaus, 28 de janeiro de 2016 . Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM), FÁBIO SILVA ANDRADE (OAB 9217/AM) - Processo 0241877-23.2015.8.04.0001 - Embargos de Declaração - Anulação de Débito Fiscal - EMBARGANTE: Arosuco Aromas e Sucos Ltda - EMBARGADO: Estado do Amazonas - Tendo em vista a posibildade de efeitos infringentes aos embargos de declaração apresentados, intime-se a parte adversa para manifestar-se no prazo legal. Cumpra-se. Manaus, 02 de fevereiro de 2016. Marco Antonio Pinto da Costa JUIZ DE DIREITO

ADV: MARIA FLORENCIA SILVA AIUB (OAB 3026/AM)
- Processo 0244878-26.2009.8.04.0001 (001.09.244878-0)
- Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução
- EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: L M
Componentes Eletronicos Ltda e outros - Pelo exposto, defiro o
pedido e determino a suspensão do processo, pelo prazo de 1 ano,
em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei de Execução
Fiscal nº 6.830/80. Decorrido o prazo de 1 ano, arquive-se o feito,
automaticamente, pelo prazo de 5 anos. P.R.I.C. Manaus, 28 de
janeiro de 2016. Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

ADV: RAPHAELA DUARTE DA ROSA BORGES (OAB 29598/ PE), ISABELA FONTES DE ARAÚJO (OAB 22212/PE), SUELY MARIA VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO (OAB 1336/AM), VALDECI LAURENTINO DA SILVA (OAB 178A/AM), MARIA DAS DORES DA SILVA (OAB 24602/PE), WALDIR GOMES FERREIRA (OAB 6648/ PA) - Processo 0246839-02.2009.8.04.0001 (001.09.246839-0) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução -EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Itautinga Agro-industrial S/a. - Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. Pagas, dê-se baixa. P. R. I. Manaus, 29 de janeiro de 2016.

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM), MICHEL KALIL HABR FILHO (OAB 166590/SP) - Processo 0247354-27.2015.8.04.0001 - Embargos de Declaração

- Liquidação / Cumprimento / Execução - EMBARGANTE: Ipiranga Asfaltos S. A. - EMBARGADO: Estado do Amazonas - Tendo em vista a posibildade de efeitos infringentes aos embargos de declaração apresentados, intime-se a parte adversa para manifestar-se no prazo legal. Cumpra-se. Manaus, 02 de fevereiro de 2016. Marco Antonio Pinto da Costa JUIZ DE DIREITO

ADV: PATRICIA PETRUCCELLI MARINHO (OAB 3319/AM) - Processo 0250189-95.2009.8.04.0001 (001.09.250189-4) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Jordan Comercial Ltda. e outros - Proceda-se a citação editalícia dos sócios coobrigados da executada, conforme requerido pela Fazenda Pública à fl.69. Cumpra-se. Manaus, 28 de janeiro de 2016 . Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES **CIPRIANO** (OAB 4011/AM) - Processo 0256277-52.2009.8.04.0001 (001.09.256277-0) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADA: Manaoeste Transportes de Cargas, Comércio de Hortifrutigranjeiros e Represent. Comerciall de Prod. Alimentícios Ltda - Expeça-se o competente mandado de citação em nome do sócio não citado da executada, conforme petição às fls.82/83. Sem adiantamento de custas em virtude do que dispõe o Provimento 264-CGJ/AM. publicado no DOE de 05/11/2015, segundo o qual o Estado do Amazonas está desobrigado ao recolhimento antecipado das despesas de dilgência do Oficial de Justiça. Cumpra-se. Manaus, 27 de janeiro de 2016 . Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: SUELY XAVIER LIMA (OAB 2750/AM) - Processo 0316287-33.2007.8.04.0001 (001.07.316287-7) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADA: Comodonto Com de Mat Médico Odontológicos Ltda e outros - Expeça-se o competente mandado de citação em nome dos sócios da executada. Sem antecipação de custas em virtude das alterações introduzidas pelo Provimento 264-CGJ/AM, publicado no DOE de 05/11/2015, que desobriga o Estado do Amazonas ao recolhimento antecipado das despesas decorrentes do cumprimento de mandados por Oficial de Justiça. Cumpra-se. Manaus, 25 de janeiro de 2016 . Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: ANNA KARINA L. BRASIL SALAMA (OAB 2528/AM) - Processo 0331443-61.2007.8.04.0001 (001.07.331443-0) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADA: Spider Comercio e Representação Ltda - Pelo exposto, defiro o pedido e determino a suspensão do processo, pelo prazo de 1 ano, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. Decorrido o prazo de 1 ano, arquive-se o feito, automaticamente, pelo prazo de 5 anos. P.R.I.C. Manaus, 27 de janeiro de 2016. Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: SUELY MARIA VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO (OAB 1336/AM) - Processo 0366008-51.2007.8.04.0001 (001.07.366008-7) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADA: Ranel Comércio e Representação Ltda e outros - Certifique-se se foi efetivada a devolução dos valores bloqueados às fls. 31/32, ou se referidas quantias foram encaminhadas para nova conta de depósito judicial junto a CEF. Cumpra-se. Manaus, 21 de janeiro de 2016 . Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0600539-67.2016.8.04.0001 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Fullvio da Silva Pinto - Procedase a emenda à inicial como requerido pela Fazenda às fls.3/4. Encontrando-se a inicial nos devidos termos do art. 6º, da Lei nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980, defiro desde já o pedido, arbitrando, honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor do débito exequendo, que, na hipótese de pronto pagamento, ficam reduzidos pela metade (art. 652-A, parágrafo único do CPC).

Por efeito, após a efetivação da emenda determino a realização dos seguintes atos: I.Citação, a ser realizada nas modalidades sucessivas previstas no art. 8°, da lei referida (carta, mandado e edital); II.Penhora, caso não seja paga a dívida nem garantida a execução por meio de depósito; III. Avaliação dos bens penhorados; IV.Registro da penhora, observado o disposto no art. 14 da lei mencionada; V.Arresto, se o (a) executado (a) não tiver domicílio ou dele se ocultar. Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual, DETERMINO, outrossim, que o Cartório adote um dos procedimentos a seguir elencados, de acordo com a situação a ser verificada: 1) Havendo pagamento, o(a) Exequente deve ser intimado(a) a falar sobre sua regularidade; 2) Comparecendo o(a) devedor(a) a Juízo para efetuar o depósito ou nomear bens à penhora, intime-se o(a) credor(a) a falar nos autos; havendo aquiescência quanto à penhora, lavrese o competente termo; 3) Cumprida a diligência citatória e não havendo o comparecimento do (a) Executado (a), com fundamento nos artigos 655 e 655-A, CPC, proceda-se a penhora on-line de ativos financeiros em nome da executada, até o valor constante da CDA e honorários advocatícios; 4) Caso o Juízo seja garantido (por penhora ou depósito), mas não sejam opostos os respectivos embargos, intime-se o (a) Exeqüente, a teor do art. 18 da Lei nº 6.830/80; Cumpra-se. Manaus, 26 de janeiro de 2016. Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0602627-78.2016.8.04.0001 - Execução Fiscal - Cálculo de ICMS "por dentro" - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: LILIAN MEIRE SOARES DE FREITAS - ME, (SINHAZINHA.COM) - Processo: 0602627-78.2016.8.04.0001 Ação: Execução Fiscal Exequente: Estado do Amazonas Executado: LILIAN MEIRE SOARES DE FREITAS - ME, (SINHAZINHA.COM) DECISÃO INTERLOCUTÓRIAA petição inicial desta Ação de Execução Fiscal encontra-se nos devidos termos do art. 6°, da Lei n°. 6.830, de 22 de setembro de 1980, motivo pelo qual defiro o pedido, arbitrando desde já, honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor do débito exequendo, que, na hipótese de pronto pagamento, ficam reduzidos pela metade (art. 652-A, parágrafo único do CPC). Por efeito, determino a realização dos seguintes atos: I.Citação, a ser realizada nas modalidades sucessivas previstas no art. 8°, da lei referida (carta, mandado e edital); II.Penhora, caso não seja paga a dívida nem garantida a execução por meio de depósito; III. Avaliação dos bens penhorados; IV.Registro da penhora, observado o disposto no art. 14 da lei mencionada; V.Arresto, se o (a) executado (a) não tiver domicílio ou dele se ocultar. Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual, DETERMINO, outrossim, que o Cartório adote um dos procedimentos a seguir elencados, de acordo com a situação a ser verificada: 1) Havendo pagamento, o(a) Exeqüente deve ser intimado(a) a falar sobre sua regularidade; Comparecendo o(a) devedor(a) a Juízo para efetuar o depósito ou nomear bens à penhora, intime-se o(a) credor(a) a falar nos autos; havendo aquiescência quanto à penhora, lavre-se o competente termo; 3) Cumprida a diligência citatória e não havendo o comparecimento do (a) Executado (a), com fundamento nos artigos 655 e 655-A, CPC, proceda-se a penhora on-line de ativos financeiros em nome da executada, até o valor constante da CDA e honorários advocatícios; 4) Caso o Juízo seja garantido (por penhora ou depósito), mas não sejam opostos os respectivos embargos, intime-se o (a) Exeqüente, a teor do art. 18 da Lei nº 6.830/80; Cumpra-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0602742-02.2016.8.04.0001 - Execução Fiscal - Cálculo de ICMS "por dentro" - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: A E J COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - Processo: 0602742-02.2016.8.04.0001 Ação: Execução Fiscal Exequente: Estado do Amazonas Executado:A E J COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A petição inicial desta Ação de Execução Fiscal encontra-se nos devidos termos do art. 6º, da Lei nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980, motivo pelo qual defiro o pedido, arbitrando desde já, honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor do débito exequendo, que, na hipótese

de pronto pagamento, ficam reduzidos pela metade (art. 652-A, parágrafo único do CPC). Por efeito, determino a realização dos seguintes atos: I.Citação, a ser realizada nas modalidades sucessivas previstas no art. 8°, da lei referida (carta, mandado e edital); II.Penhora, caso não seja paga a dívida nem garantida a execução por meio de depósito; III. Avaliação dos bens penhorados; IV.Registro da penhora, observado o disposto no art. 14 da lei mencionada; V.Arresto, se o (a) executado (a) não tiver domicílio ou dele se ocultar. Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual, DETERMINO, outrossim, que o Cartório adote um dos procedimentos a seguir elencados, de acordo com a situação a ser verificada: 1) Havendo pagamento, o(a) Exeqüente deve ser intimado(a) a falar sobre sua regularidade; 2) Comparecendo o(a) devedor(a) a Juízo para efetuar o depósito ou nomear bens à penhora, intime-se o(a) credor(a) a falar nos autos; havendo aquiescência quanto à penhora, lavrese o competente termo; 3) Cumprida a diligência citatória e não havendo o comparecimento do (a) Executado (a), com fundamento nos artigos 655 e 655-A, CPC, proceda-se a penhora on-line de ativos financeiros em nome da executada, até o valor constante da CDA e honorários advocatícios; 4) Caso o Juízo seja garantido (por penhora ou depósito), mas não sejam opostos os respectivos embargos, intime-se o (a) Exegüente, a teor do art. 18 da Lei nº 6.830/80; Cumpra-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0602745-54.2016.8.04.0001 - Execução Fiscal - Cálculo de ICMS "por dentro" - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Franco Alimentos e Servicos Ltda -Processo: 0602745-54.2016.8.04.0001 Ação: Execução Fiscal Exequente: Estado do Amazonas Executado:Franco Alimentos e Servicos Ltda DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A petição inicial desta Ação de Execução Fiscal encontra-se nos devidos termos do art. 6°, da Lei n°. 6.830, de 22 de setembro de 1980, motivo pelo qual defiro o pedido, arbitrando desde já, honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor do débito exequendo, que, na hipótese de pronto pagamento, ficam reduzidos pela metade (art. 652-A, parágrafo único do CPC). Por efeito, determino a realização dos seguintes atos: I.Citação, a ser realizada nas modalidades sucessivas previstas no art. 8°, da lei referida (carta, mandado e edital); II.Penhora, caso não seja paga a dívida nem garantida a execução por meio de depósito; III. Avaliação dos bens penhorados; IV.Registro da penhora, observado o disposto no art. 14 da lei mencionada; V.Arresto, se o (a) executado (a) não tiver domicílio ou dele se ocultar. Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual, DETERMINO, outrossim, que o Cartório adote um dos procedimentos a seguir elencados, de acordo com a situação a ser verificada: 1) Havendo pagamento, o(a) Exeqüente deve ser intimado(a) a falar sobre sua regularidade; 2) Comparecendo o(a) devedor(a) a Juízo para efetuar o depósito ou nomear bens à penhora, intime-se o(a) credor(a) a falar nos autos; havendo aquiescência quanto à penhora, lavre-se o competente termo; 3) Cumprida a diligência citatória e não havendo o comparecimento do (a) Executado (a), com fundamento nos artigos 655 e 655-A, CPC, proceda-se a penhora on-line de ativos financeiros em nome da executada, até o valor constante da CDA e honorários advocatícios; 4) Caso o Juízo seja garantido (por penhora ou depósito), mas não sejam opostos os respectivos embargos, intime-se o (a) Exeqüente, a teor do art. 18 da Lei nº 6.830/80; Cumpra-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0602753-31.2016.8.04.0001 - Execução Fiscal - Cálculo de ICMS "por dentro" - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: L L CALÇADOS LTDA - Processo: 0602753-31.2016.8.04.0001 Ação: Execução Fiscal Exequente: Estado do Amazonas Executado: L L CALÇADOS LTDA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A petição inicial desta Ação de Execução Fiscal encontra-se nos devidos termos do art. 6º, da Lei nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980, motivo pelo qual defiro o pedido, arbitrando desde já, honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor do débito exequendo, que, na hipótese de pronto pagamento, ficam reduzidos pela metade (art. 652-A, parágrafo único do CPC). Por efeito, determino a realização dos seguintes atos:

I.Citação, a ser realizada nas modalidades sucessivas previstas no art. 8°, da lei referida (carta, mandado e edital); II.Penhora, caso não seja paga a dívida nem garantida a execução por meio de depósito; III. Avaliação dos bens penhorados; IV. Registro da penhora, observado o disposto no art. 14 da lei mencionada; V.Arresto, se o (a) executado (a) não tiver domicílio ou dele se ocultar. Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual, DETERMINO, outrossim, que o Cartório adote um dos procedimentos a seguir elencados, de acordo com a situação a ser verificada: 1) Havendo pagamento, o(a) Exeqüente deve ser intimado(a) a falar sobre sua regularidade; 2) Comparecendo o(a) devedor(a) a Juízo para efetuar o depósito ou nomear bens à penhora, intime-se o(a) credor(a) a falar nos autos; havendo aquiescência quanto à penhora, lavre-se o competente termo; 3) Cumprida a diligência citatória e não havendo o comparecimento do (a) Executado (a), com fundamento nos artigos 655 e 655-A, CPC, proceda-se a penhora on-line de ativos financeiros em nome da executada, até o valor constante da CDA e honorários advocatícios; 4) Caso o Juízo seja garantido (por penhora ou depósito), mas não sejam opostos os respectivos embargos, intime-se o (a) Exequente, a teor do art. 18 da Lei nº 6.830/80; Cumpra-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0602758-53.2016.8.04.0001 - Execução Fiscal - Cálculo de ICMS "por dentro" - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Rocha & Paiva LTDA - Processo: 0602758-53.2016.8.04.0001 Ação: Execução Fiscal Exequente: Estado do Amazonas Executado:Rocha Paiva LTDA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A petição inicial desta Ação de Execução Fiscal encontra-se nos devidos termos do art. 6º, da Lei nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980, motivo pelo qual defiro o pedido, arbitrando desde já, honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor do débito exeguendo, que, na hipótese de pronto pagamento. ficam reduzidos pela metade (art. 652-A, parágrafo único do CPC). Por efeito, determino a realização dos seguintes atos: I.Citação, a ser realizada nas modalidades sucessivas previstas no art. 8°, da lei referida (carta, mandado e edital); II.Penhora, caso não seja paga a dívida nem garantida a execução por meio de depósito; III. Avaliação dos bens penhorados; IV. Registro da penhora, observado o disposto no art. 14 da lei mencionada; V.Arresto, se o (a) executado (a) não tiver domicílio ou dele se ocultar. Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual, DETERMINO, outrossim, que o Cartório adote um dos procedimentos a seguir elencados, de acordo com a situação a ser verificada: 1) Havendo pagamento, o(a) Exegüente deve ser intimado(a) a falar sobre sua regularidade; 2) Comparecendo o(a) devedor(a) a Juízo para efetuar o depósito ou nomear bens à penhora, intime-se o(a) credor(a) a falar nos autos; havendo aquiescência quanto à penhora, lavre-se o competente termo; 3) Cumprida a diligência citatória e não havendo o comparecimento do (a) Executado (a), com fundamento nos artigos 655 e 655-A, CPC, proceda-se a penhora on-line de ativos financeiros em nome da executada, até o valor constante da CDA e honorários advocatícios; 4) Caso o Juízo seja garantido (por penhora ou depósito), mas não sejam opostos os respectivos embargos, intime-se o (a) Exequente, a teor do art. 18 da Lei nº 6.830/80; Cumpra-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0602762-90.2016.8.04.0001 - Execução Fiscal - Cálculo de ICMS "por dentro" - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Transeno da Amazonia Rep Com e Transp Ltda - Processo: 0602762-90.2016.8.04.0001 Ação: Execução Fiscal Exequente: Estado do Amazonas Executado:Transeno da Amazonia Rep Com e Transp Ltda DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A petição inicial desta Ação de Execução Fiscal encontra-se nos devidos termos do art. 6°, da Lei nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980, motivo pelo qual defiro o pedido, arbitrando desde já, honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor do débito exequendo, que, na hipótese de pronto pagamento, ficam reduzidos pela metade (art. 652-A, parágrafo único do CPC). Por efeito, determino a realização dos seguintes atos: I.Citação, a ser realizada nas modalidades sucessivas previstas no art. 8°, da lei

TJAM

referida (carta, mandado e edital); II.Penhora, caso não seja paga a dívida nem garantida a execução por meio de depósito; III. Avaliação dos bens penhorados; IV.Registro da penhora, observado o disposto no art. 14 da lei mencionada; V.Arresto, se o (a) executado (a) não tiver domicílio ou dele se ocultar. Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual, DETERMINO, outrossim, que o Cartório adote um dos procedimentos a seguir elencados, de acordo com a situação a ser verificada: 1) Havendo pagamento, o(a) Exegüente deve ser intimado(a) a falar sobre sua regularidade; 2) Comparecendo o(a) devedor(a) a Juízo para efetuar o depósito ou nomear bens à penhora, intime-se o(a) credor(a) a falar nos autos; havendo aquiescência quanto à penhora, lavrese o competente termo; 3) Cumprida a diligência citatória e não havendo o comparecimento do (a) Executado (a), com fundamento nos artigos 655 e 655-A, CPC, proceda-se a penhora on-line de ativos financeiros em nome da executada, até o valor constante da CDA e honorários advocatícios; 4) Caso o Juízo seja garantido (por penhora ou depósito), mas não sejam opostos os respectivos embargos, intime-se o (a) Exeqüente, a teor do art. 18 da Lei nº 6.830/80; Cumpra-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0602765-45.2016.8.04.0001 - Execução Fiscal - Cálculo de ICMS "por dentro" - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: MATOS E SILVA COM E DIST DE COSMETICOS LTDA - Processo: 0602765-45.2016.8.04.0001 Ação: Execução Fiscal Exequente: Estado do Amazonas Executado:MATOS E SILVA COM E DIST DE COSMETICOS LTDA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A petição inicial desta Ação de Execução Fiscal encontra-se nos devidos termos do art. 6º, da Lei nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980, motivo pelo qual defiro o pedido, arbitrando desde já, honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor do débito exequendo, que, na hipótese de pronto pagamento, ficam reduzidos pela metade (art. 652-A, parágrafo único do CPC). Por efeito, determino a realização dos seguintes atos: I.Citação, a ser realizada nas modalidades sucessivas previstas no art. 8°, da lei referida (carta, mandado e edital); II.Penhora, caso não seja paga a dívida nem garantida a execução por meio de depósito; III. Avaliação dos bens penhorados; IV.Registro da penhora, observado o disposto no art. 14 da lei mencionada; V.Arresto, se o (a) executado (a) não tiver domicílio ou dele se ocultar. Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual, DETERMINO, outrossim, que o Cartório adote um dos procedimentos a seguir elencados, de acordo com a situação a ser verificada: 1) Havendo pagamento, o(a) Exegüente deve ser intimado(a) a falar sobre sua regularidade: 2) Comparecendo o(a) devedor(a) a Juízo para efetuar o depósito ou nomear bens à penhora, intime-se o(a) credor(a) a falar nos autos; havendo aquiescência quanto à penhora, lavre-se o competente termo; 3) Cumprida a diligência citatória e não havendo o comparecimento do (a) Executado (a), com fundamento nos artigos 655 e 655-A, CPC, proceda-se a penhora on-line de ativos financeiros em nome da executada, até o valor constante da CDA e honorários advocatícios; 4) Caso o Juízo seja garantido (por penhora ou depósito), mas não sejam opostos os respectivos embargos, intime-se o (a) Exeqüente, a teor do art. 18 da Lei nº 6.830/80; Cumpra-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.

ADV: JOÃO LUCAS PANTOJA VIEIRA (OAB 9982/AM), MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0603261-79.2013.8.04.0001 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADA: Kadosh Comércio de Artigos de Armarinho Ltda (filial) e outros - Defiro o substabelecimento juntado às fls.96/97. À secretária para as providências de praste. Cumprase. Manaus, 18 de janeiro de 2016 . Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0611184-59.2013.8.04.0001 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Sva da Amazonia LTDA - Tendo em vista que a Exequente colacionou as CDA's às fls. 59/67 dos autos, determino que seja expedido carta de citação em nome

dos sócios, Sr. Ha Ching - CPF.: 832.090.260-68 e Sr. Wang Guoi lang - CPF.: 822.021.410-49, conforme decisão às fls. 37/38. Cumpra-se. Manaus, 27 de janeiro de 2016 . Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: LUIS EDUARDO PESSOA PINTO (OAB 922A/AM), MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0613580-09.2013.8.04.0001 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - EXECUTADO: Baiano Comercio de Bijuterias LTDA - Defiro o pedido às fls.92/93 no sentido que seja o mandado de fls.69/70 desentranhado e devolvido ao Sr. Meirinho, para complementar os dados alusivos à penhora efetivada. Cumpra-se. Manaus, 27 de janeiro de 2016 . Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0619222-60.2013.8.04.0001 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado à fl.23. Cumpra-se. Manaus, 27 de janeiro de 2016. Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM), LUIS EDUARDO PESSOA PINTO (OAB 922A/AM) - Processo 0619266-79.2013.8.04.0001 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - EXECUTADO: Baiano Comercio de Bijuterias LTDA - Proceda-se, segundo o art. 655-A do CPC, ao bloqueio das contas correntes da executada até o valor de R\$ 13.900,42 (treze mil, novecentos reais e quarenta e dois centavos), referente ao total do débito acrescido de 10% a título de honorários advocatícios. Após o bloqueio e a transferência para conta judicial vinculada a este processo, lavre-se termo de penhora sobre o valor bloqueado. Lavrado o termo de penhora, voltem-me os autos conclusos para análise do pedido de intimação da penhora para oposição de embargos à execução. Cumpra-se. Manaus, 29 de janeiro de 2016. Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0620424-04.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Cálculo de ICMS "por dentro" - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: ERMETOFLEX COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA ME - Homologo o Acordo de Parcelamento realizado entre Exequente e Executada (fls.14/17). Ademais, determino a suspensão do processo até o cumprimento integral do Acordo. Intime-se a exequente, via portal eletrônico. Cumpra-se. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0620476-97.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Cálculo de ICMS "por dentro" - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: S J MANUTENÇÃO LTDA - Homologo o Acordo de Parcelamento realizado entre Exequente e Executada (fls.13/16). Ademais, determino a suspensão do processo até o cumprimento integral do Acordo. Intime-se a Exequente, via portal eletrônico. Cumpra-se. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0624784-79.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Cálculo de ICMS "por dentro" - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: PARINTINS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME - Homologo o Acordo de Parcelamento realizado entre Exequente e Executada (fls.11/14). Ademais, determino a suspensão do processo até o cumprimento integral do Acordo. Intime-se a Exequente, via portal eletrônico. Cumpra-se. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0626515-81.2013.8.04.0001 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: C A Rocha & Cia Ltda e outros - Pelo exposto, defiro o pedido e determino a

suspensão do processo, pelo prazo de 1 ano, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. Decorrido o prazo de 1 ano, arquive-se o feito, automaticamente, pelo prazo de 5 anos. P.R.I.C. Cumpra-se. Manaus, 27 de janeiro de 2016. Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0626822-35.2013.8.04.0001 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: Importadora Cisne LTDA - Expeça-se o competente mandado de Penhora e Avaliação em desfavor da executada, conforme requerido pela Fazenda Pública às fls.31/32. Sem antecipação de custas em virtude do que dispõe o Provimento 264-CGJ/AM, publicado no DOE de 05/11/2015, segundo o qual o Estado do Amazonas está desobrigado ao recolhimento antecipado das despesas de diligência do Oficial de Justiça. Cumpra-se. Manaus, 26 de janeiro de 2016 . Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0628195-33.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADA: Vera Lucia M Edwards - Homologo o Acordo de Parcelamento realizado entre Exequente e Executada (fls.16/18). Ademais, determino a suspensão do processo até o cumprimento integral do Acordo. Intime-se a Exequente, via portal eletrônico. Cumpra-se. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FEITOZA (OAB 3301/ SE), MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM), GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES (OAB 5150/AM) - Processo 0630649-54.2013.8.04.0001 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - EMBARGANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - EMBARGADO: Estado do Amazonas - Em homenagem ao princípio do contraditório, intimese a parte requerente da perícia para falar sobre a manifestação do perito às fls. 452/458. Cumpra-se. Manaus, 20 de janeiro de 2016 . Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0642048-12.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Cálculo de ICMS "por dentro" - EXEQUENTE: Estado do Amazonas - EXECUTADO: EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. - Intime-se a Fazenda Pública Estadual, via portal eletrônico, para que se manifeste sobre os bens oferecidos a penhora às fls.7/11. Defiro a juntada da Procuração à fl.12 À secretaria para as providências de praste. Cumpra-se Manaus, 26 de janeiro de 2016 Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: JOÃO LUCAS PANTOJA VIEIRA (OAB 9982/AM), MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0801976-67.2013.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Estado do Amazonas - REQUERIDO: Armarinho Bahia Ltda - Defiro o substabelecimento à fl.60/61. À secretaria para as providências de praste. Cumpra-se. Manaus, 19 de janeiro de 2016 . Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0803592-43.2014.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Estado do Amazonas - REQUERIDO: Associacao dos Trabalhadores de Assentam - Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Boca do Acre/Am, para fins de citação e penhora de bens, conforme requerido pela Exequente a fls. 12/13. Sem antecipação de custas en virtude do que dispõe o Provimento 264 CGJ/AM, publicado no DOE de 05/11/2015, segundo o qual o Estado do Amazonas está desobrigado ao recolhimento antecipado das despesas de dilgência do Oficial de Cumpra-se. Manaus, 26 de janeiro de 2016 . Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM), JOÃO LUCAS PANTOJA VIEIRA (OAB 9982/AM) - Processo 0803602-87.2014.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa -

REQUERENTE: Estado do Amazonas - REQUERIDO: Kadosh Comercio de Artigos de Armarinhos - Defiro o substabelecimento às fls.86/87. À secretaria para as providências de praste. Cumprase. Cumpra-se. Manaus, 19 de janeiro de 2016. Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0812986-40.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Estado do Amazonas - REQUERIDA: Importadora Belmiro's Ltda - Homologo o Acordo de Parcelamento realizado entre Exequente e Executada (fls.13/16). Ademais, determino a suspensão do processo até o cumprimento integral do Acordo. Intime-se a Exequente, via portal eletrônico. Cumpra-se. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0828838-12.2012.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Estado do Amazonas - REQUERIDO: Anjinhas Delikatessen Comercial Ltda e outros - Expeça-se o competente mandado de citação em nome da sócia Carla Angela Cordeiro e Melo, conforme requerido pela Fazenda Pública à fl.48. Sem adiantamento das custas em virtude do que dispões o Provimento 264-CGJ/AM, publicado no DOE de 05/11/2015, segundo o qual o Estado do Amazonas está desobrigado ao recolhimento antecipado das despesas de diligência do Oficial de Justiça. Cumpra-se. Manaus, 28 de janeiro de 2016 . Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM), JOÃO LUCAS PANTOJA VIEIRA (OAB 9982/AM) - Processo 0828910-67.2010.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERIDO: Kadosh Comercio de Artigos de Armarinho Ltda - Defiro o substabelecimento juntado às fls.120/121. À secretária para as providências de praste. Cumpra-se. Manaus, 18 de janeiro de 2016 . Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0831641-36.2010.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Estado do Amazonas - REQUERIDA: Lisa Industria e Comercio Ltda - Proceda-se a citação editalícia da executada, conforme requerido às fls.46/47. Cumpra-se. Manaus, 28 de janeiro de 2016 . Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0875679-65.2012.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Estado do Amazonas - REQUERIDA: Yeshua Importadora Comercio e Servicos D - EXECUTADO: José Elinaldo Souza da Silva e outro - Expeçase o competente mandado de citação em nome dos sócios da executada, conforme petição às fls.63/64. Sem adiantamento de custas, em virtude do que dispõe o Provimento 264-CGJ/AM, publicado no DOE de 05/11/2015, segundo o qual o Estado do Amazonas está desobrigado ao recolhimento antecipado das despesas de diligência do Oficial de Justiça. Cumpra-se. Manaus, 27 de janeiro de 2016. Marco A P Costa Juiz de Direito

ADV: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO (OAB 4011/AM) - Processo 0903211-09.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Estado do Amazonas - REQUERIDA: Nova Vida Comercio de Armarinho Ltda-m - Proceda-se, segundo o art. 655-A do CPC, ao bloqueio das contas correntes da executada até o valor de R\$ 130.541,85 (cento e trinta mil, quinhentos e quarenta um reais e oitenta e cinco centavos), referente ao total do débito acrescido de 20% a título de honorários advocatícios. Após o bloqueio e a transferência para conta judicial vinculada a este processo, lavre-se termo de penhora sobre o valor bloqueado. Lavrado o termo de penhora, voltem-me os autos conclusos para análise do pedido de intimação da penhora para oposição de embargos à execução. Cumpra-se. Manaus, 29 de janeiro de 2016. Marco A P Costa Juiz de Direito



ADV: MARIA FLORENCIA SILVA AIUB (OAB 3026/AM), JOÃO LUCAS PANTOJA VIEIRA (OAB 9982/AM) - Processo 0915427-41.2011.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERIDO: Kadosh Comercio de Artigos de Armarinhos Ltda - Defiro o substabelecimento à fl.126/127. À secretaria para as providências de praste. Cumpra-se. Manaus, 18 de janeiro de 2016 . Marco A P Costa Juiz de Direito

Adriane Simões Assayag Ribeiro (OAB 2531/AM) Altiza Pereira de Souza (OAB 6881/AM) Anna Karina L. Brasil Salama (OAB 2528/AM) Antônio José Oliva Veloso (OAB 6339/AM) Benedito Evaldo de Lima (OAB 4821/AM) Clemente Augusto Gomes (OAB 438/AM) Daniel de Oliveira Campos (OAB 5258/AM) Fábio Silva Andrade (OAB 9217/AM) Gabriel Hernan Facal Villareal (OAB 221984/SP) Genival Francisco da Silva Feitoza (OAB 3301/SE) Gustavo Monteiro Rodrigues (OAB 5150/AM) Isabela Fontes de Araújo (OAB 22212/PE) Janaína Veríssimo dos Santos (OAB 4475/AM) João Lucas Pantoja Vieira (OAB 9982/AM) Jorge Secaf Neto (OAB 1167/AM) Julio Cesar de Vasconcellos Assad (OAB 4765/AM) Luis Eduardo Pessoa Pinto (OAB 922A/AM) Marcello Henrique Soares Cipriano (OAB 4011/AM) Maria das Dores da Silva (OAB 24602/PE) Maria Florencia Silva Aiub (OAB 3026/AM) Michel Kalil Habr Filho (OAB 166590/SP) Onilda Abreu da Silva (OAB 2288/AM) Patricia Petruccelli Marinho (OAB 3319/AM) Raphaela Duarte da Rosa Borges (OAB 29598/PE) Rômulo de Souza Carpinteiro Péres (OAB 3008/AM) Ronald de Souza Carpinteiro Péres (OAB 2178/AM) Ruth Ximenes de Sabóia (OAB 2100/AM) Suely Maria Vieira da Rocha Barbirato (OAB 1336/AM) Suely Xavier Lima (OAB 2750/AM) Tadeu de Souza Silva (OAB 6878/AM) Valdeci Laurentino da Silva (OAB 178A/AM) Waldir Gomes Ferreira (OAB 6648/PA)

2ª VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA MARIA DE OLIVEIRA DIÓGENES DIRETORA DE SECRETARIA LORENA PONTES DOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2016

ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), KETLEN ANNE PONTES PINA (OAB 4818/AM) - Processo 0008430-59.1996.8.04.0012 (012.96.008430-0) - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Bradesco Seguros S/A. - REQUERIDO: Município de Manaus - R.Hoje. Dê-se vista as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do teor do decisum proferido em sede de Agravo de Instrumento, juntado ao autos às fls. Retro. Cumpra-se. Intime-se. Manaus, 21 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes - Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0224687-18.2013.8.04.0001 - Embargos de Declaração - Liquidação / Cumprimento / Execução - EMBARGANTE: Município de Manaus - EMBARGADO: Akel Araujo Cavalcante - DECISÃO Versam os presentes autos sobre recurso de Embargos de Declaração manejados pelo MUNICÍPIO DE MANAUS, em face do despacho proferido às fls. 53 do processo de execução

fiscal sob o n° 0880836-24.2009.8.04.0001, em apenso, pelos argumentos que seguem. Sustenta a Municipalidade Embargante que, o despacho em referência apresenta erros materiais, além de tratar-se de afronta ao princípio processual do dispositivo/ demanda, ao fundamento de que ao ser proferida determinação intimando novamente o Município para opor embargos do devedor, nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil, levou-se em consideração que o processo já estaria em fase de cumprimento de sentença. No entanto, alega que nos autos existem dois títulos executivos judiciais, compostos pela sentença de fls. 19, que homologou o pedido de desistência e extinguiu o processo sem resolução do mérito, e pela decisão de fls. 31/33, que acolheu os Embargos de Declaração opostos pelo Executado e condenou o Ente Municipal ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), não se podendo precisar qual título executivo teria dado origem à fase de cumprimento de sentença. Acrescenta que, em momento algum no trâmite processual houve a oposição de embargos de declaração e pedido da parte Executada ao pagamento de honorários de advogado, mas, tão somente, uma petição juntada às fls. 20, em que o Executado pleiteia o levantamento do numerário depositado judicialmente, evidenciando, portanto, a concordância daquele em relação a sentença homologatória e extintiva do feito. Assim, requer a chamada do feito à ordem, acolhendo os Embargos de Declaração opostos, a fim de lhes dar provimento. Vieram-me conclusos. É o relatório. PASSO A DECIDIR. Em detida análise as razões fáticas e jurídicas invocadas pelo Ente Municipal Embargante, vejo, com clarividência, que as mesmas não apresentam qualquer sustentação frente a realidade delineada nos autos da ação executiva. Senão vejamos. Do processo de execução fiscal e seus dependentes, infere-se que a parte Executada em ato contínuo a prolação da sentença, apresentou concomitantemente pedido de levantamento do depósito judicial efetivado no valor do débito objeto de cobrança, como se observa das fls. 20, e face a sua irresignação acerca da sentença extintiva que não condenou o Município de Manaus em honorários advocatícios, opôs Embargos de Declaração autuado em apenso sob o nº 0880836-04.2009.8.04.0001/01, tendo ambos os autos sido protocolados em 20.06.2012. Assim, mostra-se um tanto quanto desarrazoada a alegação do Fisco Municipal de inexistência de oposição de Embargos de Declaração pelo Executado, posto que em uma simples consulta processual é possível constatar a existência do recurso vinculado ao feito executivo. De mais a mais, em relação aos Aclaratórios em pauta, este Juízo de pronto pronunciouse, como ressai evidente às fls. 21/23, decisão esta igualmente reproduzida às fls. 30/33, tendo em vista equívoco de nomenclatura do ato processual de despacho para decisão. Nessa senda, válido é destacar que de fato caberia a este Juízo ter liberado o teor do decisum apreciador do recurso no bojo dos autos pertinentes processo n° 0880836-04.2009.8.04.0001/01 -, porém não o fez, não podendo tal circunstância ser considerada razão passível de causar a incidência de erro material, como busca desvirtuar o Ente Municipal, até porque existia propriamente um pleito recursal que exigia um pronunciamento deste Juízo, feito em momento oportuno, independentemente, de haver sido disponibilizado no caderno processual condizente ou não, já que todos fazem parte do mesmo todo, uma vez que estão apensos. Ademais, mostra-se notório que a decisão em apreço passou a ser com obviedade o título executivo judicial norteador da fase de cumprimento de sentença, já que acolheu os Embargos de Declaração do Executado, retificando a sentença extintiva no tocante a condenação do Município de Manaus ao pagamento de honorários advocatícios. Diante disso, verifica-se que as disposições retro mostram-se suficientes para esclarecer as dúvidas do Ente Municipal que, a meu sentir, não passaram de motivos frágeis com o propósito tão somente de prequestionar a matéria que, com obviedade, não apresenta propriamente qualquer erro material. Ante o exposto, frente as exposições apresentadas linhas atrás, hei por bem em REJEITAR os Embargos de Declaração em apreço, ao tempo em que mantenho os termos do decisum de fls. 30/33, bem assim do despacho guerreado de fls. 53. Desta feita, proceda-se a intimação do Município de Manaus para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a determinação de fls. 53, manifestando-se sobre a decisão concernente a condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil, pautando-se nos petitórios do Executado, acompanhados por memória de cálculos, juntados às fls. 50/52 e 57/59. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 26 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes - Juíza de Direito

ADV: DAVID MATALON NETO (OAB 3934/AM), RICARDO CRUZ DA SILVA (OAB 2628/AM) - Processo 0237048-67.2013.8.04.0001 - Embargos à Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EMBARGANTE: Município de Manaus - EMBARGADO: Juarez Roberto Costa de Lima - Despacho: R.Hoje. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestarem-se acerca do relatório de cálculo processual anexada aos autos pelo Setor da 3ª Contadoria. Cumpra-se. Intime-se. Manaus, 02 de fevereiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV:AUREACARVALHO PINHEIRO (OAB 1186/AM)-Processo 0325598-48.2007.8.04.0001 (001.07.325598-0) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Município de Manaus - EXECUTADA: Amazônia Celular S/A - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM), MÁRCIO PINHEIRO AZÊDO (OAB 7539/AM) - Processo 0502901-68.2015.8.04.0001 - Embargos à Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - EMBARGANTE: Jose Vitor Santana - EMBARGADO: Município de Manaus - Autos nº: 0502901-68.2015.8.04.0001 Ação: Embargos À Execução Fiscal/PROC Embargante: Jose Vitor Santana Embargado: Município de Manaus SENTENÇA Vistos, etc... Ao perlustrar o bojo processual, verifico que o (a) Embargante ao ingressar com os Embargos à Execução Fiscal, visando a extinção do processo executivo em apenso, não garantiu o Juízo, como exige o art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80. Assim, imperioso é ressaltar que, a garantia do pleito executivo é condição de admissibilidade dos Embargos à Execução Fiscal, sob a égide do prefalado dispositivo legal. Nessa senda, a Corte Superior de Justiça tem assim se posicionado: Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO. CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE. LEI DE EXECUÇÃO FISCAL . APLICABILIDADE. I. A efetivação da garantia da execução configura conditio sine qua non ao processamento dos embargos à execução, em se tratando de execução fiscal, nos termos da Lei n.º 6.830 /80. III. Embora o art. 737 do CPC, que condicionava a admissibilidade dos embargos do devedor à segurança do juízo, tenha sido revogado com o advento da Lei n.º 11.382 /2006, os efeitos dessa alteração não se estendem às execuções fiscais, considerando que deve prevalecer a lei especial - LEF, n.º 6.830/80. TJ-MG - Agravo de Instrumento Cv Al 10145130197687001 MG (TJ-MG). Data de publicação: 11/10/2013. (g.n). Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO. CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE. A Lei de Execução Fiscal prevê, no seu artigo 16, § 1º, que não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. Os embargos à execução não podem ser admitidos, quando não estiver garantido o juízo. Apelação improvida. TRF-3 - APELAÇÃO CÍVEL AC 4351 SP 0004351-71.2012.4.03.6112 (TRF-3) .Data de publicação: 22/05/2014. (g.n). Válido é transcrever o art. 16, da Lei de Execução Fiscal, vejamos: Art. 16: o Executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: [...] § 1º Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. (g.n). Ademais, em atenção ao Princípio da Especialidade da Lei de Execução Fiscal, mantido com a reforma do Código de Processo Civil, a nova redação do art. 736 do Codex, da pela Lei n. 11.382/2006, artigo que dispensa a garantia como condicionante dos Embargos, não se aplica às Execuções Fiscais, diante da presença do dispositivo específico, qual seja, o art. 16, §1º, da Lei n. 6.830/80, que exige expressamente a garantia para apresentação dos Embargos à Execução Fiscal. Quanto ao pedido de concessão de Justiça Gratuita, hei por bem em deferir, sob a égide do art. 5°, Inciso LXXIV, da nossa Carta Magna. Destarte, não obstante o (a) Embargante

esteja sendo contemplado (a) pela Assistência Judiciária, isentando-o (a) do pagamento de vários atos processuais, ou seja, isenção como custas e honorários advocatícios, isso não lhe exime da obrigação da garantia prévia do juízo nos Embargos à Execução Fiscal, por não haver previsão legal de isenção nesse sentido. Pelas razões antes expostas, hei por bem em REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, sob a égide do art. 16, §1º, da Lei de Execução Fiscal n. 6.830/80. Após, cumpridas as formalidades legais, e decorrido o prazo, proceda-se com a devida baixa e arquivamento desses Embargos. Intimem-se as partes dessa Sentença. Em ato contínuo, dê-se o prosseguimento a Ação de Execução Fiscal. Cumpra-se. Manaus, 29 de janeiro de 2016 Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0609302-62.2013.8.04.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Construtora Blokus - EMBARGADO: Município de Manaus - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM), ANDRE LUIZ MUQUY (OAB 131940/RJ) - Processo 0618581-04.2015.8.04.0001 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade -EMBARGANTE: P H de Almeida Cruz Epp e outro - EMBARGADO: Município de Manaus - Autos nº: 0618581-04.2015.8.04.0001 Ação: Embargos À Execução Fiscal/PROC Embargante: P H de Almeida Cruz Epp e outro Embargado: Município de Manaus SENTENÇA Vistos, etc... Versam os presentes autos sobre Embargos à Execução Fiscal, manejados por P H DE ALMEIDA CRUZ EPP e OUTRO, já devidamente qualificada, com fulcro nos arts. 16 e seguintes da Lei nº 6.830/1980, em face do MUNICÍPIO DE MANAUS, por dependência aos feitos da Ação de Execução Fiscal n 0820765-46.2015, pelas razões a seguir dispostas. Ao compulsar o caderno processual, verifico que nos autos da Execução Fiscal que deu origem ao Incidente Processual, fora proferida a Sentença pela desistência do Executivo Fiscal, como se vê às fls. 12. Assim, é de todo evidente que a referida peça embargatória não tem mais razão de persistir, principalmente, ao se considerar que mencionada decisão transitou em julgado, conforme a renúncia do Ente Municipal (fls. 08 da Ação da Execução Fiscal). Diante disso, vê-se que a discussão acerca da cobrança em sede dos Embargos à Execução Fiscal mostrou-se prejudicada, haja vista, como já mencionado, o exaurimento da prestação jurisdicional. Assim, não existem mais razões plausíveis capazes de autorizar a continuidade da discussão processual existente nos autos, a prejudicialidade da presente ação pela perda superveniente de seu objeto, bem assim a falta de interesse processual, exigindo-se, consequentemente, a extinção do processo sem a resolução do meritum causae, de conformidade com as disposições do art. 267, VI da Lei Adjetiva Civil. Nessa esteira de pensamento construída em linhas acima, trago à baila alguns julgados do STJ, vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA.PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. ART.267,VI,CPC.1. Efetuada a quitação do débito que deu origem à execução fiscal embargada (fl. 77), em face do cumprimento da obrigação, verifica-se a superveniente ausência de interesse processual do devedor no processamento destes embargos, o que enseja sua extinção, por perda do objeto, nos termos do art. 267,VI,CPC.2. Processo extinto sem exame do mérito, nos termos do art. 267. VI, do Código de Processo Civil..3. Apelação prejudicada." (TRF da 1ª Região, 8ª Turma AC - 200301990032724/MG; Rel. DES. FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO; DJ de 1º/8/2008, pág. 423.) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO SUPERVENIENTE DO DÉBITO EXEQÜENDO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. PERDA DO OBJETO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO FIXADOS. 1. Com respaldo no artigo 462 do Código de Processo Civil, este Colegiado não pode ignorar que a ação de execução fiscal, que deu origem à presente ação de embargos, foi extinta pelo pagamento do débito exeqüendo, a

pedido da parte exeqüente, nos termos de artigo 794, inciso I, do mesmo código. 2. Isso revela, na verdade, que após o oferecimento dos presentes embargos, em maio de 1988, a apelante reconheceu o débito que lhe era exigido e liquidou-o, ensejando a extinção da execução pelo pagamento do débito em 16 de novembro de 2004, a pedido da parte exeqüente. 3. Nesse contexto, ocorreu a perda do interesse superveniente da embargante em relação aos presentes embargos, tornando desnecessário o prosseguimento do processo por meio da apelação que o animava. 4. Reconhecimento da perda do objeto da ação e a falta de interesse superveniente. 5. Não condenação da embargante apelante em honorários advocatícios, à vista da decisão da sentença, que não fixou verba honorária de sucumbência, de acordo com a Súmula n. 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos, e que restou irrecorrida. 6. De ofício, julgado extinto os embargos à execução fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Apelação interposta prejudicada." (TRF 3ª Região; Turma Suplementar da 1ª Seção; AC - 21232/SP; Rel. Juiz JOÃO CONSOLIM; DJ de 25/07/2008). Isto posto, tendo em vista a perda superveniente do objeto, JULGO EXTINTO os presentes Embargos, sem a resolução do mérito, com base nas disposições do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes Embargos. Manaus, 28 de janeiro de 2016 Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0626073-81.2014.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Município de Manaus - EXECUTADO: Hospital Santa Julia Ltda - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0800851-64.2013.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Município de Manaus - REQUERIDA: Metalurgica Kms da Amazonia Ltda e outro - Dê-se vista ao Exequente, para, no prazo legal, manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade oferecida às fls. retro. Cumpra-se. Intimese. Manaus, 26 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes - Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0803079-75.2014.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Município de Manaus - REQUERIDA: Igreja Evangelica Assembleia de Deus - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0804004-71.2014.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDO: Ss Casa Noturna Producoes e Eventos Ltda Me - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: MARIA ROSIANE DE BRITO (OAB 7628/AM) - Processo 0806432-31.2011.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Município de Manaus - REQUERIDA: E.F.M. COMERCIO DE CONFECCAO E SERVICOS LTDA-ME - (....) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente Exceção de Pré-Executividade, para o fim de reconhecer a ilegitmidade passiva dos ex-sócios FRANCISCA SILVA DOS SANTOS e EMERSON JOSÉ SILVA DE AQUINO, para figurarem como responsáveis tributários da Executada, ao tempo em que DEFIRO o pedido formulado pela Municipalidade de redirecionamento do Executivo Fiscal em nome da sócia senhora MARIA CLAUDIA MARTINS PEDROSA. À secretaria para a devida citação da sócia acima mencionada. Outrossim, considerando que os ex- sócios FRANCISCA SILVA DOS SANTOS e EMERSON JOSÉ SILVA DE AQUINO, deram

causa a vinculação do seu nome no tíulo executivo objeto de cobrança, condeno os mesmos ao pagamento de honorários advocatícios ao Ente Municipal, os quais arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Manaus, 26 de janeiro de 2016 Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes - Juíza de Direito

ADV: BEATRIZ DE ARAÚJO LIMA (OAB 7706/AM), TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0806496-07.2012.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa -REQUERENTE: Município de Manaus - REQUERIDO: Atabiro Teixeira de Lira - Vistos etc... Trata-se no caso de Exceção de Pré-Executividade manejada nos autos da Ação de Execução Fiscal por ATABIRIO TEIXEIRA DE LIRA, em face do MUNICÍPIO DE MANAUS, pelas razões de fato e direito a seguir expostas. Relata o Excipiente que, em síntese, que a cobrança dos créditos tributários referentes ao IPTU do exercício de 2009 é inexigível, uma vez que o imóvel sobre o qual recai a cobrança fora desapropriado em 10/08/2005 pela Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários - SUHAB. Juridicamente, traz disposições legais, acerca da possibilidade do instituto da Exceção de Pré-executividade, no intuito de evidenciar que a via eleita mostra-se cabível para discutir a ilegitimidade passiva nos autos. Portanto, ao final, reguer que seja julgado procedente o presente pedido, com a condenação do Ente Municipal ao pagamento de honorários advocatícios. Às fls. 23/24, a Municipalidade apresenta sua Impugnação à Exceção de Pré-Executividade, onde traz argumentos sobre a impossibilidade de exceção em relação a matéria de fato, haja vista que o caso demandaria dilação probatória, não admitido para a via eleita. Assim, requer a improcedência deste instituto. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Como é de sabença, a exceção de pré-executividade diz respeito a um instrumento de provocação do órgão jurisdicional, na qual se arguem matérias processuais de ordem pública, bem como aquelas pertinentes ao mérito, desde que, cabalmente passíveis de comprovação mediante prova pré-constituída, em qualquer grau de jurisdição, que suspende o processo até seu julgamento definitivo, visando a desconstituição da ação executiva e a sustação dos atos materiais de constrição do patrimônio do Executado. São os dizeres de Lenice Silveira ao tratar do tema. Ab initio, alega o Ente Municipal que o presente caso demandaria dilação probatória, não admitido para a via eleita. Assim, requer a improcedência deste instituto. Em que pesem os argumentos em pauta, tenho que, a priori, a petição do Executado debate matéria que comporta exame de ofício, qual seja, ilegitimidade de parte para figurar no pólo passivo da Ação de Execução Fiscal, sendo desnecessária dilação probatória, eis que presentes nos autos provas cabais, sendo suficientes para o esclarecimento da lide, motivo pelo qual tenho como perfeitamente possível seu enfrentamento como Exceção de Pré-Executividade. Aduz o Excipiente que a cobrança dos créditos tributários referentes ao IPTU do exercício de 2009 é inexigível, uma vez que o imóvel sobre o qual recai a cobrança fora desapropriado em momento anterior à ocorrência do fato gerador da presente cobrança. Em detida análise do caderno processual, juntamente com os documentos probatórios que o acompanham, verifico que o Excipiente colacionou aos autos o Termo de Indenização de Acessões n. 6059 (fls. 11), bem como a Declaração de Cancelamento da titularidade dos dados cadastrais (fls. 14), documentos que comprovam que o imóvel situado à Av. São João, n. 185, Bairro Santa Luzia, fora desapropriado e desocupado pela Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários - SUHAB em 10/08/2005. Observa-se que o IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, localizado em área urbana, conforme disposição do art. 32 do Código Tributário Nacional. Desta feita, para a cobrança do mencionado tributo, fazse necessária a propriedade ou posse de imóvel. Entretanto, no caso em tela, como visto alhures, na data da ocorrência do fato gerador da exação, o imóvel sobre o qual recai a cobrança já havia sido desapropriado e desocupado pelo Excipiente há cerca de 04 anos, não podendo este arcar com o ônus da presente cobrança. Dessa forma, o Excipiente é parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução fiscal, posto que não lhe pode ser imputada responsabilidade por débito fiscal em que não concorreu para ocorrência do fato gerador. Nesse sentido já decidiram os Tribunais Pátrios, senão vejamos: TRIBUTÁRIO APELAÇÃO CÍVEL EXECUÇÃO FISCAL IPTU COBRANÇA DIRECIONADA CONTRA PESSOA QUE NÃO É PROPRIETÁRIO NEM POSSUIDOR DO IMÓVEL IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO SUMULA 392 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NULIDADE DA CDA ILEGITIMIDADE PASSIVA EXTINÇÃO DO PROCESSO DE OFÍCIO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO. Tendo em vista que a cobrança do tributo foi direcionada contra pessoa que não é proprietário nem possuidor do imóvel, não se cumpriu o disposto no inciso I do § 5º do artigo 2º da Lei de Execuções Fiscais. Não é possível a substituição do pólo passivo da CDA, como expresso na Súmula 392 do Superior Tribunal de Justiça, devendo a mesma ser declarada nula, com extinção da execução sem julgamento do mérito, prejudicado o recurso. (TJ-PR 8978905 PR 897890-5 (Acórdão), Relator: Silvio Dias, Data de Julgamento: 26/06/2012, 2ª Câmara Cível). (grifei) APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. EXECUÇÃO FISCAL MANEJADA CONTRA PESSOA QUE NÃO É PROPRIETÁRIA, NEM POSSUIDORA DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE REDIRECIONAMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA EVIDENCIADA. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, QUE SE IMPÕE. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70056005689, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Silveira Difini, Julgado em 30/10/2013) (TJ-RS - AC: 70056005689 RS, Relator: Luiz Felipe Silveira Difini, Data de Julgamento: 30/10/2013, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 22/11/2013). (grifei) Diante disso, tenho que frente a fundamentação lançada linhas atrás, consolidada nas disposições sedimentadas pelo Código Tributário Nacional, possível, portanto, reconhecer que o Executado é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente Execução Fiscal. Isto posto, hei por bem JULGAR PROCEDENTE a Exceção de Pré-Executividade oposta, em consequência. JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno, ainda, o Ente Municipal ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 100,00 (Cem Reais). Publique-se. Registrese. Intimem-se. Cumpra-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016 Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0806912-77.2009.8.04.0001 (001.09.806912-9) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Município de Manaus - EXECUTADO: Manuel da Silva Moraes - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM), FERNANDO TOMOZO ARAKAKI FILHO (OAB 7328/AM) - Processo 0813120-14.2008.8.04.0001 (001.08.813120-4) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Município de Manaus - EXECUTADO: Kirk Representacoes Ltda - (.....) Desta feita, por haver ficado devidamente caracterizada a inviabildade do presente incidente em face a necessidade de dilação probatória, hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE a presente Exceção de Pré-Executividade oposta e, como consequência, DETERMINAR o prosseguimento da Ação de Execução Fiscal ajuizada, citando a Executada para pagar, no prazo legal, o débito em questão, sob a égide da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/1980. Quanto à condenação aos honorários advocatícios, arbitro o pagamento em R\$133,0(cento e trinta e três reais), em favor do Ente Municipal. Intimem-se as partes para o conhecimento desta Decisão Interlocutória. Cumpra-se. Manaus, 18 de janeiro de 2016 Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes - Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0814837-90.2010.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Município de Manaus - REQUERIDO: Videolar S. A. - Dê-se vista ao Exequente, para, no prazo legal, manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade oferecida às fls. retro. Cumpra-se. Intime-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes - Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/ AM) - Processo 0815836-77.2009.8.04.0001 (001.09.815836-9) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução -EXEQUENTE: Município de Manaus - EXECUTADA: Raimunda Barbosa Brito - R.Hoje. Reporto-me a petita de fls.... Ao perlustrar o bojo processual, verifico que o Ente Municipal requereu por meio do Petitório o sobrestamento da CDA nº 537540 e requisitando informações através do sistema BACEN-JUD da CDA nº 520158. Não obstante as CDAS serem distintas, estas pertecem ao mesmo processo, ficando este Juízo impossibilitado de deferir o sobrestamento de uma CDA e requisitar informações através do sistema BACEN-JUD em outra. Assim, entendo restar prejudicada a análise do petitório acima mencionado, tendo em vista que tal desiderato só se mostraria viável com o desmembramento das CDAS para fins de ajuizamento de Ação Executória individual. Intime-se o Município de Manaus para, no prazo de 20 (vinte) dias, reformular o seu intento. Cumpra-se. Manaus,26 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0816053-13.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDO: Molex Brasil Ltda - EXECUTADO: Sebastião Murilo de Faria e outro - Dê-se vista ao Exequente, para, no prazo legal, manifestarse acerca da Exceção de Pré-Executividade oferecida às fls. retro. Cumpra-se. Intime-se. Manaus, 26 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes - Juíza de Direito

ADV: ADALBERTO DE ASSIS NAZARÉ SOBRINHO (OAB 2953/AM), TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/ AM) - Processo 0826662-02.2008.8.04.0001 (001.08.826662-2) Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução EXEQUENTE: Município de Manaus - EXECUTADO: Engencil - DECISÃO Processo nº: 0826662-02.2008.8.04.0001 Classe: Execução Fiscal Requerente: Engencil Requerido: Município de Manaus Vistos, etc... Trata-se, no caso, de pedido de Exceção de Pré-Executividade manejada nos autos da Ação de Execução Fiscal pela parte Excepiente Engencil em face do MUNICÍPIO DE MANAUS, pelas razões fáticas a seguir delineadas. Sustenta a Excipiente, em síntese, que não fora expedida citação, bem como que a cobrança dos créditos tributários referentes ao IPTU dos exercícios de 2004 e 2005, é indevida, uma vez que, lhe estão sendo cobrados duplamente em ações distintas, sustentando que trata-se de um único lote de terra que teve sua matrícula inscrita de forma duplicada nos cadastros da Prefeitura de Manaus, caracterizando excesso de execução. No mais, traz à colação disposições doutrinárias acerca do cabimento do instituto da exceção de pré-executividade, ocasião em que pleiteia sejam analisadas as duas Ações de Execução Fiscal em comento, para que seja excluída de uma delas a cobrança referente ao IPTU dos exercícios de 2004 e 2005 e, ao final, seja intimada a Excipiente para efetuar o pagamento. Às fls. 17/21, a Municipalidade apresenta sua Impugnação à Exceção de Pré-Executividade, onde argumenta que o comparecimento espontâneo da Executada supre a ausência de citação, bem como que não houve duplicidade na cobrança, tendo em vista que as CDA's em comento referem-se a imóveis de matrículas distintas, razão por que requer a improcedência do incidente, com a condenação da Excipiente ao pagamento de honorários advocatícios em percentual de 20% (vinte por cento). É o relatório. DECIDO. Como é de sabença, que a exceção de pré-executividade diz respeito a um instrumento de provocação do órgão jurisdicional, na qual se arguem matérias processuais de ordem pública, bem como aquelas pertinentes ao mérito, desde que, cabalmente passíveis de comprovação mediante prova pré-constituída, em qualquer grau de jurisdição, que suspende o processo até seu julgamento definitivo, visando a desconstituição da ação executiva e a sustação dos atos materiais de constrição do patrimônio do Executado. São os dizeres de Lenice Silveira ao tratar do tema. Dessa forma, fato ora em observância não se amolda a natureza jurídica do presente incidente oposto. Vejamos: Compulsando o bojo processual, verifico que a Excipiente alega que a cobrança dos créditos tributários referentes ao IPTU dos exercícios de 2004 e 2005, é indevida, uma vez que, lhe estão sendo cobrados duplamente em ações distintas,

sob o argumento de que se trata de um único lote de terra que teve sua matrícula inscrita de forma duplicada nos cadastros da Prefeitura de Manaus, caracterizando excesso de execução. Todavia, ao perlustrar os documentos colacionados aos autos pela Excipiente, às fls. 11 e 12, verifico que a Ação de Execução Fiscal n. 0871135-39.2009.8.04.0001, que também tramita perante esta especializada, tem como objeto a CDA n. 620873, referente ao imóvel de matrícula n. 159699, situado à Rua VII, Conjunto Beija Flor I, 129, Bairro Flores, enquanto o presente executivo fiscal, CDA n. 560081, refere-se ao imóvel de matrícula n. 159724, situado à Rua VII, Conjunto Beija Flor I, 129, Bairro Flores. Não obstante, embora os imóveis supramencionados estejam localizados no mesmo endereço, possuem matrículas municipais diversas. Desta feita, é certo que para o reconhecimento da aventada cobrança indevida, caracterizada pela legislação tributária de "bis in idem", imprescindível se faz a necessária realização de exame probatório para se constatar se de fato houve a cobrança em duplicidade dos créditos tributários concernentes ao IPTU dos exercícios acima mencionados nestes autos, bem como nos autos da Ação de Execução Fiscal n. 0871135-39.2009.8.04.0001, que também tramita perante esta especializada. Ademais, a parte não trouxe ao feito qualquer elemento contundente que atestasse a veracidade de suas alegações. Assim, é cediço que a presente via eleita não deve comportar dilação probatória, procedimento que se mostra fundamental para o caso em testilha já que a discussão da existência de duplicidade de cobrança do mesmo imóvel, exigiria a prova inequívoca da documentação do registro da Escritura do mencionado imóvel. A propósito, a jurisprudência dos Tribunais Superiores não difere do entendimento antes exposado, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. A exceção de pré-executividade é um meio de defesa do executado dentro da própria execução, dispensando a interposição de embargos. Por meio dela, argüi-se a ausência das condições da ação, como a executividade do título, a falta de liquidez da obrigação ou a inadequação do meio escolhido para satisfazer o crédito. Inexistindo prova pré-constituída nos autos que possibilite a análise da matéria por meio da exceção de pré-executividade, torna-se inviável o presente instituto para sua discussão. (TJMG, Al nº 1.0024.08.852480-6/001, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. DÁRCIO LOPARDI MENDES, publ. 08/05/2009); (Grifei) Desta feita, por haver ficado devidamente caracterizada a inviabilidade do presente incidente em face a necessidade de dilação probatória, hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE a presente Exceção de Pré-Executividade oposta e, como consequência, DETERMINAR o prosseguimento da Ação de Execução Fiscal ajuizada. Quanto à condenação aos honorários advocatícios, arbitro o pagamento no valor de R\$100,00 (cem reais), em favor do Ente Municipal. Intimem-se as partes para o conhecimento desta Decisão Interlocutória. Cumpra-se. Manaus, 26 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0832783-02.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDO: Molex Brasil Ltda - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0835636-91.2009.8.04.0001 (001.09.835636-5) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Município de Manaus - EXECUTADO: Ruth Fernandes de Menezes - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 26 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/ AM) - Processo 0838073-42.2008.8.04.0001 (001.08.838073-5) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Município de Manaus - EXECUTADA: Igreja Presbiteriana de Educandos - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0840223-49.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDO: Irene Gomes de Souza - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0840371-60.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDA: Eloiza Alencar Viana - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0840561-23.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDO: Antonio Soriano Isaias - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0843528-46.2012.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Município de Manaus - REQUERIDA: Maria Iracema Passos Serra e outro - Dê-se vista ao Exequente, para, no prazo legal, manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade oferecida às fls. retro. Cumpra-se. Intime-se. Manaus, 26 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes - Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0844213-48.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDO: Janio Taveira Pardo - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0848723-07.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDA: Quezia Costa da Silva Teixeira - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0849747-12.2011.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Município de Manaus - REQUERIDA: Ana Lucia Araujo de Jesus - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0851979-55.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDA: Maria Odenilda Santos Castro - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0853946-38.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDO: Paulo Sergio de Santana - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no

prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) -Processo 0854769-12.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDO: Expresso Ocidental Logistica Integrada Ltda - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) -Processo 0855685-46.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDO: Osmar da Silva Cabral - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) -Processo 0857578-72.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDA: Maria de Fatima Oliveira Dias de Souza - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) -Processo 0861278-95.2011.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Município de Manaus - REQUERIDO: Hermes Coriolano Silva - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) -Processo 0861816-37.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDO: Helio Augusto Matias da Silveira - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) -Processo 0862688-52.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDA: Leina Liborio de Araujo - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) -Processo 0863018-49.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDO: Getulio Sipauba Alves - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 26 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) -Processo 0866290-51.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDA: Angelina Costa de Oliveira - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) -Processo 0866824-92.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDO: Jose Francisco dos Santos Alves - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) -Processo 0868408-97.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDO: Gilmar Madalozzo da Rosa - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 26 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) -Processo 0870392-58.2011.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Município de Manaus - REQUERIDO: Edilson Pereira Torres - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) -Processo 0870613-41.2011.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Município de Manaus - REQUERIDO: Carlos Alberto Ainetti Barreto - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 26 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) -Processo 0870710-02.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDO: Paulo Hamada - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) -Processo 0871221-97.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDO: Jose Eduardo da Silva Sales - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) -Processo 0872239-56.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDA: Joelma do Nascimento Pinheiro - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/ AM) - Processo 0872720-29.2009.8.04.0001 (001.09.872720-7) Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução -EXEQUENTE: Município de Manaus - EXECUTADA: Mariana Quercia Barros - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/ AM) - Processo 0873042-49.2009.8.04.0001 (001.09.873042-9) Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução -EXEQUENTE: Município de Manaus - EXECUTADO: Prop. Ignorado - Despacho: Tendo em vista que não consta nos autos a identificação da parte Executada, hei por bem em determinar a intimação do Ente Municipal para, no prazo de 90 (noventa) dias, fazer a retificação da CDA.. Cumpra-se. Intime-se. Manaus, 29 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) -Processo 0873879-94.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDO: Luzimar da Silva Azevedo - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) -Processo 0875363-47.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDO: Nazare Miranda da Silva - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) -Processo 0877177-94.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDO: Irene Gomes de Souza - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) -Processo 0883787-78.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDO: Jadismar Souza Lima - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) -Processo 0884697-47.2011.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Município de Manaus - REQUERIDO: Edilson Pereira Torres - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/ AM) - Processo 0889543-78.2009.8.04.0001 (001.09.889543-6) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução -EXEQUENTE: Município de Manaus - EXECUTADO: Marly Freire de Moura - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/ AM), RENI ALVES TEIXEIRA LIMA (OAB 3910/AM) - Processo 0892565-42.2012.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa -REQUERENTE: Município de Manaus - REQUERIDO: Francisco Franco Neto - Vistos etc... Trata-se no caso de Exceção de Pré-Executividade manejada nos autos da Ação de Execução Fiscal por Francisco Franco Neto, em face do MUNICÍPIO DE MANAUS, pelas razões de fato e direito a seguir expostas. Relata o Excipiente que a Municipalidade ajuizou o executivo fiscal em função dos créditos tributários oriundos dos lançamentos de ALVARÁ (Taxa de Verificação de Funcionamento Regular - TVFR, referente ao exercício de 2011. Assevera que, a cobrança dos créditos tributários em menção é indevida pela ausência do fato gerador, tendo em vista que a empresa Executada está inativa desde 31/05/1999, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal às fls. 06. Portanto, ao final, requer que seja julgado procedente o presente pedido, com a consequente declaração de extinção da presente ação de execução. Às fls. 16/23, a Municipalidade apresenta sua Impugnação à Exceção de Pré-Executividade, onde traz argumentos sobre a impossibilidade de exceção em relação a matéria de fato, haja vista que o caso demandaria dilação probatória não admitido para a via eleita. No mérito, alega que o Executado não constituiu prova inequívoca de sua inatividade, bem como descumpriu a obrigação acessória de informar ao Ente Municipal acerca das alterações cadastrais supervenientes. Assim, requer total improcedência da Exceção Pré-Executividade com a consequente condenação do Executado ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, alternativamente, caso seja acolhida esta Exceção e extinta a Ação de Execução Fiscal, requer seja o Executado condenado ao pagamento dos ônus sucumbenciais em virtude do Principio da Causalidade. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Ab initio, considerando que fora arguida pela Municipalidade preliminar que evidencia natureza prejudicial a análise do mérito da causa, passo a examiná-la. Assevera o Ente Municipal a necessidade de dilação probatória para dirimir a presente controvérsia, o que é inadimissível para o Incidente da Exceção de Pré-Executividade. Dessa forma, como é de sabença a regra para qualquer discussão que o executado queira abrir no processo executivo são os Embargos à Execução, que admite ampla dilação probatória, mas exige prévia garantia da execução. Além dos Embargos, existe a Exceção de Pré-Executividade. Esta, apesar de não exigir a garantia do Juízo, não admite dilação probatória, devendo ser manejada pelo Executado somente quando for matéria de ordem pública que não tenha sido reconhecida de ofício pelo magistrado e, ainda, que dispense a dilação probatória, devendo ser demonstrada de plano por meio apenas de prova documental ou apenas pela análise mais aprofundada dos próprios documentos acostados aos autos pelo Exequente. Em que pese, tenho que, a priori, a petição do Executado debate matéria que comporta exame de ofício, qual seja, ausência de fato gerador do débito de ALVARÁ (Taxa de Verificação de Funcionamento Regular TVFR referente ao exercício de 2011, sem a necessidade de dilação probatória, já que os documentos colacionados aos autos são suficientes para o esclarecimento da lide, razão pela qual tenho como perfeitamente possível seu enfrentamento como Exceção de Pré-Executividade. Desta feita, recebo o Incidente Processual, com isso REJEITO a preliminar invocada pelo Ente Municipal, o que passo em seguida a analisar a discussão meritória submetida à apreciação. Ao perlustrar o bojo processual, verifico que a presente cobranca se refere à Taxa de Alvará do exercício de 2011, entretanto a empresa Executada está inativa desde 31/05/1999 por motivo de extinção, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal às fls. 06, documento hábil para comprovar as alegações suscitadas pelo Executado. Desta feita, a empresa estava inativa à época da ocorrência do fato gerador, tratando-se de débito inexistente, acarretando a nulidade do título executivo. Sob o presente enfoque, a propósito, a jurisprudência dos Tribunais Pátrios não difere do entendimento exposto acima, senão vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TAXAS DE ALVARÁ E DE EXPEDIENTE. BAIXA DA EMPRESA. AUSENTE FATO GERADOR. 1- Ausente penhora a viabilizar o recebimento dos embargos à execução, tratando-se de matérias que comportam exame de ofício, não demandando instrução probatória, possível seu enfrentamento como exceção de pré-executividade no caso concreto. 2- Tendo o embargante comprovado a baixa da empresa em data anterior aos exercícios em execução, mostra-se descabida a exigência dos tributos, por não verificados os respectivos fatos geradores. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70052330560, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em 30/04/2014) (TJ-RS - AC: 70052330560 RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Data de Julgamento: 30/04/2014, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 09/05/2014). (g.n.) Ante o exposto, hei por bem JULGAR PROCEDENTE a Exceção de Pré-Executividade oposta e, assim extinguir o Executivo Fiscal ajuizado. Processo sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com a respectiva baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 20 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes - Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) -Processo 0893855-87.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDA: Maria Aparecida Pereira da Silva - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) -Processo 0896404-75.2012.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Município de Manaus - REQUERIDO:

Molex Brasil Ltda e outros - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0897514-17.2009.8.04.0001 (001.09.897514-6) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Município de Manaus - EXECUTADA: Etelvina Sampaio - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0898905-94.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDO: Alcides Andrade - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0899699-18.2015.8.04.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Munícipio de Manaus - REQUERIDO: Antonio Soriano Isaias - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0900156-60.2009.8.04.0001 (001.09.900156-0) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Município de Manaus - EXECUTADO: Herdeiros de Sabino de Souza - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre a ausência de CPF/CNPJ. Manaus, 29 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0905897-81.2009.8.04.0001 (001.09.905897-0) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Município de Manaus - EXECUTADO: Proprietario Ignorado - Tendo em vista que não consta nos autos a identificação da parte Executada, hei por bem em determinar a intimação do Ente Municipal para, no prazo de 90 (noventa) dias, fazer a retificação da CDA. Cumpra-se. Intime-se. Manaus, 29 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0907145-82.2009.8.04.0001 (001.09.907145-3) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Município de Manaus - EXECUTADA: Maria Celia Ribeiro Gloria - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM), FERNANDO TOMOZO ARAKAKI FILHO (OAB 7328/AM) - Processo 0943339-81.2009.8.04.0001 (001.09.943339-8) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Município de Manaus - EXECUTADO: Kirk Representacoes Ltda - Todavia, é certo que para o reconhecimento da aventada cobrança indevida, imprescindível faz-se a necessária produção probatória, como por exemplo, planilhas de cálculo, cópia autenticada de pedido e deferimento da baixa junto a Junta Comercial do Amazonas -JUCEA, bem como a baixa do CNPJ perante a Receita Federal e demais documentos necessários para a comprovação do encerramento das atividades econômicas. Ademais, a parte não trouxe ao feito qualquer elemento contundente que atestase a veracidade de suas alegações. Asim, é cediço que a presente via eleita não deve comportar dilação probatória, procedimento que se mostra fundamental para o caso em testilha. A propósito, a

jurisprudência dos Tribunais Superiores não difere do entendimento antes exposado, senão vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - NECESIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. A exceção de pré-executividade é um meio de defesa do executado dentro da própria execução, dispensando a interposição de embargos. Por meio dela, argüi-se a ausência das condições da ação, como a executividade do tíulo, a falta de liquidez da obrigação ou a inadequação do meio escolhido para satisfazer o crédito. Inexistindo prova pré-constituída nos autos que possibilte a análise da matéria por meio da exceção de pré-executividade, torna-se inviável o presente instituto para sua discussão. (TJMG, Al nº 1.024.08.852480-6/01, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. DÁRCIO LOPARDI MENDES, publ. 08/05/209); (Grifei) Desta feita, por haver ficado devidamente caracterizada a inviabildade do presente incidente em face a necessidade de dilação probatória, hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE a presente Exceção de Pré-Executividade oposta e, como consequência, DETERMINAR o proseguimento da Ação de Execução Fiscal ajuizada, citando a Executada para pagar, no prazo legal, o débito em questão, sob a égide da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/1980. Quanto à condenação aos honorários advocatícios, arbitro o pagamento em R\$100,00(cem reais), em favor do Ente Municipal. Intimem-se as partes para o conhecimento desta Decisão Interlocutória. Cumprase. Manaus, 18 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes - Juíza de Direito

ADV: TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE (OAB 4329/AM) - Processo 0948856-67.2009.8.04.0001 (001.09.948856-7) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Município de Manaus - REQUERIDO: Irene Gomes de Souza - R.Hoje. Vista ao Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre o teor da petita de fls. retro. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dra. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

RELAÇÃO DE ADVOGADOS
Adalberto de Assis Nazaré Sobrinho (OAB 2953/AM)
Andre Luiz Muquy (OAB 131940/RJ)
Aurea Carvalho Pinheiro (OAB 1186/AM)
Beatriz de Araújo Lima (OAB 7706/AM)
David Matalon Neto (OAB 3934/AM)
Fernando Tomozo Arakaki Filho (OAB 7328/AM)
Ketlen Anne Pontes Pina (OAB 4818/AM)
Márcio Pinheiro Azêdo (OAB 7539/AM)
Maria Rosiane de Brito (OAB 7628/AM)
Renato Tadeu Rondina Mandaliti (OAB 115762/SP)
Reni Alves Teixeira Lima (OAB 3910/AM)
Ricardo Cruz da Silva (OAB 2628/AM)
Tracey Maria da Silva Resende (OAB 4329/AM)

LORENA PONTES DOS SANTOS DE AZEVEDO DIRETORA DE SECRETARIA MANAUS, 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

JUIZ(A) DE DIREITO LEONEY FIGLIUOLO HARRAQUIAN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUSTAVO PORTO DINIZ REIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2016

ADV: CRISTIANA DA COSTA RODRIGUES (OAB 607), OLAVO CESAR CASTRO MENDES (OAB 513A/AM) - Processo 0043604-55.2002.8.04.0001 (001.02.043604-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: **Agência de**

Fomento do Estado do Amazonas S/A - AFEAM - REQUERIDO: Eleilson Souza Galvão - Procedo o desarquivamento dos autos do processo em epígrafe, em razão de requerimento escrito dirigido a este juízo, conforme petição prot. nº 15.00057789-4, nos termos do artigo 1º, inciso XXXII do Provimento nº 63/02 CGJ-TJAM. No mesmo ato fica intimada a parte interessada a indicar as peças processuais que pretende extrair dos autos físicos no prazo de 05 dias

ADV: JORGE DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 9455/AM), ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA (OAB 7513/AM), JOSÉ RIBAMAR COSTA SOARES (OAB 1971/AM), KARLA BRITO NOVO (OAB 4771/AM), OZAIR PEREIRA DA SILVA FILHO (OAB 001.951/AM), ELIAS BRASIL BENJO (OAB 001.067/AM) - Processo 0045906-23.2003.8.04.0001 (001.03.045906-1) - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Maria Izamar de Amorim Pereira - REQUERIDO: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - Estado do Amazonas - Considerando a interposição dos Embargos à Execução do Estado do Amazonas, gerando os autos nº 0601209-76.2014.8.04.0001, em grau recursal, suspenda-se a presente Ação até que ocorra o deslinde dos referidos Embargos.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 002.406/AM), OLAVO CESAR CASTRO MENDES (OAB 513A/AM) - Processo 0052066-98.2002.8.04.0001 (001.02.052066-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A - AFEAM - REQUERIDO: João Batista de Almeida Silva - Procedo o desarquivamento dos autos do processo em epígrafe, em razão de requerimento escrito dirigido a este juízo, conforme petição prot.15.00057787-0, nos termos do artigo 1º, inciso XXXII do Provimento nº 63/02 CGJ-TJAM. No mesmo ato fica intimada a parte interessada a indicar as peças processuais que pretende extrair dos autos físicos no prazo de 05 dias.

ADV: RAUL GOES NETO (OAB 8203/AM), ANDRÉA PEREIRA DE FREITAS (OAB 4845/AM), FERNANDA DE ANDRADE REBOUÇAS SAMPAIO (OAB 8450/AM), JONAS MOTA LOPES (OAB 10494/AM), LISIEUX RIBEIRO LIMA (OAB 4486/AM) -Processo 0206613-47.2012.8.04.0001 - Ação Civil Pública - Liminar - REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Amazonas (77ª Promotoria) - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Douglas de Oliveira Beleza - Moacir Couto de Andrade - Oscarino Farias Varjão - Francisco Ferreira da Silva - Luiz Franco de Sá Bacellar - Amadeu Thiago de Mello - Verifica-se que ainda não se aperfeiçoou a citação da Requerida Ignez Maria Bacellar Freudenthal, conforme certidão do senhor Oficial de Justiça de fls. 340/342. Assim, determino a intimação do Ministério Público para dar andamento no feito providenciando a citação de Ignez Maria Bacellar Freudenthal, sob pena de extinção do feito com relação a esta Requerida. Prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CELSO ANTÔNIO DA SILVEIRA (OAB 5807/AM), HENRIQUE FRANÇA SILVA (OAB 7307/AM), JOSIAS DA SILVA MAURÍCIO (OAB 3859/AM), SILVIA MARIA DA SILVEIRA LOUREIRO (OAB 3125/AM), KARINA BROZE NAIMEG GROSSI (OAB 119869/MG), NATÁLIA AGUIAR PARENTE (OAB 7658/AM) - Processo 0211621-39.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Roberta Souza da Silva - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Governo do Estado do Amazonas - Susam - Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Laboratórios Reunidos - Recebo a apelação em seu duplo efeito nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Vista ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANNA CLÁUDIA FERRAZ ROCHA (OAB 8874/AM), GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ (OAB 761A/AM), FERNANDA MIRANDA FERREIRA DE MATTOS (OAB 5003/AM), JORGE LUIZ PEIXOTO DO NASCIMENTO (OAB 2305/AM), MÁRCIO PINHEIRO AZÊDO (OAB 7539/AM), MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI (OAB 2324/AM), OLIVIA MARIA ASSIS CAMPOS COUTO (OAB 4212/AM), THALITA LOPES MOTTA (OAB

7225/AM) - Processo 0220539-32.2011.8.04.0001 - Ação Civil Pública - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Amazonas - REQUERIDO: Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB - Município de Manaus - SUHAB - Superintendência Estadual de Habitação - Estado do Amazonas - . Prossigo no feito, e considerando as preliminares arguidas na Contestação apresentada pelo Estado do Amazonas, abro vista ao requerente para apresentar manifestar-se, no prazo de 10 dias. 5. Após, conclusos os autos.

ADV: ELIANA LEITE GUEDES (OAB 4313/AM), ANDRÉA PEREIRA DE FREITAS (OAB 4845/AM), ALBERTO PEDRINI JÚNIOR (OAB 2313/AM) - Processo 0223767-20.2008.8.04.0001 (001.08.223767-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Wilson Castro Silva - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - Defiro o pedido de fls. 376/377. Expeça-se alvará em favor da Associação dos Procuradores do Estado do Amazonas-APEAM, no valor de R\$ 596,27 (quinhentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado, podendo ser levantado por qualquer Procurador do Estado.

ADV: VITOR FABIAN SOARES CIPRIANO (OAB 6019/AM), FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA (OAB 228B/RR), FABIANO BURIOL (OAB 7657/AM) - Processo 0225453-03.2015.8.04.0001 - Ação Civil Pública - Saúde - REQUERENTE: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Recebo a apelação em seu duplo efeito nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Vista ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Ato contínuo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES (OAB 6174/AM) -Processo 0238085-61.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Jamily Maria de Souza Ayres - REQUERIDO: Estado do Amazonas -Município de Manaus - Diante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, CONCEDO A LIMINAR, para determinar que o ESTADO DO AMAZONAS, disponibilize, imediatamente, todos os procedimentos necessários para que seja realizada a cirurgia, bem como o procedimento cirúrgico em si, para o tratamento endovascular da lesão de cateter balão, conforme recomendado pelo médico especialista (fls. 15), sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,0 (cinco mil Reais), incididos na pessoa do administrador responsável pelo cumprimento da presente demanda. Esclareço que a Constituição Federal determina a competência comum dos três entes federativos no que tange à saúde (artigo 22, II da CF), sendo, portanto, cada um deles responsável para a prestação de tal serviço com dignidade e efetividade, devendo o ESTADO DO AMAZONAS ser responsável por ter maior estrutura médica a fim de prestar o tratamento adequado a autora. Por fim, determino a exclusão do cadastro junto ao SAJ da UNIÃO, do polo passivo da presente ação, consoante despacho de fls. 45 a 49. Expeçam-se todos os expedientes necessários ao cumprimento da decisão em caráter de urgência. Após, cite-se os réus remanescentes. Intimese. Cumpra-se.

ADV: TIBIRIÇÁ VALÉRIO DE HOLANDA FILHO (OAB 7159/AM), ALBERTO BEZERRA DE MELO (OAB 2015/AM), ALCINEIA DA SILVA RODRIGUES (OAB 3887/AM), MIRTIL FERNANDES DO VALE (OAB /MP), RAPHAEL RAMOS PEREIRA (OAB 6925/AM) - Processo 0238526-52.2009.8.04.0001 (001.09.238526-6) - Ação Civil Pública - Indenização por Dano Ambiental - REQUERENTE: 56ª Ministério Público do Estado do Amazonas - REQUERIDO: O Estado Amazonas - Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - Diante do exposto, JULGO EXTINTA a ação, por falta de interesse de agir (art. 267, VI, do CPC)e, no mérito, pela IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, nos moldes do art. 269, do CPC.

ADV:AFFIMAR CABO VERDE FILHO (OAB 229A/AM), DANIEL PINHEIRO VIEGAS (OAB 746A/AM), GUSTAVO LINHARES RODRIGUES (OAB 31361/BA), JUAN PABLO FERREIRA GOMES (OAB 7716/AM) - Processo 0243941-06.2015.8.04.0001 - Oposição - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Estado do Amazonas - REQUERIDO: Severino de Souza Lacerda - Eduardo Souza de Lacerda - Marina (qualificação ignorada) - Luis (qualificação ignorada) - Paulo (qualificação ignorada) - Raimundo Neves (qualificação ignorada) - Recebo a Petição Inicial. Citem-se os Requeridos, na pessoa de seus respectivos advogados, conforme preceitua o artigo 57 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: ROSÂNGELA BENTES CAMPOS (OAB 1956/AM), SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL (OAB PROMOTORA) - Processo 0244656-92.2008.8.04.0001 (001.08.244656-4) - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa - REQUERENTE: 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público - REQUERIDO: Gilberto Antonio Batista de Oliveira - Intime-se o Executado para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar impugnação ou efetuar o pagamento da obrigação, nos moldes do art. 475 e ss. do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL (OAB 3725/AM), SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (OAB 3338/AM), VITOR FABIAN SOARES CIPRIANO (OAB 6019/AM), ROBERTO SARDINHA JÚNIOR (OAB 310322/SP), LEONARDO LEMOS DE ASSIS (OAB 6497/AM), ROOSEVELT JOBIM FILHO (OAB 3920/AM), GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA (OAB 282419A/SP), DIEGO D'AVILLA CAVALCANTE (OAB 6905/ AM), ALBERTO SIMONETTI CABRAL NETO (OAB 2599/AM) -Processo 0259531-62.2011.8.04.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Antecipação de Tutela / Tutela Específica REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Amazonas - REQUERIDO: O Estado Amazonas - Banco Bradesco S/A -Carlos Eduardo de Souza Braga - Raimundo Frânio de Almeida Lima - Márcio Artur Laurelli Cipriano - Ademir Cassielo - Por todo o exposto, RECEBO a Ação Civil Pública de Improbidade, nos termos do art. 17, § 9º, da Lei 8.429/1992, DETERMINANDO a imediata citação dos Requeridos para apresentarem contestação, seguindo-se, no mais, o procedimento comum de rito ordinário, nos termos do art. 17, caput, da referida lei. Expeça-se os competentes mandados. Intimem-se e Cumpra-se.

ADV: KATIA MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 1940/ MP) - Processo 0261305-64.2010.8.04.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Amazonas - REQUERIDO: Associacao de Amigos da Cultura - Secretaria de Estado da Cultura - Isto posto e de tudo mais que dos autos constam, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da petição inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ABRAHAM NISSIM BENOLIEL (OAB 2375/AM), ANDRÉ MARTINEZ ROSSI (OAB 475/AM), MARTHA MAFRA GONZALES (OAB 4103/AM), RAFAEL LINS BERTAZZO (OAB 7213/AM) - Processo 0336546-49.2007.8.04.0001 (001.07.336546-8) - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Alcides Ferreira da Silva - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Nos termos do art. 1º, inciso XXX do Provimento nº 63/02 CGJ-TJAM, ficam intimadas as partes do retorno dos autos da Superior Instância, para requererem o que lhes parecer de direito, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 185). Nada sendo requerido, os autos serão arquivados, nos termos do inciso XXXIV do mesmo Provimento.

ADV: PAULA REGINA DE MATTOS FERREIRA (OAB 4794 AM), JOSÉ ROBERTO GIÓIA ALFAIA (OAB 1746/AM), GLAUCY ARAÚJO LIMA DE OLIVEIRA (OAB 5802/AM) - Processo 0341800-03.2007.8.04.0001 (001.07.341800-6) - Procedimento Ordinário - Nulidade / Anulação - REQUERENTE: Carlos Eduardo de Souza Saraiva - REQUERIDO: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas - Cite-se o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas, nos termos do art. 730 do CPC. Não sendo opostos os Embargos, expeça-se a competente RPV ao

Diretor-presidente do Detran/AM. Intime-o, ainda, para, no prazo de 15 dias, comprovar o cumprimento das obrigações de fazer.

ADV: LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA (OAB 1667/AM), AMÉRICO GORAYEB NETO - Processo 0600010-48.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Adicional de Horas Extras - REQUERENTE: Eliege Pereira Daniel - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Nos termos do art. 1º, inciso V do Provimento nº 63/02 CGJ-TJAM, fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 326 e 327 do CPC.

ADV: JORGE LUIZ PEIXOTO DO NASCIMENTO (OAB 2305/ AM), LETÍCIA DE MIRANDA LEÃO PORTELLA (OAB 3280/AM), ISMAEL DE MELO SILVA (OAB 4921/AM), DANIEL AUGUSTO MAUÉS CARVALHO (OAB 5629/AM), LEYLA VIGA YURTSEVER (OAB 3737/AM), DÉBORA KATARINNE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 9840/AM), MICHAEL JORGE HARRAQUIAN NETO (OAB 8938/AM), RAYMUNDO NONATO BARBOSA (OAB 2108/AM), OLIVIA MARIA ASSIS CAMPOS COUTO (OAB 4212/AM) -Processo 0600346-86.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Hermelindo Maia Viga - REQUERIDO: SUHAB - Superintendência Estadual de Habitação - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, com resolução de mérito, nos moldes do art. 269 do CPC, CONDENO a SUHAB-Superintendência de Habitação do Amazonas a INDENIZAR o requerente no pagamento da importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais) pela reconstrução do muro do imóvel do requerente - danos materiais -, e pelos danos morais a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais). CONDENO, ainda mais, a SUHAB a pagar ao requerente a importância R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela astreinte de não ter cumprido a liminar anteriormente determinada por este juízo nestes autos e o faço como repreensão pelo ato praticado para que não volte a ocorrer, totalizando a condenação da SUHAB em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), corrigido monetariamente a partir da citação, pelos prejuízos causados ao requerente. Por fim, CONDENO a SUHAB a pagar os honorários da advogada do requerente que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, nos termos do art. 20, do Código de Processo Civil.

ADV: MELLANIE RAISA RUBBO (OAB 55994/PR) - Processo 0600617-61.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Fundação de Apoio Institucional Rio Solimoes - REQUERIDO: CARDIO VASCULAR LTDA ME. - Mariano Brasil Terrazas - ANDERSON DA SILVA TERRAZAS - Silvano de Jesus Quintino Baraúna - Antonio Osman da Silva - Silas Fernandes de Avelar Junior - George Adrson Butel Tavares - Marcelo Nunes de Souza - FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS - Alvaro Bernardo Soeiro - LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS - Fausto de Pina - Cite-se, pelo rito ordinário, com prazo de 15 (quinze) dias para Contestação.

ADV: NATHAYNI CASTRO BECIL (OAB 9098/AM), ODEMILTON PINHEIRO MACENA JÚNIOR (OAB 7155/AM) - Processo 0601667-25.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - REQUERENTE: Felipe Raimar Andrade Leite - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Hospital João Lúcio Pereira Machado - Defiro a gratuidade judicial. Cite(m)-se o(s) requerido(s) para, querendo, apresentar(em) contestação no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: VITOR HUGO MOTA DE MENEZES (OAB 1675/AM), RENATALUISI (OAB A946AM), HELGA OLIVEIRA DA COSTA (OAB 8242/AM) - Processo 0602021-84.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - REQUERENTE: Maria Joana Pamela Barros Ferreira - Maria Beatriz Suellen Barros Ferreira - MARIA DO SOCORRO NUNES BARROS - Marcos Fernando Ferreira - REQUERIDO: Estado do Amazonas - III - Prosseguindo no feito e considerando que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de transação, devem as partes indicar e especificar, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendam

produzir em audiência de instrução e julgamento a ser designada oportunamente, se quiserem. Se satisfeitas as partes só com prova documental carreada aos autos, vista ao Ministério Público para fim o de emitir parecer conclusivo, querendo. IV - Após, conclusos para a sentença.

ADV: EDILSON QUEIROZ MARTINS (OAB 0136/MP/AM) - Processo 0602516-94.2016.8.04.0001 - Ação Civil Pública - Ensino Superior - REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Amazonas - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Andrezza Cruz Farias - Antonio Pablo Fernandes Menezes - Camila de Matos Dias - Carla Patricia Ferreira Santos - Carolina Amazonas Lima - Déricle Evanis Galvão da Silva - Recebo a Petição Inicial, vez que preenchidos os requisitos legais. Citem-se os Requeridos para apresentar Contestação, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se

ADV: EMANUEL MARQUES DE MELO JÚNIOR - Processo 0602590-51.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: M.V.S.M. - REQUERIDO: E.S.P. - U.S.P. - Remetam-se os autos para uma das Varas da Fazenda Pública de São Paulo, com a baixa nos registros e distribuição para esta Vara. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: AUSTREGÉSILO BRANDÃO FREITAS (OAB 1506/AM) - Processo 0602672-82.2016.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Nomeação - IMPETRANTE: Denis Monteiro de Figueirero - Elson Pereira Saraiva - Lúcio Marcos Torres da Silva - Sandro Henrique Freire de Castro - Kelvis de Castro Alvarenga - Gean Lomas Alves - Junnison Marcio Macel de Mendonça - IMPETRADO: Governo do Estado do Amazonas - Intimem-se os Impetrantes para Emendar à Inicial apontando a Autoridade coatora, nos moldes do artigo 6º, caput, da lei 12.016/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

ADV: JOÃO BATISTA ANDRADE DE QUEIROZ (OAB 2372/AM), DEIZE DA SILVA VASCONCELOS (OAB 3058/AM) - Processo 0602894-50.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993 - REQUERENTE: Dircelani da Silva Souza - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Fundação Hospital Adriano Jorge - Defiro a gratuidade judicial. Cite(m)-se o(s) requerido(s) para, querendo, apresentar(em) contestação no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FÁBIO DE ASSUNÇÃO ACOSTA (OAB 8415/AM) - Processo 0602910-04.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Jean Barroncas Viana - Jeane Morgana Felix da Silva - Jesyane Bezerra Braga - João Batista Galucio Campos - João Leland Herculano Saraiva - Joelma Beckman Pantoja Lima - José Alexandre Melres Pacheco - José da Paixão Paz - Josefa das Graças Furtado de Moura - Josiani Nunes do Nascimento - REQUERIDA: Fazenda Pública do Estado do Amazonas - À vista do exposto, ante a ausência dos requisitos previstos no art 273 do CPC, bem como pela restrição imposta pela Lei nº 8.437/92, INDEFIRO a Antecipação de Tutela, não descarto a possibilidade de reapreciá-la oportunamente ou na sentenca mérito.

ADV: VITOR HUGO MOTA DE MENEZES (OAB 1675/AM) - Processo 0612188-63.2015.8.04.0001 - Ação Civil Pública - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Amazonas - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Não reconheço configurado nos autos qualquer ato de negligência por parte do Estado do Amazonas quanto ao atendimento e tratamento da paciente Mary Gonçalves de Moreno, de modo que a ação deve ser julgada improcedente. À vista do exposto e sem mais delongas, JULGO IMPROCEDENTE a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269 do CPC, o pleito do autor.

ADV: MARA INEZ RIBEIRO DE LIMA (OAB 6449/AM), ROBERTA FERREIRA DE ANDRADE MOTA (OAB 2334/AM), HELGA OLIVEIRA DA COSTA (OAB 8242/AM), FÁBIO MARTINS

RIBEIRO (OAB 449A/AM), ADNILSO GOMES NERY (OAB 4124/AM) - Processo 0620441-11.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - REQUERENTE: MARINALVO FERREIRA DA SILVA - REQUERIDO: ESTADO DO AMAZONAS - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV - Vista aos apelados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias

ADV: MARA INEZ RIBEIRO DE LIMA (OAB 6449/AM), ISABELA PERES RUSSO (OAB 3198/AM) - Processo 0621057-15.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Reintegração - REQUERENTE: **ARISTÓTELES BARBOSA DA MOTA** - REQUERIDO: **ESTADO DO AMAZONAS-POLÍCIA MILITAR** - Nos termos do art. 1º, inciso V do Provimento nº 63/02 CGJ-TJAM, fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 326 e 327 do CPC.

ADV: SÁLVIA DE SOUZA HADDAD (OAB 3529/AM), CLÉA LUSIA RIBEIRO BRAGA - Processo 0622472-67.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Admissão / Permanência / Despedida - REQUERENTE: RUBERVAL LOPES DE MENEZES - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Diante do exposto, declaro nula a citação do Estado do Amazonas e indefiro a expedição de novo mandado, considerando-se o Estado citado no momento da publicação desta decisão no DJe.

ADV: JORGE SECAF NETO (OAB 1167/AM), JOSUÉ NASCIMENTO PIMENTEL (OAB 9118/AM), KELSON GIRÃO DE SOUZA (OAB 7670/AM), LOURDSTELA GUIMARÃES PÁDUA (OAB 4879/AM), ISMAEL DE MELO SILVA (OAB 4921/AM), HECTOR VICTOR MENDES ALMEIDA (OAB 8249/AM), CLEIDE AMAZONAS DA SILVA ALVES (OAB 717/AM), ANTÔNIO LUCIANO LIMA SOUSA (OAB 6974/AM), ANDREI FARIAS DE BARROS (OAB 6074/AM), ANDRÉ LEANDRO DE LIMA SANTOS (OAB 5805/AM), ADENIR SOUZA DA COSTA (OAB 8222/AM) - Processo 0624419-59.2014.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: SUHAB - Superintendência Estadual de Habitação - REQUERIDO: INVASORES DO ANTIGO CONJUNTO HABITACIONAL CIDADÃO X (ATUAL CONJUNTO VIVER MELHOR I) - Andry Nunes Laborda - João Rodrigues dos Santos - Marinete Gonçalves dos Santos - GISELE DOS SANTOS SILVA - JOHN CLEUTON PINHEIRO DA SILVA - Joaquim Junior dos Santos Azevedo - Sabrina Barbosa Maciel - Herdeson Pereira Ramos - Vania Constantino Guimarães - ADRIANO LIMA DOS SANTOS - Leda Moraes da Gama - Mário Raimundo Ramos de Oliveira - Maria do Carmo Rodrigues de Almeida - Marcos José Souza Amaral - Rosely Maklouf de Souza Azevedo - Maria Nubia Carvalho do Nascimento - Nos termos do art. 1º, inciso V do Provimento nº 63/02 CGJ-TJAM, fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 326 e 327 do CPC.

ADV: JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 5254/ AM). JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA DA SILVA (OAB 6181/AM) Processo 0627612-82.2014.8.04.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Amazonas -57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - PRODI - REQUERIDO: Mário César Medeiros Nunes - Paulo José Gomes de Carvalho - As preliminares deverão ser apreciadas na sentença de mérito. Prossigo no feito, ordeno as partes que digam se pretendem produzir provas em audiência, declinando sua finalidade, em 10 dias. Caso estejam satisfeitos só com as provas documental já carreadas, voltem-me conclusos os autos para sentença. Por fim, fica dispensado a oitiva com o Ministério Público porque é parte autora no processo, neste sentido: GRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - PROCESSO CIVIL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MINISTÉRIO PÚBLICO AUTOR DA AÇÃO COLETIVA - 1- A ausência de parecer de mérito do Ministério Público Federal, na condição de fiscal, acerca do recurso especial interposto pelo Ministério Público Estadual, na condição de parte, por si só, não gera nulidade da decisão denegatória de seguimento recursal. 2- Não demonstrado prejuízo à parte, não há falar em nulidade processual. Presente intimação ministerial da decisão denegatória. 3- "O Ministério Público é uno como instituição, pelo que o fato de o mesmo ser parte do processo dispensa sua presença como fiscal da lei, porquanto defendendo os interesses da coletividade, através da Ação Civil Pública, de igual modo auta na custódia da lei (REsp 1042223/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/12/2008, DJe 19/02/2009). 4- AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ - AgRg-REsp 1.342.655 - (2012/0186077-1) - 3ª T. - Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino. Intime-se e cumpra-

ADV: SENDER JACAÚNA DE LIMA (OAB 6292/AM), JOSÉ ROBERTO LOPES CAÚLA (OAB 8151/AM), HUGO FERNANDES LEVY NETO (OAB 4366/AM), ANTÔNIO BRAZ DE LIMA NETO (OAB 3669/AM), ROBERT MERRILL YORK JÚNIOR (OAB 4416/AM) - Processo 0627866-89.2013.8.04.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário - REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Amazonas - REQUERIDO: Eronildo Braga Bezerra - PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZONIA - PROSAM (antigo IDPT) - Lacerda Carlos Junior - Por todo o exposto, RECEBO a Ação Civil Pública de Improbidade, nos termos do art. 17, § 9°, da Lei 8.429/1992, DETERMINANDO a imediata citação dos Requeridos para apresentarem contestação, seguindo-se, no mais, o procedimento comum de rito ordinário, nos termos do art. 17, caput, da referida lei. Expeça-se os competentes mandados. Intimem-se e Cumpra-se.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), MARITA SANTOS DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 5391/AM), MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES (OAB 4598/AM), MARIA DO PERPETUO SOCORRO APARICIO DE SOUZA (OAB 7142/AM), JOSÉ ROBERTO GIÓIA ALFAIA (OAB 1746/AM), SÉRGIO AUGUSTO G. CAVALCANTE (OAB 4895/AM) - Processo 0628123-46.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Paulo Alves Filho - REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN - SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - Se satisfeitas as partes só com prova documental carreada nos autos, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para fim de emitir parecer conclusivo, querendo.

ADV: LUCE ELAINE BENTO DE ANDRADE (OAB 3477/ AM), PAULO JOSÉ GOMES DE CARVALHO (OAB 1124/AM), SEBASTIÃO GONÇALVES GUIMARÃES FILHO (OAB 2488/AM) - Processo 0632393-16.2015.8.04.0001 - Ação Popular - Violação aos Princípios Administrativos - REQUERENTE: Luis Ricardo Saldanha Nicolau - REQUERIDO: Francisco das Chagas Santiago da Cruz - LITSPASSIV: Estado do Amazonas - I -Chamo o processo à ordem para acolher o pedido de fls. 12053, uma vez que, por equivoco deste Juízo, não foi dado oportunidade para o autor popular manifestar-se sobre as preliminares da contestação e documentos. Consigno o prazo de 10 dias para a manifestação. II - Sem prejuízo da réplica pelo autor popular, designo o dia 09.03.2016, às 10h, para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias para o ato. Advirto ao senhor Diretor de Secretaria que observe as prerrogativas dos representantes do Ministério Público para o ato e indicados como testemunhas. III - Quanto a perícia técnica requerida pelo réu nos documentos de fls. 66/67, nos moldes do art. 392 do CPC, intimese a parte que produziu o documento a responder no prazo de 10 (dez) dias, cujo incidente será oportunamente deliberado. IV - Por fim, percebo nos autos que o Estado do Amazonas ingressou na lide no Polo Passivo, entretanto não foi cadastrado no SAJ, motivo pelo qual não tomou conhecimento da publicação do despacho de fls. 12050, de modo que dever ser corrigida a irregularidade, com nova publicação, a tudo certificado nos autos. Intimem-se e providencie-se.

ADV: LUCE ELAINE BENTO DE ANDRADE (OAB 3477/ AM), PAULO JOSÉ GOMES DE CARVALHO (OAB 1124/AM), SEBASTIÃO GONÇALVES GUIMARÃES FILHO (OAB 2488/ AM) - Processo 0632393-16.2015.8.04.0001 - Ação Popular - Violação aos Princípios Administrativos - REQUERENTE: Luis Ricardo Saldanha Nicolau - REQUERIDO: Francisco das Chagas Santiago da Cruz - LITSPASSIV: Estado do Amazonas - Em atenção a certidão de fl. 12066, da lavra do Diretor de Secretaria, esclareço o seguinte: considerando a complexidade da causa e para evitar que a audiência de oitiva do autor popular e testemunhas se prolongue mais tempo que o previsto, designo o dia 18.02.2016, às 10 hs. para audiência da oitiva do autor popular e do réu. A audiência designada anteriormente permanece para a oitiva das testemunhas indicadas pelo réu. Intimações necessárias para a realização do ato. Intime-se e cumpra-se.

ADV: LUCE ELAINE BENTO DE ANDRADE (OAB 3477/AM), SEBASTIÃO GONÇALVES GUIMARÃES FILHO (OAB 2488/AM), PAULO JOSÉ GOMES DE CARVALHO (OAB 1124/AM) - Processo 0632393-16.2015.8.04.0001 - Ação Popular - Violação aos Princípios Administrativos - REQUERENTE: Luis Ricardo Saldanha Nicolau - REQUERIDO: Francisco das Chagas Santiago da Cruz - LITSPASSIV: Estado do Amazonas - Nos termos do art. 1º, inciso XVII do Provimento nº 63/02 CGJ-TJAM, c/c art. 6º, §4º, da Lei 4.717/65, abro vista ao órgão do Ministério Público atuante neste juízo para ciência das decisões de fls. 12065 e 12067 dos presentes autos.

ADV: LISIEUX RIBEIRO LIMA (OAB 4486/AM), RICARDO QUEIROZ DE PAIVA (OAB 4510/AM) - Processo 0632992-52.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: **JORGE LUIZ DA SILVA TORRES** - REQUERIDO: **Estado do Amazonas** - Se satisfeitas as partes só com prova documental carreada nos autos, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para fim de emitir parecer conclusivo, querendo.

ADV: LUCIANA BARROSO DE FREITAS (OAB 5144/AM), SÉRGIO RICARDO MOTA CRUZ (OAB 3495/AM) - Processo 0633035-57.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - REQUERENTE: DANIEL HENRIQUE SOARES HERRERA - REQUERIDO: ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS - Vista ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Ato contínuo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM), JÚLIO CEZAR LIMA BRANDÃO (OAB 2258/AM), ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO (OAB 2926/AM) - Processo 0633069-61.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - REQUERENTE: ANDREY JOFRE REBEIRO DIAS - REQUERIDO: ESTADO DO AMAZONAS - Se satisfeitas as partes só com prova documental carreada nos autos, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para fim de emitir parecer conclusivo, querendo.

ADV: FABIO CARVALHO DE ARRUDA (OAB 8076/AM) - Processo 0635256-76.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: FÁBIO JEAN BRAGA GANDRA - REQUERIDO: SUHAB - SUPERINTENDÊNCIA DE HABITACAO - Considerando que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de transação, devem as partes indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento a ser designada oportunamente, se quiserem.

ADV: JAMILA MARINHO CHEHAD BARBOSA (OAB 2950/AM), INGRID KELLY G. COSTA (OAB 7081/AM), HELGA OLIVEIRA DA COSTA (OAB 8242/AM), LORENA SILVA DE ALBUQUERQUE (OAB 6023/AM), MARCIO LUIZ SORDI (OAB 134A/AM), JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM) - Processo 0635855-15.2014.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Liminar - REQUERENTE: TAYLLA DE VASCONCELLOS DIAS TOLEDANO - REQUERIDO: Comandante da Geral Policia Militar do Amazonas - Sr. Cel QOPM Marcos César Moreira da Silva - Presid. da comissão de fiscalização e acomp. do

Manaus, Ano VIII - Edição 1856

concurso público da PM/AM - Sr. T. Cel Ricardo Conceição Costa Menezes - Estado do Amazonas - Superintendente do Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE (FGV), Ilmo. Sr. Lincoln Campos - Diante do exposto, em discordância com o parecer do Ministério Público, CONCEDO a segurança para o fim de manter a liminar anteriormente deferida.

ADV: VERA LÚCIA JOHNSON DE ASSIS (OAB 2904/ AM), IKE KENNEDY VEIGA DA SILVA (OAB 4519/AM), JOSÉ ROBERTO GIÓIA ALFAIA (OAB 1746/AM), MARIA DO PERPETUO SOCORRO APARICIO DE SOUZA (OAB 7142/ AM), MARITA SANTOS DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 5391/AM), SÉRGIO AUGUSTO G. CAVALCANTE (OAB 4895/AM) - Processo 0637797-48.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Veículos REQUERENTE: PAULO LIMA DA SILVA - REQUERIDO: **DETRAN-AM** - Se satisfeitas as partes só com prova documental carreada nos autos, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para fim de emitir parecer conclusivo, querendo.

ADV: ORLANDO PATRÍCIO DE SOUSA (OAB 7705/AM), ISABELA PERES RUSSO (OAB 3198/AM) - Processo 0638261-72.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - REQUERENTE: Alencar Bernardino Barboza -REQUERIDA: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Estado do Amazonas - Estado do Amazonas - Se satisfeitas as partes só com prova documental carreada nos autos, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para fim de emitir parecer conclusivo, auerendo.

ADV: CAROLINE DA SILVA BRAZ DE OLIVEIRA (OAB 4846/ AM), ALDENOR DE SOUZA RABELO (OAB 8030/AM) - Processo 0638458-27.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Guaracyra Cauper -REQUERIDO: Estado do Amazonas - Se satisfeitas as partes só com prova documental carreada nos autos, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para fim de emitir parecer conclusivo, querendo.

ADV: PRISCILA INOCÊNCIO DOS SANTOS (OAB 10445/ AM) - Processo 0638630-66.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Henrique Ferreira Duarte - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A -Amazonprev - IV - Isto posto, EXCLUO DA LIDE a AMAZONPREV e, por conseguinte, reconheço a incompetência deste Juízo para atuar na demanda

ADV: GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ (OAB 761A/AM), DIOGO JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS (OAB 10810/AM) - Processo 0639031-65.2015.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: JOSE BRANDAO SAMPAIO - SAMMY DIAS SAMPAIO - REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Se satisfeitas as partes só com prova documental carreada nos autos, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para fim de emitir parecer conclusivo, querendo. Após, conclusos para a sentença.

ADV: MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES (OAB 4598/AM), VANESSA LIMA DO NASCIMENTO (OAB 9007/AM) -Processo 0641162-13.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: IVONE FEITOSA LOPES - REQUERIDO: ESTADO DO AMAZONAS - Se satisfeitas as partes só com prova documental carreada nos autos, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para fim de emitir parecer conclusivo, querendo.

ADV: LUCIANE BARROS DE SOUZA (OAB 4789/AM), TÂMARA MENDES GONÇALVES DE SOUSA (OAB 6857/AM), CAROLINE RETTO FROTA (OAB 4411/AM), JOÃO BOSCO DA SILVA VIEIRA FILHO (OAB 8342/AM), CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0717432-83.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9) - REQUERENTE: Dinara Mendonça Araújo -REQUERIDO: AMAZONPREV - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - LITSPASSIV: Estado do Amazonas - Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269,I do CPC.

Abraham Nissim Benoliel (OAB 2375/AM) Ademário do Rosário Azevedo (OAB 2926/AM) Adenir Souza da Costa (OAB 8222/AM) Adnilso Gomes Nery (OAB 4124/AM) Affimar Cabo Verde Filho (OAB 229A/AM) Alberto Bezerra de Melo (OAB 2015/AM) Alberto Pedrini Júnior (OAB 2313/AM) Alberto Simonetti Cabral Neto (OAB 2599/AM) Alcineia da Silva Rodrigues (OAB 3887/AM) Aldenor de Souza Rabelo (OAB 8030/AM) Américo Gorayeb Neto Ana Marcela Grana de Almeida (OAB 7513/AM) André Leandro de Lima Santos (OAB 5805/AM) André Martinez Rossi (OAB 475/AM) Andréa Pereira de Freitas (OAB 4845/AM) Andrei Farias de Barros (OAB 6074/AM) Anna Cláudia Ferraz Rocha (OAB 8874/AM) Antônio Braz de Lima Neto (OAB 3669/AM) Antônio Luciano Lima Sousa (OAB 6974/AM) AUSTREGÉSILO BRANDÃO FREITAS (OAB 1506/AM) Carlos Alberto Rodrigues de Souza (OAB 6164/AM) Caroline da Silva Braz de Oliveira (OAB 4846/AM) Caroline Retto Frota (OAB 4411/AM) Celso Antônio da Silveira (OAB 5807/AM) Cléa Lusia Ribeiro Braga Cleide Amazonas da Silva Alves (OAB 717/AM) Cristiana da Costa Rodrigues (OAB 607) Daniel Augusto Maués Carvalho (OAB 5629/AM) Daniel Pinheiro Viegas (OAB 746A/AM) Débora Katarinne de Souza Rodrigues (OAB 9840/AM) Deize da Silva Vasconcelos (OAB 3058/AM) Diego D'Avilla Cavalcante (OAB 6905/AM) Diogo José Vieira dos Santos (OAB 10810/AM) Edilson Queiroz Martins (OAB 0136/MP/AM) Eliana Leite Guedes (OAB 4313/AM) Elias Brasil Benjo (OAB 001.067/AM) Emanuel Marques de Melo Júnior Fabiano Buriol (OAB 7657/AM) Fabio Carvalho de Arruda (OAB 8076/AM) Fábio de Assunção Acosta (OAB 8415/AM) Fábio Martins Ribeiro (OAB 449A/AM) Fábio Rivelli (OAB 297608/SP) Fabíola Bessa Salmito Lima (OAB 228B/RR) Fernanda de Andrade Rebouças Sampaio (OAB 8450/AM) Fernanda Miranda Ferreira de Mattos (OAB 5003/AM) Gabriel de Orleans e Bragança (OAB 282419A/SP) Giordano Bruno Costa da Cruz (OAB 761A/AM) Glaucy Araújo Lima de Oliveira (OAB 5802/AM) Gustavo Linhares Rodrigues (OAB 31361/BA) HECTOR VICTOR MENDES ALMEIDA (OAB 8249/AM) Helga Oliveira da Costa (OAB 8242/AM) Helom César da Silva Nunes (OAB 6174/AM) Henrique França Silva (OAB 7307/AM) Hugo Fernandes Levy Neto (OAB 4366/AM) Ike Kennedy Veiga da Silva (OAB 4519/AM) Ingrid Kelly G. Costa (OAB 7081/AM) Isabela Peres Russo (OAB 3198/AM) Ismael de Melo Silva (OAB 4921/AM) Jamila Marinho Chehad Barbosa (OAB 2950/AM) João Batista Andrade de Queiroz (OAB 2372/AM) João Bosco da Silva Vieira Filho (OAB 8342/AM) João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB 1456/AM) Jonas Mota Lopes (OAB 10494/AM) Jorge de Sousa Oliveira (OAB 9455/AM) Jorge Luiz Peixoto do Nascimento (OAB 2305/AM) Jorge Secaf Neto (OAB 1167/AM) José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (OAB 3725/AM) José Ribamar Costa Soares (OAB 1971/AM)

José Ricardo Gomes de Oliveira (OAB 5254/AM)

José Roberto Gióia Alfaia (OAB 1746/AM) José Roberto Lopes Caúla (OAB 8151/AM) Josias da Silva Maurício (OAB 3859/AM) Josué Nascimento Pimentel (OAB 9118/AM) Juan Pablo Ferreira Gomes (OAB 7716/AM) Júlio César Teixeira da Silva (OAB 6181/AM) Júlio Cezar Lima Brandão (OAB 2258/AM) Karina Broze Naimeg Grossi (OAB 119869/MG) Karla Brito Novo (OAB 4771/AM) Katia Maria Araujo de Oliveira (OAB 1940/MP) Kelson Girão de Souza (OAB 7670/AM) Leonardo Lemos de Assis (OAB 6497/AM) Letícia de Miranda Leão Portella (OAB 3280/AM) Leyla Viga Yurtsever (OAB 3737/AM) Lisieux Ribeiro Lima (OAB 4486/AM) Lorena Silva de Albuquerque (OAB 6023/AM) Lourdstela Guimarães Pádua (OAB 4879/AM) Luce Elaine Bento de Andrade (OAB 3477/AM) Luciana Barroso de Freitas (OAB 5144/AM) Luciane Barros de Souza (OAB 4789/AM) Luís Carlos de Paula e Sousa (OAB 1667/AM) Manuela Cantanhede Veiga Antunes (OAB 4598/AM) Mara Inez Ribeiro de Lima (OAB 6449/AM) Marcio Luiz Sordi (OAB 134A/AM) Márcio Pinheiro Azêdo (OAB 7539/AM) Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti (OAB 2324/AM) Maria do Perpetuo Socorro Aparicio de Souza (OAB 7142/AM) Marita Santos de Oliveira Corrêa (OAB 5391/AM) Martha Mafra Gonzales (OAB 4103/AM) MELLANIE RAISA RUBBO (OAB 55994/PR) Michael Jorge Harraquian Neto (OAB 8938/AM) Mirtil Fernandes do Vale (OAB /MP) Natália Aguiar Parente (OAB 7658/AM) Nathavni Castro Becil (OAB 9098/AM) Odemilton Pinheiro Macena Júnior (OAB 7155/AM) Olavo Cesar Castro Mendes (OAB 513A/AM) Olivia Maria Assis Campos Couto (OAB 4212/AM) Orlando Patrício de Sousa (OAB 7705/AM) Ozair Pereira da Silva Filho (OAB 001.951/AM) Paula Regina de Mattos Ferreira (OAB 4794 AM) Paulo José Gomes de Carvalho (OAB 1124/AM) Priscila Inocêncio dos Santos (OAB 10445/AM) Rafael Lins Bertazzo (OAB 7213/AM) Raphael Ramos Pereira (OAB 6925/AM) Raul Goes Neto (OAB 8203/AM) Raymundo Nonato Barbosa (OAB 2108/AM) Renata Luisi (OAB A946AM) Ricardo Queiroz de Paiva (OAB 4510/AM) Robert Merrill York Júnior (OAB 4416/AM) Roberta Ferreira de Andrade Mota (OAB 2334/AM) Roberto Sardinha Júnior (OAB 310322/SP) Roosevelt Jobim Filho (OAB 3920/AM) Rosângela Bentes Campos (OAB 1956/AM) Sálvia de Souza Haddad (OAB 3529/AM) Sebastião Gonçalves Guimarães Filho (OAB 2488/AM) Sender Jacaúna de Lima (OAB 6292/AM) Sérgio Augusto G. Cavalcante (OAB 4895/AM) Sérgio Ricardo Mota Cruz (OAB 3495/AM) Silvana Nobre de Lima Cabral (OAB PROMOTORA) Silvia Maria da Silveira Loureiro (OAB 3125/AM) Solon Angelim de Alencar Ferreira (OAB 3338/AM) Tâmara Mendes Gonçalves de Sousa (OAB 6857/AM) Thales Silvestre Júnior (OAB 002.406/AM) Thalita Lopes Motta (OAB 7225/AM) Tibiriçá Valério de Holanda Filho (OAB 7159/AM) Vanessa Lima do Nascimento (OAB 9007/AM) Vera Lúcia Johnson de Assis (OAB 2904/AM) Vitor Fabian Soares Cipriano (OAB 6019/AM)

Vitor Hugo Mota de Menezes (OAB 1675/AM)

Wiston Feitosa de Sousa (OAB 6596/AM)

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR LUIZ BANDIERA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAMILA MARTINS DE CARVALHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2016

ADV: FÁBIO DE ASSUNÇÃO ACOSTA (OAB 8415/AM), MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI (OAB 2324/AM), MÁRCIO LOBÃO SILVA (OAB 8661/AM), ANTÔNIO DUARTE DE OLIVEIRA FILHO (OAB 2316/AM), ADRIANA CARLA DE SOUZA SILVA (OAB 3030/AM) - Processo 0201250-11.2014.8.04.0001 - Embargos à Execução - Adicional de Periculosidade - EMBARGANTE: Município de Manaus - EMBARGADO: Francisco Felix de Souza - Francisco Barbosa - Francisco da Costa Rocha - francisco Lopes da Silva - Francisco das Chagas Moreira Cajado - Retornem os autos à Contadoria para refazimento de novo relatório de custas, uma vez que os cálculos apresentados às fls. 280/284 permanecem equivocados, não atendendo ao determinado na decisão de fls. 275/276. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito

ADV: ARIEL SHALOM BENCHIMOL DE RESENDE (OAB 6095/AM) - Processo 0202265-44.2016.8.04.0001 - Embargos de Declaração - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Município de Manaus - Dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Intimese. Cumpra-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito

ADV: ARIEL SHALOM BENCHIMOL DE RESENDE (OAB 6095/AM) - Processo 0202266-29.2016.8.04.0001 - Embargos de Declaração - Competência - EMBARGANTE: Município de Manaus - Dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito

ADV: ALDENAIRA PAULA DE FREITAS (OAB 2191/) - Processo 0202511-40.2016.8.04.0001 - Embargos de Declaração - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EMBARGANTE: Município de Manaus - Dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito

ADV: WILSON PEÇANHA NETO (OAB 4630/AM), TIBIRIÇA VALÉRIO DE HOLANDA (OAB 1410/AM), MARCOS JÂNIO DA SILVA COSTA (OAB 6317/AM), JUCELINO DOS SANTOS NOBRE (OAB 6166/AM), JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS (OAB 1822/AM), JOSÉ DE OLIVEIRA FERNANDES (OAB 252A/AM), JOÃO MARCOS POZZETTI (OAB 6160/AM), CLÓVIS ROBERTO SOARES MUNIZ BARRETO (OAB 2968/AM), ANA BEATRIZ LOBO MOUTINHO BREVAL (OAB 4720/AM), ANDRÉA CLÁUDIA SALES SILVA (OAB 3039/AM), ANDREWS NASCIMENTO DE ABREU (OAB 4899/AM), GIORGIO CHRAMM RODRIGUES GONZALEZ (OAB 910B/PE), DINELSON AZEVEDO MARIALVA (OAB 6094/ AM), ELANE CRISTINA DE OLIVEIRA KARAM (OAB 5904/AM), FELIPE SENA DE CARVALHO (OAB 3816/AM), GEOVANE ARAÚJO GALVÃO (OAB 636A/AM) - Processo 0220662-98.2009.8.04.0001 (001.09.220662-0) - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa - REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Amazonas - REQUERIDO: Joel Pereira da Silva - Raul Armonia Zaidan - Ubirajara Ramos Moraes Junior - Rossana Oliveira da Silva - Adonis de Souza Custódio -Amarildo Menezes da Costa - Antônio Claúdio Cabral da Silva -Carlos Marcelo Nascimento Souza Carvalho - Carlos Francisco Graffigna Tamayo - Caroline Farias Melo - Daniel Cardoso da Silva - Denise Schramm Weyne Rodrigues Gonzalez - Dinoval Palmeira Dorval - EDMUNDO DA COSTA LEITÃO - Ediane de Oliveira Ribeiro - Elaine Cardoso da Silva - Elisangela Barros da Cruz - Elizandra Ribeiro de Almeida - Geraldo Albano de Souza

DE CASTRO ALBUQUERQUE (OAB 3814/AM), RAFAEL DA CRUZ LAURIA (OAB 5716/AM), CELSO ANTÔNIO DA SILVEIRA (OAB 5807/AM) - Processo 0231601-74.2008.8.04.0001 (001.08.231601-6) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9) - REQUERENTE: Maria Neyde Guedes de Souza - REQUERIDO: Manaus Previdência - MANAUSPREV - Corrijase o cadastro processual, fazendo constar a nova designação da Requerida, conforme informado à fl. 652. Expeça-se nova carta precatória da oitiva do representante legal da Autora (curador), Sr. Augusto César de Souza Damascena, devendo a Secretaria instruir

a carta com todos os documentos indispensáveis ao cumprimento da diligência (art. 282, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 01

de fevereiro de 2016.Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito

ADV: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA FRAZÃO (OAB 5701/AM), MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI (OAB 2324/AM) - Processo 0235286-45.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão - EXEQUENTE: Maria Cleonice Magalhães Miranda - EXECUTADO: Município de Manaus / Semed - Secretaria Municipal de Educação - À Autora para juntar aos autos cópias de todos os documentos necessários à expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos da Resolução nº 03/2014. Sem manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, baixa e arquivamento com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito

ADV: FLÁVIO RAFAEL PERDIGÃO GUERRA (OAB 8500/AM), DENIS ROSAS DE ARAÚJO (OAB 3510/AM) - Processo 0238052-71.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - EXEQUENTE: Claudia Helena Perdigão Guerra Pacífico - EXECUTADO: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito - MANAUSTRANS - Em virtude da decisão proferida pelo STF, na Adin 4.357/DF, bem como o alcance da modulação de seus efeitos, deixo de assegurar ao Município de Manaus a possibilidade de compensação de créditos, como prescrevia o art. 100, §9°, da CF/88. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do valor da execução. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito

ADV: ELLEN LARISSA DE OLIVEIRA FROTA (OAB 4310/AM), ANTÔNIO HILTON PEREIRA DOURADO (OAB 5330/AM) - Processo 0241044-44.2011.8.04.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: 63ª PROURB - Ministério Público do Estado do Amazonas - REQUERIDA: Céu Construção Empreendimento e Urbanização Ltda - Aryana Vieira Adão - Ayres Chaves Adão Júnior - Claudemir de Oliveira Ferraz - Manoel Antonio Rodrigues da Silva - Mauricio Ribeiro da Silva - Rosilda Souza Rabelo - Município de Manaus - Decreto a revelia da Ré, Aryana vieira Adão. Deixo, todavia, de imputar-lhe o efeito do art. 319, do CPC, em razão de outros réu terem contestado a ação (art. 320, I, do CPC). Dê-se vista ao Ministério Público para replicar as contestações de fls. 383/399, 504/505 e 521/527. Intimem-se. Cumpra-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito

ADV: DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO (OAB 4301/AM), GEISA RODRIGUES DA FROTA (OAB 8871/AM), CARLOS HENRIQUE DA SILVA CÉSAR PIRES (OAB 8263/AM) - Processo 0241291-83.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - EXEQUENTE: Antônia Maria Monteiro de Souza Peres - EXECUTADO: Municipio de Manaus (Secretaria Municipal da Infraestrutura) SEMINF - Em virtude da decisão proferida pelo STF, na Adin 4.357/DF, bem como o alcance da modulação de seus efeitos, deixo de assegurar ao Município de Manaus a possibilidade de compensação de créditos, como prescrevia o art. 100, §9°, da CF/88. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do valor da execução. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito

ADV: MÁRCIO DE ALMEIDA PINTO (OAB 4241/AM), ADRIANA CARLA DE SOUZA SILVA (OAB 3030/AM), LUCIANO DA SILVA MOURÃO (OAB 6498/AM) - Processo 0241812-28.2015.8.04.0001

Júnior - Graciene Silva Siqueira - Guiomar Alegria Souza Silva Nobre - João Bruno da Silva - João Guilherme de Moraes Silva -João Jorge Ribeiro - Jose Francisco da Cruz - Jorge Pedro Prola - Juliana Palmeira da Silva - Lúcio Holanda Montefusco - Lúcio Salles dos Anjos Neto - Maria Aparecida de Souza Silva - Marcia Braga Azevedo - MARIA DAS GRACAS SOARES PROLA - Maria Simone Correa de Moraes - Maria Vilani Praia dos Santos - Mário Jorge de Macedo Bringel - Marly Silva Lessa Gomes - Mauro Fernando Zilli - Mauro Jorge Melita Barreto - Mônica de Moraes Saraiva - Quezia Correa de Oliveira - Raimundo Nonato Queiroz da Silva - Robson Almeida de Oliveira - Rosana Lea Antony Feitoza - Rosany Simões Chaves - Sidney Abtibol - Sigrid Silva de Souza - Tatiana de Souza Barata - Teófilo Narciso Benarros de Mesquita - Terezinha de Jesus Marques de Queiroz - Wanderlan da Silva Almeida - Luiz Alberto Carijó de Goswztonyi - Maria da Conceição Sales dos Santos - O despacho de fl. 1672 determinou a redistribuição dos autos para este juízo, considerando o disposto na Resolução nº 1/2014 - TJAM. Invocada Resolução aprovou o anteprojeto de Lei Complementar para alteração dos arts. 152 e 153 da Lei de Organização Judiciária do Estado, dispositivos estes que cuidam exatamente da competência das Varas da Fazenda Pública Estadual e Municipal. O anteprojeto deveria ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado, como previsto no art. 1º da Resolução nº 1/2014, todavia, em consulta ao site da ALEAM não constam informações sobre sua tramitação, não sendo possível sequer detectar sua entrada na Câmara. Vê-se, portanto, que a decisão que ensejou o retorno dos autos para esta 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal lastreou-se em anteprojeto de lei ainda não sancionado/promulgado, de modo que, até que este o seja, vale a redação do art. 153 da LC 17/97, dada pela LC nº 58/07, que diz competir às Varas da Fazenda Pública Municipal processar e julgar as causa em que o Município e suas entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, forem interessados como autores, réus, assistentes ou opoentes, o que não se configura no caso em tela. Inobstante isso, a acórdão de fls. 1723/1734, transitado em julgado, negou provimento ao agravo de instrumento nº 4000323-95.2013.8.04.0000, mantendo a decisão de fls. 1624/1626, que reconheceu a incompetência deste juízo fazendário para processar e julgar a demanda e determinou a redistribuição do feito para uma das Varas Cíveis da capital. Ante o exposto, retornem os autos à 17ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho. Intimem-se. Cumpra-se. Manaus, 01 de feveiro de 2016. Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito

ADV: RAFAEL DA CRUZ LAURIA (OAB 5716/AM), JANETTE LEBRE D'AVILA SERRA (OAB 3229/AC) - Processo 0225427-05.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - EXEQUENTE: Deyse Daci Trancoso D'avila (menor) - EXECUTADO: Manaus Previdência - MANAUSPREV - Decisão. Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta pela Manaus Previdência - Manausprev. Prossiga-se com a execução. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 1 de fevereiro de 2016. Cezar Luiz Bandiera Juiz de Direito

ADV: PAULO RICARDO DA SILVA GOMES (OAB 7942/AM), RAFAEL DA CRUZ LAURIA (OAB 5716/AM). IZA AMÉLIA DE CASTRO ALBUQUERQUE (OAB 3814/AM) - Processo 0228198-53.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações - EXEQUENTE: Suely da Costa Cruz - Dilcineide Maria Pontes Farias - Maria Elizabeth Oliveira da Silva - João Cândido Melo Brasil - Maria Dvanir de Andrade - Maria Luiza dos Santos Almeida - Isper Abrahim Lima - Carlos Alberto de Souza Damasceno -EXECUTADO: Manaus Previdência - MANAUSPREV Exequentes para recolherem as despesas do Oficial de Justiça (citação), como já determinado à fl. 13, por meio do boleto gerado na página eletrônica do Tribunal de Justiça. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que seja juntado o comprovante oficial do recolhimento das custas de diligência, sob as penas da lei. Intimese. Cumpra-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito

ADV: CAIO FELDBERG PORTO (OAB 7995/AM), CÁSSIA LUCIANA DA CONCEIÇÃO ROCHA (OAB 7819/AM), IZA AMÉLIA

- Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EMBARGANTE: Município de Manaus - EMBARGADA: Angela de Almeida Pinto - Em virtude dos efeitos infringentes perseguidos nos embargos de declaração, diga a Embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para decisão. Intime-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito

ADV: HELCIO RODRIGUES MOTTA (OAB 1994/AM), RAFAEL DA CRUZ LAURIA (OAB 5716/AM) - Processo 0600453-96.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EXEQUENTE: Maria Nazareth Oliveira Monteiro - EXECUTADO: Manaus Previdência - Manausprev - Cite-se o Município de Manaus para embargar a execução no prazo legal. A expedição do mandado fica condicionada ao recolhimento das custas de diligência (citação). Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito

ADV: ADRIANA CARLA DE SOUZA SILVA (OAB 3030/AM), ANTÔNIO DUARTE DE OLIVEIRA FILHO (OAB 2316/AM), MÁRCIO LOBÃO SILVA (OAB 8661/AM), FÁBIO DE ASSUNÇÃO ACOSTA (OAB 8415/AM), MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI (OAB 2324/AM) - Processo 0600458-89.2014.8.04.0001 Embargos à Execução - Correção Monetária - REQUERENTE: Município de Manaus - REQUERIDO: ALDECY PONCE DE LEAO FILHO - ADERLON DE JESUS RIBEIRO DEDIER - ANTONIO LUCIVALDO SOUZA LIMA - ANTONIO BARTOLOMEU DIAS DO MONTE - AMARILDO BATISTA DE MACEDA - ABELARDO JANSEN PEREIRA DE OLIVEIRA - AMARILDO FERREIRA DA SILVA - ANTONIO CARLOS PEREIRA - BERNARDO SANTOS RODRIGUES - CARLOS ALBERTO SEVALHO FIGUEIREDO -DESPACHO À 3ª Contadoria Judicial para atender o disposto no Provimento nº 228/2014-CGJ/AM. Manaus, 1 de fevereiro de 2016. Cezar Luiz Bandiera Juiz de Direito

ADV: MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI (OAB 2324/AM), PÉRICLES DUARTE DE SOUZA JÚNIOR (OAB 4808/ AM) - Processo 0601963-47.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Pedro Félix da Silva - REQUERIDO: Secretaria Municipal de Educacao (Semed) - Município de Manaus - DECISÃO não havendo provas de que a Escola Municipal Governador Eduardo Ribeiro é, de fato, mais próxima da residência do Requerente, nem que o Município de Manaus recusou-se a oferecer transporte gratuito, não há razão para reformar a decisão de fls. 24-25. Cite-se os Requeridos para, querendo, apresentarem contestação no prazo legal. Intime-se. Manaus, 25 de janeiro de 2016. Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito

ADV: RICARDO DE OLIVEIRA CABRAL (OAB 7130/AM) -Processo 0601969-54.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: CARLOS MAGNO DE SOUZA MEDEIROS - REQUERIDO: Município de Manaus - LITSPASSIV: Manausprev - Ao Autor para providenciar o recolhimento das custas processuais, no prazo legal, sob as penas da lei (art. 257, CPC). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FRANCINEILO BATISTA DA SILVA (OAB 10514/AM), ALEXANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 9892/AM) -Processo 0602219-87.2016.8.04.0001 - Mandado de Segurança Convênio - IMPETRANTE: Diretora do Gremio Recreativo Escola de Samba Reino Unido da Liberdade - IMPETRADO: . SR. DIRETOR PRESIDENTE DA MANAUSCULT BERNARDO MONTEIRO DE PAULA - Decisão. Diante do exposto, DENEGO A LIMINAR, nos termos da fundamentação. INTIME-SE a autoridade coatora para prestar informações, no prazo legal. Dê-se ciência da impetração do presente writ ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (art. 7°, II, da Lei 12.016/09). Após, dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre o pedido, retornando os autos conclusos para sentença. Intimese. Cumpra-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito

ANTÔNIO SIMÕES MONTEIRO (OAB 5446/AM) - Processo 0602350-62.2016.8.04.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo/Impugnação/Embargos à Execução - EMBARGANTE: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU -EMBARGADA: Marcilene Verçosa Fereira Motta - Apense-se aos autos do processo principal. Recebo os embargos à execução interpostos pela SMTU. Suspendo, por conseguinte, a tramitação do processo executivo. Certifique-se nos autos do processo de execução. À Embargada para, no prazo legal, apresentar impugnação, querendo. Intimem-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito

ADV: MÔNICA SANTA RITA BONFIM (OAB 3384/AM) -Processo 0602855-53.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - REQUERENTE: Mônica Santa Rita Bonfim - REQUERIDO: Município de Manaus - ADVOGADA: Mônica Santa Rita Bonfim - Trata-se de ação anulatória cumulada com indenizatória cujo pedido se resume à anulação de protesto indevido e condenação da Fazenda Pública em danos morais por conta de execução de crédito de natureza fiscal (IPTU). Como se depreende do teor da peça inicial, a eventual condenação do Requerido passa, obrigatoriamente, pelo exame da regularidade do crédito fiscal do Município de Manaus. Nesse caso, a matéria que deve ser submetida a uma das Varas da Dívida Ativa Municipal, como determina a LC 17/97. Sendo a competência em razão da matéria absoluta e, por isso, improrrogável, impõe-se reconhecer de ofício a incompetência ratione materiae, declinando o processamento e julgamento da demanda para a 1ª Vara da Dívida Ativa Municipal da Comarca de Manaus, onde já tramita a execução fiscal nº 0851386-36.2009.8.04.0001, vide documento de fl. 12, no bojo da qual se deu, supostamente, o protesto. Determino à Secretaria que proceda ao encaminhamento dos autos do processo ao setor competente para redistribuição processual, nos termos da lei. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI (OAB 2324/AM), MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO (OAB 3917/ AM), TATIANA ROCHA DE MENEZES E ROCHA (OAB 3663/ AM), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CUNHA PAULAIN (OAB 4988/AM), MÔNICA PRESTES RODRIGUES (OAB 7314/AM) -Processo 0619570-44.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Direito Autoral - REQUERENTE: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - REQUERIDO: Município de Manaus - Fundação Municipal de Cultura e Arte - Manauscult - Recebo a apelação interposta pelo Autor (fls.578/585) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Ao Apelado, para apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito

ADV: MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI (OAB 2324/AM), MARCELO NOBRE DE SOUZA (OAB 7089/AM) Processo 0625933-13.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso - REQUERENTE: VANESSA ADRIANA DE OLIVEIRA - MARIA EUGENIA SILVA STELL - IDA PEREIRA DE SOUZA - Edson Liborio Nogueira - ANDERSON DA SILVA GOMES - ROSELY ADRIANA DE SOUSA - REQUERIDO: Município de Manaus -A matéria é de direito e de prova exclusivamente documental, motivo pelo qual, nos moldes do art. 330, I, do CPC, decido pelo julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem qualquer manifestação, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito

ADV: RAFAELA FERNANDA TIESCA MACIEL CHITTO (OAB 9265/AM), MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI (OAB 2324/AM), PAULO CÉSAR LABORDA VALENTE (OAB 1403/ AM) - Processo 0626249-94.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ LEÃO DA CUNHA - REQUERIDO: Município de Manaus - Considerando o teor da petição de fls. 228-229, e de forma a evitar possíveis alegações futuras de nulidade e garantir às partes ampla defesa, reputo como necessária a reabertura da ADV: DENIS ROSAS DE ARAÚJO (OAB 3510/AM), LÚCIO instrução processual para o adequado deslinde do feito, tendo em vista a possibilidade de realização de perícia. Dessa forma, defiro o pedido de produção de prova pericial, nomeando como perito judicial para a presente demanda o Sr. Oswaldo Wanderley da Silva Neto, engenheiro civil, CREA nº 4533-D/AM. Arbitro os honorários periciais em R\$1.000,00 (mil reais), cujo pagamento deverá ser suportado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por ser o autor beneficiário da gratuidade judicial. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 29 de janeiro de 2016. Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito

ADV: OLEÍSIA MAXIMINA ABREU DA SILVA (OAB 5513/AM) - Processo 0629120-29.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB - REQUERIDA: Maria de Lourdes Gois Arruda - A carta de citação não foi entregue diretamente à destinatária, estando aviso de recebimento firmado por pessoa diversa (fl. 233). Assim, a fim de evitar futuras alegações de nulidade, cite-se a Requerida por mandado. A expedição do mandado ficará condicionada ao recolhimento, pelo Autor, IMPLURB, das custas de diligência (citação). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FRANCIMAR RODRIGUES SOARES (OAB 7022/AM), RAFAEL DA CRUZ LAURIA (OAB 5716/AM) - Processo 0630200-28.2015.8.04.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Manaus Previdência - MANAUSPREV - EMBARGADA: Ivanete Fernandes de Oliveira - Izabel de Fátima Cordeiro - NELSON BARBOSA DOS REIS - Decisão. Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes Embargos à Execução interpostos pelo Manaus Previdência -Manausprev, devendo ser seguidos como parâmetros para a realização dos cálculos: Período de Apuração: janeiro a agosto de 2011; Diferença Mensal de Pontuação: Ivanete Fernandes de Oliveira - 450 pontos; Izabel de Fátima Cordeiro - 450 pontos e Nelson Barbosa dos Reis - 400 pontos Correção monetária: Taxa Referencial - TR, calculada mês a mês, a partir do vencimento de cada parcela; Juros: percentual estabelecido para a caderneta de poupança, calculado mês a mês, tomando-se por termo a quo a data da citação. Havendo sucumbência recíproca, em obediência ao art. 21 do CPC, CONDENO as partes ao pagamento de custas e honorários de advogado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), utilizando-me do critério equitativo autorizado no artigo 20, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, certifique-a nos autos principais e prossigase na execução. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Manaus, 01 de fevereiro de 2016 Cézar Luiz Bandiera Juiz de Direito

ADV: MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO (OAB 3917/AM), FABRÍCIO DANIEL CORREIA DO NASCIMENTO (OAB 7320/AM) - Processo 0631713-65.2014.8.04.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Município de Manaus - EMBARGADO: Rosiany Thayla de Oliveira dos Santos - Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumprase. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito

ADV: ARIEL SHALOM BENCHIMOL DE RESENDE (OAB 6095/AM), FLÁVIO CORDEIRO ANTONY (OAB 1040/AM) - Processo 0635770-92.2015.8.04.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Município de Manaus - EMBARGADO: Aldimar Marinho Sampaio - Em virtude dos efeitos infringentes perseguidos nos embargos de declaração, diga o Embargado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para decisão. Intime-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito

ADV: MARSYL DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 1785/AM), MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI (OAB 2324/ AM), GABRIELA BARRETO LIMA DE CARVALHO (OAB 10244/

AM), LUIZA HOLANDA DOS REIS TEIXEIRA (OAB 8908/AM) - Processo 0639378-98.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Admissão / Permanência / Despedida - REQUERENTE: Manoel Miqueias Dias - REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Manaus - Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2012, vista ao Autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Manaus, 29 de janeiro de 2016. Camila Martins de Carvalho Diretora de Secretaria

ADV: RAFAEL DA CRUZ LAURIA (OAB 5716/AM), WALDENIZE ROBERTO TEIXEIRA (OAB 4699/AM) - Processo 0641555-35.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - REQUERENTE: ARON HAKIMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - REQUERIDO: Manaus Previdência - MANAUSPREV - Diga o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 43-53 do Requerido. Intime-se. Manaus, 1 de fevereiro de 2016. Cezar Luiz Bandiera Juiz de Direito

ADV: LADYANE SERAFIM PEREIRA - Processo 0641909-60.2015.8.04.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - CONSIGNANTE: Município de Manaus - CONSIGNADO: ROGÉRIO ALVES DA SILVA - Diante do informado à fl. 158, defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Deverá o Município informar este juízo tão logo efetive o pagamento do valor da indenização. Intime-se. Cumprase. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito

ADV: CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA (OAB 10838/AM), CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA (OAB 10838AM) - Processo 0643475-44.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: João Bosco Correa Omena - LUIZ CARLOS LOPES DOS SANTOS - SONIA MARIA MOREIRA TOMÉ - Ana Marilia de Oliveira - JOELMA AMBROSIO NETO -Aldaize da Silva Pinheiro - ALESSANDRO SOARES PAZ - ADEMIR TAVARES PORTO - ADRIANO VIANE FIGUEIRE - ARNOLDO MENEZES DA SILVA - ANTONIO LAZÁZARO CARDOSO DE MORAES - CARMEM MENEZES MARQUES - CELIO ROBERTO DA SILVA ROCHA - CARLA MAYRE ALVES NOGUEIRA MIRANDO - CARLA ROBERTA PANTOJA DE LIMA - CIZINANDO ALVES CRUZ - DEUZA ASSIS DE ARAÚJO - Diogo Behling Bett Darcley Lima Alfaia - DOUGLAS REIS SIQUEIRA - EUDES MACHADO LACERDA FARIA - ERIVAM MENEZES CALIXTO ERNESTO ENRIQUE SIMÕES - ELIZABETE DE SOUZA ROCHA - ELISANGELA PACHECO FERRO - FERNANDO HUGO GIFFONI DE LIMA - FRANCISCO DAS CHAGAS CASTRO DE SOUZA - IZANEI DE SOUZA ROQUE - IVONE AMELIA DA COSTA REBOUÇAS - Iana Maria Rodrigues Porto - IRINEA TAVARES DE MELO - IRACY OLIVEIRA DA SILVA - JOSÉ ALMIR DA LUZ QUEIROZ-JUCILANDY GONÇALVES BATISTA-JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA - JOELMA ALBOQUERQUE VASQYES -JOÃO DE DEUS REGINO DA SILVA - JOÃO ARISTOTELES DE OLIVEIRA PONTES - KATIANE FERREIRA MACIEL SIQUEIRA -Francinete de Souza Pereira - FRANCINETO GOMES DA SILVA - FRANCISCO CARLOS PANTOJA FIGUEREDO - FRANCISCA DA SILVA RIBEIRO - Gilcilene Januário Silva - Gildete Barbosa Sarmento - Geisila do Socorro R Coelho - GILBERTO PAULO CRUZ - Hermenegilda Martins Teixeira - HELENA MARIA SILVA DE OLIVEIRA - Iris Janete de Souza Farnela - ISRAEL LIMA BRUCE - MARTA GONÇALVES BATISTA - MARLENE RAMOS DE MEDEIROS - MARIA VERONICA SOUZA SILVA - MARIA DA SILVA SANTOS - MARIA ENOI BEZERRA NOGUEIRA - MARTA VASCONCELOS SOARES - MARTA MOTA DE LIMA - MARINETE DE PAULA BRITO - MARIA NOELIA DAMASCENO DE SOUZA -MARIA DE NAZARE PEREIRA REPOLHO DOS SANTOS - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA REIS - Maria das Gracas Freitas de Souza - MARCOS ANTONIO MONTEIRO MARTINS - MIGUEL ADAUTO LOPES JUNIOR - Maria Sirames de Souza Brito - MARIA CILENE RODRIGUES DA SILVA - MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS LOPES - MARIA ANUNCIAÇÃO DE CASTRO SILVA - MARY EUGENIA PASTANA MOUTINHO - MARIA DE FATIMA LEITE DOS SANTOS - NILZA MARIA NEGREIROS DA SILVA - NEIDE MENDES MELO - OLCINEY SILVA MAGALHÃES - ODAILSON MARQUES ROCHA - PAULO BACELAR AVILA JUNIOR - MARCIO

ALEXANDRE MOREIRA FERREIRA - ODENIAS RAIMUNDO COSTA MONTEIRO - ROBERTO CESAR MESTRINHO DE OLIVEIRA - RAIMUNDA MARIEIDA RODRIGUES DA SILVA -RAIMUNDA URQUIA ERACIA - RAIMUNDA NONATA RODRIGUES MAQUINÉ - REGINA MARIA LEITE ARAUJO - SELMA LOREIRO DA SILVA - TEREZA FERNANDA BERALDI DE ALBUQUERQUE - Ulisses Soares Ferreira - VITA KARLA GOMES MACHADO -Valdecy da Costa Paz - Vera Lucia de Lima Cardoso - VICENCIA VITORIA DE ARAUJO - ZUNALVA NUNES DA SILVA - Marilene Fontao da Silva - TATIANE SANTOS DE ARAUJO - VIVALDO DE SOUZA COSTA - RAQUEL BARROSO DE SOUZA - Iris Janete de Souza Fanerla - REQUERIDO: Prefeitrura Municipal de Manaus - A Prefeitura Municipal de Manaus não detém personalidade jurídica, portanto, não pode ser parte no processo. Aos Autores para emendarem a petição inicial, indicando adequadamente a parte ré. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016. Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito

ADV: ALDENAIRA PAULA DE FREITAS (OAB 2191/AM), CÂNDIDO HONÓRIO SOARES FERREIRA NETO (OAB 5199/AM), CARLOS FREDERICO LIZARELLI LOURENÇO (OAB 217945/SP), FERNANDO LEANDRO SOUZA (OAB 315571/SP), GUILHERME TORRES FERREIRA (OAB 5692/AM), MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI (OAB 2324/AM), MARIA DE LOURDES FREGONI DEMONACO (OAB 99866/SP), WILLIAM DA SILVA SIMONETTI (OAB 7441/AM) - Processo 0705599-68.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Worney Silva de Lima - REQUERIDO: Município de Manaus - LITSPASSIV: Cetro Concursos Publicos - Dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito

ADV: ALDENAIRA PAULA DE FREITAS (OAB 2191/AM), ANA CECILIA BARROS CASTELO (OAB 3485/AM), MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI (OAB 2324/AM), PATRÍCIA REJANE DE BRITO ALVES (OAB 8178/AM) - Processo 0713130-11.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: Francisco Roberto Alves - REQUERIDA: Prefeitura de Manaus - Dê-se baixa e arquivemse os autos, com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito

ADRIANA CARLA DE SOUZA SILVA (OAB 3030/AM) Aldenaira Paula de Freitas (OAB 2191/) Aldenaira Paula de Freitas (OAB 2191/AM) ALEXANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 9892/AM) ANA BEATRIZ LOBO MOUTINHO BREVAL (OAB 4720/AM) Ana Cecilia Barros Castelo (OAB 3485/AM) Andréa Cláudia Sales Silva (OAB 3039/AM) Andrews Nascimento de Abreu (OAB 4899/AM) Antônio Duarte de Oliveira Filho (OAB 2316/AM) Antônio Hilton Pereira Dourado (OAB 5330/AM) Ariel Shalom Benchimol de Resende (OAB 6095/AM) Caio Feldberg Porto (OAB 7995/AM) Cândido Honório Soares Ferreira Neto (OAB 5199/AM) Carlos Frederico Lizarelli Lourenço (OAB 217945/SP) Carlos Henrique da Silva César Pires (OAB 8263/AM) Cássia Luciana da Conceição Rocha (OAB 7819/AM) Celso Antônio da Silveira (OAB 5807/AM) Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto (OAB 2968/AM) CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA (OAB 10838/AM) CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA (OAB 10838AM) Daniel Octávio Silva Marinho (OAB 4301/AM) Denis Rosas de Araúio (OAB 3510/AM) DINELSON AZEVEDO MARIALVA (OAB 6094/AM) Elane Cristina de Oliveira Karam (OAB 5904/AM) Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) Fábio de Assunção Acosta (OAB 8415/AM) Fabrício Daniel Correia do Nascimento (OAB 7320/AM) Felipe Sena de Carvalho (OAB 3816/AM) Fernando Leandro Souza (OAB 315571/SP) Flávio Cordeiro Antony (OAB 1040/AM)

Flávio Rafael Perdigão Guerra (OAB 8500/AM) Francimar Rodrigues Soares (OAB 7022/AM) Francineilo Batista da Silva (OAB 10514/AM) GABRIELA BARRETO LIMA DE CARVALHO (OAB 10244/AM) Geisa Rodrigues da Frota (OAB 8871/AM) Geovane Araújo Galvão (OAB 636A/AM) Giorgio Chramm Rodrigues Gonzalez (OAB 910B/PE) Guilherme Torres Ferreira (OAB 5692/AM) Helcio Rodrigues Motta (OAB 1994/AM) Iza Amélia de Castro Albuquerque (OAB 3814/AM) Janette Lebre D'avila Serra (OAB 3229/AC) João Marcos Pozzetti (OAB 6160/AM) José de Oliveira Fernandes (OAB 252A/AM) José Eldair de Souza Martins (OAB 1822/AM) Jucelino dos Santos Nobre (OAB 6166/AM) Ladyane Serafim Pereira Luciano da Silva Mourão (OAB 6498/AM) Lúcio Antônio Simões Monteiro (OAB 5446/AM) Luiza Holanda dos Reis Teixeira (OAB 8908/AM) Marcelo Nobre de Souza (OAB 7089/AM) Márcio de Almeida Pinto (OAB 4241/AM) Márcio Lobão Silva (OAB 8661/AM) Marcos Jânio da Silva Costa (OAB 6317/AM) Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti (OAB 2324/AM) Margaux Guerreiro de Castro (OAB 3917/AM) Maria da Conceição Teixeira Frazão (OAB 5701/AM) Maria de Lourdes Fregoni Demonaco (OAB 99866/SP) MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CUNHA PAULAIN (OAB

Marsyl de Oliveira Marques (OAB 1785/AM) Mônica Prestes Rodrigues (OAB 7314/AM) Mônica Santa Rita Bonfim (OAB 3384/AM) Oleísia Maximina Abreu da Silva (OAB 5513/AM) Patrícia Reiane de Brito Alves (OAB 8178/AM) Paulo César Laborda Valente (OAB 1403/AM) Paulo Ricardo da Silva Gomes (OAB 7942/AM) Péricles Duarte de Souza Júnior (OAB 4808/AM) Rafael da Cruz Lauria (OAB 5716/AM) Rafaela Fernanda Tiesca Maciel Chitto (OAB 9265/AM) Ricardo de Oliveira Cabral (OAB 7130/AM) Tatiana Rocha de Menezes e Rocha (OAB 3663/AM) Tibiriça Valério de Holanda (OAB 1410/AM) Waldenize Roberto Teixeira (OAB 4699/AM) William da Silva Simonetti (OAB 7441/AM) Wilson Peçanha Neto (OAB 4630/AM)

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Doutor Anésio Rocha Pinheiro, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, esta secretaria, considerando a Portaria de nº 03/2015 e em cumprimento à decisão judicial,

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os ACUSADOS, adiante identificados, que, por este Juízo e Cartório da 2ª Vara do Tribunal do Júri, tramitam os termos do Processo Crime nº 0064922-94.2002.8.04.0001, que a Justiça Pública move contra AGENILSON NONATO DA SILVA E FRANCISCO FRANÇA ROSA, por infração Art. 121 § 2º, IV (três vezes) c/c Art. 14 "caput", II e Art. 29 "caput" e Art. 69 "caput" todos do Código Penal Brasileiro, em determinação ao disposto no Artigo 431 c/c Art. 420, parágrafo único do CPP e Portaria nº 01/2014, o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas para INTIMAR os acusados AGENILSON NONATO DA SILVA e FRANCISCO FRANÇA ROSA, a fim de se fazer presente na SESSÃO DE JULGAMENTO, designada para o dia 13/04/2016 às 08:00h, no

TJAM

Plenário do Júri neste juízo, na Avenida Av. Paraíba S/Nº, Térreo, setor 03, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5225, Manaus-AM - E-mail: 2juri@tj.am.gov.br, Fone: 3303-5225, e para que, no futuro, o mesmo não alegue desconhecimento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 27 de janeiro de 2016. Eu, Irenice Campos Filagrana, Assistente Judiciário, o digitei. Eu, Maria Socorro Leandro da Silva, Diretora de Secretaria, o conferi.

MARIA SOCORRO LEANDRO DA SILVA Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Disponibilização: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2016

De ordem do Doutor Anésio Rocha Pinheiro, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, esta secretaria, considerando a Portaria de nº 03/2015 e em cumprimento à decisão judicial,

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os ADVOGADOS HABILITADOS NOS AUTOS, adiante identificados, que, por este Juízo e Cartório da 2ª Vara do Tribunal do Júri, tramitam os termos do Processo Crime nº 0345575-26.2007.8.04.0001, que a Justiça Pública move contra RILSON ROGÉRIO AZEVEDO DE OLIVEIRA, por infração Art. 121 "caput" c/c Art. 14, II ambos do(a) CP, todos do Código Penal Brasileiro, em determinação ao disposto no Artigo 370, Parágrafo 1º do CPB, o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas para INTIMAR o Dr. BARTOLOMEU FERREIRA DE AZEVEDO JÚNIOR. OAB 4334/AM e PATRÍCIA DA COSTA CHAGAS. OAB 7436/AM, a fim de APRESENTAREM OU RATIFICAR O ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, bem como para juntarem documentos e requererem as diligências necessárias que possam sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa, desde que não sejam diligências consideradas protelatórias, no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, neste juízo, na Avenida Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/nº, Bairro Adrianópolis, CEP - 69.057-021, Fone: 3303-5225, e para que, no futuro, o mesmo não alegue desconhecimento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 28 de janeiro de 2016. Eu, Irenice Campos Filagrana, Assistente Judiciário, o digitei. Eu, Maria Socorro Leandro da Silva, Diretora de Secretaria, o conferi.

MARIA SOCORRO LEANDRO DA SILVA DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Doutor Anésio Rocha Pinheiro, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, esta secretaria, considerando a Portaria de nº 03/2015 e em cumprimento à decisão judicial,

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os ADVOGADOS HABILITADOS NOS AUTOS, adiante identificados, que, por este Juízo e Cartório da 2ª Vara do Tribunal do Júri, tramitam os termos do Processo Crime nº 0306141-64.2006.8.04.0001, que a Justiça Pública move contra MARCELO CORDEIRO CAVALCANTI, por infração Art. 121 "caput" c/c Art. 14 "caput", II ambos do(a) CP, todos do Código Penal Brasileiro, em determinação ao disposto no Artigo 370, Parágrafo 1º do CPB, o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas para INTIMAR o Dr. JOSÉ CARLOS CAVALCANTI JÚNIOR, OAB/AM 3607 e RENZZO FONSECA ROMANO, OAB/AM 6242, a fim de APRESENTAREM OU RATIFICAREM O ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO

DEPOR EM PLENÁRIO, bem como para juntarem documentos e requererem as diligências necessárias que possam sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa, desde que não sejam diligências consideradas protelatórias, no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, neste juízo, na Avenida Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/nº, Bairro Adrianópolis, CEP – 69.057-021, Fone: 3303-5225, e para que, no futuro, o mesmo não alegue desconhecimento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 01 de fevereiro de 2016. Eu, Irenice Campos Filagrana, Assistente Judiciário, o digitei. Eu, Maria Socorro Leandro da Silva, Diretora de Secretaria, o conferi.

MARIA SOCORRO LEANDRO DA SILVA DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem da Doutora Mirza Telma de Oliveira Cunha, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, esta secretaria, considerando a Portaria de nº 03/2015 e em cumprimento à decisão judicial,

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ADVOGADA HABILITADA NOS AUTOS, adiante identificada, que, por este Juízo e Cartório da 2ª Vara do Tribunal do Júri, tramitam os termos do Processo nº 0244724-32.2014.8.04.0001 (Incidente de Insanidade Mental), que a Justiça Pública move contra ADRIANO ROSA DE LIMA, em determinação ao disposto no Artigo 370, Parágrafo 1º do CPB, o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas para INTIMAR a Dra. AYNNE FLORES DE SOUZA, OAB 10072/AM, a fim de que apresente a genitora do acusado, a sra. NILDA MONTEIRO ROSAS, para que acompanhe o EXAME DE INSANIDADE MENTAL do réu, agendado para o dia 25/02/2016, às 11h00min, no Hospital de Custódia e Tratamento Psiguiátrico, e para que, no futuro, a mesma não alegue desconhecimento, bem como não alegue a nulidade do ato processual. neste juízo, na Avenida Av. Paraíba S/Nº, Térreo, setor 03, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5225, Manaus-AM - E-mail: 2juri@tj.am. gov.br, Fone: 3303-5225. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 02 de fevereiro de 2016. Eu, Irenice Campos Filagrana, Assistente Judiciário, o digitei. Eu, Maria Socorro Leandro da Silva, Diretora de Secretaria, o conferi.

MARIA SOCORRO LEANDRO DA SILVA DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Doutor Mirza Telma de Oliveira Cunha, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, esta secretaria, considerando a Portaria de nº 03/2015 e em cumprimento à decisão judicial,

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o ADVOGADO HABILITADO NOS AUTOS, adiante identificado, que, por este Juízo e Cartório da 2ª Vara do Tribunal do Júri, tramitam os termos do Processo Crime nº 0250281-10.2008.8.04.0001, que a Justiça Pública move contra Manoel Martiliano Almeida, por infração Art. 121 § 2º, IV c/c Art. 14 "caput", II ambos do(a) CP, todos do Código Penal Brasileiro, em determinação ao disposto no Artigo 370, Parágrafo 1º do CPB, o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas para INTIMAR o Dr. Ademar Lins Vitório Filho, OAB 5269/AM, a fim de APRESENTAR OU RATIFICAR O ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO,



bem como para juntarem documentos e requererem as diligências necessárias que possam sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa, desde que não sejam diligências consideradas protelatórias, no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, neste juízo, na Avenida Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/nº, Bairro Adrianópolis, CEP – 69.057-021, Fone: 3303-5225, e para que, no futuro, o mesmo não alegue desconhecimento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 01 de fevereiro de 2016. Eu, Maria Cristiane Ferreira Barreto, Assistente Judiciário, o digitei. Eu, Maria Socorro Leandro da Silva, Diretora de Secretaria, o conferi.

MARIA SOCORRO LEANDRO DA SILVA DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem da Doutora Mirza Telma de Oliveira Cunha, Juíza de Direito em exercício da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, esta secretaria, considerando a Portaria de nº 03/2015 e em cumprimento à decisão judicial,

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o ADVOGADO HABILITADO NOS AUTOS, adiante identificado, que, por este Juízo e Cartório da 2ª Vara do Tribunal do Júri, tramitam os termos do Processo Crime nº 0238874-02.2011.8.04.0001, que a Justiça Pública move contra PEDRO RONALDO SOARES DIAS, por infração Art. 121 § 2°, I, IV do(a) CP, do Código Penal Brasileiro, em determinação ao disposto no Artigo 370, Parágrafo 1º do CPB, o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas para INTIMAR o Dr. EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES, OAB 5559/ AM, a fim de se MANIFESTAR SE TEM INTERESSE OU NÃO NA OITIVA DAS TESTEMUNHAS FALTANTES, NO PRAZO DE 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão temporal, neste juízo, na Avenida Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/nº, Bairro Adrianópolis, CEP - 69.057-021, Fones: 3303-5225, e para que, no futuro, o mesmo não alegue desconhecimento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 01 de fevereiro de 2016. Eu, Adelino dos Santos Costa, Assistente Judiciário, o digitei. Eu, Maria Socorro Leandro da Silva, Diretora de Secretaria, o conferi.

MARIA SOCORRO LEANDRO DA SILVA Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem da Doutora Mirza Telma de Oliveira Cunha, Juiza em exercício na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, esta secretaria, considerando a Portaria de nº 03/2015 e em cumprimento à decisão judicial,

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o ADVOGADO HABILITADO NOS AUTOS, adiante identificado, que, por este Juízo e Cartório da 2ª Vara do Tribunal do Júri, tramitam os termos do Processo Crime nº 0228904-07.2013.8.04.0001, que a Justiça Pública move contra JOABI FARIAS DE MATOS, por infração Art. 121 § 2º, IV c/c Art. 29 "caput" e Art. 61 "caput", II, "h" todos do(a) CP, todos do Código Penal Brasileiro, em determinação ao disposto no Artigo 370, Parágrafo 1º do CPP, o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas para INTIMAR o Dr. Euler Barreto Carneiro, OAB 4762/AM, Dra. Lucilene Macedo dos Santos Carneiro, OAB 8545/AM, Dr. Antônio Augusto Brito Feijó Júnior, OAB 8408/AM, Dra. Aniely Valena de Oliveira Mariano Formiga, OAB 7258/AM, Dr. Francisco Souza de Melo, OAB 7808/AM, Dra. Jennifer de Queiroz Garcia, OAB 8383/AM, Dra. Maria do Perpetuo Socorro Nunes Feijó Florencio, OAB 6541/AM, Dr. Wladimir da Cunha Aleli, OAB 7084/AM, Dr. Kal-El Bessa Nascimento Salem, OAB 6389/AM, a fim de apresentar as Alegações Finais na forma de MEMORIAIS escritos, disposto no Art. 403, § 3º do Código de Processo Penal Brasileiro NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, neste juízo, na Avenida Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/ nº, Bairro Adrianópolis, CEP – 69.057-021, Fones: 3303-5225, e para que, no futuro, o mesmo não alegue desconhecimento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 01 de fevereiro de 2016. Eu, Kádney de Assis Pimentel, Estagiário(a) o digitei. Eu, Maria Socorro Leandro da Silva, Diretora de Secretaria, o conferi.

MARIA SOCORRO LEANDRO DA SILVA Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem da Doutora Mirza Telma de Oliveira Cunha, Juíza de Direito em exercício na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, esta secretaria, considerando a Portaria de nº 03/2015 e em cumprimento à decisão judicial,

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os ADVOGADOS HABILITADOS NOS AUTOS, adiante identificados, que, por este Juízo e Cartório da 2ª Vara do Tribunal do Júri, tramitam os termos do Processo Crime nº 0047142-05.2006.8.04.0001, que a Justiça Pública move contra AGLEILDO ALVES DA SILVA, por infração Art. 121 § 2º, I c/c Art. 14, II ambos do(a) CP, em determinação ao disposto no Artigo 370, Parágrafo 1º do CPP, a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, para INTIMAR o Drs. CRISTIANO LEITÃO TAPAJÓS, MARIA ELIZABETHE RODRIGUES JERÔNIMO, CAMILA DE AQUINO BERTOLINI, VERACI TORRES DA SILVA, ANTÔNIO FRAZÃO AMARAL e CHARLENE DUARTE MAIA, OABs 5826/AM, 7229/AM, 8223/AM, 3162/AM, 3042/AM e 8504/AM, a fim de APRESENTAREM SEUS QUESITOS PARA INSANIDADE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, em cumprimento à Decisão Interlocutória de fls. 173/177 dos autos do processo acima mencionado, neste juízo, na Avenida Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/nº, Bairro Adrianópolis, CEP - 69.057-021, Fones: 3303-5225, e para que, no futuro, os mesmos não aleguem desconhecimento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 02 de fevereiro de 2016. Eu, Thais Souza de Oliveira, Estagiário(a) o digitei. Eu, Maria Socorro Leandro da Silva, Diretora de Secretaria, o conferi.

MARIA SOCORRO LEANDRO DA SILVA Diretora de secretaria

2ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIME DE USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS

A Doutora **Rosália Guimarães Sarmento**, Juíza de Direito da 2ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus

FAZ SABER, por meio do presente **EDITAL**, a todos que dele tomarem conhecimento, sobretudo os **ADVOGADOS**, no processo abaixo discriminado, para que no prazo de **CINCO DIAS** apresentem as **alegações finais** de seus outorgantes.

Nº do Processo: 0220012-41.2015.8.04.0001 Réu(s): Luis Gabriel Batista Silveira Advogado(s): Nathalia Pimentel Bione de Souza (OAB/AM 8027); Geysa Caroline de Souza Machado (OAB/AM 6149)

Nº do Processo: 0226936-68.2015.8.04.0001

Réu(s): Franklin de Souza Neres

Advogado(s): Caio Guimarães de Azevedo (OAB/AM 8945)

Nº do Processo: 0004503-69.2006.8.04.0001

Réu(s): Fabiano Barroso de Oliveira

Advogado(s): Yvon José Ramalho Gomes (OAB/AM 2791);

Anne Guiomar Santos Ribeiro da Silva (OAB/AM 4741)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR

A Doutora **Rosália Guimarães Sarmento**, Juiza de Direito da 2ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus:

FAZ SABER, por meio do presente EDITAL, a todos que dele tomarem conhecimento, sobretudo os ADVOGADOS, no processo abaixo discriminado, para que no prazo de DEZ DIAS apresente a DEFESA PRELIMINAR DE SEU OUTORGANTE.

Nº do Processo: 0225496-42.2012.8.04.0001 Denunciado: Sirhan Damasceno Pereira

Advogado: George de Melo Monteiro (OAB/AM 8466)

Nº do Processo: 0237803-23.2015.8.04.0001

Denunciado: Roseni Araújo Arruda

Advogado: Antônio Carlos Miranda Nogueira (OAB/AM

10105)

3ª VARA CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ DE DIREITO DIÓGENES VIDAL PESSOA NETO DIRETORA MÁRCIA DE SOUZA AMORIM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2016

ADV: EDSON BALDOINO (OAB 32809/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP), MAISA VIVIANE PEREIRA PARENTE CAMPOS (OAB 5897/AM), LUIZ ALBERTO MONTEIRO MEDEIROS (OAB 3970/AM), JULIANA BERGAMASCHI BOTTA (OAB 51006/RS), GLÁUCIA CRISTINA BULCÃO DA SILVA (OAB 3964/AM), FABRÍCIO GUEDES HALINSKI (OAB 5205/AM) - Processo 0000250-77.2002.8.04.0001 (001.02.000250-6) - Monitória - REQUERENTE: Marmoré Mineração e Metalurgica Itda - REQUERIDA: Solda New Distribuidora da Amazonia Itda - Intime-se o credor para juntar planilha atualizada de débito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprase. Manaus (AM), 28 de janeiro de 2016.

ADV: GLÁUCIO NUNES DA LUZ (OAB 6326/AM), EDSON ANTÔNIO SOUSA PINTO (OAB 4643/RO), CHRISTIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO (OAB 9536/AM), GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO), SUDJANE DA LUZ RODRIGUES (OAB 6718/AM), SALVADOR CLARINDO CAMPELO (OAB 1712/AM), FRANCISCO MACIEL DO NASCIMENTO (OAB 002.091/AM), CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR (OAB 2374/AM), CARLOS ALEXANDRE BERNARDES LOBATO (OAB 2192/AM) - Processo 0002722-28.1996.8.04.0012 (012.96.002722-5) - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Sheila M. M. Ferreira - REQUERIDO: H S B C Bank Brasil S. A - Banco Multiplo - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, deixo, com isso, de exercer o Juízo de retratação (CPC, art. 529).

Intimem-se às partes, sobre os cálculos de fl. 423/425, no prazo de 5 dias

ADV: ÉRICO CABOCLO DE MACEDO (OAB 7685/AM), CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0202947-96.2016.8.04.0001 - Embargos de Declaração - Alienação Fiduciária - EMBARGANTE: Joubert Badaro Junior - EMBARGADO: Banco Itaú Veículos S/A - I. Intime-se o Embargado para se manifestar acerca dos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 27 de janeiro de 2016.

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP), ISANA SILVA GUEDES (OAB 12679/PA), CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 1110A/BA) - Processo 0204593-20.2011.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: BB Leasing S.A - Arrendamento Mercantil - REQUERIDO: Luiz Aurélio Soares Marreiros - Tendo em vista a Portaria nº 11/2015 de 03/07/2015, intime-se o autor para que proceda ao recolhimento das custas de diligências de Oficial de Justiça previstas no Provimento nº 261/2015- CGJ/AM, na conta corrente 57.204-7, Ag. 3.739-7, do Banco Bradesco S/A, em nome do SINDOJUS-AM- Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se novo mandado de reintegração de posse, no endereço informado às fls.120. Cumpra-se. Manaus (AM), 28 de janeiro de 2016.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM) - Processo 0214890-52.2012.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Ecplast da Amazônia Indústria e Comércio Ltda - Defiro o pedido de fls.159 Determino a suspensão do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 28 de janeiro de 2016.

ADV: ELIZA PAES ARAÚJO, AMANDA DE SOUZA TRINDADE AIZAWA (OAB 5979/AM), LUIZ EDUARDO LUSTOSA DE OLIVEIRA (OAB 833/AM), SCHEILA MARIA ALMEIDA DO CARMO RAMOS (OAB 4776/AM), SHIRLEY DA C. A. DO C. FERREIRA (OAB 5161/AM) - Processo 0225409-28.2008.8.04.0001 (001.08.225409-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Elias Moreira da Costa - REQUERIDO: Tirso Rodrigues Alves Júnior - Manifeste-se o Requerido acerca do pedido de desistência de fl. 601, no prazo de 05 dias.

ADV: MARIA AUXILIADORA SOUZA SILVA (OAB 6966/AM), PAULINE CHÍXARO VOSS (OAB 6648/AM), MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS), REJANE PASSOS DO NASCIMENTO (OAB 694A/AM), ANDRÉ LUIZ ROCHA PINHEIRO (OAB 7141/AM), GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO (OAB 801A/ AM), FERNANDO CÉSAR LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 843A/AM), ANA LÚCIA DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 5054/AM), ADAM MIRANDA SÁ STEHLING (OAB 750A/AM) - Processo 0246793-76.2010.8.04.0001/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Pagamento em Consignação - EXEQUENTE: Marcelo de Souza Silva - EXECUTADO: Banco Santander (Brasil) S/A - (BANCO ABN AMRO S/A) - Então, a multa pecuniária é para coagir a parte a cumprir a decisão judicial, e não apenas da obrigação imposta por ela. Assim, a majoração da multa é medida adequada, visto a situação posta aos autos. Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, RESTABELEÇO a exequibilidade das astreintes fixadas originalmente e DETERMINO o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos.

ADV: WALFRAN SIQUEIRA CALDAS (OAB 8915/AM), VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 542A/AM), ALEXANDER SIMONETTE PEREIRA (OAB 6139/AM) - Processo 0351177-95.2007.8.04.0001 (001.07.351177-4) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Luiz Altemir de Souza Oliveira - REQUERIDO: Francisco Conrado Mendes - I. Intimese o Autor para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 27 de janeiro de 2016.

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

de 2016.

ADV: ALY NASSER ABRAHIM BALLUT FILHO (OAB 6002/AM), DANIEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE (OAB 6086/AM), WILSON OLIVEIRA MELO JÚNIOR (OAB 3220/AM), RODRIGO OTÁVIO BORGES MELO (OAB 6488/AM), LUIZ CARLOS DA SILVA SAMPAIO (OAB 000.983/AM), LUCAS MENDES SILVA (OAB 6820/AM) - Processo 0367326-69.2007.8.04.0001 (001.07.367326-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: Rossemarilane Viana de Oliveira - REQUERIDO: Denis José da Silva e Silva - Intime-se o requerido para efetuar o pagamento do importe de custas de diligência de oficial de justiça às fls.232, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 28 de janeiro

ADV: BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO (OAB 6975/AM), FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO (OAB 4331/AM) - Processo 0607003-44.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Pemaza Amazônia S/A - EXECUTADO: André Barroso dos Reis - I. Intime-se o Autor para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 27 de janeiro de 2016

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0609793-98.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Luciano dos Santos Mota - Manifeste-se o autor acerca da certidão de oficial de justiça às fls.25, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 28 de janeiro de 2016.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 986A/AM) - Processo 0616638-49.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Banco Itaú Veículos S/A - EXECUTADA: ELISANGELA DA COSTA PALHETA, - I. Intime-se o Autor para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 27 de janeiro de 2016.

ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0619666-25.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - H. A. DE F. FERNANDES - ME (H. F. TINTAS) - EXECUTADO: Helder Augusto de Freitas Fernandes - Defiro o pedido de Ratificação aos termos de acordo celebrado entre as partes às fls. 53/56 e homologação de fl. 57, consoante solicitado às fls. 61/63 dos autos . Cumpra-se. Manaus (AM), 28 de janeiro de 2016.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) - Processo 0619680-09.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A-ag. Noel Nutles - EXECUTADO: Seikin Construcoes LTDA (SEIKIN DA AMAZÔNIA) - Osmarina Godoy Lima Miralhas - Seisui Tecnologias Ltda. - Defiro o pedido de Ratificação aos termos de acordo celebrado entre as partes às fls. 43/46 e homologação de fl. 47, consoante solicitado às fls. 51/52 dos autos . Cumpra-se. Manaus (AM), 28 de janeiro de 2016.

ADV:ALFREDO MOACYR CABRAL (OAB 341/AM), CAROLINE CUNHA E SILVA MEIRELLES (OAB 4940/AM) - Processo 0620987-95.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - EXECUTADA: Zildivana Rodrigues Ferreira - I. Defiro o pedido de fl. 69. II. Determino o sobrestamento dos autos no prazo de 120 dias Cumpra-se. Manaus (AM), 28 de janeiro de 2016.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 973A/AM), ERIC GARMES DE OLIVEIRA (OAB 173267/SP), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0625755-35.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - REQUERIDO: RENATO BATISTA DA SILVA - Certifico,

para os devidos fins, que o mandado 001.2015/121197-4 não foi cumprido, razão pela qual, consoante o art. 162, § 4º, do CPC, concedo vista à parte autora, a fim de que, querendo, manifestese, no prazo de 05 dias (cinco) dias, quanto ao certidão negativa. Manaus, 28 de janeiro de 2016.

ADV: TEREZA CARMO DE CASTRO (OAB 479A/AM), ANARIENDA CRISTINA MUNIZ DOS SANTOS (OAB 9726/AM), RONALDO SPERRY JÚNIOR (OAB 9308/AM), RONALDO SPERRY (OAB 77222/RS), HIRON FERREIRA LIMA (OAB 2304/AM), SÔNIA MARIA FERNANDES PACHECO (OAB 4868/AM) - Processo 0628820-04.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trabalho - REQUERENTE: SELMA ROSANGELA BARROS DA COSTA - REQUERIDO: JOSÉ EDUARDO DE LIMA MACIEL - Antônio Teixeira Maciel - II- Diante a nova disposição contida no § 30 do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes, para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias sobre a intenção de conciliação, caso não possuam interesse, digam as provas que pretendem produzir para realização de audiência de instrução, ou requeiram o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, I, do CPC.

ADV: GEIZA CELESTE FRAZÃO ARAÚJO LINS (OAB 4694/AM), FERNANDO LUÍS SIMÕES DA SILVA (OAB 6063/AM) - Processo 0629275-66.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: YONE MONTEIRO MOREIRA - REQUERIDO: RICHARLEN RODRIGUES MOREIRA - Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17 de março de 2016, às 12h:30m. Defiro as provas já requeridas. Intimem-se as partes e seus procuradores.

ADV: RONNY PETERSON BAIMA PICANÇO (OAB 6175/AM) - Processo 0630303-69.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Bruno Moreira Gomes - REQUERIDO: JOSÉ BEZERRA PINTO - I. Intime-se o Autor para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 27 de janeiro de 2016.

ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0639480-23.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco SA - EXECUTADO: H. A. DE F. FERNANDES - ME (H. F. TINTAS) - Helder Augusto de Freitas Fernandes - Defiro o pedido de Ratificação aos termos de acordo celebrado entre as partes às fls. 41/44 e homologação de fl.45, consoante solicitado às fls. 50/52 dos autos. Cumpra-se. Manaus (AM), 28 de janeiro de 2016.

ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE JÚNIOR (OAB 3840/AM), ADEMAR LINS VITÓRIO FILHO (OAB 5269/AM) - Processo 0640543-83.2015.8.04.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - REQUERENTE: Ademar Lins Vitório Filho - REQUERIDO: Bradesco Vida e Previdência S/A - ADVOGADO: Ademar Lins Vitório Filho - I - Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento do numerário descrito na planilha de fl.04, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 475-J do CPC, com redação dada pela Lei nº. 11.232, de 22.12.05. II -Fica desde já ciente o Executado, que, em caso de descumprimento da obrigação, será fixada multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. III- Em caso de pagamento no prazo acima estipulado, fixo os honorários do patrono do credor, com base no principio da causalidade, no quantum equivalente a 10% (dez por cento) do total da dívida (ut Súmula 517 do STJ).

ADV: FLORINDO SILVESTRE POERSCH (OAB 800/AC), OLAVO CESAR CASTRO MENDES (OAB 513A/AM), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 5369/RO), EDSON SILVA SANTIAGO (OAB 619/RR), TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR) - Processo 0702676-69.2012.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Romualdo Farias da Cruz - REQUERIDA: BCS Seguros - O processo encontrase maduro para julgamento, haja vista que não há necessidade

de produzir provas em audiência, pois a matéria de mérito é exclusivamente de direito, razão pelo qual dou-me em condições de conhecer diretamente do pedido, com inteligência do art. 330, l, do CPC.

ADV: MARCOS CIRINO SERRA (OAB 5843/AM) - Processo 0707626-24.2012.8.04.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Francisco Nonato da Silva - REQUERIDO: Rubens Rodrigues de Souza Neto - DEPRECADO: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - I. Intime-se o Autor para se manifestar acerca do ofício de fl. 40/42, no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Manaus (AM), 28 de janeiro de 2016.

Adam Miranda Sá Stehling (OAB 750A/AM)

Ademar Lins Vitório Filho (OAB 5269/AM)

Alexander Simonette Pereira (OAB 6139/AM) Alfredo Moacyr Cabral (OAB 341/AM) Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB 5369/RO) Aly Nasser Abrahim Ballut Filho (OAB 6002/AM) Amanda de Souza Trindade Aizawa (OAB 5979/AM) Ana Lúcia de Souza Nogueira (OAB 5054/AM) Anarienda Cristina Muniz dos Santos (OAB 9726/AM) André Luiz Rocha Pinheiro (OAB 7141/AM) Bruno Vieira da Rocha Barbirato (OAB 6975/AM) Carlos Alexandre Bernardes Lobato (OAB 2192/AM) Caroline Cunha e Silva Meirelles (OAB 4940/AM) Celso Marcon (OAB A566/AM) Christiano de Oliveira Santiago (OAB 9536/AM) Cid da Veiga Soares Júnior (OAB 2374/AM) Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB 1110A/BA) Cláudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB 122626/SP) Daniel Cardoso de Albuquerque (OAB 6086/AM) Edson Antônio Sousa Pinto (OAB 4643/RO) Edson Baldoino (OAB 32809/SP) Edson Silva Santiago (OAB 619/RR) Eliza Paes Araújo (OAB 5162/AM) Eloi Pinto de Andrade Júnior (OAB 3840/AM) Eric Garmes de Oliveira (OAB 173267/SP) Érico Caboclo de Macedo (OAB 7685/AM) Fábio Nunes Bandeira de Melo (OAB 4331/AM) Fabrício Guedes Halinski (OAB 5205/AM) Fernando César Lima Ferreira de Oliveira (OAB 843A/AM) Fernando Luís Simões da Silva (OAB 6063/AM) Florindo Silvestre Poersch (OAB 800/AC) Francisco Maciel do Nascimento (OAB 002.091/AM) Geiza Celeste Frazão Araújo Lins (OAB 4694/AM) Gláucia Cristina Bulcão da Silva (OAB 3964/AM) Gláucio Nunes da Luz (OAB 6326/AM) Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 5546/RO) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG) Gutemberg Dantas Licarião (OAB 801A/AM) Hiron Ferreira Lima (OAB 2304/AM) Isana Silva Guedes (OAB 12679/PA) José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB 986A/AM) JULIANA BERGAMASCHI BOTTA (OAB 51006/RS) Lucas Mendes Silva (OAB 6820/AM) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011/AM) Luiz Alberto Monteiro Medeiros (OAB 3970/AM) Luiz Carlos da Silva Sampaio (OAB 000.983/AM) Luiz Eduardo Lustosa de Oliveira (OAB 833/AM) Maisa Viviane Pereira Parente Campos (OAB 5897/AM) Marco André Honda Flores (OAB 6171/MS) Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM) Marcos Cirino Serra (OAB 5843/AM) Maria Auxiliadora Souza Silva (OAB 6966/AM) Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP) Nelson Paschoalotto (OAB 973A/AM) Olavo Cesar Castro Mendes (OAB 513A/AM) Pauline Chíxaro Voss (OAB 6648/AM) Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB 98709/SP) Rejane Passos do Nascimento (OAB 694A/AM)

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Rodrigo Otávio Borges Melo (OAB 6488/AM)

Ronaldo Sperry (OAB 77222/RS)
RONALDO SPERRY JÚNIOR (OAB 9308/AM)
Ronny Peterson Baima Picanço (OAB 6175/AM)
Salvador Clarindo Campelo (OAB 1712/AM)
Scheila Maria Almeida do Carmo Ramos (OAB 4776/AM)
Shirley da C. A. do C. Ferreira (OAB 5161/AM)
Sônia Maria Fernandes Pacheco (OAB 4868/AM)
Sudjane da Luz Rodrigues (OAB 6718/AM)
Tereza Carmo de Castro (OAB 479A/AM)
Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)
Timóteo Martins Nunes (OAB 503/RR)
Vilma Oliveira dos Santos (OAB 542A/AM)
Walfran Siqueira Caldas (OAB 8915/AM)
Wilson Oliveira Melo Júnior (OAB 3220/AM)

4º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 4º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ DE DIREITO: LUÍS CLÁUDIO CABRAL CHAVES DIRETORA DE SECRETARIA: ADRIANA VANESSA DOS REIS FERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS MANAUS, 02 DE FEVEREIRO DE 2016

RELAÇÃO Nº 0007/2016

ADV: RAQUEL RAIMUNDA BATISTA BRAGA (OAB 000.772/AM) - Processo 0017054-09.2010.8.04.0012 (012.10.017054-7) - Interdição - Interdição - REQUERENTE: Socorro Bentes dos Santos - REQUERIDO: Jonas dos Santos Sena - Recebida hoje; Intima-se, a parte Requerente, por meio do patrono constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL (OAB 3701/AM) - Processo 0022301-77.2005.8.04.0001 (001.05.022301-2) - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria do Perpetuo Socorro Uchoa Izel e outro - REQUERIDO: Wilson dos Anjps Silva (falecido) - DESPACHO R.H. Defiro o pedido de fls. 175. Expeça-se alvará autorizando a venda do imóvel objeto do inventário. Após a venda, em consonância com o parecer ministerial, a Inventariante deve apresentar nova proposta de partilha. Quanto ao pedido de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, entendo que por se tratar de contrato de gaveta, o espólio não detém legitimidade para proceder ao registro para o nome do comprador. Cumpra-se.

ADV: JOÃO FREIRE DA CUNHA FILHO (OAB 664/AM), LUIZ FELIPE DA CAMARA PINTO (OAB 7101/AM), ROBERTO ANDRÉ XAVIER BEZERRA (OAB 3158/AM) - Processo 0026283-02.2005.8.04.0001 (001.05.026283-2) - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Alcimarina Gomes de Brito - REQUERIDO: Geraldo de Brito (falecido) e outro - Recebida hoje; Intima-se, a parte Requerente, por meio do patrono constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: PRISCILA VALETA DE QUEIROZ (OAB 7541/AM), JORGE LAURI FAZIONI (OAB 5914/AM), CARLOS CÉSAR MOREIRA DE SOUZA (OAB 8610/AM) - Processo 0200315-97.2016.8.04.0001 - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Andrea Cavalcante de Farias e outro - DESPACHO R.H. Intime-se o Inventariante nomeado nos autos do processo de Inventário n. 0629750-85.2015.8.04.0001, para manifestar-se acerca do pedido formulado em fls. 01/11, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

ADV: JAMIL ALEXANDRE DA SILVA (OAB 6565/AM) - Processo 0200846-86.2016.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: S.C.L.M. e outro - Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, V, do CPC, determinando o arquivamento do processo, com a devida baixa na distribuição. P.R.I. Sem custas. Arquivemse. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: MAURO DE MELO BOTELHO JÚNIOR (OAB 3305/AM) - Processo 0204370-28.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - EXEQUENTE: Maria do Socorro Lima Chaar - EXECUTADO: L.G.C. - Recebida hoje; Intima-se, a parte Exequente, por meio do patrono constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: AMARILDO PEREIRA DA SILVA - Processo 0205429-90.2011.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: E.C.S. - REQUERIDO: K.E.A.S. - Vistos, etc... Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

ADV: ISALTINO JOSÉ BARBOSA NETO (OAB 9055/AM) - Processo 0211371-98.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Dissolução - REQUERENTE: H.S.B. - REQUERIDO: R.N.S.F. - DESPACHO R.H. Intime-se a parte Exequente, por meio de seu patrono constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da Certidão de fls. 17, requerendo o quê entender por direito. Cumpra-se.

ADV: NILSON OLIVEIRA DE ANDRADE (OAB 8687/AM), RAIMUNDO SÉRVULO LOURIDO BARRETO (OAB 3135/AM) - Processo 0212755-62.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: T.C.M. e outro - EXECUTADO: K.F.M.M. - DESPACHO R.H. Intime-se a parte Exequente, por meio de seu patrono constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pedido formulado em fls. 92/93, requerendo o quê entender por direito. Cumpra-se.

ADV: DANILO GERMANO RIBEIRO PENHA (OAB 6077/AM) - Processo 0215743-56.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: F.C.C.M.I. - EXECUTADO: M.A.C.C. - Vista a(o) autor(a), para que se manifeste acerca do não cumprimento do mandado, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

ADV: EDUARDO AURÉLIO DE VASCONCELOS (OAB 1536/AM), VITOR VILHENA GONÇALO DA SILVA (OAB 6502/AM) - Processo 0216538-33.2013.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: F.V.L.J. e outros - REQUERIDO: F.V.L. - Recebida hoje; Intima-se, a parte Inventariante, por meio de carta com AR, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de remoção do inventariante. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: DEOLINDA MARIA NOGUEIRA CARDOSO (OAB 4127/AM) - Processo 0223305-19.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - EXEQUENTE: Samuel Ophyr Alves de Azevedo Lima - EXECUTADO: A.C.O.L. - DESPACHO R.H. Acolho Promoção Ministerial de fls. 44/45. Oficie-se ao Banco Bradesco, solicitando que informe para este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, qual a situação do veículo de placa NOW-9356, pertecente ao Sr. André Cézar de Oliveira Lima, inscrito no CPF n.º 563.755.812-49, em caso do veículo está quitado que seja remetido Carta de Quitação do mesmo. Cumpra-se.

ADV: TUDE MOUTINHO DA COSTA (OAB 564/AM) - Processo 0223597-77.2010.8.04.0001 (001.10.223597-0) - Alvará Judicial - Concessão / Permissão / Autorização - REQUERENTE:

Michelle Vieira de Souza - REQUERIDO: Thais de Souza Oliveira - Assim, diante da legitimidade da parte e a regularidade do pedido formulado, bem como do parecer favorável emitido pela Representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido para deferir a expedição do alvará pretendido para autorizar a Sra. Michele Vieira de Souza a receber as verbas rescisórias e saldo da conta vinculada do FGTS do Sr. Harlen de Castro Oliveira. Ficam ressalvados os direitos de terceiros ou demais herdeiros não citados ou mencionados no processo, aplicando-se ao caso o disposto no art. 919 do CPC, com as respectivas sanções.

ADV: DANIEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE (OAB 6086/AM) - Processo 0229511-83.2014.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: R.M.C.S. e outros - ASSISTIDA: A.L.M.S. - Preliminar Data: 15/03/2016 Hora 11:00 Local: Sala padrão

ADV: MARCIA CAROLINE MILLEO LAREDO (OAB 8936/AM), ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR (OAB 2992/AM) - Processo 0231527-44.2013.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: SOFIA REGIANNE MOTA DE JESUS - 11/11/2012 - REQUERIDO: Adrey Welligton Pereira da Silva e outros - DESPACHO R.H. Acolho Promoção Ministerial de fls. 119. Paute-se nova audiência para coleta de material genético, devendo ser realizado pelo laboratório Sabin. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se.

ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM), DANIEL LOURENÇO (OAB 3192/AM), HERMESON DOS SANTOS RODRIGUES (OAB 8245/AM) - Processo 0232192-31.2011.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: V.L.C. - REQUERIDA: E.S.R. - Isto posto, pelos motivos acima expostos, DECLINO da competência deste Juízo em favor do Juízo da comarca de Faro/PA, para onde o processo deverá ser remetido com as cautelas de praxe deste Juízo. Intimem-se via DJE.

ADV: TUDE MOUTINHO DA COSTA (OAB 564/AM) - Processo 0233513-04.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Rilke Torres Barbosa Lima e outro - REQUERIDA: Leovigilda da Costa Lima e outros - DESPACHO R.H. Intime-se a parte Inventariante, por meio de seu patrono constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o Despacho exarado em fls. 263, requerendo o quê entender por direito. Cumpra-se.

ADV: MIGUEL HENRIQUE TINOCO DE ALENCAR (OAB 1409/AM) - Processo 0234685-73.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: E.L.S. - REQUERIDO: E.S.A. - Recebida hoje; Intima-se, pessoalmente, (o)a autor(a), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: EDUARDO ALVARENGA VIANA (OAB 6032/AM) - Processo 0237745-20.2015.8.04.0001 - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Cristiano Martins Figueiredo - REQUERIDA: O.M.S. - Vista a(o) autor(a), para que se manifeste acerca do não cumprimento do mandado, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

ADV: CELSO RODRIGUES DA SILVEIRA (OAB 5444/AM) - Processo 0239871-53.2009.8.04.0001 (001.09.239871-6) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: R.B.S.L.A. e outro - REQUERIDA: J.B.S. - Vistos etc. Considerando os termos da certidão às fls.75 vislumbro que a parte autora não tem mais interesse na demanda. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento do processo, com a devida baixa na distribuição. P.R.I. Sem custas. Arquivem-se. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo.

requerida na inicial.

ADV: ANTÔNIO IVAN OLÍMPIO DA SILVA (OAB 3110/AM), MIGUEL HENRIQUE TINOCO DE ALENCAR (OAB 1409/AM) - Processo 0242539-21.2014.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: R.F.M. - REQUERIDO: O.S.O.J. - Tendo em vista que no presente processo de Divórcio, ao teor da peça de fls. 01/02, a parte autora é assistida pela Defensoria Pública, bem como diante da Resolução nº 014/2006 do E. Tribunal de Justiça do Amazonas, datada de 14/12/2006, em seu artigo 1º, parágrafo 1º, que atribuiu à 5ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas de Família a competência exclusiva, no caso de se tratar de autos digitais, para as ações promovidas por aquela instituição, DETERMINO a redistribuição do presente processo para uma das aludidas Varas, respeitando-se a competência territorial. DILIGENCIE-SE E CUMPRA-SE, com as cautelas de estilo e com a presteza

ADV: CÂNDIDO HONÓRIO SOARES FERREIRA NETO (OAB 5199/AM), NEILA MARIA DANTAS AZRAK (OAB 10584/AM), KLEIBIANNO TELES DE SOUZA (OAB 7098/AM), IGOR COSTA DE SOUZA (OAB 10608/AM), ROBERTO DE SOUZA SIMONETTI NETO (OAB 8454/AM), CÂNDIDO HONÓRIO FERREIRA FILHO (OAB 1270/AM), ANDRÉ LUIZ DUARTE DA CRUZ (OAB 7694/AM), ANA REGINA SOUZA (OAB 1797/AM), ALMIR ALBUQUERQUE DOS SANTOS ANSELMO (OAB 8441/AM) - Processo 0245734-77.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - REQUERENTE: M.N.F.S. - REQUERIDO: G.F.S. - DESPACHO R.H. Intime-se a parte Exequente, por meio de seu patrono constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarse acerca da Certidão de fls.15, requerendo o quê entender por direito. Cumpra-se.

ADV: MAURO SOCORRO MENDONÇA PINTO (OAB 10342/AM) - Processo 0246407-70.2015.8.04.0001 - Oposição - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Antonio Ferreira da Cruz (falecido) - REQUERIDA: Haedra Jenifer Moura da Cruz - Em razão disso, tem-se por extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se. Transitando em julgado, baixa e arquivamento.

ADV: CELSO ANTÔNIO DA SILVEIRA (OAB 5807/AM), MELQUISEDEC FREITAS PANTOJA (OAB 10412/AM) - Processo 0246432-20.2014.8.04.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fixação - REQUERENTE: Danielle de Lima Felix - REQUERIDO: João Inacio Felix - Isto posto, julgo extinto sem resolução de mérito o processo em epígrafe com base no artigo 267, VIII do CPC. Após o transito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via diário eletrônico. Manaus, 28 de janeiro de 2016.

ADV: KELLEN DOS SANTOS SENNA (OAB 4626/AM), IGOR MATHEUS WEIL PESSÔA DA SILVA (OAB 5764/AM) - Processo 0252696-63.2008.8.04.0001/01 (001.08.252696-7/00001) - Cumprimento de sentença - EXEQUENTE: Francisco Amarildo de Sousa - EXECUTADA: Inez Maria da Silva Costa - DESPACHO R.H. Fiquem os autos sobrestados pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: FLÁVIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA OLIVEIRA (OAB 5960/AM) - Processo 0258368-47.2011.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Mirian Marques de Oliveira - REQUERIDO: Nilson José de Oliveira - Recebida hoje; Intima-se, a parte Inventariante, por meio do patrono constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de remoção do inventariante. Cumpra-se, expedindo o necessário

ADV: MARINA DAS GRAÇAS PAULA DE ARAÚJO (OAB 3906/AM), JOÃO MEDEIROS DA SILVA (OAB 6595/AM), JANE SILVA DA SILVEIRA (OAB 6783/AM), MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA (OAB 4272/AM), SYLVIA BEATRIZ BARBOSA DA ROCHA AGUIAR (OAB 7718/AM), CAROLINI GUEDES DA SILVEIRA COLARES (OAB 7180/AM), ANA CAROLINA DA COSTA MAGALHÃES (OAB 6477/AM) - Processo 0259545-

17.2009.8.04.0001 (001.09.259545-7) - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: K.K.C.W. e outro - REQUERIDO: F.J.C.W. - Recebida hoje; Intima-se, as partes Exequentes, por meio do representante legal, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: JOSÉ GILBERTO DE SOUZA LUZEIRO (OAB 1891/AM), BRENO BARBOSA FERREIRA (OAB 451A/AM), DANIEL PEREIRA DA SILVA NETO (OAB 5055/AM), LAURA MARIA SANTIAGO LUCAS (OAB 4872/AM), LUANA DE ASSIS PIRES (OAB 5030/AM) - Processo 0361036-38.2007.8.04.0001 (001.07.361036-5) - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: G.R.N.F. - REQUERIDA: M.A.F.N. - Vistos, etc... Intimem-se herdeiros para, no prazo de 10 (dez) dia, requererem o que entenderem por direito. Cumpra-se.

ADV: FÉLIX DE MELO FERREIRA (OAB 3032/AM) - Processo 0366231-04.2007.8.04.0001 (001.07.366231-4) - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: R.S. e outro - REQUERIDA: A.B.N. - Recebida hoje; Intima-se, a parte Inventariante, por meio de carta com AR, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de remoção do inventariante. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: EULER BARRETO CARNEIRO (OAB 4762/AM) - Processo 0600195-86.2016.8.04.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - REQUERENTE: E.B.C. - REQUERIDO: E.A.C. - ADVOGADO: Euler Barreto Carneiro - Vistos, No entendimento deste Juízo não há conexão entre os processos se um deles já foi julgado, entendimento extraído dos termos dispostos na súmula 235, do STJ. No caso em espécie, a ação n.º 0609285-26.2013.8.04.0001 já foi julgada e o processo atualmente encontra-se baixado, compondo o acervo de processos arquivados desta Vara, não sendo correta a distribuição por dependência aos autos do processo em epígrafe. Consubstanciado no exposto, DETERMINO a redistribuição dos presentes autos à uma das Varas de Família da Capital. Intimem-se as partes acerca do teor desta decisão, via Diário de Justiça Eletrônico. Intimem-se.

ADV: MARCIA CAROLINE MILLEO LAREDO (OAB 8936/AM) - Processo 0600357-81.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: MAURÍCIO PINTO DE ARAÚJO - REQUERIDA: ESPÓLIO DE WALDEMAR NICOLAU CARNEIRO rep MARIA LUCIA CARNEIRO - DESPACHO R.H. Intime-se a parte Requerente, por meio de seu patrono constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, proceder emenda à inicial, na forma da Promoção Ministerial de fls. 32/33, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpra-se.

ADV: JOÃO MARIADE MOURA (OAB 3389/AM), LIADE SOUZA FARIA (OAB 10211/AM) - Processo 0600362-11.2013.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: C.A.S.L. - REQUERIDO: M.R.O.S. - Instrução e Julgamento Data: 17/03/2016 Hora 11:00 Local: Sala padrão

ADV: PAULO SÉRGIO XAVIER VENTILARI (OAB 2290/AM) - Processo 0600580-34.2016.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Aldemir de Oliveira Xavier - Intime-se o patrono da autora para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, declaração do INSS sobre a inexistência de outros dependentes. Cumpra-se.

ADV: PAULO SÉRGIO XAVIER VENTILARI (OAB 2290/AM) - Processo 0600580-34.2016.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Aldemir de Oliveira Xavier - Diante a legitimidade da parte e a regularidade do pedido formulado, julgo procedente o pedido para deferir a expedição do alvará pretendido. Ficam ressalvados os direitos de terceiros ou demais herdeiros não citados ou mencionados no

processo, aplicando-se ao caso o disposto no art. 919 do CPC, com as respectivas sancões.

Disponibilização: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2016

ADV: ADRIANA CRISTINA MARREIRA PINTO (OAB 9935/AM) - Processo 0600641-89.2016.8.04.0001 - Separação de Corpos - Liminar - REQUERENTE: S.S.M. - REQUERIDO: J.L.S. - Desistência homologada. Em razão disso e com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, tem-se por extinto o processo. Sem custas. Intimem-se. Transitando em julgado, arquive-se.

ADV: CARLOS VARANDA (OAB 3091/AM) - Processo 0600749-21.2016.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTANTE: ANA GERTRUDES DE JESUS BELÉM - REQUERENTE: GLEIDE DE JESUS BELÉM e outros - REQUERIDA: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE JESUS BELÉM - DESPACHO R.H. Indefiro a juntada de fls. 83/84. Intime-se a parte Inventariante, para comparecer ao balcão desta secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o Termo de Compromisso de Inventariante. Cumpra-se.

ADV: ANA PAULA FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 7495/AM), MAIARA CRISTINA MORAL DA SILVA (OAB 7738/AM) - Processo 0600871-05.2014.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: J.M.S.R. - REQUERIDO: G.V.J.R. - DESPACHO R.H. Acolho Promoção Ministerial de fls. 131/132. Intime-se a parte Requerente, por meio do patrono constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia de suas três últimas faturas de cartão de crédito. À secretaria para realizar pesquisa junto ao Sistema Infojud acerca das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda do Requerido, assim como junto ao Bacenjud e Renajud de ativos financeiros e veículos em nome do mesmo. Cumpra-se.

ADV: FAUSTO MENDONÇA VENTURA (OAB 2503/AM), DEBORAH MOREIRA DA COSTA SOUZA (OAB 4956/AM), TUDE MOUTINHO DA COSTA (OAB 564/AM), APOENA MOREIRA DA COSTA (OAB 4055/AM) - Processo 0600890-74.2015.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: C.J.S.G. - INVTARTE: S.R.G. - REQUERIDA: M.J.S.G.F. e outros - Vista a(o) autor(a), para que se manifeste acerca do não cumprimento do mandado, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

ADV: CLAUDIA DE SANTANA (OAB 8369/AM) - Processo 0601364-11.2016.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: V.E.O.C. e outro - EXECUTADO: R.R.C. - Vista a(o) autor(a), para que se manifeste acerca do não cumprimento do mandado, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

ADV: VÍVIAN KARLA GOMES DA SILVA GONZAGA (OAB 5671/AM) - Processo 0601428-26.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda - REQUERENTE: S.C.J. - REQUERIDA: E.A.S.N. - DESPACHO R.H. Determino que seja realizado pesquisa junto ao Sistema SIEL acerca do endereço da Requerida, filha de Nadir de Souza Nascimento. Cumpra-se.

ADV: MARCELO HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS (OAB 9848/AM) - Processo 0601448-12.2016.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: M.C.C.B. e outro - DESPACHO R.H. Intimem-se as partes, por meio do patrono constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem novo acordo judicial, nos termos da Promoção Ministerial de fls. 19, requerendo o quê entenderem por direito. Cumpra-se.

ADV: MARIA SANTANA DE FREITAS (OAB 5708/AM) - Processo 0601449-94.2016.8.04.0001 - Alimentos - Provisionais - Revisão - ALIMENTAND: D.D.L.B. - ALIMENTANT: D.S.B. - DESPACHO R.H. Acolho Promoção Ministerial de fls. 31/32. Indefiro o pedido de liminar pleiteado. Cite-se a parte Requerida, para querendo responder à presente ação, no prazo legal. Cumprase.

ADV: JOSÉ JÚLIO CÉSAR CORRÊA (OAB 7810/AM) - Processo 0601588-46.2016.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: A.C.R.S. - REQUERIDO: A.L.S.S. - Intime-se a parte autora para indicar local de trabalho, profissão e o quanto ganha aproximadamente ou os recursos de que dispõe a parte requerida, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº5478/68, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Intime-se, Cumpra-se.

ADV: SULAMITA AUGUSTA DA SILVA (OAB 435/AM), MARIA SANTANA DE FREITAS (OAB 5708/AM) - Processo 0601660-33.2016.8.04.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Dissolução - REQUERENTE: P.C.B.M. e outro - Os requerentes, qualificados na inicial, requereram homologação de acordo, nos termos e condições do documento que o formalizou. Regular a manifestação de vontades e não se vislumbrando qualquer situação que o impossibilite, tem-se por homologado o acordo, para todos os efeitos legais. Sem custas. Providencie-se o necessário para cumprimento. P.R.I. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: CLAUDIA DE SANTANA (OAB 8369/AM) - Processo 0601775-54.2016.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: V.L.O. e outro - EXECUTADO: R.R.C. - DESPACHO R.H. Acolho Promoção Ministerial de fls. 19. Cite-se o Executado, na forma do Art. 652 do CPC. Cumpra-se.

ADV: FRED ANDRES DO COUTO SILVA - Processo 0602213-80.2016.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: V.B.C.P. e outro - REQUERIDO: A.B.P. - Tendo em vista o pedido liminar, dê-se vista ao representante do Ministério Público.

ADV: FRED ANDRES DO COUTO SILVA - Processo 0602213-80.2016.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: V.B.C.P. e outro - REQUERIDO: A.B.P. - DESPACHO R.H. Intime-se a parte Requerente, por meio do patrono constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, proceder emenda à inicial, na forma da Promoção Ministerial de fls. 19, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpra-se

ADV: ANTÔNIO HILTON PEREIRA DOURADO (OAB 5330/AM) - Processo 0602255-32.2016.8.04.0001 - Petição - Exoneração - REQUERENTE: C.R. - RÉU: V.A.C.N. - Isto posto, por entender não haver conexão entre a ação de alimentos julgada e esta ação de exoneração de alimentos, DETERMINO a redistribuição dos presentes autos para uma das Varas de Família desta Capital. Intimem-se as partes desta decisão via DJE.

ADV: BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM) Processo 0602263-09.2016.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: S.C.O. EXECUTADA: A.A.M. - DESPACHO R.H. Na execução de alimentos, prevista no rito do art. 733 do C.P.C., o devedor será citado para, em 03(três) dias, efetuar o pagamento da obrigação alimentar, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuálo, sob pena de ser lhe decretada a prisão, pelo prazo de 01(um) a 03(três) meses. O superior Tribunal de Justiça, em entendimento consolidado na Súmula 309 STJ, destacou que o débito alimentar que autoriza a referida prisão civil é a que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução, bem com as que se vencerem no curso do processo. Diante disso, cite-se o Executado, através de Mandado Urgente, para pagar a pensão alimentícia relativa aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015, assim como as que se venceram no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, conforme art. 733, § 1.º do C.P.C. Intime-se Cumpra-se.

ADV: BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM) - Processo 0602264-91.2016.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: S.C.O. - EXECUTADA: A.A.M. - DESPACHO R.H. Na execução de alimentos, prevista no rito do art. 733 do C.P.C., o devedor será

cálculo. Intime-se Cumpra-se.

citado para, em 03(três) dias, efetuar o pagamento da obrigação alimentar, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuálo, sob pena de ser lhe decretada a prisão, pelo prazo de 01(um) a 03(três) meses. O superior Tribunal de Justiça, em entendimento consolidado na Súmula 309 STJ, destacou que o débito alimentar que autoriza a referida prisão civil é a que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução, bem com as que se vencerem no curso do processo. Diante disso, cite-se a Executada, através de Mandado Urgente, para pagar a pensão alimentícia relativa aos meses de agosto, setembro e outubro de 2015, assim como as que se venceram no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, conforme art. 733, § 1.º do C.P.C. Outrossim, no tocante as outras parcelas dos alimentos em atraso, relativas ao período de junho à julho de 2015, pode os exequentes, querendo, ajuizar execução, na forma devida, em processo autônomo, aplicandose o procedimento previsto no art. 475-J do C.P.C., que se refere ao cumprimento de sentença, juntando a respectiva planilha de

ADV: BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM) - Processo 0602266-61.2016.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: M.S.A. - REQUERIDO: J.A.D.F. - DESPACHO R.H. Cite-se a parte Requerida, para querendo responder à presente ação, no prazo legal. Cumpra-se.

ADV: PABLO DE PAULA LIMA (OAB 9482/AM) - Processo 0602278-12.2015.8.04.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - REQUERENTE: J.N.S.N. - Trata-se de pedido de Arolamento proposto por JOSE NICOLINO SILVA DO NASCIMENTO, em virtude do falecimento de MARIA DAS GRAÇAS FRANCO DE SOUZA. O requerente é o único herdeiro da falecida. Os bens deixados encontram-se descritos nos autos. Houve quitações dos tributos. É o relatório. Decido. Em razão disso e não se vislumbrando qualquer circunstância que a impossibilite, julgo procedente o pedido para determinar que se proceda à adjudicação dos bens discriminados ao requerente

ADV: JOSÉ CARLOS CALIL MOURÃO (OAB 4035/AM) - Processo 0602344-55.2016.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: D.R.G.S. - REQUERIDA: A.P.D.S. - Tendo em vista o pedido liminar, dê-se vista ao representante do Ministério Público.

ADV: CARLOS GERALDO CRUZ DUARTE (OAB 10550/AM) - Processo 0602432-93.2016.8.04.0001 - Guarda - Fixação - REQUERENTE: G.F.P. - REQUERIDO: P.H.S.B. e outro - Tendo em vista o pedido liminar, dê-se vista ao Ministério Público.

ADV: ALAN CARLOS AMARAL GOMES DE ALBUQUERQUE (OAB 8344/AM) - Processo 0602482-22.2016.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: J.R.F.S. - REQUERIDO: K.M.S.S. - Devolva-se o presente processo ao setor competente para fins de redistribuição para uma das varas de família, em razão de não se enquadrar no rol de competências deste Núcleo de Conciliação, por se tratar de ação de ação negatória de paternidade.

ADV: EULER BARRETO CARNEIRO (OAB 4762/AM) - Processo 0602570-60.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão - REQUERENTE: E.B.C. - REQUERIDA: E.S.A. - ADVOGADO: Euler Barreto Carneiro - Tendo em vista o pedido liminar, dê-se vista ao representante do Ministério Público.

ADV: ADENIR SOUZA DA COSTA (OAB 8222/AM) - Processo 0602610-47.2013.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: A.C.C.V.D. - EXECUTADO: P.C.G.V.D. - DESPACHO R.H. Determino o cumprimento do Despacho exarado em fls. 108. À secretaria para tomar as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: CÁSSIO GLAUBER SANTOS BERNARDES (OAB 9168/ AM) - Processo 0602643-32.2016.8.04.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - REQUERENTE: FRANCISCA NUNES DE ALMEIDA

- REQUERIDO: FRANCISCO MICHEL NUNES DE ALMEIDA - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista o pedido liminar, dê-se vista ao representante do Ministério Público

ADV: CLAUDIA DE SANTANA (OAB 8369/AM) - Processo 0602656-31.2016.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: V.L.O. e outro - EXECUTADO: R.R.C. - Vistos, etc... Cite-se o executado, para efetuar o pagamento da quantia total devida no valor de R\$ 373,90 (trezentos e setenta e três reais e noventa centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Cumpra-se.

ADV: PAULO ROBERTO FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 6011/AM) - Processo 0603626-65.2015.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: J.C.S. - REQUERIDO: G.S.L. - Vistos etc. Considerando os termos da certidão às fls.25 vislumbro que a parte autora não tem mais interesse na demanda. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento do processo, com a devida baixa na distribuição. P.R.I. Sem custas. Arquivem-se. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: ALINE SARAIVA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 9026/AM), ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ROSA MARINA FERREIRA COSTA (OAB 5749/AM), MARIA SANTANA DE FREITAS (OAB 5708/AM) - Processo 0603840-90.2014.8.04.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: OMAR ERNESTO NEIRABONILLA-REQUERIDA: ADRIANA DO CARMO OLIVEIRA MONTEIRO PENALBER - DESPACHO R.H. Indefiro o pedido formulado em fls. 131/140, tendo em vista que o pedido de Execução de Alimentos deverá ser formulado em ação autônoma por possuir rito diverso da presente ação. À secretaria para tomar as providências cabíveis. Cumprase.

ADV: BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM), JOSÉ THADEU DE SEIXAS (OAB 6290/AM), ROBERTA KELLY SILVA SOUZA (OAB 7895/AM) - Processo 0604152-32.2015.8.04.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: N.B.S.C. e outro - REQUERIDO: F.C.K. - DESPACHO R.H. Expeça-se alvará autorizando a levantar o saldo do PIS do Sr. Francisco da Costa Kramer, na mesma proporção estipulada na sentença de fls. 37. Após, baixa e arquivamento. Cumpra-se.

ADV: PAULO SÉRGIO XAVIER VENTILARI (OAB 2290/AM) - Processo 0604473-38.2013.8.04.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - REQUERENTE: P.S.X.V. - REQUERIDA: R.C.X.V.M. - ADVOGADO: Paulo Sérgio Xavier Ventilari - DESPACHO R.H. Indefiro pedido de fls. 134/138, tendo em vista que o processo encontra-se Sentenciado e com Certidão de Trânsito em Julgado, tal pedido deverá ser formulado em processo autônomo. Cumpra-se

ADV: GORETH CAMPOS RUBIM (OAB 8542/AM) - Processo 0604521-26.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: L.L.A. - REQUERIDO: A.B.A. - Os requerentes, qualificados na inicial, requereram homologação de acordo, nos termos e condições do documento que o formalizou. O MP opinou favoravelmente. Regular a manifestação de vontades e não se vislumbrando qualquer situação que o impossibilite, tem-se por homologado o acordo, para todos os efeitos legais. Sem custas. Providencie-se o necessário para cumprimento. P.R.I. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo

ADV: ALINE FERREIRA DE ANDRADE (OAB 7676/AM), ADRIANO ALVES DE LIMA (OAB 7398/AM) - Processo 0604902-34.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: D.S.C. - Da análise dos autos verifico que, malgrado seus esforços, o autor não logrou êxito em desconstituir a paternidade atribuída à requerida, uma vez

que, realizado o exame de DNA, restou comprovado que ele é o pai biológico da infante. Ante o exposto e mais o que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo requerente, nos termos do art. 269, I do C.P.C. Sem custas. Transitando em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: MARGARIDA MARIA LEÃO DE OLIVEIRA (OAB 5185/AM), CELMA ONARA IZAEL SOUZA ARAÚJO (OAB 4438/AM), GEOFREY MEIRIÑO DE SOUZA (OAB 4538/AM), JOÃO PAULO REIS GARZON (OAB 9542/AM) - Processo 0605353-59.2015.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução -REQUERENTE: D.N.S. - REQUERIDA: G.A.S. - Conciliação Data: 14/03/2016 Hora 09:00 Local: Sala padrão.

ADV: JOÃO PAULO REIS GARZON (OAB 9542/AM), MARGARIDA MARIA LEÃO DE OLIVEIRA (OAB 5185/AM), CELMA ONARA IZAEL SOUZA ARAÚJO (OAB 4438/AM), GEOFREY MEIRIÑO DE SOUZA (OAB 4538/AM) - Processo 0605353-59.2015.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução -REQUERENTE: D.N.S. - REQUERIDA: G.A.S. - Intime-se a parte autora, por meio do patrono constituído, para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls.

ADV: WAGNER AMÂNCIO DOS SANTOS (OAB 4660/ AM), KASSER JORGE CHAMY DIB (OAB 5551/AM), MARCOS PAULO COÊLHO DE SOUZA (OAB 4395/AM), SÉRGIO CLÁUDIO MENEZES FERREIRA, MÁIRA ANDRADE MARTINS (OAB 7421/ AM) - Processo 0605354-15.2013.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: N.D.S.M. - REQUERIDO: M.J.G.T. - Os requerentes, qualificados na inicial, requereram homologação de acordo, nos termos e condições do documento que o formalizou. O MP opinou favoravelmente. Regular a manifestação de vontades e não se vislumbrando qualquer situação que o impossibilite, tem-se por homologado o acordo, para todos os efeitos legais. Sem custas. Providencie-se o necessário para cumprimento. P.R.I. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: JOÍSA MACIEL GUERRA DE SOUZA (OAB 7774/AM) -Processo 0605404-07.2014.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - ALIMENTAND: J.Y.S.M. - ALIMENTANT: A.M.M. - Vistos etc. Considerando os termos da certidão às fls.73 vislumbro que a parte autora não tem mais interesse na demanda. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento do processo, com a devida baixa na distribuição. P.R.I. Sem custas. Arquivem-se. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: GIOVANNI TAVARES RODRIGUES (OAB 9473/AM) - Processo 0606169-41.2015.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: Fabio Leandro Fonseca Lima e outro - Vistos etc. Considerando os termos da certidão às fls.33 vislumbro que a parte autora não tem mais interesse na demanda. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. com base no art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento do processo, com a devida baixa na distribuição. P.R.I. Sem custas. Arquivem-se. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: LANDO FERREIRA SIQUEIRA (OAB 3930/AM), SAMUEL PINTO DA SILVA (OAB 6734/AM) - Processo 0606411-97.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 -Exoneração - REQUERENTE: R.V.L. - REQUERIDO: R.V.L.J. -Recebida hoje; Intima-se, a parte Requerente, por meio do patrono constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

SOCORRO FERNANDES DE CASTRO PEREIRA (OAB 6597/ AM), EHUD EMANUEL ABENSUR SANTOS (OAB 10760/AM) - Processo 0606984-38.2015.8.04.0001 - Separação Litigiosa Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: K.K.S.M. -REQUERIDO: C.S. - Vistos, etc... Analisando os autos, verifico que o imóvel arrolado está em nome de terceiro, assim não há possibilidade de homologar o acordo entabulado pelas partes em audiência sem que a terceira venha ratificar os termos do acordo. Nesse espeque, intimem-se as partes para no prazo de 10 dias oferecerem manifestação. Cumpra-se.

ADV: ISLANE MARQUES SETUBAL (OAB 7239/AM) - Processo 0607358-54.2015.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: Jonhnny da Silva e Costa - REQUERIDA: Keila Rodrigues da Silva - DESPACHO R.H. Defiro o pedido de fls. 56. Cite-se a Requerida através do superior hierárquico, nos termos da petição de fls. 56. Quanto à determinação para realização de estudo, aguarde-se a citação. Cumpra-se.

ADV: SÉRGIO RICARDO MOTA CRUZ (OAB 3495/AM) - Processo 0608131-36.2014.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: E.R.P.B. e outros - Diante a legitimidade da parte e a regularidade do pedido formulado, bem como do parecer favorável emitido pela Representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido para deferir a expedição dos alvarás pretendidos para que a Requerente possa proceder ao levantamento, devendo o valor destinados aos menores ficar depositado em caderneta de poupança, conforme determinação do §1º, do art. 1º, da Lei 6.858/80. Ficam ressalvados os direitos de terceiros ou demais herdeiros não citados ou mencionados no processo, aplicandose ao caso o disposto no art. 919 do CPC, com as respectivas sanções. Sem custas. P.R.I. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: FRANCISCO CABRAL DA SILVA (OAB 111122/MG), ELIETE DE OLIVEIRA (OAB 3523/AM) - Processo 0608767-65.2015.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: I.J.B.S. e outro - REQUERIDO: J.D.M.A. - Tendo em vista a manifestação contida na contestação, onde o requerido reconhece a paternidade da menor, bem como o pedido de redesignação da audiência, em virtude do custo elevado de deslocamento, determino o cancelamento da audiência designada. Outrossim, verifico que se encontra pendente a fixação da pensão alimentícia. Nesses espeque, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação. Cumpra-se.

ADV: RICARDO ALAN MONTEIRO BATISTA (OAB 8084/AM), JORGE ANTÔNIO VERAS FILHO (OAB 5693/AM) - Processo 0608875-94.2015.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução -REQUERENTE: F.A.A.S. - REQUERIDO: A.L.S. - DESPACHO R.H. As informações contidas na exordial apontam que a Requerente têm interesse em desocupar o imóvel funcional, conforme fls. 8 e pedido "1". No mesmo sentido, manifesta-se o Requerido em contestação. Intime-se a Requerente para apresentar Réplica, no prazo de 10 (dez) dias, devendo sugerir o prazo que entende razoável para a desocupação. Cumpra-se.

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM), THEO EDUARDO RIBEIRO FERNANDES MOREIRA DA COSTA (OAB 14088OM/T) - Processo 0608974-98.2014.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação REQUERENTE: F.E.A.P. e outros - REQUERIDO: R.C.S.P. -Recebida hoje; Intima-se, a parte Requerente, por meio do patrono constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA (OAB 2042/AM) - Processo 0609676-10.2015.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha -INVTANTE: Nadynny Nogueira de Souza - REQUERIDO: CLEBER ADV: ELAINE DE ARAUJO VERAS (OAB 9642/AM), HÉLVIA DA SILVA ALMEIDA - DESPACHO R.H. Aguarde-se a manifestação

das demais Fazendas Públicas, após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: PATRÍCIA SENA PRAIA (OAB 8244/AM), SULAMITA AUGUSTA DA SILVA (OAB 435/AM) - Processo 0609991-09.2013.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: A.M.C. - REQUERIDO: A.C.P. - Vista a(o) autor(a), para que se manifeste acerca do não cumprimento do mandado, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de cinco dias, sob pena de extincão.

ADV: PAULO ROBERTO FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 6011/AM) - Processo 0610011-29.2015.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: EUDER JAQUIMINUT DA SILVA - REQUERIDA: Evellyn Jara Ferreira da Silva - Recebida hoje; Intima-se, a parte Requerente, por meio de seu patrono constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: ADRIANA MARIA GIANNICO DE ARAÚJO VIANA PINHEIRO (OAB 9741/AM) - Processo 0610027-80.2015.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: G.M.A.F. - REQUERIDO: M.F. - DESPACHO R.H. Acolho Promoção Ministerial de fls. 53. Paute-se audiência preliminar. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se.

ADV: CAMILA LEAL DE SOUZA (OAB 7498/AM), EMANUEL MARQUES DE MELO JÚNIOR, JOSÉ MATHIAS DOS SANTOS FILHO (OAB 5009/AM), MANUEL MOREIRA DA SILVA FILHO (OAB 3459/AM) - Processo 0610238-87.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: F.L.M.S. e outros - REQUERIDO: J.M.S. e outro - DESPACHO R.H. Acautelo-me quanto a concessão da medida cautelar neste momento, por entender que há necessidade de maior dilação probatória. Intimem-se os Requerentes para demonstrar os cálculos referentes à conversão dos valores atribuídos aos imóveis às fls. 281/282. Cumpra-se.

ADV: ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL (OAB 3701/AM), WILSON OLIVEIRA MELO JÚNIOR (OAB 3220/AM), ALESSANDRA DANIELE DE CARVALHO COSTA (OAB 7778/AM) - Processo 0610728-41.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: J.F.S.N. - REQUERIDA: L.S.S. - ASSISTIDA: M.E.S.S.F. - DESPACHO R.H. Intime-se a parte Requerente, por meio de seu patrono constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do expediente de fls. 253, 254 e 255/257, requerendo o quê entender por direito. Cumpra-se.

ADV: FÁBIO LUÍS SANCHES DE PAULA (OAB 8879/AM) - Processo 0610910-27.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: N.R.N.B. - REQUERIDO: P.R.V.B. - DESPACHO R.H. Acolho Promoção Ministerial de fls. 109. Oficie-se à Pagadoria de Pessoal da Marinha, solicitando que informe a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se já realizou os depósitos da pensão objeto da presente ação, a contar de Agosto de 2015, prestando os esclarecimentos necessários, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

ADV: DANIEL DE LIMA CAVALCANTE (OAB 9070/AM), ANDERSON JUNQUEIRA GUMINIAK (OAB 9761/AM) - Processo 0610920-08.2014.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTANTE: CLAUDIA CRISTINA FERREIRA LEITE - REQUERIDO: Paulo de Oliveira Leite - DESPACHO R.H. Aguarde-se decurso do prazo para apresentação das Primeiras Declarações, nos termos do Despacho exarado em fls. 37. Cumpra-se.

ADV: JAMILE RIBEIRO DA SILVA (OAB 4977/AM) - Processo 0611025-48.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: Flávio Mauricio Viana da Silva - REQUERIDO: Kazu Tavares Ideta e outro - Vista a(o) autor(a), para que se manifeste acerca do não cumprimento

do mandado, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

ADV: HELENA DE OLIVEIRA GALVÃO (OAB 2753/AM) - Processo 0611095-65.2015.8.04.0001 - Petição - Guarda - REQUERENTE: ANTONIA MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO - REQUERIDO: Henrique Augusto Licitti de Oliveira - Vista a(o) autor(a), para que se manifeste acerca do não cumprimento do mandado, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

ADV: LEYLA VIGA YURTSEVER (OAB 3737/AM) - Processo 0611113-86.2015.8.04.0001 - Alimentos - Provisionais - Fixação - REQUERENTE: R.O.S. - REQUERIDO: W.M.S. - DESPACHO R.H. Reitero os termos do Despacho exarado em fls. 40. Expeçase o necessário. Cumpra-se.

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0611449-90.2015.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: H.S.S. - REQUERIDO: M.S.O. - Recebida hoje; Intima-se, pessoalmente, (o)a autor(a), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: MONICA VICENTE TAKETA (OAB 7988/AM) - Processo 0612057-88.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: G.M. - REQUERIDO: J.R.P. - Vista a(o) autor(a), para que se manifeste acerca do não cumprimento do mandado, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

ADV: LUCIA ANDREA VALLE DE SOUZA (OAB 2767/AM), HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES (OAB 6174/AM) - Processo 0612201-62.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: L.S.S. e outro - REQUERIDO: F.A.P.S. - Vistos etc. Considerando os termos da certidão às fls.91, bem como o parecer ministerial às fls.94/95 vislumbro que a parte autora não tem mais interesse na demanda. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento do processo, com a devida baixa na distribuição. P.R.I. Sem custas. Arquivem-se. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE (OAB 9057/AM), SARAH PORTO LIMA ANIJAR (OAB 4098/AM), JOÃO CARLOS PINTO DE ARAÚJO (OAB 3787/AM), MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA (OAB 4272/AM), CIRLANE FIGUEREDO ALBERTINO (OAB 8085/AM), CLAUDIA DE SANTANA (OAB 8369/AM) - Processo 0612265-72.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: W.C.S. - REQUERIDA: D.F.P. - Conciliação Data: 08/03/2016 Hora 08:30 Local: Sala padrão

ADV: JOÃO CARLOS PINTO DE ARAÚJO (OAB 3787/AM), BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE (OAB 9057/AM), CLAUDIA DE SANTANA (OAB 8369/AM), MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA (OAB 4272/AM), SARAH PORTO LIMA ANIJAR (OAB 4098/AM), CIRLANE FIGUEREDO ALBERTINO (OAB 8085/AM) - Processo 0612265-72.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: W.C.S. - REQUERIDA: D.F.P. - "Paute-se nova audiência para o dia 08/03/2016 às 08:30h. Cite-se o Requerente por meio de Oficial de Justiça. Cumpra-se".

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0612420-75.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: M.B.A. - REQUERIDO: E.A.S. - Recebida hoje; Intima-se, a parte Exequente, por meio do patrono constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0612421-60.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: M.B.A. - REQUERIDO: E.A.S. - Recebida hoje; Intima-se, a parte Exequente, por meio do patrono constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código

de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: ELISA PINTO GOMES (OAB 9767/AM) - Processo 0612574-93.2015.8.04.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REPTANTE: L.M.G.T. e outros - REQUERENTE: E.J.T.S. e outros - Vistos etc. Considerando os termos da certidão às fls.68 vislumbro que a parte autora não tem mais interesse na demanda. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento do processo, com a devida baixa na distribuição. P.R.I. Sem custas. Arquivem-se. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: IGSON DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 5533/AM), MARCOS PAULO COÊLHO DE SOUZA (OAB 4395/AM), SÉRGIO AUGUSTO COSTA DA SILVA (OAB 6583/AM) - Processo 0612775-22.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Abuso Sexual - REQUERENTE: KEULY CRISTINA CAMPOS BRITO - REQUERIDO: Jefferson Gonçalves Melo - Conciliação Data: 17/03/2016 Hora 10:00 Local: Sala padrão

ADV: FRANCISCO JACQUES DE AMORIM (OAB 5257/AM) - Processo 0613252-11.2015.8.04.0001 - Petição - Inventário e Partilha - REQUERENTE: REJANE CARVALHO DAMASCENO REQUERIDO: OSWALDO DINIZ DAMASCENO e outro -DESPACHO R.H. Indefiro o pedido "A" e "C" da petição de fls. 98/100 pelos mesmos fundamentos das decisões de fls. 91 e 106. Defiro o pedido "B" da petição de fls. 98/100, determinando que a avaliação do imóvel seja realizada por Oficial de Justiça Avaliador. Encaminhem-se os autos ao Oficial de Justiça Avaliador, para a realização da perícia nos imóveis descritos na inicial, devendo apresentar o laudo em 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0613326-02.2014.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: F.M.M. - REQUERIDO: F.S.M. - DESPACHO R.H. Aguarde-se o cumprimento do Mandado de Prisão expedido. Cumpra-se.

ADV: HERRAZURIS NOGUEIRA DUARTE JÚNIOR (OAB 7790/AM) - Processo 0614018-35.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: E.S.S. -REQUERIDA: C.S. - Recebida hoje; Intima-se, a parte Requerente, por meio do patrono constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: ALEXANDRE PENA DE CARVALHO (OAB 4208/AM) -Processo 0614703-71.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: L.R.F. -EXECUTADO: A.A.F.F. - DESPACHO R.H. Intime-se a parte Exequente, por meio de seu patrono constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da Justificativa apresentada em fls.36/77, requerendo o quê entender por direito. Cumpra-se.

ADV: JOÃO ROBERTO DA SILVEIRA TAPAJÓS (OAB 1915/AM), KÉLIA SIMONE DE SOUSA RÊGO (OAB 5140/AM), VALDEMIR DA SILVA (OAB 3018/AM) - Processo 0615033-68.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 -Exoneração - REQUERENTE: R.M.G.V. - REQUERIDO: M.A.T.V. -DESPACHO R.H. Determino o cumprimento do Despacho exarado em fls. 143, por meio de carta com AR. Cumpra-se.

- Processo 0615189-90.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Família - REQUERENTE: ADRIANO SIMONETTI RIBEIRO DE SOUZA (representante legal de VITÓRIA BULCÃO SIMONETTI DE SOUZA) - REQUERIDA: LUCIANA XAVIER BULCAO - DESPACHO R.H. Recebo a Apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com as cautelas de praxe. Cumpra-se, com urgência.

ADV: ISLANE MARQUES SETUBAL (OAB 7239/AM) -Processo 0615190-41.2015.8.04.0001 - Alvará Judicial - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores - REQUERENTE: G.C.M. e outro - DESPACHO R.H. Chamo o processo a ordem para tornar sem efeito a sentença de fls. 20. Cumpra-se o despacho de fls. 13, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

ADV: JULIANY ROSINA BENTES DA SILVA (OAB 10039/AM) - Processo 0615435-52.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: A.V.S. - REQUERIDO: A.O.A.S. - DESPACHO R.H. Expeça-se nova Carta Precatória de Citação do Reguerido, nos termos do Despacho exarado em fls. 15. Cumpra-se.

ADV: MÁRIO BATISTA DE ANDRADE NETO (OAB 5083/ AM), KARLA LILIANY BEZERRA TAVARES (OAB 7450/AM), IRAN HUDSON MENEZES DE CARVALHO (OAB 7488/AM) -Processo 0616013-83.2013.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível -REQUERENTE: R.M.R. - REQUERIDO: O.B.A. - DESPACHO R.H. Dê-se baixa e arquivamento com as cautelas de praxe. Cumpra-

ADV: MARIA ELIANA DA SILVA HOROHIAQUE (OAB 9095/ AM) - Processo 0616256-56.2015.8.04.0001 - Guarda - Guarda -REQUERENTE: ANTONIO EDSON DE ALBUQUERQUE SILVA -REQUERIDA: Ericleide Soares da Silva e Silva - Conciliação Data: 14/03/2016 Hora 11:00 Local: Sala padrão

ADV: OÁSSIS TRINDADE DE OLIVEIRA (OAB 495/AM) Processo 0616594-30.2015.8.04.0001 - Arrolamento de Bens -Arrolamento de Bens - REQUERENTE: GENILZA DE SANTANA RIBEIRO - REQUERIDO: Raimundo Masulo Ribeiro - DESPACHO R.H. Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública, solicitando informações acerca dos beneficiários da indenização informada às fls. 24, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

ADV: NARA CRUZ DE ALMEIDA (OAB 7170/AM), NÁDIA CRUZ DE ALMEIDA (OAB 7909/AM), MÁRIO BAIMA DE ALMEIDA (OAB 1189/AM), ALEXSANDRA HELENA PEIXOTO DA SILVA ROSA (OAB 920A/AM) - Processo 0616706-96.2015.8.04.0001 Alimentos - Provisionais - Fixação - ALIMENTAND: B.N. ALIMENTANT: P.L.R. - DESPACHO R.H. Oficie-se ao empregador do Requerido, para que proceda aos descontos referentes aos alimentos arbitrados, nos termos da Sentença prolatada em fls. 102, informando os dados bancários de fls. 130/131. Após, mantenha-se a baixa e o arquivamento. Cumpra-se.

ADV: SANDRA REGIA DUDA CLEMENTE (OAB 9376/ AM), WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM) - Processo 0616715-58.2015.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução -REQUERENTE: E.B.M.C. - REQUERIDO: G.S.C. - "Defiro o pedido decretando o divórcio, posteriormente, expeça-se o mandado de averbação da Certidão de Casamento. Sendo estes os termos do acordo estabelecido entre as partes e, tendo em vista haver interesse de menores, dê-se vista ao Ministério Público. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se."

ADV: DIOGO VICTOR BRASIL (OAB 9693/AM), EDUARDO KARAM SANTOS DE MORAES (OAB 9385/AM) - Processo 0616972-83.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Exoneração - REQUERENTE: JOSUÉ ROLIM SARAIVA -REQUERIDA: GRECY DE SOUZA SARAIVA e outros - DESPACHO R.H. Acolho Promoção Ministerial de fls. 75/76. Paute-se Audiência ADV: ALESSANDRA DA SILVA CONTENTE (OAB 7091/AM) de Conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus patronos, devendo o Requerente apresentar o menor no ato da audiência. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: ADRIANA MOUTINHO MAGALHÃES IANNUZZI (OAB 8065/AM), ROGÉRIO DE ABREU REZENDE (OAB 5649/AM) - Processo 0617172-27.2014.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: A.N.S.A. - ALIMENTAND: A.R.A. - ALIMENTANT: R.G.R.N. - Os requerentes, qualificados na inicial, requereram homologação de acordo, nos termos e condições do documento que o formalizou. O MP opinou favoravelmente. Regular a manifestação de vontades e não se vislumbrando qualquer situação que o impossibilite, tem-se por homologado o acordo, para todos os efeitos legais. Sem custas. Providencie-se o necessário para cumprimento. P.R.I. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: EURISMAR MATOS DA SILVA (OAB 9221/AM) - Processo 0617224-86.2015.8.04.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: FRANCISCA DE ALENCAR MATOS - REQUERIDO: Alcimar Diniz da Silva - Diante a legitimidade da parte e a regularidade do pedido formulado, julgo procedente o pedido para deferir a expedição dos alvarás pretendidos. Ficam ressalvados os direitos de terceiros ou demais herdeiros não citados ou mencionados no processo, aplicando-se ao caso o disposto no art. 919 do CPC, com as respectivas sanções.

ADV: RAFAEL REIS PEREIRA (OAB 7219/AM) - Processo 0617302-80.2015.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: W.A.C. - REQUERIDO: G.M.P. - Recebida hoje; Intima-se, a parte Requerente, por meio do patrono constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM), DIEGO AMÉRICO COSTA SILVA (OAB 5819/AM) - Processo 0617705-83.2014.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: J.C.M. - REQUERIDO: J.A.F. - Os requerentes, qualificados na inicial, requereram homologação de acordo, nos termos e condições do documento que o formalizou. Regular a manifestação de vontades e não se vislumbrando qualquer situação que o impossibilite, tem-se por homologado o acordo, para todos os efeitos legais. Sem custas. Providencie-se o necessário para cumprimento. P.R.I. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: RENATA LUISI (OAB A946AM), FABIANO BURIOL (OAB 7657/AM) - Processo 0617753-42.2014.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Aluízio Nunes Pereira Júnior e outro - Diante a legitimidade da parte e a regularidade do pedido formulado, julgo procedente o pedido para deferir a expedição dos alvarás pretendidos. Ficam ressalvados os direitos de terceiros ou demais herdeiros não citados ou mencionados no processo, aplicando-se ao caso o disposto no art. 919 do CPC, com as respectivas sanções. Sem custas. P.R.I. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo

ADV: ROBERTA KELLY SILVA SOUZA (OAB 7895/AM) - Processo 0617940-16.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: R.N.V.S. - REQUERIDO: E.S.S. - R.H. Cite-se o Requerido, Mediante edital, com prazo de 20 (vinte) dias, cientificando-a que, transcorridos 20 (vinte) dias da publicação do edital, ela terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar. Cumpra-se.

ADV: LIGIER MARTINS MOREIRA JÚNIOR (OAB 6660/AM) - Processo 0617980-95.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: J.L.J.S. - REQUERIDO: K.S.S. e outros - DESPACHO R.H. Intime-se o Requerente, por meio do patrono constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da Certidão de fls. 65, devendo apresentar

o endereço onde os demais Requeridos poderão ser encontrados. Cumpra-se.

ADV: LEIRY MARIA PADILHA DE ARAÚJO (OAB 9157/AM), LUZIENE FERNANDES DE BARROS (OAB 9842/AM), LUÍS CARLOS PALHETA SILVA (OAB 9717/AM), RICARDO ALMEIDA (OAB 4884/AM) - Processo 0618064-96.2015.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: N.C.M. - REQUERIDO: M.S.A.M. - Recebida hoje; Intima-se, a parte Requerente, por meio do patrono constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: PRISCILA MONTEIRO MUBARAC (OAB 8903/AM), NATAN MONTEIRO DA SILVA (OAB 44142/AM) - Processo 0618143-75.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: A.C.S. -EXECUTADO: C.A.C.S. - Vistos, etc. Trata-se de execução de alimentos consubstanciado em sentença prolatada e arquivada no juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões. Como cediço, à luz do artigo 475-P, II, do Código de Processo Civil, o juízo onde fora processada e julgada a causa é o competente para a efetivação da sentença, em outros termos, o juízo da execução é o juízo da sentença (judex executionis est ille, qui competenter tulit sententiam). Assim, depreende-se que o juízo onde fora sentenciado e arquivado o feito é o juízo da execução, não sendo o caso previsto no art. 253, inciso do CPC e sumulado no verbete nº 235 do STJ. Desta feita, à luz do art. 475-P, II e art. 575, II, ambos do CPC, declina-se da competência em favor do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões. Procedam-se às anotações e comunicações necessárias. Redistribua-se. Intimem-se. Cumpra-

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0618382-79.2015.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: J.F.S.C. - REQUERIDO: M.E.G. - R. H. Intimem-se as partes litigantes a fim de que especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, no prazo de 05(cinco) dias, advertindo-as que o silêncio acarretará o julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do Código de Processo Civil. À secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

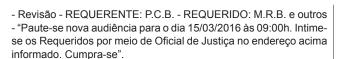
ADV: DANILO JOSÉ DE ANDRADE (OAB 6779/AM) - Processo 0618934-44.2015.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: C.S.C. - REQUERIDA: B.F.O. - Vista a(o) autor(a), para que se manifeste acerca do não cumprimento do mandado, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

ADV: MARIA SIGLID SEVERINO DOS SANTOS (OAB 8115/AM), KÁTIA OLIVEIRA SANTOS DA COSTA (OAB 8260/AM) - Processo 0618950-95.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: L.P.P. - Dê-se vista ao representante do Ministério Público. Cumpra-se

ADV: MÁRIO VALDO GOMES BEZERRA (OAB 10502/AM), ISABEL DA SILVA MEDEIROS (OAB 7178/AM), VALDECI SANTANA FONSECA (OAB 10758/AM) - Processo 0618963-94.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: N.B.G. - REQUERIDA: R.C.S.F. - DESPACHO R.H. Aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento do Despacho exarado em fls. 100, após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: LEYLA VIGA YURTSEVER (OAB 3737/AM) - Processo 0618988-10.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: P.C.B. - REQUERIDO: M.R.B. e outros - Conciliação Data: 15/03/2016 Hora 09:00 Local: Sala padrão

ADV: LEYLA VIGA YURTSEVER (OAB 3737/AM) - Processo 0618988-10.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68



ADV: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS NAZARÉ (OAB 8890/AM), ALAN KELSON DE LIMA FONSECA (OAB 10160/AM) - Processo 0619157-94.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: LUCIDALVA BRITO FERNANDES - REQUERIDO: Harnoldo da Silva Sena e outro - DESPACHO R.H. Oficie-se à Amazonprev, solicitando que remeta para este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a Certidão de dependentes habilitados à pensão por morte em nome do falecido Sr. Harnoldo da Silva Sena, inscrito no CPF sob o n. 114.588.362-15. Cumpra-se.

ADV: JORGE DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 9455/AM), JULIANA CHAVES MOURA (OAB 8901/AM), JOSÉ RIBAMAR COSTA SOARES (OAB 1971/AM), ELICE CARINA CALDAS (OAB 9448/AM) - Processo 0619309-45.2015.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: M.M.S. - REQUERIDA: J.S.R.S. - Os requerentes, qualificados na inicial, requereram homologação de acordo, nos termos e condições do documento que o formalizou. O MP opinou favoravelmente. Regular a manifestação de vontades e não se vislumbrando qualquer situação que o impossibilite, tem-se por homologado o acordo, para todos os efeitos legais. Sem custas. Providencie-se o necessário para cumprimento. P.R.I. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: MÁRIO ALBERTO DA FONSECA MONTEIRO JÚNIOR (OAB 1431/AM), MARIA ESPERANÇA DA COSTA ALENCAR (OAB 2114/AM), LUIZ COUTINHO DOS SANTOS NETO (OAB 8171/AM) - Processo 0619407-64.2014.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DO REGO LEITE - REQUERIDO: REUEL OTNI DIAS LEITE - DESPACHO R.H. Intime-se a parte Requerente, por meio do patrono constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do expediente de fls. 382. Cumpra-se.

ADV: ANADIR RIBEIRO NOGUEIRA (OAB 9704/AM) - Processo 0619810-96.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Exoneração - REQUERENTE: N.C.M. - REQUERIDO: C.W.J.M. e outros - DESPACHO R.H. Intime-se o Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer a adesão do Requerido Camillo Wendell de Jesus Moraes ao termo de acordo de fls. 58/60, uma vez que não consta a assinatura deste, nem procuração. Cumprase.

ADV: CAROL REGINA XAVIER ROCHA (OAB 15004/PA), RICARDO ALAN MONTEIRO BATISTA (OAB 8084/AM) - Processo 0619887-08.2015.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: J.E.V.S. - REQUERIDA: S.F.S. - DESPACHO R.H. Intime-se o Requerido, por meio de carta com AR, nos termos do Despacho exarado em fls. 60. Cumpra-se.

ADV: ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL (OAB 3701/AM) - Processo 0619992-82.2015.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: C.T.A. - REQUERIDA: S.F.V.N. - Sopesado o exposto e mais do que dos autos consta, observadas as formalidades legais e em consonância com o parecer do Ministério Público, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades firmado pelas partes, e decreto o DIVÓRCIO DIRETO de Clodomir Tomaz de Aquino e SANDRA FRANCISCA DE VASCONCELOS NOGUEIRA, com supedâneo no art. 26, § 6.º, da Constiuição Federal, cesando, em conseqüência, os deveres de coabitação e fidelidade recíprocas.

ADV: EVELLIN PICANÇO DE MEDEIROS (OAB 8280/AM), SILVIA LUIZA BARROSO (OAB 6110/AM) - Processo 0620077-68.2015.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: G.S.A. - REQUERIDO: J.N.V. - DESPACHO R.H. Intime-se a parte Requerente, por meio do patrono constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do expediente de fls. 48,

requerendo o quê entender por direito. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉA FRANÇA DE SOUZA (OAB 137342/RJ) - Processo 0620238-15.2014.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: V.A.B. - REQUERIDA: T.G.B. - DESPACHO R.H. Aguarde-se o cumprimento do ofício expedido em fls. 65. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE (OAB 9057/AM), MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA (OAB 4272/AM) - Processo 0620432-15.2014.8.04.0001 - Guarda - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: T.C.S. - REQUERIDO: D.S.F. - DESPACHO R.H. Tendo em vista a ausência de informações para expedição de oficio ao empregador do Requerido e que o processo encontra-se Sentenciado, determino a baixa e o arquivamento com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

ADV: ALESSANDRA CAROLINE OLIVEIRA MOTA (OAB 6359/AM), PATRÍCIA LIMA TEIXEIRA (OAB 8482/AM) - Processo 0620546-17.2015.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTANTE: Valtemira Prata Lima e outro - REQUERENTE: Valderise Lima Teixeira e outro - REQUERIDO: Manoel Ferreira Lima e outros - Recebida hoje; Intima-se, a parte Inventariante, por meio do patrono constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de remoção do inventariante. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: ELAINE NAVEGANTE DO AMARAL (OAB 9092/AM) - Processo 0620847-61.2015.8.04.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: PAULO CRUZ PEIXOTO - REQUERIDO: AMARILDO LOPES PEIXOTO - Vistos, etc... Determino a realização de BacenJud com o intuito de verificar a existência de valores em nome do falecido. Cumpra-se.

ADV: ISABEL LUANA DE OLIVEIRA NOBRE (OAB 7338/AM) - Processo 0620907-05.2013.8.04.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Olga Soares Cavalcante Rezende e outros - REQUERIDO: Divino Pascoal Rezende - DESPACHO R.H. Oficie-se a instituição financeira, solicitando informações acerca do cumprimento do alvará judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

ADV: PATRÍCIA SENA PRAIA (OAB 8244/AM) - Processo 0621093-57.2015.8.04.0001 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - REQUERENTE: M.A.S.R. - REQUERIDO: L.N.B. - DESPACHO R.H. Fiquem os autos sobrestados pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: LUIZ FELIPE DA LUZ DE QUEIROZ (OAB 7271/AM), RAPHAELA SILVA ANUNCIAÇÃO (OAB 8535/AM) - Processo 0621110-93.2015.8.04.0001 - Alimentos - Provisionais - Revisão - REQUERENTE: E.L.S.L. - REQUERIDO: M.B.L. e outro - Ação que repete outra - Processo nº 0606784-31.2015. Litispendência configurada. Extinção do processo com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: MARIA GLADES RODRIGUES GUEDES (OAB 9823/AM) - Processo 0621360-29.2015.8.04.0001 - Alimentos - Provisionais - Revisão - REQUERENTE: E.S.S.F. - REQUERIDA: M.M.L. - Vistos etc. Considerando os termos da certidão às fls.54 vislumbro que a parte autora não tem mais interesse na demanda. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento do processo, com a devida baixa na distribuição. P.R.I. Sem custas. Arquivemse. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: MARIA ROSA SOARES DE LIMA ÁVILA (OAB 4086/AM) - Processo 0621448-67.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Petição de Herança - REQUERENTE: L.R.S.B.C. - REQUERIDA: R.V.M. - Vista a(o) autor(a), para que se manifeste acerca do não cumprimento do mandado, ou então, se for o caso, informe

o endereço do destinatário, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

ADV: CLÁUDIO RAMOS MENEZES (OAB 2667/AM) -Processo 0621572-50.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: Luiz Huguet do Nascimento - REQUERIDA: Amanda Dafre Ferreira da Cunha do Nascimento - Vistos, Tratam os presentes autos de Ação de Exoneração de Alimentos proposta por Luiz Huguet do Nascimento em face de Amanda Dafre Ferreira da Cunha do Nascimento, sob o fundamento que a requerida adquiriu a maioridade e que se encontra residindo com o requerente. Compulsando os autos, observou-se que a parte Requerida foi regularmente citada, conforme certidão de fls.26, não tendo, para tanto, contestado as alegações do Requerente, de acordo com certidão da Sra. Diretora de Secretaria às fls.27, motivo pelo qual foi decretada sua revelia no despacho de fls. 28 dos autos. Instado a se pronunciar, o representante do Ministério Público manifestou-se, às fls. 30, não ter interesse na demanda. É O RELATÓRIO. DECIDO. Diante do quadro acima mencionado, constata-se que a situação é de fato de exoneração de alimentos, ainda mais porque, uma vez citada, a ré não se pronunciou a respeito do pedido, momento em que teria a oportunidade de alegar e provar as circunstâncias que possivelmente preservariam seu eventual direito. Ante o exposto, fundamentada no artigo 319 do Estatuto Processual Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial, declarando-se a exoneração do autor do pagamento de pensão alimentícia. Assim, OFICIE-SE à repartição do Requerente, para a imediata cessação dos descontos que vinham sendo realizados, a título de pensão alimentícia. Sem custas. P.R.I.C. Transitando em julgado, arquivese, com as providências de estilo.

ADV: MARIA DO CARMO DO AMARAL LINHARES (OAB 1786/AM) - Processo 0621778-64.2015.8.04.0001 - Justificação - Liminar - REQUERENTE: ELIZABETH FERREIRA DA SILVA - REQUERIDO: Antonio Altair de Carvalho e outros - DESPACHO R.H. Paute-se Audiência de Conciliação. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES ARAÚJO (OAB 8882/AM) - Processo 0621794-18.2015.8.04.0001 - Guarda - Fixação - REQUERENTE: V.C.S. - REQUERIDO: P.R.A.B. - Vista a(o) autor(a), para que se manifeste acerca do não cumprimento do mandado, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

ADV: SUDJANE DA LUZ RODRIGUES (OAB 6718/AM) - Processo 0621918-35.2014.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: D.G.C. - REQUERIDO: P.C.G.N. - Vistos etc. Considerando os termos da certidão às fls.69 vislumbro que a parte autora não tem mais interesse na demanda. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento do processo, com a devida baixa na distribuição. P.R.I. Sem custas. Arquivem-se. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: JOSÉ LUIZ FRANCO DE MOURA MATTOS JÚNIOR (OAB 5517/AM) - Processo 0622073-04.2015.8.04.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de depósito - REQUERENTE: I.B.L. - REQUERIDA: A.B.L. - Recebida hoje; Intima-se, a parte Requerente, por meio do patrono constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: CRISTIANE MORAES DE OLIVEIRA (OAB 9080/AM), HUMBERTO GALLOTTI SERRA FILHO (OAB 95578/RJ), MARY JANE BRANDÃO DE ALMEIDA (OAB 10265/AM) - Processo 0622112-98.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: R.S.S. e outros - Recebida hoje; Intima-se, a parte Inventariante, por meio do patrono constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda

tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de remoção do inventariante. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: CRISTIANE MORAES DE OLIVEIRA (OAB 9080/AM), MARY JANE BRANDÃO DE ALMEIDA (OAB 10265/AM), HUMBERTO GALLOTTI SERRA FILHO (OAB 95578/RJ) - Processo 0622112-98.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: R.S.S. e outros - DESPACHO R.H. Fiquem os autos sobrestados pelo prazo de 30 (trinta) dias, aguardando o cumprimento do Despacho exarado em fls. 112. Cumpra-se.

ADV: HERRAZURIS NOGUEIRA DUARTE JÚNIOR (OAB 7790/AM) - Processo 0622271-75.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: A.S.C. -REQUERIDO: H.V.C.F. e outro - Investigação de paternidade. Partes qualificadas nos autos. DNA positivo. Pai registral em local incerto e não sabido. Acordo quanto aos alimentos. Ministério Público favorável à procedência do pedido. Sucintamente, o relatório. A ação é de investigação de paternidade. O exame de DNA, positivo, e o reconhecimento da paternidade não deixam dúvida: o menor é efetivamente filho do autor. Diante dos elementos constantes dos autos, é possível afirmar que não há vinculo afetivo entre o menor e seu pai registral; o que autoriza a retificação do registro de nascimento. Em razão disso, tem-se, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil, por acolhido o pedido formulado na inicial, declarando-se o autor pai do menor. Expeça-se mandado de averbação, com os dados paternos necessários, bem como o novo sobrenome do menor. Sem custas. P.R.I. Transitando em julgado, arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: ADRIANO JOSÉ DA CUNHA SOUZA (OAB 8410/AM) - Processo 0622304-31.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - ALIMENTAND: Luiz Gonzaga Paula dos Santos Junior - REQUERIDO: Fábiola Martins da Silva - Vistos etc. Considerando os termos da certidão às fls.52 vislumbro que a parte autora não tem mais interesse na demanda. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento do processo, com a devida baixa na distribuição. P.R.I. Sem custas. Arquivemse. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: JUCELINO DOS SANTOS NOBRE (OAB 6166/AM) - Processo 0622398-13.2014.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Vilcimara Souza da Silva e outros - REQUERIDO: JOÃO BATISTA DA SILVA - Recebida hoje; Intima-se, a parte Inventariante, por meio do patrono constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de remoção do inventariante. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: PATRÍCIA SENA PRAIA (OAB 8244/AM), MARIA ADÉLIA ARAÚJON SILVA ALVES (OAB 5514/AM) - Processo 0622658-90.2014.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: V.O.M. - REQUERIDO: A.B.A.M. - DESPACHO R.H. Paute-se novamente Audiência de Conciliação. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se.

ADV: MARIA DO SOCORRO SOUSA MENEZES (OAB 10156/AM), YOHANNA JAAMEL SOUSA MENEZES (OAB 9342/AM) - Processo 0622973-84.2015.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: D.A.M. - REQUERIDO: I.B.N. - Isto posto, julgo extinto sem resolução de mérito o processo em epígrafe com base no artigo 267, VIII do CPC. Após o transito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via diário eletrônico. Manaus, 28 de janeiro de 2016.

ADV: ADEMAR LINS VITÓRIO FILHO (OAB 5269/AM) - Processo 0623103-11.2014.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTANTE: CLEIDE PAULINO DE ARAUJO - REQUERENTE: MARIA CELESTE PAULINO DOS SANTOS e

outros - REQUERIDO: FRANCISCO PAULINO DOS SANTOS - DESPACHO R.H. Intime-se a Inventariante para juntar aos autos a guia para pagamento do ITCMD, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

ADV: LUÍS ALBERTO CORRÊA (OAB 5117/AM) - Processo 0623303-81.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: Nicolas Pereira de Araujo e outros - ALIMENTANT: Hilson Lima de Araújo - DESPACHO R.H. Determino a realização de pesquisa junto ao Sistema SIEL acerca do endereço do Requerido, filho de Maria de Nazaré Pereira Lima. Cumpra-se.

ADV: JOÃO BATISTA ANDRADE DE QUEIROZ (OAB 2372/AM) - Processo 0623305-51.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: R.R.C. - REQUERIDA: I.S.C. - Exoneração de alimentos. Autor e ré qualificados nos autos. Citação da ré. Contestação. A situação é de fato de exoneração. A filha do Requerente já completou a maioridade e não comprovou estar cursando qualquer curso de ensino superior. Outrossim, não há qualquer motivo aparente nos autos que a impeça de entrar no mercado de trabalho e prover o próprio sustento. Neste sentido, a jurisprudência: Apelação Cível. Alimentos. Filho. Maioridade Civil. Ausência de prova da necessidade da verba alimentar. Ônus do alimentado. Exoneração. Possibilidade. Por não se tratar de necessidade presumida, é imprescindível àquele que pretende a manutenção dos alimentos a prova da falta de condições de prover a própria subsistência. Se a alimentado atingiu a maioridade civil e não comprovou a necessidade dos alimentos, a exoneração da obrigação alimentar é medida que se impõe. (TJ-RO - APL: 00003719520128220020 RO 0000371-95.2012.822.0020, Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia, do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Os desembargadores Alexandre Miguel e Isaias Fonseca Moraes acompanharam o voto do relator. Porto Velho, 08 de Abril de 2015. Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia Relator Poder Judiciário do Estado de Rondônia 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 16/04/2015.) Em razão disso, tem-se por acolhido o pedido, declarando-se o autor exonerado do pagamento de pensão alimentícia. Oficie-se ao empregador do autor, para ter a suspensão dos alimentos por definitiva. Sem custas. P.R.I. Transitando em julgado, arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO (OAB 7537/AM), CARMEM VALÉRYA ROMERO SALVIONI (OAB 6328/AM) - Processo 0623308-06.2015.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: A.R.S. - REQUERIDO: C.V.R.S. - ADVOGADO: Carmem Valérya Romero Salvioni - DESPACHO R.H. Intime-se a parte Requerida, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 231/232, requerendo o quê entender por direito. Cumpra-se.

ADV: ALINE CINTRÃO FERREIRA (OAB 9275/AM) - Processo 0623310-73.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: N.P.M. - REQUERIDO: N.C.M. - DESPACHO R.H. Cite-se o Requerido, conforme o endereço informado às fls. 47, para querendo responder à presente ação, no prazo legal. Cumpra-se.

ADV: KARLA FREIXO BRAGA (OAB 3775/AM) - Processo 0623328-94.2015.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: João Batista Pereira de Melo e outro - DESPACHO R.H. Diante das informações prestadas às fls. 52, extrai-se que o procedimento correto ao caso em análise seria o do arrolamento sumário, e não ação de inventário. Sendo assim, intime-se o Requerente para adequar a petição inicial aos requisitos do art. 1031 e seguintes do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

ADV: TÂMARA MENDES GONÇALVES DE SOUSA (OAB 6857/AM) - Processo 0623355-77.2015.8.04.0001 -

Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: G.N.B.F.N.B.B.N.B.I.N.B. - ALIMENTANT: J.B.F.B. - Vistos etc. Considerando os termos da certidão às fls.42 vislumbro que a parte autora não tem mais interesse na demanda. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento do processo, com a devida baixa na distribuição. P.R.I. Sem custas. Arquivemse. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: YVON JOSÉ RAMALHO GOMES (OAB 2791/AM) - Processo 0623568-83.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: G.F.S. - REQUERIDO: P.F.S.J. - Arbitro os alimentos provisórios em favor da filha do requerido, no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo, a serem depositados mensalmente em na conta bancária a ser informada. Intime-se a autora, por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o número da conta bancária na qual deverão ser depositados os alimentos provisórios. Cite-se o requerido, encaminhando cópia desta decisão, para querendo responder à presente ação, no prazo legal. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, com urgência.

ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM) - Processo 0623824-26.2015.8.04.0001 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FERREIRA - REQUERIDO: José Ricardo de Farias Ferreira - DESPACHO R.H. Cite-se a parte Requerida, para querendo responder à presente ação, no prazo legal. Cumpra-se.

ADV: SOLANGE MONTEIRO DE SOUZA (OAB 2420/AM) - Processo 0624015-71.2015.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA e outro - REQUERIDO: PAULO ALFREDO AQUINO GOMES DA SILVA e outro - DESPACHO R.H. Ante a certidão de fls. 46, decreto a revelia do requerido, com fulcro no art. 319 do C.P.C., c/c o art. 320, II, do C.P.C.. Dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se, com urgência.

ADV: SOLANGE MONTEIRO DE SOUZA (OAB 2420/AM) - Processo 0624015-71.2015.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA e outro - REQUERIDO: PAULO ALFREDO AQUINO GOMES DA SILVA e outro - DESPACHO R.H. Acolho Promoção Ministerial de fls. 48/49. Paute-se Audiência de Conciliação. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se.

ADV: SOLANGE MONTEIRO DE SOUZA (OAB 2420/AM) - Processo 0624015-71.2015.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA e outro - REQUERIDO: PAULO ALFREDO AQUINO GOMES DA SILVA e outro - Conciliação Data: 17/03/2016 Hora 09:00 Local: Sala padrão

ADV: ALEXANDRE MAGNO ARANHA RODRIGUES (OAB 6821/AM), EDSON AMARAL DOS SANTOS (OAB 8274/AM), JOÃO DE DEUS GOMES DOS ANJOS (OAB 903/AM), RAIMUNDO ALFREDO BRITO DA SILVA (OAB 9709/AM) - Processo 0624321-40.2015.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: MARIA GORETH GOMES DOS ANJOS - REQUERIDO: PATRICK PICANÇO PINTO GOMES DOS ANJOS e outro - DESPACHO R.H. Aguarde-se a manifestação das demais Fazendas Públicas. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO CLEMENTINO DO MONTE JÚNIOR (OAB 1574/AM) - Processo 0624330-02.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: A.S.O.L. - REQUERIDO: H.M.L. - Vistos etc. Considerando os termos da certidão às fls.35 vislumbro que a parte autora não tem mais interesse na demanda. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento do processo, com a devida baixa na distribuição. P.R.I. Sem custas. Arquivem-se. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: GEISIANE DE OLIVEIRA FREIRE (OAB 8143/AM), ZACARIAS DE SOUZA FARIAS (OAB 2643/AM) - Processo 0624681-09.2014.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: C.D.L.S. - REQUERIDO: M.F.C.M. - Intime-se a parte autora, por meio do patrono constituído, para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 107/108.

ADV: ALEXANDRE MAGNO ARANHA RODRIGUES (OAB 6821/AM) - Processo 0624816-84.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: J.C.F. - REQUERIDA: A.K.M.F. - DESPACHO R.H. Cite-se novamente a parte Requerida, conforme endereço informado às fls. 41/42, para querendo responder à presente ação, no prazo legal. Cumpra-se.

ADV: MARTHA MAFRA GONZALES (OAB 4103/AM) - Processo 0624823-13.2014.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: L.M.G.L. - EXECUTADO: O.M.L.J. - DESPACHO R.H. Paute-se Audiência de Conciliação. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se.

ADV: ÉDEN ALBUQUERQUE DA SILVA (OAB 4115/AM) - Processo 0624838-45.2015.8.04.0001 - Alimentos - Provisionais - Fixação - ALIMENTAND: L.M.Q. e outro - ALIMENTANT: E.O.Q. - DESPACHO R.H. Fiquem os autos sobrestados pelo prazo de 10 (dez) dias, aguardando o cumprimento do Despacho exarado em fls. 75. Cumpra-se.

ADV: DOUGLLAS DOURO CARVALHO (OAB 2953/TO) - Processo 0624882-98.2014.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTARTE: Arlisson de Moraes Costa - REQUERENTE: Michael de Moraes Costa e outro - REQUERIDO: Daniel Martins Costa - Recebida hoje; Intima-se, a parte Inventariante, por meio do patrono constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de remoção do inventariante. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: MARIA GORETH TERÇAS DE OLIVEIRA (OAB 3735/AM), MARCOS PAULO COÊLHO DE SOUZA (OAB 4395/AM) - Processo 0624959-10.2014.8.04.0001 - Alimentos - Provisionais - Fixação - ALIMENTAND: J.E.S.N. - REQUERIDO: Z.S.S. - DESPACHO R.H. À secretaria para realizar o cadastramento junto ao Sistema SAJ dos patronos constituídos do Requerido, conforme petição de fls. 86. Aguarde-se o cumprimento do Despacho exarado em fls. 84. Cumpra-se.

ADV: ERIVELT SABINO DE ARAUJO (OAB 7920/AM) - Processo 0625436-96.2015.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Alimentos - REQUERENTE: VITOR MANUEL BARBOSA FERREIRA e outro - REQUERIDO: ROBERT WAGNER LIMA MELO - Recebida hoje; Intima-se, pessoalmente, (o)a autor(a), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: RÔMULO ALMEIDA DO NASCIMENTO - Processo 0625502-76.2015.8.04.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - REQUERENTE: J.A.G.A. e outro - Conciliação Data: 16/03/2016 Hora 09:00 Local: Sala padrão

ADV: RÔMULO ALMEIDA DO NASCIMENTO - Processo 0625502-76.2015.8.04.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - REQUERENTE: J.A.G.A. e outro - "Paute-se nova audiência para o dia 16/03/2016 às 09:00h. Cite-se e intime-se a Requerida por meio de Oficial de Justiça no endereço acima informado. Cumpra-se".

ADV: FREDERICO MORAES BRACHER (OAB 7311/AM), CHARLES GOMES DA COSTA JÚNIOR (OAB 10715/AM) - Processo 0625590-17.2015.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: U.A.M. - REQUERIDA: G.M.C.S.M.

- Diante dessas considerações, com a mudança introduzida no ordenamento jurídico pela nova EC n.º 66/2010 e fundamento no art. 226, § 6.º, da Constituição Federal, c/c o art. 40 da Lei n.º 6.515, de 26.12.77, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Ulisses de Azevedo Maia contra GISELLI MARIA CARRIJO DE SOUZA MAIA, e consequentemente, DECRETO O DIVÓRCIO do casal. No que pertine ao patrimônio do casal, bens imóveis, deverão ser avaliados e, posteriormente divididos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um. Após avaliação, qualquer das partes, podem, havendo condições financeiras, comprar parte da outra, indenizando-a por sua meação, ou, ainda, vender os bens e o valor apurado ser dividido meio a meio ao casal. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação, devendo a requerida permanecer com o nome de casada. Após, arquivemse os presentes autos, observadas as formalidades legais. Sem custas (Lei n.º 1.060/50). P. R. I. C.

ADV: CHARLES GOMES DA COSTA JÚNIOR (OAB 10715/AM), FREDERICO MORAES BRACHER (OAB 7311/AM), BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM) - Processo 0625592-84.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: A.A.O. e outro - Vistos, etc... Intimem-se os requerentes para apresentarem o acordo devidamente assinado, no prazo de dez dias. Cumpra-se.

ADV: PATRÍCIA SENA PRAIA (OAB 8244/AM) - Processo 0625964-67.2014.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: K.S.F. - REQUERIDO: A.S.F.S. - Diante dessas considerações, com a mudança introduzida no ordenamento jurídico pela nova EC n.º 66/2010 e fundamento no art. 226, § 6.º, da Constituição Federal, c/c o art. 40 da Lei n.º 6.515, de 26.12.77, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por KRISNA SOUTO FERNANDES contra ADELBARAN SOARES FERNANDES DE SOUZA, e conseqüentemente, DECRETO O DIVÓRCIO do casal. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Sem custas (Lei n.º 1.060/50). P. R. I. C.

ADV: CELSO ANTÔNIO DA SILVEIRA (OAB 5807/AM) - Processo 0626115-96.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Direitos da Personalidade - REQUERENTE: Artur Jose Lima Cavalcante e outro - REQUERIDO: ESPOLIO DE JOSE CAVALCANTE DA SILVA E DE ANTONIA LIMA CAVALCANTE - DESPACHO R.H. Citem as Fazendas Públicas Estadual e Municipal da Comarca de Fortaleza, nos termos do Art. 999 do CPC. Cumpra-se.

ADV: ANA PAULA ROCHA ASFOR (OAB 26894/CE), ANDRÉA FONSECA OLIVEIRA (OAB 5959/AM), DIEGO HUMBELINO DUARTE (OAB 9071/AM), FLÁVIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA OLIVEIRA (OAB 5960/AM), LÉA FERNANDES AMAZONAS (OAB 8612/AM) - Processo 0626352-33.2015.8.04.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - REQUERENTE: Vanja Rita de Cassia Hounsell de Barros - REQUERIDO: Izaura Honsell de Barros - DESPACHO R.H. Diante dos termos da petição de fls. 169/170, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: HILDA MARIA FIGUEIREDO MANDATO (OAB 5350/AM) - Processo 0626478-83.2015.8.04.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Elizete Alves de Souza e outros - Diante a legitimidade da parte e a regularidade do pedido formulado, julgo procedente o pedido para deferir a expedição do alvará pretendido em nome Sra. Elizete Alves de Souza. Ficam ressalvados os direitos de terceiros ou demais herdeiros não citados ou mencionados no processo, aplicando-se ao caso o disposto no art. 919 do CPC, com as respectivas sanções.

ADV: ELOY DAS NEVES LOPES JÚNIOR (OAB 4900/AM) - Processo 0626776-75.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Exoneração - REQUERENTE: wenceslau braz pinheiro - REQUERIDO: THAMERSON BRAS DA SILVA e outro - Em razão disso, julgo procedente o pedido para exonerar o autor do pagamento de pensão alimentícia. Oficie-se à repartição do autor, para a imediata cessação dos descontos que vinham sendo

realizados, a título de pensão alimentícia. Sem custas. P.R.I. Transitando em julgado, arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: MARLON SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 10137/AM) - Processo 0626796-66.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: L.C.S.A. - REQUERIDA: L.B.O. - Comunique-se ao responsável pela Central de Mandados, para as providências disciplinares que julgar necessárias. Intime-se o oficial de justiça, para recolher o mandado de Citação expedido em fls. 42, no prazo de 24h, com as informações necessárias, sob as penas da lei.

ADV: MARCOS ANTÔNIO VÍTOR DA SILVA (OAB 7841/AM) - Processo 0626822-64.2015.8.04.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: TATIANE CRISTINA AMORIM RIBEIRO - REQUERIDO: Giliard Nogueira Lima - Diante a legitimidade da parte e a regularidade do pedido formulado, julgo procedente o pedido para deferir a expedição do alvará pretendido. Ficam ressalvados os direitos de terceiros ou demais herdeiros não citados ou mencionados no processo, aplicando-se ao caso o disposto no art. 919 do CPC, com as respectivas sanções.

ADV: EDUARDO KARAM SANTOS DE MORAES (OAB 9385/AM) - Processo 0627044-32.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: Laura Barbosa de Oliveira e outro - REQUERIDO: DANILO ANDRADE DA SILVA DE OLIVEIRA - Intime-se a parte autora, para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls.50/56.

ADV: HAILDO JARBAS RODRIGUES (OAB 5304/AM) - Processo 0627160-38.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: R.F.F.R. - REQUERIDO: R.F.R. - DESPACHO R.H. Intime-se a parte Requerente, por meio de seu patrono constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da Certidão de fls. 49, requerendo o quê entender por direito. Cumpra-se.

ADV: WERLY STENNYSON SILVA DE MEDEIROS (OAB 9862/AM) - Processo 0627252-16.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: F.B.O. - REQUERIDO: V.C.S.O. - Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 15/03/2016 Hora 10:00 Local: Sala padrão

ADV: TÂMARA MENDES GONÇALVES DE SOUSA (OAB 6857/AM) - Processo 0627303-27.2015.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: S.R.S. - REQUERIDO: A.A.F. - Vista a(o) autor(a), para que se manifeste acerca do não cumprimento do mandado, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

ADV: FERNANDO VALENTE PEREIRA (OAB 361A/AM) - Processo 0627755-37.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: L.C.S.P.A. - EXECUTADO: F.J.T.S.J. - Recebida hoje; Intima-se, a parte Exequente, por meio do patrono constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES FILHO (OAB 5505/AM) - Processo 0628001-33.2015.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: E.M.S. - A situação é daquelas que efetivamente demandam alvará judicial. Os documentos apresentados destacam a consistência do pedido. Por outro lado, não se vislumbra, até aqui, eventual prejuízo a possível outro interessado ou a terceiros. Expeçamse os alvarás, resguardado o eventual interesse de terceiros não citados. Sem custas. P.R.I. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: LEYLA VIGA YURTSEVER (OAB 3737/AM), MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA (OAB 4272/AM) - Processo 0628462-

73.2013.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: JURIMAR CINTRA DE ANDRADE - REQUERIDO: JANDERSON MARQUES VENANCIO - DESPACHO R.H. Aguarde-se o cumprimento da carta de intimação expedida em fls. 79, após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: ALESSANDRA VIEIRA DE ABREU (OAB 10061AM) - Processo 0628570-34.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: F.Y.F.O. e outro - REQUERIDO: A.O.M. - Recebida hoje; Intima-se, a parte Requerente, por meio do patrono constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: ANTÔNIO IVAN OLÍMPIO DA SILVA (OAB 3110/AM) - Processo 0628871-78.2015.8.04.0001 - Petição - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: ALCIMAR GUIMARÃES COSTA - DESPACHO R.H. Fiquem os autos sobrestados pelo prazo de 30 (trinta) dias, aguardando o cumprimento do Despacho exarado em fls. 46. Cumpra-se.

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0628923-74.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: D.L.S. - REQUERIDO: R.M.A. - Intime-se a parte autora para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, profissão e o quanto ganha aproximadamente ou os recursos de que dispõe a parte requerida, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº5478/68, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Intime-se, Cumpra-se.

ADV: RAQUEL ISADORA LEITE VIEIRA (OAB 7586/AM) - Processo 0629244-12.2015.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: ERY JHONSON CARVALHO DE MELLO - REQUERIDA: ROSANE DE CASTRO MEDEIROS - Diante dessas considerações, com a mudança introduzida no ordenamento jurídico pela nova EC n.º 66/2010 e fundamento no art. 226, § 6.º, da Constituição Federal, c/c o art. 40 da Lei n.º 6.515, de 26.12.77, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ERY JHONSON CARVALHO DE MELLO contra ROSANE DE CASTRO MEDEIROS, e conseqüentemente, DECRETO O DIVÓRCIO do casal. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Sem custas (Lei n.º 1.060/50). P. R. I. C.

ADV: LILIANE LIMA DA SILVA (OAB 9747/AM) - Processo 0629354-11.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: L.A.B.S.S. - REQUERIDA: N.W.A.S. - Vistos etc. Considerando os termos da certidão às fls.43 vislumbro que a parte autora não tem mais interesse na demanda. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento do processo, com a devida baixa na distribuição. P.R.I. Sem custas. Arquivem-se. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: JUAN KELVIN CINTRA DE SOUZA COSTA (OAB 10010/AM) - Processo 0629587-08.2015.8.04.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: Francisco Felipe Leal Pereira e outro - Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes nos presentes autos, fixando o valor da pensão alimentícia no valor de 56% do salário mínimo vigente, e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE as partes para efetivar o cumprimento acordo homologado, Após a comprovação do efetivo cumprimento do acordo homologado, arquivem-se aos autos, com as cautelas de praxe. P. R. I. C.

ADV: ROSEANE RODRIGUES DA CUNHA (OAB 7610/AM) - Processo 0629803-03.2014.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: MARCELO DOS SANTOS DE ALMEIDA e outros - REQUERIDO: Francisco de Assis Farias Almeida - Recebida hoje; Intima-se, a parte Requerente, por meio do patrono

TJAM

constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: LINEKER DE SOUZAALVES (OAB 10512/AM) - Processo 0629971-68.2015.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: Rosiclea Mota de Souza Silva - REQUERIDO: Raimundo Nonato Rodrigues da Silva - Isto posto, julgo extinto sem resolução de mérito o processo em epígrafe com base no artigo 267, VIII do CPC. Após o transito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via diário eletrônico. Manaus, 29 de janeiro de 2016.

ADV: LUCIANA DA SILVA TERÇAS (OAB 4121/AM), MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA (OAB 4272/AM) - Processo 0629978-31.2013.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Exoneração - EXEQUENTE: N.A.M. - EXECUTADO: H.G.M. - ASSISTIDO: H.P.A.M. e outro - Citada por edital, deixou a parte demandada de contestar a ação, motivo pelo qual decreto sua revelia. Abrase vistas ao curador de ausentes para que apresente contestação. Após, ao Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR (OAB 2992/AM) - Processo 0630036-63.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - EXEQUENTE: G.S.D.S.M. - REQUERENTE: S.S.D. - EXECUTADO: C.C.S. - Vista a(o) autor(a), para que se manifeste acerca do não cumprimento do mandado, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

ADV: LAURO BENEDICTO DE AMORIM VALIM FRANCO (OAB 14147/MT), EDENILSON HOSODA MONTEIRO DA SILVA (OAB 9932/AM) - Processo 0630042-70.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Revisão - ALIMENTAND: M.T.T.S. - ALIMENTANT: F.R.S. - DESPACHO R.H. Acolho Promoção Ministerial de fls. 62. Paute-se Audiência de Conciliação, instrução e julgamento. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se.

ADV: LAURO BENEDICTO DE AMORIM VALIM FRANCO (OAB 14147/MT), EDENILSON HOSODA MONTEIRO DA SILVA (OAB 9932/AM) - Processo 0630042-70.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Revisão - ALIMENTAND: M.T.T.S. - ALIMENTANT: F.R.S. - Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 22/03/2016 Hora 11:00 Local: Sala padrão

ADV: JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO (OAB 381/AM) - Processo 0630529-40.2015.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: WALTER DE JESUS SILVA SANTOS - DESPACHO R.H. Intime-se a parte Inventariante, por meio de seu patrono constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o Despacho exarado em fls. 32, requerendo o quê entender por direito. Cumpra-se.

ADV: GORETH CAMPOS RUBIM (OAB 8542/AM) - Processo 0630734-69.2015.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: S.L.S.C. - REQUERIDO: L.N.C. - DESPACHO R.H. Acolho Promoção Ministerial de fls. 28. Cite-se a parte Requerida, para querendo responder à presente ação, no prazo legal. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO KARAM SANTOS DE MORAES (OAB 9385/AM) - Processo 0630792-72.2015.8.04.0001 - Alimentos - Provisionais - Fixação - REQUERENTE: Déborah Correa Campos - REQUERIDO: Nelson Raimundo Almeida Campos - Vistos etc. Considerando os termos da certidão às fls.29 vislumbro que a parte autora não tem mais interesse na demanda. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento do processo, com a devida baixa na distribuição. P.R.I. Sem custas. Arquivemse. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: ANNE KATHIE LIMA DE SOUZA (OAB 9966AM) - Processo 0631532-30.2015.8.04.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: LUCINETE MERCES DO NASCIMENTO - DESPACHO R.H. Intime-se a parte Requerente, por meio do patrono constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o comprovante de pagamento das custas processuais de fls. 28, sob pena de serem tomadas as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: MARCO ANTONIO NOBRE SALUM (OAB 8416/AM), DANIELLE RUFINO ALVES RICARDO (OAB 3643/AM), OMAR ANTONIO LIMA SALUM JÚNIOR, MIRTE RUFINO ALVES DA SILVA (OAB 1491/AM), WALTER NEY RODRIGUES REZENDE (OAB 8700/AM), RICARDO ALMEIDA (OAB 4884/AM) - Processo 0631541-89.2015.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: V.N.T. - REQUERIDO: J.C.T.J. e outros - DESPACHO R.H. Intimem-se os demais herdeiros para se manifestar acerca da petição de fls. 240/251, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

ADV: SYRSLANE FERREIRA NAVEGANTE SANTOS (OAB 5154/AM) - Processo 0631582-90.2014.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTANTE: ANDRÉA SIMONE DE SOUZA PINTO - REQUERIDO: Rodolfo Barbosa Melo - DESPACHO R.H. Intime-se a parte Inventariante, por meio de seu patrono constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o endereço em que os menores poderão ser encontrados, conforme Despacho exarado em fls. 20, requerendo o quê entender por direito. Cumpra-se.

ADV: ROSÂNGELA BENTES CAMPOS (OAB 1956/AM) - Processo 0631931-59.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: Jose Antonio Cardoso de Almeida - REQUERIDO: Lincoln Dias Batista - DESPACHO R. H. Encaminhem-se os presentes autos para a contadoria, a fim de que seja providenciada a emissão da respectiva certidão de crédito. Após, arquive-se os autos. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ DELFIN BUITRAGO ACOSTA (OAB 5546/AM), MARIA SANTANA DE FREITAS (OAB 5708/AM), MELISSA CAÑIZO BUENO (OAB 10698/AM), CAMILA RODRIGUES DA SILVA (OAB 8847/AM) - Processo 0632439-73.2013.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: D.S.B. - REQUERIDO: D.D.L.B. e outro - DESPACHO R.H. Intime-se a parte Requerida, por meio de seu patrono constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 264/274, requerendo o quê entender por direito. Cumpra-se.

ADV: ROBERTO RAMOS DE CASTRO JUNIOR (OAB 10467/AM) - Processo 0632637-42.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: K.A.S. e outro - EXECUTADO: K.S.A. - Por tais razões, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.

ADV: MARLEIDE DE SOUZA MENDES (OAB 4898/AM) - Processo 0632685-98.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: J.P.N.A. - REQUERIDO: C.E.M.A. - Recebida hoje; Intima-se, a parte Requerente, por meio do patrono constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: FABIANNO MARTINS FRAZÃO (OAB 7004/AM) - Processo 0632713-03.2014.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: Olavo Fernandes de Oliveira Junior - REQUERIDA: Brenda dos santos de Oliveira e outros - R.H. Acautelo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada, após a contestação. Nesse espeque, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo legal. Cumpra-se.



ADV: LEONÍZIA LIMA ENES (OAB 9159/AM), FELIPE ROCHA DE MOURA (OAB 9352/AM), ROBERT LINCOLN DA COSTA AREIAS (OAB 8088/AM) - Processo 0632990-19.2014.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: A.C.A.A. - REQUERIDO: E.E.R.L. - Ação de alimentos. Autor e réu qualificados nos autos. Alimentos provisórios. Citação. Resposta. Réplica. Ministério Público pelo acolhimento do pedido. Sucintamente, o relatório. Em audiência realizada no dia 10/04/2015, as partes entabularam acordo quanto ao exercício da guarda e direito de visitas. Resta analisar, portanto, o valor da pensão alimentícia. Os documentos constantes dos autos provam que o réu é pai do autor. Tem, portanto, o dever de lhe prestar assistência alimentar, nos termos do Código Civil. O réu impugnou apenas o valor. Diante da documentação constante dos autos e dos argumentos utilizados pelas partes, entendo que há espaço para majoração do valor fixado a título de alimentos provisórios. O que, salvo melhor juízo, apresenta contornos determinados pelo princípio da razoabilidade, balizado, por sua vez, pelo critério legal de necessidade/possibilidade. Diante dessas considerações, tem-se por homologado o acordo entabulado na audiência de fls. 151/152 quanto ao exercício da guarda e direito de visitas. Quanto aos alimentos, acolhido, parcialmente, o pedido formulado, para o fim de condenar o réu ao pagamento de pensão alimentícia, no quantum de 12% dos seus rendimentos líquidos, ao amparo das disposições relativas do Código Civil. Os vencimentos líquidos devem corresponder à totalidade dos ganhos mensais auferidos pelo Requerido, incluindo-se todas as verbas de natureza remuneratória (décimo terceiro, terço de férias, horas extras, gratificações e prêmios de caráter habitual, participação nos lucros e resultados, adicionais, comissões e outras dessa natureza). Para efeitos de cálculo, devem ser excluídos os valores referentes aos descontos tributários, previdenciários, FGTS e as verbas de caráter indenizatório. Expeçam-se as comunicações necessárias. Sem custas e honorários, pois deferida a gratuidade da Justiça. Intimemse. Transitando em julgado, arquive-se, com as providências de

ADV: LUIZ FELIPE VILHENA RODRIGUES (OAB 10418/AM) - Processo 0633326-86.2015.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: L.P.P.S. e outro - REQUERIDO: G.D.R. - DESPACHO R.H. Acolho Promoção Ministerial de fls. 37/38. Indefiro o pedido de liminar pleiteado. Cite-se o Requerido, para querendo responder à presente ação, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia quanto à matéria fática. Cumpra-se.

ADV: JOÃO PAULO MARQUES DOS SANTOS (OAB 9220/AM) - Processo 0633532-37.2014.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: T.X.B. - REQUERENTE: A.C.C.X. - ALIMENTANT: R.V.V. - REQUERIDO: R.V. e outro - Recebida hoje; Intima-se, a parte Requerente, por meio do patrono constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: EDILSON DA COSTA SILVA (OAB 9884/AM) - Processo 0633581-44.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: A.B.R. - REQUERIDA: H.C.S. - Recebida hoje; Intima-se, a parte Requerente, por meio do patrono constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES (OAB 9028/AM), JEAN CARLOS PINTO DA SILVA (OAB 5328/AM) - Processo 0633829-44.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: MÁRCIO CORREA DOS SANTOS - REQUERIDA: Valcycleia Pontes Ferreira - Depoimento Data: 02/02/2016 Hora 09:00 Local: Sala padrão

ADV: JEAN CARLOS PINTO DA SILVA (OAB 5328/AM), HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES (OAB 9028/AM) - Processo 0633829-44.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: MÁRCIO CORREA DOS SANTOS - REQUERIDA: Valcycleia Pontes Ferreira - Vistos, etc... Tendo em vista à convocação para uma reunião agendada às 09:30h com o Diretor deste Fórum juntamente com os Juízes das Varas de Família, redesigno a audiência pautada para o dia de hoje, 28 de janeiro de 2016, às 10:00h, para o dia 02 de fevereiro de 2016 às 09:00h. Cumpra-se.

ADV: MARIA MOTA ACIOLY (OAB 175A/AM), JOSÉ LOURENÇO GADELHA (OAB 2220/AM) - Processo 0633915-78.2015.8.04.0001 - Petição - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Jeovandro Ferreira Ramos - Por tais razões, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito

ADV: EDNA MARIA MOURÃO PEREIRA MACHADO (OAB 2189/AM), AMANDA GOUVEIA MOURA (OAB 7222/AM), FRANCISCO TULLIO SILVA MARINHO (OAB 901A/AM), MARIANA SEREJO CABRAL DOS ANJOS (OAB 5985/AM) - Processo 0633945-16.2015.8.04.0001 - Suprimento de Idade e/ou Consentimento - Capacidade - REQUERIDO: Leonardo Serejo Cabral dos Anjos - Dê-se vista ao representante do Ministério Público.

ADV: FRANCISCO TULLIO SILVA MARINHO (OAB 901A/AM), AMANDA GOUVEIA MOURA (OAB 7222/AM), MARIANA SEREJO CABRAL DOS ANJOS (OAB 5985/AM), EDNA MARIA MOURÃO PEREIRA MACHADO (OAB 2189/AM) - Processo 0633945-16.2015.8.04.0001 - Suprimento de Idade e/ou Consentimento - Capacidade - REQUERIDO: Leonardo Serejo Cabral dos Anjos - Instrução e Julgamento Data: 04/02/2016 Hora 11:00 Local: Sala padrão

ADV: MARIANA SEREJO CABRAL DOS ANJOS (OAB 5985/AM), FRANCISCO TULLIO SILVA MARINHO (OAB 901A/AM), AMANDA GOUVEIA MOURA (OAB 7222/AM) - Processo 0633945-16.2015.8.04.0001 - Suprimento de Idade e/ou Consentimento - Capacidade - REQUERIDO: Leonardo Serejo Cabral dos Anjos - DESPACHO R.H. Paute-se audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/02/2016 às 11h. Intimem-se as partes, através do DJE. Cumpra-se.

ADV: MICHELLEN DE LIMA ALVES (OAB 10367/AM) - Processo 0634259-59.2015.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: F.J.P.M. - REQUERIDA: A.G.G. - DESPACHO R.H. Aguarde-se o cumprimento do Mandado de Citação expedido em fls. 16, após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0634450-07.2015.8.04.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Compromisso - REQUERENTE: MARIA DE JESUS MARQUES FLORINDO e outro - Por tais razões, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.

ADV: MAURO DE MELO BOTELHO JÚNIOR (OAB 3305/AM) - Processo 0634490-86.2015.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: K.M.F. - REQUERIDO: F.S.F. - Vistos etc. Considerando os termos da certidão às fls.18 vislumbro que a parte autora não tem mais interesse na demanda. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento do processo, com a devida baixa na distribuição. P.R.I. Sem custas. Arquivemse. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: VANDERLÉIA ALVES BRITO (OAB 4784/AM), FRANK SILVA DE MORAIS (OAB 6403/AM) - Processo 0634514-

51.2014.8.04.0001 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - REQUERENTE: J.G. - REQUERIDA: R.Q.V. - Vistos etc. Considerando os termos da certidão às fls.67 vislumbro que a parte autora não tem mais interesse na demanda. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento do processo, com a devida baixa na distribuição. P.R.I. Sem custas. Arquivemse. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM) - Processo 0634553-14.2015.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: M.S.P.V. e outro - REQUERIDO: N.C.C. - DESPACHO R.H. Intimese a parte Requerente, por meio de seu patrono constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, informar o número de CPF ou o nome da genitora do Requerido, para fins de pesquisa acerca do endereço do mesmo, requerendo o quê entender por direito. Cumpra-se.

ADV: SAULO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 9908/AM) - Processo 0634651-96.2015.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: Dorval Borges dos Santos Filho - REQUERIDA: Maria Cristina Dinelly do Santos - Desistência homologada. Em razão disso e com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, tem-se por extinto o processo. Sem custas. Intimem-se. Transitando em julgado, arquive-se.

ADV: KANTHYA PINHEIRO DE MIRANDA (OAB 18032/BA), ABERONES GOMES DE ARAÚJO (OAB 2137/AM) - Processo 0634828-94.2014.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: J.B.S. - REQUERIDA: M.C.B.S. - DESPACHO R.H. Aguarde-se o cumprimento do ofício expedido em fls. 135, após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: ERIVELT SABINO DE ARAUJO (OAB 7920/AM) - Processo 0634885-78.2015.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: I.M. - REQUERIDA: G.S.N. e outro - Vista a(o) autor(a), para que se manifeste acerca do não cumprimento do mandado, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

ADV: ROICILDO PINGARILHO MARTINS (OAB 4136/AM) - Processo 0635063-27.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: J.F.S. - Vista a(o) autor(a), para que se manifeste acerca do não cumprimento do mandado, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

ADV: BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM) - Processo 0635098-84.2015.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: K.M.N.P. - REQUERIDO: M.L.P. - DESPACHO R.H. Acautelo-me quanto ao pedido de liminar. Cite-se o Requerido, para querendo responder à presente ação, no prazo legal. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA (OAB 189340/SP), VITO SASSO FILHO (OAB 10344/AM) - Processo 0635394-43.2014.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos - EXEQUENTE: G.M.T.M. - EXECUTADO: G.C.F.M. - DESPACHO R.H. Intime-se o Executado, por meio de carta com AR, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 99, requerendo o quê entender por direito. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES (OAB 5559/AM), HELOÍSA HELENA QUEIROZ DE MATOS CANTO (OAB 9056/AM) - Processo 0635569-37.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: WANDERSON SOUZA BENTES - REQUERIDA: Joicerene Santana de Oliveira - Isto posto, julgo extinto sem resolução de mérito o processo em epígrafe com base no artigo 267, VIII do CPC. Após o transito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via diário eletrônico. Manaus, 29 de janeiro de 2016.

ADV: IVAN LIMA DA SILVA (OAB 3847/AM) - Processo 0635661-78.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: L.L.S. - REQUERIDO: L.P.N.A. e outros - DESPACHO R.H. Acolho Promoção Ministerial de fls. 37. Cite-se a parte Requerida, para querendo responder à presente ação, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia quanto à matéria fática. Cumpra-se.

ADV: MÁRIO ALBERTO DA FONSECA MONTEIRO JÚNIOR (OAB 1431/AM), TATIANA FERREIRA DA SILVA (OAB 10168/AM), MARIA ESPERANÇA DA COSTA ALENCAR (OAB 2114/AM) - Processo 0635744-94.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: Jefferson Júnior Ferreira Pinto - REQUERIDO: Jefferson de Souza Pinto e outros - Recebida hoje; Intima-se, a parte Requerente, por meio do patrono constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM) - Processo 0635773-47.2015.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: M.L.S.S. - REQUERIDO: R.A.O. - Recebida hoje; Intima-se, pessoalmente, (o)a autor(a), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM) - Processo 0635781-24.2015.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: V.A.B.V. - REQUERIDO: E.P.V. - Recebida hoje; Intima-se, a parte Requerente, por meio do patrono constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM) - Processo 0635786-46.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: M.C.S.N. e outro - EXECUTADO: A.N. - Vista a(o) autor(a), para que se manifeste acerca do não cumprimento do mandado, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

ADV: KATHLEEN SENNA DA SILVA (OAB 3323/AM) - Processo 0636022-95.2015.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: F.F.S. - REQUERIDO: E.M.V.O. e outros - DESPACHO R.H. Acolho Promoção Ministerial de fls. 31. Citem-se as partes Requeridas, para querendo responderem à presente ação, no prazo legal. Cumpra-se.

ADV: ABDALLA ISAAC SAHDO JÚNIOR (OAB 2207/AM) - Processo 0636097-37.2015.8.04.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: BENEDITA RACENA DE ALMEIDA - REQUERIDO: Jose Jorge de Almeida Miranda - Diante a legitimidade da parte e a regularidade do pedido formulado, julgo procedente o pedido para deferir a expedição do alvará pretendido. Ficam ressalvados os direitos de terceiros ou demais herdeiros não citados ou mencionados no processo, aplicando-se ao caso o disposto no art. 919 do CPC, com as respectivas sanções.

ADV: HELDER CESAR BARROS (OAB 9350/AM) - Processo 0636112-06.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: R.S.B. - ALIMENTANT: H.C.B. e outro - ADVOGADO: HELDER CESAR BARROS - HELDER CESAR BARROS - DESPACHO R.H. Acolho Promoção Ministerial de fls. 14. Intimem-se as partes, por meio do patrono constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, juntarem aos autos o acordo devidamente assinado por ambos. Cumpra-se.

ADV: HELDER CESAR BARROS (OAB 9350/AM) - Processo 0636112-06.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: R.S.B. - ALIMENTANT: H.C.B. e outro - ADVOGADO: HELDER CESAR BARROS - HELDER CESAR BARROS - DESPACHO R.H. Chamo o processo a ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 15. Entendo ser mais benéfico para o menor que o valor ajustado em R\$1.000,00 seja transformado em porcentagem sobre o salário mínimo, uma vez que não há comprovação de renda do alimentante nos autos. Intimem-se as partes para apresentarem o valor que pretendem em porcentagem incidente sobre o salário mínimo. Cumpra-se.

ADV: MARIA DE NAZARETH FARIAS DO NASCIMENTO (OAB 3182/AM) - Processo 0636257-62.2015.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: MARIA DE LOURDES LANA PINTO - Isto posto, julgo extinto sem resolução de mérito o processo em epígrafe com base no artigo 267, VIII do CPC. Após o transito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via diário eletrônico. Manaus, 29 de janeiro de 2016.

ADV: MARCOS DOS SANTOS BELTRÃO (OAB 7295/AM) - Processo 0636269-76.2015.8.04.0001 - Cautelar Inominada - Busca e Apreensão de Menores - REQUERENTE: M.S.S. - REQUERIDA: B.V.B. - Os requerentes, qualificados na inicial, requereram homologação de acordo, nos termos e condições do documento que o formalizou. O MP opinou favoravelmente. Regular a manifestação de vontades e não se vislumbrando qualquer situação que o impossibilite, tem-se por homologado o acordo, para todos os efeitos legais. Sem custas. Providencie-se o necessário para cumprimento. P.R.I. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: MICHAEL QUEIROZ LEITÃO (OAB 9714/AM) - Processo 0636483-67.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - EXEQUENTE: M.L.C.F. - EXECUTADO: M.C.S. - Vista a(o) autor(a), para que se manifeste acerca do não cumprimento do mandado, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

ADV: LEYLA VIGA YURTSEVER (OAB 3737/AM) - Processo 0636590-48.2014.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: A.B.R. - REQUERIDO: D.J.G.G. - Recebida hoje; Intima-se, a parte Requerente, por meio do patrono constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: LAUDICEIA DE OLIVEIRA CORREA (OAB 8081/AM) - Processo 0636662-98.2015.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: F.F.S.O. e outros - Ministério Público favorável ao reconhecimento de paternidade pleiteado, determinando-se a necessária retificação do Registro de Nascimento do Requerente, com a inserção do nome do falecido como pai e dos avós paternos. Sucintamente, o relatório. A ação é de investigação de paternidade. o suposto pai faleceu um mês antes do nascimento do Autor, tendo os herdeiros reconhecido a filiação pelos herdeiros daquele. Em razão disso, tem-se, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil, por acolhido o pedido formulado na inicial, declarando-se Fernando Silva do Nascimento pai do autor. Expeça-se mandado de averbação, com os dados paternos necessários. Sem custas. P.R.I. Transitando em julgado, arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: VICTOR GABRIEL FERNANDES MONTEIRO (OAB 9420/AM), FABRÍCIO DANIEL CORREIA DO NASCIMENTO (OAB 7320/AM), JADISMAR SOUZA LIMA (OAB 3307/AM), MARINILZA DO CARMO LEITE (OAB 7193/AM) - Processo 0636702-80.2015.8.04.0001 - Seqüestro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - REQUERENTE: E.C.P.J.D.

- REQUERIDO: A.C.J.D. - DESPACHO R.H. Intime-se a parte Requerente, por meio do patrono constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da Contestação e documentos apresentados em fls. 43/85. Cumpra-se.

ADV: RAIMUNDO SÉRVULO LOURIDO BARRETO (OAB 3135/AM) - Processo 0636762-53.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - EXEQUENTE: P.V.R.A.P.V.A.C.M. - EXECUTADO: P.R.C. - Recebida hoje; Intimase, pessoalmente, (o)a autor(a), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO (OAB 381/AM) - Processo 0636790-21.2015.8.04.0001 - Alteração do Regime de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges - REQUERENTE: AURELIO DO COUTO RAMOS e outro - DESPACHO R.H. Fiquem os autos sobrestados pelo prazo de 15 (quinze) dias, após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ DAVID NOGUEIRA DA SILVA (OAB 6180/AM) - Processo 0636838-14.2014.8.04.0001 - Petição - Guarda - REQUERENTE: I.S.P. - REQUERIDO: A.G.P. - Isto posto, pelos motivos acima expostos, DECLINO da competência deste Juízo em favor do Juízo da comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, para onde o processo deverá ser remetido com as cautelas de praxe deste Juízo. Intimem-se via DJE.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM) - Processo 0636838-48.2013.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos - EXEQUENTE: D.V.S.S. - EXECUTADO: F.A.P.S. - Vistos etc. Considerando os termos da certidão às fls.78, bem como o parecer ministerial às fls. 80 vislumbro que a parte autora não tem mais interesse na demanda. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento do processo, com a devida baixa na distribuição. P.R.I. Sem custas. Arquivem-se. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0636886-36.2015.8.04.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Transação - REQUERENTE: SILVIA LIDIA BARRETO GOMES e outro - Conciliação Data: 21/03/2016 Hora 10:00 Local: Sala padrão

ADV: CAMILA LEAL DE SOUZA (OAB 7498/AM) - Processo 0637007-64.2015.8.04.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: André Cezar de Oliveira Lima - EMBARGADO: Samuel Ophyr Alves de Azevedo - Vista a(o) autor(a), para que se manifeste acerca do não cumprimento do mandado, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

ADV: MARGIDE AMARO DE SOUZA (OAB 10380/AM) - Processo 0637085-58.2015.8.04.0001 - Alimentos - Provisionais - Revisão - REQUERENTE: M.S.M. - REQUERIDA: D.M.O. - DESPACHO R.H. Acolho Promoção Ministerial de fls. 23/24. Indefiro pedido de liminar pleiteado. Cite-se a parte Requerida, para querendo responder à presente ação, no prazo legal. Cumpra-se.

ADV: ANDREY BENTES RAMOS (OAB 7526/AM) - Processo 0637221-89.2014.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Flavia Tavares da Silva - DESPACHO R.H. Intime-se a parte Requerente, por meio de seu patrono constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do expediente de fls. 47/48, requerendo o quê entender por direito. Cumpra-se.

ADV: LORENZA SAID MONTEIRO (OAB 8421/AM) - Processo 0637441-53.2015.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE:



G.S.S. - REQUERIDA: Z.D.J. - DESPACHO R.H. Indefiro o pedido de liminar pleiteado. Intime-se a parte Requerente, por meio do patrono constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, proceder emenda à inicial, na forma da Promoção Ministerial de fls. 20/21. Cumpra-se.

ADV: JANE SILVA DA SILVEIRA (OAB 6783/AM) - Processo 0637684-94.2015.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: E.T.S.C. - REQUERIDO: A.C.S.C.F. - Por tais razões, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.

ADV: ALDRIN BENTES PONTES (OAB 8887/AM) - Processo 0637851-14.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: K.D.S. - ALIMENTANT: J.M.S.F. e outros - REQUERIDO: M.F.F. - Vistos etc. Considerando os termos da certidão às fls.28 vislumbro que a parte autora não tem mais interesse na demanda. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento do processo, com a devida baixa na distribuição. P.R.I. Sem custas. Arquivem-se. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: FABIOLA DE CARVALHO SILVA (OAB 9608/AM) - Processo 0637853-18.2014.8.04.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: IVANETE PEREIRA DE ALMEIDA e outros - DESPACHO R.H. Intime-se a parte Requerente, por meio de seu patrono constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do expediente de fls. 60, requerendo o quê entender por direito. Cumpra-se.

ADV: DAIANA FERREIRA DE SOUSA (OAB 8527/AM) - Processo 0637927-72.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Regime de Bens Entre os Cônjuges - REQUERENTE: DAMIÃO AGOSTINHO DA SILVA - REQUERIDA: ICARDA DE SOUZA DA SILVA - Vistos etc. Considerando os termos da certidão às fls.36 vislumbro que a parte autora não tem mais interesse na demanda. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento do processo, com a devida baixa na distribuição. P.R.I. Sem custas. Arquivem-se. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: PATRÍCIA SENA PRAIA (OAB 8244/AM) - Processo 0638094-89.2014.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: MARIA DE NAZARE GOMES DE BARROS e outros - DESPACHO R.H. Intimem-se as partes para juntar aos autos as certidões de inexistência de débitos do de cujus com as Fazendas Públicas (visto que as certidões de inexistência de execuções fiscais não suprem tal requisito), no prazo de 10 (dez) dias. Devem, ainda, juntar aos autos o comprovante de quitação do ITCMD. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉ RICARDO CABRAL PIO (OAB 6688/AM) - Processo 0638171-64.2015.8.04.0001 - Cautelar Inominada - Liminar - REQUERENTE: D.A.R.M. - REQUERIDA: M.N.R. - DESPACHO R.H. Cite-se a Requerida para, querendo, responder a ação no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

ADV: BRENDA ARIANA CORREA DE ARAUJO (OAB 9959/AM) - Processo 0638195-92.2015.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: ELCY BARBOSA DA SILVA - Vistos etc... Trata-se de pedido de alvará judicial proposto por ELCY BARBOSA DA SILVA, objetivando sacar valores de restituição de imposto de renda retidos junto ao Banco do Brasil em nome do falecido Sr. Áureo da Silva Aguiar. Às fls.14/16, juntou termo de renúncia dos demais herdeiros. É o relatório. Decido. A situação é daquelas que efetivamente demandam alvará judicial. Os documentos apresentados destacam a consistência do pedido. Por outro lado, não se vislumbra, até aqui, eventual prejuízo a possível outro interessado ou a terceiros. Expeça-se o alvará, resguardado o eventual interesse de terceiros não citados. Sem custas. P.R.I. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-

se, com as providências de estilo.

ADV: TATIANA BENTES DE SOUZA (OAB 3285/AM), WILSON JORGE BRAGA DO VALE (OAB 6360/AM) - Processo 0638270-34.2015.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: M.E.M.S. - REQUERIDO: A.R.C.D.F. - DESPACHO R.H. Eventual discussão acerca dos honorários devidos a profissional liberal deve ser discutida em ação própria perante o juízo cível, por não ser de competência deste juízo. Cumpra-se o despacho de fls. 78. Cumpra-se.

ADV: TATIANA BENTES DE SOUZA (OAB 3285/AM), WILSON JORGE BRAGA DO VALE (OAB 6360/AM) - Processo 0638270-34.2015.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: M.E.M.S. - REQUERIDO: A.R.C.D.F. - DESPACHO R.H. Diante do pedido de fls. 85/87, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM), JOZINALDO DE AGUIAR MAIA (OAB 695A/AM), MARCOS DOS SANTOS BELTRÃO (OAB 7295/AM), THÓMAZ DOS SANTOS FARIAS (OAB 8691/AM) - Processo 0638404-61.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Fixação - EXEQUENTE: M.R.G. e outro - EXECUTADO: W.F.D. - DESPACHO R.H. Intime-se a parte Exequente, por meio de seu patrono constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da Justificativa e documentos de fls. 22/26 requerendo o quê entender por direito. Cumpra-se.

ADV: MARCOS PAULO COÊLHO DE SOUZA (OAB 4395/AM) - Processo 0638616-82.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Fixação - EXEQUENTE: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA NETO - EXECUTADO: Zuiles Santos da Silva - Cite-se o Executado, nos termos e para os fins e com a advertência do art. 733 e § 1º, do Código de Processo Civil.

ADV: ELIAS BRASIL BENJÓ (OAB 1067/AM) - Processo 0638841-05.2015.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Francisca Marina Saldanha Barros - DESPACHO R.H. Dê-se baixa e arquivamento com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

ADV: JOSINO MESQUITA CLARO (OAB 68462/RJ), MARIA LUIZA DO NASCIMENTO RIBEIRO (OAB 3066/AM), ROSÂNGELA LEMOS DE MELLO GUIMARÃES (OAB 2747/AM), ELY RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR (OAB 7236/AM), ELIETE DE OLIVEIRA (OAB 3523/AM) - Processo 0639084-80.2014.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: MARIO LUCIO DA SILVA - REQUERIDO: José Carlos de Araujo Cóvas e outros - DESPACHO R.H. Acolho Promoção Ministerial de fls. 183. Cite-se a Requerida Nelma Nascimento Cóvas, por sua curadora, para querendo responder à presente ação, no prazo legal. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA (OAB 9481/AM) - Processo 0639229-05.2015.8.04.0001 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - União Estável ou Concubinato - REQUERENTE: G.Q.P. - REQUERIDA: S.R.A.C. - DESPACHO R.H. Cite-se a parte Requerida, para querendo responder à presente ação, no prazo legal. Cumpra-se.

ADV: JOÃO PAULO MONTEIRO DE LIMA (OAB 7618/AM) - Processo 0639396-22.2015.8.04.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: R.M.E.S. e outros - REQUERIDO: M.M.S. - A situação é daquelas que efetivamente demandam alvará judicial. Os documentos apresentados destacam a consistência do pedido. Por outro lado, não se vislumbra, até aqui, eventual prejuízo a possível outro interessado ou a terceiros. Expeçam-se os alvarás, resguardado o eventual interesse de terceiros não citados. Sem custas. P.R.I. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: JEAN CARLOS DE ARAÚJO ASSANTE (OAB 9215/ AM) - Processo 0639891-66.2015.8.04.0001 - Alvará Judicial -Levantamento de Valor - REQUERENTE: R.S.P. - REQUERIDO: C.E.F. - DESPACHO R.H. Fiquem os autos sobrestados pelo prazo de 30 (trinta) dias, aguardando o cumprimento do Despacho exarado em fls.22. Cumpra-se.

ADV: PRISCILLA DE OLIVEIRA GOMES (OAB 8623/AM) - Processo 0639895-06.2015.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: L.A.M.S. - REQUERIDO: C.A.F.S. - DESPACHO R.H. Cite-se o Requerido, conforme endereço informado às fls. 16, para querendo responder à presente ação, no prazo legal. Cumpra-se.

ADV: MARIA GORETH TERCAS DE OLIVEIRA (OAB 3835/AM) - Processo 0640242-39.2015.8.04.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: J.C.G. - Por tais razões, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0640273-59.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: J.A.S. - REQUERIDO: A.C.S. - DESPACHO R.H. Fiquem os autos sobrestados pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando o cumprimento do Despacho exarado em fls. 45. Cumpra-se.

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0640325-55.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: M.I.M.F. - REQUERIDA: I.M.O.M. - DESPACHO R.H. Na execução de alimentos, prevista no rito do art. 733 do C.P.C., o devedor será citado para, em 03(três) dias, efetuar o pagamento da obrigação alimentar, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuálo, sob pena de ser lhe decretada a prisão, pelo prazo de 01(um) a 03(três) meses. O superior Tribunal de Justiça, em entendimento consolidado na Súmula 309 STJ, destacou que o débito alimentar que autoriza a referida prisão civil é a que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução, bem com as que se vencerem no curso do processo. Diante disso, cite-se o Executado, através de Mandado Urgente, para pagar a pensão alimentícia relativa aos meses de setembro, outubro e novembro de 2015, assim como as que se venceram no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, conforme art. 733, § 1.º do C.P.C. Intime-se Cumpra-se.

ADV: JORGE LUIZ VIANA DE CARVALHO (OAB 8291/AM) - Processo 0640442-46.2015.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTANTE: A.M.B.A. - REQUERENTE: P.A.B.A. e outro - REQUERIDO: P.R.L.A.F. - Recebida hoje; Intima-se, a parte Requerente, por meio de carta com Ar, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de remoção do inventariante. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: NELSON ABDON SOUTO KIZEM (OAB 5454/AM) - Processo 0640806-18.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Exoneração - REQUERENTE: JOÃO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO - REQUERIDA: NATHACHA CÂMARA DE ALBUQUERQUE - Recebida hoje; Intima-se, a parte Requerente, por meio do patrono constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA (OAB 4272/AM) - Processo 0641371-79.2015.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: C.V.R. - REQUERIDO: S.C.C. - Vistos, etc... Cite-se o requerido, para, querendo, oferecer resposta à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática. Cumpra-se.

ADV: TELMA MARIA SILVA DE MELLO (OAB 10202/AM), VANESSA INGLYD AZEVEDO GUIMAS (OAB 10800/AM) -Processo 0641972-85.2015.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei

6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: C.A.L.T. e outro - REQUERIDO: J.T.F. - Diante a legitimidade da parte e a regularidade do pedido formulado, julgo procedente o pedido para deferir a expedição do alvará pretendido. Ficam ressalvados os direitos de terceiros ou demais herdeiros não citados ou mencionados no processo, aplicando-se ao caso o disposto no art. 919 do CPC, com as respectivas sanções.

ADV: VANESSA INGLYD AZEVEDO GUIMAS (OAB 10800/AM), TELMA MARIA SILVA DE MELLO (OAB 10202/AM) - Processo 0641972-85.2015.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: C.A.L.T. e outro - REQUERIDO: J.T.F. - DESPACHO R.H. Defiro pedido de fls. 38. Expeça-se Alvará Judicial, no nome das patronas constituídas, nos termos da Sentença prolatada em fls. 37, após, dê-se baixa e arquivamento com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

ADV: WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM) - Processo 0642133-95.2015.8.04.0001 - Petição - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: E.B.Q. - LITSPASSIV: I.M.Q.S. e outro - Vista a(o) autor(a), para que se manifeste acerca do não cumprimento do mandado, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

ADV: CLAUDIA TEIXEIRA BRASIL (OAB 7400/AM) - Processo 0642333-05.2015.8.04.0001 - Declaração de Ausência - Curadoria dos bens do ausente - REQUERENTE: CLAUDIANE CAMPOS DE OLIVEIRA - REQUERIDO: GLECIVALDO NEVES DOS SANTOS - DESPACHO R.H. Acolho Promoção Ministerial de fls. 24/25. Paute-se Audiência preliminar para oitiva da parte Requerente, que deverá fazer prova de união estável mantida com o suposto ausente e eventuais testemunhas. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

ADV: RAIMUNDO OTAÍDE F. PICANÇO FILHO (OAB 3961/AM) - Processo 0642385-98.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Exoneração - REQUERENTE: D.M.S.F. - REQUERIDA: M.A.M.S. - DESPACHO R.H. Cite-se a parte Requerida, para querendo responder à presente ação, no prazo legal. Cumpra-se.

ADV: TONNY ANDRE DE SOUZA SILVA (OAB 8893/AM) - Processo 0642499-37.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: A.M.S. - REQUERIDA: L.R.M.P. - Para a obtenção da tutela judicial faz-se necessário o ajuizamento de ação adequada ao pleito, contendo todos os documentos indispensáveis à propositura da demanda judicial. Assim, deve o(a) Requerente para proceder a emenda à inicial adequando-a ao estabelecido no art. 283 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, junto documentos indispensáveis, notadamente o acordo homologado no Juízo da 8ª Vara de Família. Intime-se, Cumpra-se.

ADV: CLAUDIA DE SANTANA (OAB 8369/AM) - Processo 0642861-39.2015.8.04.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - REQUERENTE: COSMA RUBEM NAZARIO - REQUERIDO: WILLIAM NAZARIO DE LIRA - DESPACHO R.H. Acolho Promoção Ministerial de fls. 21. Paute-se Audiência de Interrogatório e exame pessoal. Cite-se e Intime-se o Requerido. Intime-se o Requerente e seu patrono. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: DANIEL LOURENÇO (OAB 3192/AM), MAIARA CRISTINA MORAL DA SILVA (OAB 7738/AM) - Processo 0643071-90.2015.8.04.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - REQUERENTE: R.K.S.C. - REQUERIDO: V.A.C. - DESPACHO R.H. Cite-se o Interditando para responder o feito no prazo legal. Cumpra-se.

ADV: HELENA DE OLIVEIRA GALVÃO (OAB 2753/AM) - Processo 0643376-74.2015.8.04.0001 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - União Estável ou Concubinato - REQUERENTE: S.M.B.A. - REQUERIDO: F.N.L. - Recebida hoje; Intima-se, a parte Requerente, por meio do patrono constituído, para, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Disponibilização: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2016

ADV: ANGÉLICA MARIA MONTEIRO DUARTE (OAB 2659/AM) - Processo 0643577-66.2015.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: D.S.A. e outros - REQUERIDO: E.D.P.S. e outros - Recebida hoje; Intima-se, a parte Requerente, por meio do patrono constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Cumprase, expedindo o necessário.

ADV: ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS (OAB 6707/AM) - Processo 0643623-55.2015.8.04.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Franslite diger Veiga - Trata-se de Ação Alvará, onde o valor da causa é a quantia correspondente à soma dos valores de todos os pedidos (artigo 259, II, CPC), devendo, também a petição vir acompanhada de todos os documentos necessários para instrução dos autos. Isto posto, DETERMINO a intimação do autor para emendar a petição inicial atribuindo o valor à causa e complementando as custas, sob pena de, não o fazendo no prazo de 10 (dez) dias, ter sua petição inicial indeferida. Cumpra-se.

ADV: LORENZA SAID MONTEIRO (OAB 8421/AM) - Processo 0643706-71.2015.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: E.C.S. - REQUERIDO: S.J.R.S. - DESPACHO R.H. Intime-se a parte Requerente, por meio de seu patrono constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do expediente de fls. 40/41, requerendo o quê entender por direito. Cumpra-se.

ADV: LUÍS FERNANDO DE ALMEIDA LORENZONI (OAB 8948/AM) - Processo 0643878-13.2015.8.04.0001 - Petição - Maus Tratos - REQUERENTE: DANIELLA SILVA PIO - REQUERIDO: JOÃO VITOR PICANÇO LOPES - DESPACHO R.H. Acolho Promoção Ministerial de fls. 27. Cite-se o Requerido, para querendo responder à presente ação, no prazo legal. Cumpra-se.

ADV: MARCO ANTONIO NOBRE SALUM (OAB 8416/AM) - Processo 0643898-04.2015.8.04.0001 - Petição - Administração de herança - REQUERENTE: VIVIANE NOGUEIRA TAVARES - Vistos, etc... Oficie-se ao Banco do Bradesco, para no prazo de 10 (dez) dias, informar acerca dos valores deixados pelo de cujus. Sr João Cordeiro Tavares Filho, RG 05539747-5, CPF 269.994.637-00, em agência 2467-8, conta corrente 3708-7. Cumpra-se.

ADV: CLEITON DA SILVA CARVALHO (OAB 10652/AM) - Processo 0644089-49.2015.8.04.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: A.E.C.P. e outro - REQUERIDO: E.P.A. - Juntada de procuração de advogado particular pela parte autora às fls. 4 dos autos. Existência de resolução nº 015/10 do TJ/AM, em vigor, prevendo o recebimento nesta vara somente de processos em que a Defensoria Pública e Ministério Público atuem como representantes dos autores. Necessidade de remessa dos autos à distribuição para ser encaminhada a outra vara de família, por ser incabível a tramitação do processo nesta vara quanto advogado particular é constituído patrono da Autora. Diligências de estilo. P. Intime(m)-se.

ADV: ELI MARQUES CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 2881/AM) - Processo 0644115-47.2015.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: A.A.P. e outro - Cumpridas as formalidades legais, tem-se por homologado o divórcio, nos termos e condições acordadas. Sem custas, deferida a gratuidade da Justiça. P.R.I. Transitando em julgado, expeça-se mandado de averbação. Após, arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: EDDINGTON ROCHA ALVES DOS SANTOS FERREIRA (OAB 7419/AM), LUCIA PORTO VEIGA MALAVASI (OAB A485/AM) - Processo 0701007-78.2012.8.04.0001 - Inventário -

Inventário e Partilha - REQUERENTE: THALUNA DANIELLA VEIGA SOLEDADE - REQUERIDO: Walter de Souza Trindade Júnior - DESPACHO R.H. Intime-se a parte Inventariante, por meio do patrono constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as últimas declarações e o plano de partilha amigável. Cumpra-se.

ADV: JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO (OAB 381/AM), MARA INÊZ RIBEIRO DE LIMA (OAB 6449/AM), PAULO LOUBERT (OAB 5832/AM), DAVID AMORIM TOLEDO (OAB 3474/AM) - Processo 0703095-89.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M.I.M.V. - REQUERIDO: R.V.S.F. e outro - LISTPASSIV: S.M.S.F. e outros - Vista a(o) autor(a), para que se manifeste acerca do não cumprimento do mandado, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

ADV: FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 2060/AM), WILSON JOSÉ DA SILVA CUNHA (OAB 3479/AM) - Processo 0713378-74.2012.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: S.W.S.C. - REQUERIDA: E.C.M. - Vista a(o) autor(a), para que se manifeste acerca do não cumprimento do mandado, ou então, se for o caso, informe o endereço do destinatário, no prazo de cinco dias, sob pena de extincão.

ADV: HUGO FERNANDES LEVY NETO (OAB 4366/AM), ROBERT MERRILL YORK JÚNIOR (OAB 4416/AM), SÉRGIO AUGUSTO COSTA DA SILVA (OAB 6583/AM) - Processo 0714890-92.2012.8.04.0001 - Alimentos - Provisionais - Fixação - ALIMENTAND: M.C.P.R. - REQUERIDO: L.J.H.R. - DESPACHO R.H. Entendo que há relação de prejudicialidade entre a presente ação e a de nº 0611674-47.2014.8.04.0001. Suspenda-se o processo nos termos do art. 265, IV, a do CPC; observado o prazo do §5º do mesmo artigo. Cumpra-se.

ADV: ROBERT MERRILL YORK JÚNIOR (OAB 4416/AM), HUGO FERNANDES LEVY NETO (OAB 4366/AM), SÉRGIO AUGUSTO COSTA DA SILVA (OAB 6583/AM) - Processo 0714890-92.2012.8.04.0001 - Alimentos - Provisionais - Fixação - ALIMENTAND: M.C.P.R. - REQUERIDO: L.J.H.R. - Entendo que há relação de prejudicialidade entre a presente ação e a de nº 061674-47.2014.8.04.001. Suspenda-se o proceso nos termos do art. 265, IV, a do CPC; observado o prazo do §5º do mesmo artigo.

ADV: GERALDO ALBUQUERQUE DA MATA (OAB 1394/AM), ROSILDA DE CARVALHO (OAB 5354/AM), ANTÔNIO HILTON PEREIRA DOURADO (OAB 5330/AM) - Processo 0715674-69.2012.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos - EXEQUENTE: M.D.S.C. - EXECUTADA: S.S.P. e outros - Diante dos depósitos de fls. 220/221, tem-se por revogada a prisão de SELMA SILVA DA CRUZ e SOLANGE SILVA DA PAZ. Expeçase alvará de soltura para a executada SOLANGE SILVA DA PAZ. Recolha-se o mandado de prisão expedido para a executada SELMA SILVA DA CRUZ. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO HILTON PEREIRA DOURADO (OAB 5330/AM), GERALDO ALBUQUERQUE DA MATA (OAB 1394/AM), ROSILDA DE CARVALHO (OAB 5354/AM) - Processo 0715674-69.2012.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos - EXEQUENTE: M.D.S.C. - EXECUTADA: S.S.P. e outros - Vistos, etc... Tendo em vista o depósito efetuado pelo executado RUBNEY SILVA DA CRUZ, determino o recolhimento do mandado de prisão expedido para o executado. Outrossim, expeçam-se alvarás para a exequente levantar as quantias depositadas pelos executados. Cumpra-se.

ADV: WESLEY BARROS AMIN (OAB 3865/AC), JOSÉ ABELARDO ARAÚJO PINTO, JOSÉ AIRTON GARCIA JÚNIOR (OAB 8386/AM) - Processo 0718435-73.2012.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos - EXEQUENTE: U.L.M. e outro - EXECUTADO: D.R.M. - DESPACHO R.H. Determino o cumprimento da segunda parte do Despacho exarado em fls. 120. Cumpra-se.

MANAUS, 02 DE FEVEREIRO DE 2016

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

4º VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA **ESTADUAL**

JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROTHIER PINHEIRO TORRES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SÍLVIA VALÉRIA DE CARVALHO CABRAL MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2016

ADV: LUCIANA BARROSO DE FREITAS (OAB 5144/AM), HELCIO RODRIGUES MOTTA (OAB 1994/AM) - Processo 0232836-32.2015.8.04.0001 - Impugnação ao Valor da Causa -Gratificações Estaduais Específicas - REQUERENTE: Estado do Amazonas - IMPUGNADO: PEDRO CÂMARA - Certifico que foi juntada aos autos do processo n.º 0232836-32.2015.8.04.0001 a RÉPLICA à Contestação, apresentada TEMPESTIVAMENTE. E, de acordo com o provimento CGJ/AM 63/2002, é aberto vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS. O referido é verdade e dou fé.

ADV: KARLA PATRÍCIA BRASIL LUZZI (OAB 4714/AM), LISIEUX RIBEIRO LIMA (OAB 4486/AM), LUCIANE BARROS DE SOUZA (OAB 4789/AM), MAURÍLIO CÉSAR NUNES BRASIL (OAB 4201/AM), ROBERVAL MENDES DE SOUZA (OAB 4314/ AM) - Processo 0600200-79.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9) - REQUERENTE: OMAR AQUINO DOS SANTOS - REQUERIDO: Amazonprev - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Estado do Amazonas DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A questão suscitada em PRELIMINAR pela AMAZONPREV se apresenta como matéria de fundo, merecendo conhecimento e apreciação quando da resolução de mérito. Estando os autos em termos e considerando que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de acordo, nos exatos termos do §3º do art. 331 do CPC, DOU POR SANEADO O PROCESSO, momento em que OPORTUNIZO a produção do DEPOIMENTO PESSOAL do Autor, como meio de PROVA, requerida, devendo as Partes, no PRAZO de 05 (cinco) DIAS, indicarem se pretendem produzir outras as provas. Havendo SILÊNCIO quanto ao ora ORDENADO, aplicar-se-á o preceito contido no art. 330 - I do CPC. Decorrido o prazo legal, abra-se vista ao MP para PARECER de MÉRITO. Em caso oposto, havendo MANIFESTAÇÃO POSITIVA, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos exatos termos dos §§3º e 2º do art. 331 do CPC. INTIMEM-SE as PARTES. NOTIFIQUE-SE o MINISTÉRIO PÚBICO para comparecimento à AUDIÊNCIA, se houver. Manaus.

ADV: JOSÉ AIRTON GARCIA JÚNIOR (OAB 8386/AM) -Processo 0600590-15.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Erro Médico - REQUERENTE: Jorge Costa Luz - REQUERIDO: Estado do Amazonas - LITSPASSIV: WILSON DUARTE ALECRIM - Confirmo os efeitos da tutela antecipada deferida em medida cautelarnº0609012-47.2013.8.04.0001, pelos fundamentos jurídicos já expostos anteriormente, momento em que, DETERMINO que o Estado do Amazonas realize o procedimento cirúrgico necessário ao Autor. O DESCUMPRIMENTO e DESOBEDIÊNCIA à ORDEM JUDICIAL se perfazem como flagrante CRIME, cominando seu(s) AUTOR(ES) as sanções administrativas e criminais de que trata o art. 12 da Lei 1079 / 50, mediante os respectivos apuratórios. Ora, se diante da ILEGALIDADE do ATO ADMINISTRATIVO, o cidadão recorre ao Judiciário para ver seu direito fundamental a saúde assegurado, obtendo o PROVIMENTO FAVORÁVEL a sua PRETENSÃO - e, ao RECEBER o ORDENAMENTO JUDICIAL, o Requerido não o faz, por certo está COMETENDO referido CRIME. Este nefasto ATO afronta à ORDEM JURÍDICA, inadmissível no ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, conduzindo forçadamente, ao enérgico apuratório das responsabilidades administrativas e criminais. No tocante à EXECUÇÃO da MULTA imposta, fixo multa diária em caso de DESCUMPRIMENTO desta decisão, no valor de R\$ 1.000,00 (mil) reais até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta

mil) reais, a ser suportada pelo Secretário de Estado de Saúde do Amazonas. CITE-SE na forma requerida, com as advertências legais aplicáveis à espécie. Defiro a gratuidade processual pugnada. Manaus, 26 de janeiro de 2016. Márcio Rothier Pinheiro Torres Juiz de Direito

ADV: DIMAS FONSECA PEREIRA (OAB 8765/AM), ANTONIO PRAIA CALDAS (OAB 9546/AM), NAZIANO PANTOJA FILIZOLA (OAB 294A/AM), HARYSSA ALVES PICCOLOTTO CARVALHO (OAB 8974/AM), ANA CAROLINA AMARAL DE MESSIAS (OAB 9171/AM) - Processo 0602017-47.2015.8.04.0001 -Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Luis Alberto Vidal Garcia - EDUARDO DA SILVA MELO JUNIOR - GETULIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR -REQUERIDO: Estado do Amazonas - LITSPASSIV: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA DO AMAZONAS - ISAE - Por tal razão, conheço dos embargos, na forma do art. 535, II, do Código de Processo Civil, para os fins de, aclarando a omissão, dar-lhe provimento total, para sanar o vício existente na decisão de fls. 67/70, para que sem mais delongas, seja feita a REMESSA dos autos via DISTRIBUIÇÃO para a 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para onde os autos digitais deverão ser encaminhados, com nossas homenagens e cautelas de estilo. A teor dos incisos II e III do art. 253 do CPC, declaro nulo os atos decisórios emanados na presente, revogando a liminar anteriormente concedida. Intime-se e Cumpra-se. Manaus, 26 de janeiro de 2016. Márcio Rothier Pinheiro Torres Juiz de Direito

ADV: ADENIR SOUZA DA COSTA (OAB 8222/AM), MICAEL PINHEIRO NEVES SILVA (OAB 6088/AM) - Processo 0602748-43.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Classificação e/ou Preterição - REQUERENTE: MARCOS BENTES DAMASCENO -ROBERNEY PINHEIRO MARINHO - THAINAN JORGE DA SILVA TAVARES - CARLOS SANTOS PEREIRA DA SILVA - WALDEMIR DE SOUZA SOARES JUNIOR - ANDERSON BRUNO MUCA DA CONCEIÇÃO - REQUERIDO: ESTADO DO AMAZONAS - R. Em congestionamento de serviços. Cumpra-se a r. DECISÃO proferida por S.Exa., o Desembargador Relator, constante de fls.232/244, que conferiu EFEITO SUSPENSIVO ao Al nº 4001572-13.2015.8.04.0000 - E. 3ª CÂMARA CÍVEL. Dou por SANEADO o processo. APLICA-SE ao feito o artigo 330, I do CPC. P.I.C.

ADV: ADENIR SOUZA DA COSTA (OAB 8222/AM) Processo 0604470-15.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Classificação e/ou Preterição - REQUERENTE: JOÃO AMILTON MOREIRA DA COSTA - REQUERIDO: ESTADO DO AMAZONAS PROCESSO Nº 0604470-15.2015.8.04.0001 AÇÃOPROC ORDINÁRIO - DIREITO ADMINISTRATIVO REQUERENTEJOÃO AMILTON MOREIRA DA COSTA REQUERIDO(A)ESTADO DO AMAZONAS DECISÃOINTERLOCUTÓRIAR. Em congestionamento de serviços. Trata-se de ação ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, objetivando que o Requerente participe das outras fases do Concurso Público para Formação de Oficial da Polícia Militar do Amazonas, tendo em vista sua habilitação na 1ª Fase do Concurso Público. Alega o Requerente que fora aprovado na 1ª Fase do Concurso Público para a Formação de Oficial da Polícia Militar do Amazonas no CÓDIGO 03, que consiste no exame de aptidão intelectual, obtendo 36 pontos, ficando classificado em 842ª colocação. Informa no decorrer do certame, outros concorrentes com classificação posterior e pontuação inferior a da Requerente ingressaram no Curso de Formação de Oficial da PM (regular) e estágio probatório, onde estão até hoje. Sustenta que tal medida veio a prejudicálo, pois ao matricular os candidatos que obtiveram classificação posterior por medida judicial não a mesma ainda, jamais chegará a participar do curso de Oficial. Pugna por fim, pela concessão da MEDIDA ANTECIPATÓRIA, considerando a presença de seus requisitos, no sentido de que seja oportunizada a participação nas demais fases do certame e, caso aprovado, seja matriculado no Curso de Formação de Oficial. Juntou documentos. É o relatório, no essencial. F U N D A M E N T A Ç Ã O De plano, antes de tecer considerações acerca dos requisitos ensejadores da concessão de antecipação de tutela, convém ratificar a possibilidade de conexão de ações de acordo como o que preceitua o art. 103

do Código de Processo Civil, desde que haja entre os processos identidade comum de causa de pedir ou de pedido. Nesse ínterim, em uma análise superficial do feito, assiste razão ao autor, uma vez que estes autos detém da mesma causa de pedir e o mesmo pedido que o processo indicado a sua vinculação. Desse modo, fixo a competência deste juízo para a análise do feito. Para a CONCESSÃO de medida LIMINAR em sede de ANTECIPAÇÃO da TUTELA pretendida, de cognição sumária, de acordo com o art. 273 do CPC, convém verificar e constatar a presença dos requisitos autorizadores para tal, quais sejam: a prova inequívoca, a verossimilhança das alegações e o receio do dano irreparável, aí consubstanciadas a fummus boni iuris e o periculum in mora. Com efeito, razão assiste ao Autor, uma vez resta clara a comprovação da presença da prova inequívoca e da verossimilhança das suas alegações posto que de fato, juntou aos autos, todos os documentos suficientes para confirmar suas alegações. No que concerne ao segundo requisito, qual seja o periculum in mora, este se constitui no mais importante dos requisitos indispensáveis para a concessão de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA. Assim, fundamenta-se no receio da existência de um dano jurídico, referindo-se ao interesse processual presente na busca permanente da obtenção de uma real garantia quanto à própria efetividade da solução final a ser ditada pelo Poder Judiciário. Resta plenamente configurada portanto, a ocorrência do periculum mora na pretensão em análise, no momento em que acaso ocorra o indeferimento ou a postergação da análise do pedido, indubitavelmente ocorrerão danos irreparáveis ao Autor, já que o curso de formação já está em andamento e, acaso venha a ser aprovado nas etapas pendentes de realização, a demora na resolução da lide refletirá em sua vida funcional e pessoal, principalmente quanto aspectos promocionais na carreira militar, que ocorrem, em sua maioria, por tempo no exercício da atividade em patentes. Assim, sendo relevantes os argumentos expendidos pelo Requerente, forma-se claramente a plausibilidade jurídica do pedido antecipatório. D E C I S Ã O Ante o exposto, arrimado no art. 273 do CPC, havendo real receio de dano irreparável e de difícil reparação, presente a plausibilidade do direito invocado, DEFIRO o provimento reclamado, para os fins de ANTECIPAR a TUTELA pretendida, momento em que DETERMINO sejam viabilizados todos os atos necessários para assegurar a realização da INSPEÇÃO DE SAÚDE do Requerente e, 2ª. fase do concurso, qual seja, na Inspeção de Saúde e, acaso aprovado, nos termos do Edital regente, seja submetido as demais fases do certame para Formação de Oficial da Polícia Militar do Amazonas, inclusive o CURSO de FORMAÇÃO de Oficial. Fixo o PRAZO de 30 (trinta) DIAS para que o Requerente seja submetido à referida avaliação, a contar da intimação do Reguerido. Expeçase MANDADO de CUMPRIMENTO em caráter de URGÊNCIA. CITE-SE os Requeridos para, querendo, CONTESTAR, com as advertências legais aplicáveis a espécie. DEFIRO a GRATUIDADE JUDICIÁRIA requerida. C.I. Manaus, 26 de janeiro de 2016. Márcio Rothier Pinheiro Torres Juiz de Direito

ADV: CLARA MARIA LINDOSO E LIMA (OAB 2602/AM), ADENIR SOUZA DA COSTA (OAB 8222/AM) - Processo 0607337-78.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ELISSON BALIEIRO MARQUES DOS SANTOS - ANTONIO CARLOS LIBÂNIO FERNANDES FILHO - MARCELO DA SILVA OLIVEIRA - JAISON DA SILVA OLIVEIRA -ADAIL DA SILVA CAVALCANTE FILHO - REQUERIDO: ESTADO DO AMAZONAS - Dessa feita, determino a remessa destes autos via distribuição para a 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual. P.I.C. Manaus, 26 de janeiro de 2016. Márcio Rothier Pinheiro Torres Juiz de Direito

ADV: JOSÉ ROBERTO GIÓIA ALFAIA (OAB 1746/AM), SÉRGIO AUGUSTO G. CAVALCANTE (OAB 4895/AM), RICARDO QUEIROZ DE PAIVA (OAB 4510/AM), MARITA SANTOS DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 5391/AM) - Processo 0620994-87.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria Zenaide Lima Fernandes -REQUERIDO: Geraldo da Silva Moreira - Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN - DESPACHO R.H Consoante o AR negativo juntado a fl. 42, INTIME-SE o autor, através de seu DEFENSOR PÚBLICO, para, PRAZO de 10 (dez) DIAS, fornecer o endereço atualizado do Requerido GERALDO DA SILVA MOREIRA, de modo a viabilizar sua CITAÇÃO para apresentação de DEFESA. Com a apresentação tempestiva do endereço, proceda-se a Citação de GERALDO DA SILVA MOREIRA, caso contrário, retornem os autos conclusos. INTIME -SE. CUMPRA-

ADV: RAFAEL DA CRUZ LAURIA (OAB 5716/AM) - Processo 0623420-72.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO OLIVERA DE ARAÚJO - REQUERIDO: Estado do Amazonas R.H Em congestionamento de serviços. Versam os presentes autos de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR, proposta pelo RITO ORDINÁRIO, em que o Requerente objetiva provimento jurisdicional atinente ao bloqueio de registro de veículo nos órgãos de trânsito com a posterior apreensão e depoósito em nome do Requerente. Em sede de admissibilidade da ação, constata-se irregularidade no polo passivo da demanda, em inobservância ao preceito contido no art. 282, Il do CPC, por ser a parte demandada ilegítima no presente caso. INTIME-SE portanto, via DJE, a Parte Autora, por seu advogado para, no PRAZO de 10 (dez) DIAS, suprir a irregularidade, nos termos do art. 284, caput, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Manaus, 19 de janeiro de 2016. Márcio Rothier Pinheiro Torres JUIZ DE DIREITO

ADV: PATRÍCIA LIMA TEIXEIRA (OAB 8482/AM) - Processo 0626564-54.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: PAULO JUNIO DE SOUSA LIMA REQUERIDO: DETRAN-AM - R.H Em congestionamento de serviços. CITE-SE na forma requerida, com as advertências legais aplicáveis à espécie. Defiro a gratuidade processual pugnada. CUMPRA-SE. Manaus, 05 de novembro de 2015. Márcio Rothier Pinheiro Torres JUIZ DE DIREITO

ADV: MARCELO DE SOUZA FERREIRA (OAB 8664/AM) -Processo 0628512-31.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - REQUERENTE: Maria de Fátima Freitas Pinto de Souza - REQUERIDO: Fazenda Pública do Estado do Amazonas - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA R. Em congestionamento de serviços. Trata-se de ação ORDINÁRIA INDENIZAÇÃO c/c DECLARATÓRIA NEGATIVA DE PROPRIEDADE E DÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR, onde a Requerente busca liminarmente a prestação jurisdicional objetivando cancelamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa bem como a suspensão da exigibilidade do tributo, e definitivamente que seja declarada a negativa de propriedade da Requerente sobre o veículo mencionado na inicial e pagamento de indenização por danos morais. A matéria posta em exame não se perfaz das mais complexas sendo, ipsu facto, de COMPETÊNCIA ABSOLUTA racione materiae da Vara de Dívida Ativa Estadual, com previsão contida no art. 152 da LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL nº. 17/1997 com redação dada pela LC 28 /2001. Art. 152 - Aos Juízes de Direito das Varas da Fazenda Pública Estadual e da Dívida Ativa Estadual, compete processar e julgar, com jurisdição em todo o território do Estado, por distribuição: Omissis (...) II Na Vara da Dívida Ativa Estadual: Omissis (...) b) as ações que tenham por objeto matéria tributária, nos quais sejam interessados o Estado e suas autarquias; Omissis (...) § 1.º - Compete ainda aos Juizes referidos no "caput" deste artigo, no âmbito de suas respectivas competências, dar cumprimento às precatórias em que haja interesse de qualquer Estado, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista ou fundações por eles criadas, salvo se elas tiverem de ser cumpridas no interior do Estado. Isto posto, com fundamento no caput do art. 113 do CPC, DECLINO DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo da QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL para processar e julgar o feito, em favor de uma das VARAS DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL, a quem devem os autos serem REDISTRIBUÍDOS. Remetam-se os autos ao DISTRIBUIDOR do Fórum, para as devidas providências. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 26 de janeiro de 2016. Márcio Rothier Pinheiro Torres Juiz de Direito

ADV: CAROLINE RIBEIRO FROTA MOREIRA (OAB 5670/ AM), TADEUZA BENTES DE ALMEIDA (OAB 8205/AM) - Processo 0628918-52.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Sonia Alves de Lima -REQUERIDA: EUNICE MONTERIO JIMENES - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS - LITSPASSIV: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - ESTADO DO AMAZONAS - DECISÃO Isto posto, comprovado que a Parte Autora, devidamente intimada, deixou de desincumbir sua obrigação processual no aprazado, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, III, IV c/c 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil Brasileiro. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa do processo na 3ª contadoria e arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Manaus, 22 de janeiro de 2016. Márcio Rothier Pinheiro Torres Juiz de Direito

ADV: ANA CAROLINA CANSANÇÃO PALHARES (OAB 31545/PE) - Processo 0633911-75.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9) - REQUERENTE: ELINE MESQUITA COSTA - REQUERIDO: Amazonprev - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - R.H Em congestionamento de serviços. Por cautela e em homenagem ao princípio do CONTRADITÓRIO, reservo manifestação acerca do pedido liminar inaudita altera pars. CITEM-SE na forma requerida, com as advertências legais aplicáveis à espécie. Defiro a gratuidade processual pugnada. CUMPRA-SE. Manaus, 06 de novembro de 2015. Márcio Rothier Pinheiro Torres JUIZ DE DIREITO

ADV: FABIANO BURIOL (OAB 7657/AM), FÁBIO MARTINS RIBEIRO (OAB 449A/AM), ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS (OAB 6938/AM) - Processo 0712028-51.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9) -REQUERENTE: Célia das Graças de Oliveira Rocha - REQUERIDO: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev - LITSPASSIV: Estado do Amazonas - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos de DeclaraçãO, face aos fundamentos acima esposados, permanecendo os termos do decisum lançado a fls. 36. Intime-se e Cumpra-se. Manaus, 26 de janeiro de 2016. Márcio Rothier Pinheiro Torres Juiz de Direito

Adenir Souza da Costa (OAB 8222/AM) Alessandra Gomes dos Santos (OAB 6938/AM) Ana Carolina Amaral de Messias (OAB 9171/AM) Ana Carolina Cansanção Palhares (OAB 31545/PE) ANTONIO PRAIA CALDAS (OAB 9546/AM) Caroline Ribeiro Frota Moreira (OAB 5670/AM) Clara Maria Lindoso e Lima (OAB 2602/AM) DIMAS FONSECA PEREIRA (OAB 8765/AM) Fabiano Buriol (OAB 7657/AM) Fábio Martins Ribeiro (OAB 449A/AM) Haryssa Alves Piccolotto Carvalho (OAB 8974/AM) Helcio Rodrigues Motta (OAB 1994/AM) José Airton Garcia Júnior (OAB 8386/AM) José Roberto Gióia Alfaia (OAB 1746/AM) Karla Patrícia Brasil Luzzi (OAB 4714/AM) Lisieux Ribeiro Lima (OAB 4486/AM) Luciana Barroso de Freitas (OAB 5144/AM) Luciane Barros de Souza (OAB 4789/AM) Marcelo de Souza Ferreira (OAB 8664/AM) Marita Santos de Oliveira Corrêa (OAB 5391/AM) Maurílio César Nunes Brasil (OAB 4201/AM) Micael Pinheiro Neves Silva (OAB 6088/AM) Naziano Pantoja Filizola (OAB 294A/AM) Patrícia Lima Teixeira (OAB 8482/AM) Rafael da Cruz Lauria (OAB 5716/AM) Ricardo Queiroz de Paiva (OAB 4510/AM) Roberval Mendes de Souza (OAB 4314/AM) Sérgio Augusto G. Cavalcante (OAB 4895/AM) Tadeuza Bentes de Almeida (OAB 8205/AM)

4º YARA ESPECIALIZADA EM CRIME DE USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 4ª V.E.C.U.T.E. JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO MARCELO NOGUEIRA MOYSÉS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEVI CORREIA PEREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2016

ADV: ÁTILA DE MEDEIROS AFFONSO - Processo 0201236-56.2016.8.04.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VÍTMAFATO: A Sociedade INDICIADO: FABRICIO LOPES OLIVEIRA e outro - Concedo aos indiciados FABRICIO LOPES OLIVEIRA E GUSTAVO LENNON DA COSTA BARROSO liberdade provisória, independentemente do pagamento de fiança, com fulcro no Art. 310, III, do CPP, sujeitando-os ainda às seguintes medidas cautelares: a) Proibição de ausentar-se desta comarca sem prévia autorização do Juízo; b) Comparecimento mensal neste Juízo para informar e justificar atividades;c) Proibição de freqüentar bares, discotecas, casas de jogos ou estabelecimentos congêneres; c) Recolhimento domiciliar no período noturno, dias de folga, feriados e finais de semana, entre 22h00 e 6h00; d) Comparecimento ao Projeto Reeducar/ TJAM, devendo comparecer à Secretaria desta Especializada, no primeiro dia útil que se seguir à soltura, para informações; e) Frequência às Reuniões do Grupo dos Narcóticos Anônimos, devendo apresentar declaração de frequência sempre que retornar a este Juízo para a assinatura do termo de comparecimento mensal. Ficam cientes os indiciados de que o descumprimento de quaisquer das medidas retromencionadas ensejará a decretação da prisão preventiva. Lavre-se termo de compromisso, e expeçase alvará de Soltura, que deverá ser assinado pelos indiciados. Aguarde-se a remessa do I.P. correspondente, e em seguida abrase vista ao Ministério Público, para que proceda conforme entender de direito. Oficie-se à autoridade policial para destruição da droga apreendida, observando o que dispõe o art. 50 e seus parágrafos, da Lei 11.343/06. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: DELDSON SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8848/AM), KLINGER DA SILVA OLIVEIRA (OAB 2000/AM) - Processo 0202582-42.2016.8.04.0001 - Auto de Prisão em Flagrante -Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VÍTMAFATO: O Estado -INDICIADO: Kael Brendo Oliveira da Silva e outros - Posto isso e por tudo mais que dos autos constam: 1- Com supedâneo no art. 310, do Código de Processo Penal, HOMOLOGO AS PRISÕES EM FLAGRANTE DE CELSO DOS SANTOS GAMA, KAEL BRENDO OLIVEIRA DA SILVA E LUILCKSON SOUZA DA SILVA. 2- COM RELAÇÃO A KAEL BRENDO OLIVEIRA DA SILVA E LUILCKSON SOUZA DA SILVA, CONVERTO AS PRISÕES EM FLAGRANTE EM PREVENTIVAS, com supedâneo no art. 310 c/c 312 do CPP. 3- COM RELAÇÃO A CELSO DOS SANTOS GAMA, CONCEDO O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, sujeitando-o ainda às seguintes medidas cautelares: a) Não se ausentar da Comarca de origem sem autorização deste Juízo; b) Não se embriagar ou apresentar-se embriagado publicamente; c) Não portar armas; d) Não frequentar, bares, casas de jogos, boates ou locais congêneres que desabonem a sua conduta; e) Não poderá viajar e nem mudar de endereço sem comunicar este Juízo; f) Não poderá envolverse em outro delito; g) Deverá recolher-se ao seu domicílio nos dias de folga, feriados e finais de semana, e em dias normais, no período noturno compreendido entre 23h00m e 5h00m; h) Deverá comparecer a todos os atos processuais; i) Deverá comparecer mensalmente ao cartório desta Vara; j) Deverá frequentar também os cursos do PROJETO REEDUCAR-TJAM; devendo comparecer à Secretaria do Fórum Henoch Reis, no primeiro dia útil que se seguir à soltura, para informações sobre o tal projeto. Fica ciente o indiciado de que o descumprimento de quaisquer das medidas retromencionadas ensejará a decretação da prisão preventiva.

ADV: CLAUDIO AUGUSTO COLARES DA COSTA (OAB 8429/ AM) - Processo 0203564-56.2016.8.04.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VÍTMAFATO: O Estado - INDICIADO: Leidiane Dantas Araujo - Posto isso e por tudo mais que dos autos consta: 1- Com supedâneo no art. 310, do Código de Processo Penal, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE DE LEIDIANE DANTAS ARAUJO. 2- com supedâneo no art. 321 c/c art. 319, do Código de Processo Penal, CONCEDO O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA A LEIDIANE DANTAS ARAUJO, sujeitando-a ainda às seguintes medidas cautelares: a) Não se ausentar da Comarca de origem sem autorização deste Juízo; b) Não se embriagar ou apresentar-se embriagada publicamente; c) Não portar armas; d) Não frequentar, bares, casas de jogos, boates ou locais congêneres que desabonem a sua conduta; e) Não poderá viajar e nem mudar de endereço sem comunicar este Juízo; f) Não poderá envolver-se em outro delito; g) Deverá recolher-se ao seu domicílio nos dias de folga, feriados e finais de semana, e em dias normais, no período noturno compreendido entre 23h00m e 5h00m; h) Deverá comparecer a todos os atos processuais; i) Deverá comparecer mensalmente ao cartório desta Vara; j) Deverá frequentar também os cursos do PROJETO REEDUCAR-TJAM; devendo comparecer à Secretaria do Fórum Henoch Reis, no primeiro dia útil que se seguir à soltura, para informações sobre o tal projeto. Fica ciente a indiciada de que o descumprimento de quaisquer das medidas retromencionadas ensejará a decretação da prisão preventiva.

ADV: ANTÔNIO AUGUSTO BRITO FEIJÓ JÚNIOR (OAB 8408/AM), FRANCISCO SOUZA DE MELO (OAB 7808/AM), KAL-EL BESSA NASCIMENTO SALEM (OAB 6389/AM), KLEIBIANNO TELES DE SOUZA (OAB 7098/AM), MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES FEIJÓ FLORENCIO (OAB 6541/ AM), WLADIMIR DA CUNHA ALELI (OAB 7084/AM), ANIELY VALENA DE OLIVEIRA MARIANO FORMIGA (OAB 7258/AM), ANDRÉ LUIZ DUARTE DA CRUZ (OAB 7694/AM), CÂNDIDO HONÓRIO SOARES FERREIRA NETO (OAB 5199/AM), ALMIR ALBUQUERQUE DOS SANTOS ANSELMO (OAB 8441/AM) -Processo 0207832-90.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTOR: O Estado - RÉU: Marcos Alves Viana - Certifico que a Audiência de Instrução e Julgamento pautada para o dia 11/01/2016 às 09:00h não ocorreu, em razão da ausência de atos intimatórios. Assim, pautei audiência para o dia 17/02/2016 às 10:30h. Certifico, também, a presença do advogado Igor Costa de Souza, OAB/AM 10.608. Eu, Francisco Moura Rabello Junior, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino. Manaus, 11 de janeiro de 2016.

ADV: MARIA DA CONCEIÇÃO P. MONTEIRO (OAB 4700/AM) - Processo 0208586-32.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTOR: A Sociedade - RÉU: Raimundo Castro de Oliveira - Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o acusado como incurso nas penas do Art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

ADV: MARCUS DI FABIANNI FERREIRA LOPES (OAB 358A/AM), MARCUS DI FABIANNI FERREIRA LOPES (OAB 358/AM) - Processo 0209431-64.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTOR: O Estado - RÉU: ROBERTO ALEX FURTADO DA SILVA JUNIOR - Sendo assim, recebo a denúncia nos termos em que foi formulada. Pautese audiência de instrução e julgamento.

ADV: JANAÍNA VERÍSSIMO DOS SANTOS (OAB 4475/AM), MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 4896/AM), MARLEIDE SARAIVA DO AMARAL (OAB 6167/AM), SOLANGE APARECIDA TRINDADE GONÇALVES (OAB 2937/AM) - Processo 0210313-26.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTOR: A Sociedade - RÉU: MAIK FLORÊNCIO BARBOSA e outro - Certifico que a Audiência de Instrução e Julgamento pautada para o dia 25/11/2015 às 09:00h não ocorreu, em razão da realização da Semana de Correição deste Juízo. Assim, pautei audiência para o dia 18/02/2016 às 10:00h. Eu, Francisco Moura Rabello Junior, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino. Manaus, 11 de janeiro de 2016.

ADV: MARIO PORTO DE AGUIAR (OAB 2296/AM), MARCELO

NOBRE DE SOUZA (OAB 7089/AM), ANTÔNIO GONÇALVES DA COSTA (OAB 1240/AM) - Processo 0213452-83.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTOR: O Estado - DENUNCIADO: JAIR DA SILVA DE SOUZA - Certifico que a Audiência de Instrução e Julgamento pautada para o dia 25/11/2015 às 10:00h não ocorreu, em razão da realização da Semana de Correição deste Juízo. Assim, pautei audiência para o dia 17/02/2016 às 10:00h. Nada mais. Eu, Ronan Pinto de Almeida, Assistente Judiciário, o digitei. Eu, Edwy Arnaud Bridi, Diretor de Secretaria em Substiuição, conferi e assino. Manaus, 04 de dezembro de 2015.

ADV: THIAGO RODRIGUES GOMES (OAB 8198/AM), CRISTIANO LEITÃO TAPAJÓS (OAB 5826/AM), ANTÔNIO FRAZÃO AMARAL (OAB 3042/AM), CAMILA DE AQUINO BERTOLINI (OAB 8223/AM), VERACI TORRES DA SILVA (OAB 3162/AM), CHARLENE DUARTE MAIA (OAB 8504/AM), ROMMEL JÚNIOR QUEIROZ RODRIGUES (OAB 8279/AM), MARIA ELIZABETHE RODRIGUES JERONIMO (OAB 7229/ AM), LUIS PAULO CAVALCANTE (OAB 5746/AM), GLÁUCIO CASTELO BRANCO MAUÉS (OAB 5666/AM), EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES (OAB 5559/AM) - Processo 0214240-97.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário -Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTOR: O Estado - RÉU: Alex Bruno Bacelar Oliveira e outro - Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR os acusados PALOMA MENDONÇA DE QUEIROZ e ALEX BRUNO BACELAR OLIVEIRA, como incursos nas penas do Art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 c/c Art. 29 do CP e Art. 35, caput, da Lei nº 11.343/2006, na forma do Art. 69 do Código Penal.

ADV: CHARLENE DUARTE MAIA (OAB 8504/AM), ANTÔNIO FRAZÃO AMARAL (OAB 3042/AM), THIAGO RODRIGUES GOMES (OAB 8198/AM), NINA CRUZ ANTONY HOAEGEN (OAB 8217/AM), EMÍLIA CAROLINA MELLO OLIVEIRA (OAB 3872/AM), MARIA ELIZABETHE RODRIGUES JERONIMO (OAB 7229/AM), CRISTIANO LEITÃO TAPAJÓS (OAB 5826/AM) - Processo 0217622-35.2014.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTOR: A Sociedade - RÉU: Alcivaldo da Silva dos Santos - Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o acusado como incurso nas penas do Art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

ADV: ANA ESMELINDA MENEZES DE MELO (OAB 356A/AM) - Processo 0218291-88.2014.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTOR: **A Sociedade** - RÉU: **JOHNNI CARANHA DA SILVA** e outro - 3. DISPOSITIVO Ante ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para: 1) CONDENAR JOHNNI CARANHA DA SILVA, como incurso nas penas do Art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. 2) ABSOLVER RONNY KRISTIAN PEREIRA VIANA, como incurso nas penas do Art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 2) ABSOLVER os acusados da prática da infração penal descrita no Art. 35, caput, da da Lei nº 11.343/2006, por insuficiência de provas, com fulcro no Art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

ADV: JANDERSON FERNANDES RIBEIRO (OAB 7750/ AM), FRANCISCO SOUZA DE MELO (OAB 7808/AM), KAL-EL BESSA NASCIMENTO SALEM (OAB 6389/AM), ANTÔNIO AUGUSTO BRITO FEIJÓ JÚNIOR (OAB 8408/AM), ANDRÉ LUIZ DUARTE DA CRUZ (OAB 7694/AM), MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 4896/AM), LUANA LIMA CARESTO (OAB 6235/AM), LUCIMAR VIDINHA GOMES (OAB 9318/AM), MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES FEIJÓ FLORENCIO (OAB 6541/AM), WLADIMIR DA CUNHA ALELI (OAB 7084/AM), ANIELY VALENA DE OLIVEIRA MARIANO FORMIGA (OAB 7258/AM), CÂNDIDO HONÓRIO SOARES FERREIRA NETO (OAB 5199/AM) - Processo 0219490-48.2014.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTOR: A Sociedade - DENUNCIADO: José Victor Ramires da Silva e outros - Em cumprimento à Decisão de fls., certifico que esta Secretaria incluiu o presente feito na pauta de audiências no dia 17/02/2016 às 09:30h.

ADV: EFIGÊNIA GENEROSO DE ARAÚJO (OAB 4508/AM) -Processo 0220944-63.2014.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTOR: A Sociedade e outro - RÉU: Jefferson Marques Nunes e outro -Intime-se o causídico renunciante (fls. 208), via publicação no DJe, para que este comprove, no prazo de 5 dias ter notificado seu cliente a respeito da renúncia ao mandato, conforme preconiza o art. 45 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo (grifo nosso). Após o escoamento do supracitado prazo, NOTIFIQUE-SE o denunciado Adriano da Silva Pinto, para que constitua novo advogado no prazo de 48 horas, novo causídico, sob pena de nomeação de defensor público. À Secretaria para as providências.

ADV: OLIMPIO GUEDES OLAVO JUNIOR (OAB 10865/ AM), ALDEMIR DA ROCHA SILVA JÚNIOR (OAB 5445/AM), TEREZA CARMO DE CASTRO (OAB 479A/AM), SÔNIA MARIA FERNANDES PACHECO (OAB 4868/AM), ROSELI DE CASTRO PISZTER (OAB 4873/AM), ORLANDO BOTELHO BENTES (OAB 8863/AM) - Processo 0223314-78.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VÍTMAFATO: O Estado - INDICIADO: Janderson Carneiro Nascimento e outros - Certifico nesta data que em razão do surgimento de vaga superveniente na pauta de audiência do mês de fevereiro, pautei Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18/02/2015 às 09:00h. Nada mais. Eu, Ronan Pinto de Almeida, Assistente Judiciário, o digitei. Eu, Francisco Moura Rabello Junior, Diretor de Secretaria, conferi e assino. Manaus, 10 de dezembro de 2015.

ADV: ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES (OAB 5373/AM), ANA CAROLINA PEREIRA COSTA (OAB 10150/AM), FÁBIO MORAES CASTELLO BRANCO (OAB 4603/AM), RENAN DE SOUZA SALGADO (OAB 9691/AM), RODRIGO SOUZA LACONI (OAB 9292/AM), EZEQUIEL DE FREITAS MEDEIROS (OAB 9818/AM), DALVA RAIMUNDA DOS PASSOS MEDINA (OAB 123A/AM), ANDREWS NASCIMENTO DE ABREU (OAB 4899/AM), JONATHAN CAMPOS CUTRIM (OAB 9855/AM) -Processo 0225194-08.2015.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTOR: A Sociedade - DENUNCIADO: Willians Venancio da Silva e outros - Em cumprimento à Decisão de fls. 702, certifico que esta Secretaria incluiu o presente feito na pauta de audiências no dia 16/02/2016 às 09:30h.

ADV: VERACI TORRES DA SILVA (OAB 3162/AM), ANDRÉA MARQUES TELLES DE SOUZA (OAB 3283/AM), ANTÔNIO FRAZÃO AMARAL (OAB 3042/AM), CHARLENE DUARTE MAIA (OAB 8504/AM), CAMILA DE AQUINO BERTOLINI (OAB 8223/ AM), MARCOS DINO DA ROCHA MARINHO (OAB 9346/AM) -Processo 0232070-76.2015.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTORA: A Sociedade - RÉU: Ronaldo da Silva Ferreira - Sendo assim, recebo a denúncia nos termos em que foi formulada. Paute-se audiência de instrução e julgamento.

ADV: ARY SÉRGIO DA MOTA (OAB 82/AM), DELDSON SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8848/AM), LUIS JORGE DE ARRUDA ROSAS (OAB 1079/AM) - Processo 0232164-24.2015.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VÍTMAFATO: O Estado - DENUNCIADO: HAROLDO DO SANTOS CARNEIRO JUNIOR - Após, o M.M. Juiz de Direito proferiu o seguinte despacho: "Paute-se Audiência em Continuação para o dia 17/02/2016 às 11:00h para a realização da inquirição das testemunhas ausentes. Partes e advogados cientes

ADV: ANA PAULA BENEVIDES DE ARAUJO (OAB 10188/ AM), ADRIEL LOPES MOTA (OAB 9320/AM), CRISTIANE GAMA GUIMARÃES (OAB 4507/AM), ELSON MARCELO LIMA DE SOUZA (OAB 9903/AM), LUÍS FERNANDO DE ALMEIDA HERRAZURIS NOGUEIRA DUARTE JÚNIOR (OAB 7790/

LORENZONI (OAB 8948/AM), GEYSA CAROLINE DE SOUZA MACHADO (OAB 6149/AM), RAPHAEL COELHO DA SILVA (OAB 7998/AM), NOELI DE ALMEIDA LORENZONI (OAB 2197/ AM), NATHÁLIA PIMENTEL BIONE DE SOUZA (OAB 8027/ AM), JENNIFER DE QUEIROZ GARCIA (OAB 8383/AM), DAVI RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 8550/AM), STEPHANIE GRAZIELLE DE SOUZA ALBERTINO (OAB 10099/AM), GEORGE DE MELO MONTEIRO (OAB 8466/AM), FRANCISCO SOUZA DE MELO (OAB 7808/AM), FÁBIO ASSUNÇÃO PAVESI (OAB 8754/ AM), SUZANA PINTO LORENZONI (OAB 9155/AM), EFIGÊNIA GENEROSO DE ARAÚJO (OAB 4508/AM) - Processo 0232400-10.2014.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTOR: A Sociedade - RÉU: ALEXANDRE CHAVES BARRETO e outros - Após, o M.M. Juiz de Direito proferiu o seguinte despacho: "Paute-se Audiência em Continuação para o dia 15/02/2016 às 11:00h para a inquirição da testemunha ausente GERALDO PEREIRA NASCIMENTO FILHO."

ADV: FLAVICIA DIAS DE SOUZA (OAB 6950/AM) - Processo 0234898-79.2014.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTOR: O Estado - RÉ: FABIOLA FREITAS RODRIGUES - Certifico que a Audiência de Instrução e Julgamento pautada para o dia de hoje às 10:30h não ocorreu, em razão da ausência da acusada FABÍOLA FREITAS RODRIGUES. Assim, pautei audiência para o dia 16/02/2016 às 11:00h. Eu, Edwy Arnaud Bridi, Diretor de Secretaria em Substituição, subscrevo e assino. Manaus, 12 de janeiro de 2016.

ADV: LUCIANO MENEZES GADELHA (OAB 8648/AM), KATHLEEN SOUZA DE OLIVEIRA BELOTA (OAB 9093/AM), JOÃO BOSCO LOPES MAIA JÚNIOR (OAB 8107/AM), JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA NETO (OAB 9509/AM) - Processo 0239649-75.2015.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos -Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTOR: A Sociedade - RÉ: Aparecida Dias Galvão e outro - Sendo assim, recebo a denúncia nos termos em que foi formulada. Paute-se audiência de instrução e julgamento.

ADV: JONATHAN CAMPOS CUTRIM (OAB 9855/AM), MARA LUCIA REIS DE HOLANDA (OAB 10501/AM), LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA (OAB 2025/AM) - Processo 0247816-81.2015.8.04.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VÍTMAFATO: O Estado - INDICIADO: Lucas Lima Vieira e outro - Notifiquem-se o denunciado e seu patrono, cuja defesa prévia não tenha sido apresentada, para que a faça no prazo legal de 10 (dez) dias. Escoado o prazo sem apresentação desta, fica nomeado o defensor público responsável por esta especializada, para que a faça pelo prazo estipulado em lei, concedendo-lhe vista dos autos, nos termos do artigo 55, caput e §3°, da Lei 11.343/2006.

ADV: MARA LUCIA REIS DE HOLANDA (OAB 10501/ AM), LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA (OAB 2025/AM), JONATHAN CAMPOS CUTRIM (OAB 9855/AM) - Processo 0247816-81.2015.8.04.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VÍTMAFATO: O Estado - INDICIADO: Lucas Lima Vieira e outro - Ante o exposto, indefiro o pedido de fls 73-78. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: HELENA DE OLIVEIRA GALVÃO (OAB 2753/AM), DINELSON AZEVEDO MARIALVA (OAB 6094/AM), SARAH LIMA TOLEDANO (OAB 10106/AM), ROSÂNGELA GALVÃO OLIVEIRA (OAB 5630/AM), ROBSON ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 6457/ AM), PETALA GODINHO PINTO (OAB 604A/AM), CRISTIANE GAMA GUIMARÃES (OAB 4507/AM), CRISTINA SEFFAIR DE SOUZA (OAB 3022/AM), EUTHICIANO MENDES NUNIZ (OAB 733A/AM) - Processo 0251221-62.2014.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -AUTORA: A Sociedade - RÉU: Andrelson Dantas Felix e outros - Certifico que esta Secretaria incluiu o presente feito na pauta de audiências no dia 15/02/2016 às 10:30h.

ADV: NAIRA REGINA RIBEIRO LIMA (OAB 9404/AM),

TJAM

AM) - Processo 0262998-44.2014.8.04.0001 - Ação Penal -Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -AUTOR: O Estado - RÉU: Ítalo Tavares - Posto isso, restando configurado o constrangimento ilegal em decorrência da demora no encerramento da instrução criminal, determino o imediato relaxamento da prisão do indiciados ÍTALO TAVARES, com fulcro no Art. 5°, LXV, e LXXVII, da CRFB/88, c/c Art. 648, II, do CPP. Expeça-se incontinenti alvará de soltura. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LEANNE DE SA YAMADA (OAB 9998/AM), ALICE ARLINDA SANTOS SOBRAL (OAB 3884/AM), MARIA DA CONCEIÇÃO P. MONTEIRO (OAB 4700/AM), SUELY DE MELO COSTA (OAB 1499/AM), VERACI TORRES DA SILVA (OAB 3162/AM) - Processo 0264030-84.2014.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -AUTOR: O Estado - RÉU: LUIZ ALBERTO DE SOUZA MORAIS - Certifico que a Audiência de Instrução e Julgamento pautada para o dia de hoje às 10:00h não ocorreu, em razão da ausência do acusado LUIS ALBERTO DE SOUZA, que não foi apresentado pela cadeia, apesar de ter sido devidamente requisitado, conforme fls. 99/100. Assim, pautei audiência para o dia 16/02/2016 às 10:30h. Nada mais. Eu, Ronan Pinto de Almeida, Assistente Judiciário, o digitei. Eu, Francisco Moura Rabello Junior, Diretor de Secretaria, conferi e assino. Manaus, 17 de novembro de 2015.

ADV: RÔMULO ALMEIDA DO NASCIMENTO - Processo 0266407-28.2014.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VÍTMAFATO: A Sociedade - DENUNCIADO: Michael Gama de Almeida - Certifico que a Audiência de Instrução e Julgamento pautada para o dia de hoje às 11:00h não ocorreu, em razão da ausência dos acusado MICHAEL GAMA DE ALMEIDA e das testemunhas. Assim, pautei audiência para o dia 18/02/2016 às 11:00h. Eu, Edwy Arnaud Bridi, Diretor de Secretaria em Substituição, subscrevo e assino. Manaus, 14 de janeiro de 2016.

ADV: RAFAEL PANZA FRANÇA GARCIA (OAB 8425/AM), SANDRO SANTOS SILVA (OAB 3550/AM), CRISTIANE GAMA GUIMARÃES (OAB 4507/AM), MOZARTH RIBEIRO BESSA NETO (OAB 4390/AM), JEFFERSON DA PAIXÃO LEITE (OAB 7857/ AM), JANAÍNA VERÍSSIMO DOS SANTOS (OAB 4475/AM) -Processo 0266542-40.2014.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTORA: A Sociedade - RÉU: Silvio Andrade Costa e outros - Certifico que a Audiência de Instrução e Julgamento pautada para o dia 14/12/2015 às 10:00h não ocorreu, em razão do ponto facultativo do Dia do Ministério Público. Assim, pautei audiência para o dia 15/02/2016 às 09:30h. Eu, Francisco Moura Rabello Junior, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino. Manaus, 11 de janeiro de 2016.

ADV: ALESSANDRA AMAZONAS DA CUNHA (OAB 5780/AM) - Processo 0628045-52.2015.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTOR: O ESTADO - DENUNCIADO: KEYLISON ARAUJO DA CUNHA -Sendo assim, recebo a denúncia nos termos em que foi formulada. Paute-se audiência de instrução e julgamento.

ADV: OTÁVIO DIAS PEDROSA FILHO (OAB 9559/AM), CARLOS ANDRE LIUZZI GOMES (OAB 4360/AM), MARCOS ORLANDO CONDE DO NASCIMENTO (OAB 10317/AM), LYCIA FABÍOLA GOMES DE ANDRADE (OAB 4580/AM), CÂNDIDO HONÓRIO SOARES FERREIRA NETO (OAB 5199/AM) - Processo 0633276-60.2015.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VÍTMAFATO: A Sociedade - DENUNCIADO: FRANCISCO MANGABEIRA LOPES - INDICIADO: PABLO SUAREZ e outro - Sendo assim, recebo a denúncia nos termos em que foi formulada. Paute-se audiência de instrução e julgamento.

ADV: CARLOS ANDRE LIUZZI GOMES (OAB 4360/AM), LYCIA FABÍOLA GOMES DE ANDRADE (OAB 4580/AM), MARCOS ORLANDO CONDE DO NASCIMENTO (OAB 10317/ AM), OTÁVIO DIAS PEDROSA FILHO (OAB 9559/AM), CÂNDIDO HONÓRIO SOARES FERREIRA NETO (OAB 5199/AM) - Processo 0633276-60.2015.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VÍTMAFATO: A Sociedade - DENUNCIADO: FRANCISCO MANGABEIRA LOPES - INDICIADO: PABLO SUAREZ e outro - Em cumprimento à Decisão de fls.420, certifico que esta Secretaria incluiu o presente feito na pauta de audiências no dia 06/06/2016 às 09:30h.

Adriane Cristine Cabral Magalhães (OAB 5373/AM) ADRIEL LOPES MOTA (OAB 9320/AM) Aldemir da Rocha Silva Júnior (OAB 5445/AM) Alessandra Amazonas da Cunha (OAB 5780/AM) Alice Arlinda Santos Sobral (OAB 3884/AM) Almir Albuquerque dos Santos Anselmo (OAB 8441/AM) Ana Carolina Pereira Costa (OAB 10150/AM) Ana Esmelinda Menezes de Melo (OAB 356A/AM) Ana Paula Benevides de Araujo (OAB 10188/AM) André Luiz Duarte da Cruz (OAB 7694/AM) Andréa Marques Telles de Souza (OAB 3283/AM) Andrews Nascimento de Abreu (OAB 4899/AM) Aniely Valena de Oliveira Mariano Formiga (OAB 7258/AM) Antônio Augusto Brito Feijó Júnior (OAB 8408/AM) Antônio Frazão Amaral (OAB 3042/AM) Antônio Gonçalves da Costa (OAB 1240/AM) Ary Sérgio da Mota (OAB 82/AM) Átila de Medeiros Affonso Camila de Aquino Bertolini (OAB 8223/AM) Cândido Honório Soares Ferreira Neto (OAB 5199/AM) Carlos Andre Liuzzi Gomes (OAB 4360/AM) CHARLENE DUARTE MAIA (OAB 8504/AM) Claudio Augusto Colares da Costa (OAB 8429/AM) Cristiane Gama Guimarães (OAB 4507/AM) Cristiano Leitão Tapajós (OAB 5826/AM) Cristina Seffair de Souza (OAB 3022/AM) Dalva Raimunda dos Passos Medina (OAB 123A/AM) Davi Rodrigues de Oliveira (OAB 8550/AM) DELDSON SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8848/AM) DINELSON AZEVEDO MARIALVA (OAB 6094/AM) Eduardo de Souza Rodrigues (OAB 5559/AM) Efigênia Generoso de Araújo (OAB 4508/AM) Elson Marcelo Lima de Souza (OAB 9903/AM) Emília Carolina Mello Oliveira (OAB 3872/AM) Euthiciano Mendes Nuniz (OAB 733A/AM) EZEQUIEL DE FREITAS MEDEIROS (OAB 9818/AM) Fábio Assunção Pavesi (OAB 8754/AM) Fábio Moraes Castello Branco (OAB 4603/AM) FLAVICIA DIAS DE SOUZA (OAB 6950/AM) Francisco Souza de Melo (OAB 7808/AM) George de Melo Monteiro (OAB 8466/AM) Geysa Caroline de Souza Machado (OAB 6149/AM) Gláucio Castelo Branco Maués (OAB 5666/AM) Helena de Oliveira Galvão (OAB 2753/AM) Herrazuris Nogueira Duarte Júnior (OAB 7790/AM) Janaína Veríssimo dos Santos (OAB 4475/AM) Janderson Fernandes Ribeiro (OAB 7750/AM) Jefferson da Paixão Leite (OAB 7857/AM) JENNIFER DE QUEIROZ GARCIA (OAB 8383/AM) JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA NETO (OAB 9509/AM) João Bosco Lopes Maia Júnior (OAB 8107/AM) Jonathan Campos Cutrim (OAB 9855/AM) Kal-El Bessa Nascimento Salem (OAB 6389/AM) Kathleen Souza de Oliveira Belota (OAB 9093/AM) Kleibianno Teles de Souza (OAB 7098/AM) Klinger da Silva Oliveira (OAB 2000/AM) LEANNE DE SA YAMADA (OAB 9998/AM) Lenilton Fortunato de Oliveira (OAB 2025/AM) Luana Lima Caresto (OAB 6235/AM) Luciano Menezes Gadelha (OAB 8648/AM) Lucimar Vidinha Gomes (OAB 9318/AM) Luís Fernando de Almeida Lorenzoni (OAB 8948/AM) LUIS JORGE DE ARRUDA ROSAS (OAB 1079/AM) LUIS PAULO CAVALCANTE (OAB 5746/AM) Lycia Fabíola Gomes de Andrade (OAB 4580/AM) mara lucia reis de holanda (OAB 10501/AM) Marcelo Gonçalves de Oliveira (OAB 4896/AM)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

Marcelo Nobre de Souza (OAB 7089/AM)

Marcos Dino da Rocha Marinho (OAB 9346/AM)

Marcos Orlando Conde do Nascimento (OAB 10317/AM)

Marcus Di Fabianni Ferreira Lopes (OAB 358/AM)

Marcus Di Fabianni Ferreira Lopes (OAB 358A/AM)

Maria da Conceição P. Monteiro (OAB 4700/AM)

Maria do Perpetuo Socorro Nunes Feijó Florencio (OAB 6541/AM)

Maria Elizabethe Rodrigues Jeronimo (OAB 7229/AM)

Mario Porto de Aguiar (OAB 2296/AM)

Marleide Saraiva do Amaral (OAB 6167/AM)

Mozarth Ribeiro Bessa Neto (OAB 4390/AM)

Naira Regina Ribeiro Lima (OAB 9404/AM)

Nathália Pimentel Bione de Souza (OAB 8027/AM)

Nina Cruz Antony Hoaegen (OAB 8217/AM)

Noeli de Almeida Lorenzoni (OAB 2197/AM)

Olimpio Guedes Olavo Junior (OAB 10865/AM)

ORLANDO BOTELHO BENTES (OAB 8863/AM)

Otávio Dias Pedrosa Filho (OAB 9559/AM)

Petala Godinho Pinto (OAB 604A/AM)

Rafael Panza França Garcia (OAB 8425/AM)

Raphael Coelho da Silva (OAB 7998/AM)

Renan de Souza Salgado (OAB 9691/AM) Robson Almeida de Oliveira (OAB 6457/AM)

Rodrigo Souza Laconi (OAB 9292/AM)

Rommel Júnior Queiroz Rodrigues (OAB 8279/AM)

Rômulo Almeida do Nascimento

Rosângela Galvão Oliveira (OAB 5630/AM)

ROSELI DE CASTRO PISZTER (OAB 4873/AM)

Sandro Santos Silva (OAB 3550/AM)

Sarah Lima Toledano (OAB 10106/AM)

Solange Aparecida Trindade Gonçalves (OAB 2937/AM)

Sônia Maria Fernandes Pacheco (OAB 4868/AM)

Stephanie Grazielle de Souza Albertino (OAB 10099/AM)

Suely de Melo Costa (OAB 1499/AM)

Suzana Pinto Lorenzoni (OAB 9155/AM)

Tereza Carmo de Castro (OAB 479A/AM)

Thiago Rodrigues Gomes (OAB 8198/AM)

Veraci Torres da Silva (OAB 3162/AM)

Wladimir da Cunha Aleli (OAB 7084/AM)

6ª VARA CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLE FONSECA DE SOUZA PONTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2016

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS). MOISÉS VIEIRA QUEIROZ (OAB 2830/AM) - Processo 0243279-42.2015.8.04.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão -Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Simone Aparecida da Silva Barbosa - O pedido de execução provisória merece ser acolhido. Veja-se. Existem dois requisitos a serem observados, quais sejam: verificar se o pedido a que se vincula a astreinte foi julgado procedente e analisar se o respectivo recurso não foi recebido no efeito suspensivo. Conforme relatório, ambos os requisitos foram preenchidos no presente caso. É que à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça esse entendimento deve ser aplicado para o caso, sobretudo, por força do Informativo n. 511/2013, in verbis: "STJ. Informativo nº 0511. Período: 6 de fevereiro de 2013. Quarta Turma. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ASTREINTES. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. O valor referente à astreinte fixado em tutela antecipada ou medida liminar só pode ser exigido e só se torna passível de execução provisória, se o pedido a que se vincula a astreinte for julgado procedente e desde que o

respectivo recurso não tenha sido recebido no efeito suspensivo. A multa pecuniária arbitrada judicialmente para forçar o réu ao cumprimento de medida liminar antecipatória (art. 273 e 461, §§ 3º e 4º, do CPC) detém caráter híbrido, englobando aspectos de direito material e processual, pertencendo o valor decorrente de sua incidência ao titular do bem da vida postulado em juízo. Sua exigibilidade, por isso, encontra-se vinculada ao reconhecimento da existência do direito material pleiteado na demanda. Para exigir a satisfação do crédito oriundo da multa diária previamente ao trânsito em julgado, o autor de ação individual vale-se do instrumento jurídico-processual da execução provisória (art. 475-O do CPC). Contudo, não é admissível a execução da multa diária com base em mera decisão interlocutória, fundada em cognição sumária e precária por natureza, como também não se pode condicionar sua exigibilidade ao trânsito em julgado da sentença. Isso porque os dispositivos legais que contemplam essa última exigência regulam ações de cunho coletivo, motivo pelo qual não são aplicáveis às demandas em que se postulam direitos individuais. Assim, por seu caráter creditório e por implicar risco patrimonial para as partes, a multa diária cominada em liminar está subordinada à prolação de sentença de procedência do pedido, admitindo-se também a sua execução provisória, desde que o recurso seja recebido apenas no efeito devolutivo. Todavia, revogada a tutela antecipada, na qual estava baseado o título executivo provisório de astreinte, fica sem efeito o crédito derivado da fixação da multa diária, perdendo o objeto a execução provisória daí advinda. Precedentes citados: REsp 1.006.473-PR, DJe 19/6/2012, e EDcl no REsp 1.138.559-SC, DJe 1º/7/2011. REsp 1.347.726-RS, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 27/11/2012." (grifaram-se) Por outro lado, verifico que, quando da prática futura de certos atos, será necessário o exequente garantir o juízo, nos termos do art. 475-O, III, §2º, I, do CPC: Art. 475-O. A execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas: III - o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem alienação de propriedade ou dos quais possa resultar grave dano ao executado dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos. § 1º No caso do inciso II do caput deste artigo, se a sentença provisória for modificada ou anulada apenas em parte, somente nesta ficará sem efeito a execução. § 2º A caução a que se refere o inciso III do caput deste artigo poderá ser dispensada: I - quando, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo, o exequente demonstrar situação de necessidade;" (grifaramse) Assim, a caução poderia ser dispensada no caso do referido inciso, se a execução fosse dentro do limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo. No entanto, no caso dos autos, o pedido do exeguente extrapola em grande medida tal limite. Assim. advirto desde logo que o exequente, quando da eventual prática dos atos elencados no referido inciso, deverá prestar caução suficiente e idônea. Em relação à aplicação da multa do art. 475-J, do CPC, na execução provisória, entendo que não merece prosperar tal entendimento, porquanto o STJ já o afastou à fundamentado no art. 503, § único, do mesmo diploma, in verbis: "PROCESSUAL CIVIL - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INCIDÊNCIA NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - INCOMPATIBILIDADE LÓGICA - NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DA MULTA. 1. O artigo 475-J, com redação dada pela Lei n. 11.232/2005, foi instituído com o objetivo de estimular o devedor a realizar o pagamento da dívida objeto de sua condenação, evitando assim a incidência da multa pelo inadimplemento da obrigação constante do título executivo. 2. A execução provisória não tem como escopo primordial o pagamento da dívida, mas sim de antecipar os atos executivos, garantindo o resultado útil da execução. 3. Compelir o litigante a efetuar o pagamento sob pena de multa, ainda pendente de julgamento o seu recurso, implica em obriga-lo a praticar ato incompatível com o seu direito de recorrer (art. 503, parágrafo único do CPC), tornando inadmissível o recurso. 4. Por incompatibilidade lógica, a multa do artigo 475-J do CPC não se aplica na execução provisória. Tal entendimento não afronta os princípios que inspiraram o legislador da reforma. Doutrina. Recurso especial provido". (REsp. 1100658 / SP RECURSO ESPECIAL 2008/0236605-3; Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS; Órgão Julgador T2; - SEGUNDA TURMA; Data do Julgamento 07/05/2009." (grifaram-se) Intime-se

o executado para pagar a quantia, no prazo legal, sob pena de bloqueio via BACENJUD, mas com a advertência da caução acima fundamentada. Cumpra-se.

ADV: APOENA MOREIRA DA COSTA (OAB 4055/AM), JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM), KÁTIA CLÉA BARBOSA DE VASCONCELOS (OAB 5634/AM), MARCELO AUGUSTO ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 3632/AM), PAULO CÉSAR ESPÍRITO SANTO DE GOUVÊA (OAB 4119/AM), RAYANE CRISTINA CARVALHO LINS (OAB 4544/AM), WALDIR DE SOUZA TAVARES (OAB 2265/AM), WALDIR LINCOLN PEREIRA TAVARES (OAB 3998/AM) - Processo 0356909-57.2007.8.04.0001 (001.07.356909-8) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: J.M. Serviços Profissionais, Construções e Comércio Ltda - REQUERIDA: RBR - Participações e Representações Ltda e outro - No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Portanto, rejeito os demais pedidos constantes do embargos de declaração, sem prejuízo de eventual interposição de apelação ou ação distinta referente a esses pedidos. Publiquese. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Cumpra-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP) - Processo 0601212-60.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDA: Maria das Graças Alves Maraes - Estando comprovada a mora, e assim atendido o requisito do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, defiro a busca e apreensão e depósito do veículo descrito na inicial. Cumprida a medida, cite-se a parte requerida, para, querendo, apresentar resposta. Conste do mandado a advertência do art. 285 do Código de Processo Civil. Intime-se o requerente para recolher as custas referentes às diligências do oficial de justiça, obedecendo-se ao Provimento n. 250/CGJ/AM, de 26/06/2015, e ao teor da Portaria n. 10/2015 da Central de Mandados, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 26.06.2015, Ano VIII, Edição 1712, Página 11.

ADV: RUBENITO CARDOSO DA SILVA JÚNIOR (OAB 4947/AM) - Processo 0601812-81.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Shopping Cidade Leste - EXECUTADA: Karla Cristina Marques Córdova - ME - Com base no Provimento n.º 63/02 - CGJ, intime-se o requerente para manifestar-se acerca do Mandado/AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 1026A/AM) - Processo 0602566-23.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDA: Dulce Maria da Cunha - Estando comprovada a mora, e assim atendido o requisito do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, defiro a busca e apreensão e depósito do veículo descrito na inicial. Cumprida a medida, citese a parte requerida, para, querendo, apresentar resposta. Conste do mandado a advertência do art. 285 do Código de Processo Civil. Intime-se o requerente para recolher as custas referentes às diligências do oficial de justiça, obedecendo-se ao Provimento n. 250/CGJ/AM, de 26/06/2015, e ao teor da Portaria n. 10/2015 da Central de Mandados, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 26.06.2015, Ano VIII, Edição 1712, Página 11.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/AM) - Processo 0602874-59.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - REQUERIDA: Lunanmy Beltyrão Nascimento - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 267, IV, CPC, condenando o Requerente no pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e recolhidas as custas, determino a baixa na distribuição e o arquivamento dos autos.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0603068-59.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A -

REQUERIDA: Kledione Marques Gonçalves - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 267, IV, CPC, condenando o Requerente no pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e recolhidas as custas, determino a baixa na distribuição e o arquivamento dos autos.

ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA CARDOSO BENTO (OAB 368853SP) - Processo 0603117-03.2016.8.04.0001 Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer -REQUERENTE: ROBELITA AMARAL BARBOSA - LITSATIVO: CARLOS APARECIDO BATISTA e outros - REQUERIDO: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - Com base na fundamentação acima, especificamente em se tratando de medida excepcional de proteção à vida, defiro a antecipação de tutela requerida, para determinar que a ré disponibilize a substância fosfoetanolamina sintética às partes autoras, em quantidade suficiente para garantir os seus tratamentos, que deverá ser indicada pelo próprio Instituto de Química de São Carlos/SP, responsável pela pesquisa, que já a forneceu para inúmeros pacientes, sob custeio do Estado de São Paulo, no prazo de quinze dias, sob pena de multa astreinte que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Diante da enorme distância entre este juízo e onde deva ser cumprida a medida, autorizo o patrono da parte autora ou patrono por este substabelecido, valendo esta decisão como ofício, a intimar a requerida, mediante protocolo para o cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela, reproduzindo cópia fidedigna desta decisão, com a assinatura digital deste juízo e a instruindo com cópias de documentos pertinentes, devendo comprovar a realização do ato, por meio de juntada aos autos do protocolo de recebimento pelo requerido, sendo que a citação ainda será cumprida pela secretaria do juízo para onde for distribuído, por intermédio de carta precatória. Concedo os benefícios da justiça gratuita na antecipação das custas, na forma do art. 4º da Lei 1060/50, ante a afirmação da parte de que não pode adiantar o pagamento das despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento. Destaco que o benefício é provisório, uma vez que, nos termos do art. 12 da mesma Lei, a parte beneficiada com a isenção ficará obrigada a pagar as custas, desde que possa fazê-lo. Intimese. Cite-se. Cumpra-se.

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP) Processo 0604408-72.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO FIBRA S/A - REQUERIDO: Whotson Ferreia Lago Trata-se de execução/cumprimento de sentença contra revel que não apresentou defesa, nem constituiu advogado. Assim, à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do art. 322, do CPC, a respectiva intimação nessa frase processual não precisa ser pessoal. Veja-se: "RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO E PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RÉU REVEL, CITADO PESSOALMENTE NA AÇÃO DE CONHECIMENTO, QUE NÃO CONSTITUIU ADVOGADO NOS AUTOS NEM APRESENTOU CONTESTAÇÃO. LEI Nº 11.232/05. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 322 DO CPC. 1. O artigo 535 do Código de Processo Civil não resta malferido quando o acórdão recorrido utiliza fundamentação suficiente para solucionar a controvérsia, sem incorrer em omissão, contradição ou obscuridade. 2. Nos termos do art. 322 do Código de Processo Civil, será dispensado da intimação dos atos processuais o réu revel que não constituiu advogado nos autos. 3. Após a edição da Lei nº 11.232/2005, a execução por quantia fundada em título judicial desenvolve-se no mesmo processo em que o direito subjetivo foi certificado, de forma que a revelia decretada na fase anterior, ante a inércia do réu que fora citado pessoalmente, dispensará a intimação pessoal do devedor para dar cumprimento à sentença. 4. Recurso especial improvido." (REsp 1241749/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 27/09/2011, DJe 13/10/2011)" (grifaram-se) Portanto, intimese o requerido, na pessoa de seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação referente aos honorários de sucumbência, sob pena de ser acrescido ao mesmo multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedido mandado de penhora e avaliação sobre seus bens, no valor do débito, nos termos do art. 475-J, do CPC. Cumpra-se.

ADV: JONNY CLEUTER SIMÕES MENDONÇA (OAB 8340/AM), VIVIAN MENDONÇA MARTINS (OAB 9403/AM) - Processo 0611369-29.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Centro Educacional Século LTDA - EPP - EXECUTADA: Taciana Kelly Cavalcante Monteiro - Indefiro o pedido de fl. 66, por não haver o requerente comprovado que esgotou as tentativas de localização da parte requerida. Não cabe ao Judiciário, ab initio o ônus de diligenciar em busca de informações acerca da parte requerida. Cumpra-se.

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS), MAURO VERÇOZA FERREIRA (OAB 9079/AM) - Processo 0614112-12.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: ALINE OLIVEIRA MONTEIRO GUEDES - REQUERIDO: Banco Santander Brasil S/A - Após a análise dos autos em questão e por todo o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de danos morais, com correção monetária a partir da fixação do quantum indenizatório e juros de mora, cujo termo inicial, conforme súmula 54 STJ, é o evento danoso. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo na proporcão de 20% sobre o valor da condenação. P.R.I.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/AM), DANIEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE (OAB 6086/AM) - Processo 0620562-05.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL - REQUERIDA: MIRCELENE CALDERARO SOUZA - Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia a que foi condenado (astreintes), sob pena de multa 10% (dez por cento). Cumpra-se.

ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP), JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO (OAB 12363/SP), RAFAEL FERNANDO TIESCA MACIEL (OAB 7187/AM) - Processo 0621397-56.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: COMERCIAL LOPES ARAÚJO LTDA - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - No caso sub examine, verifico assistir razão ao embargante uma vez que, analisando-se detidamente os autos, restou demonstrada a tese do requerido. É que o processo foi distribuído em 14/07/2015 e a citação foi feita pelo meio ordinário (Aviso de Recebimento pelos Correios) no dia 31/07/2015 e recebida pela senhora VERA L. NEVES, RG 341421 (folha 98), identificada, num primeiro momento, como representante do requerido. Todavia, em análise aos autos, constato que essa senhora não tinha poderes para receber este tipo de comunicação, nem tampouco era funcionária do banco requerido, conforme se constata das detalhadas informações da folha 426. Diante do exposto, conheço dos embargos, na forma do art. 535, I, do CPC, e acolho-os, visto que, realmente, existe erro insanável no ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender. Declaro nula a referida citação juntamente com todos os atos posteriores a ela, prejudicando, pois, a sentença, a penhora/BACENJUD e o próprio exaurimento da fase cognitiva do processo. Com efeito, considera-se citado o banco requerido no dia 18/01/2016, data em que efetiva e voluntariamente ingressou e teve conhecimento dos autos deste processo (folhas 413/431). No entanto, à luz do princípio do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, deverá ser feita nova intimação ao requerido para se defender no prazo legal. Determino que todos os valores pecuniários bloqueados por este juízo, transferidos ou não, retornem ao poder do banco requerido, devendo este, no prazo da defesa, informar os respectivos dados bancários para transferência. À Secretaria para providências.

ADV: MÁRCIO LOBÃO SILVA (OAB 8661/AM), PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM) - Processo 0624251-91.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: MARIA ELAINY FERNANDES BRAGA - REQUERIDO: Banco Itaú Veículos S/A - Isto posto, HOMOLOGO por sentença a transação efetuada, para que surta seus efeitos

legais e jurídicos, e EXTINGO o processo com julgamento do mérito nos termos do art.269, III, do C.P.C., já distribuídos entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Defiro levantamento dos valores depositados e vinculados ao processo em epígrafe, em favor da parte ré, conforme termos do acordo firmado. Providencie-se Alvará. Após o transito em julgado, arquive-se os autos e dê-se baixa na distribuição, observando-se as formalidades legais. P.R.I.C.

ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM), STÊNIO HOLANDA ALVES (OAB 4254/AM) - Processo 0624881-79.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: JAMES DE OLIVEIRA FERREIRA - Recebo a Apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o Apelado para responder aos termos da Apelação no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de praxe

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0625235-07.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Antonio Junior Braga Lopes - Com base no Provimento n.º 63/02 - CGJ, intime-se o requerente para manifestarse acerca do Mandado/AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: RAYANE CRISTINA CARVALHO LINS (OAB 4544/AM), JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM) - Processo 0633210-17.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: MIZU COMERCIO DE VEICULOS LTDA. - REQUERIDA: AL Administradora de Bens Ltda - Com base no Provimento n.º 63/02 - CGJ, intime-se o requerente para manifestar-se acerca do Mandado/AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JULIANA LINHARES DE AGUIAR LOPES (OAB 22034/CE), MARIA DE JESUS DE SOUZA LIMA (OAB 3076/AM) - Processo 0634314-10.2015.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Elaine Socorro Barbosa do Nascimento - REQUERIDA: Ivone Pastor dos Anjos - Intimemse as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem e justifiquem as provas que, porventura, pretendem produzir.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ROSÂNGELA LEMOS DE MELLO GUIMARÃES (OAB 2747/AM) - Processo 0637407-78.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDO: Transcr Trtansportes Rodoviario de Cargas EPP - Com base no Provimento n.º 63/02 - CGJ, intime-se o requerente para manifestar-se acerca do Mandado/AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM), WILLIAM BATISTA NÉSIO (OAB 797A/AM), CELSO HENRIQUE DOS SANTOS (OAB 795A/AM), IVAN MERCÊDO DE ANDRADE MOREIRA (OAB 796A/AM) - Processo 0638373-41.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Elisangela de Freitas Paz - REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO - Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da contestação, nos termos do art. 326 do CPC.

ADV: FRED ANDRES DO COUTO SILVA, PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS (OAB 7887/AM) - Processo 0642434-42.2015.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Hospital e Maternidade Santo Alberto - REQUERIDO: Elquimar de Nair Fialho - Defiro o pedido de liminar, porquanto o pedido atende aos requisitos do art. 59, § 1°, da Lei n° 8.245/91, devendo o autor, para tanto, depositar no prazo de 05 (cinco) dias caução correspondente a três meses de aluguel, bem como providenciar o recolhimento das



custas de diligências do Oficial de Justiça, conforme Provimento $\ensuremath{\text{n}^{\circ}}$ 250-CGJ/AM c/c Portaria $\ensuremath{\text{n}^{\circ}}$ 11/2015, sob pena de extinção do processo. Após efetuado o depósito, cite-se para, no prazo de 15 dias, desocupar o imóvel e, querendo, apresentar defesa, facultado ao Requerido o pagamento do débito atualizado a fim de evitar a rescisão da locação conforme o art. 62, II, da referida Lei. Caso não seja depositada a caução, Cite-se a Requerida para apresentar resposta à presente ação no prazo legal, com as advertências constantes dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. À Secretaria para providências

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0643520-48.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A -REQUERIDA: Francisca Neila Freitas Souza - Acolho o pedido de desistência, homologando-o na forma do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que produza os jurídicos e legais efeitos, posto que ainda não houve a citação válida do requerido. Em consequência, extingo o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento das peças que instruíram a inicial. Custas pelo desistente na forma do art. 26 do CPC. Para o caso em que houver sido expedido mandado, determino o seu imediato recolhimento, uma vez que desnecessário seu cumprimento. Dêse baixa na distribuição e arquive-se.

Apoena Moreira da Costa (OAB 4055/AM) Celso Henrique dos Santos (OAB 795A/AM) Celso Marcon (OAB A566/AM) Cláudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB 122626/SP) Daniel Cardoso de Albuquerque (OAB 6086/AM) Eduardo Arruda Alvim (OAB 118685/SP) Fred Andres do Couto Silva Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM) GUSTAVO DE OLIVEIRA CARDOSO BENTO (OAB 368853SP)

Antônio Braz da Silva (OAB 1026A/AM)

Ivan Mercêdo de Andrade Moreira (OAB 796A/AM) Jonny Cleuter Simões Mendonça (OAB 8340/AM) José Alberto Maciel Dantas (OAB 3311/AM) José Manoel de Arruda Alvim Netto (OAB 12363/SP) Juliana Linhares de Aguiar Lopes (OAB 22034/CE) Kátia Cléa Barbosa de Vasconcelos (OAB 5634/AM) Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB 8123/PR) Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM) Marcelo Augusto Andrade de Oliveira (OAB 3632/AM) Márcio Lobão Silva (OAB 8661/AM) Marco André Honda Flores (OAB 6171/MS) Marco Antônio Crespo Barbosa (OAB 1007A/AM) Maria de Jesus de Souza Lima (OAB 3076/AM) Mauro Verçoza Ferreira (OAB 9079/AM) Moisés Vieira Queiroz (OAB 2830/AM) Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP) Paulo César Espírito Santo de Gouvêa (OAB 4119/AM) PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS (OAB 7887/AM) Pryscila Duarte Nunes (OAB 9068/AM) Rafael Fernando Tiesca Maciel (OAB 7187/AM) Rayane Cristina Carvalho Lins (OAB 4544/AM) Rosângela Lemos de Mello Guimarães (OAB 2747/AM) Rubenito Cardoso da Silva Júnior (OAB 4947/AM) Stênio Holanda Alves (OAB 4254/AM) Thatiane Tupinambá de Carvalho (OAB 3696/AM) Vivian Mendonça Martins (OAB 9403/AM) Waldir de Souza Tavares (OAB 2265/AM) Waldir Lincoln Pereira Tavares (OAB 3998/AM) William Batista Nésio (OAB 797A/AM)

6ª VARA CRIMINAL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA CHACON DE OLIVEIRA **LOUREIRO** DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE ROMANO

TAVARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0038/2016

ADV: ALLAN CARLOS DE AZEVEDO VIANA LIMA (OAB 8850/AM) - Processo 0247644-42.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - VÍTMAFATO: Maria do Socorro de Sousa Ferreira - ACUSADO: Ledson Leda Barbosa - Compulsando os autos, verifico que a denúncia obedece às regras contidas no art. 41 do CPP, estando formalmente perfeita, inexistindo causas ensejadoras da rejeição liminar prevista no art. 395 do Código de Processo Penal. Assim sendo, RECEBO A DENÚNCIA em todos os seus termos para que surta os efeitos jurídicos pertinentes, inclusive, o de interromper a prescrição. Citese o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 396 do CPP, do seguinte modo: A) Expedindo-se a carta de citação com a advertência do § 2º do art. 396-A; B) Caso a citação por carta se demonstre ineficiente, autorizo a renovação da citação por Mandado Judicial a ser cumprido pessoalmente por Oficial de Justiça, inclusive se for o caso na modalidade por hora certa, nos moldes do art. 362 do CPP, sendo determinado à Secretaria, que no caso de citação por hora certa, seja expedido carta de ciência ao acusado, em conformidade com o art. 229 do CPC; C) Novamente frustrado o ato, diligenciese junto ao Sistema SAJ, INFOJUD e SIEL, para verificar se consta endereço atualizado do aludido acusado. D) Havendo resposta positiva renove-se a citação, observando-se os itens A e B; E) Se o endereço informado se tratar de domicílio localizado em Comarca diversa, autorizo a expedição de Carta Precatória, para os fins do art. 396 do CPP . F) Esgotada todas as possibilidades, certifiquese nos autos, ocasião em que estando o acusado em local incerto e não sabido, ele deverá ser citado via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido este prazo de validade do edital e, em seguida, o de 10 (dez) dias para apresentação de resposta escrita à denúncia, voltem-me os autos conclusos, para análise da possibilidade de suspensão do curso do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. G) Em caso de advogado constituído nos autos, intime-o sobre o teor desta decisão, via DJE, em concomitância com a citação pessoal do réu. H) No caso de acusado preso, expeçase mandado, via Malote Judicial, direcionado à Unidade Prisional onde o réu encontra-se custodiado, encaminhado-se cópia da Denúncia, para que se proceda a citação pessoal, na forma do art. 360 do CPP, atentando-se a Secretaria para a devida devolução do mandado assinado pelo acusado. Na hipótese do acusado citado, deixar o prazo fluir "in albis" e não constituir advogado nos autos, determino, na forma do art. 396-A, § 2º do CPP, que os autos sejam encaminhados à Defensoria Pública Estadual, para os devidos fins. Cumpram-se as diligências ministeriais. Proceda-se na evolução de classe e no histórico das partes. P.R.I.C

ALLAN CARLOS DE AZEVEDO VIANA LIMA (OAB 8850/AM)

7ª VARA CRIMINAL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL JUIZ DE DIREITO HENRIQUE VEIGA LIMA ESCRIVÃ JUDICIAL MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DA **SILVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2016

Disponibilização: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2016

Diego Américo Costa Silva (OAB 5819/AM) Maria do Perpetuo Socorro Nunes Feijó Florencio (OAB 6541/ AM)

ADV: DIEGO AMÉRICO COSTA SILVA (OAB 5819/AM)

Processo 0200114-76.2014.8.04.0001

Ação Penal - Procedimento Ordinário - Extorsão mediante seqüestro

INDICIADO: **Thiago Torquato Herculano Viana** e outros Defesa tomar ciência de DECISÃO INTERLOCUTÓRIA à fl. 532 a respeito de pedido de restituição de veículo apreendido.

ADV: MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES FEIJÓ FLORENCIO (OAB 6541/AM)

Processo 0236030-40.2015.8.04.0001

Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado INDICIADO: **Donarvan de Almeida Vieira** e outro

Defesa tomar ciência de DECISÃO INTERLOCUTÓRIA à fl. 77 quanto ao aditamento da denúncia às fls. 75/76.

9ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2016

ADV: EDMILSON LUCENA DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 6030/AM) - Processo 0203609-65.2013.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Seqüestro e cárcere privado - RÉU: Paulo Sila Santos Maia - Jardel Seixas Ribeiro - (...) Ex positis, julgo parcialmente procedente a denúncia, condenando PAULO SILA SANTOS MAIA e JARDEL SEIXAS RIBEIRO nas penas do Art. 159 e Art. 157, §2°, I e II, todos do CPB. Isentando-os, de outra banda, das acusações atinentes aos Arts. 150, §2º e 333, da Lei Substantiva. DA REPRIMENDA PROPORCIONAL À CONDUTA E APLICADA DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PESSOAIS DOS RÉUS: Atento aos ditames do Art. 59 do Diploma ventilado ao norte, tenho que a culpabilidade dos acusados está evidenciada e suas personalidades se revelam deturpadas pela própria prática do delito, já que quando quem tem a função de proteger a coletividade se enlameia nas redes da corrupção e do crime, mais ainda o obrar já desvalorado se reveste de censurabilidade. Os motivos não justificam o crime; que teve como consequência o transtorno experimentado pela vítima e a ofensa à toda coletividade, por via oblíqua. Nos autos não há nada digno de nota acerca das circunstâncias do delito, além das já exauridas no corpo da fundamentação. Os antecedentes serão considerados isoladamente na aplicação da medida repressiva e educativa. Os réus, por sua primariedade - apesar de Jardel ter outras passagens criminais sem condenação pretérita - têm a pena mínima fixada em 08 anos de reclusão para o delito de Extorsão e de 04 anos para o crime de Roubo. A segunda fase transcorre sem alterações para ambas as figuras delitivas. Já na terceira fase, nada há que acrescentar quanto ao crime de Extorsão, porém para o tipo do Art. 157, acresço-lhe 1/3 (um terço), a título das causas de aumento supracitadas, tornando a reprimenda FIXA E DEFINITIVA, portanto, em 05 anos e 04 meses de reclusão, mais 10 (dez) dias-multa à razão de 1/30 (um trinta avos) do SM. A somatória, perfaz, então, 13 ANOS E 04 MESES DE RECLUSÃO, MAIS DEZ-DIAS MULTA, individualmente, A ambos, por serem policiais, como efeito da condenação, também há aplico-lhes a perda do cargo público, nos termos do Art. 92 do CPB, vejamos: Art. 92 - São também efeitos da condenação I - a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo: (...) b) quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos nos demais casos. Há que se registrar, que a gravidade do crime praticado por quem deveria zelar pela Segurança Pública justifica a pena acessória. Pedem apresentar apelo em liberdade, já que nesta condição passaram parte da instrução criminal. Detração no que couber. Custas em rateio proporcional. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; 2) Proceda-se recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo artigo 686 do Código de Processo Penal; 3) Expeçam-se as respectivas guias de recolhimento, extraindo-se, ainda, as peças imprescindíveis para remessa a VEP. P.R.I.C. Destaque-se o dispositivo para publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Manaus (AM), 22 de janeiro de 2016 Henrique Veiga Lima. Juiz de Direito.

ADV: ILMAIR FARIA SIQUEIRA (OAB 1505/AM) - Processo 0217855-95.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: José Henrique Barbosa de Oliveira - (...) Ante o exposto, julgo procedente em parte a denúncia e condeno o réu JOSÉ HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA nas penas do Art. 157, caput, da Lei Substantiva Penalneste caderno. Passo a dosar a pena do condenado. Atento aos ditames do Art. 59 do Diploma ventilado ao norte, tenho que sua culpabilidade está evidenciada; de seus antecedentes colho a primariedade, nada se podendo dizer em desagravo, embora as circunstâncias e a violência maculem sua personalidade. O motivo presumível era o desmanche do veículo. Realce-se que a vítima em nada contribuiu para a prática. As consequências se extraem do corpo da fundamentação. À vista do exposto, com espegue no Art. 68 do CPB, fixo-lhe a pena-base em 04 ANOS DE RECLUSÃO, logo, no menor limite, em virtude da primariedade. A segunda fase transcorre in albis. Na terceira e última etapa, pela incidência da causa de aumento, torno a reprimenda, fixa e definitivamente em 05 ANOS E 04 MESES DE RECLUSÃO. Aplico-lhe também 10 (DEZ) dias-multa à base de 1/30 (um trinta avos) do SM vigente. Deixo de substituir a Pena Privativa de Liberdade pela Restritiva de Direitos porque o crime de Roubo encerra violência ou grave ameaça contra a pessoa, que por si só obsta a benesse, nos termos do Art. 44, I, da Lei Substantiva Penal. O réu iniciará o cumprimento de pena no regime semiaberto, de acordo com o Art. 33, c/c Art. 59, todos do Código Penal. Poderá apelar em liberdade. Custas pelo condenado. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome no rol dos culpados; Procedase o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo artigo 686 do Código de Processo Penal; Expeça-se o mandado de prisão e a guia de recolhimento, extraindo-se, ainda, as pecas imprescindíveis para remessa a VEP, a fim de que o indigitado cumpra a recriminação no estabelecimento prisional correspondente. P.R.I.C. Destaquese o dispositivo para circulação no Diário de Justica Eletrônico. Manaus (AM), 29 de janeiro de 2016 Henrique Veiga Lima. Juiz de Direito

ADV: ILMAIR FARIA SIQUEIRA (OAB 1505/AM) - Processo 0225825-83.2014.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso - INDICIADO: GILMAR BARROS DA SILVA - (...) Destarte, CONDENO GILMAR BARROS DA SILVA como incurso no Art. 304 do CPB, nestes autos . Nada mais me cabe que não dosar-lhe a pena, identificando os dispositivos legais que serão aplicados: Uso de documento falso Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302: Pena - a cominada à falsificação ou à alteração Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. Atento aos ditames do Art. 59 do Diploma ventilado ao norte, tenho que a culpabilidade do acusado está evidenciada, não havendo dirimente a eximi-lo da penalidade . Uma vez que sua folha corrida atesta primariedade, nada há que desdoure sua personalidade. O motivo não justifica o crime. As consequências são módicas, pois que não se tem registro que ele tenha logrado êxito em ser contratada fazendo efetivo uso do diploma desvirtuado. As circunstâncias, foram naturais e correlatas aos tipos penais infringidos. Pelas condições pessoais supramencionadas e as circunstâncias no entorno do episódio, com espeque no Art. 68 do CPB, sobretudo em homenagem à sua primariedade, fixo-lhe a pena-base em 02 anos de reclusão. A segunda fase da dosimetria deixo transcorrer em branco, frustrada a atenuante da confissão em virtude da Súmula 231 do



STJ que veda a diminuição nessa etapa, da pena para aquém do assoalho estabelecido. Torno-a, portanto, FIXA E DEFINITIVA NO QUANTUM ACIMA à míngua de outras causas de aumento/ diminuição. Impinjo-lhe, ainda, mais 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 do SM vigente. Noutro giro, na aplicação da pena privativa de liberdade, considerando suas condições pessoais, não tenho por imprescindível a segregação para a eficácia da sanção penal. Desse modo, substituo a pena privativa de liberdade aplicada, nos termos do Art 44 inciso I do Código Penal em restritiva de direitos, determinando que o condenado preste serviços gratuitos à cidade de Manaus, pelo prazo de duração de sua reprimenda, a contar do primeiro dia de trabalho prestado durante 01 (uma) hora por dia, de modo a não prejudicar suas atividades laborais normais, conforme suas aptidões físicas e intelectuais. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à VEMEPA, onde será especificado o local de cumprimento da pena restritiva. inclusive podendo ocorrer a deprecação, já que o acusado declinou ter domicílio no Maranhão. Dispenso-o do pagamento das custas judiciais tomando como razoável indicativo de hipossuficiência econômica o patrocínio da causa ab ovo pela assistência jurídica da cadeia. Manaus (AM), 28 de janeiro de 2016 Henrique Veiga Lima. Juiz de Direito.

ADV: ADENIR SOUZA DA COSTA (OAB 8222/AM), MARIA DA CONCEIÇÃO P. MONTEIRO (OAB 4700/AM) - Processo 0233240-83.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU PRESO: Gilcelio de Oliveira Ramos - RÉU: ROBERVAN LIMA DE MASCARENES - (...) Assim sendo, condeno GILCELIO DE OLIVEIRA RAMOS e ROBERVAN LIMA DE MASCARENES nas sanções do Art. 16, parágrafo único, IV, da Lei Antiarmas. Vencida a fundamentação obrigatória, passo a dosar a pena dos condenados, sempre atento aos ditames dos Arts. 59 e 68 do CPB, de maneira pessoal e subjetiva, que é como preconiza a Lei. Atento aos ditames do Art. 59 e ainda do Art. 68, todos do CPB, tenho que a culpabilidade do acusado está evidenciada, não existindo nada a eximi-lo da pena; seus antecedentes revelam que Robervan não tem outras implicações, enquanto que Gilcélio é detentor de vasta folha corrida, embora não registre condenação. Os motivos não justificam o crime. O delito teve médias conseqüências, uma vez que não se tem provas de que a arma por ele trazida foi utilizada na consecução de delitos mais graves. À vista do exposto, com espeque no Art. 68 do CPB, comino-lhes a pena base em 03 ANOS DE RECLUSÃO no regime aberto. Na segunda fase da aplicação da reprimenda, mantenho-a neste patamar, deixando de minorar a reprimenda pela atenuante da confissão, já que a medida foi aplicada no assoalho legal, obedecendo, portanto, à vedação encerrada na Súmula 231do STJ. Por fim, a terceira etapa da dosimetria também transcorre in albis, porque inexistentes outras causas de diminuição e/ou aumento. Condeno-o, também, ao pagamento de 10 (dez) diasmulta, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo, de forma individual. Noutro viés, considerando que o réu ROBERVAN MASCARENES é primário, não possuidor de grau de culpabilidade exacerbada, e, sobretudo, porque inexiste a necessidade de segregação para a eficácia da sanção penal, substituo-lhe a pena privativa de liberdade aplicada, nos termos do Art. 44, inciso I, do Código Penal, por restritivas de direitos, determinando que o indigitado preste serviços gratuitos à cidade de Manaus, pelo prazo de duração de sua pena, a contar do primeiro dia de trabalho prestado durante 01 (uma) hora por dia, de modo a não prejudicar suas atividades laborais normais, conforme suas aptidões físicas e intelectuais, bem como submeta-se à limitação de final de semana. Deixo de conceder ao condenado GILCÉLIO RAMOS o mesmo benefício dado o envolvimento em outras ações penais, o que desabona sua personalidade e faz inferir sua periculosidade e nocividade ao seio social. Detração no que couber. Custas pro rata. Não poderá Gilcélio apelar em liberdade pelos motivos acima anotados, mas a execução provisória, se possível, é devida. Para o outro condenado, cuja substituição da sanção é incompatível com a privação da liberdade, expeça-se o alvará sob as rubricas de estilo. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à VEP e à VEMEPA, a fim de que os sancionados cumpram as respectivas repreensões nos locais adequados, extraindo-se, antes, as peças imprescindíveis. É de se deduzir, ainda, da instrução processual a irregularidade da arma apreendida. Destarte a tenho imprestável para outros fins e determino a remessa ao Comando do Exército, para destruição, nos termos do Art. 25 da Lei 10.826/03, obedecidas as formalidades legais: Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei. P.R.I.C. Extraia-se o dispositivo para publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Manaus (AM), 27 de janeiro de 2016 Henrique Veiga Lima. Juiz de Direito.

ADV: MICHAEL QUEIROZ LEITÃO (OAB 9714/AM), SILVIA LUIZA BARROSO (OAB 6110/AM) - Processo 0258004-70.2014.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário -Receptação - RÉU: Selton Montalvam da Silva - (...) Relato em síntese. Passo a decidir. Do crime do Art. 311 do CPB Dos elementos colhidos, constata-se que os policiais militares em uma averiguação de denúncia anônima, abordaram o veículo Siena guiado pelo acusado e constaram a divergência entre o chassis constante da documentação apresentada e o grafado no automóvel. . No entanto, é preciso que se registre que o verbo nuclear do tipo do Art. 311 do CPB, exige que o agente "adultere" ou "remarque" o sinal identificador do veículo. Todavia, não foram angariadas provas que atestassem que o réu positivamente praticou tais condutas, até mesmo porque ele afirmou haver recebido do co-agente o automóvel para revenda somente três dias após o fato. Imperiosa, portanto, a absolvição quanto a esta figura típica. Do Art. 157, §2°, I, II e V do CPB. Do que foi apurado, o réu e outro indivíduo, anunciaram o assalto, mantiveram a vítima dentro do carro até que a desapossassem dos bens de valor econômico e fugiram levando o veículo. Quanto ao emprego de arma, a falta de apreensão do artefato - até mesmo pelo tempo transcorrido entre a ação e a prisão - para que sua potencialidade ofensiva seja atestada, impede a incidência do inciso I, do §2º, do Art. 157, do CPB. Igualmente arredada está a majorante pretendida pelo MP na incoativa, de que o fato da vítima haver permanecido dentro do carro ensejaria o reconhecimento do inciso V do §2°, Art. 157, da Lei Substantiva Penal. O que se tem, do painel probante, é que a restrição deambulatória não extrapolou a grave ameaça componente do próprio delito: "TJSP Relatora: Rachid Vaz de Almeida Apelação: 0000004-29.2010.8.26.0247 Apelação Criminal ROUBO. Conjunto probatório suficiente para a condenação. Depoimento da vítima. Valoração dos depoimentos dos policiais. Necessidade de prestigiar o testemunho do agente público, mormente quando não há razão para elidi-lo. Afastamento da restrição da liberdade da vítima. Necessidade. O tempo de restrição não foi superior ao necessário para execução do delito (...)". Por último, o liame subjetivo entre os dois roubadores está devidamente comprovado, bem como o número plural de agentes. Ambos, ao final da ação criminosa, dividiram o produto do crime, em quinhões proporcionais, pouco importando a identidade e paradeiro desconhecidos do comparsa. " No concurso de agentes no crime de roubo, respondem pela violência todos os partícipes que agiram dolosamente no sentido de seu emprego, pouco importando qual tenha sido a atuação específica de cada um deles". (TJPR- AC-Rel. Carvalho Seixas-RT 482/390). Passo a dosar a pena. De tudo quanto visto e analisado, tenho que a culpabilidade do acusado está evidenciada. Vejo nos seus antecedentes criminais (pg 18) não ser a primeira vez que resvala para o crime, o que decerto, desdoura sua personalidade. O motivo alegado, como visto, não elide a tipicidade nem a culpabilidade. Inexiste no coligido algo digno de nota acerca das circunstâncias da figura típica além do que já foi dito anteriormente. As consequências são módicas, eis que o vitimado teve restituída a coisa roubada preteritamente. Destarte, atento às disposições dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, fixo como pena-base o quantum de 04 anos de reclusão, de acordo com a Súmula 444 do STJ, já que não tem condenações anteriores. Na segunda fase, impossível a redução para aquém do mínimo, considerando a Súmula 231 do STJ. Na terceira etapa, incide a causa de aumento no percentual de 1/3 (um terço), tornando a sanção, fixa e definitiva, em 05 ANOS E 04 MESES DE RECLUSÃO, mais 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 do SM. Custas pelo condenado. Nos termos do Art. 33, do Código Penal, determino que a sanção aplicada será inicialmente cumprida em regime semiaberto. Detraia-se o tempo que permaneceu preso provisoriamente. Poderá apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à VEP, onde será especificado o local de cumprimento da reprimenda. P.R.I.C. Destaque-se o dispositivo para publicação oficial. Manaus (AM), 29 de janeiro de 2016 Henrique Veiga Lima. Juiz de Direito

Autos n°: 0016630-10.2004.8.04.0001Valdimar Reis Araújo e outros. Acolho a manifestação de fls. 58 do d. representante do Parquet, cujos fundamentos adoto como razão de decidir e DECLARO, PARA TODOS OS EFEITOS, EXTINTA A PUNIBILIDADE de Valdimar dos Reis Araujo, Wanderlan Fernandes de Oliveira e Orleir Alves dos Santos, vez que à época de seu indiciamento, o crime que em tese cometeu, de Porte de Arma de Fogo de Uso Permitido era regrado pelo Art. 10 da revogada Lei 9.437/97, que estabelecia pena máxima de dois anos de detenção. Ainda que se considerasse o §4º do referido artigo, a pena máxima cominada em abstrato seria de 03 (três) anos, com isso a prescrição dar-se-ia em 08 (oito) anos. Assim, como desde a data do fato até hoje o lapso temporal acima já foi ultrapassado, arrimo minha decisão no Art. 107, IV (primeira figura), c/c Art. 109, V, do CPB. Feitas as necessárias anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa e arquive-se. Manaus, 28 de janeiro de 2016 Henrique Veiga Lima. Juiz de Direito

Adenir Souza da Costa (OAB 8222/AM)
Edmilson Lucena dos Santos Júnior (OAB 6030/AM)
Maria da Conceição P. Monteiro (OAB 4700/AM)
Michael Queiroz Leitão (OAB 9714/AM)
SILVIA LUIZA BARROSO (OAB 6110/AM)

NOTA DE INTIMAÇÃO - ADVOGADO

Processo nº: 0203247-58.2016.8.04.0001 Ação: Auto de Prisão Em Flagrante/PROC

Assunto: Roubo

Indiciado(s): FELIPE DAMASCENO FERREIRA

Advogado(s): Maria do Perpetuo Socorro Nunes Feijó

Florencio

Despacho: Ciência de decisão Manaus, 02 de fevereiro de 2016

Henrique Veiga Lima Juiz(a) de Direito

Processo nº: 0234723-61.2009.8.04.0001

Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário/PROC Assunto: Crimes contra a Incolumidade Pública

Réu(s): Wilson Ferreira Magno

Advogado(s): ILMAIR FARIA SIQUEIRA Despacho: Requerimento de diligencias Manaus, 02 de fevereiro de 2016

Henrique Veiga Lima Juiz(a) de Direito

Processo nº: 0220970-27.2015.8.04.0001

Ação: Inquérito Policial/PROC

Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas

Indiciado(s): Antônio Jorge de Souza Chagas, JOSE ROSINALDO FELIX DA SILVA, MARCIO DE CASTRO CHAGAS e MARCOS CASTRO CHAGAS

Advogado(s): Raimundo Nonato de Moraes Brandão, Pedro Antônio de Oliveira, Norma Barboza Araújo e Manoel Dias Barbosa

Despacho: Manifestação Manaus, 02 de fevereiro de 2016 Henrique Veiga Lima Juiz(a) de Direito

Processo nº: 0221072-20.2013.8.04.0001 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário/PROC

Assunto: Furto Qualificado

Indiciado(s): Bruno Diego Gomes Paulo e JOAO BOSCO conhecimento tiverem, que por este Juízo da 9.ª Vara Criminal,

MATOS DA SILVA

Advogado(s): Gláuria Giselle Chaves Henriques e Alcino Vieira dos Santos

Despacho: Memoriais

Manaus, 02 de fevereiro de 2016

Henrique Veiga Lima Juiz(a) de Direito

Processo nº: 0240517-53.2015.8.04.0001

Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário/PROC

Assunto: Receptação

Réu(s): Diego da Silva Barbosa, Edson Mauro da Silva

Rebouças e Geraldo Vieira Neto

Advogado(s): EDUARDO MARQUES DA SILVA, Evellyn Kelryen Apolonio da Silva, Emmilly Karen Apolônio da Silva, Andréa Pereira do Nascimento e José da Rocha Freire

Despacho: Apresentação de defesa escrita

Manaus, 02 de fevereiro de 2016

Henrique Veiga Lima Juiz(a) de Direito

Processo nº: 0225219-21.2015.8.04.0001

Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário/PROC

Assunto: Roubo Majorado

Réu(s): Maik Bruno dos Santos Castilho

Advogado(s): Maria do Perpetuo Socorro Nunes Feijó

Florencio

Despacho: Ciência de decisão Manaus, 02 de fevereiro de 2016 Henrique Veiga Lima Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 0238959-46.2015.8.04.0001

O(A) Doutor(a) Henrique Veiga Lima, Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 9.ª Vara Criminal, correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra o(a/s) réu(é/s) Carlos Miro Bayma do Nascimento, por prática de Furto, distribuído a esta Vara em 16/10/2015. Porque o(s) referido(s) réu(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justica quando do cumprimento da Citação Pessoal, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO (art. 361/CPP), para APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA ESCRITA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, contado a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído(parágrafo único do art.396/CPP), ressaltando que o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, guando necessário (art. 396-A/CPP), inclusive manifestar-se acerca de proposta de Suspensão Condicional do Processo (art. 89, Lei nº 9.099/95), quando aplicável. E para que chegue ao conhecimento do(a/s) réu(é/s) e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou expedir este Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 02 de fevereiro de 2016. Eu, Andrea Guimarães Pacheco, Assistente Judiciário, o digitei, e eu, Débora Marques Pereira Dib, Diretora da 9.ª Vara Criminal, o conferi.

Henrique Veiga Lima Juiz(a) de Direito

Processo nº 0238949-02.2015.8.04.0001

O(A) Doutor(a) Henrique Veiga Lima, Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele

essoal do p art.396/ ninares e cumentos e arrolar

correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra o(a/s) réu(é/s) AYRTON LOPES CARDOSO, por prática de Roubo, distribuído a esta Vara em 16/10/2015. Porque o(s) referido(s) réu(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça quando do cumprimento da Citação Pessoal, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO (art. 361/CPP), para APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA ESCRITA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, contado a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído(parágrafo único do art.396/CPP), ressaltando que o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A/CPP), inclusive manifestar-se acerca de proposta de Suspensão Condicional do Processo (art. 89, Lei nº 9.099/95), quando aplicável. E para que chegue ao conhecimento do(a/s) réu(é/s) e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou expedir este Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 02 de fevereiro de 2016. Eu, Andrea Guimarães Pacheco, Assistente Judiciário, o digitei, e eu, Débora Marques Pereira Dib, Diretora da 9.ª Vara Criminal, o conferi.

Henrique Veiga Lima Juiz(a) de Direito

Processo nº 0628349-51.2015.8.04.0001

O(A) Doutor(a) Henrique Veiga Lima, Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 9.ª Vara Criminal, correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra o(a/s) réu(é/s) Darlas Mendes dos Santos Junior, por prática de Roubo, distribuído a esta Vara em 02/09/2015. Porque o(s) referido(s) réu(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça quando do cumprimento da Citação Pessoal, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO (art. 361/CPP), para APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA ESCRITA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, contado a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído(parágrafo único do art.396/CPP), ressaltando que o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A/CPP), inclusive manifestar-se acerca de proposta de Suspensão Condicional do Processo (art. 89, Lei nº 9.099/95), quando aplicável. E para que chegue ao conhecimento do(a/s) réu(é/s) e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou expedir este Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 02 de fevereiro de 2016. Eu, Andrea Guimarães Pacheco, Assistente Judiciário, o digitei, e eu, Débora Marques Pereira Dib, Diretora da 9.ª Vara Criminal, o conferi.

Henrique Veiga Lima Juiz(a) de Direito

Processo nº 0235963-75.2015.8.04.0001

O(A) Doutor(a) Henrique Veiga Lima, Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 9.ª Vara Criminal, correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra o(a/s) réu(é/s) DEUZIMAR SOUZA DOS SANTOS, por prática de Furto Qualificado, distribuído a esta Vara em 23/09/2015. Porque o(s) referido(s) réu(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça quando do cumprimento da Citação Pessoal, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO (art. 361/CPP), para APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA ESCRITA NO PRAZO DE

10(DEZ) DIAS, contado a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído(parágrafo único do art.396/CPP), ressaltando que o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A/CPP), inclusive manifestar-se acerca de proposta de Suspensão Condicional do Processo (art. 89, Lei nº 9.099/95), quando aplicável. E para que chegue ao conhecimento do(a/s) réu(é/s) e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou expedir este Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 02 de fevereiro de 2016. Eu, Andrea Guimarães Pacheco, Assistente Judiciário, o digitei, e eu, Débora Marques Pereira Dib, Diretora da 9.ª Vara Criminal, o conferi.

Henrique Veiga Lima Juiz(a) de Direito

Processo nº 0212455-08.2012.8.04.0001

O(A) Doutor(a) Henrique Veiga Lima, Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 9.ª Vara Criminal, correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra o(a/s) réu(é/s) Alex Augustinho Ribeiro, por prática de Roubo, distribuído a esta Vara em 15/03/2012. Porque o(s) referido(s) réu(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça quando do cumprimento da Citação Pessoal, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO (art. 361/CPP), para APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA ESCRITA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, contado a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído(parágrafo único do art.396/CPP), ressaltando que o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A/CPP), inclusive manifestar-se acerca de proposta de Suspensão Condicional do Processo (art. 89, Lei nº 9.099/95), quando aplicável. E para que chegue ao conhecimento do(a/s) réu(é/s) e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou expedir este Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 02 de fevereiro de 2016. Eu, Andrea Guimarães Pacheco, Assistente Judiciário, o digitei, e eu, Débora Marques Pereira Dib, Diretora da 9.ª Vara Criminal, o conferi.

Henrique Veiga Lima Juiz(a) de Direito

Processo nº 0225319-73.2015.8.04.0001

O(A) Doutor(a) Henrique Veiga Lima, Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 9.ª Vara Criminal, correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra o(a/s) réu(é/s) Eliton Rodrigo da Silva Souto Maior, por prática de Crimes do Sistema Nacional de Armas, distribuído a esta Vara em 22/06/2015. Porque o(s) referido(s) réu(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça quando do cumprimento da Citação Pessoal, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO (art. 361/CPP), para APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA ESCRITA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, contado a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído(parágrafo único do art.396/CPP), ressaltando que o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A/CPP), inclusive manifestar-se acerca de proposta de Suspensão Condicional do Processo (art.

TJAM

89, Lei nº 9.099/95), quando aplicável. E para que chegue ao conhecimento do(a/s) réu(é/s) e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou expedir este Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 02 de fevereiro de 2016. Eu, Andrea Guimarães Pacheco, Assistente Judiciário, o digitei, e eu, Débora Marques Pereira Dib, Diretora da 9.ª Vara Criminal, o conferi.

Henrique Veiga Lima Juiz(a) de Direito

Processo nº 0221547-05.2015.8.04.0001

O(A) Doutor(a) Henrique Veiga Lima, Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 9.ª Vara Criminal, correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra o(a/s) réu(é/s) SILVIO DA COSTA TRINDADE, por prática de Corrupção ativa, distribuído a esta Vara em 28/05/2015. Porque o(s) referido(s) réu(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justica quando do cumprimento da Citação Pessoal, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO (art. 361/CPP), para APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA ESCRITA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, contado a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído(parágrafo único do art.396/CPP), ressaltando que o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A/CPP), inclusive manifestar-se acerca de proposta de Suspensão Condicional do Processo (art. 89, Lei nº 9.099/95), quando aplicável. E para que chegue ao conhecimento do(a/s) réu(é/s) e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou expedir este Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 02 de fevereiro de 2016. Eu, Andrea Guimarães Pacheco, Assistente Judiciário, o digitei, e eu, Débora Marques Pereira Dib, Diretora da 9.ª Vara Criminal, o conferi.

Henrique Veiga Lima Juiz(a) de Direito

11ª VARA CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZA DE DIREITO MÔNICA CRISTINA RAPOSO DA CÂMARA CHAVES DO CARMO

DIRETORA DE SECRETARIA SÔNIA BRAGA PERFEITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2016

ADV: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 151056/RJ) - Processo 0204938-20.2010.8.04.0001 (001.10.204938-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Banco Itau S/A - REQUERIDO: Comercial Araújo Pimentel Ltda - Álvaro Francisco Pimentel de Oliveira - R. H. Defiro o pleito de fls. 121 e determino a suspensão da execução, nos termos do artigo 791, III, do CPC, pelo prazo de 06 meses. Após o transcurso de tal período sem manifestação, intime-se o Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GRACO DINIZ FREGAPANI (OAB 2357/AM), JOSÉ CARLOS CAVALCANTI JÚNIOR (OAB 3607/AM) - Processo 0206973-21.2008.8.04.0001 (001.08.206973-6) - Monitória REQUERENTE: Rezende Caminhões Comércio e Representação Ltda (Concessionária Vo - REQUERIDA: North Incorporações e Construções Ltda - Vistos, etc. Indefiro o requerimento de declaração de bens do executado junto à receita federal, vez que trata-se de medida de caráter invasivo, que tem lugar em situações excepcionais, quando demonstrado pelo credor o esgotamento dos meios ordinários ao seu alcance para a localização de bens passíveis de penhora, o que não é o caso dos autos. Nesta linha é o entendimento do C. STJ: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência deste C. Superior Tribunal de Justiça, firmada no sentido de que "a expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos" (AgRg no REsp nº 595.612/DF, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª Turma, DJ 11/02/2008). 2. Em relação ao pedido de informações para fins de localização do endereço do executado "o raciocínio a ser utilizado nesta hipótese deverá ser o mesmo dos casos em que se pretende localizar bens do devedor, pois tem o contribuinte ou o titular de conta bancária direito à privacidade relativa aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligência que lhe são cabíveis para demandar em juízo." (REsp nº 306.570/ SP, Relatora a Ministra ELIANA CALMON, DJU de 18/02/2002). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1386116/MS. 2010/0217893-2. DJe 10/05/2011). Pelo exposto, intime-se o Autor para requerer o que requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA (OAB 1889/AM) - Processo 0600594-23.2013.8.04.0001 - Despejo - Despejo para Uso Próprio - REQUERENTE: Odeth Carmo de Souza - REQUERIDO: Thiago de Souza Pará - R. H. Enfito que o réu, mercê da validade de sua citação, não apresentou defesa, conforme certidão de fls. 21, motivo porquanto reconheço a revelia e, não incorrendo a demanda em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 320, aplico-lhe a pena de confissão quanto à matéria de fato aduzida na vestibular, com estribo no art. 319, sem prejuízo da disposição a que alude o art. 322, todos do Digesto Processual Civil. Nesse soar, vislumbro ser prescindível a produção pelo autor de demais provas em audiência de instrução e julgamento, razão pela qual sou pelo julgamento antecipado da lide, com lastro no art. 330, II, do CPC. Após a fluência do prazo recursal, in albis, voltemme os autos conclusos para sentença. Intime-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0600651-70.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A REQUERIDO: Cláudio Asvolinsque - R.H. Indefiro o pedido de citação por correio, pois o artigo 1.102 B do Digesto Processual Civil determina que a citação em ações monitórias seja feita por mandado de pagamento, ou seja, a citação deve ocorrer preferencial por mandado judicial. E mais, ressalta-se o entendimento deste juízo, o qual defende que após tentativas infrutíferas de citação através de carta de citação, pela via postal, as citações passam-se a ser realizadas através de Oficial de Justiça. Sendo assim, intimese a parte Requerente para que proceda ao prévio recolhimento das custas do Oficial de Justiça, conforme provimento 59/01-CGJ/ TJAM e portaria 11/2015, publicada no DJE no dia 06 de julho de 2015. Após, em face a comprovação do pagamento, expeça-se o atinente mandado para o endereço indicado na exordial. Cumpra-

ADV: TALVANI FRANCO LEITE BRITO (OAB 680/AM) - Processo 0600868-16.2015.8.04.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: EUCATUR PNEUS LTDA - REQUERIDO: S

E COMERCIO DE BRINQUEDOS R. LTDA - R.H. Verifico, de início, que a parte ré não opôs embargos à monitória, consoante já certificado às fls. 36. Destarte, a considerar que a ação monitória se sujeita à técnica do contraditório eventual, constato que a prova escrita carreada à inaugural já se converteu, de pleno direito, em título executivo judicial, na forma do art. 1.102, caput, do CPC. Pelo exposto, intime-se a parte autora para que, dentro em cinco dias, requeira aquilo que entender de direito. Cumpra-se.

ADV: LUIS JORGE DE ARRUDA ROSAS (OAB 42760/ BA) - Processo 0601076-63.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Sidronio Vidal de Souza Sobrinho - REQUERIDO: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - R.H. Cuida-se de ação revisional de contrato proposta por Sidronio Vidal de Souza Sobrinho em face de B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. A parte autora alega abusividade dos encargos bojo do contrato firmado com a instituição requerida. Pugna, liminarmente, pelo deferimento da antecipação dos efeitos da tutela final para: 1) depositar o valor da parcela que entende devido; 2) impedir a inscrição/manutenção de nome em cadastros de inadimplentes; 3) ser mantido na posse do bem objeto da avença. Informou que não lhe foi fornecida cópia do contrato, razão pela qual requereu que parte requerida exiba o documento. É o breve relato. Decido. Nas ações revisionais de cláusulas pactuadas em operações financeiras. algumas questões já se encontram pacificadas no âmbito do C. STJ. No julgamento do Resp 1.061.530/RS, rel. Ministra Nancy Andrighi, a 2ª Seção de Direito Privado, por ocasião do enfrentamento de questões idênticas que caracterizam a multiplicidade, na forma do art. 543-C, §°, do CPC, expendeu orientação que deve ser tomada pelos julgadores das instâncias ordinárias na análise de medida liminar ou antecipação dos efeitos da tutela requeridas no curso do processo. Sendo assim, cabe colacionar o sobredito entendimento: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONFIGURAÇÃO DA MORA. JUROS MORATÓRIOS. INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. DELIMITAÇÃO DO JULGAMENTO. (...) I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS.a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/ STF;b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada art. 51, §°, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. ORIENTAÇÃO 2 -CONFIGURAÇÃO DA MORA.a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. ORIENTAÇÃO 3 - JUROS MORATÓRIOS. Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês. ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz: b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção. [...] (REsp 1061530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009). Some-se a isso o disposto no art. 285-B do CPC, acrescentado pela Lei 12.810/2013, que criou um novo requisito da petição inicial, específico das ações que versem sobre empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil. Prevê o dispositivo que: Art. 285-B. Nos litígios que tenham por objeto obrigações decorrentes de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso. §1º O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados. Pois bem. Vê-se que em tais ações revisionais, tanto a regularidade da petição inicial, quanto à apreciação de medida liminar ou de antecipação de tutela dependem da existência nos autos do contrato objeto de revisão. Sem o contrato, a parte autora não conseguirá atender ao disposto no art. 285-B do CPC. Também não conseguirá demonstrar ao juízo a plausibilidade do direito alegado, para fins de provimento liminar, conforme a citada orientação do STJ no REsp 1061530. Atualmente, há verdadeira massificação dedemandas buscando a revisão/modificação de contratos firmados com instituições financeiras. Observando as ações desta natureza propostas nesta unidade jurisdicional, não raro as petições iniciais apresentam-se genéricas, havendo casos de pedido de revisão de cláusulas que seguer foram estipuladas. No caso vertente, a parte autora não juntou aos autos cópia do instrumento do contrato que pretende revisar. Limitou-se a informar que a instituição requerida não lhe forneceu cópia do contrato, requerendo a exibição incidental. Não se concebe a revisão de um negócio jurídico baseada em alegações genéricas, produzidas unilateralmente por um dos contratantes, sem que se possa confrontar tais dados com a realidade contratual. O provimento jurisdicional, seja antecipatório ou de mérito, depende da existência de elementos mínimos de demonstração do direito alegado, sob pena de comprometimento da segurança jurídica e da própria credibilidade das decisões do Poder Judiciário. Por outro lado, a parte autora não comprovou a negativa da instituição requerida em lhe fornecer cópia do contrato, ou, ao menos, que buscou obter o documento, o que poderia facilmente ser providenciado com a solicitação por meio do site da instituição na internet, ou por e-mail, carta, notificação extrajudicial etc. Nos termos do art. 283 do CPC: a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. A existência de uma relação de consumo não autoriza, por si só, o ajuizamento de demandas temerárias, genéricas. Não se está negando a tutela ao consumidor. Na verdade, a regularidade da petição inicial e a correta identificação da pretensão são requisitos que só beneficiam a busca do direito por ele alegado. Porém, a existência de uma legislação protetiva não isenta, a priori e automaticamente, a parte autora de comprovar que lhe foi negada a cópia do contrato celebrado. Ante o exposto, deve a parte autora emendar a petição inicial, juntando o contrato objeto de revisão, ou comprovar, de modo idôneo, que lhe foi negado o referido documento, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC). Voltem conclusos somente após a publicação desta decisão, com ou sem manifestação, com a certificação de praxe. Intime-se.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/AM) - Processo 0602032-79.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: CL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - Ante o exposto, com fulcro no art. 284 do CPC, determino a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, a fim de que a parte autora corrija o valor da causa nos termos acima abalizados, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, nos termos do arts. 267, I, e 295, VI, do CPC. Determino, ainda, que seja complementado o pagamento das custas em razão da alteração do valor da causa. Cumpra-se.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/AM) - Processo 0602035-34.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: CL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - Ante o exposto, com fulcro no art. 284 do CPC, determino a

emenda da inicial, no prazo de 10 dias, a fim de que a parte autora corrija o valor da causa nos termos acima abalizados, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, nos termos do arts. 267, I, e 295, VI, do CPC. Determino, ainda, que seja complementado o pagamento das custas em razão da alteração do valor da causa. Cumpra-se.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0602394-81.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial -Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Manoel Pereira de Sousa - Vistos, etc Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor indicado na inicial, acrescido de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do montante da dívida, nos termos do art. 652 e seguintes do CPC. No caso de pagamento integral, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. (Art.652-A, caput e parágrafo único, do CPC). No caso de não pagamento da dívida, proceda o Sr. Oficial de Justiça à penhora e avaliação dos bens do executado(s), consoante o disposto no §1º, do art. 652 do CPC. Recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do executado (art. 655, §2º, CPC). Não encontrando o devedor, o Oficial de Justica arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 653 do CPC). Em caso de não localização dos bens passíveis de penhora, proceda o oficial de justiça a intimação do executado para em 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora. A não indicação por parte do executado, sem justificativa, representará atentado à dignidade da justiça, sujeito às penas do art. 601 do CPC. Intime-se a parte Exequente para que proceda ao prévio recolhimento das custas do Oficial de Justiça, conforme provimento 59/01-CGJ/TJAM e portaria 11/2015, publicada no DJE no dia 06 de julho de 2015. Após, em face a comprovação do pagamento, expeça-se o atinente mandado. Por fim, faça constar no mandado a possibilidade de o executado oporse à execução por meio de Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0602444-10.2016.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A REQUERIDO: Maria Janeth Macedo de Araujo - Vistos, etc A demanda monitória, nos termos do art. 1.102-a, do CPC, deve estar baseada em prova escrita sem eficácia de título executivo para que se imponha o pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. No vertente episódio, a inicial está instruída com documentos escritos (contratos) que carecem de executividade imediata, mas que se constituem em título hábil para a cobrança, em razão de, ao menos neste juízo preliminar, provarem razoavelmente a obrigação neles consignada. Diante do exposto, intime-se a parte Requerente para que proceda ao prévio recolhimento das custas do Oficial de Justiça, conforme provimento 59/01-CGJ/TJAM e portaria 11/2015, publicada no DJE no dia 06 de julho de 2015. Após, em face a comprovação do pagamento, expeça-se mandado de pagamento e cite-se a parte Ré para pagar o valor requerido na exordial no prazo de 15 dias ou oferecer embargos nesse mesmo período, sob pena de conversão do aludido do mandado inicial em mandado executivo, ex vi do disposto nos arts. 1.102-b e 1.102-C, ambos do CPC. P.R.I.C

ADV: TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR) - Processo 0602564-53.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: AIRTON SANTOS MOURAO REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Vistos, etc. Trata-se de ação a ser seguida no rito sumário, cuja prova depende, essencialmente, de perícia médica a ser realizada pelo IML, em razão disso, e não havendo qualquer prejuízo as partes, converto o rito, imprimindo o ordinário ao feito. Assim, determino a citação do requerido para que, querendo, conteste no prazo legal, sob pena de revelia. Contestado o feito, dêse vista ao requerente para que se manifeste em 10 dias. Visando a celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia, devendo ser encaminhado oficio ao IML solicitando agendamento

da mesma. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, sem prejuízo da apresentação dos respectivos quesitos, tudo no prazo de 05 dias, ex vi do art. 421, §ª, I e II do CPC, consignando que, via de regra, a parte requerida já o faz na contestação em feitos dessa natureza. Concluída a perícia, intime-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do laudo pericial, requerendo o que entender de direito. Expirado o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos para fins de prosseguimento. Defiro o pedido de justiça gratuita, uma vez que a documentação apresentada pela parte autora satisfaz os requisitos do art. 4º da Lei 1060/50. P.R.I.C.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0602584-44.2016.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A REQUERIDO: Paulo Victor Bezerra Bendaham - Vistos, etc A demanda monitória, nos termos do art. 1.102-a, do CPC, deve estar baseada em prova escrita sem eficácia de título executivo para que se imponha o pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. No vertente episódio, a inicial está instruída com documentos escritos (contratos) que carecem de executividade imediata, mas que se constituem em título hábil para a cobrança, em razão de, ao menos neste juízo preliminar, provarem razoavelmente a obrigação neles consignada. Diante do exposto, intime-se a parte Requerente para que proceda ao prévio recolhimento das custas do Oficial de Justica, conforme provimento 59/01-CGJ/TJAM e portaria 11/2015, publicada no DJE no dia 06 de julho de 2015. Após, em face a comprovação do pagamento, expeça-se mandado de pagamento e cite-se a parte Ré para pagar o valor requerido na exordial no prazo de 15 dias ou oferecer embargos nesse mesmo período, sob pena de conversão do aludido do mandado inicial em mandado executivo, ex vi do disposto nos arts. 1.102-b e 1.102-C, ambos do CPC. P.R.I.C

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0602642-47.2016.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A REQUERIDO: Ivoney Inhuma Cavalcante - Vistos, etc A demanda monitória, nos termos do art. 1.102-a, do CPC, deve estar baseada em prova escrita sem eficácia de título executivo para que se imponha o pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. No vertente episódio, a inicial está instruída com documentos escritos (contratos) que carecem de executividade imediata, mas que se constituem em título hábil para a cobrança, em razão de, ao menos neste juízo preliminar, provarem razoavelmente a obrigação neles consignada. Diante do exposto, intime-se a parte Requerente para que proceda ao prévio recolhimento das custas do Oficial de Justiça, conforme provimento 59/01-CGJ/TJAM e portaria 11/2015, publicada no DJE no dia 06 de julho de 2015. Após, em face a comprovação do pagamento, expeça-se mandado de pagamento e cite-se a parte Ré para pagar o valor requerido na exordial no prazo de 15 dias ou oferecer embargos nesse mesmo período, sob pena de conversão do aludido do mandado inicial em mandado executivo, ex vi do disposto nos arts. 1.102-b e 1.102-C, ambos do CPC. P.R.I.C

ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/ AM) - Processo 0602806-12.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDA: MARINICE PINHEIRO PICANCO - R.H. Deflui da análise da inicial que a liminar vindicada faz-se necessária diante da hipótese vertente, visto que a mora do devedor se encontra evidenciada nos autos. Nesse sentir, defiro liminarmente a Busca e Apreensão do bem indicado na vestibular, tudo com fundamento no caput do art. 3°, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, nomeando, ainda, como fiel depositário do bem litigioso, representante legal do requerente. Uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte ré para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, condição em que o bem ser-lhe-á restituído livre do ônus, ex vi do art. 3°, §°, do Decreto-Lei nº 911/69, ou, querendo,

apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, na forma do art. 3°, §° do mesmo repositório legal. Cientifique-se o Requerido de que a referida resposta poderá ser apresentada ainda que tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, conforme art. 3°, §°, do Decreto-Lei no. 911/69. Expeça-se o atinente mandado, após a comprovação do pagamento das custas da diligência, conforme o disposto na Portaria 11/2015 (publicada no DJE do dia 06/07/2015). Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 172, parágrafo 2°, do Diploma Processual Civil. Finalmente, proceda-se ao bloqueio do bem objeto da lide, para fins de transferência, por meio do sistema RENAJUD. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0602830-40.2016.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A REQUERIDO: Walmor José de Souza - Vistos, etc A demanda monitória, nos termos do art. 1.102-a, do CPC, deve estar baseada em prova escrita sem eficácia de título executivo para que se imponha o pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. No vertente episódio, a inicial está instruída com documentos escritos (contratos) que carecem de executividade imediata, mas que se constituem em título hábil para a cobrança, em razão de, ao menos neste juízo preliminar, provarem razoavelmente a obrigação neles consignada. Diante do exposto, intime-se a parte Requerente para que proceda ao prévio recolhimento das custas do Oficial de Justiça, conforme provimento 59/01-CGJ/TJAM e portaria 11/2015, publicada no DJE no dia 06 de julho de 2015. Após, em face a comprovação do pagamento, expeça-se mandado de pagamento e cite-se a parte Ré para pagar o valor requerido na exordial no prazo de 15 dias ou oferecer embargos nesse mesmo período, sob pena de conversão do aludido do mandado inicial em mandado executivo, ex vi do disposto nos arts. 1.102-b e 1.102-C, ambos do CPC. P.R.I.C

ADV: KAMILA TORRES DOS SANTOS IGNACCHITI LOPES GOMES (OAB 8283/AM), ANA CAROLINA FERREIRA (OAB 7362/AM), MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0603468-44.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - REQUERENTE: Carolina Albuquerque do Valle - REQUERIDO: Embracont Construções LTDA - Banco Safra S/A - No vertente episódio, foram efetuadas diversas consultas no intuito de encontrar o atual paradeiro do requerido. Todas restaram sem êxito. Porém nenhuma tentativa restou frutífera. E, considerando que o processo não pode tramitar eternamente e que, de fato, foram realizadas inúmeras diligências para localizar o réu, justamente, para oportunizar o direito de defesa, não havia outra medida que não fosse a sua citação por edital. Dessa forma, defiro o pedido de citação por edital. P.R.I.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM) Processo 0604880-10.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA PEIXARIA - ME (J. L. MARISCOS) - José Antônio da Silva - Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que até o presente momento a parte requerida não foi citada. Nesse sentir, enfito que cabe ao autor promover a citação da ré nos dez dias subsequentes ao despacho que ordenar sua citação, de modo que, não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o referido prazo pelo período máximo de 90 (noventa) dias. Inteligência do art. 219, §§2º e 3º, do CPC. Por conseguinte, prorrogo a citação do demandado pelo prazo de 90 (noventa) dias. Na sequência, defiro o pedido de fls. 72/73. Intimese a parte Requerente para que proceda ao prévio recolhimento das custas do Oficial de Justiça, conforme provimento 59/01-CGJ/ TJAM e portaria 11/2015, publicada no DJE no dia 06 de julho de 2015. Após, em face a comprovação do pagamento, fica, desde logo, determinada a expedição do atinente mandado para o endereço indicado às fls. 72/73. Em caso de decurso do entelado prazo sem a respectiva triangularização da demanda, determino a extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC. P.R.I.C.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0605395-11.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: João Pinto da Cruz - Vistos, etc. Verifico, de início, que a parte ré não opôs embargos à monitória, consoante já certificado às fls. 55. Destarte, a considerar que a ação monitória se sujeita à técnica do contraditório eventual, constato que a prova escrita carreada à inaugural já se converteu, de pleno direito, em título executivo judicial, na forma do art. 1.102, caput, do CPC. Pelo exposto, intime-se a parte autora para que, dentro em cinco dias, requeira aquilo que entender de direito. Cumpra-se.

ADV: CAROLYN CHRISTINE BARBOSA (OAB 9762/AM), KAMILA SOARES AFONSO (OAB 9858/AM), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP), RAYNEI CALDAS GOMES (OAB 9675/AM), SUERDA CARLA CAMPOS MORAIS DE ARAÚJO (OAB 4083/AM), TALVANI FRANCO LEITE BRITO (OAB 680A/AM), WILLIAN DO NASCIMENTO TELLES (OAB 9688/AM) - Processo 0605396-93.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Wanderléia Pinheiro de Castro - REQUERIDA: Transtol Transportes Ltda - DENUNCIADO: Companhia Mutual de Seguros - R. H. Considerando a decisão prolatada nos autos do Agravo de Instrumento n. 4000152-36.2016.8.04.0000, a qual suspendeu os efeitos da decisão de fls. 305, decido por suspender o processo até o julgamento definitivo do Agravo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/ PR) - Processo 0605484-68.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDO: Esfinge Construção Civil Ltda. - Rudolf Vasconcelos de Oliveira - Francisco Pacheco de Oliveira - Vistos, etc. Indefiro o pedido de reconsideração da decisão quanto à citação dos requeridos por meio de edital, mantendo-se, desta feita, a fundamentação exposta às fls. 83/84. Doutro giro, prorrogo a citação dos demandados pelo prazo de 90 (noventa) dias. Caso seja fornecido pelo requerente endereço diverso do que consta dos autos, intime-se a parte autora para que proceda ao prévio recolhimento das custas do Oficial de Justiça, conforme provimento 59/01-CGJ/TJAM e portaria 11/2015, publicada no DJE no dia 06 de julho de 2015. Após, em face a comprovação do pagamento, fica, desde logo, determinada a expedição dos atinentes mandados para os endereços atualizados dos requeridos. Em caso de decurso do entelado prazo sem a respectiva triangularização da demanda, determino a extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC. P.R.I.C

ADV: ANTÔNIO CLEMENTINO DO MONTE JÚNIOR (OAB 1574/AM) - Processo 0605892-93.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Osarias Santos da Silva - REQUERIDA: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Ante o exposto, deve a parte autora emendar a petição inicial, juntando o contrato objeto de revisão, ou comprovar, de modo idôneo, que lhe foi negado o referido documento, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC). Voltem conclusos somente após a publicação desta decisão, com ou sem manifestação, com a certificação de praxe. Intime-se.

ADV: ADRIANO MENEZES HERMIDA MAIA (OAB 8894/AM), RAFAEL FERNANDO TIESCA MACIEL (OAB 7187/AM) - Processo 0606740-46.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - REQUERENTE: EMILIA ALENCAR DE SOUZA - REQUERIDO: CARLOS JORGE CURY MANSILLA - YASSER ARAFAT SALINAS CURY - SERGIO BEVILAQUA PROCOPIO - Incor Inst do Coracao do Amazonas LTDA na pessoa do seu Rep. legal Mariano Brasil - CLÍNICA DE ESTÉTICA E CIRURGIA na pessoa do seu representante legal Zahjara Jamille Miranda - VIASUS ESTÉTICA E BELEZA na pessoa do seu rep. legal Maria Miassus - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre o AR Negativo fls. 954 no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DENISE MORGADO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA (OAB 6999/AM), GINA MORAES DE ALMEIDA (OAB 7036/AM) - Processo 0607821-93.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: Metalurgica Magalhaes, Comercio e Industria Ltda - EXECUTADA: Empresa Kairos Construtora Ltda - Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 47 para suspender esta execução, nos termos do art. 791, III, do CPC, pelo prazo de 06 meses. Após o transcurso desse período sem manifestação das partes, intime-se o Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito. P.R.I.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/ AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM) - Processo 0609527-48.2014.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A REQUERIDA: KADIMA RUFINA TAUMATURGO DOURADO Quanto ao pedido de citação pela via postal, tenho por bem deferila, pois tal pedido encontra amparo nas jurisprudências abaixo colacionadas: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. RÉUS. CITAÇÃO PELO CORREIO. POSSIBILIDADE. Em ação monitória, não existe obstáculo jurídico para que a citação dos réus ocorra pelo correio, conforme requerido pelo autor, especialmente quando se observa que o caso não se enquadra nas exceções previstas no art. 222 do Código de Processo Civil. Dá-se provimento ao recurso. (TJ-MG 100240774606570011 MG 1.0024.07.746065-7/001(1), Relator: ALMEIDA MELO, Data de Julgamento: 21/08/2008, Data de Publicação: 02/09/2008) CITAÇÃO - Citação postal - Possibilidade - A ação monitoria tem o seu processamento regulado pelo CPC e, como em qualquer outro processo de conhecimento de natureza condenatória, a citação tem os mesmos fins e efeitos dos referidos nos arts. 213 e 219 - O art. 222 do CPC determina o campo de admissibilidade da citação por correio, indicando algumas exceções, sem nelas incluir as ações monitorias - Pode ser endereçada a qualquer comarca do país, inexistindo óbice legal para o deferimento do pedido da autora - Agravo provido. . (TJ-SP - AG: 7273954700 SP , Relator: Álvaro Torres Júnior, Data de Julgamento: 01/09/2008, 20ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/09/2008) Expeça-se carta de citação, conforme requerido.

ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/ AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) -Processo 0609527-48.2014.8.04.0001 - Monitória - Pagamento REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A REQUERIDA: KADIMA RUFINA TAUMATURGO DOURADO - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre o AR Negativo fls. 110 no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/ AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) Processo 0610378-24.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A REQUERIDO: Issa Ata Mohamed Yacub - Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos planilha atualizada de débitos, após, requisitem-se à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio do Sistema Informatizado do BACEN JUD, os caracteres necessários sobre a existência de ativos em nome da parte executada, na forma do art. 655-A, caput e §º, do Digesto Processual Civil. Em caso positivo, determino, igualmente, que se proceda ao bloqueio dos aludidos recursos no limite do crédito executado. Cumpra-se.

ADV: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 151056S/RJ) - Processo 0610527-20.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Itaú Unibanco S/A - EXECUTADA: E da S Lisboa ME - Elane da Silva Damasceno - Vistos, etc. Indefiro o requerimento de declaração de bens do executado junto à receita federal, vez que trata-se de medida de caráter invasivo, que tem lugar em situações excepcionais, quando demonstrado pelo credor o esgotamento dos meios ordinários ao seu alcance para a localização de bens passíveis de penhora, o que não é o caso dos autos. Nesta linha é o entendimento do C. STJ: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência deste C. Superior Tribunal de Justiça, firmada no sentido de que "a expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos" (AgRg no REsp nº 595.612/DF, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª Turma, DJ 11/02/2008). 2. Em relação ao pedido de informações para fins de localização do endereço do executado "o raciocínio a ser utilizado nesta hipótese deverá ser o mesmo dos casos em que se pretende localizar bens do devedor, pois tem o contribuinte ou o titular de conta bancária direito à privacidade relativa aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligência que lhe são cabíveis para demandar em juízo." (REsp nº 306.570/ SP, Relatora a Ministra ELIANA CALMON, DJU de 18/02/2002). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1386116/MS. 2010/0217893-2. DJe 10/05/2011). Doutro giro, defiro o pedido de fls. 75 para suspender esta execução, nos termos do art. 791, III, do CPC, pelo prazo de 06 meses. Após o transcurso desse período sem manifestação das partes, intime-se o Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GERMANA VIEIRA DO VALLE (OAB 128579/RJ) -Processo 0611559-26.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Itaú Unibanco S/A - EXECUTADO: A. J. MONTENEGRO CERQUEIRA - Antonio Jorge Montenegro Cerqueira - Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 74 para suspender esta execução, nos termos do art. 791, III, do CPC, pelo prazo de 06 meses. Após o transcurso desse período sem manifestação das partes, intime-se o Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito. P.R.I.

ADV: DJANE OLIVEIRA MARINHO (OAB 5849/AM) - Processo 0612255-62.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: RAIMUNDA CARVALHO BORGES REQUERIDO: Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - R.H. A Constituição Federal no seu Art. 5°, LXXIV, preceitua que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Com efeito, a assistência judiciária não se constitui uma mera liberalidade do Estado colocada à disposição de quem não pretende arcar com o pagamento das custas processuais. A comprovação da situação financeira alegada se faz necessária. Diante do exposto, determino a intimação da autora para que comprove a condição de beneficiário da justiça gratuita, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda, ou outro documento idôneo que comprove sua renda, a fim de que se verifique, objetivamente, se dispõe, ou não, de recursos bastantes para arcar com as custas processuais. Decorrido o prazo legal, com resposta da requerente, voltem-me, imediatamente, os autos conclusos para análise do pedido de gratuidade processual. Caso a parte requerente quede inerte, remetam-se os autos ao contador para fins de cálculo das custas e intime-se para fins de recolhimento. Intime-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) - Processo 0612750-09.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A REQUERIDO: Alcilene Pereira da Silva - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre o AR Negativo fls. 76 no prazo de 5 (cinco)

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/ MG), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 061277471.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Sebastiana de Souza Lima - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre o AR Negativo fls. 123 no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DJANE OLIVEIRA MARINHO (OAB 5849/AM), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM) - Processo 0613448-15.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: OZEAS ALVES DE MAGALHAES - REQUERIDO: Líderdos Consórcios do Seguro DPVAT - R.H. Em razão de a hipótese encartada aos autos cuidar de matéria de fato e de direito, sem necessidade, contudo, de maior dilação probatória, considerando ainda, que a perícia médica foi realizada nos autos, entendo que o feito comporta julgamento antecipado da lide, conforme art. 330, I, do Digesto Processual Civil. Intimem-se as partes sobre a presente deliberação. Após a fluência, in albis, do prazo para recurso, voltem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) - Processo 0613483-38.2015.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDO: V. Oliveira da Silva -Me - Alexandre Magno Fontes Lopes - Marcia Santos Varajão - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre os ARs Negativos fls. 83/84 , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR), EDSON SILVA SANTIAGO (OAB 619/RR) - Processo 0613851-18.2013.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Denival da Silva Pinheiro - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, sobre os documentos juntados (fls. 79), no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOÃO ROAS DA SILVA (OAB 98981/MG) - Processo 0614399-43.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Intermedium S/A - EXECUTADO: Rodrigo Stefano da Costa Oliveira - Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 59, para suspender esta execução, nos termos do art. 791, III, do CPC, pelo prazo de 06 meses. Após o transcurso desse período sem manifestação das partes, intimese o Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito. P.R.I.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0615022-39.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Odaises Bevlaqua da Silva - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre o AR Negativo fls. 33 no prazo de 5 (cinco) dias

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0615440-74.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: MARIA DIMAS DA SILVA DOMINGOS - REQUERIDO: BRADESCO S/A - Vistos, etc. Tratase de ação de Exibição de Documentos ajuizada por Maria Dimas da Silva Domingos em face de Bradesco S/A, ambos qualificados nos autos. Cite-se o requerido para apresentar resposta, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do artigo 357, sem prejuízo das advertências constantes do artigo 359, ambos do Digesto Processual Civil. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta do réu, voltem-me os autos imediatamente conclusos. Defiro o pedido de gratuidade processual. Cumpra-se.

ADV: JHONES MACÁRIO DA SILVA MUNEYMNE (OAB 7879/AM) - Processo 0617347-84.2015.8.04.0001 - Monitória - Nota Promissória - REQUERENTE: Kodó Veículos Ltda - EPP - REQUERIDA: SIMEI LIMA DE AGUIAR - Vistos, etc. Considerando que a parte autora não trouxe aos autos documentos que

demonstrem efetivamente ter diligenciado no sentido de localizar o endereço atual da parte. Vale dizer, não demonstrou que todas as tentativas possíveis para encontrar a requerida foram empreendidas, eis que existem inúmeros meios à disposição para que seja encontrado tal endereço, como a internet, processos que porventura tramitem contra a mesma, diligências junto a cartórios de registro de imóveis, etc. Estes procedimentos não demandam a intervenção do judiciário e devem ser realizadas por aquele sobre quem recai tal ônus. Desse modo, entendo que os requisitos para o deferimento da citação por meio de edital, nos termos do art. 231, do CPC, não foram atendidos e indefiro o pedido de fls. 153/154. Doutro giro, prorrogo a citação do demandado pelo prazo de 90 (noventa) dias. Caso seja fornecido pelo requerente endereço diverso do que consta dos autos, intime-se a parte autora para que proceda ao prévio recolhimento das custas do Oficial de Justiça, conforme provimento 59/01-CGJ/TJAM e portaria 11/2015, publicada no DJE no dia 06 de julho de 2015. Após, em face a comprovação do pagamento, fica, desde logo, determinada a expedição do atinente mandado para o endereço atualizado da parte executada. Em caso de decurso do entelado prazo sem a respectiva triangularização da demanda, determino a extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC. P.R.I.C

ADV: ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/AM), GISELLE CORDEIRO SAMPAIO (OAB 8091/AM), MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 4482/MT) - Processo 0618074-43.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Canopus Administradora de Consórcios Ltda. - REQUERIDO: ALESSANDRO SANTOS MACIEL - Defiro o pedido de suspensão do processo. Após o decurso do prazo solicitado, voltem-me conclusos.

ADV: BERGSON MENDONÇA LACERDA (OAB 8963/AM) -Processo 0619000-24.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: JEAN SILVA URZEDA FERRO REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - R.H. Considerando que a presente ação segue no rito ordinário e que se faz necessário a realização de perícia médica, determino, desde já, a realização de perícia, devendo ser encaminhado oficio ao IML solicitando agendamento da mesma. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, sem prejuízo da apresentação dos respectivos quesitos, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, ex vi do art. 421, §ª, incisos I e II do C.P.C., consignando que, via de regra, a parte requerida já o faz na contestação em feitos dessa natureza. Concluída a perícia, intime-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do laudo pericial, requerendo o que entender de direito. Expirado o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos para fins de prosseguimento. Cite-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0619504-98.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: JULILEIA DE AGUIAR LIMA - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre o AR Negativo fls. 107 no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE) - Processo 0621863-21.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Roziane Bezerra de Gois - REQUERIDA: Aymoré Cred. Financiamentos e Investimentos S/A - Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que até o presente momento a parte requerida não foi citada. Nesse sentir, enfito que cabe ao autor promover a citação do réu nos dez dias subseqüentes ao despacho que ordenar sua citação, de modo que, não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o referido prazo pelo período máximo de 90 (noventa) dias. Inteligência do art. 219, §§2º e 3º, do CPC. Por conseguinte, prorrogo a citação do demandado pelo prazo de 90 (noventa) dias. Em caso de decurso do entelado prazo sem a respectiva triangularização da demanda, determino a extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARIA ROSIANE SILVA DE MELO (OAB 7192/ AM) - Processo 0622101-06.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Transferência de Financiamento (contrato de gaveta) - REQUERENTE: RAIMUNDO SANTOS SOUZA - REQUERIDO: ULYSSES SIDNEY GUIMARÃES CAMPOS - LUIZ ROSEIRA SILVA - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre os ARs Negativos fls. 80/81 no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 3592/ AC), MARLOS GAIO (OAB 914A/AM), JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR (OAB 915A/AM) - Processo 0622751-87.2013.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Elias Souza Miranda - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, sobre os documentos juntados fls. 113, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/ MG), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) -Processo 0624122-52.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Marilac dos Santos Magalhaes - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre o AR Negativo fls. 85 no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: IZABELLE LIMA ASSEM (OAB 6075/AM), PAULO NEY SIMÕES DA SILVA (OAB 2196/AM), JOÃO PAULO SIMÕES DA SILVA ROCHA (OAB 5549/AM) - Processo 0624504-11.2015.8.04.0001 - Petição - Pagamento em Consignação -REQUERENTE: Edinei Viegas REis - ÓTICA VEJA - REQUERIDO: Condomínio do Edificio Tropical Executive & Residence Hotel - Atlantica Hotels International (BrasilL) Ltda - Trata-se de ação ordinária ajuizada por Edinei Viegas Reis e outro, já qualificados nos autos, em face de Condomínio do Edifício Tropical Executive Residence Hotel também individualizados nos autos. Estando a petição inicial em ordem, intime-se o Consignante para no prazo legal depositar em juízo o valor oferecido em consignação. Após a consignação cite-se na forma da lei.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/ MG), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) Processo 0624949-63.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre o AR Negativo fls. 124 no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDREA RENATA VIRGINIO DE SOUZA (OAB 9238/ AM) - Processo 0625271-49.2015.8.04.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Eliomar Azevedo dos Santos - REQUERIDO: LUIZ ANDRE ALBUQUERQUE FERREIRA - EPP Considerando que a parte autora não trouxe aos autos documentos que demonstrem efetivamente ter diligenciado no sentido de localizar o endereço atual da parte. Vale dizer, não demonstrou que todas as tentativas possíveis para encontrar a requerida foram empreendidas, eis que existem inúmeros meios à disposição para que seja encontrado tal endereço, como a internet, processos que porventura tramitem contra a mesma, diligências junto a cartórios de registro de imóveis, etc. Outrossim, tais procedimentos não demandam a intervenção do judiciário e devem ser realizadas por aquele sobre quem recai tal ônus. Desse modo, entendo que os requisitos para o deferimento da citação por meio de edital, nos termos do art. 231, do CPC, não foram atendidos, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 62. P.R.I.C

ADV: ELÍSIA LIMA DE SÁ (OAB 9161/AM), AUTON FRANCISCO FURTADO MAIA (OAB 5821/AM), ROBERTO MARQUES DA COSTA (OAB 4135/AM) - Processo 0625503-61.2015.8.04.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Prestação de Serviços - REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALLEGRO - REQUERIDO: Dinamica Facility Administracao Predial Ltda. - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre o AR Negativo fls. 31 no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS (OAB 116A/AM), MALBER MAGALHÃES SOUZA TAVARES (OAB 6455/AM), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG) - Processo 0626467-25.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: CONCEIÇÃO LUCIA MAIA COSTA - REQUERIDO: Banco BMG S/A - R.H. Em razão de a hipótese encartada aos autos cuidar de matéria de fato e de direito, sem necessidade, contudo, de maior dilação probatória, entendo que o feito comporta julgamento antecipado da lide, conforme art. 330, I, do Digesto Processual Civil. Intimem-se as partes sobre a presente deliberação. Após a fluência, in albis, do prazo para recurso, voltem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

ADV: RUBINALDO CRUZ RODRIGUES (OAB 9787/AM) -Processo 0626789-74.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - REQUERENTE: Lucemir Gomes Andrade REQUERIDO: Tales de Lima Brazilino - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre o AR Negativo fls. 39/40, no prazo de 5 (cinco)

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/ MG), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) Processo 0627084-48.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: SANDRA JAINE DE CARVALHO - Autos nº:0627084-48.2014.8.04.0001 Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre o AR Negativo fls.51, no prazo de 5 (cinco) dias. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.

ADV: MICHELLE NASCIMENTO TACHY COELHO (OAB 9918/ AM), REBECA MARTINS HORTA (OAB 336005/SP), RICARDO DO NASCIMENTO (OAB 130128/SP), RÔMULO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS (OAB 5558/AM), TATIANA NAKAOSHI (OAB 271468/SP), SORAYA IMBASSAHY DE MELLO (OAB 277546/SP), DAVID DO NASCIMENTO (OAB 20401/SP), MARIANA BENFATI BRANDI SILVA (OAB 307761/SP), MARCELO DO NASCIMENTO (OAB 101281/SP), LUIS CARLOS ROSAS JUNIOR (OAB 316227/ SP), FELIPE HELENA (OAB 252625/SP), IGOR DONATO DE ARAÚJO (OAB 242346/SP), VINICIUS CERVANTES GORGONE ARRUDA (OAB 314906/SP), BEATRIZ FERNANDES GENARO (OAB 247172/SP), ANA PAULA DE AGUIAR TEMPESTA (OAB 168511/SP), ANA BEATRIZ NUNES GUERRA (OAB 93338/RJ), ALINA DIAS GUIMARÂES OLIVEIRA (OAB 157383/SP), ADRIANA DO VALLE GAROTTI (OAB 157259/SP) - Processo 0627575-21.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Adidas AG - REQUERIDO: IMPORTADOR DA CARGA DA NOTIFICAÇÃO SEVIG/ALF/MNS 06/2015 - Inspetor Chefe da Receita Federal no Porto de Manaus -Odis Loja de Variedades LTDA - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (x) Fica intimado o advogado para manifestar-se sobre a contestação de fls.134/157, no prazo de 10 (dez) dias;

ADV: AMANDA ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 6150/AM), JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR (OAB 915A/AM), MARLOS GAIO (OAB 914A/AM), RODOLFO MEIRA ROESSING (OAB 12719/ PA) - Processo 0628158-40.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: REGIANE DA SILVA SOUZA - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A - Vistos, etc. Em razão de a hipótese encartada aos autos cuidar de matéria de fato e de direito, sem necessidade, contudo, de maior dilação probatória, considerando ainda, a efetiva realização de perícia médica, a fim de apurar o grau de invalidez acometido pela autora, entendo que o feito comporta julgamento antecipado da lide, conforme art. 330, I, do Digesto Processual Civil. Intimem-se as partes sobre a presente deliberação. Após a fluência, in albis, do prazo para recurso, voltem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

ADV: WAGNER JACKSON SANTANA (OAB 8789/AM), DIEGO ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 8792/AM), CALIXTO HAGGE NETO (OAB 8788/AM) - Processo 0628814-60.2015.8.04.0001 - Cautelar Inominada - Liminar - REQUERENTE: Maria Jose Menezes de Arujo - REQUERIDO: Paulo Fernando Ferreira da Silva - Adm. Log. Transportes Rodoviários de Carga - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre o AR Negativo fls. 40 no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ÉRICA BIANCO FERREIRA (OAB 4554/AM), PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM) - Processo 0631112-93.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: MARIA DAS DORES LIMA LIMEIRA - REQUERIDO: Banco Itaucard S.A. - Vistos etc. Indefiro o pedido de fls. 134. Mantenho a decisão de fls. 130 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Doutra banda, é notória a multiplicidade de ações da mesma natureza neste juízo, nas quais o pleito revisional versa sobre os mesmos aspectos contratuais. A experiência nesta unidade jurisdicional aponta que, na maioria dos casos, não há acordo nas audiências preliminares, que acabam por abarrotar a já sobrecarregada pauta de audiências, prejudicando a celeridade e a duração razoável dos processos. Com efeito, determino a intimação das partes para, querendo, apresentarem, por escrito, propostas de acordo, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, caso não haja intenção conciliatória, faculto às partes a especificação de provas. Transcorrido o prazo sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos para o julgamento antecipado da lide, conforme art. 330, I, do CPC. Intimem-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0632354-53.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A REQUERIDO: Mário Sérgio Passos de Oliveira - R.H. Indefiro o pedido de citação por correio, pois o artigo 1.102 B do Digesto Processual Civil determina que a citação em ações monitórias seja feita por mandado de pagamento, ou seja, a citação deve ocorrer preferencial por mandado judicial. E mais, ressalta-se o entendimento deste juízo, o qual defende que inicialmente as tentativas de citação em demandas monitórias devem ser realizadas através de Oficial de Justiça. Sendo assim, intime-se a parte Requerente para que proceda ao prévio recolhimento das custas do Oficial de Justiça, conforme provimento 59/01-CGJ/ TJAM e portaria 11/2015, publicada no DJE no dia 06 de julho de 2015. Após, em face a comprovação do pagamento, expeça-se o atinente mandado para o endereço indicado na exordial. Cumpra-

ADV: PRISCILALIMAMONTEIRO (OAB 5901/AM), LAUREANA MARTINS DOS SANTOS (OAB 211303/SP), IGOR DE MENDONÇA CAMPOS (OAB 766A/AM), DIÊGO RIOS DE ARAUJO (OAB 293907SP) - Processo 0635309-23.2015.8.04.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Banco do Brasil S/A - EMBARGADO: Araguaia Administradora de Cartões LTDA - R. H. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Inexistindo requerimento de produção de provas, procederei ao julgamento imediato do mérito, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumprase

ADV: ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES (OAB 5373/AM), PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM), ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS (OAB 6938/AM) - Processo 0635709-08.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: INACIO LUIS SARGES - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Vistos, etc. Em razão de a hipótese encartada aos autos cuidar de matéria de fato e de direito, sem necessidade, contudo, de maior dilação probatória, e considerando que a tentativa conciliatória restou-se infrutífera, entendo que o feito comporta julgamento antecipado da lide, conforme art. 330, I, do Digesto Processual Civil. Intimem-se as

partes sobre a presente deliberação. Após a fluência, in albis, do prazo para recurso, voltem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 5369/ RO), TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR), EDSON SILVA SANTIAGO (OAB 619/RR) - Processo 0635745-50.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: PAULO IZIDORO MARTINS DE MEDEIROS - REQUERIDO: LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - R.H. Em razão de a hipótese encartada aos autos cuidar de matéria de fato e de direito, sem necessidade, contudo, de maior dilação probatória, considerando ainda, que houve produção de prova pericial nos autos, entendo que o feito comporta julgamento antecipado da lide, conforme art. 330, I, do Digesto Processual Civil. Intimem-se as partes sobre a presente deliberação. Após a fluência, in albis, do prazo para recurso, voltem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

ADV: MANUELA CANTANHEDE VEIGAANTUNES (OAB 4598/AM), PÉRICLES DUARTE DE SOUZA JÚNIOR (OAB 4808/AM) - Processo 0637026-07.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Marlinda de Castro Leite - REQUERIDO: Pedro Miguel Vasconcelos da Silva - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre o AR Negativo fls. 45 no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PÉRICLES DUARTE DE SOUZA JÚNIOR (OAB 4808/AM), MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES (OAB 99999/AM) - Processo 0637091-65.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: LEIDIMAR FERREIRA ENCARNAÇÃO - REQUERIDA: JARLINE IVA ALVES SERRA - BRAZ RODRIGUES SERRA - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre o AR Negativo fls. 38 no prazo de 5 (cinco) dias

ADV: PÉRICLES DUARTE DE SOUZA JÚNIOR (OAB 4808/AM) - Processo 0639813-72.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: LINDOMAR ROCHA GOUVEIA - REQUERIDO: I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL e outro - Ante o exposto, defiro a antecipação de tutela requerida na peça vestibular, determinando que o instituto réu restabeleça imediatamente o Auxílio-Doença Acidentário (nº 6009020593) em favor da parte autora. Determino ainda que a ré que junte aos autos, cópia dos processos administrativos, inclusive com a juntada dos Laudos Periciais resultados das perícias que se submeteu a autora. Defiro, por fim, os benefícios da Justiça Gratuita em favor da parte autora. Cite-se a ré. Intime-se o autor, na pessoa de seu patrono. Cientifique-se o perito nomeado.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0641645-43.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Valdy do Carmo de Sousa - R.H. Indefiro o pedido de citação por correio, pois o artigo 1.102 B do Digesto Processual Civil determina que a citação em ações monitórias seja feita por mandado de pagamento, ou seja, a citação deve ocorrer preferencial por mandado judicial. Sendo assim, intime-se a parte Requerente para que proceda ao prévio recolhimento das custas do Oficial de Justiça, conforme provimento 59/01-CGJ/TJAM e portaria 11/2015, publicada no DJE no dia 06 de julho de 2015. Após, em face a comprovação do pagamento, expeça-se o atinente mandado para o endereço indicado na exordial. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0643166-23.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Simonica Vasconcelos Duarte - R.H. Indefiro o pedido de citação por correio, pois o artigo 1.102 B do Digesto Processual Civil determina que a citação em ações monitórias seja feita por mandado de pagamento, ou seja, a citação deve ocorrer

TJAM

preferencial por mandado judicial. Sendo assim, intime-se a parte Requerente para que proceda ao prévio recolhimento das custas do Oficial de Justiça, conforme provimento 59/01-CGJ/TJAM e portaria 11/2015, publicada no DJE no dia 06 de julho de 2015. Após, em face a comprovação do pagamento, expeça-se o atinente mandado para o endereço indicado na exordial. Cumpra-se.

Disponibilização: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2016

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0643737-91.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Concreta Engenharia e Construções - R.H. Indefiro o pedido de citação por correio, pois o artigo 1.102 B do Digesto Processual Civil determina que a citação em ações monitórias seja feita por mandado de pagamento, ou seja, a citação deve ocorrer preferencial por mandado judicial. Sendo assim, intime-se a parte Requerente para que proceda ao prévio recolhimento das custas do Oficial de Justiça, conforme provimento 59/01-CGJ/TJAM e portaria 11/2015, publicada no DJE no dia 06 de julho de 2015. Após, em face a comprovação do pagamento, expeça-se o atinente mandado para o endereço indicado na exordial. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0643760-37.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Markelly Cavalcante Alves - R.H. Indefiro o pedido de citação por correio, pois o artigo 1.102 B do Digesto Processual Civil determina que a citação em ações monitórias seja feita por mandado de pagamento, ou seja, a citação deve ocorrer preferencial por mandado judicial. Sendo assim, intime-se a parte Requerente para que proceda ao prévio recolhimento das custas do Oficial de Justiça, conforme provimento 59/01-CGJ/TJAM e portaria 11/2015, publicada no DJE no dia 06 de julho de 2015. Após, em face a comprovação do pagamento, expeça-se o atinente mandado para o endereço indicado na exordial. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO NETO (OAB 4861/AM) - Processo 0644135-38.2015.8.04.0001 - Monitória - Cheque REQUERENTE: Japurá Pneus Ltda - REQUERIDO: M de Souza Mota-ME - Vistos, etc A demanda monitória, nos termos do art. 1.102-a, do CPC, deve estar baseada em prova escrita sem eficácia de título executivo para que se imponha o pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. No vertente episódio, a inicial está instruída com documentos escritos (cheque) que carecem de executividade imediata, mas que se constituem em título hábil para a cobrança, em razão de, ao menos neste juízo preliminar, provarem razoavelmente a obrigação neles consignada. Diante do exposto, intime-se a parte Requerente para que proceda ao prévio recolhimento das custas do Oficial de Justiça, conforme provimento 59/01-CGJ/TJAM e portaria 11/2015, publicada no DJE no dia 06 de julho de 2015. Após, em face a comprovação do pagamento, expeça-se mandado de pagamento e cite-se a parte Ré para pagar o valor requerido na exordial no prazo de 15 dias ou oferecer embargos nesse mesmo período, sob pena de conversão do aludido do mandado inicial em mandado executivo, ex vi do disposto nos arts. 1.102-b e 1.102-C, ambos do CPC. P.R.I.C

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0711501-02.2012.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: AURICEIA TEIXEIRA ARRUDA - Autos nº:0711501-02.2012.8.04.0001 Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, sobre os documentos juntados (fl.180), no prazo de 05 (cinco) dias; Manaus, 01 de fevereiro de 2016

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 5369/RO), DJANE OLIVEIRA MARINHO (OAB 5849/AM) - Processo 0713705-19.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Roberto de Souza Ramos - REQUERIDA: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

S/A - R. H. Chamo o processo a ordem para tornar sem efeito a sentença prolatada em fls. 152/153, vez que o referido decisum foi equivocadamente junto aos autos, motivo pelo qual determino o regular prosseguimento do feito. Considerando, ainda, que para o deslinde da presente demanda, se faz necessária a realização de perícia médica pelo IML, a fim de apurar os fatos, acerca do grau de invalidez acometido pelo autor, determino a realização de perícia, devendo ser encaminhado ofício ao IML solicitando agendamento da mesma. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, sem prejuízo da apresentação dos respectivos quesitos, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, ex vi do art. 421, §ª, incisos I e II do C.P.C., consignando que, via de regra, a parte requerida já o faz na contestação em feitos dessa natureza. Concluída a perícia, intimese as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca do laudo pericial, requerendo o que entender de direito. Expirado o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos para fins de prosseguimento. P.R.I.C

ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 700A/AM), RAFAEL DE OLIVEIRA PINHO (OAB 22514/CE), FRANCISCO OSMÍDIO BRÍGIDO BEZERRA LIMA (OAB 5091/CE), JOSÉ WELLINGTON COUTINHO CAMPELO (OAB 6441/CE) - Processo 0716075-68.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: JAIME ALDEMIR DE PAULA - REQUERIDO: Banco Volkswagen S/A - Vistos, etc Em consonância ao despacho exarado nos autos (fls. 188), decido pelo julgamento antecipado da lide, nos termos do Art. 330, II, presumindo-se a veracidade dos fatos alegados pela requerente, na medida em que ao revel é vedada a produção de provas sobre fatos incontroversos. À secretaria para certificar a revelia do réu. P.R.I.C

ADV: ANDRE ALMEIDA BLANCO (OAB 147925/SP), ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE (OAB 146121/SP) -Processo 0719676-82.2012.8.04.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: Rio Limpo Indústria e Comércio de Resíduos Ltda - REQUERIDA: Tecnoplacas Indústria e Comercio Ltda Vistos, etc. Considerando que a parte autora não trouxe aos autos documentos que demonstrem efetivamente ter diligenciado no sentido de localizar o endereço atual da parte. Vale dizer, não demonstrou que todas as tentativas possíveis para encontrar a requerida foram empreendidas, eis que existem inúmeros meios à disposição para que seja encontrado tal endereço, como a internet, processos que porventura tramitem contra a mesma, diligências junto a cartórios de registro de imóveis, etc. Estes procedimentos não demandam a intervenção do judiciário e devem ser realizadas por aquele sobre quem recai tal ônus. Desse modo, entendo que os requisitos para o deferimento da citação por meio de edital, nos termos do art. 231, do CPC, não foram atendidos e indefiro o pedido de fls. 153/154. Doutro giro, prorrogo a citação do demandado pelo prazo de 90 (noventa) dias. Caso seja fornecido pelo requerente endereço diverso do que consta dos autos, intime-se a parte autora para que proceda ao prévio recolhimento das custas do Oficial de Justiça, conforme provimento 59/01-CGJ/TJAM e portaria 11/2015, publicada no DJE no dia 06 de julho de 2015. Após, em face a comprovação do pagamento, fica, desde logo, determinada a expedição do atinente mandado para o endereço atualizado da parte executada. Em caso de decurso do entelado prazo sem a respectiva triangularização da demanda, determino a extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC. P.R.I.C

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZA DE DIREITO MÔNICA CRISTINA RAPOSO DA CÂMARA CHAVES DO CARMO

DIRETORA DE SECRETARIA SÔNIA BRAGA PERFEITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2016

Disponibilização: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2016

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP) - Processo 0202630-40.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDO: Medição Com. e Repr.de Materiais Elétrica Ltda - Andrey Humberto Froz de Borba - Por força do Provimento nº 063/02 da C.G.J: Fica intimada a parte interessada, sobre os documentos juntados fls. 98/99, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ZAID AHMAD HAIDAR ARBID (OAB 352833/SP), STELLA HAIDAR ARBID (OAB 250981SP) - Processo 0600454-81.2016.8.04.0001 - Produção Antecipada de Provas - Liminar -REQUERENTE: Spina & Spina Ltda - EPP - REQUERIDO: Estado de Mato Grosso - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: Fica intimada o autor sobre a petição do Senhor Perito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM), ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO (OAB 2926/AM) - Processo 0600612-39.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Edinelson Costa da Silva - REQUERIDO: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social -Procuradoria Federal no Estado do Amazonas - Ante o exposto, defiro a antecipação de tutela requerida na peça vestibular, determinando que o instituto réu restabeleça imediatamente o Auxílio-Doença Acidentário (nº 543.485.521-0) em favor da parte autora. Determino ainda que a ré que junte aos autos, cópia dos processos administrativos, inclusive com a juntada dos Laudos Periciais resultados das perícias que se submeteu a autora. Defiro, por fim, os benefícios da Justiça Gratuita em favor da parte autora. Cite-se a ré. Intime-se o autor, na pessoa de seu patrono. Cientifique-se o perito nomeado.

ADV: ANA CAROLINA SOUSA CEI (OAB 8349/AM), MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM) - Processo 0606142-92.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: AMAZONDATA INFORMÁTICA, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME - Vistos, etc. Expeça-se mandado de citação para o endereço indicado às fls. 81/82, considerando que o autor efetuou o pagamento das diligência do Oficial de Justiça, conforme fls. 89/90. Cumpra-se.

ADV: ANA CAROLINA SOUSA CEI (OAB 8349/AM), MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM) - Processo 0606142-92.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: AMAZONDATA INFORMÁTICA, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (x) Fica intimada a parte interessada para informar o endereço completo do requerido, inclusive o bairro, no prazo de 05 (cinco) dias;

ADV: ROBERVAL EMERSON OLIVEIRA DE PAULA FILHO (OAB 6721/AM), LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA), AMANDA ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 6150/AM) - Processo 0607466-83.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - REQUERENTE: ITAMAR DA COSTA PIMENTA - IDALIA MARIA DA SILVA - REQUERIDA: API - Planejamento e Desenv. de Emprend. de Imóveis - PDG Poder de Garantir Realty S/A Empreendimentos e Participações - Sr. Desembargador Relator, Pelo presente, acuso o recebimento do Ofício n. 57/2016, subscrito por Vossa Excelência, referente ao Agravo de Instrumento nº 4005272-94.2015.8.04.0000, interposto contra decisão exarada por este Juízo nos autos da ação em epígrafe. Analisando as razões do supracitado recurso, bem como o teor da decisão impugnada. verifico que o conteúdo do decisum exaure a matéria combatida, motivo pelo qual reitero seus fundamentos. Esperando ter prestado as informações cabíveis, e colocando-me à disposição para novos eventuais esclarecimentos, subscrevo-me. Respeitosamente,

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/ AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) -Processo 0629755-78.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento

- REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A REQUERIDO: JOBE MARINHO ALVES - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre o AR Negativo fls. 115 no prazo de 5 (cinco)

ADV: SANDRO ABREU TORRES (OAB 4078/AM), JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM) -Processo 0634565-62.2014.8.04.0001 - Produção Antecipada de Provas - Caução / Contracautela - REQUERENTE: UNIODONTO MANAUS COOPERATIVA ODONTOLOGICA LTDA - REQUERIDO: MARCELO MEDEIROS PIGNOLATI - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre o AR Negativo fls. 196 no prazo de 5 (cinco)

ADV: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB 91263/MG), IGOR GÓES LOBATO (OAB 307482/SP) - Processo 0636388-37.2015.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: SUPERMERCADOS DB LTDA -REQUERIDO: ALEX S. S. DE SOUZA - EPP (BEBELU) - Autos nº:0636388-37.2015.8.04.0001 Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimado o advogado para manifestar-se sobre a contestação de fls. 73/78, no prazo de 10 (dez) dias; Manaus, 02 de fevereiro de 2016.

ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 84206/SP), AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 739A/AM) - Processo 0639043-79.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: N A PEREIRA FERREIRA - ME -Por força do Provimento nº 063/02 da C.G.J: Fica intimada a parte interessada, sobre os documentos juntados fls. 45/46, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) Processo 0719004-74.2012.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A REQUERIDA: Geane Meire G. Figueiredo - Quanto ao pedido de citação pela via postal, tenho por bem deferi-la, pois tal pedido encontra amparo nas jurisprudências abaixo colacionadas: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. RÉUS. CITAÇÃO PELO CORREIO. POSSIBILIDADE. Em ação monitória, não existe obstáculo jurídico para que a citação dos réus ocorra pelo correio, conforme requerido pelo autor, especialmente quando se observa que o caso não se enquadra nas exceções previstas no art. 222 do Código de Processo Civil. Dá-se provimento ao recurso. (TJ-MG 100240774606570011 MG 1.0024.07.746065-7/001(1), Relator: ALMEIDA MELO, Data de Julgamento: 21/08/2008, Data de Publicação: 02/09/2008) CITAÇÃO - Citação postal -Possibilidade - A ação monitoria tem o seu processamento regulado pelo CPC e, como em qualquer outro processo de conhecimento de natureza condenatória, a citação tem os mesmos fins e efeitos dos referidos nos arts. 213 e 219 - O art. 222 do CPC determina o campo de admissibilidade da citação por correio, indicando algumas exceções, sem nelas incluir as ações monitorias - Pode ser endereçada a qualquer comarca do país, inexistindo óbice legal para o deferimento do pedido da autora - Agravo provido. . (TJ-SP - AG: 7273954700 SP , Relator: Álvaro Torres Júnior, Data de Julgamento: 01/09/2008, 20ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/09/2008) Expeça-se carta de citação, conforme requerido.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/ MG), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) Processo 0719004-74.2012.8.04.0001 - Monitória - Pagamento REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A REQUERIDA: Geane Meire G. Figueiredo - Por força da Provimento nº 063/02 da C.G.J: (X) Fica intimada a parte interessada, para manifestar-se sobre o AR Negativo fls. 221/222 no prazo de 5 (cinco) dias.

12ª VARA CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA $12^{\rm a}$ VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE QUEIROZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO ANTÔNIO PINTO DAMASCENO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2016

ADV: JORGE LUÍS DOS REIS OLIVEIRA (OAB 6866/AM), HUDSON LUIZ FRANÇA MANCILHA (OAB 4997/AM), NEWTON SAMPAIO DE MELO (OAB 5306/AM), MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO MONTEIRO (OAB 1964/AM), CLEMENTE AUGUSTO GOMES (OAB 438/AM), CLÁUDIO RAMOS MENEZES (OAB 2667/AM) - Processo 0000323-94.1994.8.04.0012 (012.94.000323-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: Mac - Empreendimentos Imobiliarios Ltda. - REQUERIDO: Manoel Gomes dos Santos - Jose Froes - Ana Mariade Tal - Deusanira Furtado - Joao Bosco de Tal e Outros - Jose Pereira Pontes - Designo o dia 09 de março de 2016, às 10 horas na sede deste Juízo, para continuação de audiência de instrução e julgamento, para ouvir as testemunhas arroladas. Observo, ainda, que as partes devem trazêlas independente de intimação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MAGDA RAQUEL GUIMARÃES FERREIRA (OAB 163055/SP), FRANCISCO ADONIAS PINHEIRO (OAB 1584/ AM), SEVERINO RAMOS DA SILVA (OAB 2588/AM) - Processo 0001150-55.2005.8.04.0001 (001.05.001150-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução -REQUERENTE: Pontual Factoring Fomento Comercial LTDA - REQUERIDA: Maria de Nazare Santa Cruz Sena - Vistos, Trata-se da análise da petição da fls. 354/355, onde consta pedido de expedição de Mandado de Imissão de Posse do imóvel adjudicado, antes deferido à fl. 250 dos autos. Considerando o desfecho do Al nº 4004200092014.8.04.0000, o qual não foi conhecido, restando revogado o efeito suspensivo a ele atribuído; Além do fato do Recurso Especial (REsp 1125087) não ter efeito suspensivo, conforme §2º do art. 542 do CPC; Proceda-se a expedição do mandado de imissão na posse. Antes, porém, intimese o Exequente para providenciar o pagamento dos emolumentos devidos ao Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos noveis atos normativos, a saber, do Provimento nº 261-CGJ/ AM (DJe 14/10/2015, Ed-1785). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CARMEM VALÉRYA ROMERO SALVIONI (OAB 6328/AM), CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0200645-75.2008.8.04.0001 (001.08.200645-9) - Depósito - Depósito - REQUERENTE: Banco Finasa S/A - REQUERIDA: Raimunda de Oliveira Nobre - Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e a finalidade de cada uma das provas requeridas, sob pena de indeferimento. Não havendo manifestação no prazo de cinco dias, venham-me os autos conclusos para julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: THIAGO LIMA MARQUES (OAB 8220/AM), JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM), PABLO DA SILVA NEGREIROS (OAB 4227/AM) - Processo 0201031-27.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - EXEQUENTE: Wladia Rachel Maia da Silva - EXECUTADO: PDG Reality S/A Empreendimentos e Participações e outro - Intime-se o Executado na pessoa do seu patrono para pagar voluntariamente o montante da condenação, conforme petição retro, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não haver manifestação do devedor no prazo legal, imponho multa à proporção de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por centro) sobre o valor da execução (Súmula 517/STJ). Por conseguinte, autorizo a busca de bens e/ou valores suficientes a satisfação do

crédito exequendo pelos meios eletrônicos (BacenJud/RenaJud). Sendo infrutíferas as buscas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Cumpra-se.

ADV: DANIEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE (OAB 6086/AM), CAROLINA RIBEIRO BOTELHO (OAB 5963/AM), DEOLINDA MARIA NOGUEIRA CARDOSO (OAB 4127/AM), LUIZ AUGUSTO DE BORBOREMA BLASCH (OAB 7982/AM), GERMANO COSTA ANDRADE (OAB 2835/AM) - Processo 0202984-65.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - REQUERENTE: Carlos Anselmo de Sousa - Osvaldo Cavalcante Rocha - REQUERIDA: Norma Guimarães Moura - Anna Célia Moura Santos - Diante disso, defiro o pleito encartado às fls. 357/358, para determinar a citação dos sucessores informados na petição de fls. 357/358. E mais, intimese a parte interessada, por meio de seu advogado, para que promova a citação, com o devido pagamento dos emolumentos, afim de proceder com o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 219, §§ 2º e 3º, sob pena de extinção e arquivamento do processo, ex vi do CPC, art. 267- IV c/c art. 2°, §3° do Provimento n. 261/2015-CGJ-AM. Após, havendo manifestação, expeça-se o respectivo mandado judicial. Prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

ADV: JULIANA INOUE MARIANO (OAB 261052/SP) - Processo 0211424-45.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez - EXEQUENTE: Alciney Isidio da Silva - EXECUTADO: Instituto Nacional de Seguridade Nacional-INSS - Preenchidos os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação tão somente no efeito devolutivo. Intime(m)-se, pelo DJe, o(s) apelado(s) para oferecimento de contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a pertinente resposta ao recurso, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0214651-82.2011.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: C R Petros Ind Com Transporte Imp Exp Rep Ltda - Guilherme Medeiros - Ediclei Ferreira de Sousa - Preenchidos os requisitos de admissibilidade recebo a apelação no seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se.

ADV: RANGEL BRUNO DA SILVA AGUIAR (OAB 9999/AM), PÉRICLES DUARTE DE SOUZA JÚNIOR (OAB 4808/AM), ANA SELMA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 4958/AM) - Processo 0219338-10.2008.8.04.0001 (001.08.219338-0) - Usucapião - Aquisição - REQUERENTE: Raimunda Soares Castro - REQUERIDO: Florêncio Gomes da Silveira - Graciete da Silva - Dioney Rabelo - Edimar Freire - Estado do Amazonas - Procurador Geraldo Estado do Amazonas - Procurador Geral do Município de Manaus e outro - Tendo em vista o documento oriundo do Cartório do 6° Ofício encartado às fls. 189/193, manifeste-se o Autor acerca dos mesmos. Cumpra-se.

ADV: CARLOS ALBERTO VALENTE GONZALES (OAB 7344/AM), MÁRCIO DODDS RIGHETTI MENDES (OAB 80972/RJ) - Processo 0223608-33.2015.8.04.0001 - Impugnação ao Valor da Causa - Prestação de Serviços - IMPUGNANTE: ALBAR LOGISTICS LTDA - IMPUGNADO: João Pereira da Costa Neto - Diante do exposto, REJEITO a presente impugnação e mantenho o valor da causa em R\$ 1.201.502,00 (hum milhão, duzentos e um mil, quinhentos e dois reais), tal qual atribuído pela parte autora. O impugnante arcará com as custas e despesas processuais deste incidente. Sem honorários, por se tratar de mero incidente processual. Decorrido o prazo preclusivo, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) - Processo

Manaus, Ano VIII - Edição 1856 122

nento Araújo - REQUERIDO:
sto posto, e o que mais dos

0225081-30.2010.8.04.0001 (001.10.225081-3) - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Gentek S/a Industria e Comércio - Hiroshi Miyashita - Preenchidos os requisitos de admissibilidade recebo a apelação no seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil. Intimese o apelado para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de Lei. Após, com ou sem resposta ao recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se.

ADV: CAIO TASSO GAMA SAMPAIO CALLADO (OAB 8208/AM), MANOEL MOTA MACIEL JÚNIOR (OAB 4348/AM), NILCILENE PEREIRA CAVALCANTE (OAB 641A/AM), RAINERI RAMOS RAMALHO DE CASTRO (OAB 7598/AM), ALDEMIR DA ROCHA SILVA JÚNIOR (OAB 5445/AM), CLEMENTE AUGUSTO GOMES (OAB 438/AM) - Processo 0230839-87.2010.8.04.0001 (001.10.230839-0) - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Luiz de Gonzaga Araújo Marques Filho - REQUERIDO: Antônio Soares Filho - CONFINTE: Raimundo Mendes Magalhães - Compulsando aos autos, verifico audiência de instrução e julgamento foi redesignada para o dia 17/02/2016 às 10:00h na sala padrão. Em virtude das partes terem constituído advogados particulares ficam encarregados de intimar as testemunhas arroladas anteriormente. Cumpra-se.

ADV: CLAUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 40844/BA), GRAZIELLA ROMÃO MACIEL (OAB 8782/AM) - Processo 0233112-05.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: MERIDIANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS - NÃO PADRONIZADOS - EXECUTADA: P. F. da Silva dos Santos ME - Raimunda Evaristo Prata da Silva - Jose Edilson Andrade - Assim, determino a suspensão da execução com o seu arquivamento.Na hipótese do credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do processo sem qualquer ônus ao exequente. Expeça-se certidão de crédito em caso de requerimento pelo exequente. Cumpra-se.

ADV: ERIVELTON PINHEIRO DE MENEZES (OAB 7181/AM), NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES (OAB 2342/AM), MANOEL ALVES DE SOUZA (OAB 5325/AM), MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (OAB 16914/GO), ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO (OAB 18178/GO) - Processo 0245782-75.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Ely Gabriel Souza Lisboa - Lauro Eli Lisboa Lopes - Gisele Lima de Souza - REQUERIDO: Hospital Santa Julia Ltda - Armando A. F. Bastos - Neide Brito - Certifico que, conforme o Código de Normas do TJ/AM e o disposto no parágrafo 4º do art. 162 do CPC, aditado pela Lei nº 8.952/94, artigo 162, § 4º, pratiquei o ato processual abaixo: Reitere-se o ofício de fl. 716, em virtude do CRM-AM - Conselho Regional de Medicina do Amazonas não ter indicado perito em Oftalmologia para realizar perícia técnica Observe-se apenas o ítem assinalado.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM), CARMEM VALÉRYA ROMERO SALVIONI (OAB 6328/AM) - Processo 0249505-05.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Luis Fillipe Guimarães Terço - REQUERIDO: Amazonas Energia S.A - LITSPASSIV: Lume Comércio e Materiais Elétricos e Engenharia Ltda. - Compulsando aos autos, verifico que o Requerido depositou o valor incontroverso, conforme comprovante de fl. 7 acostado ao processo dependente de nº 0226974-80.2015.8.04.0001. Defiro o pedido de fls. 12/13, que trata da expedição de Alvará em favor do Requerente. Expeça-se o respectivo Alvará Judicial em nome da patrona do Requerente Após retornem o autos conclusos para regular prosseguimento do feito. Cumpra-se.

ADV: ELIO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 493A/AM), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM), SILVANA CASTRO MUNIZ (OAB 648A/AM) - Processo 0254902-79.2010.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro -

REQUERENTE: José Arinos Nascimento Araújo - REQUERIDO: Excelsior Cia de Seguros S/A - Isto posto, e o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Condeno a requerida ao pagamento de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) em complemento aos valores já recebidos pelo autor, a título de seguro obrigatório por acidente de trânsito, devidamente atualizados a contar da citação válida. Sucumbente, arcará a vencida com custas e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, de acordo com o art. 20, §3º do CPC. P.R.I.

ADV: ANTONIO HILTON PEREIRA DOURADO (OAB 5330/ AM), ANA LÚCIA DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 5054/AM), ROSÂNGELA LEMOS DE MELLO GUIMARÃES (OAB 2747/AM), ANA CAROLINA PIMENTEL LEVY (OAB 4980/AM) - Processo 0340956-53.2007.8.04.0001 (001.07.340956-2) - Procedimento Ordinário - REQUERENTE: Juarez de Lima Mello - REQUERIDO: Unibanco Aig Seguros S/A - Certifico que, conforme o Código de Normas do TJ/AM e o disposto no parágrafo 4º do art. 162 do CPC, aditado pela Lei nº 8.952/94, artigo 162, § 4º, pratiquei o ato processual abaixo: Fica o (a) (X) Requerente; () Requerido(a); () Outros, INTIMADO(A) PARA: () Manifestar sobre a contestação em () 05 dias; ()10 dias () Manifestar sobre a proposta de honorários do perito, dando cumprimento à decisão de fls. . () Manifestar sobre a impugnação à reconvenção em 10 dias; () Manifestar sobre: () impugnações; () exceções; () Apelações, prazos: 05, 10 e 15 dias, respectivamente. (X) Manifestar sobre os documentos juntados aos autos, fls. 210/212 - 214/215, no prazo de 05 dias (art. 398 do CPC); () Manifestar sobre o parecer ministerial, no prazo de 10 dias; () Manifestar sobre o teor da certidão do Oficial de Justica, no prazo de 05 dias; () Manifestar sobre o teor do Ofício dos Órgãos Públicos/Privados, no prazo de 05 dias. () Manifestar sobre os embargos à monitória em 15 dias. () Manifestar sobre a carta precatória negativa, requerendo o quê de direito. () Manifestar sobre o expediente de fls. _. () Apresentar contra-fé da petição inicial. Observe-se apenas o ítem assinalado.

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM), JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR (OAB 915A/AM) - Processo 0601072-60.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERIDO: **Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A** - Certifico que, conforme o Código de Normas do TJ/AM e o disposto no parágrafo 4º do art. 162 do CPC, aditado pela Lei nº 8.952/94, artigo 162, § 4º, pratiquei o ato processual abaixo: Reitere-se o ofício de fls. 48-49, em virtude de não haver manifestação do IML. Observe-se apenas o ítem assinalado.

ADV: LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA), RODRIGO OTÁVIO BORGES MELO (OAB 6488/AM), SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (OAB 3338/AM) - Processo 0602821-15.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: ROBERTO ALESSANDRO METZ - REQUERIDO: GONDER INCORPORADORA LTDA - PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - CONSTRUTORA ALIANÇA LTDA - Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e a finalidade de cada uma delas, sob pena de indeferimento. Não havendo manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, venham-me os autos conclusos para julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ELLEN KOHASHI DE FREITAS (OAB 6145/AM), ADILSON SANCHEZ (OAB 92102/SP) - Processo 0602901-47.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento - REQUERENTE: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- Departamento Nacional -SENAI/DF - REQUERIDO: Panasonic do Brasil Limitada - Preenchidos os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação no seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se, pelo DJe, o apelado para oferecimento de contrarrazões em 15 (quinze dias). Decorrido o prazo legal, com ou sem a pertinente resposta ao recurso, remetamse os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se.



ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP), PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 1923/AM) - Processo 0603413-59.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Certifico que, conforme o Código de Normas do TJ/AM e o disposto no parágrafo 4º do art. 162 do CPC, aditado pela Lei nº 8.952/94, artigo 162, § 4°, pratiquei o ato processual abaixo: Fica o (a) (x) Requerente; () Requerido(a); () Outros, INTIMADO(A) PARA: (x) Manifestar sobre a contestação em () 05 dias; (x)10 dias () Manifestar sobre a proposta de honorários do perito, dando cumprimento à decisão de fls. . () Manifestar sobre a impugnação à reconvenção em 10 dias; () Manifestar sobre: () impugnações; () exceções; () Apelações, prazos: 05, 10 e 15 dias, respectivamente. () Manifestar sobre os documentos juntados aos autos pela parte contrária, no prazo de 05 dias (art. 398 do CPC); () Manifestar sobre o parecer ministerial, no prazo de 10 dias; () Manifestar sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias; () Manifestar sobre o teor do Ofício dos Órgãos Públicos/Privados, no prazo de 05 dias. Observe-se apenas o ítem assinalado.

ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/ MG), JORGE HENRIQUE SILVA DE MELO (OAB 7999/AM) -Processo 0605177-80.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Ana Cristina Rodrigues de Oliveira - REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S/A -Preenchidos os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação no seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se, pelo DJe, o apelado para oferecimento de contrarrazões em 15 (quinze dias). Decorrido o prazo legal, com ou sem a pertinente resposta ao recurso, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se.

ADV: VANESSA FREIRE LITAIFF (OAB 5722/AM), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP) - Processo 0605332-83.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - REQUERENTE: DALVA FEITOZA GOMES -REQUERIDO: Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ - Posto isso, RECONHEÇO a existência da conexão e, consequentemente, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos para a 1ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus (AM), via distribuição.

ADV: VIOLETA CRISTINA MUNIZ TEIXEIRA (OAB 8452/ AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0607977-81.2015.8.04.0001 - Cautelar Inominada - Liminar REQUERENTE: FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA **FEPESCA** REQUERIDO: Eletrobrás Amazonas Distribuidora de Energia S.A - Certifico que, conforme o Código de Normas do TJ/AM e o disposto no parágrafo 4º do art. 162 do CPC, aditado pela Lei nº 8.952/94, artigo 162, § 4°, pratiquei o ato processual abaixo: Fica a Requerente INTIMADA PARA: (x) Manifestar sobre os documentos juntados aos autos pela parte contrária, no prazo de 05 dias (art. 398 do CPC); Observe-se apenas o ítem assinalado.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR) - Processo 0608984-11.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Banco Itaucard S/A - EXECUTADA: MARIA DAS DORES LIMA LIMEIRA - O exequente interpôs apelação (fls. 51-58) dentro do prazo legal e devidamente preparada (fls. 59-60), atendendo as exigências legais. Recebo o referido recurso nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, com fulcro no art. 520, caput, do CPC. Considerando que a relação processual ainda não se completou, não há manifestação da parte adversa. Remetam-se os autos à Superior Instância, para os devidos fins, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RICARDO DE CARVALHO TORRES (OAB 7917/AM), NATASJA DESCHOOLMEESTER (OAB 2140/AM), ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM), ADRIANO DE

OLIVEIRA LEITE (OAB 4609/AM), KÁREN REBECCA LOUZADA DADALTO HENRIQUES (OAB 7075/AM), MALBER MAGALHÃES SOUZA TAVARES (OAB 6455/AM) - Processo 0609802-94.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde -REQUERENTE: ZENEIDA ALENCAR DE ABREU - Maria Abreu de Souza - REQUERIDO: HOSPITAL ADVENTISTA DE MANAUS - Preenchidos os requisitos de admissibilidade recebo a apelação no seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil. Considerando que o apelado já ofereceu suas contrarrazões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se.

ADV: ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES (OAB 5373/AM) - Processo 0611367-59.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - REQUERENTE: MARK MOREIRA LOUZADA - Isto posto, e o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor, extinguindo o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, inc. I do CPC conforme segue: I) Condeno a ré a pagar, a título de danos morais, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 5°, V e X, da CF, c/c arts. 186, 927, do CCB; e art. 6°, VI, do CDC. Sobre o valor da condenação devem incidir juros de mora, a partir da citação (art. 405 do CCB), e atualização monetária a partir do arbitramento (súmula 362 do STJ). II) Determino o congelamento do saldo devedor a contar de 1º/08/2011, constituída em mora a ré, até a notificação de efetiva disponibilização do imóvel para ser ocupado pelo autor. Estabeleço, para o caso de descumprimento, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitados ao máximo de dez dias-multa; Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, com suporte no art. 20, §3º, do CPC. P.R.I.C.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM). JOEL CUESTA TÉLLES (OAB 3584/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0611451-60.2015.8.04.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação -CONSIGNANTE: Joel Cuesta Télles - CONSIGNADO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - ADVOGADO: Joel Cuesta Télles - Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e a finalidade de cada uma das provas requeridas, sob pena de indeferimento. Não havendo manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, autos conclusos para julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) - Processo 0612753-61.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, IV, do CPC. P.R.I.C.

ADV: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SP), JOSÉ CARLOS MARINHO DA SILVA (OAB 1273/AM), KAL-EL BESSA NASCIMENTO SALEM (OAB 6389/ AM), DEOLINDA MARIA NOGUEIRA CARDOSO (OAB 4127/AM), JOZELÚCIA LIMA MACIEL (OAB 7160/AM) - Processo 0616289-17.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos -REQUERENTE: IRANILTON MIOTO DOS SANTOS - IVO JOSÉ DOS SANTOS - REQUERIDO: FHM TRANSPORTE ESPECIAIS TRANS SILVESTRE - NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A - Certifico que, conforme o Código de Normas do TJ/AM e o disposto no parágrafo 4º do art. 162 do CPC, aditado pela Lei nº 8.952/94, artigo 162, § 4°, pratiquei o ato processual abaixo: Fica o (a) (X) Requerente; () Requerido(a); () Outros, INTIMADO(A) PARA: () Manifestar sobre a contestação em () 05 dias; ()10 dias () Manifestar sobre a proposta de honorários do perito, dando cumprimento à decisão de fls. . () Manifestar sobre a impugnação à reconvenção em 10 dias; () Manifestar sobre: () impugnações; () exceções; () Apelações, prazos: 05, 10 e 15 dias, respectivamente. (X) Manifestar sobre os documentos juntados aos autos pela parte contrária, no prazo de 05 dias (art. 398 do CPC); () Manifestar sobre o parecer ministerial, no prazo de 10 dias; () Manifestar sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias;



() Manifestar sobre o teor do Ofício dos Órgãos Públicos/Privados, no prazo de 05 dias. () Manifestar sobre os embargos à monitória em 15 dias. () Manifestar sobre a carta precatória negativa, requerendo o quê de direito. () Manifestar sobre o expediente de fls. _. () Apresentar contra-fé da petição inicial. Observe-se apenas o ítem assinalado.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0621012-79.2013.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: **Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil** - Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, IV, do CPC. P.R.I.C.

ADV: BERGSON MENDONÇA LACERDA (OAB 8963/AM) - Processo 0625704-87.2014.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: **JEVAM OLIVEIRA DA SILVA** - Certifico que, conforme o Código de Normas do TJ/AM e o disposto no parágrafo 4º do art. 162 do CPC, aditado pela Lei nº 8.952/94, artigo 162, § 4º, pratiquei o ato processual abaixo: Reitere-se o ofício de fls 98-99, em virtude do IML não ter se manifestado. Observe-se apenas o ítem assinalado.

ADV: LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA) - Processo 0629141-05.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - REQUERIDO: Gonder Incorporadora Ltda - Certifico que, conforme o Código de Normas do TJ/AM e o disposto no parágrafo 4º do art. 162 do CPC, aditado pela Lei nº 8.952/94, artigo 162, § 4°, pratiquei o ato processual abaixo: Fica o (a) (x) Requerente; () Requerido(a); () Outros, INTIMADO(A) PARA: (x) Manifestar sobre a contestação em () 05 dias; (x)10 dias () Manifestar sobre a proposta de honorários do perito, dando cumprimento à decisão de fls. . () Manifestar sobre a impugnação à reconvenção em 10 dias; () Manifestar sobre: () impugnações; () exceções; () Apelações, prazos: 05, 10 e 15 dias, respectivamente. () Manifestar sobre os documentos juntados aos autos pela parte contrária, no prazo de 05 dias (art. 398 do CPC); () Manifestar sobre o parecer ministerial, no prazo de 10 dias; () Manifestar sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias; Observe-se apenas o ítem assinalado.

ADV: RUMMENIGGE CORDOVIL GRANGEIRO (OAB 5810/AM), ALEX SANDER DE ALMEIDA ALBQUERQUE (OAB 8971/AM) - Processo 0629235-50.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Alex Sander de Almeida Albquerque - REQUERIDO: Sind. dos Trab. em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Benef. e Religiosas, em Est. Serv. de Saúde AM - SINDPRIV - ADVOGADO: Alex Sander de Almeida Albquerque - Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS, pois não existem os defeitos apontados pelo embargante, razão pela qual mantenho a sentença guerreada tal como lançada. P.R.I.C.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/AM) - Processo 0629935-26.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: A.C.F.I. - REQUERIDO: C.M.F.G. - HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência verificado nos autos (fl. 36), ex vi do art. 158, parágrafo único, do CPC, declarando, em consequência, a extinção do presente processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Indefiro o pedido de desbloqueio do veículo, por inexistir nos autos medida restritiva determinada por este Juízo. Após o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

ADV: DENIZOM MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 9040/AM) - Processo 0629988-07.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - EXEQUENTE: M. P. Arquitetos LTDA - Conforme o art. 1º do Provimento 261/2015, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, os Oficiais de Justiça não receberão, diretamente das partes ou de seus patronos, qualquer espécie de retribuição, de natureza pecuniária ou não, por conta do cumprimento de diligências processuais. Ademais, o art. 2º, §2, I, do referido Provimento, estabelece que os emolumentos serão previamente recolhidos pela parte interessada mediante boleto eletrônico disponibilizado na internet, na página eletrônica do

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como que nas diligências destinadas à penhora/avaliação será lançado o importe de custas nos autos do processo, sendo a parte interessada intimada para recolhimento do valor devido no prazo de 10 (dez) dias. No caso de não recolhimento, o art. 2º, §3, estabelece que os efeitos jurídicos pelo não recolhimento do valor devido pela diligência requerida serão tratados pelo Juiz presidente do feito de acordo com as normas processuais vigentes. Nos termos do artigo 5°, LXXVIII, da Constituição Federal que dispõe sobre a razoável duração do processo e que o Poder Judiciário deve garantir a celeridade de sua tramitação e, com o objetivo de evitar o aumento da taxa de congestionamento divulgada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Este posicionamento encontra ressonância na jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, no Recurso de Apelação Cível nº: 2011.003868-7 da Segunda Câmara Cível, que vem na esteira das decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ-3a T., Resp 80.500-SP, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 21.11.97; STJ-5a T., Resp 392.519-SC, rel. Min. Edson Vidigal, j. 19.03.02). . Posto isso, intime-se a parte interessada, por meio de seu advogado, para que promova a citação do(s) Requerido(s), com o devido pagamento dos emolumentos, afim de proceder com o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 219, §§ 2º e 3º, sob pena de extinção e arquivamento do processo, ex vi do CPC, art. 267- IV c/c art. 2°, §3° do Provimento n. 261/2015-CGJ-AM. Após, havendo manifestação, expeça-se o respectivo mandado judicial. Prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), ROSEANE RODRIGUES DA CUNHA (OAB 7610/AM) - Processo 0631286-68.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: GLAUCIO TAVARES FEIJÃO - ANA CÉLIA DA CONCEIÇÃO GOMES - REQUERIDO: CONSTRUTORA CAPITAL ROSSI - Santo Amadeu Empreendimentos Imobiliários Ltda - Preenchidos os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação no seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se, pelo DJe, o apelado para oferecimento de contrarrazões em 15 (quinze dias). Decorrido o prazo legal, com ou sem a pertinente resposta ao recurso, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0632286-06.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Cleomar Alves da Costa - Intime-se o Executado na pessoa do seu patrono para pagar voluntariamente o montante da condenação, conforme petição retro, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não haver manifestação do devedor no prazo legal, aplico multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por centro) sobre o valor da execução. Por conseguinte, autorizo a busca de bens e/ou valores suficientes a satisfação do crédito exequendo pelos meios eletrônicos (bacenjud). Sendo infrutíferas as buscas, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

ADV: NORTON CARLOS DE PAULA BEZERRA (OAB 8464/AM), LUIZ ANTONIO MESQUITA DA SILVA (OAB 7804/AM), ARNOLDO BENTES COIMBRA (OAB 345/AM), DANIEL SANTOS DE ANDRADE (OAB 6733/AM) - Processo 0632495-72.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: WILSON BRIGIDO RIBEIRO JUNIOR - REQUERIDO: ANICÊ COLINAS DO ALEIXO SPE LTDA - Redesigno audiência de Instrução e julgamento para o dia 03/03/2016, às 10:00h, onde serão ouvidas as partes e testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se os interessados por meio de nota a ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJE). Cumpra-se.

ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM) - Processo 0633943-46.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A -

TJAM

REQUERIDO: **EWERTON DA SILVA RIBEIRO** - HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência verificado nos autos (fl. 41), ex vi do art. 158, parágrafo único, do CPC, declarando, em consequência, a extinção do presente processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Indefiro o pedido de desbloqueio do veículo, por inexistir nos autos medida restritiva determinada por este Juízo. Após o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

ADV: ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS (OAB 6938/AM), PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM) - Processo 0634259-30.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: IVONE ASSAKO MURAYAMA - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Certifico que, conforme o Código de Normas do TJ/AM e o disposto no parágrafo 4º do art. 162 do CPC, aditado pela Lei nº 8.952/94, artigo 162, § 4º, pratiquei o ato processual abaixo: Fica o Requerido INTIMADO PARA: (x) Manifestar sobre o pedido de desistência de fl. 84. Observe-se apenas o ítem assinalado.

ADV: ROBERT MERRILL YORK JÚNIOR (OAB 4416/ AM), MARIA EUNI TAVEIRA DE ALMEIDA COSTA (OAB 9670/ AM), CAROLINA AUGUSTA MARTINS (OAB 9989/AM) -Processo 0634367-88.2015.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Violato e Cia. Ltda. - REQUERIDO: Cartão Protege Card Controle de Frota - Certifico que, conforme o Código de Normas do TJ/AM e o disposto no parágrafo 4º do art. 162 do CPC, aditado pela Lei nº 8.952/94, artigo 162, § 4º, pratiquei o ato processual abaixo: Fica o (a) (X) Requerente; () Requerido(a); () Outros, INTIMADO(A) PARA: () Manifestar sobre a contestação em () 05 dias; ()10 dias () Manifestar sobre a proposta de honorários do perito, dando cumprimento à decisão de fls. . () Manifestar sobre a impugnação à reconvenção em 10 dias; () Manifestar sobre o parecer ministerial, no prazo de 10 dias; () Manifestar sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias; () Manifestar sobre o teor do Ofício dos Órgãos Públicos/Privados, no prazo de 05 dias. (X) Manifestar sobre os embargos à monitória em 15 dias. () Manifestar sobre a carta precatória negativa, requerendo o quê de direito. () Manifestar sobre o expediente de fls. _. () Apresentar contra-fé da petição inicial. Observe-se apenas o item assinalado.

ADV: JOSE LUIZ LEITE (OAB 622AMG), MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (OAB 88005/MG), JEFFERSON CRISTOPHE DE LIMA BOTELHO (OAB 4315/AM) - Processo 0634912-95.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: CHYSTYAN DORIVAL DA SILVA CAMPOS - REQUERIDO: PAULINI DO NASCIMENTO FONTES - EPP (ARMARIU'S DESIGN - AMAZÔNIA BR) - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Preenchidos os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação no seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil. Intimese, pelo DJe, o apelado para oferecimento de contrarrazões em 15 (quinze dias). Decorrido o prazo legal, com ou sem a pertinente resposta ao recurso, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se.

ADV: ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 336A/CE), CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0635687-76.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDA: Izete Tavares Ramos - Pelo exposto, julgo procedente o pedido da presente Ação de Busca e Apreensão, proposta por Banco Itaucard S/A contra Izete Tavares Ramos, confirmando a liminar concedida anteriormente, para consolidar a propriedade do Requerente sobre o bem alienado fiduciariamente, e condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atento ao disposto no Art. 20 do Código de Processo Civil. Resguardo a Requerida o direito de receber o saldo apurado com a venda do veículo, após o pagamento do débito e das despesas decorrentes deste, se houver, tudo em conformidade com o art. 2o do Decreto Lei nº 911/69, devendo o Requerente juntar aos autos a planilha das despesas e do valor apurado com a venda do veículo. P.R.I.C.

ADV: SUDJANE DA LUZ RODRIGUES (OAB 6718/AM), ELOI PINTO DE ANDRADE (OAB 819/AM) - Processo 0636947-28.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - REQUERENTE: PEDRO LARRY RODRIGUES LOPES - Solane da Luz Rodrigues - REQUERIDO: Bradesco Saúde S/A - Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e a finalidade de cada uma das provas requeridas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JÚLIO CÉSAR RUBIM DE MORAES (OAB 4727/AM), EMÍLIA CAROLINA MELLO OLIVEIRA (OAB 3872/AM), PÉRICLES DUARTE DE SOUZA JÚNIOR (OAB 4808/AM) - Processo 0637090-17.2014.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio - REQUERENTE: MARIA JOSE CASTRO DA SILVA - REQUERIDA: Eldalina Gato Soares - Defiro o pedido de fl. 90. Expeça-se novo Mandado de Despejo, com fundamento no art. 65 da lei n. 8.245/91, para cumprimento efetivo da liminar deferida às fls. 20/21. Autorizo arrombamento e reforço policial, se necessários, devendo o Policial e o Sr. Oficial de Justiça agirem com equilíbrio e circunspeção. Oficie-se o Comando da Polícia para os devidos fins. Cumpra-se.

ADV: THAYSE MOREIRA SANTIAGO DE SOUZA (OAB 9595/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0638965-22.2014.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: JAIRO DE SOUSA TORRES - CLEIDEVANE VIEIRA DE MEIRELES - REQUERIDO: ESEPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Preenchidos os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação no seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se, pelo DJe, o apelado para oferecimento de contrarrazões em 15 (quinze dias). Decorrido o prazo legal, com ou sem a pertinente resposta ao recurso, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se.

ADV: FABRÍCIO GOMES (OAB 3350/TO) - Processo 0640366-22.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDA: MARIA LUIZA DA SILVA FERREIRA - Diante da narrativa aviada na peça de ingresso e pela documentação carreada aos autos, especialmente por meio da comprovação da mora do devedor fiduciante, com fundamento no art. 3º do Dec. Lei nº 911/69, defiro a medida liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente ao(a) Requerente. Após o cumprimento da liminar, cite-se para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias pagar o valor cobrado pelo credor fiduciário ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Deverá a parte autora recolher os emolumentos de custas do respectivo mandado, conforme art. 19 do CPC, Provimento 59, art. 2º e Ofício nº 23/2015 - CGJ/AM de 27/05/2015. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANNE CLÍCIA ALVES DA SILVA GUILHERME (OAB 3881/AM), ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/AM) - Processo 0705984-16.2012.8.04.0001 - Busca e Apreensão - Liminar - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: KMA COM DE ALIM E DIST GAS LTDA - Preenchidos, os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação no seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se.

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM), ÉLIO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 493/AM) - Processo 0715977-83.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Marcos Tales Vieira Freire - REQUERIDO: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S/A - Certifico que, conforme o Código de Normas do TJ/AM e o disposto no parágrafo 4º do art. 162 do CPC, aditado pela Lei nº 8.952/94, artigo 162, § 4º, pratiquei o ato processual abaixo: Reitere-se a carta de intimação de fls. 118, em virtude do perito não ter se manifestado acerca

dos quesitos do juízo e das partes, a fim de sanar as indagações. Observe-se apenas o ítem assinalado.

ADV: WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA (OAB 4907/AM), ANDERSON DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB 8025/AM), MARCO ROBERTO COSTA MACEDO (OAB 16021/BA), DANIEL SANTOS DE ANDRADE (OAB 6733/AM), KARINA PINTO ANDRADE (OAB 18143/BA), WELLINGTON DE AMORIM ALVES (OAB 2993/ AM), ARNOLDO BENTES COIMBRA (OAB 345/AM) - Processo 0716390-96.2012.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Haroldo dos Santos - REQUERIDA: Adriana Conceição Castro de Farias - ASSLITISC: Tókio Marine Brasil Saeguradora S/A - Dando início à audiência, pela ordem, a requerida Tokio Marine apresentou carta de preposto e substabelecimento, a serem digitalizados oportunamente. Em seguida, o MM. Juiz tentou conciliar as partes, não obtendo êxito. Adiante, o MM. Juiz suspendeu a audiência, deferindo o pedido da primeira requerida acerca da perícia médica, nomeando como perito judicial o Sr. Marcelo Cláudio Barroso de Vasconcellos Dias, médico (CRM/AM 4887), independentemente de compromisso (art. 422, CPC), com currículo arquivado na secretaria deste Juízo. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar assistentes técnicos e oferecerem a quesitação que entenderem necessária (CPC, art. 421, § 1°, incisos I e II). Apresentados os quesitos, intimese o perito para dizer se aceita ou não o encargo, apresentando proposta de honorários que as partes deverão se concordam com o valor proposto pelo perito. Depois, intime-se a primeira requerida acerca da proposta do Sr. Perito. Aceita a proposta, deverá o expert dizer dia, hora e local para instalação da diligência ora deferida, que poderá, inclusive, ser realizada nas dependências do ambulatório localizado no quinto andar deste Fórum de Justiça, desde que agendada previamente. Por estarem todos de acordo, nada mais havendo para o ato, lavrou-se este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

ADV: LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA), ANA CLÁUDIA CASTRO DE HOLANDA (OAB 4405/AM), CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 672A/AM) - Processo 0717531-53.2012.8.04.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - CONSIGNANTE: Lídia Serejo Ramos -CONSIGNADA: API SPE 15 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda - Abyara Planejamento Imobiliário S/A - Agre Empreendimentos Imobiliários S/A - PDG Realty de Empreendimentos e Participações S/A Preenchidos os requisitos de admissibilidade recebo a apelação no seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se, pelo DJe, o apelado para oferecimento de contrarrazões em 15 (quinze dias). Decorrido o prazo legal, com ou sem a pertinente resposta ao recurso, remetam-se os autos diretamente ao egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se.

Adilson Sanchez (OAB 92102/SP) Adriane Cristine Cabral Magalhães (OAB 5373/AM) Adriano de Oliveira Leite (OAB 4609/AM) Aldemir da Rocha Silva Júnior (OAB 5445/AM) Alessandra Gomes dos Santos (OAB 6938/AM) Alex Sander de Almeida Albquerque (OAB 8971/AM) Alexandro Magno Ferreira de Araújo (OAB 7983/AM) Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB 831A/AM) Ana Carolina Pimentel Levy (OAB 4980/AM) Ana Cláudia Castro de Holanda (OAB 4405/AM) Ana Lúcia de Souza Nogueira (OAB 5054/AM) Ana Selma Rodrigues Pinheiro (OAB 4958/AM) ANDERSON DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB 8025/AM) Anne Clícia Alves da Silva Guilherme (OAB 3881/AM) Antonio Hilton Pereira Dourado (OAB 5330/AM) Arnoldo Bentes Coimbra (OAB 345/AM) Bergson Mendonça Lacerda (OAB 8963/AM) Caio Tasso Gama Sampaio Callado (OAB 8208/AM) Carlos Alberto Valente Gonzales (OAB 7344/AM) Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB 672A/AM) Carmem Valérya Romero Salvioni (OAB 6328/AM) Carolina Augusta Martins (OAB 9989/AM)

Carolina Ribeiro Botelho (OAB 5963/AM) Celso Marcon (OAB A566/AM) Claudio Luiz Lombardi (OAB 40844/BA) Cláudio Ramos Menezes (OAB 2667/AM) Clemente Augusto Gomes (OAB 438/AM) Daniel Cardoso de Albuquerque (OAB 6086/AM) Daniel Santos de Andrade (OAB 6733/AM) Denizom Moreira de Oliveira (OAB 9040/AM) Deolinda Maria Noqueira Cardoso (OAB 4127/AM) Elaine Bonfim de Oliveira (OAB 336A/CE) Élio Francisco de Carvalho (OAB 493/AM) Elio Francisco de Carvalho (OAB 493A/AM) Ellen Kohashi de Freitas (OAB 6145/AM) Eloi Pinto de Andrade (OAB 819/AM) Emília Carolina Mello Oliveira (OAB 3872/AM) Erivelton Pinheiro de Menezes (OAB 7181/AM) Fabrício Gomes (OAB 3350/TO) Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB 96864/MG) Francisco Adonias Pinheiro (OAB 1584/AM) Germano Costa Andrade (OAB 2835/AM) Graziella Romão Maciel (OAB 8782/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG) Hudson Luiz França Mancilha (OAB 4997/AM) Jefferson Cristophe de Lima Botelho (OAB 4315/AM) João Carlos Flor Júnior (OAB 915A/AM) Joel Cuesta Télles (OAB 3584/AM) Jorge Henrique Silva de Melo (OAB 7999/AM) Jorge Luís dos Reis Oliveira (OAB 6866/AM) José Alberto Maciel Dantas (OAB 3311/AM) José Carlos Marinho da Silva (OAB 1273/AM) José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB 45445/PR) Jose Luiz Leite (OAB 622AMG) Jozelúcia Lima Maciel (OAB 7160/AM) Juliana Inoue Mariano (OAB 261052/SP) Júlio César Rubim de Moraes (OAB 4727/AM) Kal-El Bessa Nascimento Salem (OAB 6389/AM) Káren Rebecca Louzada Dadalto Henriques (OAB 7075/AM) Karina Pinto Andrade (OAB 18143/BA) Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM) LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA) Lucineide Maria de Almeida Albuquerque (OAB 72973/SP) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011/AM) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 104147/MG) Luiz Antonio Mesquita da Silva (OAB 7804/AM) Luiz Augusto de Borborema Blasch (OAB 7982/AM) Magda Raquel Guimarães Ferreira (OAB 163055/SP) Malber Magalhães Souza Tavares (OAB 6455/AM) Manoel Alves de Souza (OAB 5325/AM) Manoel Mota Maciel Júnior (OAB 4348/AM) Márcio Dodds Righetti Mendes (OAB 80972/RJ) Marco Antônio Crespo Barbosa (OAB 1007A/AM) Marco Roberto Costa Macedo (OAB 16021/BA) Maria das Graças Carvalho Monteiro (OAB 1964/AM) Maria Euni Taveira de Almeida Costa (OAB 9670/AM) Matheus Bonaccorsi Fernandino (OAB 88005/MG) Milton César Pereira Batista (OAB 16914/GO) Natasja Deschoolmeester (OAB 2140/AM) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP) Neusa Dídia Brandão Soares (OAB 2342/AM) Newton Sampaio de Melo (OAB 5306/AM) Nilcilene Pereira Cavalcante (OAB 641A/AM) NORTON Carlos de Paula Bezerra (OAB 8464/AM) Pablo da Silva Negreiros (OAB 4227/AM) Pedro Augusto Oliveira da Silva (OAB 1923/AM) Péricles Duarte de Souza Júnior (OAB 4808/AM) Pryscila Duarte Nunes (OAB 9068/AM) Raineri Ramos Ramalho de Castro (OAB 7598/AM) Rangel Bruno da Silva Aguiar (OAB 9999/AM) Ricardo de Carvalho Torres (OAB 7917/AM) Robert Merrill York Júnior (OAB 4416/AM) Rodrigo Otávio Borges Melo (OAB 6488/AM) Rogério Rodrigues Machado (OAB 18178/GO)

TJAM

Rosângela da Rosa Corrêa (OAB 921A/AM) Rosângela Lemos de Mello Guimarães (OAB 2747/AM) Roseane Rodrigues da Cunha (OAB 7610/AM) Rubens Gaspar Serra (OAB 119859/SP) Rummenigge Cordovil Grangeiro (OAB 5810/AM) Severino Ramos da Silva (OAB 2588/AM) Silvana Castro Muniz (OAB 648A/AM) Solon Angelim de Alencar Ferreira (OAB 3338/AM) Sudjane da Luz Rodrigues (OAB 6718/AM) Thatiane Tupinambá de Carvalho (OAB 3696/AM) Thayse Moreira Santiago de Souza (OAB 9595/AM) Thiago Lima Marques (OAB 8220/AM) Vanessa Freire Litaiff (OAB 5722/AM) Violeta Cristina Muniz Teixeira (OAB 8452/AM) Wallestein Monteiro de Souza (OAB 4907/AM) Wellington de Amorim Alves (OAB 2993/AM)

13ª VARA CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA PATRÍCIA DE SOUZA ARRUDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2016

ADV: MARCOS ANDRÉ PALHETA DA SILVA (OAB 3987/AM), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) - Processo 0203882-39.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - EXEQUENTE: Alcineia de Souza do Nascimento - Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 236, caput e § 1º), para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 29.643,47 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e sete), conforme cálculos apresentados à fl. 03. Conste no expediente a advertência de que, caso não haja cumprimento voluntário da obrigação, serão acrescidos ao valor da condenação multa e honorários nos valores de 10% (dez por cento) cada, bem como lhes serão penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito do exeqüente. (cf. CPC, 475-J caput e § 1º).

ADV: RAPHAELA BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 9169/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), CAROLINA RIBEIRO BOTELHO (OAB 5963/AM), ANA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA (OAB 9372/AM), JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES DOS SANTOS (OAB 6766/AM) - Processo 0603996-78.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Habitação - REQUERENTE: Heloisa Fernandes Pinheiro de Souza - REQUERIDO: IMBRASCO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA e outros - Chamo o processo à ordem, para tornar sem efeito o despacho de fl.154 e cancelar a audiência designada para o dia 04-02-2016. Sendo a questão controvertida preponderantemente de direito, decido conhecer diretamente do pedido, nos termos do que autoriza o art. 330, I, do CPC. Intimem-se.

ADV: NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA (OAB 1889/AM) - Processo 0606052-21.2013.8.04.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: RC Recebíveis Ltda - REQUERIDA: Elizeth Nascimento Cavalcante-ME e outros - Processo findo. Dêse baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

ADV: ALDRIN BENTES PONTES (OAB 8887/AM), MICHAEL JORGE HARRAQUIAN NETO (OAB 8938/AM), SÉRGIO SELEGHINI JÚNIOR (OAB 144709/SP), WALDEMIR DOS SANTOS COSTA JÚNIOR (OAB 8905/AM), PATRICK CAMARGO NEVES (OAB 156541/SP) - Processo 0614935-83.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: MARIA CLEUDA OLIVEIRA VASCONCELOS -

REQUERIDO: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA - Chamo o processo à ordem, para tornar sem efeito o despacho de fl.104 e cancelar a audiência designada para o dia 17-02-2016. Diante da ausência de interesse das partes em produzirem provas e sendo a questão controvertida preponderantemente de direito, decido conhecer diretamente do pedido, nos termos do que autoriza o art. 330, I, do CPC. Intimem-se.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), ALCINARA MARQUES DOS SANTOS (OAB 8665/AM) - Processo 0616208-34.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Vizinhança - REQUERENTE: Elizandra Castro Colares - REQUERIDO: Cristal Engenharia - Chamo o processo à ordem, para tornar sem efeito o despacho de fl. 265. Remetam-se os autos ao Centro de Mediação e Conciliação, para, nos termos da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, providenciar a realização da audiência de conciliação do presente feito (art. 8°), bem como, as diligências necessárias para efetivação da mesma.

ADV: MARIZA LUSTOZA RIBEIRO (OAB 6869/AM), EDUARDA ROSA CAVALCANTE OLIVEIRA (OAB 8846/AM), ERICO RODRIGO FARIAS PINHEIRO (OAB 8929/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), TADEUZA BENTES DE ALMEIDA (OAB 8205/AM), RENNALT LESSA DE FREITAS (OAB 8020/AM), ANA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA (OAB 9372/AM) -Processo 0619092-02.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Cláusula Penal - REQUERENTE: MARIA LUIZA PINHEIRO DE SOUZA e outro - REQUERIDO: PATRI VINTE E QUATRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e outro - Chamo o processo à ordem, para tornar sem efeito o despacho de fl. 265. Remetam-se os autos ao Centro de Mediação e Conciliação, para, nos termos da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, providenciar a realização da audiência de conciliação do presente feito (art. 8º), bem como, as diligências necessárias para efetivação da mesma.

ADV: MARCELO FERREIRA DA COSTA FILHO (OAB 7023/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), RENNALT LESSA DE FREITAS (OAB 8020/AM) - Processo 0623199-60.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - REQUERENTE: Raphael Carriço de Aguiar - REQUERIDO: Patri Quatro Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Chamo o processo à ordem para tornar semefeito o despacho de fl. 219 e cancelar a audiência designada para o dia 25-02-2016 Remetam-se os autos ao Centro de Mediação e Conciliação, para, nos termos da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, providenciar a realização da audiência de conciliação do presente feito (art. 8º), bem como, as diligências necessárias para efetivação da mesma.

ADV: RENNALT LESSA DE FREITAS (OAB 8020/AM), MARCELO FERREIRA DA COSTA FILHO (OAB 7023/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0623199-60.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - REQUERENTE: Raphael Carriço de Aguiar - REQUERIDO: Patri Quatro Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 219 e cancelar a audiência designada para o dia 25-02-2016. Sendo a questão controvertida, preponderantemente de direito, decido conhecer diretamente do pedido, nos termos do que autoriza o art. 330, I, do CPC. Intimem-se.

ADV: LÍDIA BARRETO DE MELO MOREIRA (OAB 98552/MG), JOSÉ LUIZ LEITE (OAB 622A/AM), FERNANDO BORGES DE MORAES (OAB 446A/AM), KARLA KEIKO BUZAGLO KOGUCHI (OAB 6868/AM) - Processo 0623469-84.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Felipe de Souza Mendonça - REQUERIDO: Auto Viação Cidade de Manaus e Sucessora Transmanaus - I- Chamo o processo à ordem, para determinar o cancelamento da audiência designada para o dia 03-02-2016. II- Voltem-me os autos para análise do pedido de denunciação à lide.



Alcinara Marques dos Santos (OAB 8665/AM) Aldrin Bentes Pontes (OAB 8887/AM) ANA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA (OAB 9372/AM) Carolina Ribeiro Botelho (OAB 5963/AM) Eduarda Rosa Cavalcante Oliveira (OAB 8846/AM) ERICO RODRIGO FARIAS PINHEIRO (OAB 8929/AM) Fernando Borges de Moraes (OAB 446A/AM) José Luiz Leite (OAB 622A/AM) Júlio César Magalhães dos Santos (OAB 6766/AM) Karla Keiko Buzaglo Koguchi (OAB 6868/AM) Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM) Lídia Barreto de Melo Moreira (OAB 98552/MG) Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB 8123/PR) Marcelo Ferreira da Costa Filho (OAB 7023/AM) Marcos André Palheta da Silva (OAB 3987/AM) Mariza Lustoza Ribeiro (OAB 6869/AM) Michael Jorge Harraquian Neto (OAB 8938/AM) Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca (OAB 1889/AM) PATRICK CAMARGO NEVES (OAB 156541/SP) Raphaela Batista de Oliveira (OAB 9169/AM) Rennalt Lessa de Freitas (OAB 8020/AM) SÉRGIO SELEGHINI JÚNIOR (OAB 144709/SP) Tadeuza Bentes de Almeida (OAB 8205/AM) Waldemir dos Santos Costa Júnior (OAB 8905/AM)

Disponibilização: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2016

14ª VARA CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ DE DIREITO FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE **QUEIROZ**

DIRETORA JUDICIAL FABÍOLA ESTHER BARBOSA DE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2016

ADV: LUÍS CARLOS DOS SANTOS MATIAS (OAB 4937/AM), CLEMENTE AUGUSTO GOMES (OAB 438/AM), JEFFERSON ORTIZ MATIAS (OAB 2998/AM), AURISA MARIA GONÇALVES DE MENEZES (OAB 1151/AM), LUIZA HELENA SIMONETTI XAVIER (OAB 3502/AM) - Processo 0001887-79.1992.8.04.0012 (012.92.001887-6) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: Pronto Socorro e Hospital dos Acidentados Limitada, S/c - REQUERIDO: Herdeiros de Aura Henriques Goncalves - De arremate, com fulcro no art. 842 do CC/2002, homologo por sentença o acordo havido entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, como corolário desta decisão, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono e custas pro rata, em atenção ao disposto no art. 26, § 2°, do CPC. Após, cumpridas a diligência acima, dê-se a devida baixa no SAJ e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.C.

ADV:LUIZAHELENASIMONETTIXAVIER(OAB3502/AM),LUÍS CARLOS DOS SANTOS MATIAS (OAB 4937/AM), JEFFERSON ORTIZ MATIAS (OAB 2998/AM), CLEMENTE AUGUSTO GOMES (OAB 438/AM), AURISA MARIA GONÇALVES DE MENEZES 1151/AM) - Processo 0001887-79.1992.8.04.0012 (OAB (012.92.001887-6) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: Pronto Socorro e Hospital dos Acidentados Limitada, S/c - REQUERIDO: Herdeiros de Aura Henriques Goncalves - Pois bem, considerando o previsto no art. 463 e inciso I do Código de Processo Civil que autoriza ao juiz corrigir, de ofício, as inexatidões materiais, chamo o processo a ordem para tornar sem efeito a decisão de fls. 985/986, com fundamento no art. 463, I do CPC, cujo dispositivo passa a ter o seguinte teor: "Isto posto, considerando que o consignante cumpriu com o pagamento estipulado no acordo judicial celebrado entre as

partes, determino a expedição de mandado ao 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Manaus, a fim de que se proceda com a transferência de propriedade do imóvel de matrícula nº 5.225, ficha 1 do Livro nº 2 - Registro Geral, descrito na certidão encartada às fls. 796 e na transação assinada pelas partes, em favor de SAMEL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, observadas as formalidades legais pactuadas. De arremate, com fulcro no art. 842 do CC/2002, homologo por sentença o acordo havido entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, como corolário desta decisão, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono e custas pro rata, em atenção ao disposto no art. 26, § 2°, do CPC. Após, cumpridas a diligência acima, dê-se a devida baixa no SAJ e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.C. " Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ PAULO FERREIRA (OAB 183/AM) - Processo 0007879-11.1998.8.04.0012 (012.98.007879-0) - Procedimento Ordinário - Recuperação judicial e Falência - REQUERENTE: U I S Industrias Ltda - REQUERIDO: Wildhen Ind. Com. e Servicos Ltda - Certifico que, conforme o Provimento 63/02 - CGJ e o disposto no parágrafo 4 º do art. 162 do CPC, ditado pela Lei 8959/94, procedo: A intimação de (x) Requerente/Exequente; () _ para: () Manifestar sobre a Requerido/Executado; () Outros _ contestação no prazo de 10 dias, conforme inciso V do Provimento 63/2002; () Contestar a reconvenção no prazo de 15 dias, conforme inciso VI do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre os documento juntados pela parte contrária no prazo de 05 dias, conforme inciso VII do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre a carta precatória devolvida no prazo de 05 dias, conforme inciso XII, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre habilitação de sucessores da parte contrária falecida no prazo de 05 dias, conforme inciso XIX, do Provimento 63/2002; (x) Manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça/ Ar Negativo, requerendo o quê de direito no prazo de 05 dias, conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre as praças e leilões negativos no prazo de 05 dias, conforme conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Requerer o quê de direito, em face do retorno dos autos da Superior Instância, no prazo de 05 dias, conforme inciso XXX, do Provimento 63/2002; () Devolver os autos retirados em carga, no prazo de 24 horas, conforme inciso XXXI, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre os embargos opostos pelo devedor; É o que me cumpre certificar. Observe-se somente o item assinalado.

ADV: GILVAN SIMÕES PIRES DA MOTTA (OAB 1662/AM) -Processo 0008424-18.1997.8.04.0012/01 (012.97.008424-9/00001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - EMBARGANTE: Ivan Ramos de Sa - EMBARGADA: Vilma Pessoa Paiva - Tendo em vista a declinação de competência no feito principal (fls. 393 daquele caderno processual), e que estes autos são dependentes daqueles, declino, igualmente, da competência em favor da 4ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Capital. Remetam-se os autos à Distribuição para os devidos fins. À Secretaria para as providências cabíveis. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 001.976/AM). BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/ AM) - Processo 0041113-36.2006.8.04.0001 (001.06.041113-0) -Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Lindomar Casaes dos Santos - REQUERIDA: Praxis Engenharia Ltda. - Pelo exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, porque deduzidos a tempo e a modo, e lhes DOU PARCIAL PROVIMENTO para suprir as omissões apontadas, passando a sentença a ter o seguinte dispositivo: Ante o exposto, conforme inteligência do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos contidos na exordial no sentido de determinar à requerida que se abstenha de incluir o nome do requerente em qualquer cadastro restritivo de crédito e, caso já incluso, que proceda à retirada e declarar rescindido o contrato firmado, condenando a requerida a devolver duas vezes o valor percebido, devidamente corrigido e atualizado, excluídas as parcelas nº 155 e nº 158 do montante a ser restituído, sem direito à retenção, visto que foi sua inadimplência que acarretou a rescisão

TJAM

Como corolário próprio da sucumbência, a que alude o art. 20 do CPC, condeno a requerida a pagar honorários advocatícios ao advogado do requerente, no equivalente a 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como ao pagamento das custas processuais. Mantenho incólume as demais disposições da sentença. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no SAJ e arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

ADV: CAROLINE CUNHA E SILVA MEIRELLES (OAB 4940/ AM), JONATHAN ANDRADE MOREIRA (OAB 5065/AM), MÁRCIA CHEILA FARIAS THOMÉ (OAB 3471/AM), SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO (OAB 1694/AM) - Processo 0046433-04.2005.8.04.0001 (001.05.046433-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco da Amazônia S/A - EXECUTADO: Moaicir João Prati Thomé - A intimação de (x) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; _ para: () Manifestar sobre os documentos juntados pela parte contrária no prazo de 05 dias, conforme inciso VII do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre a carta precatória devolvida no prazo de 05 dias, conforme inciso XII, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre habilitação de sucessores da parte contrária falecida no prazo de 05 dias, conforme inciso XIX, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça/ Ar Negativo, requerendo o quê de direito no prazo de 05 dias, conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre as praças e leilões negativos no prazo de 05 dias, conforme conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; (x) Requerer o quê de direito, em face do retorno dos autos da Superior Instância, no prazo de 05 dias, conforme inciso XXX, do Provimento 63/2002; É o que me cumpre certificar.

ADV: ANA LUIZA MORAES REBOUÇAS (OAB 5891/AM), EDSON SOARES DE CARVALHO (OAB 2555/AM) - Processo 0202039-73.2015.8.04.0001 - Embargos de Declaração - Energia Elétrica - EMBARGANTE: Control Construções Ltda - EMBARGADO: Maria Esperança dos Santos Viana - Prejudicada a análise dos embargos de declaração em razão de acordo celebrado entre as partes nos autos principais. Não havendo irresignação quanto a esta decisão, dê-se baixa no SAJ e arquive-se este caderno processual. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA (OAB 2518/AM), CELSO CASTELO BRANCO GARCIA (OAB 5058AM), YVON JOSÉ RAMALHO GOMES (OAB 2791/AM) - Processo 0213161-20.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença Acidente de Trânsito - EXEQUENTE: João Batista de Carvalho - EXECUTADA: Copel Rio Industria e Comercio de Aparas de Papel Ltda - Comparece o requerente noticiando que indicou a penhora bens imóveis e veículo, pelo que requer a consulta via RENAJUD, a pesquisa via INFOJUD e a expedição de mandado de penhora (fls. 47/48). Em estrito atendimento ao art. 5°, LXXVIII, da CF/88, à garantia da eficácia jurisdicional, considerando ainda a displicência do requerido, defiro em parte os pedidos no sentido de determinar a consulta e registro de penhora de veículos pelo sistema RENAJUD, em favor do requerente no valor do débito indicado pela parte na petição acima aludida, bem como nova tentativa de bloqueio via BACENJUD, vez que a anterior retornou com pequeno valor bloqueado. Intimem-se.

ADV: ELIO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 493A/AM), MAISA VIVIANE PEREIRA PARENTE CAMPOS (OAB 5897/AM), CRISTIANE ROSEIRO PEREZ FORTES (OAB 4151/AM) - Processo 0217762-45.2009.8.04.0001 (001.09.217762-0) - Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Teogenes Holanda Cavalcante e outro - REQUERIDO: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais S/A - Tendo em vista a notícia do pagamento das custas nas fls. 186/188, remetam-se os autos à Contadoria para os devidos fins. Após, considerando o determinado nos despachos de fls. 159 e 164, determino à Secretaria para que proceda a consulta acerca da existência de saldo de depósito vinculado ao presente feito. Retornando resposta positiva, expeça-se alvará em favor do requerido para levantamento do excedente depositado acrescido de eventuais atualizações. Em seguida, proceda-se ao arquivamento dos autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa

no SAJ. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ELI MARQUES CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 2881/AM), LINCOLN MARTINS DA COSTA NOVO (OAB 003.423/AM), CID DA VEIGA SOARES NETO (OAB 9264/AM), ANDREZZA PESSOA FRAZÃO COSTA (OAB 3318/AM), SAMANTHA ARAUJO SIMÕES TRUNKL (OAB 4196/AM) - Processo 0218319-66.2008.8.04.0001 (001.08.218319-9) - Procedimento Sumário - Condomínio -REQUERENTE: Condomínio Residencial Ephygênio Salles - REQUERIDO: Mauricio George de Moura Costa - Cuida-se de petição acostada pelo executado, no qual suscita nulidade insanável do ato constritivo do imóvel por falta de intimação da sua esposa, nos termos do que preconiza o §2º, do art.655, do CPC. Espontaneamente o exequente apresentou os seus argumentos(fls.314/317). Vieram-me os autos conclusos. Decido. No tocante à alegação de nulidade da penhora de bem imóvel por ausência de intimação da esposa do devedor, cumpre observar que, em linha de princípio, a ausência de intimação do cônjuge, em inobservância à norma inscrita no art. 655, § 2°, do CPC, inquina de nulo tão somente o próprio ato de intimação, e não a penhora, cujas validade e eficácia remanescem hígidas, apenas devendo ser aperfeiçoada com a intimação do cônjuge. Com efeito, em prestígio ao princípio da instrumentalidade das formas, mantenho a penhora sobre o imóvel, vez que ausente qualquer prejuízo. Entretanto, determino a intimação do cônjuge do executado, a Sra. Izabel Ivete Belém de Moura Costa, na forma do §2º, do art.655, do CPC, conforme endereço apontado pelo exequente. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 30820/RS) - Processo 0223082-08.2011.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Panamericano S/A - REQUERIDO: Euler Wladimir Moraes - Inicialmente, cumpre salientar que a peremptoriedade é uma característica dos prazos processuais, o que significa que, uma vez transcorridos, extingue-se o direito de praticar o ato independentemente de declaração judicial, salvo se a parte provar que o não realizou por justa causa, consoante dispõe o art. 183 do CPC. No presente feito, determinada a intimação do requerente para emendar a inicial, a parte permaneceu inerte no prazo assinalado, conforme certificado nos autos, manifestando-se intempestivamente, pelo que se operou a preclusão, mormente por não ter apresentado qualquer justificativa para o não cumprimento da determinação no prazo fixado. Ante o exposto, indefiro a inicial e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, e art. 284, parágrafo único, ambos do CPC. Sem condenação em honorários, vez que não satisfeita a condição legal. Custas processuais pelo requerente. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no SAJ e arquivemse os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

ADV: MARA RUTH FERRAZ OTTONI (OAB 76808/MG), ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES (OAB 5373/AM) Processo 0225668-52.2010.8.04.0001 (001.10.225668-4) Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material -REQUERENTE: Ana Beatriz Lopes Dória - REQUERIDO: Manauara Shopping - A intimação de () Requerente/Exequente; (x) Requerido/Executado; () Outros _____ para: () Manifestar sobre os documentos juntados pela parte contrária no prazo de 05 dias, conforme inciso VII do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre a carta precatória devolvida no prazo de 05 dias, conforme inciso XII, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre habilitação de sucessores da parte contrária falecida no prazo de 05 dias, conforme inciso XIX, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça/ Ar Negativo, requerendo o quê de direito no prazo de 05 dias, conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre as praças e leilões negativos no prazo de 05 dias, conforme conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; (x) Requerer o quê de direito, em face do retorno dos autos da Superior Instância, no prazo de 05 dias, conforme inciso XXX, do Provimento 63/2002; É o que me cumpre certificar.

ADV: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO 1456/AM) - Processo 0230764-48.2010.8.04.0001 (001.10.230764-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Itautinga Agro Industria S/A - EXECUTADA: Cláudia Barroso da Silva - Considerando o lapso temporal transcorrido do aviso de recebimento sem que haja o devido retorno, determino o cancelamento do aludido instrumento. Ademais, objetivando o impulso do feito, expeça-se nova carta precatória ao Juízo deprecado, observados os termos do despacho de fl. 48 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: SAULLO SAMMIR BERRÊDO PACHECO (OAB 8593/ AM) - Processo 0231289-98.2008.8.04.0001 (001.08.231289-4) - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S.A - REQUERIDO: Telma Fonseca de Souza - Inicialmente, cumpre salientar que a peremptoriedade é uma característica dos prazos processuais, o que significa que, uma vez transcorridos, extingue-se o direito de praticar o ato independentemente de declaração judicial, salvo se a parte provar que o não realizou por justa causa, consoante dispõe o art. 183 do CPC. No presente feito, determinada a intimação do requerente para emendar a inicial, a parte permaneceu inerte no prazo assinalado, conforme certificado nos autos, manifestando-se intempestivamente, pelo que se operou a preclusão, mormente por não ter apresentado qualquer justificativa para o não cumprimento da determinação no prazo fixado. Ante o exposto, indefiro a inicial e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, e art. 284, parágrafo único, ambos do CPC. Sem condenação em honorários, vez que não satisfeita a condição legal. Custas processuais pelo requerente. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no SAJ e arquivemse os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/ AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) Processo 0240222-55.2011.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDA: Jocilete Cabral - Considerando o lapso temporal transcorrido sem o retorno do aviso de recebimento, determino o cancelamento do aludido instrumento. Ademais, expeça-se nova carta de citação, observados os termos do despacho de fl. 95 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: WELLINGTON DE AMORIM ALVES (OAB 2993/AM), RAFAEL FERNANDO TIESCA MACIEL (OAB 7187/AM) - Processo 0243670-70.2010.8.04.0001 - Imissão na Posse - Imissão -REQUERENTE: Ufficio Arquitetura Ltda. - REQUERIDO: Moisés de Tal - Messias Marques Amorim - Cléia Costa da Silva - Isto posto, julgo PROCEDENTE o pleito formulado na inicial para a imissão do requerente na posse do bem objeto do litígio e, por conseguinte, defiro a tutela antecipada a fim de determinar a imissão na posse do bem pelo requerente, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação do bem pelos requeridos. Como corolário próprio da sucumbência, a que alude o art. 20 do CPC, condeno os requeridos a pagarem as custas processuais e os honorários ao advogado do requerente, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), cuja exigibilidade de ambos fica suspensa em razão da parte ser beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no SAJ e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I.

ADV: SAMUEL SOARES DE MIRANDA (OAB 10370/AM), FELIPE SENA DE CARVALHO (OAB 3816/AM), THAYS DE SOUZA BATISTA (OAB 10440/AM) - Processo 0245595-28.2015.8.04.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária - Indenização por Dano Material - IMPUGNANTE: Kenny Marcel Oliveira dos Santos -Monalisa Gadelha Cordovil - IMPUGNADO: Luzenildo Rubim de Carvalho - A intimação de (X) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros para: (X) Manifestar sobre os documentos juntados pela parte contrária no prazo de 05 dias, conforme inciso VII do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre a carta precatória devolvida no prazo de 05 dias, conforme inciso XII, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre habilitação de sucessores da parte contrária falecida no prazo de 05 dias, conforme inciso XIX, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça/ Ar Negativo, requerendo o quê de direito no prazo de 05 dias, conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre as praças e leilões negativos no prazo de 05 dias, conforme conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Requerer o quê de direito, em face do retorno dos autos da Superior Instância, no prazo de 05 dias, conforme inciso XXX, do Provimento 63/2002; É o que me cumpre certificar.

ADV: ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO NETO (OAB 7309/AM), EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR (OAB 92114/ SP), PHILIPPE AMBROSIO CASTRO E SILVA (OAB 279767/ SP), VASCO PEREIRA DO AMARAL (OAB 28837/SP), DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON (OAB 6121/AM), ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 1628/AM), YARA FONSECA DE ALBUQUERQUE SOARES (OAB 4264/AM), ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO FILHO (OAB 705/AM), CRISTINE CAVALCANTI GOMES (OAB 6781/AM), EDUARDO DAVID BARBOSA GUIMARÃES (OAB 7684/AM), PAULO ROGÉRIO ARANTES (OAB 1509/AM), MAISA VIVIANE PEREIRA PARENTE CAMPOS (OAB 5897/AM), LINO JOSÉ DE SOUZA CHÍXARO (OAB 1567/AM), GIUSEPPE GIAMUNDO NETO (OAB 234412/SP), FRANCISCO DE ASSIS VIANA DE VASCONCELLOS DIAS (OAB 696/AM), FRANCISCO AUGUSTO MARTINS DA SILVA (OAB 1753/ AM) - Processo 0254014-81.2008.8.04.0001 (001.08.254014-5) - Petição - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Amazonas - REQUERIDO: Município de Manaus -Serafim Fernandes Correia - Profírio Almeida Lemos Filho -Paulo Ricardo Rocha Farias - Luiz Gonzaga Aires Alves - José Luiz de Almeida - Irapuã César Barroncas Saunier - Rubelmar Maia de Azevedo Cruz Filho - Francisco Carlos Moss - Tânia Mara Mendes - Jorge de Oliveira Ribeiro - Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. - Dalton dos Santos Avancini - Mauro Martin Costa - Marco Antonio de Araújo Costa - Laghi Engenharia Ltda - José Luis Vidal Laghi - Trata-se de Ação Civil Pública. Da análise detida dos autos, verifico que o magistrado da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal averbou sua suspeição por motivo de foro íntimo (fls. 24495/24496), e posteriormente, proferiu decisão declinando da competência a uma das Varas Cíveis (fls.24503/24511). A meu sentir, entendo, data venia que, uma vez averbada a suspeição nos autos, o magistrado titular não teria mais atuação no feito, tampouco podia declinar da competência, cabendo ao mesmo determinação de encaminhamento dos autos ao seu sucessor, conforme prevê a Resolução n.º 23/2010 do TJ/ AM. Diante disso, determino a devolução dos autos a 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal para todos os fins. À Secretaria para as diligências cabíveis. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/ AM), JOÃO CARLOS DE ALMEIDA ZANINI (OAB 270476/SP) -Processo 0267864-03.2011.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Aymoré Créditos Financiamentos e Investimentos S/A - REQUERIDO: Reinildo Pinheiro de Souza - A intimação de (X) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros _____ para: () Manifestar sobre os documentos juntados pela parte contrária no prazo de 05 dias, conforme inciso VII do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre a carta precatória devolvida no prazo de 05 dias, conforme inciso XII, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre habilitação de sucessores da parte contrária falecida no prazo de 05 dias, conforme inciso XIX, do Provimento 63/2002; (X) Manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça/ Ar Negativo, requerendo o quê de direito no prazo de 05 dias, conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre as praças e leilões negativos no prazo de 05 dias, conforme conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Requerer o quê de direito, em face do retorno dos autos da Superior Instância, no prazo de 05 dias, conforme inciso XXX, do Provimento 63/2002; É o que me cumpre certificar.

ADV: LÍDIA PAULA TELLES (OAB 5530/AM), SINAMOR BEZERRA LOPES (OAB 5757/AM) - Processo 0335502-



92.2007.8.04.0001 (001.07.335502-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Gerson José dos Santos Luciano - REQUERIDO: Álvaro Fernandes Sampaio - Considerando o lapso temporal transcorrido sem o devido retorno do Aviso de Recebimento da carta de intimação, determino o cancelamento do aludido instrumento. Ademais, objetivando impulsionar o feito, expeça-se nova carta de intimação para o endereço do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias pagar a quantia total indicada na memória discriminada e atualizada dos cálculos (fls. 155/156), apresentada pelo Contador do Foro, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do total da dívida. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP), THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/AM) - Processo 0600529-28.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - REQUERIDO: Antonio Carlos Ferreira de Lima - Tendo em vista o Provimento n° 261/2015 - CGJ/AM, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas de diligência do oficial de justiça, devendo colacionar aos autos o respectivo comprovante. Após a comprovação, expeçase mandado para o endereço informado na fl.167, observados os termos da decisão de fl. 26 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ADELCI MARIA IANNUZZI MENDONÇA (OAB 1214/AM), ELIZANDRA LITAIFF LEONARDO (OAB 4669/AM) - Processo 0600695-26.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Associação - REQUERENTE: SEBRAE/AM/AM SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - REQUERIDO: REDE METROLOGICA DO AMAZONAS - RMA - Certifico que, conforme o Provimento 63/02 - CGJ e o disposto no parágrafo 4 º do art. 162 do CPC, ditado pela Lei 8959/94, procedo: A intimação de (x) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros para: () Manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias, conforme inciso V do Provimento 63/2002; () Contestar a reconvenção no prazo de 15 dias, conforme inciso VI do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre os documento juntados pela parte contrária no prazo de 05 dias, conforme inciso VII do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre a carta precatória devolvida no prazo de 05 dias, conforme inciso XII, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre habilitação de sucessores da parte contrária falecida no prazo de 05 dias, conforme inciso XIX, do Provimento 63/2002; (x) Manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justica/ Ar Negativo, requerendo o quê de direito no prazo de 05 dias, conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre as praças e leilões negativos no prazo de 05 dias, conforme conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Requerer o quê de direito, em face do retorno dos autos da Superior Instância, no prazo de 05 dias, conforme inciso XXX, do Provimento 63/2002; () Devolver os autos retirados em carga, no prazo de 24 horas, conforme inciso XXXI, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre os embargos opostos pelo devedor; É o que me cumpre certificar. Observe-se somente o item assinalado.

ADV: LIDIANE DA COSTA BATISTA (OAB 7492/AM) - Processo 0600802-02.2016.8.04.0001 - Despejo - Despejo para Uso Próprio - REQUERENTE: **PÁTIO SERTÓRIO SHOPPING LTDA** - REQUERIDO: **ORUM COMÉRCIO LTDA - EPP (ORUM)** - Isto posto, determino o cancelamento da distribuição da presente ação, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Não havendo irresignação desta decisão, dê-se baixa no SAJ e na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

ADV: MARIA GRACIETE DA SILVA RIBEIRO (OAB 5512/AM), MAURO DE MELO BOTELHO JÚNIOR (OAB 3305/AM) - Processo 0601087-92.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Tiago Weslei dos Santos Damoia - REQUERIDO: Eletrobrás Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Defiro o pedido de justiça gratuita, por entender preenchidos os seus requisitos. Cite-se, por via postal com aviso de recebimento, para apresentação de defesa aos termos da presente demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

Expeça-se a respectiva carta com a advertência do art. 285, parte final, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 336A/CE), CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0601276-70.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A REQUERIDA: M S Serviços de P NA I Eireli ME - Comprovada a mora do requerido, defiro liminarmente a medida pretendida de busca e apreensão do bem reclamado, o qual será depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, que deverá assinar o termo respectivo (art. 3°, caput, do Decreto-lei nº 911, de 01.10.69). Cumprida a liminar, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 05 (cinco) dias, segundo os valores apresentados na inicial, e, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias a contar da execução da liminar, mesmo que tenha purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (art. 3°, §§ 2°, 3° e 4°, Decreto-lei n. 911/69). Tendo em vista o Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM, determino a intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas de diligência do oficial de justiça, devendo colacionar aos autos o respectivo comprovante. Após a comprovação, expeça-se o respectivo mandado. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO FILHO (OAB 10357/AM) - Processo 0601486-24.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Edmilson Alexandre de Morais - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Face a natureza da causa, o presente feito deve tramitar mediante o rito ordinário. Defiro o pedido de justiça gratuita, por estarem atendidos os requisitos legais. Determino a citação, por via postal com aviso de recebimento, para apresentação de defesa aos termos da presente demanda no prazo de 15 (quinze) dias. Face a necessidade de produção de prova pericial e em homenagem ao princípio da celeridade determino que, após o prazo de defesa, seja expedido ofício ao Instituto Médico Legal - IML para realização de perícia a fim de esclarecer quanto à invalidez e o grau segundo a tabela anexa à Lei do DPVAT, devendo indicar data para a realização da diligência. Em seguida, intimem-se as partes acerca da data a ser informada. Apresentado o laudo, dê-se vista aos litigantes pelo prazo de 10 (dez) dias. Expeçam-se os expedientes necessários. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/AM), ADRIANO MENEZES HERMIDA MAIA (OAB 8894/AM) - Processo 0601618-81.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - REQUERIDO: Francisco Weberson Ferreira Martins - A intimação de (X) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros _____ para: (X) Manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias, conforme inciso V do Provimento 63/2002; É o que me cumpre certificar.

ADV: TEREZA CRISTINA LEÃO JOSÉ (OAB 261818SP) - Processo 0601690-68.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Créditos / Privilégios Marítimos - REQUERENTE: A. P. MØLLER - MAERSK A/S, neste ato representada por MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA - REQUERIDO: FRUTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Cite-se, por via postal com aviso de recebimento, para apresentação de defesa aos termos da presente demanda no prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se a respectiva carta com a advertência do art. 285, parte final, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) - Processo 0601695-90.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: ÁLVARO LOPES PEDREIRA - Isto posto, indefiro a inicial, com fulcro no art. 295, III, do CPC, e, por conseguinte, julgo EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art.267, I, do aludido diploma legal. Sem

condenação em honorários, vez que não satisfeita a condição legal. Custas processuais pelo requerente. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no SAJ e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0601836-12.2016.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDA: Maria Nancimira Dinelis Rodrigues - Trata-se de ação monitória. Estando preenchidos os requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC e estando a exordial devidamente instruída com a documentação comprobatória do débito, determino a citação do requerido. Tendo em vista o Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM, determino a intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas de diligência do oficial de justiça, devendo colacionar aos autos o respectivo comprovante. Após a comprovação, expeça-se o respectivo mandado para pagamento da importância reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.102-b do CPC. No referido mandado, deve constar a advertência de que se não forem opostos embargos no prazo supramencionado, o mandado monitório se converterá em executivo, consoante disposto no art. 1.102-c do aludido diploma processual. Anote-se, de igual forma, que, em ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o requerido ficará isento de custas e honorários advocatícios que, desde já, fixo em 10% (dez por cento) do montante da dívida, em consonância com o disposto no art. 1.102-c, §1°, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0601863-92.2016.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Carla Risuenho de Abreu - Trata-se de ação monitória. Estando preenchidos os requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC e estando a exordial devidamente instruída com a documentação comprobatória do débito, determino a citação do requerido. Tendo em vista o Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM, determino a intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas de diligência do oficial de justiça, devendo colacionar aos autos o respectivo comprovante. Após a comprovação, expeça-se o respectivo mandado para pagamento da importância reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.102-b do CPC. No referido mandado, deve constar a advertência de que se não forem opostos embargos no prazo supramencionado, o mandado monitório se converterá em executivo, consoante disposto no art. 1.102-c do aludido diploma processual. Anote-se, de igual forma, que, em ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o requerido ficará isento de custas e honorários advocatícios que, desde já, fixo em 10% (dez por cento) do montante da dívida, em consonância com o disposto no art. 1.102-c, §1°, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM), ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 336A/CE) - Processo 0602674-52.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaú Veículos S/A - REQUERIDO: JOAIS PINTO DE FREITAS - Comprovada a mora do requerido, defiro liminarmente a medida pretendida de busca e apreensão do bem reclamado, o qual será depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, que deverá assinar o termo respectivo (art. 3º, caput, do Decreto-lei nº 911, de 01.10.69). Cumprida a liminar, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 05 (cinco) dias, segundo os valores apresentados na inicial, e, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias a contar da execução da liminar, mesmo que tenha purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (art. 3°, §§ 2°, 3° e 4°, Decreto-lei n. 911/69). Tendo em vista o Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM, determino a intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas de diligência do oficial de justiça, devendo colacionar aos autos o respectivo comprovante. Após a comprovação, expeça-se o respectivo mandado. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM) - Processo 0602812-19.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Marcos Antonio Paiva de Sousa - Isto posto, indefiro a inicial, com fulcro no art. 295, III, do CPC, e, por conseguinte, julgo EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art.267, I, do aludido diploma legal. Sem condenação em honorários, vez que não satisfeita a condição legal. Custas processuais pelo requerente. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no SAJ e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

ADV: ANTÔNIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), MARCOS ANTÔNIO VÍTOR DA SILVA (OAB 7841/AM) - Processo 0604140-86.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: MARINEIDE GAMA DA SILVA - REQUERIDO: VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS Ltda. - Não vislumbro motivo para o exercício do juízo de retratação, pelo que mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 658A/AM), MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 469A/AM) - Processo 0604326-41.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDA: JESSICA VITAL DE CARVALHO - Isto posto, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, ressalvando a requerente o direito subjetivo processual de renoválo, caso subsista legítimo interesse para nova proposição (art. 268, CPC). Como corolário desta decisão, revogo a liminar concedida (fl.41). Sem condenação em honorários, vez que não satisfeita a condição prevista em lei para esse fim. Custas processuais pela requerente. Após o trânsito em julgado, dê-se a baixa no SAJ e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I.

ADV: JOSÉ WELLINGTON COUTINHO CAMPELO (OAB 870A/AM), SAMARA VIVIANE PEREIRA DE SANTANA (OAB 7524/AM), CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0604408-43.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Luciane da Silva Nogueira - REQUERIDO: Banco Itaucard S.A. - Vista ao requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da notícia de acordo e do pedido de desistência (fls. 201/210). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ LUÍS CANTUÁRIA DOS REIS (OAB 2896/AM) -Processo 0604912-49.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: José Renier da Silva Guimarães - REQUERIDO: TNL PCS S/A - Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela, para determinar que a requerida, reative imediatamente os serviços telefônicos das linhas móveis (92) 9114-2221, (92) 91526519, (92) 9147-5554, (92) 9186-1590 e da linha fixa (92) 36345262; restabeleça ou disponibilize o servico de internet, nos termos do contrato, para as linhas móveis (92) 9147-5554, (92) 9186-1590 e para a linha fixa (92) 3634-5262; suspenda imediatamente o pagamento da fatura telefônica juntada, com vencimento em 16/01/2013, no valor de R\$ 1.372,75 (mil trezentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), ou qualquer outra que a substitua; se abstenha de negativar o nome do requerente na SERASA ou no SPC, ou em qualquer outro estabelecimento de restrição ao crédito, por conta da fatura acima citada, ou que, no prazo máximo de 48 horas, retire a negativação se já realizada. Tudo sob pena de multa diária de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento. No mérito, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor, declarando inexigível o débito de R\$ 1.372,75 (mil trezentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), com vencimento em 16/01/2013. Condeno, outrossim, a requerida a pagar o valor de R\$ 197,02 (cento e noventa e sete reais e dois centavos) à título de danos materiais, corrigido monetariamente da data do prejuízo e acrescido de juros a partir da citação, bem como, a título de danos morais, pagar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente a partir

desta data, acrescido de juros a contar da citação. Como corolário próprio da sucumbência, a que alude o art. 20 do CPC, condeno o requerido a pagar as custas processuais e os honorários do advogado do requerente, no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no SAJ e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.C.

Disponibilização: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2016

ADV: PÉRICLES DUARTE DE SOUZA JÚNIOR (OAB 4808/ AM) - Processo 0604946-53.2015.8.04.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: C.N. - Pelo exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, porque deduzidos a tempo e a modo, e lhes DOU PROVIMENTO para suprir o erro apontado no sentido de declinar da competência em favor de uma das Varas de Família e Sucessões da Capital para o processamento do feito. Remetam-se os autos à Distribuição para os devidos fins. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/ AM) - Processo 0605338-90.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A -REQUERIDO: JORGE ANDRÉ BATISTA DE LIMA - A intimação de (x) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros para: () Manifestar sobre os documentos juntados pela parte contrária no prazo de 05 dias, conforme inciso VII do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre a carta precatória devolvida no prazo de 05 dias, conforme inciso XII, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre habilitação de sucessores da parte contrária falecida no prazo de 05 dias, conforme inciso XIX, do Provimento 63/2002; (x) Manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justica/ Ar Negativo, requerendo o quê de direito no prazo de 05 dias, conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre as praças e leilões negativos no prazo de 05 dias, conforme conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Requerer o quê de direito, em face do retorno dos autos da Superior Instância, no prazo de 05 dias, conforme inciso XXX, do Provimento 63/2002; É o que me cumpre certificar.

ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) -Processo 0605958-05.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A - EXECUTADO: LUCAS F. DE LACERDA - ME - LUCAS FRANCISCO DE LACERDA - Isto posto, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, ressalvando ao requerente o direito subjetivo processual de renová-lo, caso subsista legítimo interesse para nova proposição (art. 268, CPC). Como corolário desta decisão, revogo a liminar concedida (fl. 27). Sem condenação em honorários, vez que não satisfeita a condição prevista em lei para esse fim. Custas processuais pelo requerente. Após o trânsito em julgado, dê-se a baixa no SAJ e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I.

ADV: FABRÍCIO FROTA MARQUES (OAB 6444/AM), EVELYNE ROSAS DUARTE (OAB 9339/AM), JONNY CLEUTER SIMÕES MENDONÇA (OAB 8340/AM) - Processo 0606554-86.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Amazon Milk Indústria e Comércio Ltda - REQUERIDO: Net Serviço de Comunicação S/A - Requisite-se da Conta Única informações acerca do saldo de depósito vinculado ao presente feito. Retornando resposta positiva, expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento da quantia acordada em audiência acrescida de eventuais atualizações. Após, dê-se baixa no SAJ e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP), IRLANE LIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO (OAB 7784/AM) - Processo 0607575-97.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDA:

FRANCINETE PEREIRA DOS SANTOS - A intimação de (x) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros para: () Manifestar sobre os documentos juntados pela parte contrária no prazo de 05 dias, conforme inciso VII do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre a carta precatória devolvida no prazo de 05 dias, conforme inciso XII, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre habilitação de sucessores da parte contrária falecida no prazo de 05 dias, conforme inciso XIX, do Provimento 63/2002; (x) Manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça/ Ar Negativo, requerendo o quê de direito no prazo de 05 dias, conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre as praças e leilões negativos no prazo de 05 dias, conforme conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Requerer o quê de direito, em face do retorno dos autos da Superior Instância, no prazo de 05 dias, conforme inciso XXX, do Provimento 63/2002; É o que me cumpre certificar.

ADV: PRISCILA LIMA MONTEIRO (OAB 5901/AM) - Processo 0607841-21.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Residencial Villa Lobos - REQUERIDO: Sergio Fontes de Souza - A intimação de (X) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros para: () Manifestar sobre os documentos juntados pela parte contrária no prazo de 05 dias, conforme inciso VII do Provimento 63/2002: () Manifestar sobre a carta precatória devolvida no prazo de 05 dias, conforme inciso XII, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre habilitação de sucessores da parte contrária falecida no prazo de 05 dias, conforme inciso XIX, do Provimento 63/2002; (X) Manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça/ Ar Negativo, requerendo o quê de direito no prazo de 05 dias, conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre as praças e leilões negativos no prazo de 05 dias, conforme conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Reguerer o quê de direito, em face do retorno dos autos da Superior Instância, no prazo de 05 dias, conforme inciso XXX, do Provimento 63/2002; É o que me cumpre certificar.

ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 21593AG/O), FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA (OAB 18828/GO), ANNIE MARA ARRUDA DE SÁ E BRITO (OAB 6286/AM), ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/AM) - Processo 0608283-50.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDA: VALÉRIA SILVA ALBANO - A intimação de (X) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros para: () Manifestar sobre os documentos juntados pela parte contrária no prazo de 05 dias, conforme inciso VII do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre a carta precatória devolvida no prazo de 05 dias, conforme inciso XII, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre habilitação de sucessores da parte contrária falecida no prazo de 05 dias, conforme inciso XIX, do Provimento 63/2002; (X) Manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça/ Ar Negativo, requerendo o quê de direito no prazo de 05 dias, conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre as praças e leilões negativos no prazo de 05 dias, conforme conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Requerer o quê de direito, em face do retorno dos autos da Superior Instância, no prazo de 05 dias, conforme inciso XXX, do Provimento 63/2002; É o que me cumpre certificar.

ADV: ALESSANDRA CAROLINE OLIVEIRA MOTA (OAB 6359/AM) - Processo 0608356-90.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: JÉSSICA DOS SANTOS SOARES - REQUERIDO: Alonso Villa Nunez - Emith Ruth Martinez Corrales - LISTPASSIV: LEILA LIMA DE QUEIROZ - Marcos Alexandre Sigueira Brilhante - A intimação de (X) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros _ para: () Manifestar sobre os documentos juntados pela parte contrária no prazo de 05 dias, conforme inciso VII do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre a carta precatória devolvida no prazo de 05 dias, conforme inciso XII, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre habilitação de sucessores da parte contrária falecida no prazo de 05 dias, conforme inciso XIX, do Provimento 63/2002; (X) Manifestar sobre a certidão negativa do

Oficial de Justiça/ Ar Negativo, requerendo o quê de direito no prazo de 05 dias, conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre as praças e leilões negativos no prazo de 05 dias, conforme conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Requerer o quê de direito, em face do retorno dos autos da Superior Instância, no prazo de 05 dias, conforme inciso XXX, do Provimento 63/2002; É o que me cumpre certificar.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/AM) -Processo 0609360-94.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Panamericano S/A - REQUERIDA: ESTER PEDROSA DE ALENCAR - Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao despacho de fl. 45, procedo à transladação dos documentos de fls. 43/44. Certifico ainda que os aludidos documentos serão carreados nos autos de cumprimento de sentença n º 0203171-34.2016.8.04.0001, devendo as demais petições serem a ele direcionadas. É o que me cumpre certificar.

ADV: MARLOS GAIO (OAB 914A/AM), JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR (OAB 915A/AM), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM) - Processo 0610247-15.2014.8.04.0001 Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: ROSÂNGELA NASCIMENTO DE LIMA - REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Não vislumbro motivo para o exercício do juízo de retratação, razão pela qual mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE), HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE), SAULLO SAMMIR BERRÊDO PACHECO (OAB 8593/AM) - Processo 0610412-28.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A - REQUERIDO: AFRANIO DA SILVA CORDOVIL - Inicialmente, cumpre salientar que a peremptoriedade é uma característica dos prazos processuais, o que significa que, uma vez transcorridos, extingue-se o direito de praticar o ato independentemente de declaração judicial, salvo se a parte provar que o não realizou por justa causa, consoante dispõe o art. 183 do CPC. No presente feito, determinada a intimação do requerente para emendar a inicial, a parte permaneceu inerte no prazo assinalado, conforme certificado nos autos, manifestando-se intempestivamente, pelo que se operou a preclusão. Ante o exposto, indefiro a inicial e, por consequinte, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, e art. 284, parágrafo único, ambos do CPC. Sem condenação em honorários, vez que não satisfeita a condição legal. Custas processuais pelo requerente. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no SAJ e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0612129-75.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: Joel Ozorio da Silva Me - Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao despacho de fl. 46, procedo à transladação da petição de fl. 44. Certifico ainda que a aludida petição será carreada nos autos de cumprimento de sentença n º 0203686-69.2016.8.04.0001, devendo as demais petições serem a ele direcionadas. Ademais, remeto os presentes autos a Contadoria para as providências necessárias. É o que me cumpre certificar.

ADV: JONNY PAULO DA SILVA (OAB 27464/PR), TAGIE ASSENHEIMER DE SOUZA (OAB 47670PR) - Processo 0612835-29.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Aluguel de Embarcações (Fretamento E Carta Partida) - REQUERENTE: NTL D NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A. - VESSEL-LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A - REQUERIDO: PRINCE BIKE NORTE LTDA - A intimação de (x) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros para: () Manifestar sobre os documentos juntados pela parte contrária no prazo de 05 dias, conforme inciso VII do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre a carta precatória devolvida no prazo de 05 dias, conforme inciso XII, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre habilitação de sucessores da parte contrária falecida no prazo de 05 dias, conforme inciso XIX, do Provimento 63/2002; (x) Manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça/ Ar Negativo, requerendo o quê de direito no prazo de 05 dias, conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre as praças e leilões negativos no prazo de 05 dias, conforme conforme inciso XXIV. do Provimento 63/2002: () Reguerer o quê de direito, em face do retorno dos autos da Superior Instância, no prazo de 05 dias, conforme inciso XXX, do Provimento 63/2002; É o que me cumpre certificar.

ADV: ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES (OAB 5373/ AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0612950-16.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: CRISTIANE RAMOS RIBEIRO -REQUERIDO: CAPITAL ROSSI S/A - Não vislumbro motivo para o exercício do juízo de retratação, pelo que mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS), ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES (OAB 5373/AM) -Processo 0613869-39.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Maria de Lourdes Vieira dos Reis - REQUERIDA: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Em face da manifestação da requerente quanto à desistência da apelação, resta prejudicada a sua análise, nos termos do art. 501 do CPC. Diante disso, deixo de remeter os autos à Superior Instância. Noutro giro, verifico que a sentença julgou os pleitos improcedentes e determinou que o valor incontroverso depositado fossem levantado pelo requerido e amortizados do débito (fls. 164/169), razão pela qual indefiro o pedido de levantamento da requerente. Com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa no SAJ. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: WAGNER DE OLIVEIRA VIEIRA (OAB 2786/AM), JOÃO RICARDO DE SOUZA DIXO JÚNIOR (OAB 3236/ AM), VITOR DE SOUZA VIEIRA (OAB 6843/AM) - Processo 0614811-37.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perda da Propriedade - REQUERENTE: DEYSE MARIA MARTINS OMENA - REQUERIDO: Arenaide Souza dos Reis - A intimação de (x) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros para: (x) Manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias, conforme inciso V do Provimento 63/2002; É o que me cumpre certificar.

ADV: ARTUR NASCIMENTO TOSTES DOS SANTOS (OAB 365377/SP), IRLANE LIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO (OAB 7784/AM), ROBERTA BRAGA PINHEIRO (OAB 5853/AM), ROSEANE SCALIANTE (OAB 184850/SP) - Processo 0616642-57.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. - REQUERIDO: TR ENGENHARIA LTDA-ME - O pedido de desistência foi formulado antes da citação do requerido, pelo que não é necessária a manifestação deste quanto ao pedido de extinção do processo, sendo, portanto, suficiente o desejo manifestado pelo requerente em não dar continuidade ao litígio (fl.74), consoante interpretação a contrario sensu do art. 267, §4°, do Código de Processo Civil. Isto posto, homologo o pedido de desistência, para fins do parágrafo único do art. 158 do CPC, e julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termo do art. 267, VIII, do mesmo diploma legal. Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN/AM, na medida em que este Juízo não determinou o bloqueio do bem na presente demanda. Sem condenação em honorários, vez que não satisfeita a condição prevista em lei para este fim. Custas processuais pelo requerente. Após o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa no SAJ e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. C.

ADV: ARIOMAR NASÇON DE OLIVEIRA ALENCAR (OAB 2990/AM), CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB 809A/ AM), ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN),



HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP) - Processo 0617932-73.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: EVERALDO DA SILVA TAMBORINI - REQUERIDO: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Banco Santander Brasil S/A - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, e tornando definitiva a tutela antecipada concedida nesta decisão, declaro inexigível o valor negativado pelas rés e condeno as mesmas a pagar, solidariamente, ao autor, a título de danos morais, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Em relação ao tempo a quo da incidência da correção monetária, consignando alteração de posicionamento diante da Súmula 362 do STJ, deverá ser atualizada monetariamente a partir da presente data. Considerando que o requerente decaiu em parte mínima de seu pedido, somente no tocante ao valor da indenização por danos morais, condeno os requeridos a pagarem as custas processuais e os honorários do advogado do requerente, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, como corolários próprios da sucumbência (art. 20 c/c art. 21, parágrafo único, CPC). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no SAJ e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.C.

ADV: ELAINE BEZERRA DE QUEIROZ BENAYON (OAB 3456/AM), CAROLINA ALBUQUERQUE DO VALLE (OAB 8112/ AM) - Processo 0618833-41.2014.8.04.0001 - Despejo - Despejo para Uso Próprio - REQUERENTE: Silvana Aguiar Andrade Czovny - REQUERIDO: B C Quintas Barbosa - Benedito Celso Quintas Barbosa - A intimação de (x) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros _____ para: () Manifestar sobre os documentos juntados pela parte contrária no prazo de 05 dias, conforme inciso VII do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre a carta precatória devolvida no prazo de 05 dias, conforme inciso XII, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre habilitação de sucessores da parte contrária falecida no prazo de 05 dias. conforme inciso XIX, do Provimento 63/2002; (x) Manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça/ Ar Negativo, requerendo o quê de direito no prazo de 05 dias, conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre as praças e leilões negativos no prazo de 05 dias, conforme conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Requerer o quê de direito, em face do retorno dos autos da Superior Instância, no prazo de 05 dias, conforme inciso XXX, do Provimento 63/2002; É o que me cumpre certificar.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0619740-50.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial -Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Ms Obras de Alvenaria e Construcoes Ltda-me - LUIZ JAILSON DOS SANTOS - A intimação de (X) Requerente/ Exequente; () Requerido/Executado; () Outros _ _ para: () Manifestar sobre os documentos juntados pela parte contrária no prazo de 05 dias, conforme inciso VII do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre a carta precatória devolvida no prazo de 05 dias, conforme inciso XII, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre habilitação de sucessores da parte contrária falecida no prazo de 05 dias, conforme inciso XIX, do Provimento 63/2002; (X) Manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça/ Ar Negativo, requerendo o quê de direito no prazo de 05 dias, conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre as praças e leilões negativos no prazo de 05 dias, conforme conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Requerer o quê de direito, em face do retorno dos autos da Superior Instância, no prazo de 05 dias, conforme inciso XXX, do Provimento 63/2002; É o que me cumpre certificar.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0619791-61.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Fernanda Freire de Oliveira - A intimação de (x) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros _____ para: () Manifestar sobre os documentos juntados pela parte contrária no prazo de 05 dias, conforme inciso VII do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre a carta precatória devolvida no

prazo de 05 dias, conforme inciso XII, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre habilitação de sucessores da parte contrária falecida no prazo de 05 dias, conforme inciso XIX, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça/ Ar Negativo, requerendo o quê de direito no prazo de 05 dias, conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre as praças e leilões negativos no prazo de 05 dias, conforme conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; (x) Requerer o quê de direito, em face do retorno dos autos da Superior Instância, no prazo de 05 dias, conforme inciso XXX, do Provimento 63/2002; É o que me cumpre certificar.

ADV: LEONARDO BRAZ DE CARVALHO (OAB 76653/MG), HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB 91263/MG), RUBENITO CARDOSO DA SILVA JÚNIOR (OAB 4947/AM) - Processo 0620468-23.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: MARIA JOSÉ DIAS SANTANA - RICARDO TORRES SANTANA - REQUERIDO: Direcional JHSF Zircone Empreendimentos Imobiliários Ltda - Como é cediço, na Medida Cautelar nº 25.323/SP, o ministro relator proferiu decisão determinando a suspensão das ações em trâmite cuja matéria é objeto do afetação no REsp nº 1551956/SP. Diante disso, considerando que nos presentes autos o litígio abrange a discussão acerca da comissão de corretagem, determino a suspensão do presente feito até o julgamento do recurso repetitivo em questão. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA (OAB 8478/AM), ROSÂNGELA GALVÃO OLIVEIRA (OAB 5630/AM), MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) - Processo 0620769-38.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Sandra de Andrade Antony Brito - REQUERIDO: Santander Financiamentos S/A - A intimação de (X) Requerente/Exequente; (x) Requerido/Executado; para: () Manifestar sobre os documentos juntados pela parte contrária no prazo de 05 dias, conforme inciso VII do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre a carta precatória devolvida no prazo de 05 dias, conforme inciso XII, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre habilitação de sucessores da parte contrária falecida no prazo de 05 dias, conforme inciso XIX, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça/ Ar Negativo, requerendo o quê de direito no prazo de 05 dias, conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre as praças e leilões negativos no prazo de 05 dias, conforme conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; (x) Reguerer o quê de direito, em face do retorno dos autos da Superior Instância, no prazo de 05 dias, conforme inciso XXX, do Provimento 63/2002; É o que me cumpre certificar.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0621924-08.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDO: Silas Maria Duarte de Oliveira - A intimação de (X) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros para: () Manifestar sobre os documentos juntados pela parte contrária no prazo de 05 dias, conforme inciso VII do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre a carta precatória devolvida no prazo de 05 dias, conforme inciso XII, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre habilitação de sucessores da parte contrária falecida no prazo de 05 dias, conforme inciso XIX, do Provimento 63/2002; (X) Manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça/ Ar Negativo, requerendo o quê de direito no prazo de 05 dias, conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre as praças e leilões negativos no prazo de 05 dias, conforme conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Requerer o quê de direito, em face do retorno dos autos da Superior Instância, no prazo de 05 dias, conforme inciso XXX, do Provimento 63/2002; É o que me cumpre certificar.

ADV: ALTEMIR DE SOUZA PEREIRA (OAB 6773/AM) - Processo 0622229-60.2013.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Liminar - REQUERENTE: Úrsula Neves de Oliveira - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Designo

o dia 11/03/2016, às 9 horas para a realização da audiência de conciliação. Expeça-se carta para o endereço informado na fl. 66. Intimem-se. Cumpra-se.

Disponibilização: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2016

ADV: ÁDRIA ALVES VITAL (OAB 5255/AM) - Processo 0622271-12.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: ALCIDES LEAL CERQUINHO - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A -Considerando o lapso temporal transcorrido sem o devido retorno do aviso de recebimento, determino o cancelamento do aludido instrumento. Ademais, expeça-se nova carta para citação da parte requerida observados os termos do despacho de fl. 30 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB A921AM) -Processo 0624041-40.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: ROBERTO DA SILVA CARVALHO JUNIOR - Inicialmente, cumpre salientar que a peremptoriedade é uma característica dos prazos processuais, o que significa que, uma vez transcorridos, extingue-se o direito de praticar o ato independentemente de declaração judicial, salvo se a parte provar que o não realizou por justa causa, consoante dispõe o art. 183 do CPC. No presente feito, determinada a intimação do requerente para emendar a inicial, a parte permaneceu inerte no prazo assinalado, conforme certificado nos autos, manifestando-se intempestivamente, pelo que se operou a preclusão, mormente por não ter apresentado qualquer justificativa para o não cumprimento da determinação no prazo fixado. Ante o exposto, indefiro a inicial e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, e art. 284, parágrafo único, ambos do CPC. Sem condenação em honorários, vez que não satisfeita a condição legal. Custas processuais pelo requerente. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no SAJ e arquivemse os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

ADV: RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE), PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM) - Processo 0624288-21.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Plícia Furtado da Silva Lima - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Tendo em vista que o determinado na sentença (fls. 124/128) e, ainda, que a apelação foi recebida no duplo efeito (fl. 151), indefiro o pedido de expedição de alvará (fls. 177/178). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 739A/ AM), BRUNO BRAZ CORDEIRO (OAB 6849/AM) - Processo 0625953-04.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A -EXECUTADO: JGR Transporte e Logistica Ltda - Determinada a intimação para a emenda da inicial, o requerente permaneceu inerte, conforme certificado nos autos, o que enseja a extinção do feito. Ante o exposto, indefiro a inicial e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, e art. 284, parágrafo único, do CPC. Sem condenação em honorários, vez que não satisfeita a condição legal. Custas processuais pelo requerente. Após o trânsito em julgado, procedase à baixa no SAJ e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 739A/ AM), BRUNO BRAZ CORDEIRO (OAB 6849/AM) - Processo 0626006-19.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - REQUERIDO: Edinaldo Serrao da Mata - Inicialmente, cumpre salientar que a peremptoriedade é uma característica dos prazos processuais, o que significa que, uma vez transcorridos, extingue-se o direito de praticar o ato independentemente de declaração judicial, salvo se a parte provar que o não realizou por justa causa, consoante dispõe o art. 183 do CPC. No presente feito, determinada a intimação do requerente para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça no prazo de 05 dias, a parte permaneceu inerte no prazo assinalado, conforme certificado nos autos, manifestando-se

intempestivamente, pelo que se operou a preclusão, mormente por não ter apresentado qualquer justificativa para o não cumprimento da determinação no prazo fixado. Ante o exposto, indefiro a inicial e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, e art. 284, parágrafo único, ambos do CPC. Sem condenação em honorários, vez que não satisfeita a condição legal. Custas processuais pelo requerente. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no SAJ e arquivemse os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

ADV: IVES ALENCAR ALBUQUERQUE (OAB 5621/AM), DANYEL DE ALENCAR GARAVITO (OAB 5576/AM) - Processo 0626228-84.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - EXEQUENTE: Manaus Auto Shopping Comércio de Veículos Ltda. - EXECUTADO: M H KAWAKAMI -ME (KADO ROBATARIA) - Isto posto, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, ressalvando ao requerente o direito subjetivo processual de renoválo, caso subsista legítimo interesse para nova proposição (art. 268, CPC). Como corolário desta decisão, revogo a liminar concedida (fl. 50). Sem condenação em honorários, vez que não satisfeita a condição prevista em lei para esse fim. Custas processuais pelo requerente. Após o trânsito em julgado, dê-se a baixa no SAJ e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I.

ADV: BRÁULIO GHIDALEVICH (OAB 2248/AM), ARIVAN DE CARVALHO NUNES (OAB 5108/AM), JAMILE RIBEIRO DA SILVA (OAB 4977/AM) - Processo 0626645-03.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: D. D. Incorporações Imobiliárias Ltda. - REQUERIDO: Armesq Solos Controle Tecnológico de Constuções Ltda - Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Letras - Designo o dia 26/02/2016, às 10 horas, para a realização da audiência de conciliação. Expecam-se a carta de citação para o primeiro requerido, observados os termos do despacho de fl. 55 dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GLÁUCIO NUNES DA LUZ (OAB 6326/AM), LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA), SUDJANE DA LUZ RODRIGUES (OAB 6718/AM) - Processo 0628296-70.2015.8.04.0001 Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: LAIZE DA SILVA REBELO REQUERIDO: GONDER INCORPORADORA LTDA - A intimação de (X) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros para: (X) Manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias, conforme inciso V do Provimento 63/2002; É o que me cumpre certificar.

ADV: EDUARDO KARAM SANTOS DE MORAES (OAB 9385/ AM), ROSANE ROMERO RAVAZI (OAB 8063/AM) - Processo 0629581-98.2015.8.04.0001 - Nunciação de Obra Nova - Direito de Vizinhança - REQUERENTE: ENIVALDO DE CARVALHO LOPES -REQUERIDO: MARCELO ROGERIO DE SOUZA GUIMARAES - A intimação de (X) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; para: (X) Manifestar sobre a contestação no prazo () Outros de 10 dias, conforme inciso V do Provimento 63/2002; É o que me cumpre certificar

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 739A/ AM), BRUNO BRAZ CORDEIRO (OAB 6849/AM), MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 84206/SP) - Processo 0629907-58.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - REQUERIDO: Aco e Semi Joias Comercio Ltda. ME - O pedido de desistência foi formulado antes da citação do requerido, pelo que não é necessária a manifestação deste quanto ao pedido de extinção do processo, sendo, portanto, suficiente o desejo manifestado pelo requerente em não dar continuidade ao litígio (fl.60/61), consoante interpretação a contrario sensu do art. 267, §4°, do Código de Processo Civil. Isto posto, homologo o pedido de desistência, para fins do parágrafo único do art. 158 do CPC, e julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termo do art. 267, VIII, do mesmo diploma legal. Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN/AM, na medida em que este Juízo não determinou

Manaus, Ano VIII - Edição 1856 137

o bloqueio do bem na presente demanda. Sem condenação em honorários, vez que não satisfeita a condição prevista em lei para este fim. Custas processuais pelo requerente. Após o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa no SAJ e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. C.

ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268A/SP), ELAINE DIB BOTELHO RIBEIRO (OAB 8028/AM), ALMÉRIO FERREIRA BOTELHO (OAB 271/AM), KAREM LÚCIA CORRÊA DA SILVA RATTMANN (OAB 704A/AM) - Processo 0630627-93.2013.8.04.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: RIO SOLIMÕES INCORPORADORA LTDA-SPE - EMBARGADO: RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial dos Embargos à Execução, a fim de manter hígido o título executivo extrajudicial que embasou os autos de nº 0617123.20.2013.8.04.0001, devendo o feito prosseguir em seus ulteriores termos. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Como corolário próprio da sucumbência, a que alude o art. 20, §3º do CPC, condeno a embargante a pagar as custas processuais e os honorários do advogado do requerente, no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no SAJ e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I.C.

ADV: ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 336A/CE), CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0631440-52.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: Jean Paul Santos da Silva - A intimação de (X) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros ___ _ para: () Manifestar sobre os documentos juntados pela parte contrária no prazo de 05 dias, conforme inciso VII do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre a carta precatória devolvida no prazo de 05 dias, conforme inciso XII, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre habilitação de sucessores da parte contrária falecida no prazo de 05 dias, conforme inciso XIX, do Provimento 63/2002; (X) Manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça/ Ar Negativo, requerendo o quê de direito no prazo de 05 dias, conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre as praças e leilões negativos no prazo de 05 dias, conforme conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Requerer o quê de direito, em face do retorno dos autos da Superior Instância, no prazo de 05 dias, conforme inciso XXX, do Provimento 63/2002; É o que me cumpre certificar.

ADV: FLÁVIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA OLIVEIRA (OAB 5960/AM), GERMANO COSTA ANDRADE (OAB 2835/AM), RAPHAELA BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 9169/AM), RENNALT LESSA DE FREITAS (OAB 8020/AM) - Processo 0631466-84.2014.8.04.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - CONSIGNANTE: Flávio da Conceição Ferreira Oliveira - CONSIGNADO: Santa Cordélia Empreendimentos Imobiliários Ltda - ADVOGADO: Flávio da Conceição Ferreira Oliveira - Vista ao requerido para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de desistência formulado pelo requerente. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ CARLOS MARINHO DA SILVA (OAB 1273/AM), ISABEL DA SILVA MEDEIROS (OAB 7178/AM) - Processo 0631533-15.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Nielson Brasão da Gama -REQUERIDO: R. O. dos Santos (Novo Horizonte) - LITSPASSIV: Tamuz Corretora de Seguros S/S Ltda. ME - DENUNCIADO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A - Considerando o lapso temporal sem retorno do aviso de recebimento concernente à citação da segunda requerida, determino a expedição de nova carta de citação. Tendo em vista que o primeiro requerido comprovou a contratação de seguro, enquadrando-se na hipótese do art. 70, III, do CPC: defiro a denunciação da lide à Nobre Seguradora do Brasil S/A, pelo que determino sua citação para, querendo, apresentar defesa no prazo legal. Expeçam-se as respectivas cartas. Intimemse. Cumpra-se.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) - Processo 0632699-82.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S A - EXECUTADO: Eduardo Goes Ribeiro - A intimação de (X) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; para: () Manifestar sobre os documentos juntados () Outros pela parte contrária no prazo de 05 dias, conforme inciso VII do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre a carta precatória devolvida no prazo de 05 dias, conforme inciso XII, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre habilitação de sucessores da parte contrária falecida no prazo de 05 dias, conforme inciso XIX, do Provimento 63/2002; (X) Manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça/ Ar Negativo, requerendo o quê de direito no prazo de 05 dias, conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre as praças e leilões negativos no prazo de 05 dias, conforme conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Requerer o quê de direito, em face do retorno dos autos da Superior Instância, no prazo de 05 dias, conforme inciso XXX, do Provimento 63/2002; É o que me cumpre certificar.

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP) -Processo 0634510-48.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A -REQUERIDO: N. C. COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E CALÇADOS LTDA -ME (FLOR DE LOTUS) - NERCY ROLIM DE ARAÚJO -Considerando o lapso temporal transcorrido sem o retorno do aviso de recebimento, determino o cancelamento do aludido instrumento. Ademais, expeça-se nova carta de citação para a requerida Nercy Rolim de Araújo, observados os termos do despacho de fl. 58 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ROBERTO CARLOS LEANDRO SOARES (OAB 7653/ AM) - Processo 0634831-15.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Maria do Socorro da Silva Vitor - REQUERIDO: Bradesco Vida e Previdência S/A - Defiro o pedido de justiça gratuita, por entender preenchidos os seus requisitos. Cite-se, por via postal com aviso de recebimento, para apresentação de defesa aos termos da presente demanda no prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se a respectiva carta com a advertência do art. 285, parte final, do CPC. Intime-se. Cumpra-

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/ AM), BERGSON MENDONÇA LACERDA (OAB 8963/AM) -Processo 0636171-91.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Seguro - REQUERENTE: ADRIANA MARIA DA SILVA RIBEIRO - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - A intimação de (X) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros _ para: (X) Manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias, conforme inciso V do Provimento 63/2002; É o que me cumpre certificar.

ADV: SAULLO SAMMIR BERRÊDO PACHECO (OAB 8593/ AM) - Processo 0636255-29.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda - REQUERIDO: WENDEL ANDERSON DIAS BARBOSA - A intimação de (x) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros para: () Manifestar sobre os documentos juntados pela parte contrária no prazo de 05 dias, conforme inciso VII do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre a carta precatória devolvida no prazo de 05 dias, conforme inciso XII, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre habilitação de sucessores da parte contrária falecida no prazo de 05 dias, conforme inciso XIX, do Provimento 63/2002; (x) Manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça/ Ar Negativo, requerendo o quê de direito no prazo de 05 dias, conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre as praças e leilões negativos no prazo de 05 dias, conforme conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Requerer o quê de direito, em face do retorno dos autos da Superior Instância, no prazo de 05 dias, conforme inciso XXX, do Provimento 63/2002; É o que me cumpre certificar.

ADV: TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR), ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM) - Processo 0636551-17.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: FABIO FREITAS DOS SANTOS -REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - A intimação de (X) Requerente/Exequente; () para: (X) Manifestar Requerido/Executado; () Outros sobre a contestação no prazo de 10 dias, conforme inciso V do Provimento 63/2002; É o que me cumpre certificar.

ADV: ANTÔNIO HILTON GOMES PINHEIRO (OAB 7592/AM) - Processo 0637665-25.2014.8.04.0001 - Demarcação / Divisão -Divisão e Demarcação - REQUERENTE: MANOEL CLAUDINO FERREIRA DA SILVA - REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE OLIVEIRA - ESTHER ISRAEL KOIFMAN - Certifico que, conforme o Provimento 63/02 - CGJ e o disposto no parágrafo 4 º do art. 162 do CPC, ditado pela Lei 8959/94, procedo: A intimação de (X) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros para: (X) Manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias, conforme inciso V do Provimento 63/2002; () Contestar a reconvenção no prazo de 15 dias, conforme inciso VI do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre os documentos juntados pela parte contrária no prazo de 05 dias, conforme inciso VII do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre a carta precatória devolvida no prazo de 05 dias, conforme inciso XII, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre habilitação de sucessores da parte contrária falecida no prazo de 05 dias, conforme inciso XIX, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça/ Ar Negativo, requerendo o quê de direito no prazo de 05 dias, conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre as praças e leilões negativos no prazo de 05 dias, conforme conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Reguerer o quê de direito, em face do retorno dos autos da Superior Instância, no prazo de 05 dias, conforme inciso XXX, do Provimento 63/2002; () Devolver os autos retirados em carga, no prazo de 24 horas, conforme inciso XXXI, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre os embargos opostos pelo devedor; É o que me cumpre certificar. Observe-se somente o item assinalado.

ADV: ALMIR ALBUQUERQUE DOS SANTOS ANSELMO (OAB 8441/AM), KLEIBIANNO TELES DE SOUZA (OAB 7098/AM) Processo 0639006-52.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Perdas e Danos - REQUERENTE: Noemy Stoco - REQUERIDA: José Armando Rodrigues Pereira - ME - Defiro o pedido de justiça gratuita, por entender preenchidos os seus requisitos. Citese, por via postal com aviso de recebimento, para apresentação de defesa aos termos da presente demanda no prazo de 15 (quinze) dias. Expeca-se a respectiva carta com a advertência do art. 285. parte final, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO HENRIQUE SIMONETTI (OAB 157577RJ), SAMUEL AVERBACH JUNIOR (OAB 69986/RJ) - Processo 0642094-98.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Duplicata - REQUERENTE: Alubar Metais e Cabos S/A - REQUERIDO: Eletro Instalações Ltda. - Cite-se, por via postal com aviso de recebimento, para apresentação de defesa aos termos da presente demanda no prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se a respectiva carta com a advertência do art. 285, parte final, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: KELLY ANNY CORÊA OLIVIERA (OAB 9330/AM), MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM) - Processo 0643613-11.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: ANTONIO BERNARDO DE OLIVEIRA - REQUERIDO: CHARLITON GONÇALVES SILVA -Defiro o pedido de justiça gratuita, por entender preenchidos os seus requisitos, Cite-se, por via postal com aviso de recebimento, para apresentação de defesa aos termos da presente demanda no prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se a respectiva carta com a advertência do art. 285, parte final, do CPC. Intime-se. Cumpra-

ADV: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 151056S/RJ) - Processo 0702205-53.2012.8.04.0001 - Monitória

- Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Itau Unibanco S/A - REQUERIDA: Avenorte Comércio Varejista Produtos Alimenticios Ltda - Sidney Pereira Pinto - Antonio Moreira de **Araujo** - O pedido de desistência foi formulado antes da citação do requerido, pelo que não é necessária a manifestação deste quanto ao pedido de extinção do processo, sendo, portanto, suficiente o desejo manifestado pelo requerente em não dar continuidade ao litígio (fl.65), consoante interpretação a contrario sensu do art. 267, 84°, do Código de Processo Civil. Isto posto, homologo o pedido de desistência, para fins do parágrafo único do art. 158 do CPC, e julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termo do art. 267, VIII, do mesmo diploma legal. Por conseguinte, revogo a liminar concedida initio litis (fl.23). Sem condenação em honorários, vez que não satisfeita a condição prevista em lei para este fim. Custas processuais pelo requerente. Após o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa no SAJ e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. C.

ADV: FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA (OAB 2776/AM) -Processo 0715470-25.2012.8.04.0001 - Següestro - Liminar -REQUERENTE: Maria Auxiliadora Fonseca Gazel - REQUERIDA: Maria do Socorro de Fátima da Silva Alves - Certifico que, conforme o Provimento 63/02 - CGJ e o disposto no parágrafo 4 º do art. 162 do CPC, ditado pela Lei 8959/94, procedo: A intimação de (x) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros para: () Manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias, conforme inciso V do Provimento 63/2002; () Contestar a reconvenção no prazo de 15 dias, conforme inciso VI do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre os documento juntados pela parte contrária no prazo de 05 dias, conforme inciso VII do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre a carta precatória devolvida no prazo de 05 dias, conforme inciso XII, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre habilitação de sucessores da parte contrária falecida no prazo de 05 dias, conforme inciso XIX, do Provimento 63/2002; (x) Manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça/ Ar Negativo, requerendo o quê de direito no prazo de 05 dias, conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre as praças e leilões negativos no prazo de 05 dias, conforme conforme inciso XXIV, do Provimento 63/2002; () Reguerer o quê de direito, em face do retorno dos autos da Superior Instância, no prazo de 05 dias, conforme inciso XXX, do Provimento 63/2002; () Devolver os autos retirados em carga, no prazo de 24 horas, conforme inciso XXXI, do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre os embargos opostos pelo devedor; É o que me cumpre certificar. Observe-se somente o item assinalado.

ADV: ADRIANO CEZAR RIBEIRO (OAB 4848/AM), MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 84206/SP), AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 739A/AM) - Processo 0720016-26.2012.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - REQUERIDA: Construtora Ponctual Corporation Ltda - A intimação de (x) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros ___ _ para: (x) Contestar a reconvenção no prazo de 15 dias, conforme inciso VI do Provimento 63/2002; () Manifestar sobre os embargos opostos pelo devedor;

Adelci Maria Iannuzzi Mendonça (OAB 1214/AM) Ademário do Rosário Azevedo Filho (OAB 10357/AM) Ádria Alves Vital (OAB 5255/AM) Adriane Cristine Cabral Magalhães (OAB 5373/AM) Adriano Cezar Ribeiro (OAB 4848/AM) Adriano Menezes Hermida Maia (OAB 8894/AM) Alessandra Caroline Oliveira Mota (OAB 6359/AM) Almério Ferreira Botelho (OAB 271/AM) Almir Albuquerque dos Santos Anselmo (OAB 8441/AM) Alonso Oliveira de Souza (OAB 001.976/AM) Altemir de Souza Pereira (OAB 6773/AM) Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB 831A/AM) Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB 739A/AM) Ana Luiza Moraes Rebouças (OAB 5891/AM) Ananias Ribeiro de Oliveira Júnior (OAB 1628/AM) Andréa Cristina da Costa Le Sueur (OAB 6161/AM) Andrezza Pessoa Frazão Costa (OAB 3318/AM)

Annie Mara Arruda de Sá e Brito (OAB 6286/AM)

Antônio Cleto Gomes (OAB 5864/CE)

Antônio Hilton Gomes Pinheiro (OAB 7592/AM)

Ariomar Nasçon de Oliveira Alencar (OAB 2990/AM)

Aristófanes Bezerra de Castro Filho (OAB 705/AM)

Aristófanes Bezerra de Castro Neto (OAB 7309/AM)

Arivan de Carvalho Nunes (OAB 5108/AM)

Artur Nascimento Tostes dos Santos (OAB 365377/SP)

AURISA MARIA GONCALVES DE MENEZES (OAB 1151/AM)

Bairon Antônio do Nascimento Júnior (OAB 3795/AM)

Bergson Mendonça Lacerda (OAB 8963/AM)

Bráulio Ghidalevich (OAB 2248/AM)

Bruno Braz Cordeiro (OAB 6849/AM)

Carlos Maximiano Mafra de Laet (OAB 809A/AM)

Carolina Albuquerque do Valle (OAB 8112/AM)

Caroline Cunha e Silva Meirelles (OAB 4940/AM)

Celso Castelo Branco Garcia (OAB 5058AM)

Celso Marcon (OAB A566/AM)

CID DA VEIGA SOARES NETO (OAB 9264/AM)

Clemente Augusto Gomes (OAB 438/AM)

Cristiane Roseiro Perez Fortes (OAB 4151/AM)

Cristine Cavalcanti Gomes (OAB 6781/AM)

Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon (OAB 6121/AM)

Danyel de Alencar Garavito (OAB 5576/AM)

Edgard Hermelino Leite Junior (OAB 92114/SP)

Edson Rosas Júnior (OAB 1910/AM)

Edson Soares de Carvalho (OAB 2555/AM)

Eduardo David Barbosa Guimarães (OAB 7684/AM)

EDUARDO KARAM SANTOS DE MORAES (OAB 9385/AM)

Elaine Bezerra de Queiroz Benayon (OAB 3456/AM)

Elaine Bonfim de Oliveira (OAB 336A/CE)

Elaine Dib Botelho Ribeiro (OAB 8028/AM)

Eli Marques Cavalcante Júnior (OAB 2881/AM)

Eliete Santana Matos (OAB 10423/CE)

Elio Francisco de Carvalho (OAB 493A/AM)

Elísia Helena de Melo Martini (OAB 1853/RN)

Elizandra Litaiff Leonardo (OAB 4669/AM)

Evelyne Rosas Duarte (OAB 9339/AM)

Fábio Agustinho da Silva (OAB 2776/AM)

Fabrício Frota Marques (OAB 6444/AM)

Felipe Sena de Carvalho (OAB 3816/AM)

Fernando Luz Pereira (OAB 147020/SP) Fernando Luz Pereira (OAB 658A/AM)

Flávio da Conceição Ferreira Oliveira (OAB 5960/AM)

Francisco Augusto Martins da Silva (OAB 1753/AM)

Francisco de Assis Viana de Vasconcellos Dias (OAB 696/AM)

Frederico Augusto Ferreira Barbosa (OAB 18828/GO)

Germano Costa Andrade (OAB 2835/AM)

Gilvan Simões Pires da Motta (OAB 1662/AM)

Giuseppe Giamundo Neto (OAB 234412/SP)

Gláucio Nunes da Luz (OAB 6326/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)

Gustavo Amato Pissini (OAB 261030/SP)

Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB 178268A/SP)

HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Hiran Leão Duarte (OAB 10422/CE)

Humberto Rossetti Portela (OAB 91263/MG)

Irlane Lima de Oliveira Araújo (OAB 7784/AM)

Isabel da Silva Medeiros (OAB 7178/AM)

Ives Alencar Albuquerque (OAB 5621/AM)

Jamile Ribeiro da Silva (OAB 4977/AM) Jefferson Ortiz Matias (OAB 2998/AM)

João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB 1456/AM)

João Carlos de Almeida Zanini (OAB 270476/SP)

João Carlos Flor Júnior (OAB 915A/AM)

JOÃO HENRIQUE SIMONETTI (OAB 157577RJ)

João Ricardo de Souza Dixo Júnior (OAB 3236/AM)

Jonathan Andrade Moreira (OAB 5065/AM)

Jonny Cleuter Simões Mendonça (OAB 8340/AM)

JONNY PAULO DA SILVA (OAB 27464/PR)

José Carlos Marinho da Silva (OAB 1273/AM)

José Luís Cantuária dos Reis (OAB 2896/AM)

José Paulo Ferreira (OAB 183/AM)

José Wellington Coutinho Campelo (OAB 870A/AM)

Karem Lúcia Corrêa da Silva Rattmann (OAB 704A/AM)

Kelly Anny Corêa Oliviera (OAB 9330/AM)

Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM)

Kleibianno Teles de Souza (OAB 7098/AM)

Leonardo Braz de Carvalho (OAB 76653/MG)

Lídia Paula Telles (OAB 5530/AM)

Lidiane da Costa Batista (OAB 7492/AM)

Lincoln Martins da Costa Novo (OAB 003.423/AM)

Lino José de Souza Chíxaro (OAB 1567/AM)

LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA)

Luís Carlos dos Santos Matias (OAB 4937/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM)

Luiza Helena Simonetti Xavier (OAB 3502/AM)

Maisa Viviane Pereira Parente Campos (OAB 5897/AM)

Manoel Archanjo Dama Filho (OAB 21593AG/O)

Mara Ruth Ferraz Ottoni (OAB 76808/MG)

MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM)

Márcia Cheila Farias Thomé (OAB 3471/AM)

Marco André Honda Flores (OAB 6171/MS)

Marco Antônio Crespo Barbosa (OAB 1007A/AM) Marco Antônio Crespo Barbosa (OAB 115665/SP)

Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM)

Marcos Antônio Vítor da Silva (OAB 7841/AM)

Maria Graciete da Silva Ribeiro (OAB 5512/AM)

Maria Lucília Gomes (OAB 84206/SP)

Marlos Gaio (OAB 914A/AM)

Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (OAB 151056S/RJ)

Mauro de Melo Botelho Júnior (OAB 3305/AM)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT)

Moisés Batista de Souza (OAB 149225/SP)

Moisés Batista de Souza (OAB 469A/AM)

Paulo Rogério Arantes (OAB 1509/AM)

Paulo Sérgio de Oliveira (OAB 8478/AM) Péricles Duarte de Souza Júnior (OAB 4808/AM)

Philippe Ambrosio Castro e Silva (OAB 279767/SP)

Priscila Lima Monteiro (OAB 5901/AM)

Pryscila Duarte Nunes (OAB 9068/AM)

Rafael Fernando Tiesca Maciel (OAB 7187/AM)

Raphaela Batista de Oliveira (OAB 9169/AM)

Renan Barbosa de Azevedo (OAB 23112/CE)

Rennalt Lessa de Freitas (OAB 8020/AM)

Roberta Braga Pinheiro (OAB 5853/AM) ROBERTO CARLOS LEANDRO SOARES (OAB 7653/AM)

Rodrigo Rodrigues Dias de Almeida (OAB 2518/AM)

Rosane Romero Ravazi (OAB 8063/AM)

Rosângela da Rosa Corrêa (OAB 30820/RS)

Rosângela da Rosa Corrêa (OAB 921A/AM) Rosângela da Rosa Corrêa (OAB A921AM)

Rosângela Galvão Oliveira (OAB 5630/AM)

Roseane Scaliante (OAB 184850/SP)

Rubenito Cardoso da Silva Júnior (OAB 4947/AM) Samantha Araujo Simões Trunkl (OAB 4196/AM)

Samara Viviane Pereira de Santana (OAB 7524/AM)

Samuel Averbach Junior (OAB 69986/RJ)

Samuel Soares de Miranda (OAB 10370/AM)

Saullo Sammir Berrêdo Pacheco (OAB 8593/AM) Serafim Pereira D'Alvim Meirelles Neto (OAB 1694/AM)

Sinamor Bezerra Lopes (OAB 5757/AM)

Sudjane da Luz Rodrigues (OAB 6718/AM)

TAGIE ASSENHEIMER DE SOUZA (OAB 47670PR)

TEREZA CRISTINA LEÃO JOSÉ (OAB 261818SP)

Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)

Thatiane Tupinambá de Carvalho (OAB 3696/AM)

Thays de Souza Batista (OAB 10440/AM) Timóteo Martins Nunes (OAB 503/RR)

Vasco Pereira do Amaral (OAB 28837/SP)

Vitor de Souza Vieira (OAB 6843/AM)

Wagner de Oliveira Vieira (OAB 2786/AM) Wellington de Amorim Alves (OAB 2993/AM)

Yara Fonseca de Albuquerque Soares (OAB 4264/AM)

Yvon José Ramalho Gomes (OAB 2791/AM)

15ª VARA CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO IDA MARIA COSTA DE ANDRADE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURÍCIO DA COSTA RODRIGUES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2016

ADV: SEILANI NOGUEIRA ALMENDROS DE OLIVEIRA (OAB 003.630/AM), PEDRO CÂMARA JÚNIOR (OAB 2834/ AM), NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA (OAB 1889/ AM), HELIANA MARIA ROCHA MARTINS (OAB 9175/PA), ENYSSON ALCÂNTARA BARROSO (OAB 5097/AM), DÉBORA PUREZA COTTA BISINOTO (OAB 2678/AM), ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO (OAB 2847/AM) - Processo 0006190-09.2010.8.04.0012 (012.10.006190-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Mil Madeireira Itacoatiara Ltda - REQUERIDO: Deposito de Madeira Cavalcante - Vistos e examinados. Tratam-se de Aclaratórios aviados pelo Autor em relação à sentença proferida por esta Julgadora (fls. 225 a 229) que reconheceu o crédito de R\$ 7.412,30 em seu favor e sobre ele fez incidir ao Réu a obrigação de pagamento com incidência de correção monetária oficial (INCC) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida. Além da condenação em custas e honorários advocatícios, fixados estes em 10% sobre o valor da condenação. Afirma o Embargante que houve obscuridade do comando que a seu entender foi estabelecido sobre o principal sem que seja possível o entendimento de que o termo inicial da correção monetária dar-se-á desde o vencimento dos títulos. É o relato. Na hipótese entendo que haja necessidade de esclarecimento do decisório para que a correção monetária seja calculada desde o vencimento dos títulos, como apontado juridicamente pelo Embargante, para que neste ponto seja sanada a obscuridade (artigo 535, inciso I, da Lei do Rito Civil). No mais é de permanecer a sentença tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

ADV: MARIA DE FÁTIMA MARQUES DOS SANTOS (OAB 002.581/AM) - Processo 0006251-84.1998.8.04.0012 (012.98.006251-6) - Usucapião - Aquisição - REQUERENTE: Maria da Conceicao Santos da Costa - Maria de Fatima Marques dos Santos - Manuel Monteiro Cortez Filho - Maria de Lurdes Pereira Marques dos Santos e outros - REQUERIDO: Herdeiros de Avelino de Medeiros Chaves - Vistos, em correição. Trata-se de demanda de Usucapião Extraordinário que obteve julgamento de procedência através de sentença proferida por Magistrada outra (fls. 268 a 273) e que restou confirmada pelo STJ (fls. 419 a 428), inclusive tendo se operado o trânsito em julgado (fls. 428, verso). Ocorre que o 6º Cartório do Registro Imobiliário apontou a impossibilidade de cumprir o comando judicial em virtude da falta de indicações específicas sobre o bem e as matrículas (fls. 473 a 481), até que finalmente foi provado o cumprimento do registro (fls. 489). Em momento subsequente atravessa aos autos o Autor a requerer expedição do mandado de averbação ao cartório supramencionado para a inclusão da matrícula 6662, do Livro 02 -Registro Gerl o nome de Antônio Soares Filho que era o proprietário anterior, que perdeu a propriedade da área por força da sentença lançada nestes autos e que, também seja expedido mandado de averbação ao Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício para averbação da matrícula n. 132, Livro n. 2, fls. 01, Registro Geral a transferência da área usucapida correspondente a 193.932.00 m2. situada à rua Maacujá, 40, Bairro Santa Etelvina para a Matrícula n. 6.662, do Livro 02, do Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis do 6º Ofício (fls. 493 a 501). Nos autos esta Julgadora ordenou à Secretaria que certificasse nos autos a data em que assumiu a titularidade deste Juízo, assim como os períodos durante os quais dele se afastou por licença médica (fls. 507), o que não foi cumprido até o presente. É o relatório. DECIDO. À Secretaria para que cumpra o que adiante se alinhava: - Cumpra-se o despacho de fls. 507); - Realize-se, perante o SAJ/PG5 a movimentação de processo sentenciado para que não mais se lhe compute como feito

em andamento; - Aponha-se a fita vermelha nas capas de autuação que devem ser modificadas, assim como suas etiquetas para a preservação de integridade; - Exare-se certidão narrativa deste feito para que me sejam conclusos a fim de tomar as necessárias providências para que, em nome da segurança e certeza jurídicas seja garantido o cumprimento fidedigno da decisão judicial de Tribunal Superior; - Tomadas todas as medidas aludidas e só então ordeno que seja intimado o Autor para que explicite a necessidade do pedido de fls. 493 a 495, ainda mais quando se tem notícia nos autos de que o registro foi efetuado como se infere da informação do oficial do 6º oficio imobiliário (fls. 489). Faça-o em 5 (cinco) dias. Cumpra-se.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP) - Processo 0006658-27.1997.8.04.0012 (012.97.006658-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: **Distribuidora de Bebidas Antarctica de Manaus Ltda** - REQUERIDO: **Maria do Perpetuo Socorro da S. Pereira** - A T O O R D I N A T Ó R I O Neste ato, procedo à intimação do(a) advogado(a) do Exequente para que proceda ao recolhimento das custas e diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, na conta corrente 57.204-7, Agência 3739-7, do Banco Bradesco S/A, em nome do SINDOJUS-AM - Sindicato dos oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas, na forma do Provimento nº 250/2015 CGJ-AM.

ADV: CELIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA (OAB 002.906/AM), HENRIQUE BARCELOS BUCHDID (OAB 5913/AM), FABRÍCIO GUEDES HALINSKI (OAB 5205/AM) - Processo 0026514-29.2005.8.04.0001/01 - Cumprimento de sentença - EXEQUENTE: Maria das Graças Cavalcante - EXECUTADO: Hapvida Assistencia Medica Ltda - A T O O R D I N A T Ó R I O Custas Pendentes Faço estes autos com vista ao (a) advogado (a) do(a) Executado(a) para que efetue o pagamento das custas Iniciais conforme cálculo apresentado pela Contadoria (fls. 437), no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 185, CPC. (Provimento nº, 63/02-CGJ, art. 1º, inciso XXV). O referido é verdade. Dou fé.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) - Processo 0082356-28.2004.8.04.0001 (001.04.082356-4) - Monitória Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Francione Gomes da Silva - Vistos e examinados. O Autor interpôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO atribuindo contradição à sentença proferida por esta Julgadora (fls. 165 a 169) que extinguiu o feito sem resolução do mérito. Alegou que não lhe foi determinada a intimação pessoal para dar prosseguimento à demanda nos termos prescritos pelo artigo artigo 267, §1°, da Lei do Rito Civil. É o relato. DECIDO. De início reverberar que a sentença proferida por esta Julgadora se faz sustentada em sólidas razões e fundamentações jurígenas, ainda que o Embargante se valha dos Aclaratórios para buscar a subversão do julgado a fim de atender a seus exclusivos interesses e induzir o Juízo a erro por motivação injurígena. Explica-se. O Embargante Autor realizou verdadeiro tumulto objurgativo à sentença proferida por esta Julgadora. E assim o fez ao pontuar, na peça recursal que a sentença é contraditória porquanto não haja esta Julgadora ultimado sua intimação pessoal para prosseguimento do feito, de conformidade com o que dita o artigo 267, §1°, do Código de Processo Civil e, mais uma vez incorreu em injustificável erro legal, afinal a extinção do feito não se deu por abandono da causa para que tal dispositivo tivesse incidência. A extinção do feito por sentença desta Julgadora se deu por inobservância a pressuposto de seu desenvolvimento válido e regular, precisamente no que tange à falta de recolhimento das custas relativas à diligência do oficial de justiça, inobstante válida intimação do Autor para a desobrigação. O pronunciamento judicial é cristalino e não merece reparos. Reconheço por parte do Autor nociva objurgação com escopo nitidamente procrastinatório. Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, com amparo na fundamentação expendida na Sentença, cujo mérito não foi adentrado, JULGO IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, formulados por AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. nos autos desta demanda MONITÓRIA, mantendo

a Sentença em todos os seus termos e sem qualquer ressalva. Faço-o para afastar qualquer obscuridade, contradição ou omissão sobre as quais ditam os incisos I e II, do artigo 535, da Lei do Rito Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671A/ AM), SYLVIA BEATRIZ RAMOS IWAMI (OAB 5555/AM), ANA MARIA DOS ANJOS TAVARES (OAB 5865/AM) - Processo 0204008-02.2010.8.04.0001 (001.10.204008-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Mega Comércio e Representações Ltda - REQUERIDO: Tim Celular S/A - Vistos e examinados. Trata-se de pedido de Rescisão contratual ajuizada por Mega Comércio e Representação LTDA contra Tim Celular S.A (fls. 02 a 08). Fê-lo sob o argumento de enliçamento contratual com o Réu para a prestação de serviços de telefonia em Novembro de 2004, denominado "contrato de prestação de serviço de telefonia móvel pessoal "nosso modo" nº GSM0010349601842. Por meio do instrumento aludido foram adquiridas - em comodato - 04 (quatro) telefones celulares, 04 (quatro) chips e 02 (dois) modens para acesso a internet. Afirma a prestação deficitária do serviço pelo Réu, durante os anos de contratação do serviço. Aduz que em 2009, optou pela denúncia do contrato, já cumprido, sendo na oportunidade convencida a aceitar a troca do plano contratado, por um que prometia internet mais rápida e troca de aparelhos, sem contudo ser comunicado que a adesão a tal plano geraria nova fidelização. Aduz que os serviços prestados pelo Réu continuaram deficitários e apresenta protocolos de reclamações, quais sejam: 2009210489121, 20092104275, 2009246187625, 20092104202011. 2009246023894. 2009246106237, 20092461375515. Assevera que as informações prestadas era da obrigatoriedade do pagamento da multa para a rescisão do contrato de comodato e foi ameacado de inscrição restritiva de seus dados em cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Informa a cobranca de valores que entende indevidos. referente às faturas: 22/09/2009 - R\$ 2.857,79; 20/10/2009 - R\$ 817,10; 20/11/2009 - R\$ 817,10; 20/20/2009 - R\$ 817,10; 20/01/2010 - R\$ 817,10; que totalizam o valor de R\$ 6.125,19 (seis mil, cento e vinte e cinco reais e dezenove centavos). Requereu a antecipação de tutela para o Réu se abster de incluir seu dados do rol de inadimplentes, a rescisão do contrato, sem ônus ao Autor e o cancelamento imediato das faturas vencidas, bem como das faturas vincendas. Ao final pugnou a confirmação da tutela. Atribuiu à causa o valor de R\$ 6.125,19 (seis mil, cento e vinte e cinco reais e dezenove centavos), pelo qual ultimou o recolhimento das custas de processamento da demanda (fls. 20 a 24). Juntou aos autos o Instrumento Particular de Contrato de Comodato assinado em 2004 (fls. 10 e 11); Contrato Social (fls. 12 a 15); faturas de consumo do servico de telefonia (fls. 16 a 19). Nova manifestação do Autor às fls. 26 a 28, em que informou ao Juízo, ter recebido comunicado do Serasa, na qual consta o pedido da empresa Ré para que seja incluído sem nome nos cadastros restritivos de crédito. Reiterou o pedido liminar para o Réu se abster de incluir seu dados do rol de inadimplentes, ou se já incluído procedesse a retirada; a rescisão do contrato, sem ônus ao Autor e o cancelamento imediato das faturas vencidas, bem como das faturas vincendas. Julgador outro, proferiu despacho (fls. 32) no qual acautelou-se ao deferimento da medida liminar pleiteada e requereu a juntada dos apresentados às fls. 12 a 15, devidamente autenticados, o que foi atendido pelo Autor (fls. 38 a 41). Petitório do Autor às fls. 33 e 34, informa a efetiva inclusão dos seus dados no Serasa (fls. 35 a 37) e reitera a concessão da medida liminar para a retirada de seu nome do rol restritivo de crédito do Serasa. Julgador outro manteve o despacho de fls. 32 e ordenou a citação do Réu para guerendo apresentar resposta a demanda (fls. 43). Contestação do Réu (fls. 49 a 65), na qual não levantou preliminares. Aduz que o contrato firmado como Autor em 2004. tinha vigência de 24 (vinte e quatro) meses e que mesmo após esse prazo,continuou a utilizar os serviços da empresa. Que em 2009, o Autor aderiu espontaneamente a um novo plano, que consistia na cessão de novos aparelhos em forma de comodato. Afirma que não há cobrança de multa por quebra de fidelização, mas a cobrança de multa por quebra de contrato de comodato. Assevera não haver ilegalidade das cobranças, visto que foram oriundas de serviços prestados pela empresa Ré, e por

consequência não há ilegalidade na negativação do nome do Autor, nem na cobrança dos débitos, sendo impossível seu cancelamento. Aduz a violação ao pacta sunt servanda, em razão da inadimplência do Autor. Requereu o indeferimento da liminar pleiteada, o reconhecimento da inexistência de ato ilícito e a impossibilidade de cancelamento do débito. Juntou aos autos contrato social e procuração (fls. 66 a 70). O Autor atravessou Réplica às fls. 73 a 88, na qual impugna a alegação de contratação de novo contrato de comodato, e afirma que houve adesão a novo plano. Que pela má prestação dos serviços, houve o Autor lançar mão da resilição do contrato e afirma que as cobranças indevidas continuam a ser efetivadas. Reiterou os pedidos contidos na inicial. Realizada audiência tem-se que o Autor ofereceu proposta de acordo para que o Réu lhe devolvesse R\$ 8.000,00 e restituísse as custas (fls. 101), mas não houve sua aquiescência (fls. 106). Manifestação do Autor (fls. 108 e 109), informou o pagamento compulsório das faturas, uma vez que a empresa Ré procedeu a inscrição do seus dados nos órgãos de proteção ao crédito, o que inviabilizaria o desenvolvimento de sua atividade empresarial e colacionou Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida no valor de R\$ 6.649,28 (seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) e comprovantes de pagamento dos débitos (fls. 110 a 114). Requereu, na oportunidade a devolução dos valores e a restituição das custas processuais. Designado nova audiência, a tentativa de conciliação restou frustrada pelo não comparecimento do Réu (fls. 146). Esta Julgadora determinou às partes, quando do recebimento do feito no estado, que especificassem as provas que intencionavam produzir (fls. 149), tendo ambas pugnado o julgamento antecipado da lide (fls. 151 e 159). Em decisão protalada às fls. 168 e 169, anunciou, esta Julgadora, o julgamento antecipado da lide (art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil), sem objurgação das partes (fls. 172) e ordenou à Secretaria que certificasse a data em que assumiu a titularidade deste Juízo, bem como o período durante o qual se afastou em virtude de licenca médica, o que foi ultimado pela Secretaria (fls. 170). É o relatório. Decido. Pressupostos processuais e condições da ação Identificados os pressupostos processuais necessários à regularidade e existência da relação processual válida e presentes as condições da ação que lhe legitimam o exercício, avalio a pretensão firmada perante este Juízo. Prima facie frisar que os elementos de convicção para a provisão jurisdicional prestada nestes autos, por esta Julgadora, fincam-se nos documentos a eles carreados. Aplicabilidade do Digesto Consumerista à espécie A relação jurídica que se firma entre os partícipes é de ser resolvida pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor, porquanto os litigantes de enquadrem nos conceitos dispostos nos artigos 2° e 3°. "Art. 2° Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo. Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 1° Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. O Autor é destinatário final do serviço de telefonia móvel que contratou diante da empresa Ré, prestadora do serviço, porquanto dele se valha para a consecução fidedigna da atividade empresarial desenvolvida. Responsabilização objetiva recaída sobre o Réu "O ônus probatório corresponde ao encargo que pesa sobre as partes, de ministrar provas sobre os fatos que constituem fundamento das pretensões deduzidas no processo. Ônus não é sinônimo de obrigação e ônus de provar não é o mesmo que obrigação de provar. O conceito de ônus (encargo), enquanto necessidade de prova para prevenir um prejuízo processual corresponde ao conceito de "obrigação", mas pertence a área distinta do direito: o ônus, ao direito processual; a obrigação, ao direito material (...). O ônus não é o mesmo que "dever jurídico", mas um "encargo". O dever é sempre em relação a alguém; há uma relação jurídica entre dois sujeitos, em que um deve uma

prestação ao outro; a satisfação da obrigação é do interesse do sujeito ativo. O ônus, por seu turno, é em relação a si mesmo; satisfazer o ônus é interesse do próprio onerado. Assim, o réu tem o ônus da contestação." (ALVIM, José Eduardo Carreira. Teoria Geral do Processo. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 266). A pessoa jurídica pode ser considerada consumidora, desde que seja destinatária final fática e econômica do bem ou serviço, que seja exposta às práticas empresariais do fornecedor vedadas pela Lei Consumerista demonstrando efetivamente no caso concreto a sua vulnerabilidade. A hipótese é de ser resolvida à luz das disposições do Código de Defesa do Consumidor, sagrando-se o Autor vulnerável do ponto de vista técnico diante do Réu, empresa prestadora do serviço de telefonia com a qual litiga diante deste Juízo e que possui os elementos de prova relativos à presente demanda. Ademais, a responsabilidade incidente sobre o Réu é objetiva, ainda que não tenham causado diretamente o gravame ao consumidor Autor. Sob tal espeque passa o Réu a ter o ônus de bosqueiar elementos ou fatos que tenham o condão de modificar. excluir ou extinguir o direito que o demandante entenda ter. "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos." llegalidade das cobranças e ilicitude da negativação O Autor mostrou, em Juízo, a procedência de seu arrazoado inicial - juridicamente possível e plenamente amparado pelo ordenamento jurídico -, e o fez de forma convincente ao colacionar aos autos o contrato vinculativo com expressa menção que transcorrido o prazo de vigência do contrato de 24 (vinte e quatro) meses, o contrato passaria a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, devendo o Comodatário devolver os aparelhos a Comandante (Cláusula 4.1.1).

ADV: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM) - Processo 0204135-71.2009.8.04.0001 (001.09.204135-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Hospital Santa Julia Ltda - REQUERIDA: Oncofarma Comércio Atacadista de Medicamentos Ltda e outros - Vistos. Processo que recebo no estado. Nos autos a data em que esta Julgadora assumiu a titularidade deste Juízo, assim como o período durante o qual se afastou da unidade judicial por licença médica (fls. 270). Este pronunciamento é realizado em caráter saneador. Trata-se de demanda declaratória de inexistência de débito cumulada com indenizatória por danos morais em virtude de protestos e negativações operadas pelos Réus em rol de inadimplentes desfavoravelmente ao Autor (fls. 32, 33 e 39), às quais reputa abusivas, porquanto haja ultimado o pagamento ao Réu ONCOFARMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, através de depósitos/transferências, na forma como foi por este orientado. Alega que apesar do conhecimento de pagamento por aquele Réu, foram expedidas cobranças bancárias pelo segundo Réu Banco Itaú S.A. que, de seu turno, ultimou o protesto de títulos perante os 4º e 6º Ofícios do Registro de Imóveis e Protesto de Letras da Capital (fls. 30 e 31), de cujo bojo se extrai o terceiro Réu Banco Fibra S.A. como credor atual. Atribui à causa o valor de R\$ 10.667,00 pelo qual ultimou o recolhimento das custas de processamento da demanda (fls. 37 a 41). Coube, a Julgador outro o deferimento da tutela antecipada de exclusão creditícia e dos protestos (fls. 43 e 44), com ordem citatória dos Réus, operadas validamente em relação aos Réus Banco Itaú S.A (fls. 56 e 57); Banco Fibra S.A (fls. 61), restando inexitoso o chamamento do primeiro Réu por mudanca de endereço (fls. 62). Nos autos contestação de ONCOFARMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA. (fls. 66 a 76), com bosquejo de preliminar de sua ilegitimidade passiva, eis que teria realizado transação mercantil relativa às duplicatas com Bay Fomento Comercial Ltda., a quem repassou os valores. Réplica à contestação supramencionada (fls. 99 a 103). Audiência preliminar de que se extrai o não entabulamento de acordo, levada a efeito por outro Magistrado (fls. 156 e 157). O mesmo Magistrado anunciou o julgamento antecipado da demanda (fls. 185) sem que as partes o hajam objurgado, tal a certidão lançada pelo então Diretor de Secretaria (fls. 188). Curiosamente, a contestação de BANCO FIBRA S.A. encontra-se no segundo volume processual e depois do anúncio de julgamento antecipado da demanda (fls. 205 a 210), o que justifica a manifestação do Autor a respeito da nomeação à autoria por aquele delineada e que se encontra às fls. 96 e 97.Da peça de resistência vislumbra-se pedido de nomeação à autoria de Bay Fomento Comercial Ltda. O Magistrado que presidia o feito requereu que a Secretaria certificasse a citação e oferta de contestações pelos Réus, assim como ordenou ao Autor que recolhesse os emolumentos diante do 4° Ofício de Notas para a exclusão do protesto (fls. 254). Banco Fibra S.A. passou a peticionar pelo andamento do feito, inclusive pela expedição de mandado sem que se saiba a que se refere (fls. 262 e 269). É o relato de recebimento do feito tal como se encontra. A pressa desarrazoado do Réu BANCO FIBRA S.A não tem qualquer fundamento ante a série de irregularidades detectadas nestes autos e até o presente não saneadas. Ademais, quando esta autoridade iudiciária assumiu a titularidade deste Juízo em 2013 e dele se afastou por licença médica, há pelo menos 4 (quatro) anos esta demanda já quardava tramitação tumultuada perante este Juízo. sem que nada haja falado. O princípio da razoável tramitação do processo não pode ser invocado em prejuízo do binômio de certeza e segurança jurídicas, o qual há ser restabelecido neste feito. Pois bem, de início determinar à Secretaria o que adiante se alinha: - Regularize-se perante o SAJ/PG5 o cadastramento dos advogados habilitados nos autos pelas partes; - Modifique-se, no feito, o endereco do Réu ONCOFARMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA para que passe a constar aquele indicado às fls. 195; - Reorganize-se o feito colocando a contestação do Réu BANCO FIBRA S.A. antes da manifestação autoral relativa ao pedido de nomeação à autoria por aquele feito. Em seguida, renumere-se as folhas dos autos para que se lhes preserve a integridade; - Certifique-se sobre se a contestação do Réu supramencionado foi atempadamente ofertada, considerandose seu chamamento citatório identificado no curso da relatança deste pronunciamento; - Certifique nos autos sobre se o Réu BANCO ITAÚ S.A. ofereceu contestação à demanda, afinal estranhamente se limitou a requerer sua regularização processual (fls. 88) sem que aquela peça integrasse o feito. Ademais, compareceu, por preposto à audiência preliminar sem que nada tenha sido apontado no sentido de válida formação processual ou ausência de sua contestação; - Intime-se o Autor para que, em 5 (cinco) dias diga se ofereceu Réplica à eventual contestação do BANCO ITAÚ S.A; - Intime-se o Réu ONCOFARMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA a regularizar sua representação postulacional no prazo de 5 (cinco) dias: - Certifiquese a tudo minuciosamente; - Controle-se os prazos assinalados. Regularidade na oferta de contestação do Réu ONCOFARMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA Nos autos tem-se a informação do agente postal de que o Réu aludido havia mudado de endereço (fls. 62), contudo tem-se que apesar disso, compareceu aos autos e ofertou contestação, o que leva este Juízo a definir que tomou conhecimento certo e preciso conhecimento da formulação da demanda contra si e apresentou sua resistência a ela (fls. 66 a 76), de tal forma que se afasta qualquer invocação de irregularidade do chamamento citatório, ou de oferta a destempo de sua contestação. Desacolhimento do pedido de Nomeação à Autoria A nomeação à autoria é modalidade de intervenção de terceiros no processo judicial que se submete a requisitos objetivos bem delineados, a saber: que o Réu não ostente legitimidade para a demanda, mas sim o terceiro nomeado que ainda não faz parte do processo; que a demanda se refira às hipóteses dos artigos 62 e 63, da Lei do Rito Civil e que seja ultimada no prazo de resposta à demanda do Réu. Ora, postas as premissas tem-se que os protestos colacionados aos autos apontam, de foma inequívoca o Réu nomeante - BANCO FIBRA S.A. - figura, indeclinavelmente como credor atual das duplicatas, portanto sua presença ao feito na angularização passiva é indeclinável, não se lhe podendo escusar eventual negociação que haja entabulado com empresa de fomento mercantil, qual seja Bay Fomento Comercial Ltda. Ademais sobre eventual transação de cunho mercantil deveria ter sido expressa e inequivocamente notificado o devedor, à inteligência do artigo 290, do Código Civil, aspecto jurídico de que não se desobrigou o Réu de prova a este Juízo. A notificação alinhavada é ônus que incumbe

ao cedente sem dele se subtrair o cessionário que é interessado no recebimento do crédito insculpido em documento. Por assim ser repudio, pela razão jurígena espelhada a nomeação à autoria formulada pelo Réu Banco Fibra S.A. Finalmente, esta Julgadora reserva-se resolver a respeito do Réu Banco Itaú S.A. depois de cumpridas as determinações anteriormente firmadas. Intimem-se por publicação. Cumpra-se.

ADV: CÂNDIDO HONÓRIO SOARES FERREIRA NETO (OAB 5199/AM), SIDNEY DE SOUZA NUNES (OAB 7803/AM), SUDJANE DA LUZ RODRIGUES (OAB 6718/AM), GUILHERME TORRES FERREIRA (OAB 5692/AM), GLÁUCIO NUNES DA LUZ (OAB 6326/AM) - Processo 0217488-13.2011.8.04.0001 -Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Sidiney Vieira da Silva - REQUERIDO: INVESTINORTE -Participações e Empreendimentos Ltda - Efetuado o pregão, verificou-se que as partes e seus respectivos advogado não se fizeram presentes, embora regularmente intimados para o ato (fls. 92). ABERTA A AUDIÊNCIA, esta julgadora entendeu por bem realizar o saneamento do feito, na forma seguinte: O caso descortinado se resolve pela aplicação do Digesto Consumerista que não apenas atribui ao réu a responsabilização objetiva pela vinculação jurídica firmada com a autora, como ainda a inversão do ônus da prova, tendo-se em vista a hipossuficiência desta para a demanda, tal o que dita o art. 6°, inciso VIII, do CDC. Elucubrações probatórias extensivas são desnecessárias e esta julgadora anuncia o julgamento antecipado da demanda, de acordo com o art. 330, inciso I, do CPC. Publique-se o presente pronunciamento em nome dos advogados habilitados nos autos. Decorrido o prazo recursal e certificado o trânsito em julgado deste decisório, volvamme os autos conclusos para lançamento de sentença de mérito. Nada mais havendo, determinou-se o encerramento do presente termo, que lido e achado conforme, vai por todos assinado.

ADV: MINÉIA SOUZA DOS SANTOS (OAB 9231/AM) - Processo 0218230-38.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial -Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: J.G. Agência de Viagêns e Turismo Ltda - EXECUTADO: Cosmosplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - Vistos. Por ocasião do recebimento do feito no estado, houve esta Julgadora lançar decisório saneador (fls. 307 a 309), quando então pontuou sobre a existência de penhora efetuada sobre bem móvel (máquina injetora) de propriedade do executado, que supera, em muito, o valor perseguido a título de execução, motivo pelo qual se ordenou a baixa da penhora com a consequente liberação do bem aludido, tudo por meio de mandado judicial. Na ocasião, reservou-se, esta magistrada, a ulterior apreciação do pedido de bloqueio de veículos automotores eventualmente existentes em nome do exequente, o que se deu sob entendimentos de que tal pedido não contemplava a ordem preferencial de penhora estatuída no art. 655, do Código de Processo Civil. Regularmente intimado, comparece aos autos o exequente informando sobre a interposição de agravo de instrumento contra o pronunciamento judicial mencionado (fls. 315). O comando judicial de liberação do bem objeto de constrição não foi cumprido por meirinho, ao argumento de que o exeguente não ultimou o recolhimento antecipado do importe de custas atinentes à diligência, tal como certificado às fls. 329. Por ato ordinatório foi o exequente instado à manifestação, em 5 (cinco) dias, sobre o teor da certidão lavrada pelo oficial de justiça (fls. 230 e 231), tendo ele assim o feito às fls. 236 e 237, através de causídica substabelecida às fls. 233, ocasião em que pugnou a manutenção da penhora supramencionada, ou sua substituição pelos veículos indicados às fls. 296, Em paralelo, postula o bloqueio sobre ativos financeiros por meio do sistema BACENJUD, juntando, para tanto, memória discriminada e atualizada do crédito exequendo perseguido (fls. 239). É o relatório. DECIDO. Imperioso venha a Secretaria noticiar, por certidão, sobre o desfecho do recurso de agravo manejado pelo exequente contra a decisão de fls. 307 a 309. Em caso de seu improvimento, que seja o exequente intimado a observar a ordem preferencial de penhora delineada no art. 655, da Lei do Rito Civil, tal como lhe foi determinado em momento anterior, isto é, deve ele optar entre o pedido de restrição de automotores e a constrição, via BACENJUD, sobre contas bancárias de titularidade do executado. Ordeno, ademais, que o exequente promova o recolhimento das

custas de diligência do oficial de justiça, para que então possa o serventuário da Justiça dar cumprimento ao comando de liberação do bem penhorado às fls. 265.. Assinala-se-lhe para tudo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular (art. 267, inciso IV, do CPC). Observo que a Secretaria do Juízo incorreu em equivocada numeração a partir das fls. 329, motivo pelo qual se lhe impõe a retificação. Cumprase

ADV: DIÓGENES SILVA ABREU (OAB 5051/AM), JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM) Processo 0220320-24.2008.8.04.0001 (001.08.220320-3) Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Comercial Rizadinha Ltda REQUERIDO: CLOVIS DOS SANTOS BARROSO - Vistos e examinados. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial fulcrada em duplicatas, figurando como partes Comercial Risadinha Ltda (Exequente) e Clóvis dos Santos Barroso (Executado). Custas pagas (fls. 22). Regularmente citado, por mandado, tem-se que o executado não ultimou o pagamento voluntário da dívida, deixando o oficial de justiça de realizar a penhora de bens porquanto não os tenha localizado livres e desembaraçados, tal como certificado às fls. 27. Deferiu-se à empresa exequente pedido de consulta através do sistema BACENJUD para bloqueio sobre ativos financeiros em nome do executado, contudo obteve-se informação de inexistência de saldo positivo (fls. 32 e 33). Requereu então, o exequente, a emissão de expedientes ao DETRAN/AM e à Secretaria da Receita Federal com vistas à localização de bens passíveis de penhora (fls. 42). Às fls. 48 a 53 foi informado pela Secretaria da Receita Federal sobre a inexistência de bens em nome do executado. O Departamento Estadual de Trânsito, por sua vez, apontou que o executado é proprietário de motocicleta especificada às fls. 59. Despacho de lavra do antigo titular deste Juízo deferindo ao exequente pedido de restrição sobre o veículo mencionado (fls. 69), providência esta que restou formalizada por meio do sistema RENAJUD (fls. 70). Pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (fls. 76), seguindose pronunciamento judicial de indeferimento (fls. 77). Postulou, o exequente, o arresto do bem sobre o qual recaiu a restrição judicial (fls. 81), o que foi indeferido pela autoridade judiciária presidente do feito, ao argumento de que este não foi objeto de penhora e avaliação (fls. 82). Expediu-se, em deferimento a pedido produzido pelo exequente, mandado de penhora e avaliação do veículo supramencionado. Todavia, certificou o oficial de justiça sobre a impossibilidade de cumprimento à ordem emanada do Juízo, eis que não localizado o executado devedor, que não mais possui residência no endereco declinado na exordial (fls. 91 verso). Novo endereço do executado foi informado pelo exequente, oportunidade em que bosquejou que novo mandado citatório fosse àquele dirigido (fls. 95). Sobre tal pedido manifestou-se o Juízo, indeferindo-o porquanto já se tenha verificado nos autos a válida citação do executado (fls. 96). Por ocasião do recebimento do feito executivo no estado, entendeu esta Julgadora conceder ao exeguente prazo de 72 (setenta e duas) horas para que apontasse bens penhoráveis em nome do executado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito pela falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular (fls. 102). Regularmente intimado por publicação (fls. 104), retorna aos autos o exequente perseguindo a expedição de novo mandado voltado à penhora e avaliação do bem móvel sob restrição judicial, desta feita com observância ao novo endereço indicado (fls. 107). Juntou-se ao caderno processual, na mesma ocasião, procuração outorgada pelo exequente a advogados outros (fls. 109), ao que se manifestou esta signatária indeferindo o pleito relativo à emissão de novo mandado executivo e assinalando ao exequente prazo de 5 (cinco) dias para que promovesse a regularização da capacidade processual, com a juntada de substabelecimento ou revogação expressa dos poderes conferidos aos advogados que primitivamente funcionaram nos autos. E por fim ordenou-se-lhe, também dentro do prazo aludido, a demonstração de que efetuou a entrega das mercadorias negociadas com a parte executada (fls. 111). Em resposta (fls. 115), limitou-se o exequente a externar interesse no prosseguimento do feito e requer a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para a

regularização postulacional, esclarecendo, contudo, que a entrega das mercadorias se faz demonstrada pelos documentos carreados às fls. 12 a 15. É o relatório. DECIDO. Ao Estado-Juiz firma-se a tutela dos direitos individuais e coletivos e ao jurisdicionado, na qualidade de demandante, o direito de manejar o aparato judiciário para o alcance de tutela jurisdicional para o alcance do restabelecimento da paz social, todavia não se pode olvidar que não lhe basta o aviamento da pretensão de direito material, fazse de mister que cumpra, o Autor todas as diligências emanadas das decisões judiciais, tal como apregoa o artigo 14, inciso V do Código de Processo Civil. Observo, na espécie, após percuciente análise do processo, que durante a marcha processual cingiuse o autor a pugnar a prorrogação do prazo para que ultimasse o que se lhe ordenou (regularização da capacidade postulatória), através de petitório apresentado em outubro pretérito sem que tal regularização se tenha dado até a presente data, como quem espera o formal deferimento do Juízo para, somente então, valerse do prazo dilatório bosquejado, circunstância que, no sentir desta magistrada, redunda frontal violação não somente à celeridade processual, mas também à dignidade da justiça. Portanto, inviável que esta julgadora ignore e pactue com tal atitude, de maneira que se faz indispensável indeferir, como indeferindo tenho, o pedido aludido. Assimilo, pois, o entendimento de que o Autor descurou de cumprir o pressuposto objetivo de constituição e validade do processo, porquanto haja este incorrido em inércia no que se refere à demonstração da capacidade postulacional, o que inexoravelmente condua à extinção da ação sem análise de mérito pela motivação jurígena supramencionada. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. DILIGÊNCIA DETERMINANDO A JUNTADA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO ADEQUADO E ATUALIZADO. NÃO CUMPRIMENTO PELO ADVOGADO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, IV, DO CPC. PERTINÊNCIA. 1. A sentença recorrida extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, parágrafo 3°, do CPC, em face da ausência de instrumento de mandato válido. 2. A parte demandante foi intimada para regularizar a sua representação processual, contudo, a diligência não foi cumprida. 3. A outorga de instrumento de mandato válido é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, razão pela qual sua ausência pode ser reconhecida de ofício a qualquer tempo pelo juiz, nos termos do artigo 267, parágrafo 3º, do CPC. 4. Inexistindo, nos autos, procuração idônea e regular, em original, impõe-se o reconhecimento da falta de capacidade postulatória, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. 5. Apelação improvida. (TRF-5 - AC: 00077743520124058100 AL, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 16/10/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: 23/10/2014). Parte dispositiva Ex positis, JULGO EXTINTA a demanda sem resolução do mérito por falta de preenchimento ao requisito essencial de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Faço-o de conformidade com o que dita o artigo 267, inciso IV, do Digesto Processual Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimese e Cumpra-se. Decorrido in albis o prazo recursal, lavre-se nos autos a respectiva certidão, ultimando-se, em seguida, a baixa diante da distribuição e o definitivo arquivamento do feito.

ADV: ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/ AM) - Processo 0222596-91.2009.8.04.0001 (001.09.222596-0) Depósito - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A REQUERIDO: Mônica de Jesus Teixeira da Silva - Vistos e examinados. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito, ajuizada por BANCO VOLKSWAGEN S/A contra MÔNICA DE JESUS TEXEIRA DA SILVA, em razão do descumprimento de cláusula prevista em contrato de financiamento por alienação fiduciária (fls. 02 a 05). Atribuiu o Autor à demanda o valor de R\$ 59.490,83 (cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa reais e oitenta e três centavos) (fls. 05), e sobre este valor foi efetuado o recolhimento das custas (fls. 41). Em Juízo de admissibilidade da proemial, determinou Julgador outro que o Autor juntasse planilha ou demonstrativo de débito (fls. 43), cumprindo o determinado intempestivamente através da petição de fls. 47 a 50. Houve deferimento da liminar pretendida pelo Autor, e citação do Réu (fls. 53), tendo contudo o mandado restado infrutífero de acordo com a certidão de fls. 56. Veio o Autor requer através da petição de fls. 59, a expedição de novo mandado a novo endereço, tendo contudo restado frustrado de acordo com a certidão de fls. 63, verso. O Autor requereu a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, atribuiu novo valor de R\$ 93.834,62 (noventa e três mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos) à demanda, e a citação do Réu (fls. 65 a 66). Deferiu Julgador outro o pedido de conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito através de Despacho de fls. 68, determinando ainda que os autos fossem remetidos à Contadoria para cálculo das custas judiciais conforme o novo valor atribuído à causa (fls. 66), e ,em seguida, que o Autor fosse intimado para o recolhimento do valor restante das custas processuais, e, após comprovado o pagamento, que o Réu fosse citado. O mandado de citação, feito em cumprimento ao Despacho de fls . 68. resultou infrutífero conforme certidão de fls. 72. Houve o Autor requerer a expedição de novo mandado de citação para o mesmo endereço (fls. 76), sendo tal pedido acolhido pelo Despacho de fls. 77, tendo contudo restado frustrado de acordo com a certidão do oficial de justiça de fls. 81. Tendo o Autor feito novo pedido para a expedição de mandado de citação (fls. 87) e sendo este acolhido por Julgador outro através do Despacho de fls. 88, ocorreu que o referido mandado permaneceu com o Oficial de Justiça sem contudo ser cumprido, o que motivou o Autor a atravessar a petição de fls. 91 aos autos requerendo a devolução deste mandado, sendo este pedido deferido pelo Despacho de fls. 92. Após a intimação do Oficial de Justica, foi devolvido o mandado supracitado junto com a certidão do Oficial de Justiça afirmando que o mesmo foi infrutífero (fls. 96). O Autor requereu a expedição de ofícios ao DETRAN DO ESTADO DO AMAZONAS, à COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO AMAZONAS, às EMPRESAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, e à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL com o interesse de localizar o Réu (fls. 102 a 103), sendo tais pedidos indeferidos pela Decisão de fls. 105. Houve o Autor atravessar petição de fls. 109 a 110 requerendo a expedição de edital de citação, para ser realizada a citação editalícia do Réu. Posteriormente, atravessou ainda petição de fls. 112 requerendo o chamamento do feito à ordem para a realização da Citação por Edital. Esta Julgadora ao receber o feito no estado (fls. 117) determinou à Secretaria que certificasse nos autos a data de sua titularização diante deste Juízo e o período durante o qual dele se afastou por licença médica, o que foi devidamente cumprido pela Secretaria às fls. 126. Ademais, determinou à Secretaria que buscasse saber diante da Contadoria se o Autor realizou o recolhimento das custas processuais relativas ao processamento desta demanda conforme despacho de fls. 68, proferido por Julgador outra. Ordenou, ainda, que em caso negativo fossem tomadas as necessárias providências para que o Autor procedesse o recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito por falta de recolhimento das custas de seu processamento. na forma do que apregoam os artigos 257, c/c o artigo 267, inciso IV, do Digesto Processual Civil. Certidão da 3ª Contadoria às fls. 133, informa a existência de custas processuais pendentes no valor de R\$ 1.311,67 (hum mil, trezentos e onze reais e sessenta e sete centavos). Devidamente intimado (fls. 130), o Autor manifestouse intempestivamente nos autos, informando o pagamento das referidas custas, conforme certidão de fls. 139. É o relato. DECIDO. Na hipótese espelhada diante deste Juízo, entende, a signatária, que a extinção do processo sem resolução de mérito é medida que se impõe sempre que o Autor da demanda, instado a promover o recolhimento das custas para o processamento da demanda, deixa de fazê-lo na forma como disciplinada na lei processual, sem trazer qualquer justificativa para tanto. Assimilo, pois que em casos tais a declaração de sua improrrogabilidade se impõe como medida de império que faz transmudar a natureza do prazo para a peremptoriedade em nome do interesse público, vertido este na observância do princípio da razoável duração do processo. Observa-se no presente feito, o longo tempo de tramitação, já que ajuizada em 2009, isto que dizer há 06 (seis) anos. O recolhimento das custas judiciais revela requisito indispensável ao recebimento da pretensão esbocada em proemial com o prosseguimento do feito para que seja formada a relação jurídico-processual. Nunca demais lembrar que o não recolhimento das custas processuais inviabiliza o regular andamento do feito, provocando seu cancelamento

diante da distribuição e sua extinção sem aprofundamento do mérito, na forma do que apregoam os artigos 257, c/c o artigo 267, inciso IV, do Digesto Processual Civil. Indeclinável, assim a omissão à obrigação de recolhimento do preparo, em frontal transgressão a pressuposto processual essencial, o que torna indene o pronunciamento de extinção do feito sem resolução do mérito. Parte dispositiva Ex positis, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, porquanto não recolhidas pelo Autor as custas de seu processamento, o que implica inobservância a requisito essencial de formação e constituição regular da demanda. Faço-o de conformidade com o que dita o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se o feito e providencie-se a certidão de dívida se não houver o pagamento das custas a que foi o Autor condenado.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTTUCI (OAB 685/AM) Processo 0222803-56.2010.8.04.0001 (001.10.222803-6) Procedimento Ordinário - Obrigações - REQUERENTE: Roberto Ribeiro Barbosa - Regina Cardoso de Holanda - REQUERIDO: Companhia de Seguros Banco do Brasil - Aliança do Brasil -Banco do Brasil S/A - Vistos. Processo que recebo no estado. Trata-se de demanda de Cobrança de Seguro Pessoal contratado por HIRAM CARDOSO DE HOLANDA, em que os Autores figurariam como beneficiários da apólice, por força do advento morte decorreu de seu assassinato. Ocorre que os Réus lhes teriam exigido a apresentação da Apólice, ou cópia desta para recebimento da verba securitária, a qual só foi obtida meses depois durante uma limpeza de documentos. Assim, de posse daquela tentaram o recebimento mas lhes foi obstado em virtude da exigência de conclusão do inquérito policial e julgamento pelo Tribunal do Júri, daí por que aviaram a demanda. Nos autos a Apólice securitária (fls. 26), no valor estabelecido à causa; certidão de óbito (fls. 30); comunicado da BB Seguros Companhia de Seguros Alianca do Brasil (fls. 35) com exigências de conclusão do IP e manifestação do MP e do Juízo sobre tal procedimento e apresentação de comprovante de residência do Autor; recibo de pagamento do valor de R\$ 27.500,00 em nome de ROBERTO RIBEIRO BARBOSA, embora haja, no campo ocorrência, informação de seu encerramento por falta de documentos (fls. 37 e 38), o que também adveio em relação a REGINA CARDOSO DE HOLANDA (fls. 40 e 41). Custas recolhidas (fls. 57). Substabelecimento do advogado dos Autores (fls. 55). O Magistrado que conduzia o feito ordenou aos Autores que provassem os fatos constitutivos do direito alegado (fls. 51), tendo inicialmente silenciado (fls. 60) para que se operasse a reiteração (fls. 61), o que gerou a juntada dos mesmos documentos já espelhados (fls. 63 a 74). Ordenada a citação dos Réus (fls. 75), tem-se que o Réu COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL ofertou contestação (fls. 82 a 90), com bosquejo da preliminar de carência da ação, sob o argumento de que os Autores já haviam recebido o seguro, como depreendido do espelho que digitalizaram na própria resposta à demanda (fls. 83). Procuração (fls. 91) e substabelecimento (fls. 94). O segundo Réu BANCO DO BRASIL S.A. também ofereceu contestação (fls. 106 a 112), com a preliminar de sua ilegitimidade passiva e a litispendência e a continência deste feito em relação ao que tramitou diante do 11º Juizado Especial Cível (Processo n. 092.10.201661-7) e que teria objeto mais amplo do que o pleiteado nesta demanda, porquanto haja objetivado a Cobrança e os Danos Morais. Réplica às contestações (fls. 127 a 134). O Magistrado que conduzia o feito ordenou ao primeiro Réu que demonstrasse o pagamento da verba securitária (fls. 135), quando então trouxe aos autos os mesmos documentos que instruíram a inicial e que, como noticiado por esta Julgadora apontam encerramento do processo por falta de documentação e recibo de pagamento dos valores pelos Autores, meio a meio (fls. 141 e 142). O segundo Réu BANCO DO BRASIL S.A. colacionou ao feito o comprovante de recebimento do valor de R\$ 27.500,00 por ROBERTO RIBEIRO BARBOSA (fls. 145). Audiência que culminou com acordo frustrado (fls. 172). Por ocasião de recebimento do feito no estado (fls. 189) determinou, esta Julgadora que a Secretaria certificasse nos autos a data em que assumiu a titularidade deste Juízo, assim como os períodos que dele se afastou por licença médica, o que foi feito às fls. 193. É o relatório. DECIDO. A presente manifestação se ultima em caráter saneador permanente. Esta Julgadora entende determinar ao Réu BANCO DO BRASIL S.A que, em 5 (cinco) dias traga aos autos a petição inicial relativa ao processo que tramitou perante o Juizado Especial Cível, como afirmado no curso da relatança, bem como a sentença proferida por Magistrado daquele microssistema e certidão do trânsito em julgado para que se avalie sobre a continência. Cumprido o comando e independentemente de novo despacho que sejam os Autores a falar sobre as peças aludidas dentro do mesmo prazo. Imperioso, de igual forma que o mesmo Réu, dentro do prazo assinalado, traga aos autos documento que, tal como o juntado às fls. 145 demonstre que a verba securitária também foi paga à REGINA CARDOSO DE HOLANDA, sobre o qual também os Autores terão que se manifestar, tudo de acordo com as balizas acima afirmadas. Ultrapassado o prazo acima aludido que me venham conclusos os autos para o lançamento de sentenca, sob entendimento de que a questão posta se resolve exclusivamente pela apreciação dos documentos que instruem a inicial, dispensando-se elucubrações outras, tal a dicção do artigo 330, inciso I, da Lei do Rito Civil. Intimem-se por publicação. Cumpra-se.

ADV: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 2322/AM) -Processo 0222965-17.2011.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Cipatex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda - REQUERIDA: A A Mota - Vistos. Processo que recebo no estado. Na hipótese que se apresenta não se justifica o apensamento desta demanda monitória em relação àquele tomado sob o número 022963-47.2011, afinal embora evoque identidade de partes, de pedido e de causa de pedir, repousa em duplicatas diversas às que estão naquele insculpidas, sendo suficiente que se detenha na leitura da petição às fls. 03 e aos documentos de fls. 29 a 33. Por assim ser esta autoridade judiciária que passa a conduzir o feito revoga o despacho proferido por outro Julgador que reconheceu a continência e ordenou o apensamento deste feito àquele (fls. 36). A continência não pode ser reconhecida na espécie, sob pena de violação ao princípio do juiz natural, afinal todas as vezes que o Autor intencionasse ingressar com cobrança contra o Réu apontado se sagraria este Juízo o competente para a tutela jurisdicional, o que não é juridicamente permitido. Explicase, embora se esteja diante de causas que envolvem as mesmas partes e a mesma causa de pedir não se há falar em pedidos que se contenham, isto quer dizer não se há falar em pedido mais amplo em qualquer das ações que abranja o pedido da outra. A pretensão autoral é vertida na cobrança de duplicatas, para cujo pagamento haver-se-á exigir do Réu de conformidade com os valores que nela se espelhem, logo os pedidos insculpidos nesta demanda não abrangem os daquela e vice-versa. Afasta-se, pois a continência por falta de preenchimento aos requisitos do artigo 104, da Lei do Rito Civil. Prossegue-se. Custas recolhidas nestes autos (fls. 34) e ordem de pagamento por Julgador outro (fls. 37) que somente foi encontrado na diligência de fls. 60 realizada por meirinho. Todavia, transcorrido o prazo legal não realizou o pagamento, na forma como certificado às fls. 61. Sentença de procedência do crédito de R\$ 4.644,46 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) (fls. 62 e 63) proferida por Magistrado outro e trânsito em julgado certificado (fls. 66). Expedido mandado de pagamento do valor supramencionado não foi possível o cumprimento ante informação do oficial de justiça de que o Réu havia mudado de endereço (fls. 70). O Autor requereu que ofícios fossem expedidos à Receita Federal e ao BacenJud para que informassem o atual endereço do Réu (fls. 74 e 75), o que lhe foi indeferido (fls. 76). O Autor reiterou o mesmo pedido (fls. 80 e 81) que foi novamente indeferido (fls. 82). O Autor requereu a intimação do Réu para cumprir o comando decisório, desta feita indicando novo endereço (fls. 86 e 87). Nos autos certidão da data em que esta Julgadora assumiu a titularidade deste Juízo, em 7 de maio de 2013 (fls. 88). Despacho desta signatária para que a Secretaria também certificasse nos autos os períodos durante os quais se afastou da unidade judicial por licença médica (fls. 90), o que foi ultimado às fls. 92. É o relato. DECIDO em permanente atividade saneadora. De início ordenar à Secretaria que aponha na capa de autuação deste feito a fita vermelha por meio da qual se lhe possa identificar como sentenciado. Em seguida que se informe, diante do SAJ/PG5, tal aspecto e desta feita não se lhe mais compute como demanda em andamento. Certifique-se minuciosamente. Pois bem, seja expedido mandado de pagamento do valor retratado na sentença, o qual há ser dirigido ao Réu no endereço que o Autor declinou e foi apontado por esta signatária no curso deste pronunciamento. Em caso de resultado negativo da diligência aludida que seja intimado o Autor a impulsionamento, sob pena de vir esta Julgadora ordenar o arquivamento do feito. Intime-se por publicação. Cumpra-se.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) - Processo 0227152-05.2010.8.04.0001 (001.10.227152-7) Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDA: Keila Pereira Santos - Vistos e examinados. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por Banco do Brasil S.A. contra Keila Pereira Santos fulcrada em Contrato de Abertura de Crédito na qual o Exequente é credor da Executada pela quantia atualizada de R\$ 23.241,73 (vinte e três mil duzentos e quarenta e um reais setenta três centavos) (fls. 02 a 03). Custas recolhidas às fls. 37. Julgador outro deferiu a expedição do mandado de citação e execução (fls. 47), que se operou negativo em face da Executada não residir mais no endereço indicado, conforme a certidão do meirinho às fls. 51. O Exeguente atravessou pedido de expedição de ofício à Receita Federal (fls. 56), deferido por Magistrado outro às fls. 84, posteriormente requereu o desentranhamento do mandado para o endereço apontado pelo Órgão Federal (fls. 96), o que foi deferido por magistrado outro (fls. 97), no entanto operouse negativo por não localização da numeração indicada (fls. 101). O Magistrado anterior não vislumbrou o pedido de expedição de ofício para empresas de telefonia (fls. 107), o pedido de suspensão do feito atravessado pelo Exequente (fls. 112), muito menos a consulta ao sistema Infojud (fls. 124). Houve o exequente atravessar pedido de expedição de mandado executivo para novo endereco (fls. 128). Esta Julgadora determinou que a secretaria certificasse data em que assumiu a titularidade deste Juízo (fls. 130), o que foi devidamente ultimado pela Secretaria às fls. 139. Em decisão do recebimento do feito no estado, observou-se o longo período de tramitação deste processo e, tendo em vista a desídia do Exequente, pois sua última manifestação no feito com indicação do endereço da Executada deu-se em 2012 (fls. 128), entendeu a assinalação do prazo de prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua extinção por falta de seu desenvolvimento válido e regular, para que impulsionasse o feito. Devidamente intimado, o Autor requereu a este Juízo que diligenciasse o endereço da Executado por meio de consultas ao Sistema Infojud, Renajud e Bacenjud, bem como a expedição de ofícios a órgãos públicos e empresas de telefonia móvel, sendo-lhe deferida a consulta ao Infojud, nos termos da decisão de fls. 140 e 141. Intimado do resultado da consulta ao Infojud, o Autor, se manifestou, intempestivamente, conforme certidão de fls. 148, requerendo a expedição de novo mandado no endereço ali delineado. É o relatório. Decido. Ao Estado-Juiz firma-se a tutela dos direitos individuais e coletivos e ao jurisdicionado, na qualidade de demandante, o direito de manejar o aparato judiciário para o alcance de tutela jurisdicional para o alcance do restabelecimento da paz social, todavia não se pode olvidar que não lhe basta o aviamento da pretensão de direito material, faz-se de mister que cumpra, o Autor todas as diligências emanadas das decisões judiciais, tal como apregoa o artigo 14, inciso V do Código de Processo Civil. Neste cenário, torna-se imperioso que o Autor formule, através da petição inicial, a pretensão de direito material de forma clara, apontando os fatos e os fundamentos do pedido almejado para que se garanta à parte adversa, que deve ser qualificada e encontrada no endereço declinado com a exordial, a produção ampla de sua resposta à demanda, tudo no forma como estabelecido no artigo 282, do Digesto Processual Civil. Observo, todavia, após detida análise do processo, que o Autor durante a marcha processual se limitou a pugnar que o Juízo lograsse obter o endereço do Réu através da expedição de ofícios a diversos órgãos públicos, como se tal providência dependesse do impulso oficial, negligenciando o dever de informar categoricamente o endereço do Réu, como lhe é ordenado pelo artigo 282, inciso II, da Lei do Rito Civil. Não se pode desconsiderar que tal atitude atravanca a necessária celeridade processual, afrontando assim a dignidade da justiça. Na hipótese espelhada diante deste Juízo, entende, a signatária, que a extinção do processo sem resolução de mérito é medida que se impõe sempre que o Autor da demanda, instado a promover o prosseguimento de feito, deixa de fazê-lo na forma e no prazo disciplinado na lei processual, sem trazer qualquer justificativa para tanto. Assimilo, pois que em casos tais a declaração de sua improrrogabilidade se impõe como medida de império que faz transmudar a natureza do prazo para a peremptoriedade em nome do interesse público, vertido este na observância do princípio da razoável duração do processo. Observa-se no presente feito, o longo tempo de tramitação, já que ajuizada em 2010, isto que dizer há 06 (seis) anos. Portanto, inviável que esta Magistrada ignore e pactue com tal atitude, de maneira que se faz indispensável indeferir, como indeferindo tenho, o pedido para a expedição de novo mandado de citação da Executada, que aliás se mostra medida inútil ao feito, tendo em vista a certidão do meirinho de fls. 101, que já efetuou diligência no endereço esboçado no petitório do Exequente e não obteve êxito, em razão da não localização da numeração ali espelhada. Todos os esforços foram realizados por Julgadores outros para que, em acolhida aos frequentes pedidos do Autor, fosse citado o Réu em vários endereços, apesar de tal exaurimento não se inserir em atribuição judicial. Colaciono: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. INFORMAÇÕES SOBRE O DEVEDOR. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. I - Não se mostra cabível pedido de expedição de ofícios a órgãos da administração pública com o objetivo de serem fornecidas informações sobre o devedor, formulado no exclusivo interesse do credor, pois recai nele o ônus de diligenciar no sentido de obter tais dados. Precedentes.h (STJ - REsp. n. 328.862-RS, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 24.06.2002, DJU 02.12.2002, p. 306). Nunca demais lembrar que o Autor jamais demonstrou a este Juízo que exauriu os esforços necessários a obtenção das informações atinentes ao endereço do Réu. Assimilo, pois o entendimento de que o Autor descurou de cumprir o pressuposto objetivo de constituição e validade do processo, porquanto não haja indicado o endereço correto do Réu, inobstante as mais diversas tentativas encetadas em observação aos endereços declinados por órgãos públicos, como apontei no curso da relatança. "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO CORRETA DO ENDEREÇO DO RÉU NA PETIÇÃO INICIAL. PRESSUPOSTO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQUENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A petição inicial apta, com a indicação correta de onde possa o réu ser encontrado. é pressuposto objetivo de desenvolvimento válido e regular do processo. Ausente o requisito do art. 282, II, do CPC e dadas diversas oportunidades à parte para suprir a deficiência, é de decretar-se extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC. 2. Não sendo caso de abandono processual, mas sim de falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, não se faz necessária a intimação pessoal do autor, para extinguir-se o feito sem resolução de mérito." (TJPE - AGV 2744943 PE 0014718-37.2012.8.17.000 - TJ-PE - Publicado em 29/08/2012). Parte dispositiva Ex positis, Julgo extinta a demanda sem resolução do mérito por falta de preenchimento ao requisito essencial de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo no que diz respeito à falta de indicação do endereço correto do Réu. Faço-o de conformidade com o que dita o artigo 267, inciso IV, do Digesto Processual Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado arquivese o feito e ultime-se a respectiva baixa.

ADV: MARIA DE NAZARETH FARIAS DO NASCIMENTO (OAB 3182/AM) - Processo 0228260-35.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: Salete Gomes Vidal - EXECUTADO: Arnaldo Correa da Silva - Vistos. Processo que já foi definitivamente sentenciado com resolução do mérito executivo (fls. 100 a 102), cujo trânsito em julgado há ser certificado pela Secretaria do

Juízo. Ultime-se. No que pertine ao pedido da Exequente para que o veículo automotor dado em dação em pagamento do negócio jurídico firmado entre as partes lhe seja deferido resulta insubsistente, porquanto sobre ele não haja notícia nos autos. Intime-se. Cumpra-se e arquive-se pelo prazo de 6 meses, porquanto não haja o Exequente ingressado com peça para o cumprimento da obrigação recaída sobre a Executada.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), VALDEMIR DA SILVA (OAB 3018/AM) - Processo 0231067-28.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Reparação do Dano - REQUERENTE: Silvia Colares de Oliveira - REQUERIDO: Unimed Manaus - Cooperativa de Trabalho Médico - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO: ABERTA A AUDIÊNCIA, Autoridade Judiciária prelecionou às partes a respeito da possibilidade de formulação de tratativas conciliatórias aptas a porem fim à demanda pelo efetivo restabelecimento da paz social. As partes chegam a acordo através das cláusulas e condições adiante descritas: O acordante-réu compromete-se ao pagamento da verba pecuniária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em favor da acordante-autora. Fa-lo-á em parcela única com vencimento no dia 11 de dezembro do corrente, através de depósito em conta da acordante-autora diante da instituição financeira Banco Bradesco S/A - Agência nº 3732-0, Conta Corrente nº 0011252-6, RG nº 1426240-1 e CPF: 633.847.602-04. O acordo revela o almejado restabelecimento da paz social. CLÁUSULA PENAL: o inadimplemento do acordo implicará na incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor supramencionado. Em decorrência do enliçamento, lança a autoridade judiciária sentença nos termos adiante alinhavados: HOMOLOGO, como homologado tenho o acordo entabulado entre os partícipes da relação processual, as quais doravante denominam-se acordantes. Faco-o a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, proferindo sentença com resolução do mérito, segundo dicção extraída do art. 269, III, do Digesto Processual Civil. Os acordantes renunciam ao prazo recursal em relação ao comando ora espraiado. O presente pronunciamento é lançado diante das partes e patronos, que saem dele intimados, dispensando-se a publicação. Nada mais havendo, determinou-se o encerramento do presente termo, que lido e achado conforme, vai por todos assinado.

ADV: JOSÉ IVAN BENAION CARDOSO (OAB 1657/AM), NEY BASTOS SOARES JÚNIOR (OAB 4336/AM), JORGE ANTÔNIO FILHO (OAB 5693/AM) - Processo 0237693-63.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Miracyr Mello da Silva - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Vistos e examinados. A Autora ingressou perante este Juízo com a present demanda revisional das faturas pelo serviço essencial de água contra o Réu, em virtude dos lançamentos nelas insculpidos sob a matrícula 00134345-9 que se sagraram majorados após a realização de serviços de tubulação da via pública em frente à sua residência. À ocasião também lhe levaram o hidrômetro e os valores médios de consumo saltaram de R\$ 95,00 para R\$ 861,87. Inobstante pedido administrativo de revisão das faturas o Réu só lhe apontou como tratativa o parcelamento das faturas. Prossegue a dizer que os serviços lhe foram cortados em fevereiro de 2011. Requereu, em tutela antecipada o religamento do serviço de água e, ao final a revisão dos débitos relativos pendentes aos meses de agosto a dezembro de 2010 e janeiro a maio de 2011, observando-se o tarifário mínimo previsto para a unidade consumidora, ou a médias dos meses anteriores à troca. Estabeleceu à causa o valor de R\$ 6.766,34 e requereu a gratuidade da justiça. Juntou faturas atinentes aos meses questionados e os que lhe antecedem (fls. 07 a 20). Ainda, o aviso de corte (fls. 21 e 22). O feito foi recebido por Magistrado outro que concedeu a tutela antecipada tal como requerido e deferiu à Autora a benesse de gratuidade (fls. 25 e 26). Citado, o Réu ofereceu contestação (fls. 31 a 42) que afirmou, por tabela insculpida na peça (fls. 32), o regularidade no lançamento de acordo com faixas de consumo por metro cúbico. Aduziu que uma equipe foi encaminhada ao local e detectou vazamento na rede interna da Autora, ocorrência que não pode ser considerada como de responsabilidade da concessionária. Asseverou que a cobrança endereçada à Autora traduziu seu real consumo. Repudiou a possibilidade de inversão do ônus da prova. Juntou registro de atendimento da Autora e registros de medição, extraindo-se daquele a especificação de vazamento no cavalete (fls. 47 a 51). O Magistrado que conduzia o feito agendou audiência (fls. 55), no curso da qual não houve acordo, todavia foi deferida a aferição do hidrômetro da Autora em atendimento ao pedido do Réu (fls. 67). Foi necessária a intimação do Autora para dizer se foi feito o que lhe havia solicitado o Réu (fls. 69). O Réu atravessou peça em que aponta a retirada do hidrômetro e a sua avaliação tais os documentos colacionados (fls. 76 e 77) que apontaram a realização de calibragem no hidrômetro, tendo aquele informado que o aparelho havia sido aprovado (fls. 82 e 83), o que se ordenou a intimação da Autora para manifestação, momento em que pugnou a juntada completa da perícia, porquanto incompleta (fls. 86). Houve ordem para a cópia integral do documento de fls. 83, da qual se desincumbiu o Réu (fls. 93 e 94), sobre o qual não houve manifestação da Autora, tal a certidão de fls. 97. Em recebendo os autos no estado, esta signatária realizou breve relato e o saneou (fls. 100 a 102), inclusive com inversão do ônus probatório e determinando o reagendamento de audiência, desta feita sob sua presidência. No curso da ata o Réu prontificou-se a ir à casa da Autora e realizar nova vistoria, inclusive com equipe especializada, mas não trouxe tratativas de composição, o que foi deferido por Magistrada que substituiu esta signatária no curso de licença médica (fls. 110 e 111). Retomada a condução do feito foi ordenado que indicassem provas a serem produzidas (fls. 114 e 115), quando então o Réu pugnou a realização de perícia no imóvel onde instalada a unidade de consumo, ocasião em que contrataria equipe terceirizada para a prospecção de vazamento (fls. 120 e 121). Rememorou, o demandado que a perícia foi requerida pela Autora, em audiência realizada em 16 de julho de 2013. A Autora apontou que não produziria provas (fls. 122). Fê-lo por Defensor Público. Esta Julgadora deferiu a perícia, sob argumento de que tal havia sido deferida por Magistrada outra, inobstante haja a Autora desistido como apontado acima. Assim, ordenou às partes que indicassem assistentes técnicos (fls. 125 e 126), providência obedecida pelo Réu às fls. 128. A Autora, por Defensor Público requereu a expedição de ofício à SEINFRA para a indicação de engenheiro civil e hidráulico para acompanhamento da perícia (fls. 131 e 132). Em atividade saneadora permanente, esta Julgadora apontou à Secretaria que explicasse por que motivo este processo se encontrava na fila de "Processos Baixados", eis que ainda pendia de julgamento e ordenou a imediata retomada e desenvolvimento do feito para a pronta tutela jurisdicional (fls. 142 e 143). No mesmo pronunciamento foi indicado que a Autora, embora haja solicitado a perícia técnica em seu imóvel, o que lhe foi deferido por autoridade judiciária outra, findou por desistir do pedido, conclusão à qual se chega diante da inexistência, até a presente data, de laudo técnico nos autos virtuais. Destacou-se quanto à questão que, para a prestação de tutela jurisdicional basta a averiguação judicial acerca do pedido de revisão das faturas de água, ante lançamentos tidos por demasiadamente majorados pela Autora consumidora que se faz assistida pela Defensoria Pública e que não pode ficar sem o aventado serviço dotado de essencialidade, de tal forma que há ser mantida a tutela jurisdicional prestada por Julgador outro (fls. 25 e 26) até o deslinde desta demanda. Os meses que estão a ser questionados fazem-se patenteados na planilha de fls. 02, bosquejada na própria petição inicial. A demanda, reiterou-se, é daquelas que se resolve pela aplicação do Digesto Consumerista que autoriza militar a favor da parte hipossuficiente do ponto de vista informacional e técnico, requisito em que se insere a Autora, para que por esta Julgadora seja decretada a inversão do ônus probatório, de conformidade com o que dita o artigo 6º, inciso VIII, daquele Diploma. Por assim ser tornou-se sem efeito a decisão outrora lançada que acolheu o pedido de perícia técnica na ata de audiência de fls. 110 - 111 e fls. 125 e 126, afinal esta persistiria a ser conduzida unilateralmente pelo Réu, o que revela desequilíbrio da relação jurídica processual e deve ser obstado pelo órgão julgador. Esclareceu-se que, ao Autor nada justificaria a suspensão do processo para que buscasse assistente técnico como intencionou (fls. 137 e 138), a uma porque tal pedido não se insere dentre os casos que autorizam a suspensão (artigo 265, da Lei do Rito Civil) e, a duas porque a inversão do ônus da prova faz recair sobre o Réu a obrigação de modificar,

excluir ou afastar eventual direito autoral. Entendeu-se que o caso posto se resolveria com base nos documentos colacionados aos autos sendo inteiramente dispensada a perícia técnica pelas razões jurígenas percorridas, motivo pelo qual foi anunciado o julgamento antecipado da demanda, de conformidade com o que dita o artigo 330, inciso I, da Lei do Rito Civil. A Autora interpôs agravo retido (fls. 148 a 153) contra a decisão que dispensou a prova pericial. Fê-lo por diferente Defensor Público e, neste ponto incorreu em posicionamento diverso espelhado por outro membro da Defensoria Pública que asseverou não ter interesse em provas. O Réu não ofereceu irresignação na forma como certificado às fls. 157. É o relatório. DECIDO. Pressupostos processuais e Condições de Ação Presentes os pressupostos necessários à regularidade e existência da relação processual válida e identificadas as condições da ação que lhe legitimam o exercício e a estabilização da demanda externa esta Julgadora seu convencimento, realizando o exame meritório da ação intentada e oportunamente contestada. Aliás, no talante aos elementos de convicção que outorgam a imprescindível provisão jurisdicional de parte desta Magistrada mister que se diga terem sido capitaneados pelos documentos carreados aos autos. Aplicabilidade do Digesto Consumerista A hipótese que se descortina perante este Juízo é eminentemente de consumo, porquanto envolva de um lado a empresa fornecedora do serviço essencial de água e, de outro, o destinatário final e usuário/ consumidor de tal serviço, pessoa que paga o preço respectivo. Configurada a relação de consumo, impõe-se a aplicação das regras da legislação pertinente que autorizam militar a favor do consumidor a inversão do ônus da prova, fazendo recair sobre o sujeito que ocupa a angularidade passiva da demanda o gravame em demonstrar fato que impede, modifica ou extingue o direito da Autora. O ônus probatório foi invertido como regra de procedimento tão logo esta Magistrada assumiu a direção do processo e o ratificou no pronunciamento de julgamento antecipado da demanda. É bem verdade que a inversão não exime a parte de carrear aos autos as provas necessárias para embasar a pretensão inicial, contudo tenho como certo que demonstrou, efetivamente, o fato constitutivo de seu direito e, portanto a justificativa para a movimentação do aparato judiciário na direção da tutela jurisdicional final. Pois bem, não tenho dúvidas a respeito da irregularidade nos lançamentos que o Réu gerou em desfavor da Autora no que pertine às faturas de agosto a dezembro de 2010 e janeiro a maio de 2011, isto porque inteiramente dissociados do consumo médio que lhes antecedeu e sobre os quais não havia o ranço da impontualidade ou falta de pagamento a ela atribuído. Não é preciso muito para observarmos que o Réu não prestou informações corretas à Autora quanto ao seu consumo, ao contrário retirou o hidrômetro para aferição e realizou calibragem por técnico preposto, aspecto que não se presta a granjear qualquer elemento que forme o convencimento desta Julgadora acerca da plausibilidade e legitimidade dos valores, afinal aquele técnico tem relação vinculativa direta com o Réu, na qualidade de empregado, logo não haverá tomar outra medida exceto ratificar as cobranças do empregador (fornecedor) para que este obtenha uma recuperação de consumo por vazamento que foi apontado pelo mencionado técnico laboral. É óbvio que o Réu não se desincumbiu de afastar o direito da Autora à revisão das faturas dos períodos questionados, ao contrário tentou realizar perícia unilateral, ainda que contratando empresa especializada em prospecção, aproveitando-se do interesse da Autora na perícia. Perceba-se que foi a própria Autora, por Defensor Público que expressamente desistiu da perícia (fls. 122), embora através de outro membro daquele Órgão haja interposto agravo retido contra a decisão desta Julgadora que dispensou a prova pericial. É o Magistrado diante de quem se descortina a demanda que se sagra o destinatário das provas, assim desde que haja fundamentação é possível que venha a repudiar provas, ainda mais em casos como o presente que se resolve pela aplicação do Digesto Consumerista, de cuja dicção já se havia invertido o ônus probatório. Repudio, pois de forma veemente o agravo retido que, longe de proteger a consumidora Autora (hipossuficiente) apenas se presta a prolongar desarrazoadamente o feito para a realização de perícia que nada mais haverá ilustrar a esta Julgadora além do que já se encontra nos autos virtuais. Não posso deixar de apontar que vislumbro - e aqui reitero - elevada majoração dos valores lançados nas faturas

de água de responsabilidade da Autora em relação à matrícula matrícula 00134345-9, sendo suficiente que atentemos às faturas colacionadas por ela (fls. 08 a 20) a ostentarem variações de lançamentos que saltam da média de R\$ 110,00 (fls. 09 a 11 junho a agosto de 2010) para R\$ 685,02, R\$ 609,91, R\$ 861,67, R\$ 669,11, R\$ 821,93 e daí em diante (fls. 12 a 16 - setembro a maio de 2011). Assim, comparando-se os períodos aludidos de conformidade com o histórico de medição e consumo trazido aos autos pelo Réu (fls. 49 e 50), observa-se que o consumo médio da Autora saltou de 10 para 100 e mais, com faturamente que também elevou-se demasiadamente de 650 para 750 até 1079. Houve, pois, de parte do Réu, excesso pela cobrança sem causa a consumidor hipossuficiente que não conseguiu pelas vias administrativas obter solução. Registre-se que o vazamento no cavalete representa defeito oculto que não pode ser atribuído como sendo gerado pelo consumidor, daí a razão de afastar os lançamentos elevados atinentes aos meses de agosto a dezembro de 2010 e janeiro a maio de 2011, para que os corrija em observância ao tarifário médio da unidade consumidora que repousa no consumo de 20 e medido em 20, tal o histórico de medição de fls. 49, que haverá refletir, de acordo com a tabela inserida na contestação, no valor de R\$ 3,9120 por metro cúbico (fls. 32). A informação do Réu foi inteiramente deficiente e seus serviços defeituosamente prestados e desarmoniosos em relação ao artigo 14. do Código de Defesa do Consumidor. A eficiência foi reconhecida como direito básico do consumidor, de acordo com o artigo 6º, do Digesto Consumerista, e, no caso posto foi ele inobservado pelo Réu que, nem mesmo reconheceu ao Autor sua vulnerabilidade no mercado de consumo (artigo 4º, inciso I, do CDC), tanto assim que lhe ameaçou de corte violando, desta feita o artigo 22, do mesmo Digesto que dispôs quanto à essencialidade dos serviços públicos e de sua prestação em caráter contínuo. O Réu não conseguiu elidir o direito da Autor de obter a revisão de seu consumo de conformidade com a média apurada nos últimos meses que antecederam a abrupta elevação dos lançamentos faturados, daí por que deve ser responsabilizado pelo dano que a este causou por força da responsabilidade objetiva que sobre si recai. Incidência do artigo 37, §6°, da Constituição Federal e artigos 14 e 22, do CDC. Parte dispositiva Quod erat demonstrandum, CONFIRMA-SE a tutela antecipada para ordenar ao Réu o restabelecimento integral dos serviços de água em favor da consumidora Autora MIRACYR MELLO DA SILVA e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para DECLARAR a revisão das faturas atinentes aos meses de agosto a dezembro de 2010 e janeiro a maio de 2011, e ORDENAR a correção em observância ao tarifário médio da unidade consumidora sob a matrícula 00134345-9, para considerar o consumo médio e medido em 20 m³, tal o histórico de medição de fls. 49, por cada mês, de conformidade com a tabela inserta na contestação, no valor de R\$ 3,9120 por metro cúbico (fls. 32). Finalmente, JULGO EXTINTA a demanda proferindo sentença com resolução do mérito, de conformidade com o que dita o artigo 269, inciso I, do Digesto Processual Civil. Condeno o Réu em custas e honorários advocatícios, firmados estes que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo-se em vista o serviços prestado; o lugar em que tal se deu e a complexidade, na forma como estatuído pelo artigo 20, §4°, do Digesto Processual Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) - Processo 0239413-70.2008.8.04.0001 (001.08.239413-0) - Monitória - REQUERENTE: Manaus Energia S/A - REQUERIDO: José Carlos de Oliveira Alves e outro - Vistos e examinados. O Autor interpôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO atribuindo contradição à sentença proferida por esta Julgadora (fls. 207 a 212) que extinguiu o feito sem resolução do mérito. Alegou que não lhe foi determinada a intimação pessoal para dar prosseguimento à demanda no prazo de 48 horas, nos termos prescritos pelo artigo artigo 267, §1°, da Lei do Rito Civil. É o relato. DECIDO. De início reverberar que a sentença proferida por esta Julgadora se faz sustentada em sólidas razões e fundamentações jurígenas, ainda que o Embargante se valha dos Aclaratórios para buscar a subversão do julgado a fim de atender a seus exclusivos interesses. De início reverberar que a sentença

proferida por esta Julgadora se faz sustentada em sólidas razões e fundamentações jurígenas, ainda que o Embargante se valha dos Aclaratórios para buscar a subversão do julgado a fim de atender a seus exclusivos interesses e induzir o Juízo a erro por motivação injurígena. Explica-se. O Embargante Autor realizou verdadeiro tumulto objurgativo à sentença proferida por esta Julgadora. E assim o fez ao pontuar, na peça recursal que a sentença é contraditória porquanto não haja esta Julgadora ultimado sua intimação pessoal para prosseguimento do feito, de conformidade com o que dita o artigo 267, §1°, do Código de Processo Civil e, mais uma vez incorreu em injustificável erro legal, afinal a extinção do feito não se deu por abandono da causa para que tal dispositivo tivesse incidência. A extinção do feito por sentença desta Julgadora se deu por inobservância a pressuposto de seu desenvolvimento válido e regular, precisamente no que tange à falta de recolhimento das custas relativas à diligência do oficial de justiça, inobstante válida intimação do Autor para a desobrigação. O pronunciamento judicial é cristalino e não merece reparos. Reconheço por parte do Autor nociva objurgação com escopo nitidamente procrastinatório. Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, com amparo na fundamentação expendida na Sentença, cujo mérito não foi adentrado, JULGO IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, formulados por AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. nos autos desta demanda MONITÓRIA, mantendo a Sentenca em todos os seus termos e sem qualquer ressalva. Faço-o para afastar qualquer obscuridade, contradição ou omissão sobre as quais ditam os incisos I e II. do artigo 535, da Lei do Rito Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

ADV: TUDE MOUTINHO DA COSTA (OAB 564/AM), GRAZIELA DA COSTA BATISTA (OAB 7224/AM), IZABELLE LIMA ASSEM (OAB 6075/AM), ALICE VIEIRA NUNES (OAB 7323/AM) - Processo 0242695-48.2010.8.04.0001 (001.10.242695-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Maria de Nazaré Pinheiro - REQUERIDA: Terezinha Pedrosa da Trindade - Vistos e examinados. Trata-se de demanda indenizatória por Danos Moral e Material aviada por Maria de Nazaré Pinheiro contra Terezinha Pedrosa da Trindade, que entende ter suportado a Autora em decorrência de ataque do cão de propriedade da Ré, segundo a narrativa inicial. Narra a Autora que passeava com seu cão, quando passou pelo portão da casa da Ré, que se encontrava aberto, e foi atacada por cachorro de propriedade desta, sofrendo diversas lesões. Assevera que a Ré estava na janela da sua casa e nada fez para conter o ataque do cachorro, e que foi socorrida pela funcionária da casa e um transeunte que passava na rua no momento. Afirma que é nadadora federada e que devido às lesões deixou de participar de algumas competições e de exercer sua atividade de professora de natação. Requer a obtenção do valor indenizatório de R\$ 5.780,34 pelos danos materiais e R\$ 11.560,00 pelos danos imateriais. Atribuiu à causa o valor de R\$ 17.341,02 e pugnou a gratuidade de justiça, o que lhe foi deferido, por Magistrado outro às fls. 89. Colacionou aos autos diversos documentos a roborrar sua pretensão, quis sejam: nota da Federação Amazonense de Desportos Aquáticos - FADA, na qual informa a participação da Autora em competições de natação, com a obtenção de medalhas (fls. 09 a 12); receituário médico, com descrição de ferimento na mão esquerda por mordida de cão (fls. 13 e 14); cartões de sessões de fisioterapia (fls. 15 a 19); comprovantes de gastos com remédios (fls. 20); recibos de viagens de táxi (fls. 21 a 42); recibo de pagamento por aulas de natação (fls. 43); comprovantes de recargas do cartão de transporte do Sinetram (fls. 44); atestados médicos (fls. 45 a 47); Boletim de Ocorrência (fls. 48); Laudo do IML (fls 49). Apresentou, ainda, às fls. 50 a 74, cópia do processo tomado sob o nº 015.09.204918-9, dirigido ao 5º Juizado Cível, que apontou a incompetência daquele juízo para o deslinde da questão posta ante a complexidade inobstante ouvida das partícipe se testemunhas (fls. 64 e 65). Contestação (fls. 107 a 110), de que se extrai pedido de gratuidade da justiça com apontamento de que o animal que atacou a Autora não lhe pertencia, que era um animal de rua que ficava próximo de casa. Colacionou aos autos documentos pessoais (fls. 112 a 123) Réplica da Autora (fls. 126 a 129), que não foi acolhida por esta Julgadora, visto que apócrifa, conforme decisão de fls. 185 e 186. Juntou aos autos Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO de

omissão de cautela na guarda de animais, o qual resultou em transação penal com aplicação à Ré de medida de prestação de serviços à comunidade sob a forma de doação de rancho no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) às fls. 130 a 145. Marcada audiência preliminar restou esta frustrada por falta de comparecimento da Ré (fls. 159). Realizada nova audiência, novamente restou esta frustrada por falta de comparecimento da Autora (fls. 177), embora devidamente intimada. Nos autos despacho de recebimento do feito no estado com ordem para que a Secretaria certifique nos autos a data em que esta Julgadora assumiu a titularidade do Juízo, assim como os períodos durante os quais dele se afastou por licença médica, o que foi devidamente ultimado pela Secretaria (fls. 190). Em decisão saneadora, esta Julgadora anunciou o julgamento antecipado da lide (art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil), por entender se fazer pronto o presente descortinado para a obtenção da tutela jurisdicional, valendo-se esta Magistrada da denominada prova emprestada. É o relatório. Decido. Pressupostos processuais e Condições da ação Identi?cados os pressupostos processuais necessários à regularidade e existência da relação processual válida e presentes as condições da ação que lhe legitimam o exercício, avalio a pretensão ?rmada pela Autora ante este Juízo. Prima facie frisar que os elementos de convicção para a provisão jurisdicional prestada nestes autos, por esta Julgadora, ?ncam-se nos documentos a eles carreados. Prova Emprestada Na busca de observar os Princípios da economia e celeridade processual que devem regular a atuação do Poder Judiciário nos processos em geral, aliados a desnecessidade de repetição de atos já anteriormente praticados, o juiz pode admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado. Desta forma, esta Julgadora como já anunciado no relatório utilizar-se-á da chamada prova emprestada que se desenvolveu perante o Juizado Cível e o Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 042/2009, produzidas sob o crivo do respeito ao devido processo legal, cotejada-a com as demais provas produzidas nesta presente demanda. Observa-se que as provas colacionadas aos autos pela Autora (fls. 50 a 74), qual seja, aquela produzida perante Juizado Especial Cível, que depois declarou-se incompetente ante a complexidade da causa, e o Termo Circunstanciado de Ocorrência (fls. 130 a 144), preenchem os requisitos para admissibilidade, quais sejam, identidade de partes, identidade de objeto da lide; observância do contraditório na colheita da prova; e licitude da prova produzida. Análise meritória É incontroverso, conforme a narrativa inicial ancorada em boletim de ocorrência (fl. 48) e atestados médicos (fls. 13 e 14) que a Autora foi vítima do ataque de cão, enquanto passava na frente da casa da Ré, no passeio público. A alegação da Ré quanto ao fato de que o animal não é de sua propriedade não deve prosperar, eis que pela detida análise dos documentos colacionadas aos autos, em especial à sua própria manifestação quando da coleta de seu depoimento pessoal produzido nos autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 042/2009, percebe-se a admissão de que o cão que atacou a Autora era de sua propriedade (fls. 133). Afirmou ainda que a sua ex-funcionária ao abrir o portão de sua casa, deixou o cão escapar e neste momento ocorreu o ataque à Autora que tentou defender-se do cão, mas acabou sendo mordida. A situação fática descrita na inicial acarreta reconhecimento de responsabilidade objetiva da Ré por negligência na guarda do animal, que constitui a causa do evento que ocasionou as lesões na Autora. "RECURSO INOMINADO. DANO MORAL. LESÃO PROVOCADA POR ATAQUE DE CÃO. RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO RECONHECIDA. CRITÉRIOS QUANTIFICAÇÃO. Não prospera o pedido de reforma da decisão, quanto ao direito da parte autora à indenização por danos morais. Ataque sofrido pela vítima, em frente à residência da ré, onde o cão se encontrava solto no pátio e escapou, provocando lesões corporais e dano estético. Aplicação do art. 936 do CC, afastada a culpa da vítima ou força maior. No tocante ao montante fixado (R\$ 3.500,00), merece ser reduzido para R\$ 2.000,00, levando-se em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004756797, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ketlin Carla Pasa Casagrande, Julgado em 25/02/2014). Para se eximir de responsabilidade, cabia ao dono do cão

demonstrar que guardava e vigiava o animal ou que este foi provocado por outro; que houve imprudência do ofendido; ou que o fato resultou de caso fortuito, ou força maior. É o que prescreve o artigo 936, do Código Civil, transcrevo: "O dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior." Sobre o tema, leciona o professor Sergio Cavalieri Filho: "O artigo 936 não mais admite ao dono ou detentor do animal afastar sua responsabilidade provando que o guardava ou vigiava com cuidado preciso, ou seia, provando que não teve culpa. Agora, a responsabilidade só poderá ser afastada se o dono ou detentor do animal provar fato exclusivo da vítima ou força maior. Temos, destarte, uma responsabilidade objetiva tão forte que ultrapassa os limites da teoria do risco criado ou do riscoproveito. Tanto é assim que nem todas as causas de exclusão do nexo causal, como o caso fortuito e o fato de terceiro, afastarão a responsabilidade do dono ou detentor do animal. A vítima só terá que provar o dano, e que este foi causado por determinado animal. A defesa do réu estará restrita às causas especificadas na lei, e o ônus da prova será seu" (Programa de Responsabilidade Civil. 8ª Ed., revista e atualizada. São Paulo: Editora Atlas, 2010, p. 68). Assim, no caso dos autos, restou caracterizada a conduta culposa por parte da Ré que culminou com a omissão na cautela da guarda dos animais, de modo a contribuir para a ocorrência do evento. Reconhecimento do Dano Moral É imperioso para a comprovação do dano moral sua comprovação a afronta aos atributos da personalidade, como a vida, a integridade física, a honra, o nome ou a imagem do demandante, advinda das condutas dos demandados, para que se possa caracterizar o ato ilícito e originar uma responsabilização civil como apregoado pelos artigos 186 e 927, do Código Civil e, em consequência reconhecer-se o direito à indenização pelo dano extrapatrimonial. "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito." "Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo." O dano moral, na hipótese posta, decorre da omissão da Ré na guarda do seu cão, que provocou a dor física e mental da Autora, conforme laudo do IML às fls. 49. Transcrevo: "Em consequência passaram os peritos a fazer exame competente, findo do qual declaram que: Maria de Nazaré Pinheiro, verificou apresentar: Imobilização gessada do antebraço esquerdo, por fratura da falange proximal do 2º grau quirodáctilo esquerdo. Apresenta ainda equimoses violáceas no antebraço e coxa direito, medindo 3x2cm e 10x5cm respectivamente; várias escoriações irregulares no cotovelo direito e joelho direito; feridas de bordas irregulares em número de duas, com crostas localizadas na nádega esquerda. Informa também que já fez de vacina anti-rábica no dia 24 e 27". A mim, inequívoca a responsabilidade civil da Ré que deve arcar pelo dano de cunho moral gerado na hipótese sub examinem, principalmente porque assentada nos requisitos adiante descritos: - A diminuição ou destruição do bem jurídico moral pertencente à pessoa. No caso dos autos a diminuição do bem jurídico moral se deu através da dor física e dos transtornos causados em decorrência das lesões sofridas, como tratamentos médicos e a incapacidade, ainda que provisória, de exercer suas atividades; - A efetividade ou certeza do dano experimentado pela Autora atestada pelas lesões ocorridas, conforme relatado no laudo IML (fls. 49) e atestado médico (fls. 13 e 14). - O liame de causalidade entre a falta cometida e o prejuízo causado. Dano Material comprovado Quanto ao dano material vale lembrar ser aquele que atinge o patrimônio da vítima, compreendendo tanto o dano emergente como o lucro cessante. Na dedução judicial do pedido voltado ao reconhecimento do dano material faz-se imperioso que o Autor o estabeleça sob a ótica jurídica da certeza e individualização, sendo absolutamente necessária a comprovação do dano efetivamente suportado pela vítima, sem que se lhe possam aproveitar conjecturas. Nesse sentido, é a orientação jurisprudencial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, valendo destacar: "[...] Os danos materiais não são presumidos, assim, alegados pela parte hão de ser devidamente comprovados, para a fixação do quantum indenizatório. (...)" (TJMG - Décima Terceira Câmara Cível - Apelação nº 1.0145.05.215304-9/001, Relatora: Hilda Teixeira da Costa, j. 16.02.2006). Na hipótese, a Autora comprovou os gastos que teve que arcar decorrentes do evento danoso, o que restou patente pelo conjunto

fático-probatório carreado ao caderno virtual, através da juntada de comprovantes dos gastos com medicamentos e deslocamentos para tratamento por meio de táxi (fls. 20 a 42) e comprovantes de recargas do cartão de transporte do Sinetram (fls. 44). Em relação aos lucros cessantes pleiteados, a Autora não demonstrou nos autos a percepção laboral, como técnica de natação à época do evento danoso. Isto porque colacionou aos autos carteira de trabalho às fls. 81 e 82, na qual não consta nenhuma anotação acerca do exercício dessa atividade. Ademais às fls. 42 iuntou recibos referentes à prestação de aulas de natação, que pelo preenchimento dos dados leva essa Julgadora a entender que a Autora era a contratante dos serviços. E mesmo, se constatado um simples equívoco no preenchimento dos recibos, percebe-se, pelas datas neles constantes que a Autora exerceu a atividade após o evento e foi remunerada por isso. Além disso, a pretensão de lucros cessantes pelos títulos que deixou de ganhar como nadadora federada não se fez comprovada, eis que não colacionou nenhuma inscrição em competição durante a época do evento danoso, nem durante a sua recuperação. Mais ainda, em competições esportivas não há garantia de que eventual habilidade do atleta lhe garanta a vitória, afinal outros competidores têm a mesma probabilidade de seu alcance. Digno de rememorar que a prova do lucro cessante haverá abranger o que se deixou de lucrar razoavelmente e que somente inclui os prejuízos advindos dos efeitos diretos e imediatos do ato danoso, o que não ficou comprovado nos autos. O lucro cessante, espécie de dano material, surge toda vez que alguém, em virtude de uma ação ou omissão de outrem, deixa de auferir lucro ou vantagem, os quais, futuramente, estariam disponíveis à vítima. Ele é "[...] a frustração da expectativa de lucro. É a perda de um ganho esperado." (GONÇALVES, 2007, p. 375). Fixação do Quantum indenizatório pelos Danos Materiais e Moral Para seu arbitramento devem ser sopesadas as condições sociais e econômicas das partes envolvidas. A concepção de dano moral leva-nos à ideia de que o homem, como manancial de sentimentos e emoções, almeja a integridade de sua paz interior e o resguardo de sua reputação, desta feita toda vez que se sentir lesado nesses dois íntimos vetores, passa a fazer jus à reparação dos danos imateriais que entende ter sofrido. Seja dor física dor-sensação, como a denomina Carpenter nascida de uma lesão material; seja a dor moral dor-sentimento, de causa imaterial (Dano e Indenização. São Paulo: RT, 1980, p. 7). Sua fixação, assim, deve levar em consideração a real reparação do abatimento psicológico causado, porém, não se pauta no enriquecimento indevido. O montante deve proporcionar uma compensação pelo desgosto, dor e tristeza sofridos, ao mesmo tempo em que representa uma sanção ao infrator, além do desestímulo a outras infrações. O Juiz, ainda, deve trilhar o caminho do bom senso e analisar as circunstâncias que envolveram o episódio. Então, com estes temperamentos, em face do evidente trauma físico vivenciado pela Autora, além da dor decorrente da ação, fixo o valor da indenização pelo dano moral em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Quanto ao dano material pleiteado, restou demonstrada a necessidade de tratamento, e colacionou aos autos comprovantes de pagamentos de medicamentos às fls. 20, no valor de R\$ 80,89 (oitenta reais e oitenta e nove centavos), bem como despesas referentes a deslocamentos por meio de táxi para o IML, clínicas e delegacia às fls. 21 a 42, totalizando o valor de R\$ 1,033,75 (hum mil e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), e comprovantes de recargas do cartão de transporte do Sinetram às fls. 44 no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) comprovando as despesas efetuadas para a seu restabelecimento, que totalizam o montante de R\$ 1.254,64 (hum mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), valor este que fixo como o valor da indenização pelo dano material. Parte dispositiva Ante o exposto. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para: CONDENAR a Ré Terezinha Pedrosa da Trindade a pagar a Autora a verba indenizatória por Dano Moral que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidindo-se juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil e do artigo 162, §1°, do Código Tributário Nacional, contados da data em que proferida esta sentença (REsp 903258), porquanto represente esta a data em que reconhecido o evento danoso e estabelecido o arbitramento, de conformidade com o que reza a Súmula 54, do STJ, e correção monetária pelo INPC, a partir desta decisão

(arbitramento), na forma como preceituado na Súmula 362, do STJ. CONDENAR a Ré ao pagamento da verba indenizatória por Danos Materiais à Autora que são estabelecidos em 1.254,64 (hum mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), incidindo-se juros de mora de 1% (um por cento ao mês) a partir da citação, e correção monetária oficial, na forma capitulada pelo artigo 405, do Código Civil. JULGAR IMPROCEDENTE os Lucros Cessantes, de conformidade com a fundamentação espraiada em capítulo próprio da sentença. Finalmente, julgo extinta a demanda proferindo sentença com resolução do mérito, de conformidade com o que dita o artigo 269, inciso I, do Digesto Processual Civil. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, de conformidade com o que apregoa o artigo 20, §3°, do Código de Processo Civil, considerando o local em que prestado o serviço advocatício, o grau de zelo do profissional, a natureza e a relevância da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

ADV: ROBERT MERRILL YORK JÚNIOR (OAB 4416/AM), HUGO FERNANDES LEVY NETO (OAB 4366/AM) - Processo 0244291-33.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Programas Sociais da Amazônia - PROSAM - REQUERIDO: Tim Celular S/A - Vistos. Certificada a tempestividade da contestação apresentada pelo Réu (fls. 167), imperioso, que a Secretaria proceda a intimação do Autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme os art. 326 e 327, do Digesto Processual Civil. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: PATRÍCIA REJANE DE BRITO ALVES (OAB 8178/AM) Processo 0253472-63.2008.8.04.0001/01 - Cumprimento de sentença - EXEQUENTE: Maria Deizuita dos Santos da Silva -EXECUTADO: Banco do Brasil S/A - A T O O R D I N A T Ó R I O Resultado de Diligência Neste ato, procedo à intimação do(a) patrono(a) do Autor(a) para manifestar-se acerca do(s) Ofício Conta Única-2015/480 de fls. 317, anexo Extrato de Conta Judicial de fls. 318 juntados aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. (art 1º, XXVI, Provimento nº. 63/02-CGJ).

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP), MARIZETE NEVES GOMES (OAB 3038/AM) - Processo 0256020-56.2011.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão REQUERENTE: Maria Quitéria Vieira da Silva Goios -REQUERIDO: Itaú Administradora de Consorcios Ltda - Vistos e examinados. A Autora ingressou perante este Juízo com demanda, por intermédio da qual intenciona a obtenção de pronunciamento declaratório de Rescisão Contratual contra o Itaú Administradora de Consórcios Ltda, sob argumento de que teria celebrado contrato de adesão referente à aquisição de bem imóvel, no valor de R\$ 200.000, 00 (duzentos mil reais), com pagamento de uma entrada no valor de R\$ 4.130,46 e mensais de R\$ 1.363,56 em duzentos meses. O instrumento vinculativo teria sido firmado em 4 de setembro de 2010, sob o número 49931 e relativo ao Grupo/Cota n. 00058/420, com resgate por participação do cliente em assembleia a todo dia 18 de cada mês, ou oferta de lance para a contemplação por carta. Apontou, na peça de ingresso, tabela com apontamento sobre os valores pagos e correspondente ao ato da contratação e meses de dezembro de 2010 a agosto de 2011, sobre a qual realizou atualização para o valor de R\$ 17.663,95. Ocorre que pugnou, administrativamente, a desistência do consórcio e a devolução dos valores já pagos, o que lhe teria sido recusado pelo Réu, inclusive com afirmativa de seu preposto, pela via telefônica 15 de agosto de 2011 que deveria esperar o sorteio dos outros desistentes que estavam à sua frente, quando então indagou sobre a aplicabilidade da cláusula 26 do pacto que estatuía o prazo de 3 dias para a desistência e retirada, a qual segundo o Réu só valia para quem participou apenas da primeira assembleia, requisito que não se aplicava à Autora que já havia participado de outras. A desistência tomou o protocolo de atendimento n. 117518508 e foi feita diante da preposta Elizângela (fls. 03, último parágrafo). Aponta abuso contratual ao Réu que não cumpre direito certo à devolução das parcelas do financiamento ao consorciado desistente. Invoca decisões de Turmas Recursais dos Juizados Especiais. Reguereu a antecipação de tutela para que fossem restituídos os valores pagos. Juntou aos autos o contrato Proposta de Participação em Grupo de Consórcio (Imóveis) (fls. 25 a 45). Às fls. 48, a Autora atravessou requerimento de juntada dos comprovantes relativos ao pagamento de nove parcelas do financiamento (fls. 49 a 58). O Magistrado que conduzia o feito acautelou-se quanto à tutela antecipada e ordenou a citação do Réu (fls. 64). A Autora requereu o reconhecimento de revelia do Réu com base na certidão de intimação de fls. 66. Nos autos o aviso postal citatório do Réu (fls. 71). Contestação (fls. 72 a 95), de que se extrai, em formulação inadequada, porquanto no bojo de tal peça, a Impugnação ao pedido de justiça gratuita, e a consequente falsidade ideológica que atribui à Autora que, ao entender do Réu teria condições de pagar as custas do processo. Não formulou preliminares e, no mérito estabeleceu que não se há falar em adesão da Autora às cláusulas do contrato, mas em aceitação aos seus termos e condições, em observância ao princípio pacta sunt servanda. Aponta que não se há falar em exoneração de débito que é reconhecido e que o próprio CDC aponta, no artigo 54, e ressalta "que não se proibe (sic) as cláusulas que implicam em limitação de direito do consumidor, apenas condicionam a validade destas cláusulas à necessidade de ser (sic) redigidas com destague e com texto de fácil compreensão." (fls. 79). Assevera que as operações de consórcio são regidas pela Lei n. 5.768, de 20 de dezembro de 1971, a qual afirma no artigo 7º, a obtenção prévia de autorização do Ministério da Fazenda e a sujeição a órgãos públicos federais, sob pena de sanções insculpidas no artigo 14. Aduz que o artigo 21, da Circular do Banco Central do Brasil, n. 8.177, de 30 de janeiro de 2002 define o prazo de 60 dias a contar da data da última assembleia para a devolução do saldo relativo às parcelas pagas e os descontos que devem ser realizados a título de administração consorcial. Indica que o atraso nas prestações devidas pelo consorciado ao agente financiador transferem ilegalmente a renda do credor ao devedor e invoca os princípios da compatibilidade e da isonomia e reitera a legalidade do fundo de reserva. Réplica (fls. 108 a 120), em que se vislumbra resposta à impugnação de gratuidade, porquanto obtida segunda a Lei n. 1.060/50. Aponta que em razão da função social do contrato a interpretação que dele se faça ocorra de maneira mais favorável ao consumidor. Insiste no reconhecimento do contrato de adesão e a possibilidade de obtenção judicial declaratória de nulidade de cláusulas que reflitam abusividade. Por Magistrado que conduzia o feito foi ordenado o agendamento de audiência para a Semana Nacional de Conciliação (fls. 122), de cuja ata observa-se a falta de tratativas e o deferimento da juntada da carta de preposto e substabelecimento pelo Réu (fls. 143) Em seguida, a primeira fase da audiência preliminar, qual seja, a realização de conciliação, restou frustrada (fls. 144). No ato, foi deferido por Julgador outro pedido de juntada de procuração. Em recebendo os autos no estado, esta Julgadora traçou-lhe breve relato (fls. 162 a 165), quando então indeferiu, fundamentadamente, a irresignação do Réu quanto à gratuidade concedida à Autora para dizer sobre a possibilidade de sua concessão por análise de cada caso judicialmente posto e ordenou à Autora apenas que juntasse a declaração de próprio punho e comprovantes de IR, providências estas de que se desincumbiu (fls. 169 a 171), daí gerando a confirmação da benesse de gratuidade (fls. 174 e 175); o indeferimento da providência antecipatória de tutela atinente ao recebimento do valor pago pela Autora desistente e a ordem para o agendamento de audiência preliminar, desta feita diante da signatária, antes do julgamento da demanda. Nos autos certidão quanto à data de titularização desta Julgadora perante este Juízo, assim como os períodos durante os quais dele se afastou por licença médica (fls. 166). Da leitura da ata de audiência (fls. 197 a 200) tem-se que o Réu se fez presente por preposto e advogado que requereu prazo para a juntada das peças aludidas, sobrevindo decisão de deferimento em 24 horas, sem que haja ele se desincumbido da providência, tal a certidão de fls. 201. Ainda naquela ata, a advogada da Autora apontou que a contestação do Réu aludia à pretensão inexistente dano moral - isto porque pela leitura da proemial bem se sabe que objetiva apenas a rescisão do contrato e a devolução das parcelas pagas à Autora desistente do consórcio. Em saneador foi repudiada a Impugnação à gratuidade

da justiça, ao mesmo tempo em que se lhe reconheceu, como dito anteriormente, a inadeguada formulação, eis que como incidente deveria ter sido firmada por protocolamento específico que culminasse com pronunciamento jurisdicional específico e atrelado ao incidente, precisamente a natureza jurídica da objurgação. Além do mais foi pontuado, pela signatária que o enfrentamento já se havia dado em duas oportunidades, uma quando do recebimento do feito no estado (fls. 162 a 165) e outro quando da manifestação de fls. 174 e 175. A lógica consequência é o indeferimento ao pedido de reconhecimento de falsidade ideológica levianamente aventado pelo Réu e agora externado. Prosseguiu-se a apontar ao Réu a incúria por não ter se debruçado na leitura da petição inicial e, em decorrência ter oferecido contestação com repúdio a pretensão indenizatória por dano moral que não foi pedida pela Autora, aspecto que lhe revela inobservância ao princípio da cooperação. Naquela ata tem-se o anúncio de julgamento antecipado da demanda e a inversão do ônus probatório, sem que as partes diante das quais foi lançado o pronunciamento, o tenham objurgado, tal a certidão de fls. 201. É o relatório. DECIDO. De início afirmar que foram observados na espécie os pressupostos processuais e as condições da ação, não se admitindo o reconhecimento de revelia do Réu, como intencionou a Autora às fls. 66, quando então aludiu a uma publicação de pronunciamento de julgador outro que apenas ordenava a citação do Réu. Em verdade o chamamento postal citatório do Réu aperfeicoou-se regularmente e lhe permitiu a oferta atempada da contestação, sendo suficiente que atentemos à data de juntada do édito aludido (fls. 71) e ao protocolamento de sua contestação, tal as propriedades de verificação diante do SAJ/PG5. Noutro giro apontar que o Réu inobservou o princípio da cooperação quando fez chegar à presença desta Julgadora, advogado outro para agir em seu nome, no curso da Semana Nacional de Conciliação sem que haja outorgado substabelecimento para tal. Pior, através dele requereu prazo para juntada de substabelecimento e simplesmente quedou-se inerte quanto à concessão por mera liberação da autoridade judiciária. Finalmente frisar a validade do pronunciamento saneador lançado em ata de audiência diante de partes e patronos. Aplicabilidade do Digesto Consumerista A hipótese que se descortina perante este Juízo é eminentemente de consumo, porquanto envolva de um lado a instituição financeira administradora dos consórcios para a aquisição de imóveis a entabular negócio jurídico para a entrega do bem por venda direta, ou através da modalidade de consórcio, depois de recebido a integralidade do preço ou parte deste e, de outro, o destinatário final e adquirente do referido bem, que paga o preço convencionado ou adere a grupo para que possa obtê-lo através de sorteio ou lance, daí integrando a categoria de consumidor e, consubstanciando-se, tal como espraiada, em relação típica de consumo. À colação: "1. Nos contratos de consórcio para compra de bem imóvel, a relação entre a consorciada e a administradora configura relação de consumo." (STJ, 3ª Turma, REsp 595.964/GO, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 04/04/05). No mesmo sentido: STJ, 4ª Turma, AgRg no Ag 1.070.671/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/10; STJ, 3ª Turma, AgRg no REsp 253.175/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, DJ 30/10/00 e 2ª Seção, CC 18.589/GO, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 24/05/99. Configurada a relação de consumo, impõe-se a aplicação das regras da legislação pertinente que autorizam militar a favor do consumidor a inversão do ônus da prova, fazendo recair sobre o sujeito que ocupa a angularidade passiva da demanda o gravame em demonstrar fato que impede, modifica ou extingue o direito do Autor. A Autora carreou aos autos virtuais documentos contundentes à prova que dá sustentáculo à pretensão judicial de rescisão do pacto contrato de financiamento imobiliário e ao pedido formulado em cumulação para a restituição dos valores pagos até a manifestação expressa de desistência. A esta última afirmativa que restou incontroversa por falta de resistência neste ponto pelo Réu, digno de rememorar que a Autora obteve o protocolo de desistência que tomou o número 117518508 e foi feito diante da preposta Elizângela (fls. 03, último parágrafo). É bem verdade que a inversão do ônus da prova que foi realizado por esta Julgadora como regra de julgamento espraiado em ata de audiência, não exime a parte de colacionar aos autos as provas necessárias para embasar a pretensão inicial,

contudo tenho como certo que demonstrou, a Autora, efetivamente, o fato constitutivo de seu direito e, portanto a justificativa para movimentação do aparato judiciário na direção da tutela jurisdicional final. A tal propósito o contrato de fls. 25 a 45 e os comprovantes de pagamento de 9 parcelas do financiamento (fls. 49 a 57) dezembro de 2010 a agosto de 2011, e mais o valor pago como entrada, no total de R\$ 16.391,32 que, segundo correção do Consórcio equivaleria a R\$ 17.663,95. Ora, se a matéria discutida nos autos versa sobre relação de consumo (artigos 2º e 3º do CDC), então se faz possível que o Juízo reconheça e proclame, em consequência, a nulidade de eventuais cláusulas abusivas estatuídas no contrato. sempre que estas subvertam sua comutatividade e coloquem o destinatário dos serviços oferecidos em exagerada desvantagem, sempre em relação ao fornecedor dos serviços que figura na angularidade passiva da demanda. O pronunciamento jurisdicional de revisão ou rescisão dos contratos que se regem pelo Código de Defesa do Consumidor é medida que se impõe em observância ao princípio informador da ordem econômica (artigo 170, inciso V, da Lex Mater) e direito fundamental previsto no artigo 5°, inciso XXXII, daguela Carta Política, para que se promova a dignidade da pessoa do consumidor e a transparência das relações de consumo. A partir daquele reconhecimento tem-se de conformidade com majoritária posição do STJ que as parcelas pagas pelo consumidor desistente lhe devem ser restituídas no prazo de 30 (trinta) dias contado da data para o encerramento do grupo consorcial. "Em caso de desistência do plano de consórcio, a restituição das parcelas pagas pelo participante ocorrerá em até trinta dias contados do prazo previsto contratualmente para o encerramento do grupo correspondente" (STJ, 3ª Turma, AgRg no REsp 1.394.973/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, DJe 16/12/13). "É devida a restituição de valores vertidos por consorciado desistente ao grupo de consórcio, mas não de imediato, e sim em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano" (REsp n. 1.119.300/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/4/2010, DJe 27/8/2010)(STJ, 4ª Turma, AgRg no AgRg no AREsp 100.871/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJe 12/03/13). "1. A restituição das parcelas pagas por desistente de consórcio deve ocorrer em até 30 dias do prazo previsto em contrato para o encerramento do grupo a que estiver vinculado o participante, devendo incidir a partir daí juros de mora, na hipótese de o pagamento não ser efetivado." (STJ, 4ª Turma, AgRg no REsp 1.157.116/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, DJe 26/05/11). "1. É devida a restituição de valores vertidos por consorciado desistente ao grupo de consórcio, mas não de imediato, e sim em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano, consoante REsp 1.119.300/RSiv, julgado nos moldes da Lei de Recurso Repetitivos." (STJ, 4ª Turma, AgRg no REsp 1.355.071/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 18/06/13). Esta Julgadora frisou que a posição do STJ é majoritária sob entendimento de que a devolução imediata ao consorciado desistente geraria ao grupo do consórcio em que ele se inseriu uma despesa imprevista de onerosidade aos demais integrantes. Além disso a manutenção do desistente até o encerramento do grupo o coloca em posição de contemplação final, quando então os outros consorciados já teriam obtido por sorteio, ou lance o objeto vinculativo do consórcio. Mais recentemente, o STJ estabeleceu a ideia de que, tal como afirmou o Réu em sua contestação, inobstante revogação da Circular n. 2.766/97 que foi por ele indicada, o Banco Central do Brasil BACEN é o responsável pela normatização, fiscalização e controle dos consórcios e suas atividades, tal a leitura das Circulares n. 3.432/09 e 3.558/11 que a revogaram. Sobrevieram, pois as Reclamações contra decisões que contrariam entendimento de Tribunal Superior, dentre as quais a que tomou o número 3.752/GO, que modificou o entendimento para ordenar que os contratos firmados a partir de 6 de fevereiro de 2009, caberia ao STJ definir sobre a higidez do entendimento diante da nova regulamentação. Sagrou-se um entendimento restritivo da tese relativa à devolução de acordo com a data em que a desistência é formulada pelo consorciado, tal como mencionado no parágrafo anterior. "RECLAMAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CONSÓRCIO. CONTRATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI

11.795/08. CONSORCIADO EXCLUÍDO. PARCELAS PAGAS. DEVOLUÇÃO. CONDIÇÕES (...) - Em caso de desistência do plano de consórcio, a restituição das parcelas pagas pelo participante far-se-á de forma corrigida. Porém, não ocorrerá de imediato e sim em até trinta dias a contar do prazo previsto no contrato para o encerramento do grupo correspondente. - A orientação firmada nesta reclamação alcança tão-somente os contratos anteriores à Lei nº 11.795/08, ou seja, aqueles celebrados até 05 02 2009 Para os contratos firmados a partir de 06 02 2009 não abrangidos nesse julgamento, caberá ao STJ, oportunamente, verificar se o entendimento aqui fixado permanece hígido, ou se, diante da nova regulamentação conferida ao sistema de consórcio, haverá margem para sua revisão. Reclamação parcialmente provida (STJ, 2ª Seção, Rcl 3.752/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, DJe 25/08/10). Tem-se então que os contratos celebrados a partir de 6 de fevereiro de 2009, data da entrada em vigor da Lei n. 11.795/08, o consorciado desistente ou excluído tem direito à restituição imediata, eis que até aquela data os consorciados só poderiam receber os valores pagos (restituição) quando se aperfeiçoasse o encerramento do grupo de consórcio. "RECLAMAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E ORIENTAÇÃO FIXADA EM JULGAMENTO DE RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS. 1.- A Segunda Seção, no julgamento do REsp nº 1.119.300/RS, prolatado sob o regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil, assinalou que a restituição das parcelas pagas pelo participante desistente deve ocorrer em até 30 dias após o término do prazo previsto no contrato para o encerramento do grupo correspondente. 2.- Essa orientação, contudo, como bem destacado na própria certidão de julgamento do recurso em referência, diz respeito apenas aos contratos anteriores à edição da Lei nº 11.795/08. 3.- A própria Segunda Seção já ressaltou, no julgamento da Rcl 3.752/GO, a necessidade de se interpretar restritivamente a tese enunciada de forma genérica no julgamento do REsp 1.119.300/RS: "Para os contratos firmados a partir de 06.02.2009, não abrangidos nesse julgamento, caberá ao STJ, oportunamente, verificar se o entendimento aqui fixado permanece hígido, ou se, diante da nova regulamentação conferida ao sistema de consórcio, haverá margem para sua revisão". 4.- No caso dos autos, o consorciado aderiu ao plano após a edição da Lei 11.795/08, razão pela qual a determinação de devolução imediata dos valores pagos, constante do acórdão reclamado, não representa afronta direta ao que decidido no julgamento do REsp 1.119.300/RS. 5.- Reclamação indeferida e liminar cancelada." (STJ, 2ª Seção, Rcl 16.112/BA, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, DJe 08/04/14). Mencionadas Reclamações têm força vinculativa diante de outros órgãos jurisdicionais que devem garantir a autoridade das decisões emanadas de Órgãos Superiores a partir de 6 de fevereiro de 2009 modificam o entendimento anterior para que a devolução ocorra imediatamente após o pedido de exclusão. Desta feita duas são as posições do STJ, sendo uma relativa aos contratos celebrados até 5 de fevereiro de 2009, os quais devem guardar vassalagem ao REsp 1.119.300/RS com o entendimento de que os valores pagos pelo consorciado desistente lhe devem ser devolvidos ao encerramento do grupo e, os pactos firmados Aplicando as premissas ao caso posto tem-se que o contrato firmado entre Autor e Réu em 4 de setembro de 2010 (fls. 25 e 26), data posterior à entrada em vigor da Lei n. 11.795/08 autoriza a devolução imediata das parcelas pagas pela consorciada desistente, depois do pedido de sua exclusão que, como dito à saciedade foi feito e protocolado através de numeração que lhe foi repassada por preposto do Réu em 15 de agosto de 2011, fato que se tem por incontroverso ante a falta de resistência que lhe haja sido especificamente oposta pelo Réu. Repúdio ao pedido para restituição das parcelas pagas pelo desistente ao término do consórcio (posição desta Julgadora) Desacolho a tese de que mesmo sendo pertinente a devolução das parcelas pagas aos consorciados desistentes ou excluídos do grupo, esta poderia ser postergada para sessenta dias após o encerramento do grupo, à inteligência do que dita a Circular 2196/2002, ou qualquer outra, editada pelo Banco Central do Brasil. Faço-o por comungar da ideia legal de que mesmo os atos trilhados pelo BACEN, embora

dependentes de autorização do Poder Público, também estão

sujeitos ao controle de legalidade do Poder Judiciário, mormente quando transgridem ou violem o Código de Defesa do Consumidor, como precisamente se vislumbra na hipótese posta. Saliente-se que a Circular, situando-se como norma infralegal editada pelo BACEN não tem o condão de afastar a aplicação das disposições insculpidas no Código de Defesa do Consumidor, legislação de ordem pública. Ora, a espécie normativa denominada Circular não se caracteriza como lei em sentido formal, mas sim como ato administrativo de natureza regulamentar que se atém à esfera da administração, não podendo influenciar no ordenamento jurídico. Neste diapasão vale rememorar que as atividades consorciais destacam-se pela específica destinação de possibilitar, aos consorciados aderentes do grupo de consórcio, a aquisição de bens duráveis em condições contratuais previamente delineadas, reservando-se, à administradora do consórcio, atuação como simples gestora e depositária dos capitais despendidos. Percebase, contudo que a adesão do consorciado ao respectivo grupo de consórcio não lhe impede de, em momento posterior e desde que assim o deseje, se desligar de acordo com suas conveniências, assegurando-se-lhe a restituição das parcelas que houve destinar à administradora para fomento das atividades consorciais, o mesmo se diga em relação àquele que se tornou inadimplente e foi excluído do grupo, quando então é indiscutível o direito à restituição das parcelas que representaram sua contribuição no fundo de consórcio, sob pena de locupletamento ilícito dos outros participantes. A partir daí, qualquer cláusula que impeça a restituição dos importes vertidos é ilegal e merece ser ceifada, posto que iníqua, abusiva e onerosa, carecendo de lastro legal e sendo rechaçada pelo Código de Defesa do Consumidor (artigo 51, IV e parágrafo 10, inciso III). Assim é que entendo reconhecer o direito da Autora à restituição das parcelas do consórcio imobiliário a que aderiu de forma imediata, considerando-se que o Réu, por preposto tomou inequívoco conhecimento do propósito de desistência em 15 de agosto de 2011, restando caracterizada a mora na hipótese, a partir de tal data. Modifica-se, neste ponto a cláusula 26.3 relativa à devolução das parcelas em 3 dias, cuja revisão se faz para a ordem de pagamento imediato à consumidora Autora. Quanto à responsabilidade pela restituição é de recair sobre a administradora do consórcio, entidade incumbida de gerir os recursos dos consorciados e o passivo e ativo do grupo. Quanto à taxa de administração, esta sim devida pelo Autor por sua natureza de multa, para o fim de remunerar a administradora de consórcio como forma de compensar-lhe pelos serviços fomentados durante a vigência da adesão, entendo deva ser debitada do valor integralizado como quantia a ser devolvida pelo Réu àquele em patamar fixado por esta Julgadora, em capítulo seguinte. Colaciono: "CIVIL - PROCESSO CIVIL - CONSÓRCIO - DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS - PRECEDENTES DO EGRÉGIO TJDF E DAS PRIMEIRA E SEGUNDA TURMAS RECURSAIS DO DISTRITO FEDERAL - APLICAÇÃO, ADEMAIS, ANALÓGICA ENUNCIADO35INTEGRANTEDASÚMULADAJURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO COLENDO STJ. 1. CUMPRE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA, DEDUZINDO-SE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E O SEGURO, COMPARECENDO INJUSTA E ILEGAL A RETENÇÃO DA ADMINISTRADORA DESTES VALORES, AO SEU JUÍZO A SEREM DEVOLVIDOS APENAS QUANDO DO TÉRMINO DO GRUPO, FICANDO O CONSORCIADO SUJEITO À UMA ESPERA LONGA E PENOSA. A DEVOLUÇÃO QUANTO MAIS TARDIA MENOS JUSTA ELA O É. 2. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. (Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 20020610067086ACJ DF - Registro do Acórdão Número : 190183 - Data de Julgamento : 18/02/2004 - Órgão Julgador : Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. n- Relator : LUCIANO VASCONCELLOS - Publicação no DJU: 22/04/2004 Pág.: 60 - (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3). Disponível em www.tjdf.gov.br, acesso em 07.11.2005." Ressalte-se, a título de esclarecimento, que mesmo a multa contratual, prevista no § 2º do artigo 53 da Lei 8.078/90 só haveria de incidir na hipótese de retirada antecipada do consorciado se resplandecesse cabalmente comprovada a ocorrência de prejuízo ao grupo consorcial, entrementes tal circunstância nem mesmo de longe reflete o caso posto, ao menos não foi demonstrada pelo Réu quando da oferta de contestação. Correção monetária incidente sobre as parcelas a serem restituídas A outro giro, agora no que tange à forma de correção do valor a restituir, aplicável à espécie a Súmula 35 do STJ, a qual oferece sustentáculo jurígeno para a correção monetária sobre a respectiva parcela paga, desde o efetivo desembolso. Nessa mesma esteira de raciocínio, vale ressaltar, que os juros de mora são devidos desde a citação (nos termos do artigo 219 do CPC) e não somente após o encerramento das atividades do grupo. Por imperativo legal coloco à deriva o pedido do Réu para ultimar a devolução dos valores pagos a desistentes ou excluídos, situando-se naquela ocorrência o Autor, para o encerramento do grupo, por entender que tal obrigação desborda os limites da razoabilidade, mostrandose abusiva e excessiva, à medida que coloca o consumidor em desvantagem exagerada, gerando, ainda, o enriquecimento indevido do consórcio, tudo de modo a tornar preclara a declaração de nulidade da cláusula que assim dispõe, de conformidade com o artigo 51, IV, e § 1°, além do artigo 53, § 2°, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). A roborar supramencionado provimento jurisdicional declaratório, o compromisso com o próprio Código de Defesa do Consumidor e suas tendências protetivas sempre voltadas ao equilíbrio da relação contratual de consumo a ponto de esmaecerem e mesmo mitigarem o princípio da força obrigatória do contrato (pacta sunt servanda), para permitir ao Estado-Juiz, através de seus julgadores, que na ocorrência de obrigações abusivas, excessivas, e onerosas, invalide as cláusulas que assim se caracterizem em nome da interpretação mais favorável ao consumidor (artigo 51 do CDC). O fundo de reserva que tem por fim assegurar o equilíbrio e o funcionamento do fundo comum contra a inadimplência tem destinação específica, logo uma vez encerrado o grupo tem-se que o saldo positivo deve ser dividido entre todos os consorciados, inclusive os desistentes. embora quanto a estes deva ser observada a proporcionalidade de sua contribuição. Precisamente o que há ser observado quanto ao Autor que deverá ultimar o pagamento ou debitar do valor que lhe há ser ressarcido imediatamente. Parcelas a serem restituídas ao demandante-consumidor e fixação de seus parâmetros Finalmente, no que se refere ao valor da restituição assimilo deva se dar em relação às parcelas efetivamente pagas pelo Autor, como se infere de fls. 49 usque 57 (outubro de 2010 a agosto de 2011) deduzidas destas a taxa de administração que fixo, ao meu inteiro alvedrio, porém tomando por norte a figura do consumidor-autor e o seu equilíbrio na voraz ciranda de mercado, em 10% (dez por cento) sobre o valor apontado, período em que o consorciado permaneceu no grupo. Assim, ao realizar a modificação percentual declaro a onerosidade da cláusula contratual que fixa percentual diverso. Digno de reverberar que o Réu a inarredável violação ao direito do consumidor relativo à obietividade e clareza das cláusulas do enliçamento, na forma como apontado pelo artigo 6º, inciso III, do CDC, isto porque o Réu as estabeleceu a seu livre talante. Parte dispositiva Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para: DECLARAR a nulidade das cláusulas insculpidas no instrumento contratual adesivo firmado entre Autor e Réu, sobre as quais esta Julgadora trilhou em capítulos próprios e destacados da sentença e, em consequência DECLARAR A RESCISÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO BEM IMÓVEL, na modalidade de consórcio, sob o número 49931 e relativo ao Grupo/ Cota n. 00058/420, em decorrência da violação aos direitos básicos do consumidor Autor, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao dia até o limite de 5 (cinco) dias-multa. CONDENAR, como condenado tenho o Réu ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, a restituir IMEDIATAMENTE à Consorciadaautora MARIA QUITÉRIA VIEIRA DA SILVA GOIOS os valores insculpidos nos documentos de fls. 49 a 57 (outubro de 2010 a agosto de 2011), incidindo-se a correção monetária oficial a partir do primeiro desembolso e juros moratórios de 1% ao mês, cabíveis a partir de 15 de agosto de 2011, quando então restou caracterizada a mora do Réu, porquanto consagre a data em que tomou conhecimento do pedido de desistência consorcial até a efetiva devolução da quantia paga, nos termos do artigo 406, do Código Civil. Determino, contudo seja deduzida daquele valor a taxa de administração que fixo em 10% (dez por cento) pelos motivos alhures alicercados. Sobre o valor da condenação deve incidir correção monetária pelo INPC, contada a partir da citação nos

termos da Súmula n. 35, do STJ. Observe-se que esta Julgadora reconheceu ao Réu o direito de retenção do percentual de 10% (taxa de administração) sobre o valor a ser restituído à Autora. Este também terá direito a receber, na proporção do que pagou, o fundo de reserva, na forma como também foi apontado nesta decisão. Registre-se que o contrato foi firmado pelo Autor em 04 de setembro de 2010. Aplicável na espécie a Lei n. 11.795/2008 (que dispõe sobre o Sistema de Consórcio), publicada em 9 de outubro de 2008 e que entrou em vigor 120 (cento e vinte) dias depois ou seia em 6 de fevereiro de 2009. No caso dos autos, o pedido do demandante, referente ao recebimento das parcelas pagas, possui expressa previsão legal, consoante inciso VI do artigo 6º, parte final, e os artigos 51, IV, e § 1°, e 53, § 2°, todos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). Profiro sentença com resolução do mérito, de conformidade com o que dita o artigo 269, inciso I, da Lei do Rito Civil. Condeno o Réu ao pagamento das custas e dos honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, de conformidade com o que dita o artigo 20, §3°, da Lei do Rito Civil, considerando-se a importância da causa e o lugar da prestação de serviços. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

ADV: SÔNIA MARIA CANSANÇÃO DA SILVA (OAB 2431/ AM), RAYANE CRISTINA CARVALHO LINS (OAB 4.544/AM), JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM), ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA (OAB 1251/AM) - Processo 0318205-09.2006.8.04.0001 (001.06.318205-0) - Monitória -Promissória - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S.A - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Vistos. Imperioso que se observe vassalagem à decisão proferida por Tribunal Superior que, conhecendo a objurgação recursal Especial de Águas do Amazonas (Manaus Ambiental S.A) (fls. 2.709 e 2.707 a 2.752) deu-lhe provimento parcial para reduzir a verba honorária para 1% do valor da condenação, sem a incidência da multa de 10% delineada no artigo 475-J, da Lei do Rito Civil e afastamento das multas aplicadas quando do julgamento dos Aclaratórios. Portanto em havendo levantamento da verba honorária pelo Autor de forma diversa daquela estatuída haver-se-lhe-á impor a devolução. Todavia esta Julgadora ordenou à Contadoria a elaboração de cálculos da condenação atinente à verba aludida, providência ultimada às fls. 3.044 e 3.045, daí a ordem para que as partes manifestem-se a tal respeito no prazo sequencial de 5 (cinco) dias. Intimem-se por publicação. Cumpra-se.

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0600144-75.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: MARY DE OLIVEIRA ASSAD SANTOS - REQUERIDO: Banco Panamericano S/A - Vistos A Autora aviou a presente Ação de Obrigação de Fazer cumulada com indenização por danos morais com pedido de antecipação de tutela contra o Banco Panamericano, bosquejando a concessão de liminar no sentido de determinar que o Réu proceda a retirada do seu nome do rol de inadimplentes perante órgãos de proteção ao crédito - SPC e Serasa. Juntou aos autos documentos vários a roborar suas alegações (fls. 08 a 78), sem que lhes haja, contudo, atribuído o específico nome quando de sua digitalização, o que significa dizer que ao se acessar o caderno virtual tem-se a visualização de um único documento, este indicado como "documentos diversos". Não tenho dúvidas a respeito dos avanços trazidos ao Judiciário com a adoção dos processos virtuais, entretanto acho imprescindível que haja cooperação das partes quanto às peças e documentos que apresentam, os quais devem ser digitalizados com padrões de qualidade que permitam, sem perda de tempo, o entendimento de seu conteúdo, evitando aquelas digitalizações que são feitas de ponta a cabeça, ou no modo lateral de apresentação. "Com a adoção do processo eletrônico no Brasil, o princípio da economia processual será alargado, porque haverá menor desperdício na produção dos atos processuais. O processo, em sua visão instrumentalista, necessita de meios para atingir ao seu fim, que é a pacificação da sociedade, como já dissemos inúmeras vezes." (ALMEIDA FILHO. José Carlos de Araújo. Processo Eletrônico e teoria geral do processo eletrônico: a informatização judicial no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 89). A propósito, faz-se curial lembrar o que prescreve a Resolução

nº 427/2010, editada pelo o Supremo Tribunal Federal, relativa esta à regulamentação do processo eletrônico, com ênfase ao seu art. 9°, que assim disciplina: Art. 9° A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá: I - preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição; II - fornecer, quando couber, com relação às partes, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal; III - fornecer a qualificação dos procuradores; IVcarregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares: a) em arquivos distintos de, no máximo, 10 MB (dez megabytes); b) na ordem em que deverão aparecer no processo; c) nomeados de acordo com a listagem estabelecida pelo Presidente em normativo próprio; d) em formato pdf (portable document format); e) livres de vírus ou ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do e-STF. (GRIFEI). Desta feita ordeno seja a Autora intimada, através de seu patrono, por publicação no DJE, para que ultime a redigitalização das peças supramencionadas para que se facilite a leitura. Observe-se o modo verticalizado de apresentação das peças que resultam essenciais à instrução da exordial, e também a indicação precisa das documentos anexados, atentandose às categorias disponibilizadas no sistema SAJ/PG5, tudo em observância ao que apregoa o artigo 283, do Digesto Processual Civil. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra o apontado. sob pena de indeferimento da vestibular, segundo dicção do artigo

284, parágrafo único, do Digesto Processual Civil. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0600458-55.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDO: Waldemir Santos Lima - Vistos e examinados. A presente demanda monitória foi aviada pela empresa fornecedora do serviço essencial de energia elétrica contra o consumidor, sob argumento de que este inadimpliu as respectivas faturas. Esta Julgadora exerceu o juízo de admissibilidade da proemial (fls. 61 a 63), quando então ordenou a expedição do mandado de pagamento ao Réu e a oferta de embargos monitórios, desde que o Autor, daí a condicionante de desenvolvimento válido e regular do processo, cumprisse o comando de recolhimento do importe de custas pela diligência a cargo do oficial de justiça no prazo de 5 (cinco) dias. Regularmente intimado, porém deixou escoar o prazo assinalado, sem cumprir o que lhe foi apontado, exceto para pugnar lhe fosse concedido mais 10 dias para que providenciasse o recolhimento das custas supramencionadas (fls. 66 e 67). É o relatório. DECIDO. Digno de registro que a Tabela de valores das diligências a cargo dos Oficiais de Justiça no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado foi estabelecido através do Provimento n 250/ CGJ, de 26 de junho de 2015, publicado no DJe de 1° de julho do corrente, édito que culminou a Portaria n. 11, de 3 de julho de 2015, da Coordenadoria da Central de Mandados que dispôs sobre o recolhimento das custas e diligências do Oficial de Justiça, na conta-corrente n. 57.204-7, agência 3.739-7, do Banco Bradesco S/A, em nome do SINDOJUS-AM Sindicato dos oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Nos autos não houve, pelo Autor o recolhimento do importe para a realização da diligência a cargo do meirinho, cônscio que o comando judicial para a válida formação da demanda monitória com o aperfeiçoamento da ordem de pagamento e oferta de Embargos pelo Réu estaria condicionada a tal cumprimento fidedigno. O Autor inobservou o princípio da cooperação e judicializou desnecessariamente a questão, à medida que negligenciou a ordem proferida por autoridade judiciária quando lhe admitiu a petição inicial. Nem se diga que o pedido para que lhe seja concedido prazo dilatório a fim de ultimar o recolhimento das custas se lhe aproveita, isto porque se constituindo o Autor em sólida empresa fornecedora do serviço essencial, com número significativo de demandas judiciais, tem obrigação de contar com planejamento jurídico interno e externo a cargo de banca de advogados (escritório jurídico) contratada para a tutela prevalente de seus interesses, aos quais se granieia o apontamento de sua orientação para que mantenha, o Autor, receitas de retaguarda voltadas ao recolhimento das custas para o manejo do aparato judiciário e de eventuais honorários

sucumbenciais a que seja condenado. Parte dispositiva Desta feita, JULGO EXTINTA A DEMANDA por sentença sem resolução do mérito ante a inobservância ao requisito de desenvolvimento válido e regular do processo, relativo este ao recolhimento do importe das despesas relativas à diligência do meirinho, tudo na forma como insculpido no artigo 267, inciso IV, da Lei do Rito Civil. Custas iniciais de processamento da demanda recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado arquive-se o caderno processual e ultime-se a respectiva baixa.

ADV: JEFFERSON CRISTOPHE DE LIMA BOTELHO (OAB 4315/AM) - Processo 0600459-06.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: GRACIENE SERRAO DOS SANTOS - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Vistos. Trata-se de Ação declaratória de Inexistência de Débito cumulada com cancelamento de empréstimo, repetição de indébito e pedido de indenizatório de danos morais aviada por Graciene Serrão dos Santos contra Banco Bradesco Financiamentos S/A. Narra a Autora que realizou dois empréstimos com o banco cifra no valor de R\$ 1.902,59 (hum mil, novecentos e dois reais e cinquenta e nove centavos), e que pagou o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Informa que verificou descontos indevidos na sua aposentadoria, em razão de um empréstimo consignado no total de 60 parcelas de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos), totalizando o montante de R\$ 879,60 (oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos). Aduz ainda que já foi realizado outro desconto indevido no mesmo benefício, referente a um empréstimo de 22 parcelas, no valor de R\$ 322,52 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o total de R\$ 3.123,92 (três mil, centos e vinte e três reais e noventa e dois centavos). Pleiteia liminarmente o cancelamento dos empréstimos realizados, a suspensão da cobrança dos valores consignados, a abstenção do Réu em incluir seus dados em órgãos de restrição ao crédito. Requer a devolução dos valores já descontados indevidamente e a condenação do Réu em verba indenizatória a título de danos morais no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Pugnou o benefício da gratuidade de justiça e atribuiu à causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Pois bem, em exercício à atividade saneadora permanente que há preparar a demanda para o lançamento de sentença judicial que se sustente no binômio da certeza e segurança jurídicas, entendo premente determinar a Autora que traga aos autos manifestação declaratória do seu patrono quanto à renúncia aos honorários advocatícios, em atendimento às prescrições do artigo 2°, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50, entendendo-se o silêncio como renúncia. Ademais, imperioso vir a Autora demonstrar a este Juízo, os descontos efetuados indevidamente em benefício, tendo em vista que não foi possível identificar nos documentos acostados às fls. 25 a 34, os valores narrados na inicial, sendo importante informar a instituição financeira responsável pelos descontos, os números dos contratos correspondentes a referidos empréstimos e a quantidade de parcelas descontadas, colacionando extratos do benefício e bancários. Assim, determino seja dirigida intimação à Autora para que, em 10 (dez) dias, emende a vestibular, de conformidade com o que dita o artigo 284, parágrafo único, do Digesto Processual Civil, sob pena de indeferimento. Intime-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0600624-87.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDO: Alvino Gomes da Silva - Vistos e examinados. A presente demanda monitória foi aviada pela empresa fornecedora do servico essencial de energia elétrica contra o consumidor, sob argumento de que este inadimpliu as respectivas faturas. Esta Julgadora exerceu o juízo de admissibilidade da proemial (fls. 61 a 63), quando então ordenou a expedição do mandado de pagamento ao Réu e a oferta de embargos monitórios, desde que o Autor, daí a condicionante de desenvolvimento válido e regular do processo, cumprisse o comando de recolhimento do importe de custas pela diligência a cargo do oficial de justiça no prazo de 5 (cinco) dias. Regularmente intimado, porém deixou escoar o

prazo assinalado, sem cumprir o que lhe foi apontado, exceto para pugnar lhe fosse concedido mais 30 dias para que providenciasse o recolhimento das custas supramencionadas (fls. 66 e 67). É o relatório. DECIDO. Digno de registro que a Tabela de valores das diligências a cargo dos Oficiais de Justiça no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado foi estabelecido através do Provimento n 250/ CGJ, de 26 de junho de 2015, publicado no DJe de 1º de julho do corrente, édito que culminou a Portaria n. 11, de 3 de julho de 2015 da Coordenadoria da Central de Mandados que dispôs sobre o recolhimento das custas e diligências do Oficial de Justiça, na conta-corrente n. 57.204-7, agência 3.739-7, do Banco Bradesco S/A, em nome do SINDOJUS-AM Sindicato dos oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Nos autos não houve, pelo Autor o recolhimento do importe para a realização da diligência a cargo do meirinho, cônscio que o comando judicial para a válida formação da demanda monitória com o aperfeiçoamento da ordem de pagamento e oferta de Embargos pelo Réu estaria condicionada a tal cumprimento fidedigno. O Autor inobservou o princípio da cooperação e judicializou desnecessariamente a questão, à medida que negligenciou a ordem proferida por autoridade judiciária quando lhe admitiu a petição inicial. Nem se diga que o pedido para que lhe seja concedido prazo dilatório a fim de ultimar o recolhimento das custas se lhe aproveita, isto porque se constituindo o Autor em sólida empresa fornecedora do serviço essencial, com número significativo de demandas judiciais, tem obrigação de contar com planejamento jurídico interno e externo a cargo de banca de advogados (escritório jurídico) contratada para a tutela prevalente de seus interesses, aos quais se granjeia o apontamento de sua orientação para que mantenha, o Autor, receitas de retaguarda voltadas ao recolhimento das custas para o manejo do aparato judiciário e de eventuais honorários sucumbenciais a que seia condenado. Parte dispositiva Desta feita, JULGO EXTINTA A DEMANDA por sentença sem resolução do mérito ante a inobservância ao requisito de desenvolvimento válido e regular do processo, relativo este ao recolhimento do importe das despesas relativas à diligência do meirinho, tudo na forma como insculpido no artigo 267, inciso IV, da Lei do Rito Civil. Custas iniciais de processamento da demanda recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado arquive-se o caderno processual e ultime-se a respectiva baixa.

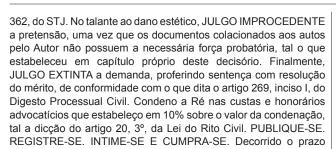
ADV: RAPHAELA BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 9169/AM) -Processo 0600628-90.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Patri Onze Empreendimentos Imobiliários Ltda. - REQUERIDO: Herbert Teixeira Lamblet - Vistos Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela aviada pela Patri Onze Empreendimentos Imobiliários Ltda. Contra Hebert Teixeira Lamblet. Em exercício de juízo de admissibilidade da inicial, observa esta Julgadora, que o Autor descurou-se de espelhar os fatos de sua pretensão, isto porque não concluiu a exposição fática às fls. 01 e 02. E não é só. Juntou aos autos documentos vários a roborar suas alegações (fls. 06 a 78), sem que lhes haja, contudo, atribuído o específico nome quando de sua digitalização, o que significa dizer que ao se acessar o caderno virtual tem-se a visualização de um único documento, este indicado como "documentos diversos". Ademais, alguns documentos foram digitalizados sem obedecer a verticalização, o que muito dificulta a leitura. Refiro-me àqueles colacionados às fls. 06 a 09. Não tenho dúvidas a respeito dos avanços trazidos ao Judiciário com a adoção dos processos virtuais, entretanto acho imprescindível que haja cooperação das partes quanto às peças e documentos que apresentam, os quais devem ser digitalizados com padrões de qualidade que permitam. sem perda de tempo, o entendimento de seu conteúdo, evitando aquelas digitalizações que são feitas de ponta a cabeça, ou no modo lateral de apresentação. "Com a adoção do processo eletrônico no Brasil, o princípio da economia processual será alargado, porque haverá menor desperdício na produção dos atos processuais. O processo, em sua visão instrumentalista, necessita de meios para atingir ao seu fim, que é a pacificação da sociedade, como já dissemos inúmeras vezes." (ALMEIDA FILHO. José Carlos de Araújo. Processo Eletrônico e teoria geral do processo eletrônico: a informatização judicial no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p.

89). A propósito, faz-se curial lembrar o que prescreve a Resolução nº 427/2010, editada pelo o Supremo Tribunal Federal, relativa esta à regulamentação do processo eletrônico, com ênfase ao seu art. 9°, que assim disciplina: Art. 9° A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá: I - preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição; II - fornecer, quando couber, com relação às partes, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal; III - fornecer a qualificação dos procuradores; IVcarregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares: a) em arquivos distintos de, no máximo, 10 MB (dez megabytes); b) na ordem em que deverão aparecer no processo; c) nomeados de acordo com a listagem estabelecida pelo Presidente em normativo próprio; d) em formato pdf (portable document format): e) livres de vírus ou ameacas que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do e-STF. (GRIFEI). Desta feita ordeno seja o Autor intimado, através de seu patrono, por publicação no DJE, para que ultime a redigitalização das peças supramencionadas para que se facilite a leitura. Observe-se, também a indicação precisa das documentos anexados, atentando-se às categorias disponibilizadas no sistema SAJ/PG5, tudo em observância ao que apregoa o artigo 283, do Digesto Processual Civil. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra o apontado, sob pena de indeferimento da vestibular, segundo dicção do artigo 284, parágrafo único, do Digesto Processual Civil. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/ AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) Processo 0600656-92.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Conceição Ferreira dos Santos - Vistos e examinados. A presente demanda monitória foi aviada pela empresa fornecedora do serviço essencial de energia elétrica contra o consumidor, sob argumento de que este inadimpliu as respectivas faturas. Esta Julgadora exerceu o juízo de admissibilidade da proemial (fls. 61 a 63), quando então ordenou a expedição do mandado de pagamento ao Réu e a oferta de embargos monitórios, desde que o Autor, daí a condicionante de desenvolvimento válido e regular do processo, cumprisse o comando de recolhimento do importe de custas pela diligência a cargo do oficial de justiça no prazo de 5 (cinco) dias. Regularmente intimado, porém deixou escoar o prazo assinalado, sem cumprir o que lhe foi apontado, exceto para pugnar lhe fosse concedido mais 10 dias para que providenciasse o recolhimento das custas supramencionadas (fls. 66). É o relatório. DECIDO. Digno de registro que a Tabela de valores das diligências a cargo dos Oficiais de Justiça no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado foi estabelecido através do Provimento n 250/CGJ, de 26 de junho de 2015, publicado no DJe de 1º de julho do corrente, édito que culminou a Portaria n. 11, de 3 de julho de 2015, da Coordenadoria da Central de Mandados que dispôs sobre o recolhimento das custas e diligências do Oficial de Justiça, na conta-corrente n. 57.204-7, agência 3.739-7, do Banco Bradesco S/A, em nome do SINDOJUS-AM Sindicato dos oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Nos autos não houve, pelo Autor o recolhimento do importe para a realização da diligência a cargo do meirinho, cônscio que o comando judicial para a válida formação da demanda monitória com o aperfeiçoamento da ordem de pagamento e oferta de Embargos pelo Réu estaria condicionada a tal cumprimento fidedigno. O Autor inobservou o princípio da cooperação e judicializou desnecessariamente a questão, à medida que negligenciou a ordem proferida por autoridade judiciária quando lhe admitiu a petição inicial. Nem se diga que o pedido para que lhe seja concedido prazo dilatório a fim de ultimar o recolhimento das custas se lhe aproveita, isto porque se constituindo o Autor em sólida empresa fornecedora do serviço essencial, com número significativo de demandas judiciais, tem obrigação de contar com planejamento jurídico interno e externo a cargo de banca de advogados (escritório jurídico) contratada para a tutela prevalente de seus interesses, aos quais se granieia o apontamento de sua orientação para que mantenha, o Autor, receitas de retaguarda voltadas ao recolhimento das custas para o manejo do aparato judiciário e de eventuais honorários

sucumbenciais a que seja condenado. Parte dispositiva Desta feita, JULGO EXTINTA A DEMANDA por sentença sem resolução do mérito ante a inobservância ao requisito de desenvolvimento válido e regular do processo, relativo este ao recolhimento do importe das despesas relativas à diligência do meirinho, tudo na forma como insculpido no artigo 267, inciso IV, da Lei do Rito Civil. Custas iniciais de processamento da demanda recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado arquive-se o caderno processual e ultime-se a respectiva baixa.

ADV: JOSÉ IVAN BENAION CARDOSO (OAB 1657/AM) -Processo 0600817-39.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: JORGE FERREIRA DE SOUZA - REQUERIDA: IZANILDA ELIAS DOS REIS - Vistos e examinados. Trata-se de ação indenizatória manejada por Jorge Ferreira de Souza contra Izanilda Elias dos Reis, a quem se atribui conduta que teria dado azo aos danos de natureza moral e estética descritos na vestibular. Alega que viveu maritalmente com a Ré por 12 anos, com quem teve 4 filhos, mas há 6 anos vem sofrendo agressões variadas, inclusive físicas, a ponto de ter perdido a visão do olho esquerdo em decorrência de uma perfuração. Elucida o Autor que mesmo morando atualmente com sua irmã as investidas físicas e morais vêm sendo geradas pela Ré. Pugna a indenização por danos estéticos em virtude das lesões que lhe foram causadas no valor de R\$ 36.200,00 e almeja idêntica verba pelo dano moral. À causa foi dado valor de R\$ 72.400.00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais). Juntou documentos vários, dentre os quais aqueles relativos ao procedimento ocular (fls. 22 e 23); requisições várias de exame de corpo de delito (fls. 24 a 26); termo de bom viver levado a efeito perante a autoridade policial (fls. 27); boletins de ocorrência (fls. 28 a 38). Gratuidade de justiça concedida ao Autor, que se faz assistido pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas (fls. 45). Carta citatória regularmente recebida no endereço indicado na prefacial, tal como se infere do aviso postal juntado às fls. 51. Certidão lavrada pela Secretaria informando sobre o decurso do prazo para oferta de resistência à demanda (fls. 52). É o relatório. DECIDO. Na hipótese posta, tenho como indene que ultimado o termo ad quem (prazo peremptório) para oferta de contestação sem que a Ré, regularmente citada, o tenha observado sobre ela faz recair o manto da preclusão, tanto assim que o Diretor de Secretaria certificou a falta de resistência à demanda, como apontado no curso da relatança de que se incumbiu esta Julgadora. Desta feita, DECRETO a revelia de IZANILDA ELIAS DOS REIS, tal o estatuído no artigo 319, da Lei do Rio Civil e assevero o efeito material de presunção de veracidade dos fatos que sobressaem bem articulados na petição inicial. Dito isto, passo à análise de mérito. Emerge da peça inaugural que Autor e Ré conviveram maritalmente por doze anos, e que esta passou a impingir àquele diversas formas de agressão, culminando nos danos morais e estéticos ventilados. Narra que, em decorrência de uma das agressões de que foi vítima, teve o autor reduzida em 100% a visão do olho esquerdo. Pois bem, a mim ressai induvidoso que as partes, a partir do término do relacionamento conjugal, passaram a conviver de forma desarmoniosa e truculenta, e que por força das sucessivas e reiteradas agressões físicas e psicológicas perpetradas contra si por sua ex-companheira, houve o Autor experimentar dissabor que ultrapassou a esfera do mero aborrecimento, basta que nos atentemos aos diversos registros de ocorrência colacionados ao caderno virtual (fls. 28 a 38). Inquestionável, pois, o direito à indenização perseguida a título de dano moral, que há de ser fixada por esta Julgadora em atendimento aos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade. "RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAIS EM RAZÃO DE EX-NAMORADO. PROVA QUE CORROBORA AS ALEGAÇÕES DA INICIAL. SITUAÇÃO QUE ENSEJA RECONHECIMENTO DE DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO FIXADA EM R\$ 2.500,00 QUE COMPORTA MODIFICAÇÃO ANALISANDO-SE CONDIÇÕES PESSOAIS DAS PARTES. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO." (Recurso Cível Nº 71004969457, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Gisele Anne Vieira de Azambuja, Julgado em 29/08/2014). Digno de rememorar o que preceitua o artigo 5°, inciso X, da Carta Política brasileira: "Art. 5º X são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação." A concepção de dano moral leva-nos à ideia de que a pessoa almeja a integridade e o resguardo de sua reputação, desta feita toda vez que se sentir lesado nesses dois íntimos vetores, passa a fazer jus à reparação dos danos imateriais que entende ter experimentado. Entrementes, para que o intento indenizatório receba guarida do órgão julgador, torna-se indispensável que o atentado à honra, ou à reputação infligida à pessoa seja grave o bastante a ultrapassar a esfera de normalidade do cotidiano de sua atividade e alcançar a esfera da danificação ao patrimônio e à qualidade de que se faz detentora no mercado, afastando-se, por exclusão, os simples melindres que a vida em sociedade nos impõe. No caso sub judice, entendo deva prosperar a ação de indenização por danos morais pelo inafastável agir doloso da Ré que, em diversas oportunidades registradas em boletins de ocorrência policial dirigiu sua vontade com a consciência de lesar o Autor sem qualquer excludente de tal responsabilização de cunho subjetivo. Afirmo que o lastro para a pretensão indenizatória faz-se plausível pelas razões jurígenas percorridas. A mim, inequívoca a responsabilidade civil da Ré que deve arcar pelo dano de cunho moral gerado na hipótese sub examinem, principalmente porque assentada nos requisitos adiante descritos: - A diminuição ou destruição do bem jurídico moral (honra) pertencente ao Autor. No caso dos autos a diminuição do bem jurídico moral se deu através das ameaças e danos físicos que a Ré causou ao Autor de forma pública. - A efetividade ou certeza do dano experimentado através das ameaças e lesões. - O liame de causalidade entre a falta cometida e o prejuízo causado à honra do Autor diante da coletividade, afinal aquela foi gerada pela vontade dirigida e consciente da Ré em relação à intangibilidade física deste. O Autor sofreu lesão à sua honra e integridade psicológica direitos da personalidade que devem ser salvaguardados pelo Estado-Juiz. Critérios para a fixação da verba indenizatória A reparação de caráter eminentemente satisfatório deve ser de tal monta apta a proporcionar ao lesado uma sensação de bem estar, expressando ainda valor satisfativo adequado ao pretium doloris sentido pelo Autor. A idéia do ressarcimento deve calcar-se tanto no vetor de natureza punitiva, para o fim de a Ré - causadora do dano - incorpore postura de cuidado e respeito à pessoa com guem dantes partilhou sua vida, temendo as agruras provenientes de um processo judicial e, no vetor de natureza compensatória para o fim de proporcionar ao ofendido uma justa contrapartida que atenue No tocante ao pedido de indenização pelos aventados danos estéticos, tenho que estes não restaram efetivamente demonstrados por meio dos documentos carreados aos autos, isso porque deixou o autor de juntar ao feito o imprescindível laudo de corpo de delito. documento probatório apto a espelhar a gravidade da lesão de que lhe teria acarretado a perda total da visão do olho esquerdo, limitando-se a colacionar simples requisições emitidas pelos Distritos Integrados de Polícia (fls. 24 a 26). A falta de solidez no que pertine ao alegado dano estético permanente também se reflete no termo circunstanciado de ocorrência juntado às fls. 30, de cujo teor se extrai informação que coloca em dúvida a assertiva de perda total da visão do olho esquerdo, afinal o objeto utilizado pela ré quando da agressão desferida não se mostra, em tese. potencialmente capaz de causar lesão na proporção mencionada, porquanto não se trate de objeto perfurocortante. Transcrevo ipsis litteris: "Sr. Jorge Ferreira de Souza compareceu a este DIP para nos comunicar que no dia e local supracitado sua companheira Sra. Izanilda Elias do Reis arremessou uma sandália contra o Sr. Jorge Ferreira de Souza pegando no seu olho esquerdo". Parte dispositiva Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, especificamente no que guarda respeito ao dano moral, para condenar a Ré ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do Autor, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil e do artigo 162, §1°, do Código Tributário Nacional, contados da data em que proferida esta sentença (REsp 903258), porquanto represente esta a data em que reconhecido o evento danoso e estabelecido o arbitramento, de conformidade com o que reza a Súmula 54, do STJ, e correção monetária pelo INPC, a partir desta decisão (arbitramento), na forma como preceituado na Súmula



recursal, proceda-se à baixa e arguivamento deste caderno virtual. ADV: DANIEL DE LIMA ALBUQUERQUE (OAB 6548/ AM) - Processo 0600901-69.2016.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Juscelino Buarque Onofre e outro - REQUERIDA: Santa Sofia Empreendimentos Imobiliários Ltda (Capital Rossi-Incorporadora) e outro - Vistos Os Autores aviaram a presente demanda voltada a obter pronunciamento jurisdicional de rescisão do contrato de financiamento de bem imóvel, com reconhecimento de nulidade de cláusula abusiva cumulando-o com o pedido para reconhecimento dos dano moral que atribuem aos Réus. Pugnam a devolução da guantia paga no valor de R\$ 8.816,10 (oito mil, oitocentos e dezesseis reais e dez centavos) e pelo dano moral importância a ser aferida pelo Juízo. Estabeleceram à causa o valor de R\$ 18.816,10 (dezoito mil, oitocentos e dezesseis reais e dez centavos). É o relato. A presente manifestação faz-se sustentada no exercício saneador permanente a cargo do Julgador diante de quem se descortina a lide. Registre-se, que os Autores pugnam a gratuidade da justiça, que segundo o convencimento desta Julgadora goza de presunção relativa, para cuja concessão deve haver acautelamento sempre que houver dúvida. É precisamente o que se vislumbra na espécie. Assim sendo, com sustentáculo no artigo 5°, LXXIV da Constituição Federal, determino ao Autor que comprove a condição de beneficiário da justiça gratuita, sob pena de aplicação da penalidade prevista em lei. Para tanto, ordeno-lhe que adote as providências adiante aludidas e lhas colacione aos autos para apreciação desta Julgadora: I. Declaração de próprio punho afirmando que não tem condições desuportar o pagamento das despesas judiciais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, nos termos da Lei 1.060/50; II. Comprovante de rendimentos; III. Comprovante de gastos; IV. Declaração de imposto de renda; V. Declaração do seu patrono nos termos do que apregoa o art.3º, V da Lei 1.060/50. Mas, não é só. Exige-se, ademais que a vestibular indique o valor da causa correspondente à pretensão judicial, segundo dicção do artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil. Nunca demais esclarecer que o valor almejado deverá servir de parâmetro para o estabelecimento do valor da causa, havendo incoerência entre a narrativa fática e o valor atribuído à causa. Ademais, os Autores silenciaram-se quanto ao valor do Dano Moral ao argumento de que relegado ao prudente arbítrio do Julgador é porque descurou de estabelecer valor para este pleito, daí advindo a imprescindibilidade de seu estabelecimento para que, só então possa o Magistrado, dentro do prudente arbítrio, a que aludiu os Autores, fixá-lo. O pedido genérico de fixação da indenização por dano moral segundo o arbítrio judicial deve estar sustentado ao menos em valor simbólico, extraído este das impressões que a parte postulante possa transmitir, na exposição fática, sobre sua dor, seu sofrimento, seus sentimentos íntimos que serão objeto da compensação pecuniária. "É de rigor que o pedido de indenização por danos morais seja certo e determinado, para que não fique somente ao arbítrio do juiz a fixação do 'quantum' como também para que seja dada ao réu a possibilidade de contrariar a pretensão do autor de forma pontual, com objetividade e eficácia, de modo a garantir-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório" (RT 761/242). Sob a ótica técnica, assimilo o entendimento de que a falta de indicação do valor escopado a título de dano moral agride frontalmente o disposto no artigo 286, da Lei do Rito Civil que estabelece, como regra, a formulação de pedido certo e determinado, inclusive não se elencando, a hipótese, entre as exceções estabelecidas nos incisos do dispositivo mencionado. Destaca-se que nas ações que visam a condenação por ato ilícito, o demandante tem a obrigação de requerer a condenação em quantia certa. Muito me apraz a lição de Eduardo Arruda Alvim de que "a toda causa, independentemente de ter ou não conteúdo econômico imediatamente dimensionável, deve ser atribuído um valor (art. 258), sendo que, para determinadas hipóteses (art. 259, I a VII, e art. 260), a lei predetermina o valor a ser dado à causa " (Direito Processual Civil, 2ª edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 88). É, pois pelas razões jurígenas descortinadas que determino sejam intimados os Autores a realizarem a emenda da vestibular, no prazo de 10 (dez) dias, na forma como estabelecido no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, sob pena de seu indeferimento por sentença judicial sem resolução do mérito. Controle-se o prazo assinalado. Observo que só se há aceitar a emenda da vestibular se os Autores atravessarem a respectiva petição após a publicação deste pronunciamento. Ultimada esta deverá, a Secretaria do Juízo, manter este processo na fila "Decurso do Prazo". A providência em questão se faz imprescindível para evitar tumulto processual evidenciado pela juntada de pecas antes da publicação, o que implica nova conclusão dos autos sem que a Secretaria do Juízo tenha se desincumbido do que lhe foi ordenado. Cumpra-se.

ADV: SARAH FLISTER NOGUEIRA (OAB 9711/AM), BRUNO AUGUSTO ALVES GADELHA (OAB 985A/AM) - Processo 0601275-22.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Leonardo Correa Lima de Farias e outro - REQUERIDO: Habitec -Empreendimentos e Construção Ltda e outro - Trata-se de Ação Declaratória de Rescisão Contratual cumulada com Indenizatória aviada por Leonardo Correa Lima de Farias e Camila de Meneses Alves contra Habitec - Empreendimentos e Construção LTDA e Construtora ENGECO S/A correspondente a uma casa de três quartos, de 160 metros quadrados, do Empreendimento Plano Novolar CP3QV, no Residencial Villa dos Pássaros, localizado na Avenida Torquato Tapajós, nº 11265, no Bairro Tarumã, na cidade de Manaus/Am (Unidade P000442). (fls. 1 a 11). Pugnaram os benefícios da justiça gratuita, a rescisão do contrato entabulado com a consequente restituição do valor pago na importância de R\$ 29.289,35 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), o pagamento do valor equivalente à arras em dobro no valor R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e indenização por danos morais correspondente a 6 (seis) salários mínimos. Atribui à causa o valor de R\$ 38.738,35 (trinta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e cinco centavos) (fls. 9 e 10). Não me parece, no caso posto que os Autores não possuam condições de custear as despesas do aviamento de um processo judicial. Vale o registro de que se lhes impunha demonstrar a hipossuficiência, ainda que momentânea para a demanda, entretanto não o fizeram. embora Julgador outro haja objetivamente apontado os elementos necessários para a formação de seu convencimento a respeito da benesse (fls. 104 a 107). Desta feita, pelas razões jurígenas percorridas, INDEFIRO o pedido de gratuidade, em consequência ordeno que ultimem o recolhimento das custas processuais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito por falta de atendimento a requisito de seu desenvolvimento válido e regular. "APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Extinção do processo por falta de recolhimento das custas iniciais, diligência e de título executivo. Falta de intimação pessoal da parte para dar andamento ao feito. Desnecessidade. Ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (CPC, art. 267, IV), independentemente de intimação pessoal do autor para cumprimento. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO." (TJSP - Apelação APL 10357520108260001 SP 0001035-75.2012.8.26.0001). Colaciono, ainda: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CANCELADA A DISTRIBUIÇÃO (ART. 257, DO CPC). CUSTAS INICIAIS. IMISSÃO SUPRIDA DENTRO DO PRAZO DA INTIMAÇÃO, DETERMINADO PELO JUIZ, PARA QUE COMPROVASSE O RECOLHIMENTO, INTERESSE DE AGIR. 1. É importante que seja concedido prazo parra que a parte possa suprir a sua omissão no recolhimento das custas iniciais, em razão da natureza dúplice dos embargos à execução, "que são um misto de ação e defesa, por meio do qual o embargante tem a oportunidade de se defender contra a eficácia executiva do título e contra os atos da execução" (Júnior, Nelson Nery, Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed., 1999, Editora Revista dos Tribunais, pág. 1.185). 2. Ainda que o pagamento das

custas iniciais tenha sido realizado fora do prazo, "não deve a distribuição ser cancelada, se o autor, embora a destempo, junta o recolhimento das custas antes de qualquer providência do juízo de primeiro grau, comprovando seu interesse no prosseguimento da causa." No caso, embora a embargante não tenha efetuado o recolhimento das custas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias da distribuição do feito, o pagamento foi efetuado dentro do prazo (cinco) dias da intimação, determinado pelo juiz de primeiro grau, para que comprovasse o seu recolhimento, suprindo, assim, a sua omissão, e antes de prolatada a sentença. 3. Apelação provida: sentença cassada. 4. Peças liberadas pelo Relator, em 20/10/2009, para publicação do acórdão." (TRF - 1 - Apelação Cível AC 15304 BA 2003.01.00.015304-2 - Publicação em 06/11/2009). Intimem-se por publicação. Controle-se o prazo assinalado. Cumpra-se.

ADV: PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO (OAB 6935/AM) - Processo 0601909-81.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Rc Recebíveis Ltda - EXECUTADO: Instituto Nacional Valer de Cultura Ltda e outros - Vistos. O pedido judicialmente deduzido pelo Autor diz respeito à execução de titulo extrajudicial representado por contrato de confissão de dívida que descreve a origem do débito imputado, e que se faz assinado por duas testemunhas (fls. 13 a 17), na forma como estatuído no artigo 585, inciso II, da Lei do Rito Civil. Tratando-se de título extrajudicial impende que o original seja mantido sob a guarda do Exequente até o trânsito em julgado do feito, de conformidade com o que dita o artigo 11, da Lei Federal n. 11.419/2006. "Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais. § 3o Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 2o deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória." (grifo subsequente). Por curial avaliar, antes de consumar eventuais atos de constrição, a coexistência dos pressupostos processuais e das condições da ação, tal como feito no processo de conhecimento, enfatizando-se, contudo, a necessidade de averiguar-se ainda sobre o preenchimento dos requisitos específicos da ação de execução. Quanto aos primeiros, tenhoos por presentes de forma cristalina e, quanto aos últimos, quais sejam os peculiares ao processo de execução, também os tenho por cumpridos, senão vejamos: . a existência do título executivo, a demonstrar a certeza do direito de ação, a liquidez da dívida e a legitimatioativa e passiva. Vale mencionar a valiosa contribuição de Calamandrei quanto à distinção de cada um desses requisitos: "A certeza diz respeito à existência do crédito, a liquidez decorre da determinação da sua importância exata, a exigibilidade se refere ao tempo em o qual poderá o credor exigir o respectivo pagamento. É certo um crédito, quando não é controvertida a sua existência; é líquido, quando é determinada a importância da prestação (quantum); é exigível,quando o seu pagamento não depende de termo ou condição nem está sujeito a outras limitações (quando)." (grifo nosso). Ainda que a inicial não se faça instruída com as vias originais dos títulos executivos extrajudiciais, mas com fotocópias. é de se presumir que o Exequente as ostente e as apresente se eventualmente esta Julgadora se convencer da conversão do feito em diligência. Fato é que vislumbro, em apreciação ao contrato, a exigibilidade, liquidez e certeza. . o inadimplemento do devedor, a provar sua exigibilidade pela via executiva. . a observância ao prazo de aviamento (propositura) da presente execução do título extrajudicial, em escorreito atendimento às prescrições do artigo 47, da Lei n. 7.357/85. Portanto, ante a higidez do título ostentado pelo Exequente e, em exercício ao juízo de admissibilidade da proemial, determino seja expedido mandado que espraie ordem de citação, penhora, avaliação, nomeação de depositário e intimação para a oferta de embargos pelo Executado. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito, na forma como estatuído pelo artigo 652-A, da Lei do Rito Civil, o qual há ser reduzido pela metade em caso de adimplemento, tal a inteligência do parágrafo único daquele Diploma. O presente pronunciamento só ha ser cumprido em sua inteireza pela Secretaria depois de confirmado o recolhimento das custas de processamento desta demanda. Intime-se o Autor por publicação, inclusive para que

realize eventual depósito para cumprimento da diligência a cargo de oficial de justiça, sem o que é de lhe ser reconhecida a falta de atendimento ao pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo que culminará com sentença de extinção da demanda. Assinalação do prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de novo despacho. Certifique-se. Cumpra-se.

ADV: FÉLIX DE MELO FERREIRA (OAB 3032/AM) -Processo 0602407-51.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: ANTONIO CARLOS FERREIRA DA ROCHA - REQUERIDO: PATRIMÔNIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA -Vistos. O Autor Antonio Carlos Ferreira da Rocha aviou a presente demanda com o escopo de obter o reconhecimento dos pleitos indenizatórios por danos materiais e morais que entende atribuir ao Réu Patrimônio Construções e Empreendimento Imobiliários LTDA. por suposto atraso na entrega da obra relativa ao apartamento 64. Torre Nassau. Ilhas do Caribe. Mundi Resort Residencial. inclusive com ultrapassagem do prazo de carência, o que levou a ter que renovar o contrato locatício. Aduz que a partir de 2013 começou a ser cobrado a pagar o condomínio sem estar morando na unidade imobiliária adquirida. Pugna R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pelo Dano Moral e R\$ 43.851,64 pelos danos materiais. Em exercício ao juízo de admissibilidade da exordial ordenou, esta Julgadora (fls. 94 e 95) que o Autor demonstrasse a hipossuficiência para o recolhimento das custas de processamento da demanda e provasse as parcelas adimplidas do financiamento aviado diante do Réu quando - e só então - colacionou aos autos o Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra da unidade autônoma (fls. 106 a 119), embora o tenha feito com digitalização que dificulta a leitura; o demonstrativo de pagamentos (fls. 103 a 105); e o recibo do sinal e princípio de pagamento (fls. 102). É o relato. Decido. Da análise dos documentos colacionados quanto aos valores recebidos pelo Autor não se vislumbra que se trate de pessoa hipossuficiente do ponto de vista material (fls. 98 a 101), motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de gratuidade e, em consequência ordeno que ultime o recolhimento das custas processuais. "APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Extinção do processo por falta de recolhimento das custas iniciais, diligência e de título executivo. Falta de intimação pessoal da parte para dar andamento ao feito. Desnecessidade. Ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (CPC, art. 267, IV), independentemente de intimação pessoal do autor para cumprimento. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO." (TJSP - Apelação APL 10357520108260001 SP 0001035-75.2012.8.26.0001). Assinalo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para que cumpra o comando aludido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por falta de observância a requisito de seu desenvolvimento válido e regular. Intime-se por publicação. Controle-se o prazo assinalado, para tanto se mantenha o processo na fila "Decurso do Prazo". Observo que só se há admitir a juntada de peças a este caderno processual depois da publicação deste pronunciamento, providência esta que deve ser tomada, pela Secretaria, em todos os processos que integram o acervo desta unidade judicial. Cumpra-se. Manaus, 11 de dezembro de 2015. Ida Maria Costa de Andrade Juíza de Direito

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0602498-10.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDO: Edezio Goes Garcia - Vistos e examinados. A presente demanda monitória foi aviada pela empresa fornecedora do serviço essencial de energia elétrica contra o consumidor, sob argumento de que este inadimpliu as respectivas faturas. Esta Julgadora exerceu o juízo de admissibilidade da proemial (fls. 65 a 67), quando então ordenou a expedição do mandado de pagamento ao Réu e a oferta de embargos monitórios, desde que o Autor, daí a condicionante de desenvolvimento válido e regular do processo, cumprisse o comando de recolhimento do importe de custas pela diligência a cargo do oficial de justiça no prazo de 5 (cinco) dias. Regularmente intimado (fls. 64 e 65) deixou escoar o prazo assinalado sem cumprir a determinação aludida a tempo, tal a certidão de fls. 69 que lhe apontou o recolhimento em prazo inteiramente diverso. É o relatório. DECIDO. Digno de registro que a Tabela de valores das diligências a cargo dos Oficiais de Justiça no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado foi estabelecido através do Provimento n 250/CGJ, de 26 de junho de 2015, publicado no DJe de 1º de julho do corrente, édito que culminou a Portaria n. 11, de 3 de julho de 2015, da Coordenadoria da Central de Mandados que dispôs sobre o recolhimento das custas e diligências do Oficial de Justiça, na conta-corrente n. 57.204-7, agência 3.739-7, do Banco Bradesco S/A. em nome do SINDOJUS-AM Sindicato dos oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Nos autos não houve, pelo Autor o recolhimento do importe para a realização da diligência a cargo do meirinho, dentro do prazo judicialmente assinalado, cônscio que o comando judicial para a válida formação da demanda monitória com o aperfeiçoamento da ordem de pagamento e oferta de Embargos pelo Réu estaria condicionada a tal cumprimento fidedigno. O Autor inobservou o princípio da cooperação e judicializou desnecessariamente a questão, à medida que negligenciou a ordem proferida por autoridade judiciária quando lhe admitiu a petição inicial. Em verdade só lhe deu cumprimento ao seu talante quando melhor se lhe aprouve. Nem se diga que o recollhimento a destempo se lhe aproveita, isto porque se constituindo o Autor em sólida empresa fornecedora do serviço essencial, com número significativo de demandas judiciais, tem obrigação de contar com planejamento jurídico interno e externo a cargo de banca de advogados (escritório jurídico) contratada para a tutela prevalente de seus interesses, aos quais se granjeia o apontamento de sua orientação para que mantenha, o Autor, receitas de retaguarda voltadas ao recolhimento das custas para o manejo do aparato judiciário e de eventuais honorários sucumbenciais a que seja condenado dentro dos prazos legais e judiciais. Parte dispositiva Desta feita, JULGO EXTINTA A DEMANDA por sentença sem resolução do mérito ante a inobservância ao requisito de desenvolvimento válido e regular do processo, relativo este ao recolhimento do importe das despesas relativas à diligência do meirinho, dentro do prazo que lhe foi judicialmente assinalado, tudo na forma como insculpido no artigo 267, inciso IV, da Lei do Rito Civil. Custas iniciais de processamento da demanda recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado arquivese o caderno processual e ultime-se a respectiva baixa.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0603026-44.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDA: Suely Souza dos Santos - Vistos e examinados. A presente demanda monitória foi aviada pela empresa fornecedora do servico essencial de energia elétrica contra o consumidor, sob argumento de que este inadimpliu as respectivas faturas. Esta Julgadora exerceu o juízo de admissibilidade da proemial (fls. 61 a 63), quando então ordenou a expedição do mandado de pagamento ao Réu e a oferta de embargos monitórios, desde que o Autor, daí a condicionante de desenvolvimento válido e regular do processo, cumprisse o comando de recolhimento do importe de custas pela diligência a cargo do oficial de justiça no prazo de 5 (cinco) dias. Regularmente intimado (fls. 64 e 65) deixou escoar o prazo assinalado sem cumprir a determinação aludida a tempo. tal a certidão de fls. 69 que lhe apontou o recolhimento em prazo inteiramente diverso. É o relatório. DECIDO. Digno de registro que a Tabela de valores das diligências a cargo dos Oficiais de Justiça no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado foi estabelecido através do Provimento n 250/CGJ, de 26 de junho de 2015, publicado no DJe de 1º de julho do corrente, édito que culminou a Portaria n. 11, de 3 de julho de 2015, da Coordenadoria da Central de Mandados que dispôs sobre o recolhimento das custas e diligências do Oficial de Justiça, na conta-corrente n. 57.204-7, agência 3.739-7, do Banco Bradesco S/A, em nome do SINDOJUS-AM Sindicato dos oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Nos autos não houve, pelo Autor o recolhimento do importe para a realização da diligência a cargo do meirinho, dentro do prazo judicialmente assinalado, cônscio que o comando judicial para a válida formação da demanda monitória com o aperfeiçoamento da ordem de pagamento e oferta de Embargos pelo Réu estaria condicionada a tal cumprimento fidedigno. O Autor inobservou

o princípio da cooperação e judicializou desnecessariamente a questão, à medida que negligenciou a ordem proferida por autoridade judiciária quando lhe admitiu a petição inicial. Em verdade só lhe deu cumprimento ao seu talante quando melhor se lhe aprouve. Nem se diga que o recollhimento a destempo se lhe aproveita, isto porque se constituindo o Autor em sólida empresa fornecedora do serviço essencial, com número significativo de demandas judiciais, tem obrigação de contar com planejamento jurídico interno e externo a cargo de banca de advogados (escritório jurídico) contratada para a tutela prevalente de seus interesses, aos quais se granjeia o apontamento de sua orientação para que mantenha, o Autor, receitas de retaguarda voltadas ao recolhimento das custas para o manejo do aparato judiciário e de eventuais honorários sucumbenciais a que seja condenado dentro dos prazos legais e judiciais. Parte dispositiva Desta feita, JULGO EXTINTA A DEMANDA por sentença sem resolução do mérito ante a inobservância ao requisito de desenvolvimento válido e regular do processo, relativo este ao recolhimento do importe das despesas relativas à diligência do meirinho, dentro do prazo que lhe foi judicialmente assinalado, tudo na forma como insculpido no artigo 267, inciso IV, da Lei do Rito Civil. Custas iniciais de processamento da demanda recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado arquivese o caderno processual e ultime-se a respectiva baixa.

ADV: ROSINALVA GOMES BARROS (OAB 8183/AM) Processo 0605441-97.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: SIMONE CORREA FALCÃO - REQUERIDO: Bradesco Saúde S/A -Vistos. Em exercício ao juízo de admissibilidade da petição inicial determinou, esta Julgadora, viesse a Autora provar sua hipossuficiência para o recolhimento das custas de processamento da demanda (fls. 22 a 24), apontando-lhe objetivamente os documentos que se faziam necessários para a formação de seu convencimento quanto à benesse. Regularmente intimado, porém deixou escoar o prazo assinalado sem cumprir o comando aludido, tal a certidão de fls. 28. INDEFIRO a gratuidade da justiça e, em consequência assinalo o prazo de 5 (cinco) dias para que ultime o recolhimento das custas de processamento da demanda, sob pena de extinção do feito por falta de atendimento ao requisito de desenvolvimento válido e regular da demanda. Intime-se por publicação. Controle-se o prazo assinalado. Cumpra-se.

ADV: TUDE MOUTINHO DA COSTA (OAB 564/AM), LÍDIA MAURA LOPES DA COSTA (OAB 6399/AM) - Processo 0605927-53.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Cruz e Cruz Confecções Ltda - REQUERIDA: D.G.A. Roupas Ltda - Vistos. Razão assiste ao Autor quando informa a este Juízo que o expediente citatório postal dirigido ao Réu já se ultimou (fls. 87), tanto assim que a Secretaria certificou quanto à falta de resposta produzida à demanda (fls. 91), daí a razão pela qual se revoga o último parágrafo do pronunciamento de fls. 92 e 93. Na hipótese posta tenho como indene que ultimado o termo ad quem (prazo peremptório) para oferta de contestação sem que o Réu regularmente citado o tenha observado sobre ele faz recair o manto da preclusão, motivo pelo qual decreto, como decretada tenho sua revelia e assevero o efeito material de presunção de veracidade dos fatos que sobressaem bem articulados na petição inicial. Faço-o de conformidade com o que reza o artigo 319, da Lei do Rito Civil. Volvam em conclusão os autos para o lançamento de sentença.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0607931-92.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - REQUERENTE: **Ana Márcia da Silva Oliveira** - REQUERIDO: **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.** - A T O O R D I N A T Ó R I O Neste ato, procedo à intimação do(a) advogado(a) da Autora para se manifestar acerca da Contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 326 e 327, CPC. (art 1°, V, Provimento nº 63/02 - CGJ).

ADV: ANTÔNIO SAMPAIO NUNES (OAB 3912/AM), LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo

0608105-04.2015.8.04.0001 Procedimento Ordinário Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Waldemarino de Lima Santos - REQUERIDO: ROMMANEL - LF COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA e outros - Vistos. Decreto a revelia dos Réus BANCO ITAÚ S.A e CA Modas Ltda, porquanto haja sido dirigida a eles citação postal para que opusessem resistência à demanda, mas não o fizeram, na forma como certificado pela Secretaria às fls. 80. Faço-o de conformidade com o que dita o artigo 319, da Lei do Rito Civil embora não reconheca na espécie e em razão da pluralidade de Réus, a presunção do articulado na proemial, tal o que dita o artigo 320, inciso I, do Digesto Processual Civil. Agendese audiência preliminar intimando-se, para tanto aqueles que apresentaram contestação nos autos, dispensando-se, por força da revelia, intimação dos demais. Intime-se o Autor por patrono. Observa-lhes que no curso da audiência supramencionada, desde que não haja composição, esta Julgadora haverá sanear o processo na própria ata de audiência, quando então também

apreciará sobre a tutela antecipada. Cumpra-se.

ADV: WAGNER DE OLIVEIRA VIEIRA (OAB 2786/AM), VITOR DE SOUZA VIEIRA (OAB 6843/AM) - Processo 0608522-54.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: J.S.M. e outro - REQUERIDO: I. - Vistos. Trata-se de demanda de Procedimento Ordinário aviada por Jorge de Souza Moraes e Maryliane de Souza Moraes contra Banco Itaucard S/A, na qual pleiteia liminarmente a retirada dos seus nomes do cadastro de inadimplentes - Serasa. incluído indevidamente pelo Réu, segundo narrativa inicial. Informa a aquisição de um veículo no valor de R\$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais). Alega o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de entrada e o parcelamento do restante em 36 parcelas no valor de R\$ 1,292,09 (hum mil. duzentos e noventa e dois reais e nove centavos). Narra que mesmo com pagamento autorizado para ser realizado em débito em conta e mediante a existência de saldo, o Requerente não efetuou os descontos de Outubro/2013 e das parcelas subsequentes, gerando um débito, que resultou na inscrição de seus nomes no Serasa e a busca e apreensão do veículo obejto do contrato. Requer a procedência da ação visando a desconstituição de cobrança que entende indevida e a declaração abusiva de busca e apreensão ocorrida, a condenação do Réu em danos materiais a serem fixados em eventual sentença e danos morais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Em exercício de admissibilidade da inicial, exige-se, que a vestibular indique o valor da causa correspondente à pretensão judicial, segundo dicção do artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil. Ora, se tríplice é a pretensão objetivada pelos Autores, tenho como certo que quanto ao pleito indenizatório pelo dano material devam eles especificar-lhe o quantum. Nunca demais esclarecer que o valor almejado deverá servir de parâmetro para o estabelecimento do valor da causa. A extensão do dano material deve ser precisa quanto ao valor da indenização pretendida para que se possa almejar o pronunciamento jurisdicional de recomposição do status patrimonial ostentado pelos Autores antes da suposta ocorrência do dano. O dano material depende de comprovação cabal dos prejuízos aferíveis economicamente. "Se dano não houver, falta matéria para a indenização. Incerto e eventual é o dano quando resultaria de hipotético agravamento da lesão." (RT 612/44). Muito me apraz a lição de Eduardo Arruda Alvim de que "a toda causa, independentemente de ter ou não conteúdo econômico imediatamente dimensionável, deve ser atribuído um valor (art. 258), sendo que, para determinadas hipóteses (art. 259, I a VII, e art. 260), a lei predetermina o valor a ser dado à causa " (Direito Processual Civil, 2ª edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 88). "A exigência da indicação do valor da causa se deve ao fato de ele ser importante: para a identificação do procedimento; para a fixação do valor das custas iniciais; para a verificação da admissibilidade de alguns recursos; para a condenação dos honorários" (A Competência no Processo Civil - Patrícia Miranda Pizzol, p. 224). Ademais, entendo de suma importância que os Autores demonstrem a este Juízo sua hipossuficiência para que se lhes possam apreciar o pleito de gratuidade. Digo-o porque a presunção de pobreza é relativa, portanto tendo o Magistrado dúvida a respeito da concessão, impõe-se-lhe que exija a comprovação pela juntada aos autos dos seguintes documentos: I. Declaração de próprio punho afirmando que não tem condições de suportar o pagamento das despesas judiciais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, nos termos da Lei 1.060/50; II. Comprovante de rendimentos; III. Comprovante de gastos; IV. Declaração de imposto de renda; V. Declaração do seu patrono nos termos do que apregoa o art.3°, V da Lei 1.060/50. E não é só. Juntou aos autos documentos vários a roborar suas alegações (fls. 30 a 242), sem que lhes haja, contudo, atribuído o específico nome quando de sua digitalização, o que significa dizer que ao se acessar o caderno virtual tem-se a visualização de um único documento, este indicado como "documentos diversos". Não tenho dúvidas a respeito dos avanços trazidos ao Judiciário com a adoção dos processos virtuais, entretanto acho imprescindível que haja cooperação das partes quanto às peças e documentos que apresentam, os quais devem ser digitalizados com padrões de qualidade que permitam, sem perda de tempo, o entendimento de seu conteúdo, evitando aquelas digitalizações que são feitas de ponta a cabeça, ou no modo lateral de apresentação. "Com a adoção do processo eletrônico no Brasil, o princípio da economia processual será alargado, porque haverá menor desperdício na produção dos atos processuais. O processo, em sua visão instrumentalista, necessita de meios para atingir ao seu fim, que é a pacificação da sociedade, como já dissemos inúmeras vezes." (ALMEIDA FILHO. José Carlos de Araújo. Processo Eletrônico e teoria geral do processo eletrônico: a informatização judicial no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 89). A propósito, faz-se curial lembrar o que prescreve a Resolução nº 427/2010, editada pelo o Supremo Tribunal Federal, relativa esta à regulamentação do processo eletrônico, com ênfase ao seu art. 9º, que assim disciplina: Art. 9º A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá: I preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição; II - fornecer, quando couber, com relação às partes, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal; III - fornecer a qualificação dos procuradores; IV- carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares: a) em arquivos distintos de, no máximo, 10 MB (dez megabytes); b) na ordem em que deverão aparecer no processo; c) nomeados de acordo com a listagem estabelecida pelo Presidente em normativo próprio; d) em formato pdf (portable document format); e) livres de vírus ou ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do e-STF. (GRIFEI). Desta feita ordeno sejam os Autores intimados, através de seu patrono, por publicação no DJE, para que ultimem a redigitalização das peças com a indicação precisa das documentos anexados, atentando-se às categorias disponibilizadas no sistema SAJ/PG5, tudo em observância ao que apregoa o artigo 283, do Digesto Processual Civil. Intimem-se, por publicação, a fim de que seja realizada a emenda assinalada no prazo de dez dias, de conformidade com o que reza o artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento à inicial. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0610220-95.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A REQUERIDO: Waldomilton de Almeida Fideles - Vistos e examinados. A presente demanda monitória foi aviada pela empresa fornecedora do serviço essencial de energia elétrica contra o consumidor, sob argumento de que este inadimpliu as respectivas faturas. Esta Julgadora exerceu o juízo de admissibilidade da proemial (fls. 22 a 24), quando então ordenou a expedição do mandado de pagamento ao Réu e a oferta de embargos monitórios, desde que o Autor, daí a condicionante de desenvolvimento válido e regular do processo, cumprisse o comando de recolhimento do importe de custas pela diligência a cargo do oficial de justiça no prazo de 5 (cinco) dias. Regularmente intimado (fls. 25) deixou escoar o prazo assinalado sem cumprir a determinação aludida a tempo, tal a certidão de fls. 30 que lhe apontou o recolhimento em prazo inteiramente diverso. É o relatório. DECIDO. Digno de registro que a Tabela de valores das diligências a cargo dos Oficiais de Justiça no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado foi estabelecido através

do Provimento n 250/CGJ, de 26 de junho de 2015, publicado no DJe de 1º de julho do corrente, édito que culminou a Portaria n. 11, de 3 de julho de 2015, da Coordenadoria da Central de Mandados que dispôs sobre o recolhimento das custas e diligências do Oficial de Justiça, na conta-corrente n. 57.204-7, agência 3.739-7, do Banco Bradesco S/A, em nome do SINDOJUS-AM Sindicato dos oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Nos autos não houve, pelo Autor o recolhimento do importe para a realização da diligência a cargo do meirinho, dentro do prazo judicialmente assinalado, cônscio que o comando judicial para a válida formação da demanda monitória com o aperfeicoamento da ordem de pagamento e oferta de Embargos pelo Réu estaria condicionada a tal cumprimento fidedigno. O Autor inobservou o princípio da cooperação e judicializou desnecessariamente a questão, à medida que negligenciou a ordem proferida por autoridade judiciária quando lhe admitiu a petição inicial. Em verdade só lhe deu cumprimento ao seu talante quando melhor se lhe aprouve. Nem se diga que o recollhimento a destempo se lhe aproveita, isto porque se constituindo o Autor em sólida empresa fornecedora do serviço essencial, com número significativo de demandas judiciais, tem obrigação de contar com planejamento jurídico interno e externo a cargo de banca de advogados (escritório jurídico) contratada para a tutela prevalente de seus interesses, aos quais se granjeia o apontamento de sua orientação para que mantenha, o Autor, receitas de retaquarda voltadas ao recolhimento das custas para o manejo do aparato judiciário e de eventuais honorários sucumbenciais a que seja condenado dentro dos prazos legais e judiciais. Parte dispositiva Desta feita, JULGO EXTINTA A DEMANDA por sentença sem resolução do mérito ante a inobservância ao requisito de desenvolvimento válido e regular do processo, relativo este ao recolhimento do importe das despesas relativas à diligência do meirinho, dentro do prazo que lhe foi judicialmente assinalado, tudo na forma como insculpido no artigo 267, inciso IV, da Lei do Rito Civil. Custas iniciais de processamento da demanda recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado arquivese o caderno processual e ultime-se a respectiva baixa.

ADV: LUCIOMAR DA SILVA ALMEIDA (OAB 2401/AM) -Processo 0610783-60.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: SHESIMAN PEREIRA DOURADO - REQUERIDO: Banco HSBC Bank Brasil S. A. - Vistos. Trata-se de autos retornados do Órgão Colegiado Superior após julgamento do recurso de apelação que decidiu pela anulação da sentença de fls. 50 a 54 proferida por esta Magistrada, que houve julgar extinta a presente demanda sem resolução do mérito. Por determinação daquele Órgão foi invertido o ônus probatório e determinado ao Réu que trouxesse aos autos o contrato de financiamento do veículo automotor a fim de que se possa exercer o juízo revisional de suas cláusulas. Por assim ser ordeno ao Réu que no prazo de 5 dias cumpra a determinação aludida para, em momento subsequente, vir o Autor apontar no instrumento vinculativo - objetivamente - as cláusulas a serem revisadas, também no prazo aludido para o qual a Secretaria o intimará por ato ordinatório, sob pena de extinção do feito por falta de relacionamento do pedido autoral com o contrato. Cumpra-se.

ADV: VILSON GOMES BENAYON FILHO (OAB 4820/AM) -Processo 0612064-51.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Liminar - REQUERENTE: Grêmio Social Recreativo Escola de Samba Andança de Ciganos - Gremio Social - REQUERIDO: Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Presidente Vargas - Neste ato, faço estes autos com vista a(o) patrono(a) do(a) Autor(a) para manifestar-se acerca da devolução sem cumprimento da Carta de Intimação emitida para Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Presidente Vargas, conforme A.R. dos Correios às fls. 60, no prazo de 5 (cinco) dias. Art. 185 do CPC. (Provimento nº. 63/02-CGJ,art 1°. XXIV).

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEXEIRA (OAB 327026/ SP), CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP) - Processo 0612499-54.2015.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários -REQUERENTE: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A - REQUERIDO: Raimundo Pereira de Lira - Vistos e examinados. A presente demanda monitória foi aviada por Banco Cruzeiro do Sul S.A contra o consumidor Raimundo Pereira de Lira, sob argumento de que este inadimpliu i Contrato de Crédito Pessoal Parcelado na modalidade Consignação em Folha de Pagamento, sob o número 1557242651872340475025679, no valor de R\$ 51.467,04 em 140 parcelas pré-fixadas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 7 de outrubro de 2011 e a última em 7 de maio de 2013, cada qual no valor de R\$ 1.100.88. Atribuiu à causa o valor de R\$ 119.305,32 e requereu o diferimento das custas de processamento da demanda que lhe foi indeferido por Magistrado outro (fls. 38 e 39), quando então lhe assinalou o prazo de 5 (cinco) dias para o recolhimento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, ante inobservância a pressuposto de seu desenvolvimento válido e regular. Regularmente intimado, porém requereu o Autor a dilação do prazo que lhe foi judicialmente assinalado (fls. 41), quando então se apresentou aos autos como MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. Nos autos certidão quanto ao pedido dilatório de prazo para o cumprimento do comando supramencionado dentro daquele prazo (fls.. 42). É o relatório. DECIDO. O recolhimento das custas judiciais revela requisito indispensável ao recebimento da pretensão esboçada em proemial com o prosseguimento do feito para que seja formada a relação jurídico-processual. Indeclinável, assim a omissão à obrigação de recolhimento daquele preparo, em frontal transgressão a pressuposto processual essencial de desenvolvimento válido e regular do processo, o que torna indene o pronunciamento de extinção do feito sem resolução do mérito. O Autor inobservou o princípio da cooperação e judicializou desnecessariamente a questão, à medida que negligenciou a ordem proferida por autoridade judiciária quando lhe ordenou a emenda da petição inicial para que pagasse as custas para a tramitação processual. Nem se diga que o pedido para que lhe seja concedido prazo dilatório a fim de ultimar o recolhimento das custas se lhe aproveita, isto porque se constituindo o Autor como Massa Falida de instituição financeira impunha-lhe observar como ônus processual decorrente do princípio da disposição o cumprimento fidedigno dos ditames legais e ordens judiciais dentro do prazo judicialmente assinalado. Ocorre que não se desincumbiu da providência aludida e, fez pior isto porque diferentemente da qualificação de que se ocupou na proemial - BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A - modificou, sem prova sua denominação jurídica ativa para que passasse a figurar MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., e nesta condição inobservou requisito da petição inicial atinente ao seu nome e à sua representação processual para a demanda, na forma como estatuído pelo artigo 12, inciso III, da Lei do Rito Civil. Parte dispositiva Desta feita, JULGO EXTINTA A DEMANDA por sentença sem resolução do mérito ante a inobservância ao requisito de desenvolvimento válido e regular do processo, relativo este ao recolhimento das custas de processamento da demanda (preparo), tudo na forma como insculpido no artigo 267, inciso IV, da Lei do Rito Civil. Custas pelo Autor que não se desincumbiu de cumprir o comando judicial relativo ao preparo. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado arquivese o caderno processual e ultime-se a respectiva baixa.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM). LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM) - Processo 0612827-18.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A REQUERIDO: CLIMACIO DE MENEZES CAMPOS - Vistos. O Autor, em virtude das tentativas frustradas de citação do Réu (por mandado e aviso postal) requereu a localização do endereço do Réu por consulta através dos sistemas Renaiud, Infojud, Baceniud. SIEL (fls. 50). "Impende reconhecer que a garantia da ampla defesa e o correspectivo direito à tempestividade da tutela jurisdicional são valores constitucionalmente assegurados. É até curial que o direito de acesso à ordem jurídica justa, consagrado no art. 5°, XXXV, da Constituição Federal, não exprima apenas que todos podem ir a juízo, mas, também, que todos têm direito à adequada tutela jurisdicional, ou melhor, à tutela jurisdicional efetiva, adequada e tempestiva". (O processo na Constituição - Coordenação de Ives Gandra da Silva Martins e Eduardo Jobim - "Duração razoável do processo (art. 5°, LXXVIII da Constituição Federal)" - artigo

de José Rogério Cruz e Tucci, p. 325). Em inspiração à leitura do texto supramencionado reverbero que a regular tramitação do feito depende não apenas da permanente atividade saneadora da autoridade judiciária diante da qual se desenvolve o processo, mas também da participação efetiva da parte. Pois bem, na hipótese o Autor não se desincumbiu da obrigação de indicar a Juízo, embora possa contar com setores internos e advogados próprios e terceirizados para realizar diligências, de indicar a este Juízo com fidedignidade o endereço do Réu responsável pela unidade consumidora, em relação a qual imputa inadimpência pelo fornecimento do servico essencial de energia, razão pela qual INDEFIRO a utilização dos sistemas RENAJUD e SIEL. No que pertine ao BACENJUD assimilo o entendimento de que sua utilização para simples localização de dados relativos ao Réu revela indevida quebra do sigilo fiscal da pessoa e inarredável substituição da atividade que pertence exclusivamente à parte pelo Juiz, o que lhe é inteiramente vedado. O Autor, insista-se não contribui para o atingimento do desiderato que lhe inspirou o manejo desta demanda, isto porque longe de ter ele próprio envidado esforços para a localização do Réu se limitou a requerer que o Juízo o fizesse, como se tais providências dependessem de impulso oficial. "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD E A CEG. LOCALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DO DEVEDOR. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. NÃO DEMONSTRADO. MEDIDA EXCEPCIONAL. 1. Consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, somente em hipóteses excepcionais e desde que comprovado que o exequente esgotou todos os meios à sua disposição a fim de obter informações sobre a localização do executado e/ou de bens passíveis de penhora, é lícito ao juiz requisitar informações de órgãos públicos acerca do devedor e seu patrimônio, no exclusivo interesse do credor, 2. Nesse diapasão. somente deve ser autorizada a utilização do sistema INFOJUD, a pedido do credor, se comprovado que o mesmo diligenciou, de modo exaustivo, por seus meios próprios disponíveis, no sentido de obter a informação pretendida, o que não ocorreu na hipótese dos autos. 3. Agravo de Instrumento desprovido." (Processo AG 201202010171391 - Relator: Desembargador Federal Aluísio Gonçalves de Castro Mendes - Julgamento: 07/05/2013 - Quinta Turma Especializada). A tal respeito, os precedentes revelados pelo REsp 659.127/SP e AgRg 576.325/PE). Defiro apenas a consulta ao INFOJUD a ser feita pela Secretaria do Juízo para, em seguida, independentemente da resposta obtida, seja o Autor instado à manifestação - por ato ordinatório - em 5 dias, sob pena de extinção do feito por falta de observância ao requisito de desenvolvimento válido e regular do processo, relativo este a não localização do Réu. Intime-se o Autor por publicação, ato dotado de essencialidade, sem o qual esta Julgadora haverá reconhecer a extemporaneidade de peças eventualmente atravessadas. Certifique-se o trânsito em julgado. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0612890-43.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: RAIMUNDA ALEXANDRINA CASTRO ROFE -Vistos e examinados A Autora Amazonas Distribuidora de Energia S/A ingressou perante este Juízo com a demanda Monitória contra Raimunda Alexandrina Castro Rofe, responsável pela unidade consumidora 0634191-8, em decorrência do descumprimento da contraprestação pecuniária pela disponibilização do serviço essencial de energia, no que pertine às faturas referentes ao período de março de 2009 a fevereiro de 2014 que totalizam o valor de R\$ 11.343.50 (onze mil. trezentos e guarenta e três reais e cinquenta centavos) (fls. 09). Custas recolhidas (fls. 06). Ocorre que o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar a respeito do mandado monitório foi ignorado pela Ré, como se infere da diligência do meirinho levada a efeito às fls. 36 que gerou a certidão de fls. 37, a qual assevera a não interposição de embargos. É o breve relatório. Decido. Pois bem, transcorrido o prazo de que trata o art. 1.102-b, do Código de Processo Civil, sem que houvesse a Ré ultimado o pagamento da dívida ou interposto embargos à presente ação monitória, tal como já certificado, decreto-lhe a REVELIA, fazendo-o de conformidade com o que dita o artigo 319, c/c artigo 1.102-C da Lei do Rito Civil. A não oposição de embargos acarreta a transformação do mandado monitório inicial em mandado executivo (CPC, art.1.102, §3°). Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado do STJ: RECURSO ESPECIAL - AÇÃO MONITÓRIA - INÉRCIA DO RÉU - DECISÃO QUE CONVERTE O MANDADO INICIAL EM EXECUTIVO - NATUREZA JURÍDICA DE SENTENÇA - COBRANÇA, NA EXECUÇÃO, DE ENCARGOS PREVISTOS NO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C do Código de Processo Civil, instruído o feito com a prova escrita e, quando necessário, com o demonstrativo do débito, a tutela pretendida será antecipada, expedindo-se mandado para pagamento e aberto prazo para oferecimento de embargos; transcorrido in albis o período para pagamento e apresentação de resposta, constituirse-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.120.051 PA; Min. Relator MASSAMI UYEDA; Terceira Turma; Data do julgamento 24/08/2010; DJe 14/09/2010 RB vol. 563 p. 32). A inércia da Ré converte a ordem de pagamento em título executivo de pleno direito. Parte dispositiva Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do Autor, reconhecendo-lhe o direito ao crédito representado pelo valor de R\$ 11.343,50 (onze mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) a ser exigido da Ré, razão pela qual ordeno a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102-c. e parágrafos, do Código de Processo Civil, incidindo-se correção monetária oficial (INCC) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida, nos termos do que apregoa o artigo 219, da Lei do Rito Civil. Expeça-se mandado intimatório de execução à Ré para que, em 15 (quinze) dias ultime o pagamento voluntário do valor supramencionado sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre a dívida líquida, certa e exigível que lhe foi reconhecida em desfavor, na forma como estatuído no artigo 475-J. do Código de Processo Civil. "LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL, INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%." (STJ Resp 954859/RS, Recurso Especial, 2007/0119225-2 Min. Humberto Gomes de Barros Terceira Turma Julgado em 18/08/2007). Condeno a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com sustentáculo no que dita o artigo 20, § 3°, alíneas 'a', 'b' e 'c da Lei do Rito Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço e a natureza da causa. Publique-se. Registrese. Intime-se e Cumpra-se.

ADV: HELIANDRO BRANDÃO DE LIMA (OAB 4894/AM) - Processo 0614464-67.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: **R S ALVES SERVIÇOS GRAFICOS LTDA -ME** - REQUERIDO: **GC Locação de Equipamentos Ltda** e outro - A T O O R D I N A T Ó R I O Neste ato, procedo à intimação do advogado do Autor para se manifestar acerca das Contestações e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 326 e 327, CPC. (art 1°, V, Provimento n° 63/02 - CGJ).

ADV: RICARDO PINHEIRO DA COSTA (OAB 7952/AM) - Processo 0614869-40.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Corretagem - REQUERENTE: Letícia Maria Cordeiro - REQUERIDO: Capital Rossi Empreendimentos S/A - Vistos. Trata-se de demanda de cobrança aviada por Letícia Maria Cordeiro contra o Réu Capital Rossi Empreendimentos S/A. Aduz, a Autora, que em 12/01/12 efetivou a venda da unidade 1202, torre 01, do empreendimento Terraço Vieiralves, à Sra. Mônica Vieira Galate Mattos e seu companheiro coobrigado, o Sr. Paulo Augusto Miranda Ferreira, através do contrato n° 0000156446, pelo valor de R\$ 1.222.650,01 (um milhão duzentos e vinte dois mil



seiscentos e cinquenta reais e um centavo), conforme documento anexo de Fls. 20. Sucede que até a presente data a Requerida Capital Rossi Empreendimentos S/A não efetuou o pagamento da comissão devida pela venda, na quantia por ela mesma atribuída de R\$ 41.184,00 (quarenta e um mil cento e oitenta e quatro reais) sustentada no documento colacionado às Fls. 20. Em exercício do juízo de admissibilidade da demanda esta Julgadora às fls. 26, ordenou a emenda da inicial para que a Autora comprova-se a hipossuficiência alegada. Devidamente intimada veio a Autora - fls. 31 a 46 - apresentar os seguintes documentos: I. Comprovante de rendimentos. (Fls. 33); II. Comprovante de gastos. (Fls. 37 a 45); III. Declaração de imposto de renda. (Fls. 31 a 36); IV. Declaração do seu patrono nos termos do que apregoa o artigo 3°, V da Lei 1.060/50. (Fls. 46). É o relato. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, tendo em vista que a Autora comprovou a hipossuficiência alegada. Pois bem, expeca-se comando citatório ao Réu para que ocupe a angularidade passiva da presente demanda, oferecendo, se o quiser, contestação, sob pena de revelia e presunção de veracidade do articulado inicial. Intime-se.

Disponibilização: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2016

ADV: PAULO ADALTO COSTA DE ALMEIDA (OAB 5465/AM) - Processo 0616499-34.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: EDMILSON FERREIRA DA SILVA - REQUERIDO: Hospital São Lucas - Vistos. Na hipótese posta tem-se que o Réu sagrou-se regularmente citado pela via postal, como se depreende de fls. 71, todavia não ofereceu contestação, na forma como certificado às fls. 74. DECRETO, pois a revelia do Réu tal o capitulado no artigo 319, da Lei do Rito Civil, em virtude da falta de sua resistência à demanda, todavia como destinatária das provas entendo premente frisar que a presunção de veracidade do articulado é relativa, afinal tratandose de demanda de saúde e considerando-se a imputação de erro no exame do Réu como evento causador do segundo infarto que acometeu o Autor, além da medicação incorreta que lhe foi prescrita entendo determinar a perícia médica, a fim de que o Dr. MARCELO CLÁUDIO BARROS DE VASCONCELLOS DIAS, CRM/AM 4887, um dos profissionais médicos cadastrados diante do Tribunal de Justiça realize os necessários esclarecimentos com base estrita nos documentos colacionados pelo Autor aos autos virtuais e teca todas as informações que se fizerem necessárias depois de periciar o demandante, sobre se o erro na prescrição de medicamentos para estabilizar a doença do Autor e se os exames que foram por ele colacionados ao feito são dotados da necessária certeza objetiva para estabelecer o mal que acometeu o Autor e a prescrição de medicamentos de seu combate ou estabilização eram condizentes ao tratamento, potencializando-lhe ou minorando-lhe os riscos. Os documentos apontados por esta Julgadora como sendo necessários à perícia são os seguintes: o relatório de atendimento de urgência e emergência (fls. 19) os exames laboratoriais (fls. 20, 25); o laudo de cineangiocoronariografia (fls. 24); o ecocardiograma transtorácico (fls. 39 a 45). Deixo de ordenar a perícia nos demais documentos, porquanto neles não haja indicação de que foram realizados diante do Réu (fls. 49 a 53). Assinala-se ao Autor o prazo de 5 dias para indicar seu assistente técnico e formular quesitos, além dos que foram deduzidos neste pronunciamento, sob pena de reconhecimento da preclusão probatória. Assinala-se o prazo de 30 dias para a entrega do laudo pericial, contado este da nomeação judicial, quando então o Autor deverá comparecer ao local indicado para a realização do exame, acompanhado do assistente técnico desde que o haja indicado. Dispensáveis intimações ao Réu revel que pode, todavia, a qualquer tempo comparecer aos autos e acompanhar seu desenvolvimento sem que com isso venha elidir o decreto de sua revelia. É a dicção do artigo 322, da Lei do Rito Civil. Intime-se o Autor por patrono. Cumpra-se, a Secretaria o necessário desembaraço para que se logre, seguramente realizar a perícia afirmada.

ADV: JANDERSON FERNANDES RIBEIRO (OAB 7750/AM) - Processo 0616907-88.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Efigênia Generoso de Araújo - REQUERIDO: BANCO PAN S/A - ADVOGADA: Efigênia Generoso de Araújo - A T O O R D I N A T Ó R I O Custas Pendentes Faço estes autos com vista ao advogado do Autor para que efetue o pagamento das custas conforme cálculo apresentado

pela Contadoria (fls. 152), no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 185, CPC. (Provimento nº, 63/02-CGJ, art. 1º, inciso XXV). O referido é verdade. Dou fé.

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEXEIRA (OAB 327026/ SP), CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP) - Processo 0617400-65.2015.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários -REQUERENTE: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A - REQUERIDA: JUCILENE BEZERRA DE SOUZA - Vistos e examinados. A presente demanda monitória foi aviada por Banco Cruzeiro do Sul S.A contra a consumidora Jucilene Bezerra de Souza, sob argumento de que este inadimpliu o Contrato de Crédito Pessoal Parcelado na modalidade Consignação em Folha de Pagamento, sob o número 473085410, no valor de R\$ 31.722,17 em 120 parcelas pré-fixadas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 1º de agosto de 2011 e a última em 1º de julho de 20211, cada qual no valor de R\$ 695,35. Atribuiu à causa o valor de R\$ 94.222,22 e requereu o diferimento das custas de processamento da demanda que lhe foi indeferido por Magistrado outro (fls. 55 a 57), guando então lhe assinalou o prazo de 5 (cinco) dias para o recolhimento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, ante inobservância a pressuposto de seu desenvolvimento válido e regular. Regularmente intimado, porém requereu o Autor a dilação do prazo que lhe foi judicialmente assinalado (fls. 41), quando então se apresentou aos autos como MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. Nos autos certidão quanto ao pedido dilatório de prazo para o cumprimento do comando supramencionado dentro daquele prazo (fls.. 61). É o relatório. DECIDO. O recolhimento das custas judiciais revela requisito indispensável ao recebimento da pretensão esboçada em proemial com o prosseguimento do feito para que seja formada a relação jurídico-processual. Indeclinável, assim a omissão à obrigação de recolhimento daquele preparo, em frontal transgressão a pressuposto processual essencial de desenvolvimento válido e regular do processo, o que torna indene o pronunciamento de extinção do feito sem resolução do mérito. O Autor inobservou o princípio da cooperação e judicializou desnecessariamente a questão, à medida que negligenciou a ordem proferida por autoridade judiciária quando lhe ordenou a emenda da petição inicial para que pagasse as custas para a tramitação processual. Nem se diga que o pedido para que lhe seja concedido prazo dilatório a fim de ultimar o recolhimento das custas se lhe aproveita, isto porque se constituindo o Autor como Massa Falida de instituição financeira impunha-lhe observar como ônus processual decorrente do princípio da disposição o cumprimento fidedigno dos ditames legais e ordens judiciais dentro do prazo judicialmente assinalado. Ocorre que não se desincumbiu da providência aludida e, fez pior isto porque diferentemente da qualificação de que se ocupou na proemial - BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A - modificou, sem prova sua denominação jurídica ativa para que passasse a figurar MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., e nesta condição inobservou requisito da petição inicial atinente ao seu nome e à sua representação processual para a demanda, na forma como estatuído pelo artigo 12, inciso III, da Lei do Rito Civil. Parte dispositiva Desta feita, JULGO EXTINTA A DEMANDA por sentença sem resolução do mérito ante a inobservância ao requisito de desenvolvimento válido e regular do processo, relativo este ao recolhimento das custas de processamento da demanda (preparo), tudo na forma como insculpido no artigo 267, inciso IV, da Lei do Rito Civil. Custas pelo Autor que não se desincumbiu de cumprir o comando judicial relativo ao preparo. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado arquivese o caderno processual e ultime-se a respectiva baixa.

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEXEIRA (OAB 327026/SP), CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP) - Processo 0618722-23.2015.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A - REQUERIDO: Manoel Freire de Moura - Vistos e examinados. A presente demanda monitória foi aviada por Banco Cruzeiro do Sul S.A contra o consumidor Manoel Freire de Moura, sob argumento de que este inadimpliu i Contrato de Crédito Pessoal Parcelado na modalidade Consignação em Folha de Pagamento, sob o número 479150869, no valor de R\$ 114.251,35 em 140 parcelas

pré-fixadas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 1º de fevereiro de 2012 e a última em 1º de setembro de 2023, cada qual no valor de R\$ 1.900,00. Atribuiu à causa o valor de R\$ 155.385.93 e requereu o diferimento das custas de processamento da demanda que lhe foi indeferido por Magistrado outro (fls. 44 a 46), quando então lhe assinalou o prazo de 5 (cinco) dias para o recolhimento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, ante inobservância a pressuposto de seu desenvolvimento válido e regular. Regularmente intimado, porém reguereu o Autor a dilação do prazo que lhe foi judicialmente assinalado (fls. 49), quando então se apresentou aos autos como MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. Nos autos certidão quanto ao pedido dilatório de prazo para o cumprimento do comando supramencionado dentro daquele prazo (fls. 50). É o relatório. DECIDO. O recolhimento das custas judiciais revela requisito indispensável ao recebimento da pretensão esboçada em proemial com o prosseguimento do feito para que seja formada a relação jurídico-processual. Indeclinável, assim a omissão à obrigação de recolhimento daquele preparo, em frontal transgressão a pressuposto processual essencial de desenvolvimento válido e regular do processo, o que torna indene o pronunciamento de extinção do feito sem resolução do mérito. O Autor inobservou o princípio da cooperação e judicializou desnecessariamente a questão, à medida que negligenciou a ordem proferida por autoridade judiciária quando lhe ordenou a emenda da petição inicial para que pagasse as custas para a tramitação processual. Nem se diga que o pedido para que lhe seja concedido prazo dilatório a fim de ultimar o recolhimento das custas se lhe aproveita, isto porque se constituindo o Autor como Massa Falida de instituição financeira impunha-lhe observar como ônus processual decorrente do princípio da disposição o cumprimento fidedigno dos ditames legais e ordens judiciais dentro do prazo judicialmente assinalado. Ocorre que não se desincumbiu da providência aludida e, fez pior isto porque diferentemente da qualificação de que se ocupou na proemial - BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A - modificou, sem prova sua denominação jurídica ativa para que passasse a figurar MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., e nesta condição inobservou requisito da petição inicial atinente ao seu nome e à sua representação processual para a demanda, na forma como estatuído pelo artigo 12, inciso III, da Lei do Rito Civil. Parte dispositiva Desta feita, JULGO EXTINTA A DEMANDA por sentença sem resolução do mérito ante a inobservância ao requisito de desenvolvimento válido e regular do processo, relativo este ao recolhimento das custas de processamento da demanda (preparo), tudo na forma como insculpido no artigo 267, inciso IV, da Lei do Rito Civil. Custas pelo Autor que não se desincumbiu de cumprir o comando judicial relativo ao preparo. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado arquivese o caderno processual e ultime-se a respectiva baixa.

ADV: IRLANE LIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO (OAB 7784/AM), DANILO JOSÉ DE ANDRADE (OAB 6779/AM) - Processo 0626607-59.2013.8.04.0001 Procedimento Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Francisco Pacheco de Oliveira - REQUERIDO: BV Financeira S/A - Credito Financiamento e Investimento - Vistos e examinados. O Autor Francisco Pacheco de Oliveira ingressou perante este Juízo com demanda REVISIONAL DE CLÁUSULAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO VEÍCULO AUTOMOTOR cumulada com Nulidade, Repetição do Indébito e Consignação em pagamento contra o Réu BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, relativo à aquisição do bem móvel marca Chevrolet, modelo S-10 Executiva, placa NPA 9750, ano de fabricação e modelo 2009/2010, sob argumento de que a capitalização mensal de juros, correção monetária cumulada com a comissão de permanência e juros moratórios e remuneratórios acima do limite legal onera excessiva e unilateralmente o instrumento contratual vinculativo. Alega que o bem foi negociado pelo valor de R\$ 79.900,00, tendo o Autor avençado o pagamento do valor de R\$ 44.900,00 a título de entrada e financiado o restante R\$ 37.272,79 em 36 vezes de R\$ 1.401,45. Observou, todavia que o Réu aplica taxas de juros acima das estabelecidas no mercado com capitalização mensal e abusivos encargos bancários, daí o intuito de judicializar a questão. Aponta a aplicação do Código de

Defesa do Consumidor à espécie em contrato de adesão e fundamenta o pedido de revisão no artigo 51, porquanto abusivas, em tese, as cláusulas do pacto. Pugna a declaração de nulidade das cláusulas abusivas do contrato em razão da cobrança de juros acima de 12% ao ano, capitalização de juros, multas acima de 2% sobre as parcelas, juros de mora, cobrança de honorários advocatícios sobre o saldo devedor acrescido de juros de mora, cobrança capitalizada de juros, capitalização mensal dos juros, comissão de permanência cumulada com correção monetária tarifa de cadastro, tarifa de inclusão de gravame eletrônico, tarifa de avaliação de bens, ressarcimento de registro do contrato, IOF diluído em parcelas e o que mais contrariar o disposto da CF 88, CDC, Decreto 22.626/64. Requereu perícia judicial contábil, a consignação de valores do financiamento estabelecidos a seu talante; a repetição do indébito de forma simples. Postula, ademais em tutela antecipada, a manutenção do bem em sua posse e a retirada de seu nome do cadastro de devedores. Deixou de provar o esbulho, turbação ou ameaca à sua posse e também a inscrição no referido cadastro. Juntou documentos vários, dentre os quais o contrato (fls. 35 e 336) e o demonstrativo de cálculo por laudo realizado unilateralmente (fls. 38 a 50). Estabeleceu à causa o valor de R\$ 37.272,79 e requereu a gratuidade da justiça. Em exercício ao juízo de admissibilidade da proemial determinou, esta Julgadora, que o Autor provasse a este Juízo quantas parcelas do financiamento foram adimplidas, indicasse as cláusulas contratuais a serem revistas e provasse sua hipossuficiência (fls. 51 e 52). O Autor aludiu a 3 cláusulas, uma relativa ao custo efetivo total anual de 29,23% (clásula 5.3); aos pagamentos autorizados (cláusula 5.4) e aos encargos moratórios (cláusula 6) e asseverou o pagamento de 10 parcelas do financiamento (fls. 54 e 55) e provou sua hipossuficiência (fls. 34 e 56). Juntou aos autos boletim de ocorrência de roubo do veículo (fls. 59). Houve acolhida ao pedido de gratuidade da justiça e deferimento à exclusão e ordem para que o nome do Autor não fosse incluído em rol de inadimplentes. Quanto ao pedido para a manutenção do bem houve a perda do objeto em virtude do roubo do bem (fls. 62 e 63). Regularmente citado, o Réu ofereceu contestação (fls. 68 a 108), quando então objurgou a concessão de gratuidade ao Autor que se faz representado por advogados particulares; assim como a decisão interlocutória para que os dados do Autor fossem excluídos de cadastros restritivos, eis que este estaria em débito, assim impunha-lhe o pagamento do valor incontroverso no tempo e modo contratados, tal o que dita o artigo 285-B, do CPC; apontou que deveria prevalecer o princípio da pacta sunt servanda; apontou ao Autor a alegação de proveito próprio de sua torpeza e requereu o reconhecimento de impossibilidade jurídica do pedido; apontou-lhe a má-fé. Atribuiu a legalidade dos juros pactuados de acordo com as normas do Banco Central do Brasil; a liberdade na fixação dos juros; a não incidência da Lei de Usura; a possibilidade de capitalização mensal de juros, de acordo com a MP n. 2.170-36/2001; a responsabilidade do Autor por encargos civis; a legitimidade da cobrança de tarifa de cadastro; serviço de terceiros e do registro de contrato e seguro; a impossibilidade de manutenção do bem sob os cuidados do Autor que não adimpliu o contrato. Substabelecimento do advogado do Réu (fls. 126 a 128). Réplica do Autor (fls. 132 a 153), com repúdio à capitalização diária de juros e falta de acesso à planilha do Réu; a vedação à capitalização de juros mesmo quando convencionadas Súmula 121 STF; a não cumulatividade dos encargos de mora e inadimplemento; a nulidade da incidência da comissão de permanência; a ilegalidade da cobrança da tarifa de contratação de operações ativas (TOA) e da taxa de emissão de boleto. Esta Julgadora anunciou o julgamento antecipado da demanda, eis que dispensada a dilação probatória extensiva (fls. 156), pronunciamento cuja publicação se ordenou para fins objurgativos. Nos autos certidão de que as partes não se opuseram, através de recursos à manifestação supramencionada (fls. 158). É o breve relato. DECIDO. Em juízo de admissibilidade da exordial, esta Julgadora afirma que a matéria é unicamente de direito e perante este Juízo da 15ª Vara Cível já foi prestada tutela jurisdicional de improcedência em hipótese concreta idêntica (Processos n. 0611952-82.2013, 0619751-45.2014, 0713215-94.2012, 0259725-62.2011),o que lhe granjeia a possibilidade de realizar o julgamento antecipado da demanda, de conformidade com o que dita o artigo 330, inciso I da Lei do Rito

Civil. Desacolhimento à preliminar de impossibilidade jurídica do pedido Assevera-se que a pretensão inicial e o estofo material içado pelo Autor e acima delineado obedece aos requisitos legais de instauração e formalização da demanda, ou seja, a proemial delimita as balizas do litígio a ser resolvido por meio de pronunciamento declaratória acerca das obrigações de cunho legal recaídas sobre aquele a quem se criva o fornecimento essencial de energia elétrica no local em que se operou a interrupção. O pedido inicial é lícito e bem se qualifica como direito subjetivo garantido à parte que o formulou em vassalagem a dispositivos da legislação infraconstitucional, de forma sobeja, à medida que explicita eventual responsabilidade daquele que deve ocupar a angularidade passiva da demanda, porquanto encarregado de fornecer o serviço de energia elétrica por concessão do Poder Público, daí a razão de ser o Réu o legítimo ocupante da polaridade adversa ao Autor. A possibilidade jurídica do pedido equivale à demonstração de sustentabilidade legal da pretensão e a sua harmonização ao ordenamento jurídico, eis que não se guarnece sujeito de invocar a tutela jurisdicional através de pleito não admitido pelo direito objetivo, ou por este proibido. O Autor tem ação contra o Réu e apresenta diante deste Juízo adequação do pedido ao direito material correspondente à sua pretensão, sendo bastante que rememoremos o que apregoa o artigo 4º e incisos da Lei do Rito Civil, no que tange ao provimento jurisdicional declaratório. A possibilidade jurídica do pedido é requisito instrumental ou mecanismo para a obtenção de tutela do direito material, motivo pelo qual desacolho a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. Na hipótese que se apresenta tem-se que o Autor não se ateve a individualizar as cláusulas do contrato de financiamento do veículo automotor especificamente, embora reiteradas vezes haja sido instado a tal por esta Julgadora, todavia não se pode abstrair que ao menos genericamente questionou o instrumento vinculativo de modo a permitir ao Réu a produção de defesa que pode ser fincar inteiramente em jurisprudência consolidada de Tribunais Superiores. Assim é de ser repudiada qualquer invocação do Réu acerca do artigo 285-B, da Lei do Rito Civil, afinal esta Julgadora já proferiu em casos semelhantes sentença resolutória de improcedência da demanda que ancora, em relação a caso por este Juízo parametrizado, o mesmo pedido e causa de pedir revisional e de nulidade de cláusulas do contrato de financiamento do veículo automotor. O Recurso Repetitivo no REsp 1.061.530-RS ao sagrar o entendimento de que somente se faz possível a exclusão creditícia dos dados do devedor em cadastro de inadimplentes se cumulativamente a ação questionar a integralidade ou parcialidade do débito e se houver sido ultimado o depósito integral da parcela incontroversa, ou for prestada caução, incumbindo-se ao devedor a continuidade do adimplemento. Ora, ainda que se tenha em mente a orientação sumular impõe-se frisar que o caso descortinado judicializa o valor do débito que foi apontado ao Autor que demonstrou nos autos o pagamento parcial dos valores do financiamento que lhe foram atribuídos por meio de boletos adimplidos e em atendimento à ordem de emenda proferida por esta autoridade judiciária.. Indene, assim a indicação do bem da vida pretendido relativo este à Nulidade de cláusulas do contrato a que atribui abusividade e o requerimento para a Repetição do Indébito. Julgamento antecipado da demanda A hipótese descortinada é daquelas que dispensa elucubrações e que se mostra capaz de ser resolvida através dos documentos colacionados, com ênfase ao contrato de financiamento do veículo automotor, razão bastante ao julgamento antecipado da lide, porquanto a questão posta e controvertida não revolva questões probatórias. Faço-o segundo dicção do artigo 330, inciso I, do Digesto Processual Civil. Colaciono: "Haverá, ainda, julgamento antecipado no caso de pendência de questões fáticas se não for preciso produzir prova oral em audiência (fundamentalmente prova testemunhal) para a sua apreciação. Toda vez que os fatos relevantes da causa não dependerem de prova (art. 334) e/ou estiverem provados documentalmente sem impugnação (art. 372). caberá o julgamento antecipado." (MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. Código de Processo Civil interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 12. ed. Barueri, SP: Manole, 2013, p. 332). Repúdio à objurgação da benesse de gratuidade Não há motivos para que o Réu repudie a concessão de gratuidade da justiça ao Autor que trouxe aos autos o que lhe era exigido em

despacho de emenda para a demonstração de sua hipossuficiência Admissibilidade da Mora recaída sobre o Autor e revogação da tutela antecipada Indiscutível que o Autor encontra-se em mora no que tange às parcelas do financiamento a que se obrigou perante o Réu não se lhe aproveitando, em benefício da descaracterização da mora, a consignação de valores a seu próprio talante sem comando judicial autorizador, ainda mais quando referidos valores são inteiramente controvertidos quando comparados àqueles a que se obrigou guando celebrou o contrato de financiamento, daí o entendimento judicial quanto à possibilidade de vir o Réu tomar as medidas legais para a retomada do bem ou inclusão restritiva dos dados autorais. O Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n. 380 em que reverbera o entendimento de que a propositura da demanda revisional do contrato não afasta, tampouco descaracteriza a mora. "A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor." A orientação sumular dirige-se à desconstituição da prática desleal adotada por clientes devedores que se põem a celebrar contrato de financiamento de veículos automotores sem que ostentem condições para o adimplemento. Muitas vezes tais clientes aceitam o pagamento de parcelas que tomam mais da metade da remuneração que recebem no mês. Nunca demais lembrar que os Tribunais pátrios já estão consolidando entendimentos para enfrentar a prática desleal de que lança mão o cliente, ávido por adquirir um veículo de valor bem superior à sua possibilidade financeira para, em momento seguinte e depois de pagamento de algumas parcelas do financiamento, vir judicializar a questão por meio da demanda revisional ou de nulidade para que lhe seja estabelecido o valor que lhe aprouver pagar e manter consigo o automotor, mesmo diante da incompatibilidade da parcela do financiamento em relação à sua condição financeira. A tal respeito foi editada a Súmula 288, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro: "Não se presume juridicamente necessitado o demandante que deduz pretensão revisional de cláusulas de contrato de financiamento de veículo, cuja parcela mensal seja incompatível com a condição de hipossuficiente." Ora, constitui verdade inarredável a frutificação, em larga escala, de demandas voltadas à revisão ou nulidade de cláusulas contratuais decorrentes do negócio jurídico de compra e venda de veículo automotor, com cláusula de alienação fiduciária, sob os mais diversos fundamentos, dentre os quais o relativo à majoração tida indevida dos juros, o anatocismo e os elevados encargos advindos de tal enliçamento. É óbvio que em relações jurídicas como a apontada sobressai indeclinável o relevante papel do Poder Judiciário no equacionamento do conflito, por meio de seus órgãos julgadores. Para tanto, impõe-se ao demandante que sustente sua exposição fática através de sólidos documentos capazes de prover a defesa do direito alegado e nortear a autoridade judiciária guanto à plausibilidade do escorço, sob pena de transgressão ao binômio de certeza e segurança jurídicas para a tutela jurisdicional. Assim, para o válido ajuizamento da demanda revisional ou de nulidade de cláusulas do ajuste e acertamento contratual faz-se imperioso que o Autor dirija sua pretensão para a discussão do débito com fundamentação em jurisprudência consolidada do STJ ou STF, desde que configurado ainda o fumus boni iuris e que realize o pagamento do valor incontroverso em consignação quando o Juiz o autorize, o que não se vislumbra na espécie. Descurou-se, pois, o Autor de sustentar a demanda revisional ou de nulidade nos requisitos aludidos, de tal forma que resta caracterizada a mora, refletindo-se pertinente eventual manutenção de seus dados em bureaus de inadimplentes e até mesmo a retomada do bem através da demanda de busca e apreensão pela instituição financeira credora que, em tais casos, se faz resguardada pelo manto do exercício regular do direito (artigo 43, do Digesto Consumerista). Em verdade é com sustentáculo no raciocínio mencionado e, depois de absorver a resposta do Réu à demanda que esta Julgadora REVOGA a tutela antecipada prestada em cognição sumária (fls. 62 e 63), eis que embora o Autor, como apontado naquele decisório, haja demonstrado o pagamento parcial das parcelas do financiamento (fls. 54 e 55) não se desincumbiu de provar a pertinência no aviamento desta demanda com haste vassala à jurisprudência consolidada de Tribunais Superiores, referente à prova da relevante razão de direito que justifique o descumprimento de sua obrigação contratual no prazo, lugar e

forma convencionados. Nem se diga que o boletim de ocorrência a respeito do roubo do veículo automotor libera o Autor da obrigação contraída no pacto de seu financiamento, isto porque sobre ele se obriga em sua integralidade sem escusas que o possam irresponsabilizar. A consequência lógica da revogação ou do indeferimento da pretensão antecipatória de tutela é o desacolhimento ao pleito de manutenção de posse do bem, principalmente pela falta de provas relativas ao esbulho, turbação ou ameaça à posse do Autor por parte do Réu que, conforme repisado, demonstrou a mora sobre aquele recaída e a possibilidade daí decorrente de lhe negativar os dados ou retomar o veículo para a esfera de sua disponibilidade. A tal respeito: "APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AÇÃO REVISIONAL. JULGAMENTO DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. REVISÃO APENAS DE ENCARGO MORATÓRIO. MORA CARACTERIZADA. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. PROTESTO EFETUADO NO EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO PELO CREDOR FIDUCIÁRIO. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO." (Apelação Cível Nº 70055372999, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angela Terezinha de Oliveira Brito, Julgado em 01/08/2013). (TJ-RS - AC: 70055372999 RS , Relator: Angela Terezinha de Oliveira Brito, Data de Julgamento: 01/08/2013, Décima Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/08/2013). Registro que o intuito do autor em manter sob sua posse o automóvel descrito na exordial se faz desguarnecido de sustentáculo que autorize a provimento judicial pretendido. Neste ponto, assimilo que, na precisa hipótese dos autos não logrou o Autor demonstrar nos autos sua boa-fé contratual com o regular pagamento das parcelas a que se obrigou quando do entabulamento do negócio jurídico. Em verdade nem mesmo ultimou judicialmente o depósito consignado das parcelas tidas incontroversas. Assim agindo, estarse -ia a fulminar pretenso direito que haja sido ventilado em ação de busca e apreensão eventualmente manejada pela instituição financeira credora. Nunca demais lembrar que a mora só se descaracteriza quando há cobrança de encargos abusivos durante o período de normalidade contratual e, desde que tais não guardem relação com as cláusulas do contrato. Entende-se por encargos normais do contrato, os juros remuneratórios e a capitalização de juros (STJ, Resp n. 1.061.530 RS, relatora Min. Nancy Andrighi, Dje 10/03/2009, pg 27-28). Repúdio à consignação em pagamento No que pertine ao pedido para a consignação em pagamento feita pelo Autor tem-se que o Réu afastou o fato constitutivo do direito daquele ao comprovar sumariamente a avença entabulada por contrato de financiamento para aquisição de veículo, com garantia de alienação fiduciária e a mora sobre aquele recaída, que, de seu turno só alardeou, sem prova o pagamento integral de 10 parcelas do financiamento dividido em 36 meses. A consignação em pagamento tem lugar se o credor (Réu) não puder, ou sem juta causa, recusar receber o pagamento (art. 335, I, do Código Civil), fatos estes de cuja prova não se desincumbiu o Autor. Dignos de relevo que os depósitos em consignação não afastam a mora muito menos obstam o Réu, na condição de credor de ajuizar a ação que entender cabível para a retomada do bem. Frise-se que mesmo no caso de ter o Autor cumulado sua pretensão revisional com pedido de consignação em pagamento, e desde que lhe houvesse sido deferido o depósito judicial das parcelas, não se teria como desconstituída a mora que lhe é imputada, porquanto ainda não houvesse sido prestada nos autos a tutela jurisdicional final. Em outras palavras, o Julgador pode, em sede de análise meritória da demanda revisional, entender que o valor das parcelas consignadas em Juízo se mostram insuficientes ao adimplemento do contrato, oportunidade em que ao Autor estabelecer-se-á obrigação de complementar os valores depositados judicialmente. "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS NO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO - POSSIBILIDADE, SEM DESCARACTERIZAR A MORA - SÚMULA 380 DO STJ -RECURSO NÃO PROVIDO. 1) Pode o devedor depositar judicialmente as parcelas, no valor que entende devido, enquanto perdurar a ação revisional das cláusulas contratuais. No entanto. esse depósito não elide ou suspende a mora. 2) Nos termos da Súmula n.º 380 do STJ, a simples propositura da ação revisional não descaracteriza a mora. Assim, configurada a mora, o credor

está autorizado a inscrever o nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito." (TJ-MG - AI: 10701130388187001 MG , Relator: Marcos Lincoln, Data de Julgamento: 12/02/2014, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/02/2014). Pertinência dos Juros Remuneratórios e Moratórios Juros Remuneratórios são aqueles acertados entre as partes da relação jurídico-contratual como forma de retribuição pela disponibilidade do numerário, enquanto os Juros Moratórios são aqueles pactuados como forma de punição pelo atraso da parte contratante no cumprimento da obrigação estabelecida. As instituições financeiras, regidas pela Lei 4.595/64 não estão sujeitas à limitação da taxa legal de juros prevista no Decreto 22.626/33 (Lei de Usura), tanto é assim que o Supremo Tribunal Federal STF ao pacificar o entendimento de não auto-aplicabilidade do art. 192, §3º da Constituição Federal (revogado pela Emenda n. 40/03) e atrair a aplicação de suas Súmulas 596 e 648 à espécie entendeu perfeitamente cabível a cobrança de juros superiores a 12% ao ano para a remuneração do capital revelado no crédito usufruído pelo cliente. É possível, inclusive que os contratantes pactuem juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, sem que essa cláusula, por si só, seja declarada abusiva. Precisamente o que se vislumbra no caso descortinado, no que pertine aos juros do financiamento cláusula 5.1 (fls. 35). O Superior Tribunal de Justica, por sua vez, sedimentou o entendimento de que não se aplica o art. 591 c/c 406 do Código Civil aos contratos bancários, eis que tais não estão submetidos à limitação de juros remuneratórios. Assim, apenas os juros moratórios ficam circunscritos ao teto de 1% ao mês para os contratos bancários não regidos por legislação específica, o que se faz possível no caso descortinado, à inteligência da Súmula 379, do STJ, porquanto tenha brotado o ajuste, de disposição vinculativa expressa. Nos contratos bancários firmados em momento posterior à entrada em vigor da Medida Provisória n. 1.963-17/2000, reeditada sob o número 2.170-36/2001 é lícita a capitalização mensal de juros, desde que expressamente prevista na avença vinculativa, com entendimento pelo consumidor hipossuficiente do ponto de vista técnico a fórmula de composição dos juros, sob pena de lhe ser causada lesão (cláusula 5.2). Noutro giro frisar como legalmente possível a cumulatividade entre juros moratórios e remuneratórios em contratos bancários. Precedentes REsp 400.255; REsp 1061530 e REsp 402.483. Possível, de igual forma, a multa de 2% (dois por cento), quando esta for expressamente consignada em cláusula do contrato de financiamento de veículo automotor (cláusula 6). Esta Julgadora não vislumbra abusividade, tampouco vantagem exagerada que justifique a atuação do Estado-Juiz, através desta autoridade judiciária, para a intervenção declaratória revisional ou de nulidade do contrato de financiamento do veículo automotor especificado na proemial, seia do ponto de vista da legislação consumerista ou civilista. Os índices firmados no contrato livremente pactuado inserem-se na esfera da realidade do mercado financeiro, sobre os quais os clientes têm plena ciência quando aderem à operação financeira e obtém, em virtude desta, o crédito objetivado. Mesmo se analisada a questão à luz do artigo 25 do ADCT, não há como acolher a tese de limitação dos juros. Poderse-ia até argumentar que o dispositivo em foco teria retirado do Conselho Monetário Nacional o poder normativo para dispor sobre as taxas de juros findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no seu bojo. Sucede que a competência do CMN continua intangível, por força de prorrogação assegurada pela própria Lei Maior, e materializada através de sucessivas medidas provisórias e leis federais editadas desde então. Logo, até que o Congresso Nacional elabore lei que venha dispor sobre eventual limitação de juros, devem prevalecer os atos emanados do Conselho Monetário Nacional, à míngua de revogação expressa. Repúdio à revisional de capitalização de juros A metodologia do cálculo de capitalização de juros tem sido admitida desde o advento da MP n. 1.963-17, de 31/03/00, posteriormente reeditada como MP n. 2.170-36, de 23/08/01, que passou a permitir a capitalização de juros em periodicidade inferior a um ano, afastando assim a aplicabilidade da Súmula n. 121 do STF. O contrato de financiamento do veículo automotor possui uma particularidade especial, eis que contraído para pagamento em parcelas determinadas e fixas capazes de permitir ao Autor a prévia e inequívoca ciência do valor total do crédito liberado e do valor unitário das parcelas, assim como sobre



os juros remuneratórios e moratórios recaídos, além da capitalização mensal. Deflui-se que os elementos informativos insertos no contrato são suficientes para aferição das taxas de juros mensal e anual, de molde a permitir que o cliente Autor tivesse dele prévio conhecimento para seu planejamento financeiro, inclusive para que avaliasse sobre o custo-benefício da operação e o grau de endividamento, razões bastantes à desacolhida do pleito de onerosidade excessiva ou elevação imprevista do saldo devedor para a capitalização em favor da instituição financeira. Novamente aqui se tem a normalidade contratual de que esta Julgadora já se ocupou em capítulo próprio da sentença, relativo aos juros remuneratórios e moratórios, sobressaindo a capitalização de juros como encargo legal devido pelo Autor. No período de mora, há previsão de incidência de comissão de permanência à taxa do contrato ou de mercado, juros moratórios de 12% ao ano ou mais e multa de 2%, encargos estes tidos lícitos cuja cumulação reputa-se admissível (Súmulas 294 e 296 do STJ). As instituições financeiras não se sujeitam à limitação de juros remuneratórios prevista na Lei de Usura, tal os Enunciados das Súmulas 596 e 648, do STF, tendo sido esta última convertida na Súmula Vinculante n. 07: "A norma do parágrafo terceiro do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha a sua aplicabilidade condicionada à edição de Lei Complementar" Por fim, não se pode olvidar que a capitalização anual sempre foi legítima (artigo 4º Dec. 22.626/33 Lei de Usura - e artigo 591 CC/2002). A capitalização de juros expressamente pactuada toma por base os juros devidos e vencidos a serem incorporados ao valor principal, o que não significa que a pactuação da taxa efetiva e nominal de juros revolva capitalização de juros, mas apenas e simples formação da taxa de juros por método composto, o que não é legalmente vedado. Comissão de permanência A matéria já está pacificada pelo STJ ao fixar a legalidade da cobrança desta espécie de encargo durante os períodos de inadimplemento contratual, desde que não seja superior aos demais ônus decorrentes da mora e da remuneração do capital financiado, com os quais a cumulação é vedada, tal o que dita a Súmula 472. No caso concreto, todavia não há pactuação expressa a respeito da comissão de permanência que não pode incidir sobre o saldo devedor inadimplido em conjunto à multa moratória e juros moratórios e remuneratórios. Tarifa de cadastro e registro de contrato Pertinente à tarifa de registro de contrato que se configura como custo inerente ao próprio negócio envolvendo a alienação fiduciária que exige, para a sua constituição o registro do contrato na repartição competente (artigo 1.361, §1º,do Código Civil) tem-se que aproveita tanto o credor (instituição financeira), como também o devedor, a quem se permite contratar empréstimos em taxas mais baixas e atrativas que aquelas cobradas em outros contratos bancários. A garantia fiduciária registrada em contrato tem custo suportado pelo próprio devedor, sobressaindo daí os riscos do negócio jurídico entabulado, assim como o preço a ser cobrado pelo banco pelo produto que negocia, sem que para tal haja se cogitar de autorização do BACEN para a sua ultimação. Regularidade da cobrança de IOF A cobrança de IOF é compulsória e o seu pagamento pode emergir de cláusula do contrato de financiamento do veículo automotor, por convenção livre das partes contratantes, através de financiamento acessório ao mútuo principal que se insere como encargo contratual normal e aplicado regularmente pelo mercado. A rubrica aludida não foi, todavia estabelecida nos autos. Custo Efetivo Total Anual O CET custo efetivo total da operação firmada entre Autor e Réu, condensados em tarifa anual não viola qualquer norma do Digesto Consumerista. Ademais, expressamente previsto no contrato bancário da análise do percentual de juros anuais acima do duodécuplo do mensal é suficiente para autorizar a cobranca da taxa anual efetivamente contratada, tal o que decidiu a 2ª Seção do STJ, no Resp 973.827/ RS submetido ao regime de Recurso Repetitivo. Desacolhimento ao pedido de Repetição do Indébito Afastada a assertiva de que os encargos resultantes do contrato de financiamento do veículo automotor são ilegais não há como se ancorar a pretensão autoral relativa à Repetição do Indébito. Parte dispositiva Ex positis, INDEFIRO as tutelas antecipadas requeridas por falta de preenchimento aos requisitos da verossimilhança das articulações iniciais tal como exige o art. 273, caput, da Lei do Rito Civil e JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA REVISIONAL (NULIDADE)

das pretensões autorais, por entender que o contrato de financiamento do veículo automotor é hígido em sua natureza e se lhe revela através de cláusulas que agrupam a assertiva de sua consubstanciação como ato jurídico perfeito, a ser observado em plenitude pelos contratantes, em observância ao binômio da certeza e segurança jurídicas que emanam das relações privadas enliçadoras e em vassalagem ao princípio da conservação dos negócios jurídicos estatuído no artigo 170, do Código Civil. Faço-o proferindo sentença com resolução do mérito, tal o que dita o artigo 269, inciso I, da Lei do Rito Civil. DECLARO a validade dos juros remuneratórios e moratórios estabelecidos em contrato; a validade da cumulação dos juros remuneratórios e moratórios;; a capitalização de juros e a configuração da mora debendi em desfavor do Autor. JULGO IMPROCEDENTE a demanda no que se refere à Repetição do Indébito, pela razão jurídica espelhada em capítulo específico deste decisum. JULGO IMPORCEDENTE a Consignação em Pagamento, com sustentáculo em descortino evidenciado em capítulo próprio deste pronunciamento judicial. Condeno o Autor em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, de conformidade com o que apregoa o artigo 20, §4º do Digesto Processual Civil, atendendo à complexidade da causa e o lugar em que prestado o serviço, todavia declaro a inexigibilidade em virtude da gratuidade da justiça concedida ao Autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0626891-33.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: EDINEIDE DE SOUSA PEREIRA - Vistos e examinados. A presente demanda monitória foi aviada pela empresa fornecedora do serviço essencial de energia elétrica contra o consumidor, sob argumento de que este inadimpliu as respectivas faturas. Esta Julgadora exerceu o juízo de admissibilidade da proemial (fls. 61 a 63), quando então ordenou a expedição do mandado de pagamento ao Réu e a oferta de embargos monitórios, desde que o Autor, daí a condicionante de desenvolvimento válido e regular do processo, cumprisse o comando de recolhimento do importe de custas pela diligência a cargo do oficial de justiça no prazo de 5 (cinco) dias. Regularmente intimado (fls. 64 e 65) deixou escoar o prazo assinalado sem cumprir a determinação aludida, tal a certidão de fls. 69 que lhe apontou o recolhimento em prazo inteiramente diverso. É o relatório. DECIDO. Digno de registro que a Tabela de valores das diligências a cargo dos Oficiais de Justiça no âmbito do Tribunal de Justica do Estado foi estabelecido através do Provimento n 250/CGJ, de 26 de junho de 2015, publicado no DJe de 1º de julho do corrente, édito que culminou a Portaria n. 11, de 3 de julho de 2015, da Coordenadoria da Central de Mandados que dispôs sobre o recolhimento das custas e diligências do Oficial de Justiça, na conta-corrente n. 57.204-7, agência 3.739-7, do Banco Bradesco S/A, em nome do SINDOJUS-AM - Sindicato dos oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Nos autos não houve, pelo Autor o recolhimento do importe para a realização da diligência a cargo do meirinho, dentro do prazo judicialmente assinalado, cônscio que o comando judicial para a válida formação da demanda monitória com o aperfeiçoamento da ordem de pagamento e oferta de Embargos pelo Réu estaria condicionada a tal cumprimento fidedigno. O Autor inobservou o princípio da cooperação e judicializou desnecessariamente a questão, à medida que negligenciou a ordem proferida por autoridade judiciária quando lhe admitiu a petição inicial. Em verdade só lhe deu cumprimento ao seu talante quando melhor se lhe aprouve. Nem se diga que o recollhimento a destempo se lhe aproveita, isto porque se constituindo o Autor em sólida empresa fornecedora do servico essencial, com número significativo de demandas judiciais, tem obrigação de contar com planejamento jurídico interno e externo a cargo de banca de advogados (escritório jurídico) contratada para a tutela prevalente de seus interesses, aos quais se granjeia o apontamento de sua orientação para que mantenha, o Autor, receitas de retaguarda voltadas ao recolhimento das custas para o manejo do aparato judiciário e de eventuais honorários sucumbenciais a que seja condenado dentro dos prazos legais e judiciais. Parte dispositiva Desta feita, JULGO EXTINTA A DEMANDA por sentença sem resolução do mérito ante a inobservância ao requisito de desenvolvimento válido e regular do processo, relativo este ao recolhimento do importe das despesas relativas à diligência do meirinho, dentro do prazo que lhe foi judicialmente assinalado, tudo na forma como insculpido no artigo 267, inciso IV, da Lei do Rito Civil. Custas iniciais de processamento da demanda recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado arquivese o caderno processual e ultime-se a respectiva baixa.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0626910-39.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDO: JANAINA DANELON - Vistos e examinados. A presente demanda monitória foi aviada pela empresa fornecedora do serviço essencial de energia elétrica contra o consumidor, sob argumento de que este inadimpliu as respectivas faturas. Esta Julgadora exerceu o juízo de admissibilidade da proemial (fls. 61 a 63), quando então ordenou a expedição do mandado de pagamento ao Réu e a oferta de embargos monitórios, todavia ordenou ao Autor o recolhimento das custas de processamento da demanda. Regularmente intimado (fls. 96) deixou escoar o prazo assinalado sem cumprir a determinação aludida, tal a certidão de fls. 69 que lhe apontou o recolhimento em prazo inteiramente diverso. É o relatório. DECIDO. Digno de registro que a Tabela de valores das diligências a cargo dos Oficiais de Justiça no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado foi estabelecido através do Provimento n 250/CGJ, de 26 de junho de 2015, publicado no DJe de 1º de julho do corrente, édito que culminou a Portaria n. 11, de 3 de julho de 2015, da Coordenadoria da Central de Mandados que dispôs sobre o recolhimento das custas e diligências do Oficial de Justiça, na conta-corrente n. 57.204-7, agência 3.739-7, do Banco Bradesco S/A, em nome do SINDOJUS-AM Sindicato dos oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Nos autos não houve, pelo Autor o recolhimento do importe para a realização da diligência a cargo do meirinho, dentro do prazo judicialmente assinalado, cônscio que o comando judicial para a válida formação da demanda monitória com o aperfeiçoamento da ordem de pagamento e oferta de Embargos pelo Réu estaria condicionada a tal cumprimento fidedigno. O Autor inobservou o princípio da cooperação e judicializou desnecessariamente a questão, à medida que negligenciou a ordem proferida por autoridade judiciária quando lhe admitiu a petição inicial. Em verdade só lhe deu cumprimento ao seu talante quando melhor se lhe aprouve. Nem se diga que o recollhimento a destempo se lhe aproveita, isto porque se constituindo o Autor em sólida empresa fornecedora do servico essencial, com número significativo de demandas judiciais, tem obrigação de contar com planejamento jurídico interno e externo a cargo de banca de advogados (escritório jurídico) contratada para a tutela prevalente de seus interesses, aos quais se granjeia o apontamento de sua orientação para que mantenha, o Autor, receitas de retaguarda voltadas ao recolhimento das custas para o manejo do aparato judiciário e de eventuais honorários sucumbenciais a que seja condenado dentro dos prazos legais e judiciais. Parte dispositiva Desta feita, JULGO EXTINTA A DEMANDA por sentença sem resolução do mérito ante a inobservância ao requisito de desenvolvimento válido e regular do processo, relativo este ao recolhimento do importe das despesas relativas à diligência do meirinho, dentro do prazo que lhe foi judicialmente assinalado, tudo na forma como insculpido no artigo 267, inciso IV, da Lei do Rito Civil. Custas iniciais de processamento da demanda recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado arquivese o caderno processual e ultime-se a respectiva baixa.

ADV: NABILA LITAIFF FEITOSA DA COSTA (OAB 8531/AM) - Processo 0627301-91.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Selma Cavalcante Furtado - REQUERIDO: BEI VEÍCULOS LTDA e outro - A T O O R D I N A T Ó R I O Neste ato, procedo à intimação do advogado da Autora para se manifestar acerca das Contestações e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 326 e 327, CPC. (art 1°, V, Provimento nº 63/02 - CGJ).

ADV: LIEGE CUNHA ARAUJO (OAB 10453/AM) - Processo 0628180-98.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: PATRI ONZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - GRUPO HIROSHIMA - Patri Vinte e Quatro Empreendimento Imobiliários Ltda (PATRIMÔNIO) - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos. Patri Onze Empreendimentos Imobiliários Ltda interpôs recurso de apelação contra a sentença de fls. 242 a 256, que julgou parcialmente procedente a Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Indenização (fls. 259/79). Pois bem, segundo lição do professor Nelson Nery Junior, o recurso é um prolongamento da ação dentro do mesmo processo, e, em consequência disso, existe a necessidade de observância de alguns pressupostos recursais, pois repetição do direito de ação em fase posterior do procedimento, agora com requisitos próprios. A Doutrina classifica os pressupostos recursais em intrínsecos (atinentes à existência do direito de recorrer) e extrínsecos (referentes à tempestividade, à regularidade formal e ao preparo). A tempestividade foi obedecida, pois a publicação da sentença ocorreu no dia 11/12/2015, e o recurso foi interposto no dia 15/01/2016. Portanto, o recorrente atentou ao prazo legal de 15 (quinze) dias para a interposição do recurso de apelação, nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil. No que atine ao requisito da regularidade formal, esclarece Araken de Assis: "Consoante deflui dos arts. 514, 524 536, e 541, ressalva feita às peculiaridades respectivas, há quatro requisitos formais genéricos: (a) petição escrita; (b) identificação das partes; (c) motivação; (d) pedido de reforma ou de invalidação do pronunciamento recorrido." (in Manual de Recursos. 3ª ed. São Paulo: RT, 2011, p. 203). O recurso interposto atende regularmente aos requisitos de se ter formalizado por petição escrita devidamente endereçada ao Tribunal de Justiça e constando a correta identificação das partes. Do recurso extraemse as razões do manejo e do inconformismo, culminando com o pedido de reforma do julgado. Preparo recolhido às fls. 303/306. Não havendo óbices quanto aos requisitos extrínsecos, passe-se à análise dos requisitos intrínsecos. O cabimento do recurso deve ser analisado sob 02 (dois) ângulos distintos: a recorribilidade do ato e a propriedade do recurso (ASSIS, Araken. Manual de Recursos. 3ª ed. São Paulo: RT, 2011, p. 140). No caso do recurso de apelação, o cabimento é regulado pelo artigo 513 do Código de Processo Civil. A legitimidade e o interesse em recorrer são patentes diante da sucumbência proveniente das decisões anteriores, nos termos do artigo 499, caput, do Código de Processo Civil. Não consta nos autos qualquer causa impeditiva ou extintiva obstativa ao o direito de recorrer. Desta feita, presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fulcro no artigo 520, primeira parte, da Lei Adjetiva Processual Civil. Intime-se a recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, certificandose ao final. Cumpra-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP) - Processo 0629223-36.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - REQUERIDO: Raimundo dos Santos da Costa - Vistos e examinados. Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Contra RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA, em razão do descumprimento de cláusula prevista em contrato de financiamento por alienação fiduciária. Vislumbrou-se que a exordial não atende às regras insculpidas nos arts. 282 e 283, do Código de Processo Civil, precisamente no que tange à capacidade processual, eis que o requerente, pessoa jurídica, deixou de colacionar aos autos documento indispensável à demonstração de tal condição, qual seja, o contrato social, o que denota inobservância ao texto contido no art. 12, inciso VI, do mesmo diploma legal: Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente: (...) VI - as pessoas jurídicas, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores. Por óbvio, a falta de documento a partir do qual se possa inferir certeza acerca da representação legal conduz à extinção do processo sem análise meritória, por ausência de pressuposto processual, motivo pelo qual foi ordenado ao Autor a emenda

da proemial, sob pena de indeferimento (fls. 32 a 34), tendo este manifestado-se no feito colacionando apenas instrumento procuratório e substabelecimento, como se depreende dos documentos de fls. 36 a 40. Descurou, pois o Autor de trazer aos autos o contrato social para a demonstração de sua capacidade processual. Colaciono: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PESSOA JURÍDICA. INOBSERVÂNCIA DE DECISÃO JUDICIAL PARA A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CONTRATO SOCIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1 - O instrumento procuratório juntado aos autos da execução não supre a sua ausência nos embargos respectivos, tendo em vista a natureza jurídica de ação incidental que possuem os embargos, sendo certo que a petição inicial dos embargos, mesmo em execução fiscal, deve preencher todos os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC. 2 - Para que uma relação processual seja constituída validamente, deve a pessoa jurídica atender aos pressupostos processuais, quais sejam: capacidade de ser parte, capacidade de estar em juízo e capacidade de postular. 3 - As pessoas jurídicas, dotadas de personalidade e, portanto, sujeitos de direitos e obrigações, dependem da representação legal na prática de atos processuais. 4 - A representação legal é elemento da capacidade processual, sendo o contrato social da pessoa jurídica instrumento hábil ao exame desse pressuposto (art. 12, VI, do CPC). 5 - Tendo sido intimada a parte autora para regularizar sua representação processual, o não atendimento justifica a extinção do processo, por ausência de pressuposto processual. 6. Apelo improvido. (TRF-2 - AC: 200202010081165 RJ 2002.02.01.008116-5, Relator: Desembargador LUIZ ANTONIO SOARES, Data de Julgamento: 08/09/2009, QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU -Data::05/10/2009 - Página::64/65, undefined). Parte dispositiva Ex positis, INDEFIRO, como indeferida tenho a petição inicial e, em consequência, JULGO EXTINTA a demanda proferindo sentença sem resolução do mérito, à inteligência do que dita o artigo 267. incisos I e IV, por falta de preenchimento ao que dita o artigo 12, inciso VI, da Lei do Rito Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registrese. Intime-se. Baixe-se diante da distribuição e Arquivem-se.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) - Processo 0632920-02.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A -REQUERIDO: Imagem Comércio Importação e Exportação Ltda. e outros - Vistos. Trata-se de Ação de Execução de título extrajudicial representado por Contrato de Câmbio nº 52/50015-2 (15216891), no valor de R\$ 372.528,93 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos), que se faz assinado por duas testemunhas (fls. 30) e demonstrativo dos valores utilizados pelo cliente (complementação de liquidez do contrato - fls. 09), na forma como estatuído no artigo 585, inciso II, da Lei do Rito Civil. Formula, o Exeguente a pretensão contra o devedor principal, seu representante legal NEWTON CARDOSO GOMES e ALESSANDRA MALHEIROS DE SOUZA (fiadora), cujo nome deve ser cadastrado na angularidade passiva, providência esta que ordeno à Secretaria do Juízo. Atribui à causa o valor de R\$ 939.236,38 (novecentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), pelo qual ultimou o recolhimento das custas de processamento da demanda (fls. 06). Tratando-se de título extrajudicial impende que o original seja mantido sob a guarda do Exequente até o trânsito em julgado do feito, de conformidade com o que dita o artigo 11, da Lei Federal n. 11.419/2006. "Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais. § 3o Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 2o deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória." (grifo subsequente). Por curial avaliar, antes de consumar eventuais atos de constrição, a coexistência dos pressupostos processuais e das condições da ação, tal como feito no processo de conhecimento, enfatizando-se, contudo, a necessidade de averiguar-se ainda sobre o preenchimento dos requisitos específicos da ação de execução. Quanto aos primeiros, tenhoos por presentes de forma cristalina e, quanto aos últimos, quais sejam os peculiares ao processo de execução, também os tenho por cumpridos, senão vejamos: . a existência do título executivo, a demonstrar a certeza do direito de ação, a liquidez da dívida e a legitimatio ativa e passiva. Vale mencionar a valiosa contribuição de Calamandrei quanto à distinção de cada um desses requisitos: "A certeza diz respeito à existência do crédito, a liquidez decorre da determinação da sua importância exata, a exigibilidade se refere ao tempo em o qual poderá o credor exigir o respectivo pagamento. É certo um crédito, quando não é controvertida a sua existência; é líquido, quando é determinada a importância da prestação (quantum); é exigível,quando o seu pagamento não depende de termo ou condição nem está sujeito a outras limitações (quando)." (grifo nosso). Ainda que a inicial não se faça instruída com as vias originais dos títulos executivos extrajudiciais, mas com fotocópias, é de se presumir que o Exequente as ostente e as apresente se eventualmente esta Julgadora se convencer da conversão do feito em diligência. Fato é que vislumbro, em apreciação ao contrato, a exigibilidade, liquidez e certeza. . o inadimplemento do devedor, a provar sua exigibilidade pela via executiva. . a observância ao prazo de aviamento (propositura) da presente execução do título extrajudicial, em escorreito atendimento às prescrições do artigo 47, da Lei n. 7.357/85. Portanto, ante a higidez do título ostentado pelo Exequente e, em exercício ao juízo de admissibilidade da proemial, determino seja expedido mandado que espraie ordem de citação, penhora, avaliação, nomeação de depositário e intimação para a oferta de embargos pelo Executado. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito, na forma como estatuído pelo artigo 652-A, da Lei do Rito Civil, o qual há ser reduzido pela metade em caso de adimplemento, tal a inteligência do parágrafo único daquele Diploma. Imperioso, todavia que este comando só seja realizado depois de vir o Exequente realizar o recolhimento dos emolumentos do oficial de justica no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito por falta de atendimento a pressuposto de seu desenvolvimento válido e regular. Intime-se o Exequente por publicação. Certifique-se. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM), LUÍS PHILLIP DE LANAFOUREAUX (OAB 1011/AM) - Processo 0633518-87.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: ELIANA MENDES DE ALBUQUERQUE - Vistos e examinados. A presente demanda monitória foi aviada pela empresa fornecedora do serviço essencial de energia elétrica contra o consumidor, sob argumento de que este inadimpliu as respectivas faturas. Esta Julgadora exerceu o juízo de admissibilidade da proemial (fls. 39 a 41), quando então ordenou a expedição do mandado de pagamento ao Réu e a oferta de embargos monitórios, todavia não foi o Réu localizado, ante informação de mudança do seu endereço (fls. 47), por diligência do meirinho. O Autor pugnou a localização de dados autorais através do BacenJud, providência esta que lhe foi indeferida (fls 91), porquanto tal medida representasse indevida quebra de sigilo de dados. Ordenou-se-lhe, em 5 dias informasse o endereço do Réu, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Requereu, pois a citação pelos Correios em outro endereco (fls. 93), o que lhe foi deferido por esta Julgadora, todavia através de nova diligência do meirinho, desde que ultimasse o Autor o recolhimento das custas da diligência em 5 dias (fls. 95). Regularmente intimado (fls. 96) deixou escoar o prazo assinalado sem cumprir a determinação aludida, tal a certidão de fls. 102 que lhe apontou o recolhimento em prazo inteiramente diverso. É o relatório. DECIDO. Digno de registro que a Tabela de valores das diligências a cargo dos Oficiais de Justiça no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado foi estabelecido através do Provimento n 250/CGJ, de 26 de junho de 2015, publicado no DJe de 1º de julho do corrente, édito que culminou a Portaria n. 11, de 3 de julho de 2015, da Coordenadoria da Central de Mandados que dispôs sobre o recolhimento das custas e diligências do Oficial de Justiça, na conta-corrente n. 57.204-7, agência 3.739-7, do Banco Bradesco S/A, em nome do SINDOJUS-AM Sindicato dos oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. Nos autos não houve, pelo Autor o recolhimento do importe para a realização da diligência a cargo do meirinho, dentro do prazo judicialmente assinalado, cônscio que o comando judicial para a válida formação da demanda monitória com o aperfeiçoamento

da ordem de pagamento e oferta de Embargos pelo Réu estaria condicionada a tal cumprimento fidedigno. O Autor inobservou o princípio da cooperação e judicializou desnecessariamente a questão, à medida que negligenciou a ordem proferida por autoridade judiciária quando lhe admitiu a petição inicial. Em verdade só lhe deu cumprimento ao seu talante quando melhor se lhe aprouve. Nem se diga que o recollhimento a destempo se lhe aproveita, isto porque se constituindo o Autor em sólida empresa fornecedora do serviço essencial, com número significativo de demandas judiciais, tem obrigação de contar com planejamento jurídico interno e externo a cargo de banca de advogados (escritório jurídico) contratada para a tutela prevalente de seus interesses, aos quais se granjeia o apontamento de sua orientação para que mantenha, o Autor, receitas de retaguarda voltadas ao recolhimento das custas para o manejo do aparato judiciário e de eventuais honorários sucumbenciais a que seia condenado dentro dos prazos legais e judiciais. Parte dispositiva Desta feita, JULGO EXTINTA A DEMANDA por sentença sem resolução do mérito ante a inobservância ao requisito de desenvolvimento válido e regular do processo, relativo este ao recolhimento do importe das despesas relativas à diligência do meirinho, dentro do prazo que lhe foi judicialmente assinalado, tudo na forma como insculpido no artigo 267, inciso IV, da Lei do Rito Civil. Custas iniciais de processamento da demanda recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado arquivese o caderno processual e ultime-se a respectiva baixa.

ADV: IRLANE LIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO (OAB 7784/AM) - Processo 0635308-72.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itaú Unibanco S/A - REQUERIDA: Juliana de Oliveira - Vistos e examinados. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com pedido de liminar ajuizada por ITAÚ UNIBANCO S.A. contra JULIANA DE OLIVEIRA ante o descumprimento de cláusula prevista em contrato de financiamento por alienação fiduciária, precisamente no que pertine à inadimplência (fls. 01 a 07). Vislumbrou-se que a exordial não atendeu, à totalidade, às regras insculpidas nos arts. 282 e 283, do Código de Processo Civil, precisamente no que tange à capacidade processual, eis que o requerente, pessoa jurídica, deixara de colacionar aos autos documento indispensável à demonstração de tal condição, qual seja, o contrato social, o que denota inobservância ao texto contido no art. 12, inciso VI, do mesmo diploma legal: "Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente: (...) VI - as pessoas jurídicas, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores." Por óbvio, a falta de documento a partir do qual se possa inferir certeza acerca da representação legal conduz à extinção do processo sem análise meritória, por ausência de pressuposto processual. Colaciono: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PESSOAJURÍDICA. INOBSERVÂNCIADE DECISÃO JUDICIAL PARA A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CONTRATO SOCIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1 - O instrumento procuratório juntado aos autos da execução não supre a sua ausência nos embargos respectivos, tendo em vista a natureza jurídica de ação incidental que possuem os embargos, sendo certo que a petição inicial dos embargos, mesmo em execução fiscal, deve preencher todos os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC. 2 - Para que uma relação processual seja constituída validamente, deve a pessoa jurídica atender aos pressupostos processuais, quais sejam: capacidade de ser parte, capacidade de estar em juízo e capacidade de postular. 3 - As pessoas jurídicas, dotadas de personalidade e, portanto, sujeitos de direitos e obrigações, dependem da representação legal na prática de atos processuais. 4 - A representação legal é elemento da capacidade processual, sendo o contrato social da pessoa jurídica instrumento hábil ao exame desse pressuposto (art. 12, VI, do CPC). 5 - Tendo sido intimada a parte autora para regularizar sua representação processual, o não atendimento justifica a extinção do processo, por ausência de pressuposto processual. 6. Apelo improvido. (TRF-2 - AC: 200202010081165 RJ 2002.02.01.008116-5, Relator: Desembargador Federal LUIZ ANTONIO SOARES, Data de Julgamento: 08/09/2009, QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU -Data::05/10/2009 - Página::64/65, undefined). Logo, o que gerou a

determinação de emenda da proemial, sob pena de indeferimento (fls. 31 a 33). Ultimou-se, assim, a intimação do Autor, que se manifestou aos autos (fls. 35 a 41), o que foi feito tempestivamente, conforme certidão de fls. 49, colacionando o Estatuto Social de outra instituição financeira com número de CNPJ diverso do seu, portanto deixou de cumprir o determinado no despacho supracitado. É óbvio que o estatuto social é requisito para a demonstração de que o Autor qualificado diante deste Juízo é o legítimo detentor do direito que se pretende discutir na seara judicial. Descurou de observar o que dita o artigo 3°, do Digesto Processual Civil. "RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONTRATAÇÃO COM USO DE DOCUMENTO FALSO. RECURSO DO RÉU. AUSÊNCIA DE ESTATUTO SOCIAL E PROCURAÇÃO DE SEUS PATRONOS. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. RECURSO DO AUTOR. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1-A sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos do autor, apenas para declarar a inexigibilidade dos débitos apontados na inicial, deixando de conceder-lhe os postulados danos morais. 2-A revelia do banco foi corretamente decretada pela sentença, pois deixou de acostar aos autos seu estatuto social e procuração de seus patronos, mesmo após instado a fazêlo. O recurso de apelação por ele interposto veio desacompanhado dos referidos documentos, indicando a sua falta de capacidade postulatória, o que justifica o seu não conhecimento. 3- Diante da revelia do banco, restou incontroverso que a contratação dos serviços do banco foi fraudulenta, sendo, portanto, inexigíveis as dívidas dela decorrente, além de irregular o apontamento do nome do autor em cadastros de proteção ao crédito. 4-A ré tem responsabilidade pela contratação efetuada por terceiro fraudador, devido ao risco assumido com o negócio. Precedentes do STJ. 5-Dano moral caracterizado, eis que indevida a inscrição do nome do autor em cadastro de controle de crédito. "Damnum in re ipsa". 6-O valor da indenização arbitrado tem por finalidade impor o fator desestimulante ou sancionatório para a ausência de prudência do banco, que deu causa à situação ocorrida com o autor, de modo que, na hipótese dos autos, deve ser arbitrado o montante de R\$ 15.000,00, valor que se revela adequado e condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sem implicar enriquecimento sem causa deste. Recurso do autor provido. 7-Recurso do réu não conhecido. Recurso do autor provido." (Processo APL 00250731620108260004 SP - Relator: Alexandre Lazzarini - Julgamento: 18/03/2014 - 9ª Câmara de Direito Privado - Publicação: 18/03/2014) (grifo subsequente). Parte dispositiva Ex positis, INDEFIRO, como indeferida tenho a petição inicial e, em consequência, JULGO EXTINTA a demanda proferindo sentença sem resolução do mérito, à inteligência do que dita o artigo 267, incisos I e IV, da Lei do Rito Civil, tendo-se em vista a falta de juntada de seu contrato social, na forma como estatuído pelo artigo 12, inciso VI, daquela Diploma. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Baixe-se diante da distribuição e Arquivem-

ADV: JOSÉ MANOEL BIATTO DE MENEZES (OAB 432A/AM) - Processo 0635792-53.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: COMEPI - Cosmenorte Produtos de Higiene e Beleza Ltda. e outros - REQUERIDO: IMS Comercial e Industrial Ltda e outros - ATOORDINATÓRIO Custas Pendentes Faço estes autos com vista ao advogado do Autor para que efetue o pagamento das custas complementares conforme cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 154, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 185, CPC. (Provimento nº, 63/02-CGJ, art. 1º, inciso XXV). O referido é verdade. Dou fé.

ADV: JOSÉ IVAN BENAION CARDOSO (OAB 1657/AM) - Processo 0636115-92.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: ÉRICO XAVIER DE SOUZA - REQUERIDO: ALBECIR MIRANDA DE ALBUQUERQUE - Vistos e examinados. O Autor manejou o aparato judiciário para obter tutela jurisdicional que revele o comando de busca e apreensão do veículo automotor adquirido pelo Réu por força de contrato de financiamento crivado pela cláusula de alienação fiduciária, em relação ao qual aponta a

Disponibilização: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2016 este o inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas (fls. 01 a 07). Pois bem, em exercício ao juízo de admissibilidade da petição inicial ordenou, esta Julgadora (fls. 22 e 23), que o Autor adequasse a proemial aos princípios da substanciação e da congruência, estabelecendo-lhe de forma clara, o pedido, a causa de pedir e a associação de ambos à capitulação legal e ao rito de seu processamento, para que cogite de enquadramento no caminho da outorga jurisdicional almejada. Para tanto, assinalouse-lhe o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, segundo dicção expressa do artigo 284, parágrafo único do Digesto Processual Civil. Regularmente intimado tem-se que o Defensor Público atravessou 2 petições diversas em que pugnou a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias para ter a resposta do Autor acerca das informações e documentações solicitadas, tendo porém realizado a emenda da petição inicial (fls. 37 a 46) fora do prazo legal, na forma como certificado às fls. 36. É o relato. DECIDO. Na hipótese espelhada diante deste Juízo, entende, a signatária, que a extinção do processo sem resolução de mérito é medida que se impõe sempre que o Autor da demanda, instado a promover a emenda da vestibular, deixar de fazê-lo na forma como disciplinada na lei processual, sem trazer qualquer justificativa para tanto. Assimilo, pois que em casos tais, a declaração de sua improrrogabilidade se impõe como medida de império que faz transmudar a natureza do prazo para a peremptoriedade em nome do interesse público, vertido este na observância do princípio da razoável duração do processo, tanto mais quando quem demanda é instituição financeira que, como notório tem condições de controlar, através dos escritórios jurídicos que contrata para o agir postulacional, os prazos legalmente estabelecidos. Colaciono: "PROCESSUAL CIVIL. SFH. INÉPCIA DA INICIAL. INÉRCIA DA PARTE AUTORA QUANTO À DETERMINAÇÃO PARA A EMENDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PRAZO PEREMPTÓRIO. 1 - A petição inicial deve ser indeferida quando for inepta, acarretando a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, desde que, intimado a emendá-la, na forma do art. 284, o autor não o faça adequadamente no prazo de 10 dias. 2 - O prazo legal é peremptório em razão do interesse público em manter marcha processual apropriada para a adequada prestação jurisdicional, levando inexoravelmente à prolação de sentença terminativa, sem exame das questões de mérito trazidas na inicial, quando descumprido. 3 - A parte Autora, além de ter perdido a oportunidade que lhe foi conferida de sanear sua petição inicial, não trouxe, em sede de apelação, qualquer argumento que pudesse impugnar as razões do decisum, limitando-se a alegar o seu interesse na apreciação do mérito da demanda. 4 - Não se pode reconhecer o interesse da parte autora na demanda quando, após deferida a dilação de prazo para cumprimento da decisão, permanece inerte por quase um ano, sem sequer acostar o contrato de financiamento para análise. 5 - Recurso desprovido. Sentença mantida." (TRF-2 - AC: 200851010044276, Relator: Desembargador Federal FREDERICO GUEIROS, Data de Julgamento: 11/07/2011, SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 20/07/2011). Saliento que a jurisprudência pátria majoritária tem externado entendimento no sentido de que o prazo estatuído no Digesto Processual Civil, relativamente à emenda da petição inicial, é dilatório e não peremptório, corrente à qual se filia parcialmente esta magistrada. Neste sentido, reverbero que o pedido dilatório de prazo há de ser

sempre analisado à luz do caso concreto, ou seja, deve o julgador atentar-se às peculiaridades de cada processo, como, por exemplo,

eventual circunstância que, de fato, dificulte o cumprimento da

ordem de emenda à inicial no prazo legalmente estabelecido. É

claro que tal situação fática deve ser rigorosamente demonstrada

nos autos por aquele que almeja o provimento jurisdicional final

que lhe reconheça o direito invocado. Na precisa hipótese, porém,

não logrou o Autor provar a impossibilidade de cumprir o prazo

legal que lhe foi assinalado para a emenda da inicial que, aliás só lhe exigia que modificasse o valor da causa para sua associação

às parcelas vencidas e vincendas do contrato, tudo de molde a

fazer certa a presente manifestação voltada a proclamar que a

peça de emenda foi apresentada fora do prazo de 10 (dez) dias. "RECURSO REPETITIVO. PRAZO. EMENDA À INICIAL. A Seção,

ao apreciar a Resp submetido ao regime do art. 543-C do CPC e Res. N. 8/2008-STJ, firmou o entendimento de que o prazo previsto

no art. 284, do CPC não é peremptório, mas dilatório. Caso a petição inicial não preencha os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283 do CPC, ou apresente defeitos e irregularidades sanáveis que dificultem o julgamento do mérito, o juiz determinará que o autor a emende ou complete no prazo de 10 dias. Porém, decidiuse que esse prazo pode ser reduzido ou ampliado por convenção das partes ou por determinação do juiz, nos termos do art. 181 do Código mencionado. Com base nesse entendimento, concluiuse que mesmo quando descumprido o prazo de 10 dias para a regularização da petição inicial, por tratar-se de prazo dilatório, caberá ao juiz, analisando o caso concreto, admitir ou não a prática extemporânea do ato pela parte. Precedentes citados: Resp 871.661-RS, DJ 11/6/2007, e Resp 827.242-DF, DJe 01/12/2008." (Resp 1.133.689-PE, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 28/03/2012). Parte dispositiva Desta feita, pelas razões jurígenas espelhadas, INDEFIRO, como indeferida tenho a peça inaugural, fazendo-o por inobservância ao que dita o parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, na forma como apregoa o art. 267, inciso I, combinado com o art. 183, do Código de Processo Civil. Custas inexigíveis em razão de se fazer o Autor assistido por Defensor Público. Publique-se. Registre-se. Intimese e Cumpra-se. Decorrido o prazo recursal, proceda-se à baixa diante da distribuição, arquivando-se definitivamente os autos.

ADV: TÂNIA LÚCIA RODRIGUES (OAB 1769B/RJ), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP) - Processo 0636142-41.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - REQUERIDO: HUMMEL TEIXEIRA DA SILVA - Vistos e examinados. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com pedido de liminar ajuizada por ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA contra HUMMEL TEIXEIRA DA SILVA ante o descumprimento de cláusula prevista em contrato de financiamento por alienação fiduciária, precisamente no que pertine à inadimplência. Vislumbra-se que a exordial não atende, à totalidade, às regras insculpidas nos arts. 282 e 283, do Código de Processo Civil, precisamente no que tange à capacidade processual, eis que o requerente, pessoa jurídica, deixou de colacionar aos autos documento indispensável à demonstração de tal condição, qual seja, o contrato social, o que denota inobservância ao texto contido no art. 12, inciso VI, do mesmo diploma legal: "Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente: (...) VI - as pessoas jurídicas, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores. Por óbvio, a falta de documento a partir do qual se possa inferir certeza acerca da representação legal conduz à extinção do processo sem análise meritória, por ausência de pressuposto processual. Colaciono: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PESSOA JURÍDICA. INOBSERVÂNCIA DE DECISÃO JUDICIAL PARA A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CONTRATO SOCIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1 - O instrumento procuratório juntado aos autos da execução não supre a sua ausência nos embargos respectivos, tendo em vista a natureza jurídica de ação incidental que possuem os embargos, sendo certo que a petição inicial dos embargos, mesmo em execução fiscal, deve preencher todos os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC. 2 - Para que uma relação processual seja constituída validamente, deve a pessoa jurídica atender aos pressupostos processuais, quais sejam: capacidade de ser parte, capacidade de estar em juízo e capacidade de postular. 3 - As pessoas jurídicas, dotadas de personalidade e, portanto, sujeitos de direitos e obrigações, dependem da representação legal na prática de atos processuais. 4 - A representação legal é elemento da capacidade processual, sendo o contrato social da pessoa jurídica instrumento hábil ao exame desse pressuposto (art. 12, VI, do CPC). 5 - Tendo sido intimada a parte autora para regularizar sua representação processual, o não atendimento justifica a extinção do processo, por ausência de pressuposto processual. 6. Apelo improvido. (TRF-2 - AC: 200202010081165 RJ 2002.02.01.008116-5, Relator: Desembargador Federal LUIZ ANTONIO SOARES, Data de Julgamento: 08/09/2009, QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU -Data::05/10/2009 - Página::64/65, undefined). Logo o que gerou a

determinação de emenda da proemial, sob pena de indeferimento (fls. 35 a 37). Ultimou-se, assim, a intimação do Autor, que se manifestou aos autos, tempestivamente, conforme fls. 45, apenas colacionando procuração aos autos, deixando, portanto, de se desincumbir do que fora ordenado no despacho supracitado. É óbvio que o estatuto social é requisito para a demonstração de que o Autor qualificado diante deste Juízo é o legítimo detentor do direito que se pretende discutir na seara judicial. Descurou de observar o que dita o artigo 3°, do Digesto Processual Civil. "RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONTRATAÇÃO COM USO DE DOCUMENTO FALSO. RECURSO DO RÉU. AUSÊNCIA DE ESTATUTO SOCIAL E PROCURAÇÃO DE SEUS PATRONOS. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. RECURSO DO AUTOR. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1-A sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos do autor, apenas para declarar a inexigibilidade dos débitos apontados na inicial, deixando de conceder-lhe os postulados danos morais. 2-A revelia do banco foi corretamente decretada pela sentença, pois deixou de acostar aos autos seu estatuto social e procuração de seus patronos, mesmo após instado a fazêlo. O recurso de apelação por ele interposto veio desacompanhado dos referidos documentos, indicando a sua falta de capacidade postulatória, o que justifica o seu não conhecimento. 3- Diante da revelia do banco, restou incontroverso que a contratação dos serviços do banco foi fraudulenta, sendo, portanto, inexigíveis as dívidas dela decorrente, além de irregular o apontamento do nome do autor em cadastros de proteção ao crédito. 4-A ré tem responsabilidade pela contratação efetuada por terceiro fraudador, devido ao risco assumido com o negócio. Precedentes do STJ. 5-Dano moral caracterizado, eis que indevida a inscrição do nome do autor em cadastro de controle de crédito. "Damnum in re ipsa". 6-O valor da indenização arbitrado tem por finalidade impor o fator desestimulante ou sancionatório para a ausência de prudência do banco, que deu causa à situação ocorrida com o autor, de modo que, na hipótese dos autos, deve ser arbitrado o montante de R\$ 15.000,00, valor que se revela adequado e condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sem implicar enriquecimento sem causa deste. Recurso do autor provido. 7-Recurso do réu não conhecido. Recurso do autor provido." (Processo APL 00250731620108260004 SP - Relator: Alexandre Lazzarini - Julgamento: 18/03/2014 - 9ª Câmara de Direito Privado - Publicação: 18/03/2014) (grifo subsequente). Parte dispositiva Ex positis, INDEFIRO, como indeferida tenho a petição inicial e, em consequência, JULGO EXTINTA a demanda proferindo sentença sem resolução do mérito, à inteligência do que dita o artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do Digesto Processual Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimese. Baixe-se diante da distribuição e Arquivem-se.

ADV: NELSON DOS SANTOS ALE JÚNIOR (OAB 8507/ AM) - Processo 0636389-22.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro -REQUERENTE: José Gomes do Prado Neto - REQUERIDO: Capital Rossi Empreendimentos S/A e outros - Vistos. O Autor aviou a presente demanda com o escopo de obter a rescisão de contrato imobiliário com devolução de valores pagos cumulada com anulação de cláusulas abusivas com reconhecimento de indenização por danos morais e materiais que entendem experimentado, por suposto atraso na entrega da obra. O objeto do contrato diz respeito à unidade 502, bloco C, Condomínio Life Flores, no valor de R\$ 267.218,74 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos) que seria entregue em 30/04/2014. Questiona a abusividade da Cláusula Quinta, que trata da forma de cálculo das parcelas pela TABELA PRICE; da Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Terceiro, que estipula a forma de devolução do valor pago pelo comprador; e da cláusula Décima Quinta, Parágrafo Primeiro, que trata do prazo de carência de 180 (Cento e Oitenta) dias para entrega da obra em favor da Construtora. Pugna a tutela antecipada para que os Réus suspendam a cobrança das parcelas, congelando o saldo devedor existente Requer ao final a que seja declarada a resolução do contrato, a anulação das cláusulas apontadas como abusivas, bem como a condenação dos Réus na devolução integral dos valores

pagos com a incidência de multa, juros e correção monetária no valor de R\$ 81.282,42 (oitenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), a indenização por reparação da multa por atraso na obra no valor de R\$ 45.427,23 (quarenta e cinco mi, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos), a indenização pela danos emergentes no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), relativos a despesas com moradia, o dano moral no valor de R\$ 20.000, 00 (vinte mil reais) e a condenação em lucros cessantes a ser calculado. Atribuju à causa o valor de R\$ 165.909,65 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos) e pleiteou a gratuidade da justiça. É o relato do feito para que se firme a lógica jurídica da determinação que está por vir. Em exercício de juízo de admissibilidade da inicial, esta Julgadora, observa que o Autor qualificou-se como divorciado, porém no contrato objeto da presente demanda, apresenta-se como casado sob o regime da comunhão parcial de bens e a Sra. Fabiana Silva Gusmão, aparece também como promitente compradora. Assim, imperioso vir a parte Autora emendar a inicial, visando a integralização da Sra. Fabiana Silva Gusmão no pólo ativo da lide. E não é só. Vale rememorar que a presunção de pobreza é meramente relativa, podendo ser elidida por elementos constantes dos autos, inclusive em consideração às atividades profissionais exercidas por aqueles que a pleiteiam. Sob tal espeque reputo imprescindível que o Autor iunte aos autos, suas declarações do Imposto de Renda atinentes aos dois últimos exercícios, bem como a referida documentação de sua cônjuge. Observa que juntou declaração firmada de próprio punho, mas não juntou a declaração do patrono asseverando o patrocínio gratuito da demanda. Ademais, não tenho dúvidas dos avanços que a virtualização processual trouxe aos serviços judiciários, principalmente quanto à tramitação clara, objetiva e transparente que passou a propiciar. Todavia, é preciso que haja cooperação das partes no que diz respeito à organização do feito, nos moldes do que se exigiria em se tratando de processo físico, isto quer dizer que para o manejo da demanda mister que o Autor redigitalize os documentos de fls. 48 a 105, com a indicação precisa das documentos anexados, atentando-se às categorias disponibilizadas no sistema SAJ/PG5, tudo em observância ao que apregoa o artigo 283, do Digesto Processual Civil. Tal agir conduz à frontal violação ao princípio da instrumentalidade e da economia processual que norteiam o processo eletrônico. Com a adoção do processo eletrônico no Brasil, o princípio da economia processual será alargado, porque haverá menor desperdício na produção dos atos processuais. O processo, em sua visão instrumentalista, necessita de meios para atingir ao seu fim, que é a pacificação da sociedade, como já dissemos inúmeras vezes." (ALMEIDA FILHO. José Carlos de Araújo. Processo Eletrônico e teoria geral do processo eletrônico: a informatização judicial no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 89). Desta feita, intimese o Autor a emendar a inicial, nos moldes acima delineados, no prazo de 10 (dez) dias, tal o prelecionado no artigo 284 do Código de Processo Civil, parágrafo único, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução do mérito. Destaco que me reservo apreciar os pedidos antecipatórios de tutela para o caso de vir o Autor emendar a proemial. Finalmente determino que qualquer manifestação do Autor só se possa verificar após a publicação deste pronunciamento, sem o que instaurar-se-á verdadeiro tumulto processual. Ultimada a publicação, mantenhase o processo na fila "Decurso do prazo", para que se possa controlar o prazo de emenda da vestibular. Controle, a Secretaria, o prazo assinalado. Cumpra-se.

ADV: TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR) - Processo 0636951-65.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: MICHELE AZEVEDO NOGUEIRA -REQUERIDO: Seguradora Líder dos Seguros DPVAT - Vistos. Chamo o processo à ordem para tornar nula a decisão prestada às fls. 25 a 27, porquanto inteiramente estranha ao feito que trata de demanda de cobrança de seguro DPVAT cumulada com Indenizatória por Danos Morais. Vale o registro de que o Autor não trouxe aos autos os documentos que se prestassem à sustentabilidade da pretensão inicial. Refere-se esta Julgadora à cópia do processo administrativo que culminou com o pagamento pelo Réu do valor de R\$ 3.375,00, afinal é a partir dele que se

sabe que lesão foi reconhecida ao Autor administrativamente; ao comprovante de recebimento de tal importância; aos exames de corpo de delito e complementar a que se submeteu perante o IML e aos comprovantes de rendimentos por meio dos quais seja possível demonstrar-se sua hipossuficiência para as custas de processamento desta demanda. Finalmente que prove a Juízo, por documento hábil (contas de serviços essenciais) o endereço de seu domicílio. Noutro giro deixou de quantificar o valor almejado pelo dano moral. Sob tal ótica digno rememorar que o pedido genérico de fixação da indenização por dano moral segundo o arbítrio judicial deve estar sustentado ao menos em valor simbólico, extraído este das impressões que a parte postulante possa transmitir, na exposição fática, sobre sua dor, seu sofrimento, seus sentimentos íntimos que serão objeto da compensação pecuniária. "É de rigor que o pedido de indenização por danos morais seja certo e determinado, para que não figue somente ao arbítrio do juiz a fixação do 'quantum' como também para que seja dada ao réu a possibilidade de contrariar a pretensão do autor de forma pontual, com objetividade e eficácia, de modo a garantir-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório" (RT 761/242). Assimilo o entendimento de que a falta de indicação do valor escopado a título de dano moral agride frontalmente o disposto no artigo 286, da Lei do Rito Civil que estabelece, como regra, a formulação de pedido certo e determinado, inclusive não se elencando, a hipótese, entre as exceções estabelecidas nos incisos do dispositivo mencionado. Destaca-se que nas ações que visam a condenação por ato ilícito, o demandante tem a obrigação de requerer a condenação em quantia certa. Enfim, descurou-se, pois de observar o que dita o artigo 283, da Lei do Rito Civil, motivo pelo qual ordeno seja dirigida intimação por publicação a seu advogado a fim de que realize a emenda da proemial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, tal o estatuído no artigo 284, parágrafo único daquele Diploma. A intimação aludida é imperiosa para que possa o Autor cumprir a ordem de emenda, do contrário esta Julgadora haverá reconhecer a extemporaneidade de qualquer peça atravessada em momento anterior. Controle, a Secretaria, o prazo assinalado. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ IVAN BENAION CARDOSO (OAB 1657/AM), TÂMARA MENDES GONÇALVES DE SOUSA (OAB 6857/AM), CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) -Processo 0637293-76.2014.8.04.0001 - Procedimento Ordinário Indenização por Dano Material - REQUERENTE: WALBER VALETA DA CUNHA - REQUERIDO: Maike Vieira Ferreira -Vistos. Assinalou-se às partes prazo para indicarem provas a serem produzidas nos autos, das quais se desincumbiram as partes atempadamente, tendo o Autor às fls. 219 arrolado testemunhas e indicado seus endereços (fls. 219) e o Réu afirmado, por Defensor Público (fls. 217 e 218) sobre a necessidade de ouvida pessoal do Autor e Réu e apontado sobre a indicação de testemunhas em momento adequado. De início ordenar à Secretaria que libere nos autos a certidão a respeito das peças supramencionadas. Pois bem, entendo que no caso posto as únicas provas a serem deferidas em relação ao Réu são os depoimentos pessoais dele próprio e do Autor, eis que quanto ao depoimento de testemunhas que não foram indicadas na petição acima mencionada, tem-se o reconhecimento de preclusão, não havendo se falar em outra oportunidade além daquela que foi assinalada dentro de prazo legal apontado em ata de audiência (fls. 213 a 215). Defiro a ouvida de testemunhas do Autor. Ordeno à Secretaria que agende audiência de instrução e julgamento para a oitiva pessoal das partes e das testemunhas do Autor em único dia. Observe-se quanto a estas a necessidade de serem intimadas por avisos postais de mão própria. Intimem-se. Controle-se o prazo de eventual recurso acerca deste decisório. Cumpra-se.

ADV: MÍRIAN GONCALVES MILANI FERREIRA (OAB 9870/ AM) - Processo 0638790-91.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes -REQUERENTE: Christiane Marie Rodrigues da Costa Valente - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A e outro - Vistos. Intenciona a Autora obter tutela jurisdicional que lhe reconheça a pretensão indenizatória de dano moral com pedido de tutela antecipada, sob o argumento de que celebrado contrato de empréstimo consignado, com desconto direto no contracheque, teve a

negativação de seus dados em rol de inadimplentes (SPC), pelas instituições financeiras Rés, o que a seu sentir lhe teria causado dano extrapatrimonial. Em exercício de juízo de admissibilidade da inicial, houve esta Julgadora ordenar que a Autora comprovasse a hipossuficiência alegada para o recolhimento das custas processuais para o processamento da demanda. Devidamente intimado, manifestou-se a Autora requerendo a desconsideração do pedido de gratuidade da justiça. À fls. 107, decisão proferida por esta Julgadora, indeferiu a gratuidade da justiça e ordenou o recolhimento das custas, bem como que a parte Autora regularizasse sua capacidade postulacional. Manifestação da Autora (fls. 110) informando o pagamento das custas (fls. 112 e 113) e apresentando substabelecimento visando a regularização da capacidade postulacional da parte. Nova manifestação da Autora às fls. 114 e 115, na qual informa a este Juízo a juntada de demonstrativos do saldo devedor (fls. 116 e 117). É o relato. Decido. O sistema processual pátrio adotou, quanto à forma como deduzido o pedido inicial, a teoria da substanciação por meio da qual se exige do Autor a indicação dos fundamentos de fato - causa de pedir próxima - e dos fundamentos de direito - causa de pedir remota do pedido, enfim a razão de ser (o porquê) do pedido. Pois bem, na presente hipótese, observa-se que a Autora narra a celebração de um contrato de empréstimo consignado, com desconto das parcelas a serem realizados diretamente em seu contracheque, porém não traz aos autos dados importantes para apreciação da sua pretensão, quais sejam: o montante do empréstimo, a quantidade de parcelas, o valor das prestações, a data da realização do negócio, o número do contrato. E não é só. Informa em seguida a renegociação de tal dívida e novamente é silente quanto a dados imprescindíveis ao deslinde da demanda, apresentando uma narrativa inconsistente e vaga. Ademais, colaciona aos autos diversos documentos para provar o alegado. sendo que alguns incompletos e fora de ordem. Refiro-me àqueles colacionados às fls. 69 a 96. Desta forma, necessário vir a Autora ultimar a redigitalização das peças supramencionadas para que se facilite a leitura. Quanto aos demonstrativos juntados às fls. 116 e 117, imperioso venha a Autora informar qual extrato de evolução da dívida corresponde ao débito objeto da presente demanda, haja vista, possuirem números de diferentes contratos, bem como que o apresente em sua completude, constando a evolução da dívida e sua quitação deste a primeira parcela. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra o apontado, sob pena de indeferimento da vestibular, segundo dicção do artigo 284, parágrafo único, do Digesto Processual Civil. Intime-se. Cumpra-se. Reservo-me apreciar o pedido de tutela antecipada desde que a Autora emende a vestibular.

ADV: SABRINA ARAÚJO DE ALMEIDA (OAB 10196/AM) -Processo 0638997-90.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: ETEVALDO DOMINGOS MELO NATÁRIO - REQUERIDO: DIRECIONAL ABARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Vistos. O Autor maneja o aparato judiciário para obter tutela jurisdicional de nulidade de cláusula abusiva cumulada com devolução dos valores retidos e pedido de tutela antecipada contra Abaré Empreendimentos Imobiliários Ltda com quem entabulou contrato para aquisição de uma unidade do Condomínio Brisas do Parque Residencial Clube, Bloco 3, Apt. 702. Pleiteia a devolução de R\$ 60.780,00 (sessenta mil, setecentos e oitenta reais), valor este atribuído à causa e pugnou a concessão do benefício da justiça gratuita. Em exercício de juízo de admissibilidade da inicial, esta Julgadora ordenou ao Autor que colacionasse aos autos documentos que comprovassem a alegada hipossuficiência para o processamento da presente demanda, bem como providenciasse a redigitalização de alguns documentos. Devidamente intimado, veio o Autor ultimar a redigitalização dos documentos solicitados, porém não juntou documentos suficientes para comprovar a alegada situação de miserabilidade alegada, tais como declarações de imposto de rendas dos últimos exercícios, bem como comprovante de rendimentos dos três meses anteriores. Ademais, vale a observação, que às fls. 64 a 68, colaciona aos autos um contrato de locação de um imóvel localizado em Picada Café/RS, como comprovante de gastos, porém na qualificação constante na inicial informa residir no bairro da Ponta Negra, Manaus. É o relato.

Decido. Em exercício de atividade saneadora permanente, esta Julgadora observa que o Autor na inicial qualifica-se como casado, e que no contrato imobiliário apresentado a Sra. Mirian Suely Soares da Silva, apresenta-se como promissária compradora. Assim, imperioso vir a parte Autora emendar a inicial, visando a integralização da Sra. Mirian Suely Soares da Silva no pólo ativo da lide. Ademais, em que pesem as assertivas de que o Autor é hipossuficiente para recolher as custas de processamento da presente demanda, assimilo o entendimento de que não basta o pedido concessivo de gratuidade, isto porque tal condição goza de presunção relativa de veracidade, podendo ser infirmada se os elementos carreados aos autos tragam dúvida a respeito do direito à benesse. Precisamente o que vislumbro na espécie é que os Autor diante do homem médio se situa em posição de mais valia financeira, tanto que logrou obter imóveis como apontado na inicial. Nunca demais lembrar que o Magistrado diante de quem se descortina a lide exerce papel deveras importante no que respeita à verificação fidedigna do pleito relativo à gratuidade, evitando, desta feita, a banalização de tão relevante instituto de acesso à justica. Assim sendo, determino seja intimado o Autor para que em 10 (dias) dias, recolha as custas processuais, sob pena de indeferimento à inicial para falta de preenchimento do requisito objetivo essencial de pagamento das custas para o processamento do feito. Controle-se o prazo assinalado. Reservo-me apreciar o pedido antecipatório de tutela para o caso de vir, o Autor cumprir o que lhes é ordenado. Finalmente determino que qualquer manifestação do Autor só se verifique após a publicação deste pronunciamento, sem o que instaurar-se-á verdadeiro tumulto processual. Ultimada a publicação, mantenha-se o processo na fila "Decurso do prazo", para que se possa controlar o prazo de emenda da vestibular. Cumpra-se.

ADV: LEYLA VIGA YURTSEVER (OAB 3737/AM) - Processo 0639662-09.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Reis Lisboa Comércio Transportes e Serviços Ltda. - REQUERIDO: Allianz Seguros S/A - Vistos A Autora movimenta o aparato judiciário para obter tutela jurisdicional que lhe reconheça os danos materiais que relata ter sofrido e intenciona atribuir ao Réu. Juntou aos autos documentos vários a roborar suas alegações (fls. 29 a 96), sem que lhes haja, contudo, atribuído o específico nome quando de sua digitalização, o que significa dizer que ao se acessar o caderno virtual temse a visualização de um único documento, este indicado como "documentos diversos". Não tenho dúvidas a respeito dos avanços trazidos ao Judiciário com a adoção dos processos virtuais, entretanto acho imprescindível que haja cooperação das partes quanto às peças e documentos que apresentam, os quais devem ser digitalizados com padrões de qualidade que permitam, sem perda de tempo, o entendimento de seu conteúdo, evitando aquelas digitalizações que são feitas de ponta a cabeça, ou no modo lateral de apresentação. "Com a adoção do processo eletrônico no Brasil, o princípio da economia processual será alargado, porque haverá menor desperdício na produção dos atos processuais. O processo, em sua visão instrumentalista, necessita de meios para atingir ao seu fim, que é a pacificação da sociedade, como já dissemos inúmeras vezes." (ALMEIDA FILHO. José Carlos de Araújo. Processo Eletrônico e teoria geral do processo eletrônico: a informatização judicial no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 89). A propósito, faz-se curial lembrar o que prescreve a Resolução nº 427/2010, editada pelo o Supremo Tribunal Federal, relativa esta à regulamentação do processo eletrônico, com ênfase ao seu art. 9°, que assim disciplina: Art. 9° A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá: I - preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição; II - fornecer, quando couber, com relação às partes, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal; III - fornecer a qualificação dos procuradores; IVcarregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares: a) em arquivos distintos de, no máximo, 10 MB (dez megabytes); b) na ordem em que deverão aparecer no processo; c) nomeados de acordo com a listagem estabelecida pelo Presidente em normativo próprio; d) em formato pdf (portable document format); e) livres de vírus ou ameaças

que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do e-STF. (GRIFEI). Desta feita ordeno seja o Autor intimado, através de seu patrono, por publicação no DJE, para que ultime a redigitalização das peças supramencionadas para que se facilite a leitura. Observe-se o modo verticalizado de apresentação das peças que resultam essenciais à instrução da exordial, e também a indicação precisa das documentos anexados, atentandose às categorias disponibilizadas no sistema SAJ/PG5, tudo em observância ao que apregoa o artigo 283, do Digesto Processual Civil. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra o apontado, sob pena de indeferimento da vestibular, segundo dicção do artigo 284, parágrafo único, do Digesto Processual Civil. Cumpra-se.

ADV: RUBINALDO CRUZ RODRIGUES (OAB 9787/AM) -Processo 0640546-38.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Erro Médico - REQUERENTE: FRANCISCO FÁBIO JERÔNIMO DO AMARAL - DENUNCIADO: Hospital Santa Júlia - LITSPASSIV: Yasuda Marítima Saúde Seguros S.A - Vistos. O Autor aviou a presente demanda indenizatória por ato ilícito (erro médico) cumulada com danos morais, materiais e exibição de documentos contra o nosocômio, o litisconsorte YASUDA MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S.A o médico cirurgião Maurissathler Abreu Nery. O Magistrado, em exercício à atividade saneadora, deve, antes de qualquer providência quanto ao feito, verificar acerca do preenchimento dos requisitos da exordial, isto porque, é cediço que, como instrumento impulsionador da demanda, deve conter todos os requisitos previstos pelos artigos 282 e 283 do Digesto Processual Civil. Dentre os requisitos insculpidos na Lei do Rito Civil tem-se àquele voltado ao valor da causa. Vejamos a preleção do artigo 282 do Digesto Processual Civil, in verbis: "Art. 282. A petição inicial indicará: (...) V- o valor da causa; (...)" Da leitura do diapositivo alhures, vislumbra-se a exigência imposta pela legislação quanto à indicação, na vestibular, do valor da causa, o qual haverá de ser correspondente à pretensão judicial deduzida. Ora, se dúplice é a pretensão objetivada pelo Autor, entendo ser curial a quantificação daquilo que almeja a título de verba indenizatória decorrente do dano moral e material que entende experimentado, impondo-se, portanto a especificação do valor almejada, porquanto se preste este a servir de parâmetro para o estabelecimento da pretensão indenizatória. No caso dos autos, pela análise acurada do pórtico autoral, vislumbro que fora atribuído à causa o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelos danos morais e materiais, sem que o Autor realizasse a individualização pecuniária de cada uma destas pretensões. O pedido genérico de fixação da indenização por dano moral segundo o arbítrio judicial deve estar sustentado ao menos em valor simbólico, extraído este das impressões que a parte postulante possa transmitir, na exposição fática, sobre sua dor, seu sofrimento, seus sentimentos íntimos que serão objeto da compensação pecuniária. "É de rigor que o pedido de indenização por danos morais seja certo e determinado, para que não fique somente ao arbítrio do juiz a fixação do 'quantum' como também para que seja dada ao réu a possibilidade de contrariar a pretensão do autor de forma pontual, com objetividade e eficácia, de modo a garantir-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório" (RT 761/242). Quanto à pretensão para o reconhecimento judicial de ocorrência do dano material exige que o Autor, além de traçar sobre este contundente descortino fático, demonstre, insofismavelmente, os prejuízos que lhe foram gerados, ou experimentados. A extensão do dano material deve ser precisa quanto ao valor da indenização pretendida para que se possa almejar o pronunciamento jurisdicional de recomposição do status patrimonial ostentado pelo Autor antes da suposta ocorrência do dano. A indenização por dano material depende de comprovação cabal dos prejuízos aferíveis economicamente. "Se dano não houver, falta matéria para a indenização. Incerto e eventual é o dano guando resultaria de hipotético agravamento da lesão." (RT 612/44). Vale o rememorar que somente os danos diretos, efetivos e inequívocos decorrentes do ato culposo do agente ostentam válido estofo material insculpido no Código Civil. A entender de forma diversa estar-se-ia transmudando esta instância em seara de acertamento do direito que o Autor entende ter, o qual ficaria dispensado de provar seu fato constitutivo. "DIREITO CIVIL - REINTEGRATÓRIA E INDENIZATÓRIA - COMPROVAÇÃO DA POSSE - INEXISTÊNCIA - DEMONSTRAÇÃO DO DANO



MATERIAL - NÃO OCORRÊNCIA - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. DEMANDA IMPROCEDENTE. 1. Incumbe ao Autor, na ação de reintegração de posse, provar a sua posse, o esbulho praticado pelo Réu, a data do esbulho e a perda da posse (art. 927, do CPC), sob pena de, ausente qualquer um desses elementos, não ver satisfeita sua pretensão. 2. A pretensão indenizatória por danos materiais só será viável se o Autor produzir prova contundente no sentido de demonstrar o dano e o respectivo prejuízo. 3. Recurso conhecido e improvido." (APC 20010610063245 DF - Relator: Mário-Zam Belmiro - Julgamento: 15/10/2008 - 3ª Turma Cível -Publicação: DJU 30/10/2008, p. 81). Observo ao demandante que deverá estabelecer consonância entre as pretensões judicialmente aviadas e o valor estabelecido à causa. E não é só, entendo de suma importância que o Autor demonstre a este Juízo sua hipossuficiência para que se lhe possa apreciar o pleito de gratuidade. Digo-o porque a presunção de pobreza é relativa, portanto tendo o Magistrado dúvida a respeito da concessão, impõe-se-lhe que exija a comprovação pela juntada aos autos dos seguintes documentos: I. Declaração de próprio punho afirmando que não tem condições desuportar o pagamento das despesas judiciais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, nos termos da Lei 1.060/50; II. Comprovante de rendimentos; III. Comprovante de gastos; IV. Declaração de imposto de renda; V. Declaração do seu patrono nos termos do que apregoa o art.3º, V da Lei 1.060/50. Isto posto determino seja o Autor intimado a emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, de conformidade com o que reza o artigo 284, parágrafo único do Digesto Processual Civil. Faça-o por publicação. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: SARAH CORREIA DE SOUZA (OAB 8781/AM) - Processo 0641954-64.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: MARCELO PACHECO DO NASCIMENTO - REQUERIDO: CIVILCORP INCORPORAÇÕES LTDA. - O Autor Marcelo Pacheco do Nascimento, avia a presente demanda voltada a obter pronunciamento jurisdicional de Concessão de Desconto por Pagamento Antecipado relativa ao contrato firmado com o Réu CIVILCORP INCORPORAÇÕES LTDA, através da aquisição de um bem imóvel unidade nº 305, Torre Magenta, com duas vagas de garagem, no Condomínio Edificio Acquarelle, com endereço nesta cidade de Manaus - Avenida Coronel Jorge Teixeira, nº 4475 - Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-000. Vale mencionar que o apartamento em questão foi adquirido junto à Requerida através de Maria do Perpetuo Socorro Alves Soares e Fábio André Pereira da Costa, os quais posteriormente cederam os direitos para o Requerente, conforme fls. 36 a 37. Ademais, intenciona o Autor obter tutela jurisdicional que lhe reconheça o desconto de 38% (trinta e oito por cento) quando houver pagamento antecipado de pelo menos 30 (trinta) dias da data do vencimento de cada parcela do imóvel, inclusive as anuais, a contar da primeira parcela vincenda. Pugna a tutela antecipada que lhe reconheça o que Magistrados outros lhe reconheceriam em sede de Juizados Especiais (fls. 07 e 13). Atribui à causa o valor de R\$ 17.955,96, todavia não apontou a Juízo a correspondência deste valor ao conteúdo econômico da pretensão de direito material, o que se lhe impõe o esclarecimento. Pugna, ademais a gratuidade da justiça, todavia qualifica-se como empresário, aspecto que lhe impõe esclarecimento para que se evite a banalização do importante instituto de acesso à justiça. Assim sendo, com sustentáculo no artigo 5°, LXXIV da Constituição Federal, determino ao Autor que comprove a condição de beneficiário da justiça gratuita, sob pena de aplicação da penalidade prevista em lei. Para tanto, ordeno-lhe que adote as providências adiante aludidas e lhas colacione aos autos para apreciação desta Julgadora: I. Declaração de próprio punho afirmando que não tem condições de suportar o pagamento das despesas judiciais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, nos termos da Lei 1.060/50; II. Comprovante de rendimentos; III. Comprovante de gastos; IV. Declaração de imposto de renda; V. Declaração do seu patrono nos termos do que apregoa o art.3°, V da Lei 1.060/50. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra o apontado, sob pena de indeferimento da vestibular, segundo dicção do artigo 284, parágrafo único, do Digesto Processual Civil. Reservo-me apreciar o pedido de tutela antecipada desde que o Autor emende a vestibular. Controle-se o

prazo assinalado. Intime-se por publicação. Cumpra-se.

ADV: JONILSON MAIA PEREIRA (OAB 7871/AM) - Processo 0642393-75.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - REQUERENTE: Rosemberg Machado Monte -REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO MESQUITA MONTE - Vistos e examinados. O Autor ingressou com a presente demanda de adjudicação compulsória. Em exercício ao juízo de admissibilidade da proemial determinou, esta Julgadora, a emenda da vestibular para que o valor estatuído à causa (fls. 32 a 33), tendo o Autor em momento posterior atravessado petição a este Juízo em que estatuiu propósito inequívoco de desistência à demanda (fls. 34). O Réu, assinala-se, sequer chegou a ser citado, tornando desnecessário o seu consentimento para que a desistência produza os efeitos almejados, nos termos do § 4o, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Assim sendo, HOMOLOGO a presente desistência, à inteligência do que dita o artigo 158, parágrafo único, daquele Diploma legal. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, fazendo-o com sustentáculo no inciso VIII, do art. 267, do Digesto Processual Civil. "Desistência da ação é ato unilateral do autor (incondicionado ou condicionado v. § 4° e art. 298, parágrafo único) pelo qual se abre mão do processo como meio de solução do litígio. Não se confunde com renúncia, que tem por objeto o direito material, sem com ato de disposição do direito de ação, que teria como consequência não permitir a propositura. Do que se abre mão na desistência é apenas do instrumento, a relação processual, nada impedindo que a ação volte a ser proposta (art. 268, caput)." (MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. Código de Processo Civil interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo 12ª. ed. Baueri, SP: Manole, 2013, p. 249). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se o caderno virtual e ultime-se sua baixa diante da Distribuição

ADV: DOUGLAS HERCULANO BARBOSA (OAB 6407/AM) -Processo 0643099-58.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: Sylvio Lifsitch Brasil -REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Vistos. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com o Pedido de Tutela Antecipada e Indenização por Dano Moral, oriunda do Plantão Cível e recebido por este Juízo mediante distribuição automática, na qual o Autor pleiteia, em sede de tutela antecipada, o restabelecimento do fornecimento de água e a abstenção da Reguerida em incluí-lo no cadastro de inadimplentes. Narra a interrupção do fornecimento do serviço e a cobrança indevida do valor de R\$ 336,39 (trezentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos), referente a multas por violação de lacre e substituições de 2 lacres, que afirma não ter sido realizado pelo Requerente. Pleiteia o dano moral no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Em exercício ao juízo de admissibilidade da incial, esta Julgadora observou que o Autor não demonstrou o recolhimento de custas processuais, o que se faz de mister, quando então se lhe impõe atentar ao valor estabelecido à causa, qual seja: R\$ 50.336, 39 (cinquenta mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos). Noutro giro, ordenar-lhe que colacione aos autos o imprescindível histórico de pagamentos, retirados do site da empresa Requerida, demonstrando a este Juízo a adimplência da Autor, para que se consolide a boa-fé e lealdade ao instrumento vinculativo. Assinalo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra o que lhe foi acima apontado, sob pena de ser ordenado o cancelamento da distribuição, na forma como apregoado pelo artigo 257, do Digesto Processual Civil. A propósito: "Apelação Cível - Ação de Reintegração de Posse - Contrato de Arrendamento Mercantil - Sentença que indeferiu a inicial e determinou o cancelamento da distribuição -Insurgência recursal da parte autora. Alegado excesso de rigor e formalismo exacerbado, em virtude da ausência de intimação para recolhimento das custas iniciais - Tese rechaçada - Oportunizada a emenda da inicial e compilação das custas, haja vista a retificação do valor da causa - Intimação efetuada na pessoa do advogado constituído nos autos - Determinação não atendida - Situação que enseia o cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos. em consonância com o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil - Desnecessidade de intimação pessoal da parte autora -Precedentes da Corte Especial do C. Superior Tribunal de Justiça manifestação judicial.

- Situação que inviabiliza a aplicação do disposto no art. 267, §1°, do CPC. Segundo entendimento firmado na Corte Especial do Eg. STJ, o cancelamento da distribuição por falta de recolhimento das custas processuais, não exige a prévia intimação pessoal da parte autora. Prejudicialidade dos demais pleitos formulados no Recurso. Ônus sucumbenciais atribuídos à parte que ensejou a extinção anômala do processo - Incidência do princípio da causalidade. Recurso conhecido e desprovido." (TJSC - Apelação Cível AC 530896 SC 2010.053089-6). Reservo-me apreciar o pedido liminar desde que o Autor ultime a emenda ordenada. Controle-se o prazo assinalado. Observo à Secretaria que ultime a publicação deste pronunciamento para, em momento seguinte, manter o feito

na fila "Decurso do prazo". Recomendo que as peças a serem

apresentadas a este feito pelo Autor só o sejam durante o prazo

assinalado e, obviamente, depois de realizada a publicação desta

ADV: SINAMOR BEZERRA LOPES (OAB 5757/AM), CRISTIANE YAMADA DA SILVA (OAB 3955/AM) - Processo 0643394-95.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - REQUERENTE: Marcia Toshie Maciel Yamada Marques - REQUERIDO: José Marques do Prado Filho -LITSPASSIV: Hospital Adventista de Manaus - Vistos A Autora aviou a presente demanda visando reparação por danos morais e materiais que atribui aos Réus. Aduz a Requerente que, aos 05 de julho de 2014, submeteu-se a uma cirurgia para a extração de um Cisto de Mesentério Colo-Uterino, por meio videolaparoscopia, realizada pelo Réu Dr. José Marques. Narra ainda que depois da realização do procedimento, foi acometida por incontinência urinária e que após exames com urologista, constatou que sua bexiga fora perfurada no ato da cirurgia supramencionada. Informa a realização de novo procedimento - Fístula Visiculo Vaginal, para o reparo do dano anterior, realizado em São Paulo e relata os danos morais e materiais decorrentes da situação exposta na inicial. Pugna a reparação dos danos materiais no valor de R\$ 14.129,43 e a título de danos morais a condenação dos Réus no montante de 157.060,00. Atribuiu à causa o valor de R\$ 171.189,43 (cento e setenta e um mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos) e requereu a gratuidade da justica. Qualifica-se. a Autora, como funcionária pública e pugna a a justiça gratuita, beneplácito este que, segundo o convencimento desta Julgadora goza de presunção relativa, para cuja concessão deve haver acautelamento sempre que houver dúvida. É precisamente o que se vislumbra na espécie. Assim sendo, com sustentáculo no artigo 5°, LXXIV da Constituição Federal, determino a Autora que comprove a condição de beneficiário da justica gratuita, sob pena de aplicação da penalidade prevista em lei. Para tanto, ordeno-lhe que adote as providências adiante aludidas e lhas colacione aos autos para apreciação desta Julgadora: I. Declaração de próprio punho afirmando que não tem condições de suportar o pagamento das despesas judiciais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, nos termos da Lei 1.060/50; II. Comprovante de rendimentos; III. Comprovante de gastos; IV. Declaração de imposto de renda; V. Declaração do seu patrono nos termos do que apregoa o art.3º, V da Lei 1.060/50. Desta feita ordeno seja a Autora intimada, através de seu patrono, por publicação no DJe para que cumpra o que se lhe aponta, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da vestibular, segundo dicção do artigo 284, parágrafo único, do Digesto Processual Civil. Cumpra-se.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0643580-21.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Incorporação Imobiliária - REQUERENTE: Franciney Ribeiro dos Santos - REQUERIDO: Direcional Engenharia Ltda - Vistos. Trata-se de Ação Revisional de Cláusula de Contrato Imobiliário cumulada com Indenização por Danos Morais e Materiais aviada por Franciney Ribeiro dos Santos contra Direcional Engenharia Ltda. Narra o entabulamento de contrato de compra e venda para a aquisição de uma unidade autônoma 303, Bloco 04, Condomínio Viver Total Ville, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com prazo de conclusão da obra em 30/12/2011, segundo Cláusula 1.4 e prazo de tolerância de 180 dias. Informa que a entrega da unidade só ocorreu na data de 02/04/2013. Pleiteia a condenação da Requerida no valor de R\$ 15.000,00 por Lucros Cessantes; R\$

30.000,00 (trinta mil reais) a título de danos morais e R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) pela multa em virtude do atraso da entrega da obra. Atribuiu à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e pugnou a concessão do benefício da gratuidade da justiça. É o relato do feito para que se firme a lógica jurídica da determinação que está por vir. Em exercício de juízo de admissibilidade da inicial, esta Julgadora, observa que o Autor qualificou-se como casado e colaciona aos autos o instrumento de contrato no qual a Sra. Cinthya Mendonça Pontes Ribeiro, é qualificada como sua cônjuge. Assim, imperioso vir a parte Autora emendar a inicial, visando a integralização da Sra. Cinthya Mendonça Pontes Ribeiro no pólo ativo da lide. Quanto ao pleito de gratuidade não juntou declaração firmada de próprio punho, tampouco o patrono asseverou o patrocínio gratuito da demanda. Além disso não colacionou aos autos declarações de IR dos dois últimos exercícios relativos aos seus ganhos e da cônjuge, documentos dos quais deve desobrigarse. Vale rememorar que a presunção de pobreza é meramente relativa, podendo ser elidida por elementos constantes dos autos. Sob tal espeque reputo imprescindível que o Autores juntou aos autos, declarações do Imposto de Renda atinentes aos últimos exercícios, assim como demonstrem os valores que percebem para que se possa averiguar sobre se têm direito à benesse. Imperioso que o Autor realize a adequação do valor da causa às pretensões de direito material, desincumbindo-se do que dita o artigo 259, inciso II. da Lei do Rito Civil. E não é só. Não tenho dúvidas dos avanços que a virtualização processual trouxe aos serviços judiciários, principalmente quanto à tramitação clara, objetiva e transparente que passou a propiciar. Todavia, é preciso que haja cooperação das partes no que diz respeito à organização do feito, nos moldes do que se exigiria em se tratando de processo físico. Tal digitalização, por óbvio, deve ser feita na forma que se permita a leitura adequada e contínua. Na espécie em que a virtualização dos documentos de fls. 19 a 81 se ultimou, verifica-se a existência de muitas folhas em branco, bem como a falta de individualização das peças colacionadas, o que exige a redigitalização de tais peças. Tal agir conduz à frontal violação ao princípio da instrumentalidade e da economia processual que norteiam o processo eletrônico. Com a adoção do processo eletrônico no Brasil, o princípio da economia processual será alargado, porque haverá menor desperdício na produção dos atos processuais. O processo, em sua visão instrumentalista, necessita de meios para atingir ao seu fim, que é a pacificação da sociedade, como já dissemos inúmeras vezes." (ALMEIDA FILHO. José Carlos de Araújo. Processo Eletrônico e teoria geral do processo eletrônico: a informatização judicial no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 89). Desta feita, intimem-se os Autores a emendar a inicial, nos moldes acima delineados, no prazo de 10 (dez) dias, tal o prelecionado no artigo 284 do Código de Processo Civil, parágrafo único, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução do mérito. Finalmente determino que qualquer manifestação do Autor só se possa verificar após a publicação deste pronunciamento, sem o que instaurar-se-á verdadeiro tumulto processual. Ultimada a publicação, mantenha-se o processo na fila "Decurso do prazo", para que se possa controlar o prazo de emenda da vestibular. Controle, a Secretaria, o prazo assinalado. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JONILSON MAIA PEREIRA (OAB 7871/AM) - Processo 0643600-12.2015.8.04.0001 - Procedimento Adjudicação Compulsória - REQUERENTE: Rosemberg Machado Monte - REQUERIDO: Raimundo Nonato Mesquita Monte Vistos e examinados. O Autor ingressou com a presente demanda de adjudicação compulsória. Antes do juízo de admissibilidade da proemial determinou, o Autor atravessou petição a este Juízo em que estatuiu propósito inequívoco de desistência à demanda (fls. 32). O Réu, assinala-se, sequer chegou a ser citado, tornando desnecessário o seu consentimento para que a desistência produza os efeitos almejados, nos termos do § 4o, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Assim sendo, HOMOLOGO a presente desistência, à inteligência do que dita o artigo 158, parágrafo único, daquele Diploma legal. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, fazendo-o com sustentáculo no inciso VIII, do art. 267, do Digesto Processual Civil. "Desistência da ação é ato unilateral do autor (incondicionado ou condicionado v. § 4° e art. 298, parágrafo único) pelo qual se abre mão do processo

como meio de solução do litígio. Não se confunde com renúncia, que tem por objeto o direito material, sem com ato de disposição do direito de ação, que teria como consequência não permitir a propositura. Do que se abre mão na desistência é apenas do instrumento, a relação processual, nada impedindo que a ação volte a ser proposta (art. 268, caput)." (MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. Código de Processo Civil interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo 12ª. ed. Baueri, SP: Manole, 2013, p. 249). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se o caderno virtual e ultime-se sua baixa diante da Distribuição

ADV: TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR) - Processo 0643716-18.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: SERGIO RODRIGUES DE ALMEIDA - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro **DPVAT S/A** - Vistos Trata-se de demanda de cobrança decorrente da relação securitária de natureza obrigatória - DPVAT - manejada pelo Autor contra o Réu (seguradora que compõe o consórcio de seguro). Vale o registro de que o Autor não trouxe aos autos os documentos que se prestassem à sustentabilidade da pretensão inicial. Refere-se esta Julgadora à cópia do processo administrativo que culminou com o pagamento pelo Réu do valor de R\$ 2.362,50, afinal é a partir dele que se sabe que lesão foi reconhecida ao Autor administrativamente: ao comprovante de recebimento de tal importância; aos exames de corpo de delito e complementar a que se submeteu perante o IML e aos comprovantes de rendimentos por meio dos quais seja possível demonstrar-se sua hipossuficiência para as custas de processamento desta demanda. Finalmente que prove a Juízo, por documento hábil (contas de serviços essenciais) o endereço de seu domicílio. Noutro giro deixou de quantificar o valor almeiado pelo dano moral. Sob tal ótica digno rememorar que o pedido genérico de fixação da indenização por dano moral segundo o arbítrio judicial deve estar sustentado ao menos em valor simbólico, extraído este das impressões que a parte postulante possa transmitir, na exposição fática, sobre sua dor, seu sofrimento, seus sentimentos íntimos que serão objeto da compensação pecuniária. "É de rigor que o pedido de indenização por danos morais seja certo e determinado, para que não fique somente ao arbítrio do juiz a fixação do 'quantum' como também para que seja dada ao réu a possibilidade de contrariar a pretensão do autor de forma pontual, com objetividade e eficácia, de modo a garantir-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório" (RT 761/242). Assimilo o entendimento de que a falta de indicação do valor escopado a título de dano moral agride frontalmente o disposto no artigo 286, da Lei do Rito Civil que estabelece, como regra, a formulação de pedido certo e determinado, inclusive não se elencando, a hipótese, entre as exceções estabelecidas nos incisos do dispositivo mencionado. Destaca-se que nas ações que visam a condenação por ato ilícito, o demandante tem a obrigação de requerer a condenação em quantia certa. Enfim, descurouse, pois de observar o que dita o artigo 283, da Lei do Rito Civil, motivo pelo qual ordeno seja dirigida intimação por publicação a seu advogado a fim de que realize a emenda da proemial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, tal o estatuído no artigo 284, parágrafo único daquele Diploma. A intimação aludida é imperiosa para que possa o Autor cumprir a ordem de emenda, do contrário esta Julgadora haverá reconhecer a extemporaneidade de qualquer peça atravessada em momento anterior. Controle, a Secretaria, o prazo assinalado. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) Processo 0643847-90.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Francisca Leuzimar Mariano de Oliveira - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Vistos. Intenciona a Autora obter tutela jurisdicional que lhe reconheça a pretensão indenizatória de dano moral cumulada com declaratória de inexigibilidade de débitos contra a Manaus Ambiental S/A. Informa a precária prestação de serviço oferecido pela Ré e aduz que tais fatos causaram-lhe lesão imaterial pelo qual intenciona o reconhecimento da verba de R\$ 12.000.00. valor este que atribui à causa. Defiro a gratuidade da justiça e ordeno à Secretaria ultime a citação postal do Réu para oferta de contestação, querendo. Cumpra-se.

ADV: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO FILHO (OAB 10357/AM) - Processo 0643915-40.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: Cristina Sales Ribeiro -REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro **DPVAT S/A** - Vistos Trata-se de demanda de cobrança decorrente da relação securitária de natureza obrigatória - DPVAT - manejada pela Autora contra o Réu (seguradora que compõe o consórcio de seguro). Em exercício ao juízo de admissibilidade da petição inicial percebo que a Autora não declinou a atividade laboral que exerce para que se possa - de longe - excogitar a respeito do pedido de gratuidade da justiça. Deixou, pois de cumprir o que lhes determina o artigo 282, inciso II, do Digesto Processual Civil. Vale o registro de que a Autora não trouxe aos autos os documentos que se prestassem à sustentabilidade da pretensão inicial. Refere-se esta Julgadora à cópia do processo administrativo que culminou com o pagamento pelo Réu do valor de R\$ 2.362,50, afinal é a partir dele que se sabe que lesão foi reconhecida ao Autor administrativamente; aos exames de corpo de delito e complementar a que se submeteu perante o IML e aos comprovantes de rendimentos por meio dos quais seja possível demonstrar-se sua hipossuficiência para as custas de processamento desta demanda. Enfim, descurou-se, pois de observar o que dita o artigo 283, da Lei do Rito Civil, motivo pelo qual ordeno seja dirigida intimação por publicação a seu advogado a fim de que realize a emenda da proemial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, tal o estatuído no artigo 284, parágrafo único daquele Diploma. A intimação aludida é imperiosa para que possa o Autor cumprir a ordem de emenda, do contrário esta Julgadora haverá reconhecer a extemporaneidade de qualquer peça atravessada em momento anterior. Controle, a Secretaria, o prazo assinalado. Cumpra-se.

ADV: CARLOS CÉSAR MOREIRA DE SOUZA (OAB 8610/AM) - Processo 0644039-23.2015.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Belmond Carlos Bezerra da Silva e outro - REQUERIDO: Imbrasco Empreendimento Imobiliários Ltda e outro - Vistos. Os Autores aviaram a presente demanda com o escopo de obterem o reconhecimento do pleito relativo à rescisão contratual e anulação de cláusulas cumulado com pedido indenizatório de danos moral e material que entendem experimentado, por suposto atraso na entrega da obra relativa a empreendimento e unidade não mencionados na vestibular. Informam a aquisição do imóvel no valor de R\$ 312.800,15 (trezentos e doze mil, oitocentos reais e quinze centavos) e aduzem a realização do pagamento de valores na ordem de R\$ 99.580,51 (noventa e nove mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), pleiteando a devolução imediata dos respectivos valores. Pugnam a declaração de nulidade de cláusulas que entendem abusivas, quais sejam: Cláusula Décima Sexta, referente ao prazo de tolerância para a entrega da obra; e Cláusula Décima Segunda. Requerem a título de dano moral a condenação dos Réus no montante de R\$ 9.613,84 (nove mil, seiscentos e treze reais e oitenta e guatro centavos), e a título de dano material a condenação no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Pugnam a devolução de valores pagos concernentes à cobrança condominial no valor de R\$ 786,16 (setecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos). Atribuiram à causa o valor de R\$ 119.580,51 (cento e dezenove mil, quinhetos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), valor sobre o qual procederam o recolhimento das custas. É o relato do feito para que se firme a lógica jurídica da determinação que está por vir. Imperioso se afigura que os Autores informem com precisão os dados da unidade autônoma adquirida e objeto do contrato de imóvel entabulado com os Réus. Ademais, demonstrem, no caderno virtual, as parcelas do financiamento que foram adimplidas, para que se consolide a boa-fé e lealdade ao instrumento vinculativo, tendo em vista a ilegibilidade do documento de fls. 22 e 23, pois encontra-se com o cabeçalho encoberto. E não é só. Requerem a devolução dos valores relativos ao pagamento das taxas condominiais, colacionando dois boletos (fls. 17 e 18), com comprovantes de pagamentos, que devem ser redigitalizados para que se possam extrair as informações ali contidas. Desta feita, intimem-se os Autores a emendar a inicial, nos moldes acima delineados, no prazo de 10 (dez) dias, tal o prelecionado no artigo 284 do Código de Processo Civil, parágrafo único, sob pena de

seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução do mérito. Finalmente determino que qualquer manifestação dos Autores só se possa verificar após a publicação deste pronunciamento, sem o que instaurar-se-á verdadeiro tumulto processual. Ultimada a publicação, mantenha-se o processo na fila "Decurso do prazo", para que se possa controlar o prazo de emenda da vestibular. Controle, a Secretaria, o prazo assinalado. Cumpra-se.

ADV: ROSANE ROMERO RAVAZI (OAB 8063/AM) -Processo 0708761-71.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário -Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: MARIA ZENI DA SILVA E SILVA - REQUERIDO: Banco Itaú - BFB Leasing SA - Arrendamento Mercantil - ATOORDINATÓRIO Neste ato, procedo à intimação do(a) advogado(a) do Autor para comparecer neste Juízo a fim de levantar a quantia relacionada a este feito por Alvará Judicial no prazo de 10 (dez) dias, conforme sentença de fls. 150/161. (art 1°, V, Provimento nº 63/02 da CGJ).

Adair José Pereira Moura (OAB 1251/AM)

Ademário do Rosário Azevedo Filho (OAB 10357/AM)

Alice Vieira Nunes (OAB 7323/AM)

Ana Maria dos Anjos Tavares (OAB 5865/AM)

Andréa Cristina da Costa Le Sueur (OAB 6161/AM)

Angélica Ortiz Ribeiro (OAB 2847/AM)

Antônio Sampaio Nunes (OAB 3912/AM)

Bruno Augusto Alves Gadelha (OAB 985A/AM)

Cândido Honório Soares Ferreira Neto (OAB 5199/AM)

Carla da Prato Campos (OAB 156844/SP)

Carlos Alberto Rodrigues de Souza (OAB 6164/AM)

Carlos César Moreira de Souza (OAB 8610/AM)

Carlos Eduardo Pereira Texeira (OAB 327026/SP)

Carlos Roberto Sigueira Castro (OAB 671A/AM)

Celio Alberto Cruz de Oliveira (OAB 002.906/AM)

Cristiane Yamada da Silva (OAB 3955/AM)

Daniel de Lima Albuquerque (OAB 6548/AM)

Danilo José de Andrade (OAB 6779/AM)

Débora Pureza Cotta Bisinoto (OAB 2678/AM)

Diógenes Silva Abreu (OAB 5051/AM)

Douglas Herculano Barbosa (OAB 6407/AM)

Enysson Alcântara Barroso (OAB 5097/AM)

Fabrício Guedes Halinski (OAB 5205/AM)

Félix de Melo Ferreira (OAB 3032/AM)

Gláucio Nunes da Luz (OAB 6326/AM)

Graziela da Costa Batista (OAB 7224/AM)

Guilherme Torres Ferreira (OAB 5692/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG)

Heliana Maria Rocha Martins (OAB 9175/PA)

Heliandro Brandão de Lima (OAB 4894/AM)

Henrique Barcelos Buchdid (OAB 5913/AM)

Hugo Fernandes Levy Neto (OAB 4366/AM)

Irlane Lima de Oliveira Araújo (OAB 7784/AM)

Izabelle Lima Assem (OAB 6075/AM)

Janderson Fernandes Ribeiro (OAB 7750/AM)

Jefferson Cristophe de Lima Botelho (OAB 4315/AM)

João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB 1456/AM)

Jonilson Maia Pereira (OAB 7871/AM)

Jorge Antônio Veras Filho (OAB 5693/AM)

José Alberto Maciel Dantas (OAB 3311/AM)

José Ivan Benaion Cardoso (OAB 1657/AM)

José Manoel Biatto de Menezes (OAB 432A/AM) KARINA DE ALMEIDA BATISTTUCI (OAB 685/AM)

Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM)

Leyla Viga Yurtsever (OAB 3737/AM)

Lídia Maura Lopes da Costa (OAB 6399/AM)

Liege Cunha Araujo (OAB 10453/AM)

Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB 8123/PR)

Luciomar da Silva Almeida (OAB 2401/AM)

Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 104147/MG)

Maria de Fátima Marques dos Santos (OAB 002.581/AM)

Maria de Nazareth Farias do Nascimento (OAB 3182/AM)

Maria José de Oliveira Ramos (OAB 2322/AM)

Marizete Neves Gomes (OAB 3038/AM)

Matheus Araújo Muniz (OAB 7626/AM)

Minéia Souza dos Santos (OAB 9231/AM)

Mírian Gonçalves Milani Ferreira (OAB 9870/AM)

Nabila Litaiff Feitosa da Costa (OAB 8531/AM)

Nelson dos Santos Ale Júnior (OAB 8507/AM)

Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)

Ney Bastos Soares Júnior (OAB 4336/AM)

Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca (OAB 1889/AM)

Patrícia Rejane de Brito Alves (OAB 8178/AM)

Paulo Adalto Costa de Almeida (OAB 5465/AM)

Pedro Câmara Júnior (OAB 2834/AM)

Pedro de Araújo Ribeiro (OAB 6935/AM)

Pedro Roberto Romão (OAB 209551/SP)

Raphaela Batista de Oliveira (OAB 9169/AM)

Rayane Cristina Carvalho Lins (OAB 4.544/AM)

Ricardo Pinheiro da Costa (OAB 7952/AM)

Robert Merrill York Júnior (OAB 4416/AM)

Rosane Romero Ravazi (OAB 8063/AM)

Rosinalva Gomes Barros (OAB 8183/AM)

Rubinaldo Cruz Rodrigues (OAB 9787/AM)

Sabrina Araújo de Almeida (OAB 10196/AM)

Sarah Correia de Souza (OAB 8781/AM)

Sarah Flister Nogueira (OAB 9711/AM)

Seilani Nogueira Almendros de Oliveira (OAB 003.630/AM)

Sidney de Souza Nunes (OAB 7803/AM)

Sinamor Bezerra Lopes (OAB 5757/AM)

Sônia Maria Cansanção da Silva (OAB 2431/AM)

Sudjane da Luz Rodrigues (OAB 6718/AM)

Sylvia Beatriz Ramos Iwami (OAB 5555/AM)

Tâmara Mendes Gonçalves de Sousa (OAB 6857/AM)

Tânia Lúcia Rodrigues (OAB 1769B/RJ)

Timóteo Martins Nunes (OAB 503/RR)

Tude Moutinho da Costa (OAB 564/AM)

Valdemir da Silva (OAB 3018/AM)

Vilson Gomes Benayon Filho (OAB 4820/AM)

Vitor de Souza Vieira (OAB 6843/AM)

Wagner de Oliveira Vieira (OAB 2786/AM)

16ª VARA CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA 16º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SIMÃO HENRIQUES DE **OLIVEIRA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2016

ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE), HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0035268-23.2006.8.04.0001 (001.06.035268-0) - Busca e Apreensão REQUERENTE: Banco Honda S/A - REQUERIDO: Deusmir Marques de Oliveira - R. H. Defiro o pedido de consulta ao sistema Infojud formulado às fls. 90. Proceda-se à pesquisa via sistema automatizado Infojud.

ADV: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP) - Processo 0209458-52.2012.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária -Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Panamericano S/A - REQUERIDO: Francisco Pereira da Silva Júnior - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observandose o disposto na Certidão de fls. 93, expedida em atenção ao Provimento n° 261/2015-CGJ/AM. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/AM), MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 700A/AM) - Processo 0246972-44.2009.8.04.0001 (001.09.246972-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDO: Ernandes de Abreu Aquino - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando-se o disposto na Certidão de fls. 99, expedida em atenção ao Provimento n° 261/2015-CGJ/AM. Cumpra-se.

ADV: DANIEL PEREIRA DA SILVA NETO (OAB 5055/AM), LAURA MARIA SANTIAGO LUCAS (OAB 4872/AM), LUANA DE ASSIS PIRES (OAB 5030/AM) - Processo 0601293-77.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: R. C. Recebíveis Ltda. - EXECUTADA: Waldenize Roberto Teixeira - Cláudio Ferreira de Oliveira - ME (O & S Assessoria Contábil) - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando-se o disposto na Certidão de fls. 52, expedida em atenção ao Provimento n° 261/2015-CGJ/AM. Cumpra-se.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM) - Processo 0601789-72.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Real Asfalto Transporte e Comércio de Petróleo Ltda. - Francinaldo de Oliveira Dias - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando-se o disposto na Certidão de fls. 76, expedida em atenção ao Provimento n° 261/2015-CGJ/AM. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP) - Processo 0601854-38.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: **Banco Panamericano S/A** - REQUERIDO: **Juarez Gonçalves Nogueira** - R.H Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste a respeito da petição de fls. 81/82 Cumpra-se.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0602346-25.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: **B. V. Financeira S/A** - Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Flávio da Silva Moura - Em razão do exposto, faculto a emenda da inicial, no prazo do art. 284 do CPC, sob a cominação prescrita no parágrafo único do mesmo artigo, atentando a parte Requerente para adequar o valor da causa conforme o valor econômico que pretende obter, bem como para apresentar, no mesmo prazo, o espelho da situação do veículo emitido junto ao Detran. Intime-se.

ADV: ANTÔNIO JOSÉ BATISTA NOGUEIRA (OAB 6834/AM), MÁRCIO FERREIRA JUCÁ (OAB 2172/AM) - Processo 0609605-76.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. - EXECUTADO: Estevam Carneiro Sobrinho - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando-se o disposto na Certidão de fls. 43, expedida em atenção ao Provimento n° 261/2015-CGJ/AM. Cumpra-se.

ADV: MARLENE CARVALHO (OAB 3381/AM) - Processo 0623755-62.2013.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento - REQUERENTE: COOPERFORTE - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltd - REQUERIDO: Marcelo Anello dos Santos - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando-se o disposto na Certidão de fls. 44, expedida em atenção ao Provimento n° 261/2015-CGJ/AM. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0625976-18.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A

- REQUERIDA: **Célia Freitas de Menezes** - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando-se o disposto na Certidão de fl. 99, expedida em atenção ao Provimento n° 261/2015-CGJ/AM. Cumpra-se.

ADV: LÚCIA TEREZINHA PEGAIA (OAB 88215/SP) - Processo 0627270-71.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Citicard S/A - EXECUTADO: Joanes Vicente dos Santos - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando-se o disposto na Certidão de fl. 37, expedida em atenção ao Provimento n° 261/2015-CGJ/AM. Cumpra-se.

ADV: DÉBORA KATARINNE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 9840/AM), LEYLA VIGA YURTSEVER (OAB 3737/AM) - Processo 0631721-08.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: **F. H. de Oliveira Peixoto** - EXECUTADO: **Poliferro Com. de Materiais de Construções e Ferragens Ltda.**- **ME** - Homologo por sentença o acordo firmado às fls. 57/63, para que produza os jurídicos e legais efeitos. A transação tem efeito de sentença, razão pelo qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC, já ajustado entre as partes as custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Após, o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se o feito com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) - Processo 0634751-51.2015.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: **Banco do Brasil S/A** - REQUERIDA: **IVELIZE DE OLIVEIRA ANDRADE BARROSO** - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando-se o disposto na Certidão de fls. 56, expedida em atenção ao Provimento n° 261/2015-CGJ/AM. Cumpra-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0636783-29.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Daycoval S/A - EXECUTADA: Enedina Coelho Teles - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando-se o disposto na Certidão de fls. 66, expedida em atenção ao Provimento n° 261/2015-CGJ/AM. Cumpra-se.

ADV: KARINE DE BACCO GEREMIA (OAB 92961/RS) -Processo 0640024-11.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Vulcabras Azaleia - CE, Calçados e Artigos Esportivos S/A - REQUERENTE: Vulcabras Azaleia - SE, Calçados e Artigos Esportivos Ltda. - EXEQUENTE: Vulcabras Azaleia - RS, Calçados e Artigos Esportivos S/A - EXECUTADO: A. P. Comércio de Calçados e de Artigos do Vestuário e Acessórios Ltda. - ME - Assevero que é ônus da parte trazer aos autos documentos legíveis. Nesse rumo de pensamento, colaciono o seguinte julgado: AGRAVO INTERNO NA APELACAO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. Ação de REINTEGRAÇAO DE POSSE. INDEFERIMENTO INICIAL. DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA. DOCUMENTOS ILEGÍVEIS. DESCUMPRIMENTO. Recurso improvido. 1) Impõese o indeferimento da inicial e a consequente extinção do processo, caso a parte permaneça inerte diante da determinação de emenda, em razão de estarem ilegíveis documentos indispensáveis à propositura da demanda. 2) Recurso improvido. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, negar provimento ao recurso. Vitória, 25 de outubro de 2011. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇAAint 98941-C (TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Civel, 12100098941, Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA - Relator Substituto : VÂNIA MASSAD CAMPOS, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 25/10/2011, Data da Publicação no Diário: 10/11/2011). Intime-se o autor para cumprir a decisão exarada às fls. 288, sob pena de extinção do feito, nos termos do parágrafo único do artigo 284, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0641488-70.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: ELIZANGELA MAIA PINHEIRO - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando-se o disposto na Certidão de fls. 41, expedida em atenção ao Provimento n° 261/2015-CGJ/AM. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0641568-34.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Cláudio Balbino de Sá - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando-se o disposto na Certidão de fls. 43, expedida em atenção ao Provimento n° 261/2015-CGJ/AM. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0641634-14.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Plasmetallo Indústria de Componentes Plásticos e Metálicos Ltda - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando-se o disposto na Certidão de fls. 40, expedida em atenção ao Provimento n° 261/2015-CGJ/AM. Cumpra-se.

ADV: ITALO RENO DIAS DE OLIVEIRA (OAB 266362SP) - Processo 0642830-19.2015.8.04.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: Açovisa Indústria e Comércio de Aços Especiais Ltda - REQUERIDO: Wallen Usinagem e Ferramentas de Corte Ltda - Maria Izabel de Sousa Leal - Wanderley Martins da Silva - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando-se o disposto na Certidão de fls. 75, expedida em atenção ao Provimento n° 261/2015-CGJ/AM. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0643132-48.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Paulo Rogério de Oliveira Carvalho - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando-se o disposto na Certidão de fls. 39, expedida em atenção ao Provimento n° 261/2015-CGJ/AM. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0643715-33.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Rozely da Mota Ferreira - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando-se o disposto na Certidão de fls. 44, expedida em atenção ao Provimento n° 261/2015-CGJ/AM. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) - Processo 0643776-88.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Barbosa Reparos Navais LTDA - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando-se o disposto na Certidão de fls. 40, expedida em atenção ao Provimento n° 261/2015-CGJ/AM. Cumpra-se.

ADV: VICTOR HUGO TRINDADE SIMÕES (OAB 9286/AM) - Processo 0644078-20.2015.8.04.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Ana Raquel Lahan de Andrade - REQUERIDO: IGLEILSON A. CRISOSTOMO - ME - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando-se o disposto na Certidão de fls. 29, expedida em atenção ao Provimento n° 261/2015-CGJ/AM. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/AM), ANNIE MARA ARRUDA DE SÁ E BRITO (OAB 6286/AM), GISELLE CORDEIRO SAMPAIO (OAB 8091/AM) - Processo 0712977-75.2012.8.04.0001 - Busca e Apreensão - Liminar - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDO: Rubens Maurício de Souza Torres - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando-se o disposto na Certidão de fls. 56, expedida em atenção ao Provimento n° 261/2015-CGJ/AM. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0713827-32.2012.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Alonso Ribeiro Mamede - Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas da diligência ordenada em despacho de fl. 224, observando-se o disposto no Provimento nº 261/2015-CGJ/AM, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Andréa Cristina da Costa Le Sueur (OAB 6161/AM) Annie Mara Arruda de Sá e Brito (OAB 6286/AM) Antônio José Batista Nogueira (OAB 6834/AM) Daniel Pereira da Silva Neto (OAB 5055/AM) Débora Katarinne de Souza Rodrigues (OAB 9840/AM) Eliete Santana Matos (OAB 10423/CE) Giselle Cordeiro Sampaio (OAB 8091/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG) Hiran Leão Duarte (OAB 10422/CE) Italo Reno Dias de Oliveira (OAB 266362SP) José Martins (OAB 84314/SP) Karine de Bacco Geremia (OAB 92961/RS) Laura Maria Santiago Lucas (OAB 4872/AM) Leyla Viga Yurtsever (OAB 3737/AM) Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB 8123/PR) Luana de Assis Pires (OAB 5030/AM) Lúcia Terezinha Pegaia (OAB 88215/SP) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 104147/MG) Manoel Archanjo Dama Filho (OAB 700A/AM) Márcio Ferreira Jucá (OAB 2172/AM) Marlene Carvalho (OAB 3381/AM) Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM) Sérgio Schulze (OAB 7629/SC) Victor Hugo Trindade Simões (OAB 9286/AM) Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE TRÂNSITO DA CAPITAL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE CRIMES DE TRÂNSITO

JUIZA DE DIREITO LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES

DIRETORA DE SECRETARIA LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM.ª Juíza de Direito Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, da Vara Especializada em Crimes de Trânsito da

Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a todos que do presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de AÇÃO PENAL - PROCESSO nº 0266463-61.2014.8.04.0001, movido pelo Ministério Público contra o acusado Neivandro Martins Tavares, Rua Amadeus, n.º 41, Aleixo - CEP 69000-000, Manaus-AM, CPF 721.383.602-10, RG 1662950-7, nascido em 24/08/1983, Brasileiro, natural de Manaus-AM, mãe Marilda de Souza Martins, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo proferido despacho que determinou a CITAÇÃO do acusado pelo presente e sua INTIMAÇÃO para comparecer à AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, a ser realizada no dia 18/03/2016 às 09:40h, na sala de Audiência deste Juízo, situada a Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/n.º, 2.º andar, Setor 4, São Francisco, Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, Manaus/AM. Em não sendo aceita a proposta, deverá o denunciado responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o art. 396 do CPP (alterado pela Lei n.º 11.719/2008). Fica, também, advertido que o não comparecimento à audiência acima designada ensejará sua decretação de prisão em razão da quebra de fiança prestada. E para que cheque ao conhecimento do denunciado é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amazonas. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 02 de fevereiro de 2016. Eu, Helbert dos Santos Loureiro, Assistente Técnico Judiciário, digitei e eu, Luciana Ribeiro de Souza, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques Juíza de Direito

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE CRIMES DE TRÂNSITO

JUIZA DE DIREITO LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES

DIRETORA DE SECRETARIA LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM.ª Juíza de Direito Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, da Vara Especializada em Crimes de Trânsito da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a todos que do presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de AÇÃO PENAL - PROCESSO nº 0263069-46.2014.8.04.0001, movido pelo Ministério Público contra o acusado Eliezio Rodrigues Peixoto, Rua Paulo Sexto, n.º 26, Próximo ao Comando Geral da PM/AM, Petrópolis - CEP 69000-000, Manaus-AM, nascido em 26/02/1974, Brasileiro, natural de Alenguer - PA, mãe Ana Rodrigues Peixoto, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo proferido despacho que determinou a CITAÇÃO do acusado pelo presente e sua INTIMAÇÃO para comparecer à AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, a ser realizada no dia 18/03/2016 às 09:41h, na sala de Audiência deste Juízo, situada a Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/n.º, 2.º andar, Setor 4, São Francisco, Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, Manaus/AM. Em não sendo aceita a proposta, deverá o denunciado responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o art. 396 do CPP (alterado pela Lei n.º 11.719/2008). Fica, também, advertido que o não comparecimento à audiência acima designada ensejará sua decretação de prisão em razão da quebra de fiança prestada. E para que chegue ao conhecimento do denunciado é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amazonas. Dado e passado nesta cidade de Manaus. Capital do Estado do Amazonas, aos 02 de fevereiro de 2016. Eu, Helbert dos Santos Loureiro, Assistente Técnico Judiciário, digitei e eu, Luciana Ribeiro de Souza, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques Juíza de Direito

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE CRIMES DE TRÂNSITO

JUIZA DE DIREITO LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES

DIRETORA DE SECRETARIA LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM.ª Juíza de Direito Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, da Vara Especializada em Crimes de Trânsito da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a todos que do presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de AÇÃO PENAL - PROCESSO nº 0256440-56.2014.8.04.0001, movido pelo Ministério Público contra o acusado Dorivete Bezerra Alves, Rua Chico Mendes, n.º 26, Conjunto Manoel Nogueira, Nova Esperança - CEP 69000-000, Manaus-AM, RG 1959672-3, nascido em 11/09/1985, Brasileiro, natural de Tefe-AM, mãe Francisca Andrade Bezerra, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo proferido despacho que determinou a CITAÇÃO do acusado pelo presente e sua INTIMAÇÃO para comparecer à AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, a ser realizada no dia 18/03/2016 às 09:42h, na sala de Audiência deste Juízo, situada a Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/n.º, 2.º andar, Setor 4, São Francisco, Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, Manaus/AM. Em não sendo aceita a proposta, deverá o denunciado responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o art. 396 do CPP (alterado pela Lei n.º 11.719/2008). Fica, também, advertido que o não comparecimento à audiência acima designada ensejará sua decretação de prisão em razão da quebra de fiança prestada. E para que chegue ao conhecimento do denunciado é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amazonas. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 02 de fevereiro de 2016. Eu, Helbert dos Santos Loureiro, Assistente Técnico Judiciário, digitei e eu, Luciana Ribeiro de Souza, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques Juíza de Direito

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE CRIMES DE TRÂNSITO

JUIZA DE DIREITO LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES

DIRETORA DE SECRETARIA LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM.ª Juíza de Direito Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, da Vara Especializada em Crimes de Trânsito da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a todos que do presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de AÇÃO PENAL – PROCESSO n° 0253183-23.2014.8.04.0001, movido pelo Ministério Público contra o acusado Roberto Oliveira de Andrade, Rua Califórnio, antiga Rua São Vicente, n.º 27, Vila da Prata - CEP 69030-577, Manaus-AM, CPF 521.800.932-68, RG 1294047-0, nascido em 04/04/1977, Brasileiro, natural de Manaus-AM, mãe Ivete Braga de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo proferido despacho que determinou a CITAÇÃO do acusado pelo presente e sua INTIMAÇÃO para comparecer à

AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, a ser realizada no dia 18/03/2016 às 09:43h, na sala de Audiência deste Juízo, situada a Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/n.º, 2.º andar, Setor 4, São Francisco, Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, Manaus/AM. Em não sendo aceita a proposta, deverá o denunciado responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o art. 396 do CPP (alterado pela Lei n.º 11.719/2008). Fica, também, advertido que o não comparecimento à audiência acima designada ensejará sua decretação de prisão em razão da quebra de fiança prestada. E para que cheque ao conhecimento do denunciado é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amazonas. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 02 de fevereiro de 2016. Eu, Helbert dos Santos Loureiro, Assistente Técnico Judiciário, digitei e eu, Luciana Ribeiro de Souza, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques Juíza de Direito

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

Disponibilização: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE CRIMES DE TRÂNSITO

JUIZA DE DIREITO LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES

DIRETORA DE SECRETARIA LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM.ª Juíza de Direito Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, da Vara Especializada em Crimes de Trânsito da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a todos que do presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de AÇÃO PENAL - PROCESSO nº 0245534-07.2014.8.04.0001, movido pelo Ministério Público contra o acusado Anderson Soares de Oliveira, Rua Artur Reis, esquina com Rua Bessa, n.º 540 A, Santo Antônio - CEP 69029-370, Manaus-AM, CPF 925.284.062-15, RG 1640608-7, nascido em 01/08/1979, Brasileiro, natural de Manaus-AM, mãe Ana Maria da Silva Soares, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo proferido despacho que determinou a CITAÇÃO do acusado pelo presente e sua INTIMAÇÃO para comparecer à AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, a ser realizada no dia 18/03/2016 às 09:44h, na sala de Audiência deste Juízo, situada a Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/n.º, 2.º andar, Setor 4, São Francisco, Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, Manaus/AM. Em não sendo aceita a proposta, deverá o denunciado responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o art. 396 do CPP (alterado pela Lei n.º 11.719/2008). Fica, também, advertido que o não comparecimento à audiência acima designada ensejará sua decretação de prisão em razão da quebra de fiança prestada. E para que chegue ao conhecimento do denunciado é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amazonas. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 02 de fevereiro de 2016. Eu, Helbert dos Santos Loureiro, Assistente Técnico Judiciário, digitei e eu, Luciana Ribeiro de Souza, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques Juíza de Direito

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE CRIMES DE TRÂNSITO

JUIZA DE DIREITO LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES

DIRETORA DE SECRETARIA LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM.ª Juíza de Direito Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, da Vara Especializada em Crimes de Trânsito da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a todos que do presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de AÇÃO PENAL - PROCESSO nº 0245490-85.2014.8.04.0001, movido pelo Ministério Público contra o acusado Cláudio Assis Alves da Silva, Rua Crateus, n.º 89, Loteamento Rio Piorini, Colônia Terra Nova - CEP 69015-455, Manaus-AM, CPF 721.383.602-10, RG 3164659-0, nascido em 19/09/1988, Brasileiro, natural de Acopiara-CE, mãe Maria de Fatima Alves de Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo proferido despacho que determinou a CITAÇÃO do acusado pelo presente e sua INTIMAÇÃO para comparecer à AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, a ser realizada no dia 18/03/2016 às 09:45h, na sala de Audiência deste Juízo, situada a Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/n.º, 2.º andar, Setor 4, São Francisco, Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, Manaus/AM. Em não sendo aceita a proposta, deverá o denunciado responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o art. 396 do CPP (alterado pela Lei n.º 11.719/2008). Fica, também, advertido que o não comparecimento à audiência acima designada ensejará sua decretação de prisão em razão da quebra de fiança prestada. E para que chegue ao conhecimento do denunciado é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amazonas. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 02 de fevereiro de 2016. Eu, Helbert dos Santos Loureiro, Assistente Técnico Judiciário, digitei e eu, Luciana Ribeiro de Souza, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques Juíza de Direito

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE CRIMES DE TRÂNSITO

JUIZA DE DIREITO LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES

DIRETORA DE SECRETARIA LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM.ª Juíza de Direito Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, da Vara Especializada em Crimes de Trânsito da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a todos que do presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de ACÃO PENAL - PROCESSO nº 0234543-69.2014.8.04.0001. movido pelo Ministério Público contra o acusado Sidevane Cordovil Rodrigues, Avenida Brasil, n.º 191, Compensai I - CEP 69036-110, Manaus-AM, CPF 581.944.102-82, RG 1231594-0, nascido em 16/06/1977, Brasileiro, natural de Manaus-AM, mãe Lucimar Cordovil Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo proferido despacho que determinou a CITAÇÃO do acusado pelo presente e sua INTIMAÇÃO para comparecer à AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, a ser realizada no dia 18/03/2016 às 09:46h, na sala de Audiência deste Juízo, situada a Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/n.°, 2.° andar, Setor 4, São Francisco, Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, Manaus/AM. Em não sendo aceita a proposta, deverá o denunciado responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o art. 396 do CPP (alterado pela Lei n.º 11.719/2008). Fica, também, advertido que o não comparecimento à audiência acima designada ensejará sua decretação de prisão em razão da quebra de fiança prestada. E para que chegue ao

conhecimento do denunciado é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amazonas. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 02 de fevereiro de 2016. Eu, Helbert dos Santos Loureiro, Assistente Técnico Judiciário, digitei e eu, Luciana Ribeiro de Souza, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques Juíza de Direito

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE CRIMES DE TRÂNSITO

JUIZA DE DIREITO LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES

DIRETORA DE SECRETARIA LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM.ª Juíza de Direito Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, da Vara Especializada em Crimes de Trânsito da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a todos que do presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de AÇÃO PENAL - PROCESSO nº 0245490-85.2014.8.04.0001, movido pelo Ministério Público contra o acusado Marcos Lopes Teixeira, Rua Nova Mutum, n.º 119 A, Colônia Antônio Aleixo - CEP 69008-000, Manaus-AM, CPF 926.370.352-34, RG 2159396-5, nascido em 05/07/1980, Brasileiro, natural de Itacoatiara-AM, mãe Maria Nilce Crispin Lopes, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo proferido despacho que determinou a CITAÇÃO do acusado pelo presente e sua INTIMAÇÃO para comparecer à AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, a ser realizada no dia 18/03/2016 às 09:47h, na sala de Audiência deste Juízo, situada a Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/n.º, 2.º andar, Setor 4, São Francisco, Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, Manaus/AM. Em não sendo aceita a proposta, deverá o denunciado responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o art. 396 do CPP (alterado pela Lei n.º 11.719/2008). Fica, também, advertido que o não comparecimento à audiência acima designada ensejará sua decretação de prisão em razão da quebra de fiança prestada. E para que cheque ao conhecimento do denunciado é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amazonas. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 02 de fevereiro de 2016. Eu, Helbert dos Santos Loureiro, Assistente Técnico Judiciário, digitei e eu, Luciana Ribeiro de Souza, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques Juíza de Direito

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE CRIMES DE TRÂNSITO

JUIZA DE DIREITO LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES

DIRETORA DE SECRETARIA LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM.ª Juíza de Direito Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, da Vara Especializada em Crimes de Trânsito da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a todos que do presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de AÇÃO PENAL – PROCESSO n° 0230649-85.2014.8.04.0001,

movido pelo Ministério Público contra o acusado Antônio Maria Reis Silva, Rua Jonathas Pedrosa, Beco Ajuricaba, n.º 124, próx. ao escritório do PROSAMIM, Centro - CEP 69020-255, Manaus-AM, CPF 427.161.952-34, RG 2611513-1, nascido em 15/10/1966, Brasileiro, natural de Viseu-PA, mãe Maria Amelia Reis Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo proferido despacho que determinou a CITAÇÃO do acusado pelo presente e sua INTIMAÇÃO para comparecer à AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. a ser realizada no dia 18/03/2016 às 09:48h, na sala de Audiência deste Juízo, situada a Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/n.º, 2.º andar, Setor 4, São Francisco, Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, Manaus/AM. Em não sendo aceita a proposta, deverá o denunciado responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o art. 396 do CPP (alterado pela Lei n.º 11.719/2008). Fica, também, advertido que o não comparecimento à audiência acima designada ensejará sua decretação de prisão em razão da quebra de fiança prestada. E para que chegue ao conhecimento do denunciado é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amazonas. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 02 de fevereiro de 2016. Eu, Helbert dos Santos Loureiro, Assistente Técnico Judiciário, digitei e eu, Luciana Ribeiro de Souza, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques Juíza de Direito

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE CRIMES DE TRÂNSITO

JUIZA DE DIREITO LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES

DIRETORA DE SECRETARIA LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM.ª Juíza de Direito Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, da Vara Especializada em Crimes de Trânsito da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil. etc...

FAZ SABER a todos que do presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de AÇÃO PENAL - PROCESSO nº 0226379-18.2014.8.04.0001, movido pelo Ministério Público contra o acusado Hyug Jin Kwon, Avenida Mario Ypiranga, n.º 1777, Apt. 902, Condomínio Bellini, Adrianópolis - CEP 69057-002, Manaus-AM, CIE V667508-A, nascido em 03/11/1971, Sul Coreano, natural da Coréia do Sul, mãe Ji Wha Cho, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo proferido despacho que determinou a CITAÇÃO do acusado pelo presente e sua INTIMAÇÃO para comparecer à AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, a ser realizada no dia 18/03/2016 às 09:49h, na sala de Audiência deste Juízo, situada a Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/n.º. 2.º andar. Setor 4. São Francisco. Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, Manaus/AM. Em não sendo aceita a proposta, deverá o denunciado responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o art. 396 do CPP (alterado pela Lei n.º 11.719/2008). Fica, também, advertido que o não comparecimento à audiência acima designada ensejará sua decretação de prisão em razão da quebra de fiança prestada. E para que chegue ao conhecimento do denunciado é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amazonas. Dado e passado nesta cidade de Manaus. Capital do Estado do Amazonas, aos 02 de fevereiro de 2016. Eu, Helbert dos Santos Loureiro, Assistente Técnico Judiciário, digitei e eu, Luciana Ribeiro de Souza, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques Juíza de Direito

SEÇÃO VII

AUDITORIA MILITAR

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR JUIZ(A) DE DIREITO ALCIDES CARVALHO VIEIRA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÊDO GONÇALVES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0051/2016

ADV: GAMAL SWAMI DE ABREU (OAB 9106/AM) - Processo 0250431-20.2010.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - ACUSADO: Roosevelt Soares de Lima - Felix Pereira de Almeida - Reiterem-se intimações e requisições para a audiência de interrogatório, que deverá ocorrer no dia 19 de abril de 2016, às 10 horas e 30 minutos, ressalvando-se ao douto causídico a possibilidade de aplicação do artigo 74 do Código de Processo Penal Militar. Intimem-se.

Gamal Swami de Abreu (OAB 9106/AM)

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR JUIZ(A) DE DIREITO ALCIDES CARVALHO VIEIRA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÊDO GONÇALVES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0052/2016

ADV: FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM), GAMAL SWAMI DE ABREU (OAB 9106/AM) - Processo 0250431-20.2010.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - ACUSADO: Roosevelt Soares de Lima - Felix Pereira de Almeida - Interrogatório Data: 19/04/2016 Hora 10:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Frederico Gustavo Távora (OAB 6462/AM) Gamal Swami de Abreu (OAB 9106/AM)

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS
JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALCIDES CARVALHO VIEIRA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÊDO GONÇALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0053/2016

ADV: FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM) - Processo 0202106-77.2011.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - ACUSADO: **Alex Lacerda de Souza** - Inquirição - Audiência Data: 27/06/2016 Hora 09:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Frederico Gustavo Távora (OAB 6462/AM)

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR JUIZ(A) DE DIREITO ALCIDES CARVALHO VIEIRA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÊDO GONÇALVES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2016

ADV: GINA CARLA SARKIS ROMEIRO (OAB 2669/AM) - Processo 0220604-56.2013.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - VÍTMAFATO: **Damiao Martins da Silva** - ACUSADO: **Francislande Oliveira Duarte** - Inquirição - Audiência Data: 12/07/2016 Hora 09:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Gina Carla Sarkis Romeiro (OAB 2669/AM)

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR JUIZ(A) DE DIREITO ALCIDES CARVALHO VIEIRA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÊDO GONÇALVES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0056/2016

ADV: JAMMES BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB 10038/AM), NIELI NASCIMENTO ARAUJO FERNANDES (OAB 397A/RN) - Processo 0213647-68.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - REPTANTE: Comandante Geral da Polícia Miltar do Estado do Amazonas - REPTADO: Ten. Pm Norberto Rodrigues Mathias - Inquirição - Audiência Data: 16/02/2016 Hora 10:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Jammes Bezerra de Oliveira (OAB 10038/AM) Nieli Nascimento Araujo Fernandes (OAB 397A/RN)

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR JUIZ(A) DE DIREITO ALCIDES CARVALHO VIEIRA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÊDO GONÇALVES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0055/2016

ADV: GAMAL SWAMI DE ABREU (OAB 9106/AM) - Processo 0600774-34.2016.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção ativa - VÍTMAFATO: **O ESTADO** - ACUSADA: **CELESTE MAGALHÃES BRASIL** - Inquirição - Audiência Data: 04/02/2016 Hora 11:00 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Gamal Swami de Abreu (OAB 9106/AM)

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR JUIZ(A) DE DIREITO ALCIDES CARVALHO VIEIRA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÊDO GONÇALVES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0059/2016

ADV: CAROLINE FERREIRA FERRARI (OAB 767A/AM), EVANDER ELIAS DE QUEIROZ (OAB 7015/AM) - Processo 0244630-89.2011.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Liminar IMPETRANTE: Hellinton Socorro de Freitas - IMPETRADO: Comandante Geral da Policia Militardo Amazonas - Estado do Amazonas - ... Afasta-se não só a argumentação discutida, que serviu de base ao pedido, mas qualquer outra acerca da desproporcionalidade ou falta de razoabilidade do ato administrativo, pois o ato do Comandante-Geral foi bem fundamentado, não só considerando a sentença com pena privativa de liberdade em 27 (vinte e sete) anos de reclusão, já existente contra o impetrante no Processo nº 0214628-73.2010.8.04.0001, em que, inclusive, prevalece o efeito da condenação de perda da função pública, como também analisando a situação disciplinar do autor, cujos antecedentes contrariam a rigorosa disciplina da Corporação, e fazendo referência a outra condenação por homicídio. Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. MILITAR. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS PENAL E ADMINISTRATIVA. ABERTURA DE CONSELHOS DE DISCIPLINA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NULIDADE. PRECEDENTES. 1. Em que pese a Suprema Corte ter deferido habeas corpus determinando o trancamento da ação penal por falta de tipicidade e justa causa, em razão da independência entre as esferas penal e administrativa, é possível a abertura de Conselhos de Disciplina para apurar eventual ilícito disciplinar lesivos aos deveres e às obrigações militares praticados pelos impetrantes. 2. Somente repercutem na esfera administrativa as decisões proferidas na instância judicial penal em que se conclua, definitivamente, pela inexistência do fato ou pela negativa de autoria, o que não ocorre na hipótese em apreço. 3. Segurança denegada (STJ MS - 9000 DF 2003/0052057-7). A decisão administrativa foi então acertada em seu mérito, pois

TJAM SAU O/G1TN

não pode permanecer na Polícia Militar um indivíduo tão hostil e violento, perigoso até mesmo para o meio social, a quem teria que proteger nos severos limites da lei. Pelo exposto, denego o presente mandado de segurança impetrado por HELLITON SOCORRO DE FREITAS contra ato do Comandante-Geral do Estado do Amazonas, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem ônus, pela condição econômica do impetrante. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Caroline Ferreira Ferrari (OAB 767A/AM) Evander Elias de Queiroz (OAB 7015/AM)

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR JUIZ(A) DE DIREITO ALCIDES CARVALHO VIEIRA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÊDO GONÇALVES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0057/2016

ADV: MARCELO HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS (OAB 9848/AM), MAURÍCIO FERNANDES DE ALMEIDA (OAB 7783/AM), JOSÉ JÚLIO CÉSAR CORRÊA (OAB 7810/AM), NEWTON GALILEU DE OLIVEIRA REIS (OAB 8420/AM), MICHELLEN DE LIMA ALVES (OAB 10367/AM) - Processo 0232300-26.2012.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - VÍTMAFATO: **O Estado** - ACUSADO: **Valdenilson da Silva Martins** - Inquirição - Audiência Data: 26/07/2016 Hora 09:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente

José Júlio César Corrêa (OAB 7810/AM) Marcelo Henrique Carvalho dos Santos (OAB 9848/AM) Maurício Fernandes de Almeida (OAB 7783/AM) michellen de lima alves (OAB 10367/AM) Newton Galileu de Oliveira Reis (OAB 8420/AM)

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR JUIZ(A) DE DIREITO ALCIDES CARVALHO VIEIRA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÊDO GONÇALVES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0058/2016

ADV: FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM) - Processo 0201406-04.2011.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Deserção - DENUNCITE: **Estado do Amazonas - Policia Militar Amazonas Comando Geral** - ACUSADO: **Marcondes Alves Bindá** - Interrogatório Data: 06/04/2016 Hora 11:00 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Frederico Gustavo Távora (OAB 6462/AM)

JUIZADO ESPECIALIZADO NO COMBATE A VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIALIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (MARIA DA PENHA)

JUIZ(A) DE DIREITO ANA LORENA TEIXEIRA GAZZINEO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARGARIDA MARIA CAVALCANTE TOMÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2016

ADV: NOELI DE ALMEIDA LORENZONI (OAB 2197/AM) - Processo 0200830-51.2011.8.04.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica - Indiciado: D.M.C. - ATO ORDINATÓRIO De ordem da MM. Juíza de Direito Dra. Ana Lorena Teixeira Gazzineo, intime-se e seu advogado constituído, para tomar ciência da AUDIÊNCIA de Instrução e Julgamento pautada para o dia 07/03/2016 às 08:30h , a ser realizada no 1º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Manaus, 29 de janeiro de 2016.

ADV: BRUNO OLIVEIRA MEDEIROS (OAB 7203/AM) - Processo 0201414-50.2013.8.04.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica - Requerente: G.S.P. - Autor: M.P.E.A. - Requerido: B.O.M. - Advogado: Bruno Oliveira Medeiros - ATO ORDINATÓRIO De ordem da MM. Juíza de Direito Dra. Ana Lorena Teixeira Gazzineo, intime-se o seu advogado constituído, para tomar ciência da AUDIÊNCIA de Instrução e Julgamento pautada para o dia 07/03/2016 às 14:00h , a ser realizada no 1º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Manaus, 29 de janeiro de 2016.

ADV: ELANIL VANDA MIRANDA DOS SANTOS (OAB 6652/AM), SILVANA MARIA MARTINS DA COSTA (OAB 5644/AM) - Processo 0208429-07.2012.8.04.0020 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - Requerente: S.M.P. - Autor: M.P.E.A. - Requerido: D.O.R. - ATO ORDINATÓRIO De ordem da MM. Juíza de Direito Dra. Ana Lorena Teixeira Gazzineo, intimem-se os seus advogados constituídos, para tomarem ciência da AUDIÊNCIA de Instrução e Julgamento pautada para o dia 10/03/2016 às 15:00h , a ser realizada no 1º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Manaus, 02 de fevereiro de 2016.

ADV: BELMIRO GONÇALVES VIANEZ NETO (OAB 6846/ AM), MOACYR RAMOS CANUTO FILHO (OAB 9674/AM), MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES FEIJÓ FLORENCIO (OAB 6541/AM), KAL-EL BESSA NASCIMENTO SALEM (OAB 6389/ AM), JENNIFER DE QUEIROZ GARCIA (OAB 8383/AM), IRAN VIEIRA DE SOUSA (OAB 5706/AM), CINTIA ALBUQUERQUE BRITO (OAB 5596/AM), ANIELY VALENA DE OLIVEIRA MARIANO FORMIGA (OAB 7258/AM), ANTÔNIO AUGUSTO BRITO FEIJÓ JÚNIOR (OAB 8408/AM) - Processo 0241692-82.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - VítmaFato: A.T.S.M. - Autor: M.P.E.A. - Indiciado: E.R.N. - ATO ORDINATÓRIO De ordem da MM. Juíza de Direito Dra. Ana Lorena Teixeira Gazzineo, intimem-se seus advogados constituídos, para tomarem ciência da AUDIÊNCIA de Instrução e Julgamento pautada para o dia 11/02/2016 às 10:45h, a ser realizada no 1º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Manaus, 02 de fevereiro de 2016.

ADV: ANTÔNIO AUGUSTO BRITO FEIJÓ JÚNIOR (OAB 8408/AM), MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES FEIJÓ FLORENCIO (OAB 6541/AM), KAL-EL BESSA NASCIMENTO SALEM (OAB 6389/AM), JENNIFER DE QUEIROZ GARCIA (OAB 8383/AM), IRAN VIEIRA DE SOUSA (OAB 5706/AM), CINTIA ALBUQUERQUE BRITO (OAB 5596/AM), ANIELY VALENA DE OLIVEIRA MARIANO FORMIGA (OAB 7258/AM), BELMIRO GONÇALVES VIANEZ NETO (OAB 6846/AM) - Processo 0600383-79.2016.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - VítmaFato: Z.P.S. - Autor: M.P.E.A. - Indiciado: R.S.J. - ATO ORDINATÓRIO De ordem da MM. Juíza de Direito Dra. Ana Lorena Teixeira Gazzineo, intimemse os seus advogados constituídos, para tomarem ciência da AUDIÊNCIA de Instrução e Julgamento pautada para o dia 11/02/2016 às 11:45h, a ser realizada no 1º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Manaus, 02 de fevereiro de 2016

Aniely Valena de Oliveira Mariano Formiga (OAB 7258/AM) Antônio Augusto Brito Feijó Júnior (OAB 8408/AM) Belmiro Gonçalves Vianez Neto (OAB 6846/AM) Bruno Oliveira Medeiros (OAB 7203/AM) Cintia Albuquerque Brito (OAB 5596/AM) Elanil Vanda Miranda dos Santos (OAB 6652/AM) Iran Vieira de Sousa (OAB 5706/AM) JENNIFER DE QUEIROZ GARCIA (OAB 8383/AM) Kal-El Bessa Nascimento Salem (OAB 6389/AM) Maria do Perpetuo Socorro Nunes Feijó Florencio (OAB 6541/AM)

Moacyr Ramos Canuto Filho (OAB 9674/AM) Noeli de Almeida Lorenzoni (OAB 2197/AM) Silvana Maria Martins da Costa (OAB 5644/AM)

SEÇÃO VIII

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS -CAPITAL

1º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZA DE DIREITO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA MENEZES

DIRETORA DE SECRETARIA: KÁTIA AUXILIADORA DE O. PONTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2016

ADV: RUBELI DA SILVA NASCIMENTO (OAB 7824/AM) - Processo 0200072-53.2012.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: Orguelly da Silva Muniz - Requerido: Restaurante Sergio's Buffet e outro - R.H. no estado em que se encontra. Para não haver prejuízos as partes, bem como para melhor apreciação dos embargos opostos, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 10 dias, comprovar que o Requerido, Sr. Francisco das Chagas Alves Brasil, é sócio ou proprietário da empresa requerida, inclusive juntando documentos que provem a relação jurídica entre as partes. Após, votem-me concluso os autos. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: IRANDY RODRIGUES DA CRUZ (OAB 3294/AM), FRANCISCA NÚBIA DE OLIVEIRA DE LIMA (OAB 4376/AM) -Processo 0202741-59.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Requerente: BEETHOVEN FERREIRA GONÇALVES - Requerido: THIAGO SILVA PONTES - LitsPassiv: Cimento Vencemos do Amazonas Ltda - Vistos e Examinados. Decido. Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tudo de conformidade com o parágrafo único, do art. 22, da Lei 9.099/95. Determino à secretaria, em caso de cumprimento da avença, ultime o arquivamento dos autos, segundo o que dita o inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil. Faça-o, independentemente de outro despacho. Isenção de custas processuais e honorários advocatícios, à inteligência do que dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95. P. R. I.

ADV: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ), HILDERSON FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 7364/AM) - Processo 0203373-37.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Requerente: Maria Celeste Farias Cantanhede - Requerido: Gol Linhas Aéreas / VRG Linhas Aéreas - Diante da satisfação da obrigação pelo devedor, EXTINGO a Execução, com base no Art. 794, inciso I do CPC. Expeça-se o Pertinente Alvará Judicial à parte Autora, dos valores bloqueados e transferidos, liberando-se o valor depositado à parte Requerida, em nome do advogado de fls. 140. P. R. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

ADV: CELSO VALÉRIO FRANÇA VIEIRA (OAB 3886/AM), GEYZON OLIVEIRA REIS (OAB 5031/AM) - Processo 0203435-82.2011.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: Geyzon Oliveira Reis e outro - Requerido: Condomínio Rio Negro Center - À vista do exposto, com fundamento nas razões acima colacionadas, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que faço escudado no art. 267, inciso I e Art. 282 e 283 do Código de Processo Civil. Após o trânsito e julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Isento de custas, em conformidade com o provimento 112/2005-CGJ/AM. P. R. I.

ADV: DEYVIZON ALVES DO NASCIMENTO (OAB 9357/AM) - Processo 0206630-36.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: Mirelly Moraes de Lima e outro - Requerido: Francisco Leander Chagas da Silva e outro - Vistos e Examinados. Decido. Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tudo de conformidade com o parágrafo único, do art. 22, da Lei 9.099/95. Determino à secretaria, em caso de cumprimento da avença, ultime o arquivamento dos autos, segundo o que dita o inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil. Faça-o, independentemente de outro despacho. Isenção de custas processuais e honorários advocatícios, à inteligência do que dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95. P. R. I.

ADV: DIEGO LUCAS MACEDO PEREIRA (OAB 7928/AM), CAIO FELDBERG PORTO (OAB 7995/AM) - Processo 0207390-87.2012.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Indenização por Dano Moral - Requerente: Gustavo Coelho Penalva da Silva - Reguerido: NET - Serviços de Comunicação S/A - Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, no que respeita à indenização pelo dano moral, para condenar, como condenado tenho a parte Ré, NET - Serviços de Comunicação S/A, ao pagamento em favor da Parte Autora, Gustavo Coelho Penalva da Silva, de verba indenizatória que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), incidindo-se correção monetária e juros moratórios oficial a partir do arbitramento, conforme apregoa a Súmula 362, do Superior Tribunal de Justiça. Tendo sido estabelecida verba indenizatória liquida e certa a titulo de condenação, fixo multa de 10% (dez por cento) sobre tais valores se o Réu não cumprir o Julgado, de acordo com o que dita o artigo 475-J da Lei do Rito Civil. O pagamento voluntário deverá ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205 da Caixa Econômica Federal (104). Isenção de custas e honorários advocatícios à inteligência do que dita o art. 55 da Lei 9.099/95. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ADV: ANTÔNIO AZEVEDO DE LIRA (OAB 5474/AM) - Processo 0208370-97.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Requerente: Geane Ramos dos Santos - Requerido: Denis de Melo de Lima - À vista do exposto, com fundamento nas razões acima colacionadas, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço escudado nos Arts. 3º e 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 8872/AM), RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA (OAB 2518/AM), ANGÉLICA MARIA MONTEIRO DUARTE (OAB 2659/AM) - Processo 0208453-45.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: Osmir Mello Soares de Souza - Requerido: Telefônica Brasil S/A - R.H. no estado em que se encontra. Analisando os presentes autos verifico que, realizada audiência conciliatória, as partes não transigiram. Entretanto, por se tratar de matéria de direito, considerando, ainda, que o feito fora devidamente contestado e não havendo mais provas a produzir, bem como em atendimento ao pedido da parte de fls. 126, acolho o Julgamento Antecipado da Lide nos termos do Art. 330, inciso I do CPC. Exclua-se o processo de pauta. Volte-me concluso para Sentença. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP) - Processo 0209071-87.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: Ylana Katrim de Oliveira Lima - Requerido: Banco Bradesco - R.H. no estado em que se encontra. Analisando o processo, verifico petição da parte autora, requerendo redesignação da audiência, pelos motivos expostos, com base na documentação juntada de fls. 69-71. Assim defiro o pedido, determinando que se Paute nova Audiência de Instrução. Intime-se as partes. Cumpra-se.

ADV: JADISMAR SOUZA LIMA (OAB 3307/AM), KEULISON DA SILVA RAMOS (OAB 8581/AM), FABRÍCIO DANIEL CORREIA DO NASCIMENTO (OAB 7320/AM) - Processo 0211118-39.2012.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Requerente: Renata Souza de Oliveira - Requerida: CINTYA BEZERRA LIMA - Isto Posto, Julgo Improcedente os presentes embargos à execução, determinando, por conseguinte, o prosseguimento da execução, com o levantamento do valor, bloqueado e transferido, por Alvará Judicial, a quem de direito, após o trânsito em julgado, liberandose o pagamento por depósito à parte requerida, por alvará judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4068/AM), RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA (OAB 2518/AM) -Processo 0211889-80.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Requerente: Waldir Rodrigues da Silva - Requerido: VIVO - TELEFONICA S/A - Vistos e examinados. Analisando os autos, verifico petição da parte Requerida, desistindo expressamente dos embargos declaratórios opostos, ao mesmo passo que comprova o cumprimento da obrigação de pagar, quanto a sentença de mérito de fls. 107-110. Diante da satisfação da obrigação pelo devedor, EXTINGO a Execução, com base no Art. 794, inciso I do CPC, que trago à baila: I - o devedor satisfaz a obrigação; Da mesma forma, a seguinte decisão: QUITAÇÃO COMPROVADA. AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTINTA NA ORIGEM PELO PAGAMENTO (ARTIGOS 794, I E 795, AMBOS DO CPC (APL 00319068520088060001 CE 0031906-85.2008.8.06.0001. Data de publicação: 24/06/2015). Expeça-se o alvará judicial. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0212427-95.2012.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Requerente: Maria de Nazaré da Silva Rodrigues - Requerido: Carrefour Comércio e Indústria Ltda (Centro) - R.H. no estado em que se encontra. Indefiro a petição retro, já que a obrigação é solidária. Com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: ODEMILTON PINHEIRO MACENA JÚNIOR (OAB 7155/AM), KÁTIA DE OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 4333/AM) - Processo 0215766-33.2010.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Requerente: Ilton Rodrigues de Vasconcelos - Requerida: Oliva Pinto Transportes - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais, com base no Art. 269, inciso I do CPC, pelos fundamentos anteriormente expostos, haja vista a alegação aceita de culpa exclusiva de terceiros. Deixo de condenar a parte ao pagamento das custas processuais, conforme Arts. 54/55 da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R.

ADV: CÁSSIO FRANÇA VIEIRA (OAB 4409/AM), CELSO VALÉRIO FRANÇA VIEIRA (OAB 3886/AM), GEYZON OLIVEIRA REIS (OAB 5031/AM) - Processo 0500002-60.2012.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - Requerente: Condomínio do Edifício Rio Negro Center - Requerido: José Sérgio da Silva Reis - À vista do exposto, com fundamento nas razões acima colacionadas, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que faço escudado no art. 267, inciso I e Art. 282 e 283 do Código de Processo Civil. Após o trânsito e julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Isento de custas, em conformidade com o provimento 112/2005-CGJ/AM. P. R. I.

ADV: KRISTEN RORIZ DE CARVALHO (OAB 552R/AM)
- Processo 0500864-84.2010.8.04.0020 (020.10.500864-8)
- Procedimento Ordinário - Obrigações - Requerente: Alaide
Nascimento Cordovil - Requerido: SUL AMERICA SEGUROS S/A
- R.H. no estado em que se encontra. Fale(m) o(s) Requerente(s),
no prazo de 10 dias, para requerer o prosseguimento do feito, com
pedido específico, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ÁLVARO DA TRINDADE GARCIA FILHO (OAB 6236/ AM) - Processo 0600024-87.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: MARCUS BRUNNER PEREIRA BATISTA - Requerido: Telefônica Brasil S/A - Vistos, etc. O autor foi intimado para emendar a inicial, corrigindo os defeitos indicados no despacho de fls. 12, entretanto, deixou transcorrer, sem qualquer providência, o prazo que lhe foi assinado, tal a certidão de fls. 14 Dispõe o art. 284 do CPC: Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Dessa forma, com arrimo no art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC). Arquive-se. P.R.I.

ADV: YURI DA SILVA LADISLAU (OAB 10857/AM) - Processo 0600095-86.2016.8.04.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos da Personalidade - Requerente: Ramona Karolina da Silva Ladislau - Requerida: Tatiana Soares Aguiar - De ordem da MMª. Juíza de Direito, fica designada audiência de conciliação para o dia 28/06/2016, às 11:00h, encaminhando-se os presentes para expedição da citação do réu e intimação o autor, caso este não tenha ciência. Manaus, 28 de janeiro de 2016

ADV: DIOGO VICTOR BRASIL (OAB 9693/AM) - Processo 0600124-42.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Requerente: Dilson Leandro de Oliveira Maciel - Requerida: Silvia Carvalho de Barros - Vistos, etc. O autor foi intimado para emendar a inicial, corrigindo os defeitos indicados no despacho de fls. 24, entretanto, deixou transcorrer, sem qualquer providência, o prazo que lhe foi assinado, tal a certidão de fls. 26. Dispõe o art. 284 do CPC: Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Dessa forma, com arrimo no art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC). Arquive-se. P.R.I.

ADV: LEONARDO BRAZ DE CARVALHO (OAB 76653/ MG), RENATO ANDRÉ DA COSTA MONTE (OAB 4435/AM), HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB 91263/MG) - Processo 0600164-58.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem - Requerente: LIGIA MELISSA DE SOUZA -Requerido: CONSTRUTORA DIRECIONAL ENGENHARIA S/A -Vistos e Examinados. Decido. Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tudo de conformidade com o parágrafo único, do art. 22, da Lei 9.099/95. Determino à secretaria, em caso de cumprimento da avença, ultime o arquivamento dos autos, segundo o que dita o inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil. Faça-o, independentemente de outro despacho. Isenção de custas processuais e honorários advocatícios, à inteligência do que dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95. P. R. I.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 685A/AM), FRANCISCA NÚBIA DE OLIVEIRA DE LIMA (OAB 4376/AM) - Processo 0600189-08.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Banco Santander Brasil S/A, exclua o nome do Autor do Cadastro de Inadimplentes do SPC/SERASA, no prazo de 05 (Cinco) dias, até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), se descumprida esta decisão, até o limite de 10 dias. Acolho o pedido de Inversão do Ônus da Prova por considerar a hipossuficiência do Autor em provar o alegado, na forma do art. 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Audiência de Conciliação pautada para o dia 29/06/2016 às 11:30h. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

- Requerente: HANNOY DE LIMA RIBEIRO - Requerido: Banco Itau Unibanco S/A - Ex positis, CONFIRMO a tutela antecipada concedida e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados para declarar a inexistência do débito descrito na inicial e condenar a parte requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de reparação pelos danos morais, incidindo-se juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil e do artigo 162, §1°, do Código Tributário Nacional, contados da data em que proferida esta sentença (REsp 903258), porquanto represente esta a data em que reconhecido o evento danoso e estabelecido o arbitramento, de conformidade com o que reza a Súmula 54, do STJ, e correção monetária pelo INPC, a partir desta decisão (arbitramento), na forma como preceituado na Súmula 362, do STJ. Declaro o feito resolvido, com apreciação do mérito, segundo o art.269, I, CPC. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. P. R. I. C. Manaus, 29 de Janeiro de 2016. Maria do Perpetuo Socorro da Silva Menezes Juíza de Direito

ADV: DAYANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA (OAB 8866/AM), LUMA LINHARES MARINHO (OAB 8523/AM), JONNY CLEUTER SIMÕES MENDONÇA (OAB 8340/AM) - Processo 0600945-80.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: JOSE MARCOS DA SILVA GOMES - Requerido: NET - Serviços de Comunicação S/A - LitsPassiv: BANCO BRADESCO S.A. - Certifico para os devidos fins, que a audiência de Conciliação foi designada para o dia 01/07/2016 às 09:30h na sala 1. A referida audiência ocorrera na 1ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, 285, 1.º andar - Aparecida, CEP 69.010-300 - Manaus-AM. Manaus, 29 de janeiro de 2016

ADV: RÚBIA HELENA NASCIMENTO FERREIRA (OAB 9013/AM) - Processo 0600270-80.2016.8.04.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Requerente: ILDA MARIA NASCIMENTO FERREIRA - Requerido: ALCIMAR DE LIMA MARQUES FILHO - DECISÃO Intime-se a autora para que, nos termos do art. 283 do CPC, emende a inicial, para retificar o valor da causa, já que este não coaduna com o valor dos danos informados nos pedidos de fls. 04, assim como apresentar o documento de propriedade do veículo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Caso seja cumprida a diligência, determino que se paute audiência de conciliação. Intimese. Cite-se. Do contrário, voltem-me concluso. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 7197/AM) - Processo 0601086-65.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multa - Requerente: LUCIANA MENEZES DA SILVA - Requerido: DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA e outro - R. H. no estado em que se encontra. Diante dos argumentos expostos, defiro o pedido de inversão do ônus da prova por considerar a hipossuficiência do Requerente em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, devendo constar no Mandado Citatório. Audiência de Conciliação pautada para o dia 06/04/2016 às 08:15h. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), MATHEUS NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 7197/AM) Processo 0600672-04.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: Thiago Rodrigo Dos Santos Resende e outro - Requerido: PATRIURBIS 02 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA (PATRI DEZOITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA) e outros - R.H. no estado em que se encontra. Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 194, determino ao setor de cálculos para providenciar a atualização devida da Condenação, bem como das custas processuais se houver. Após, intime-se a parte requerida para cumprir voluntariamente a decisão, no prazo de 15 (Quinze) dias, efetuando o pagamento por Depósito Judicial na Agência 3205 da Caixa Econômica Federal, numa conta vinculada ao processo. Quanto ao valor das custas processuais, caso tenha sido a parte condenada a pagar, determino que o pagamento seja feito diretamente na conta de Custas deste Tribunal, pela Agência 3563-7 na conta corrente 9519-2 do Banco do Brasil, no mesmo prazo acima citado. APÓS, em sendo POSITIVO o pagamento, expeça-se o pertinente Alvará Judicial em favor da Parte Requerente. Em sendo NEGATIVO o pagamento voluntário, e, em caso de haver pedido executório (Cumprimento de sentença ou congênere); DEFIRO-O atualizando-se o valor com a multa de 10% do 475-J do CPC. Autorizo o Bloqueio Eletrônico. Sendo positiva a penhora eletrônica, intime-se o Executado para oferecer Embargos, querendo, no prazo legal. Oferecidos os Embargos, certifique-se sua tempestividade e voltem-me concluso. De outra sorte, precluindo o prazo recursal, em sendo positivo a penhora eletrônica, determino sua transferência para uma Conta Judicial Ouro - DJO, imediata expedição do pertinente Alvará Judicial, dando-se baixa e arquivando-se o presente feito. Cumpra-se.

ADV: ROBERTO MARQUES DA COSTA (OAB 4135/AM) - Processo 0601087-50.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Execução Contratual - Requerente: Condomínio Residencial Turim - Requerido: Antonio Branco do Vale - R.H. no estado em que se encontra. Recebo a ação como Execução de título extrajudicial. Intime-se a parte executada, por Oficial de Justiça, para pagamento do débito em 03 dias. Sendo negativa a diligência, autorizo, desde já, que se paute Audiência de Conciliação, expedindo-se o pertinente Mandado de Citação, Penhora e Avaliação de tantos bens do Executado quanto bastem para liquidação do débito, ocasião em que o executado poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, conforme dispõe o Art. 52, IX da Lei n. 9.099/95, ou ainda realizar acordo. Sendo negativa a penhora por Oficial de Justiça, Autorizo o Bacen-Jud, bem como o Renajud. Cumpra-se. Cite-se. Intime-se.

ADV: LUIZ ROBERTO FRANKLIN MUNIZ JÚNIOR (OAB 6791/AM) - Processo 0600809-49.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: David Alves Junior - Requerido: Banco Santander Brasil S/A - R. H. no estado em que se encontra. Diante dos argumentos expostos, e dos documentos acostados nos autos, considero verossímeis os argumentos do requerente, e visando a evitar dano de difícil reparação, nos termos do Art. 273, I c/c 461, §4 do CPC, DEFIRO o pedido de Antecipação da Tutela requerida por David Alves Junior, e DETERMINO que o Requerido,

ADV: ANDREA STUTZ ARALDI DE SOUZA (OAB 16603SC) -Processo 0601120-40.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Reclamante: ALINE CAMPOS RODRIGUES - Requerido: LILIAN MEIRE SOARES DE FREITAS - ME, (SINHAZINHA.COM) - R. H. no estado em que se encontra. Diante dos argumentos expostos, e dos documentos acostados nos autos, considero verossímeis os argumentos do requerente, e visando a evitar dano de difícil reparação, nos termos do Art. 273, I c/c 461, §4 do CPC, DEFIRO o pedido de Antecipação da Tutela requerida por ALINE CAMPOS RODRIGUES, DETERMINO que a Requerida, LILIAN MEIRE SOARES DE FREITAS - ME, (SINHAZINHA.COM), exclua o nome da Autora do Cartório em que ocorreu o Protesto, no prazo de 05 (Cinco) dias, até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), se descumprida esta decisão, até o limite de 10 dias. Audiência de Conciliação pautada para o dia 30/06/2016 às 11:00h. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ FELIPE VILHENA RODRIGUES (OAB 10418/AM) - Processo 0601132-54.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: José Garcia Junior - Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A - R. H. no estado em que se encontra. Diante dos

Lei 9.099/95. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Manaus, 29 de janeiro de 2016

argumentos expostos, defiro o pedido de inversão do ônus da prova por considerar a hipossuficiência do Requerente em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, devendo constar no Mandado Citatório. Audiência de Conciliação pautada para o dia 30/06/2016 às 11:30h. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: DOUGLAS HERCULANO BARBOSA (OAB 6407/AM) -Processo 0601145-53.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: MÁRCIA REGINA BATISTA SILVA - Requerido: Banco BMG S/A - R. H. no estado em que se encontra. Diante dos argumentos expostos, e dos documentos acostados nos autos, considero verossímeis os argumentos do requerente, e visando a evitar dano de difícil reparação, nos termos do art. 273, I c/c 461, §4 do CPC, DEFIRO o pedido de Antecipação da Tutela requerida por MÁRCIA REGINA BATISTA SILVA, e DETERMINO que o Requerido, Banco BMG S/A, abstenha-se de efetuar quaisquer tipos de descontos diretamente no contracheque da parte autora, relacionada ao empréstimo objeto da lide, até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de multa que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), por cada lançamento efetuado, se descumprida esta decisão. Acolho o pedido de Inversão do Ônus da Prova por considerar a hipossuficiência da Autora em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Audiência de Conciliação pautada para o dia 01/07/2016 às 08:30h. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: DANIEL DE LIMA ALBUQUERQUE (OAB 6548/AM), MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) - Processo 0601299-08.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Requerente: Daniel de Lima Albuquerque - Requerido: Banco Santander Brasil S/A - Advogado: Daniel de Lima Albuquerque - R.H. no estado em que se encontra. Libere-se o valor bloqueado por transferência à parte requerida. Intime-se para indicar dados bancários. Cumpra-se. Após, arquive-

ADV: DAYSE SIGRID HOLANDA ROCHA (OAB 3875/AM), JOSÉ AIRTON GARCIA JÚNIOR (OAB 8386/AM) - Processo 0601378-21.2014.8.04.0015 - Procedimento Sumário - Condomínio - Requerente: Condominio Conjunto dos Jornalistas - Requerida: Nayde de Lima Faria - R.H. no estado em que se encontra. Defiro o pedido de Execução retro. À secretaria para atualização dos valores devidos, nos exatos termos da Sentença/Acórdão/Acordo, conforme o caso Autorizo a expedição do Mandado de Penhora e Avaliação de tantos bens do devedor quanto bastem para satisfação do crédito. Sendo positiva a penhora, deve o Oficial de Justiça certificar quanto à origem e depósito dos bens penhorados, intimando-se o executado para, querendo, oferecer Embargos à Execução, no prazo de 15 dias. Oferecidos os Embargos, certifique-se sua tempestividade e voltem-me concluso. De outra sorte, precluindo o prazo recursal, em sendo positiva a penhora eletrônica, determino a intimação da parte Exequente, para manifesta-se quanto ao destino dos bens penhorados, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, em caso de inércia. Cumpra-se.

ADV: ELAINE CIPRIANO PONTES (OAB 7423/AM), JULIO CEZAR RODRIGUES LIMA (OAB 8461/AM) - Processo 0601683-24.2013.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: ELDIELI VIEIRA DOS SANTOS - Requerido: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS- UNINORTE - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, no que diz respeito a indenização por dano moral, para condenar, como condenado tenho, a Requerida SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS- UNINORTE ao pagamento de verba indenizatória em favor da Autora ELDIELI VIEIRA DOS SANTOS que fixo em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), incidindo-se correção monetária oficial e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do arbitramento, conforme apregoa a Súmula 362, do Superior Tribunal de Justiça. Isenção de custas e honorários advocatícios à inteligência do que dita o art. 55 da ADV: LILIAN CARLA ARAÚJO DOS SANTOS RODRIGUES (OAB 5379/AM), ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ) - Processo 0603299-15.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Requerente: MARIA DO SOCORRO ARAUJO VARELA - Requerido: TNL PCS S.A. e outro - À vista do exposto, com fundamento nas razões acima colacionadas, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que faço escudado no art. 267, inciso VI, e § 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito e julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Isento de custas, em conformidade com o provimento 112/2005-CGJ/AM.

ADV: JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE (OAB 16034/ DF), LOURDSTELA GUIMARÃES PÁDUA (OAB 4879/AM) -Processo 0603958-87.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: Lourdstela Guimarães Pádua - Requerido: Sabin Laboratório Clinico - Advogada: Lourdstela Guimarães Pádua - Vistos e examinados. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n.º 9099/95. Decido. Cuida-se do pedido de desistência, conforme petição ou certidão juntada aos autos. No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação, conforme Enunciado 90 do Fonaje. Isto posto, homologo a desistência e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, caput, da mesma Lei 9099/95 c/c Art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivese o processo. P. R. I.

ADV: JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO NETO (OAB 4861/AM), MARCOS AURÉLIO ALBUQUERQUE RODRIGUES (OAB 8855/AM), MARTHA LORENA GOMES DE JESUS PEREIRA (OAB 9261/AM) - Processo 0604064-49.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução - Requerente: ANDREZA PADILHA - Requerido: MARIO ALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO JUNIOR - R.H. no estado em que se encontra. Indefiro pedido de julgamento antecipado da lide, já que não há audiência de conciliação válida no processo. Ademais, não vejo motivo bastante para a impossibilidade da parte requerida em comparecer na audiência previamente pautada. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS (OAB 116/AM), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG), ANTÔNIO JOSÉ PINTO BARROS (OAB 6587/AM) - Processo 0604243-80.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Requerente: Ivaney de Oliveira Neves - Requerido: Banco BMG S/A - Em razão de ter sido efetivada por este Juízo, penhora on-line de valor pecuniário relativo à condenação/execução, e transferido para conta própria criada para os autos em epígrafe, de ordem da MM.ª Juíza de Direito, é o presente para INTIMAR a parte requerida para apresentar impugnação no prazo legal. Manaus, 28 de janeiro de 2016.

ADV: JEFFERSON CRISTOPHE DE LIMA BOTELHO (OAB 4315/AM), CÍNTIA ROSSETTE DE SOUZA (OAB 4605/AM) - Processo 0604250-43.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: HÉLIO SILVA DOS SANTOS - Requerido: André Jhonnes Pinho de Lima e outro - À vista do exposto, com fundamento nas razões acima colacionadas, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço escudado nos Arts. 3º e 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: JOAB HARDMAN FAGUNDES (OAB 8812/AM) - Processo 0604361-56.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos / Deveres do Condômino - Requerente: COND. DO EDF. ANTONIO SIMOES - Requerida: Silvana da Silva Neves - DESPACHO R.H. no estado em que se encontra. Considerando o



trânsito em julgado da sentença de fls. 29, determino ao setor de cálculos para providenciar a atualização devida da Condenação. Após, intime-se a parte requerida para cumprir voluntariamente a decisão, no prazo de 15 (Quinze) dias, efetuando o pagamento por Depósito Judicial na Agência 3205 da Caixa Econômica Federal, numa conta vinculada ao processo. APÓS, em sendo POSITIVO o pagamento, expeça-se o pertinente Alvará Judicial em favor da Parte Requerente. Em sendo NEGATIVO o pagamento voluntário, e, em caso de haver pedido executório (Cumprimento de sentença ou congênere); DEFIRO-O atualizando-se o valor com a multa de 10% do 475-J do CPC. Quanta ao pedido de honorários em fase de execução, indefiro-o de plano, já que em sede de 1º grau não há condenação em honorários, mesma na fase executiva. Autorizo o Bloqueio Eletrônico. Sendo positiva a penhora eletrônica, intimese o Executado para oferecer Embargos, querendo, no prazo legal. Oferecidos os Embargos, certifique-se sua tempestividade e voltemme concluso. De outra sorte, precluindo o prazo recursal, em sendo positivo a penhora eletrônica, determino sua transferência para uma Conta Judicial Ouro - DJO, imediata expedição do pertinente Alvará Judicial, dando-se baixa e arquivando-se o presente feito. Cumpra-se.

ADV: FABIANO DA SILVA MACIEL (OAB 5005/AM) - Processo 0604602-64.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução - Requerente: VINÍCIUS DOS SANTOS BAPTISTA - Requerido: SKY BRASIL SERVICOS LTDA - Em razão de ter sido efetivada por este Juízo, penhora on-line de valor pecuniário relativo à condenação/execução, e transferido para conta própria criada para os autos em epígrafe, de ordem da MM.ª Juíza de Direito, é o presente para INTIMAR a parte requerida para apresentar impugnação no prazo legal. Manaus, 28 de janeiro de 2016.

ADV: PRISCILA LIMA MONTEIRO (OAB 5901/AM), JOSÉ ELIAS BALBI (OAB 1846/AM), RAPHAEL HEINRICH BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 5885/AM) - Processo 0604740-65.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Indenização por Dano Moral - Requerente: NATHALIA SANTANA RAMOS FRANÇA - Requerido: AAA REIS IMPORT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - HI TECH IMPORT - Vistos e examinados. Analisando os autos, verifico petição da parte Executada, comprovando o cumprimento da obrigação, em relação ao saldo remanescente. Diante da satisfação da obrigação pelo devedor, EXTINGO a Execução, com base no Art. 794, inciso I do CPC, que trago à baila: I - o devedor satisfaz a obrigação; Da mesma forma, a seguinte decisão: QUITAÇÃO COMPROVADA. AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTINTA NA ORIGEM PELO PAGAMENTO (ARTIGOS 794, I E 795, AMBOS DO CPC (APL 00319068520088060001 CE 0031906-85.2008.8.06.0001. Data de publicação: 24/06/2015). Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

ADV: ADRIANA ALMEIDA LIMA (OAB 4577/AM), PAULO ROBERTO FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 6011/AM), BENEDITO GOMES FILHO (OAB 3352/AM) - Processo 0604890-46.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel - Requerente: Maria Paula dos Santos Alves - Requerido: WELTON DE SÁ PINHEIRO - Certifico para os devidos fins, que a audiência de Conciliação foi designada para o dia 30/06/2016 às 09:30h na sala 1. A referida audiência ocorrera na 1ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, 285, 1.º andar - Aparecida, CEP 69.010-300 - Manaus-AM. Manaus, 29 de janeiro de 2016

ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ) - Processo 0605703-05.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: Marcelo dos Santos Rego - Requerido: Telemar Norte Leste S/A - Em razão de ter sido efetivada por este Juízo, penhora on-line de valor pecuniário relativo à condenação/execução, e transferido para conta própria criada para os autos em epígrafe, de ordem da MM.ª Juíza de Direito, é o presente para INTIMAR a parte requerida para apresentar impugnação no prazo legal. Manaus, 28 de janeiro de 2016.

ADV: TIAGO BRITO MENDES (OAB 7814/AM), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG), ORLANDO PATRÍCIO DE SOUSA, JANAÍNA MARIÊ CALADO DE LIMA (OAB 8891/AM) - Processo 0606177-44.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: ROSA PRINTES PEREIRA - Requerido: Banco Bradesco S/A e outros - À vista do exposto, com fundamento nas razões acima colacionados, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço escudado nos Arts. 51, inciso II e Enunciado nº 51 do FONAJE. Caso haja requerimento, expeça-se a certidão de crédito. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: MARIA ALTAMIRA DE SOUZA (OAB 6959/AM), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP) - Processo 0606868-24.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Requerente: CARLOS ALBERTO LOPEZ OSPINA - Requerido: BANCO BRADESCO S.A - R.H. no estado em que se encontra. Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 117-118, determino ao setor de cálculos para providenciar a atualização devida da Condenação, bem como das custas processuais se houver. Após, intime-se a parte requerida para cumprir voluntariamente a decisão, no prazo de 15 (Quinze) dias, efetuando o pagamento por Depósito Judicial na Agência 3205 da Caixa Econômica Federal, numa conta vinculada ao processo. Quanto ao valor das custas processuais, caso tenha sido a parte condenada a pagar, determino que o pagamento seja feito diretamente na conta de Custas deste Tribunal, pela Agência 3563-7 na conta corrente 9519-2 do Banco do Brasil, no mesmo prazo acima citado. APÓS, em sendo POSITIVO o pagamento, expeça-se o pertinente Alvará Judicial em favor da Parte Requerente. Em sendo NEGATIVO o pagamento voluntário, e, em caso de haver pedido executório (Cumprimento de sentença ou congênere); DEFIRO-O atualizando-se o valor com a multa de 10% do 475-J do CPC. Autorizo o Bloqueio Eletrônico. Sendo positiva a penhora eletrônica, intime-se o Executado para oferecer Embargos, querendo, no prazo legal. Oferecidos os Embargos, certifique-se sua tempestividade e voltem-me concluso. De outra sorte, precluindo o prazo recursal, em sendo positivo a penhora eletrônica, determino sua transferência para uma Conta Judicial Ouro - DJO, imediata expedição do pertinente Alvará Judicial, dando-se baixa e arquivando-se o presente feito. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP), DANIEL DE LIMA ALBUQUERQUE (OAB 6548/AM) - Processo 0607253-69.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Requerente: EVERALDO PINTO DA COSTA - Requerido: Banco Toyota do Brasil S/A - Isto Posto, Julgo Improcedente os presentes embargos à execução, determinando, por conseguinte, o prosseguimento da execução, com o levantamento do valor por Alvará Judicial, a quem de direito, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: CELSO DAVID ANTUNES (OAB 1141A/BA) - Processo 0607717-93.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Requerente: João Batista Botelho - Requerido: Banco BMG S/A - Em razão de ter sido efetivada por este Juízo, penhora on-line de valor pecuniário relativo à condenação/execução, e transferido para conta própria criada para os autos em epígrafe, de ordem da MM.ª Juíza de Direito, é o presente para INTIMAR a parte requerida para apresentar impugnação no prazo legal. Manaus, 28 de janeiro de 2016.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ) - Processo 0608042-05.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - Requerente: Alcieli Aparecida Vieira Rodrigues - Requerido: GOL LINHAS AÉREAS INELIGENTES S.A. - Em razão de ter sido efetivada por este Juízo, penhora on-line de valor pecuniário relativo à condenação/execução, e transferido para conta própria criada para os autos em epígrafe, de ordem da MM.ª

Juíza de Direito, é o presente para INTIMAR a parte requerida para apresentar impugnação no prazo legal. Manaus, 28 de janeiro de 2016.

Disponibilização: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2016

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 5369/RO), PAULO DIAS GOMES (OAB 2337/AM) - Processo 0608418-88.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Requerente: LUIS ALBERTO LOPES SEVALHO - Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos deduzidos na presente ação indenizatória, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. P. R. I. C. Manaus, 29 de Janeiro de 2016. Maria do Perpetuo Socorro da Silva Menezes Juíza de Direito

ADV: SÉRGIO VITAL LEITE DE OLIVEIRA (OAB 9124/AM) - Processo 0608473-68.2015.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Polliana Rodrigues da Silva - Executado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTENTES DO TARUMÃ - R.H. no estado em que se encontra. Manifeste-se a parte requerente sobre os depósitos realizados pela parte requerida, em 10 dias. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/ MG), FÁBIO NOGUEIRA CORRÊA (OAB 5674/AM), RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES FILHO (OAB 5505/AM), CÁSSIA LUCIANA DA CONCEIÇÃO ROCHA (OAB 7819/AM), EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP) - Processo 0608595-52.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Responsabilidade do Fornecedor - Requerente: Andre Pretestato de Lemos - Requerido: Via Varejo e outros - Diante do exposto, ao tempo em que DECLARO rescindido o negócio jurídico entre as partes, hei por bem JULGAR PROCEDENTE a demanda, para fins de CONDENAR solidariamente as Requeridas, a restituírem à Parte Autora, Andre Pretestato de Lemos, a quantia de R\$ 1.630,55 (Mil seiscentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), acrescida de juros de 1% ao mês e de correção monetária a contar do efetivo pagamento. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para CONDENAR os Requeridos ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Requerente, a título de Danos Morais, incidindo-se correção monetária oficial e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês partir do arbitramento, conforme preceitua a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. Quanto ao produto objeto da lide, determino que a parte autora entregue o mencionado produto à qualquer das requeridas, no prazo de 15 dias, devendo estas procederem com a diligência direto na residência da parte autora, sem qualquer despesa para a parte consumidora em questão. Em caso de não manifestação das requeridas no prazo assinado, determino que a parte autora dê ao bem citado o destino que lhe aprouver. Isenção de custas e honorários advocatícios à inteligência do que dita o art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 672A/AM), JOSÉ RODRIGUES TERCEIRO FILHO (OAB 6341/AM), LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA) - Processo 0609184-10.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem - Requerente: Claudia Monteiro Pereira Batista - Requerido: API SPE 15 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros - Em razão de ter sido efetivada por este Juízo, penhora on-line de valor pecuniário relativo à condenação/execução, e transferido para conta própria criada para os autos em epígrafe, de ordem da MM.ª Juíza de Direito, é o presente para INTIMAR a parte requerida para apresentar impugnação no prazo legal. Manaus, 28 de janeiro de 2016.

ADV: PEDRO LUCAS LINDOSO (OAB 496A/AM) - Processo 0609303-05.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Requerente: NILSON BETCEL SILVA - Requerido: Francisco Batista de Freitas - INTIMAÇÃO - ATO ORDINATÓRIO Após efetivada por este Juízo, a solicitação junto ao BacenJud do bloqueio de valores em possíveis contas bancárias

da parte executada, verificou-se a não existência de saldo em nome da mesma. Assim sendo, de ordem da MM.ª Juíza de Direito, é o presente para INTIMAR o exequente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Manaus, 28 de janeiro de 2016.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), GERMANO COSTA ANDRADE (OAB 2835/AM), EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/ SP), ALEXANDRE GOMES RIBEIRO (OAB 6199/AM) - Processo 0609440-84.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: José Antônio de Oliveira Filho - Requerido: Info Store Computadores da Amazônia Ltda. e outro - Ex positis, rejeito as preliminares suscitada em sede de contestações, e via de consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, para: i) CONDENAR solidariamente às Rés INFO STORE COMPUTADORES DA AMAZÔNIA LTDA e SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, a pagarem ao autor JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO a quantia de R\$ 3.719,00 (três mil, setecentos e dezenove reais), a titulo de dano material, incidindose juros e correção monetária de 1% (um por cento) ao mês, a contar do ajuizamento da ação; ii) CONDENAR solidariamente às Rés INFO STORE COMPUTADORES DA AMAZÔNIA LTDA e SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, a pagarem ao autor JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à titulo de indenização por danos morais, incidindo-se juros e correção monetária de 1% (um por cento) ao mês, a contar do arbitramento, conforme estabelece a Súmula 362. do STJ. Declaro extinta essa fase procedimental, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. P. R. I. C. Manaus, 29 de Janeiro de 2016. Maria do Perpetuo Socorro da Silva Menezes Juíza de Direito

ADV: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB 91263/MG), VARCILY QUEIROZ BARROSO (OAB 2683/AM) - Processo 0609742-16.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - Requerente: ROGÉRIO DA SILVA SOUZA - Requerido: DIRECIONAL ENGENHARIA S.A. - Ex positis, Declaro, pois, a incompetência dos Juizados para conhecer do feito, em razão da necessidade de perícia e o extingo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, I, do CPC c/c art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. P. R. I. C. Manaus, 28 de Janeiro de 2016. Maria do Perpetuo Socorro da Silva Menezes Juíza de Direito

ADV: WILSON PEÇANHA NETO (OAB 4630/AM), KÁTIA DE OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 4333/AM) - Processo 0610044-45.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Requerente: ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO RODRIGUES LEÃO - Requerida: GECILDA ALBANO PEÇANHA -Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Requerida GECILDA ALBANO PEÇANHA a pagar ao ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO RODRIGUES LEÃO, neste ato representado por sua inventariante CARBIA MELO LEÃO a quantia de R\$ 2.859,06 (dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e seis centavos). Tal valor deverá ser acrescidos de correção monetária pelo INPC desde as datas de vencimentos de cada encargos e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Por fim, Indefiro o pedido de expedição de ofício para as SEMEF, formulado pela ré, em razão das provas juntadas aos autos terem sido suficiente para o deslinde da questão. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. P. R. I. C.

ADV: DANIEL DE LIMA ALBUQUERQUE (OAB 6548/AM), CALIXTO HAGGE NETO (OAB 8788/AM), DIEGO ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 8792/AM), KARINA DE ALMEIDA BATISTTUCI (OAB 685/AM) - Processo 0610181-56.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Diogo de Lima Albuquerque - Requerido: (HOUSE MODULADOS - 2M COMERCIO DE MOVEIS LTDA). e outro - R.H. no estado em que se encontra. Analisando os presentes autos verifico que, realizada audiência conciliatória, as partes não transigiram. Por conseguinte, por se tratar de matéria de direito,

TJAM

considerando, ainda, que o feito fora devidamente contestado e não havendo mais provas a produzir, bem como em atendimento ao pedido de fls. 237-238, acolho o Julgamento Antecipado da Lide nos termos do Art. 330, inciso I do CPC. Exclua-se o processo de pauta. Volte-me concluso para Sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Disponibilização: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2016

ADV: WILLIAM BATISTA NÉSIO (OAB 797A/AM), NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA (OAB 1889/AM), CELSO HENRIQUE DOS SANTOS (OAB 795A/AM), IVAN MERCÊDO DE ANDRADE MOREIRA (OAB 796A/AM) - Processo 0610223-08.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Perdas e Danos - Requerente: SERGIO AUGUSTO DOS PASSOS ARONCHA - Requerido: BANCO BONSUCESSO S.A. - R.H. no estado em que se encontra. Indefiro petição da parte autora, quanto à execução da multa astreinte fixada para cumprimento de tutela antecipada, já que no entendimento desta magistrada, somente são exigíveis os valores provenientes da multa após o trânsito em julgado da sentença de mérito que confirme o provimento liminar que as arbitrou. Ademais, o processo em epígrafe, ainda se encontra em fase de conhecimento, pendente de sentença de mérito, razão pela qual é dado à parte autora executar, ainda que de forma provisória, as multas diárias impostas, porém o seu levantamento fica condicionado à confirmação da decisão por sentença transitado em julgado. A respeito da matéria, cabe transcrever lição de Cândido Rangel Dinamarco: "Esses mesmos raciocínios devem presidir também ao quesito da exigibilidade das multas impostas em apoio a uma antecipação de tutela, porque enquanto houver incertezas quanto à palavra final do Poder Judiciário sobre a obrigação principal, a própria antecipação poderá ser revogada e, com ela, as astreintes. A provisoriedade das antecipações (art. 461, § 3º, parte final) é reflexo não só da sumariedade da cognição com base na qual são concedidas, mas também de seu caráter auxiliar em relação à efetividade da tutela iurisdicional - donde se infere a ilegitimidade de impor o desembolso a um sujeito que, no pronunciamento final de meritis, seja liberado da própria obrigação principal. Por isso, ainda quando a própria decisão interlocutória de antecipação de tutela fique coberta por preclusão (ausência de agravo ou exaurimento de todos os recursos inadmissíveis), a exigibilidade só acontece depois e, antes do trânsito em julgado da sentença mandamental, a execução pelas astreintes não se admite." Colaciona-se, ainda, o seguinte julgado: APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS EXECUÇÃO PROVISÓRIA. BANCÁRIOS ASTRFINTES INEXIGIBILIDADE. NECESSIDADE DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO MERITÓRIA. As astreintes fixadas para cumprimento de tutela antecipada somente são exigíveis depois do trânsito em julgado da sentença de mérito que confirme o provimento liminar que as arbitrou. Não tendo as astreintes finalidade ressarcitória. descabido falar na sua exigibilidade antes do trânsito em julgado da sentença, notadamente porque eventual revogação da tutela antecipada gerará, em princípio, a inexigibilidade da multa arbitrada pela decisão interlocutória. Doutrina e jurisprudência. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70018525964, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 08/03/2007). Intime-se.

ADV: ELON ATALIBA DE ALMEIDA (OAB 6746/AM), GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM), PEDRO DE QUEIROZ CORDOVA SANTOS. (OAB 13903/SC) - Processo 0610266-13.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: MARIO SERGIO CUNHA SARAIVA LEÃO - Requerido: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Rejeito a preliminar levantada, já que esta ação não configura como complexa, sendo de fácil deslinde, não necessitando de perícia técnica. Quanto à legitimidade da parte ativa, entendo esta cabível, estando a parte autora, na qualidade de locatária a época das cobranças do serviço de energia elétrica, apta a demandar contra a Ré, razão pela qual rejeito a preliminar de ilegitimidade arguída pela parte requerida às fls. 58/59 O caso dos autos reclama a indiscutível aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Em consequência é de se granjear em favor do Consumidor Autor a inversão do ônus probatório de acordo com o artigo 6°, VIII, do CDC como forma de assegurar-lhe uma paridade

de tratamento em razão da sua hipossuficiência e vulnerabilidade diante do Réu que é parte muito mais forte na relação de consumo e que detém meios mais eficazes de provar fatos capazes de desconstituir o direito reconhecimento pretende o Autor. Ressalto ainda que o Juiz dirigirá o processo com liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para aprecia-las e para dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica, com fulcro nos arts. 5º e 6º da Lei 9099/95. A Requerida, ao contestar os termos da inicial, aduziu legitimidade de sua conduta, já que os valores inseridos nas faturas representam a efetiva prestação dos serviços disponibilizados à Autora, e ainda, a inexistência de conduta ilícita capaz de gerar o dever de indenizar, razão porque pugnou pela improcedência dos pedidos autorais, por ser culpa exclusiva da consumidora. Feitas estas ponderações, entendo que a Requerida não trouxe aos autos prova da legitimidade da cobrança, limitando-se a alegar o real consumo e o dever de pagamento, de responsabilidade da parte autora, que entendo ser exorbitante e abusivo. Agindo assim, não logrou êxito em afastar a presunção de veracidade de que se reveste a alegação autoral, privilégio legal corolário da inversão do ônus da prova em matéria consumerista, referente às faturas objeto da lide. Ressalto ainda que o art. 14 do CDC estabelece que a responsabilidade do prestador de serviços é objetiva, devendo fazer prova de fato que exclua sua responsabilidade, ônus do qual não se desincumbiu a Requerida neste autos. Em relação ao pedido de revisão, este merece total guarida, por ser a cobrança abusiva do valor da fatura com vencimento em 30.08.2013. Patente que a cobrança indevida impossibilitou o consumidor de pagar sua conta na data devida, e mesmo buscando resolver a questão junto a Empresa Requerida, sem obter êxito.Por conseguinte, a referida situação de fatura com valor abusivo pode ser sim considerada situação extraordinária, razão que o pedido de danos morais serão acolhidos, vez que não se tratam de mero aborrecimento da vida moderna. Tal situação não pode ser considerada como mero aborrecimento da vida moderna. uma vez que gera a quebra da normalidade do cotidiano, causando desassossego, posto que o autor se viu obrigado a dispor de tempo para solucionar o caso, conforme se depreendem dos documentos colacionados às fls. 10/13, porém sem êxito, aguardando inclusive provimento judicial para solucionar situação criada por culpa da Requerida, que não dispõe de procedimento eficaz de verificação de possíveis falhas na prestação do serviço, limitando-se a fornecer respostas desprovidas de respaldo técnico. Assim, considero existentes os danos morais requeridos na exordial. Quanto ao valor da indenização por dano moral, o Superior Tribunal de Justiça recomenda que as indenizações sejam arbitradas segundo padrões de proporcionalidade, conceito no qual se insere a ideia de adequação entre meio e fim; necessidade-exigibilidade da medida e razoabilidade (justeza), servindo como medida punitiva ao infrator e satisfazendo a amargura moral do autor, sem contudo, proporcionar o enriquecimento ilícito. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para fins determinar a REVISÃO apenas da fatura com vencimento em 30/08/2013 para a média de consumo que entendo ser de R\$ 333,71, devendo a Requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, efetuar a retificação das referidas faturas, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 500,00, até o limite de 10 dias-multa. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para condenar, como condenado tenho, a parte Requerida ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a parte Requerente, título de Danos Morais, incidindo-se correção monetária oficial e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês partir do arbitramento, conforme preceitua a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. Ratifico em definitivo os efeitos da Tutela deferida às fls. 26. Isenção de custas e honorários advocatícios à inteligência do que dita o art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

ADV: PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM), RAQUEL FRANÇA RIBEIRO (OAB 8352/AM), ALAN CARLOS AMARAL GOMES DE ALBUQUERQUE (OAB 8344/AM) - Processo 0610600-47.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: ANDREZA MONTEIRO DE FIGUEIREDO - Requerido: BANCO ITAUCARD - ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para condenar a parte Requerida, BANCO ITAUCARD,



ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) à parte Requerente, ANDREZA MONTEIRO DE FIGUEIREDO, a título de Danos Morais, a título de Danos Morais, incidindo-se correção monetária oficial e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês partir do arbitramento, conforme preceitua a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. Isenção de custas e honorários advocatícios à inteligência do que dita o art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Manaus, 29 de janeiro de 2016.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP) - Processo 0610939-06.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: LAISE DE LIMA BRANDÃO - Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S.A. e outro - R.H. no estado em que se encontra. Considerando a certidão de fls. 300, determino que a parte requerida, TAM LINHAS AÉREAS S/A, providencie o pagamento das custas processuais, a que foi condenada conforme v. Acordão, depositando diretamente no Banco do Brasil, Agência 3563-7 e conta 9519-2, em nome do Tribunal de Justiça do Amazonas, no prazo de 05 dias. Após o cumprimento, arquivem-se os autos. Caso contrário, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: ANDSON CUNHA DA SILVA (OAB 7151/AM) - Processo 0611011-22.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: EDIVALDO SANTOS DE SOUZA - Requerido: M.C. SERRALHERIA & VIDRAÇARIA. - Vistos e examinados. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n.º 9099/95. Decido. Cuida-se do pedido de desistência, conforme petição ou certidão juntada aos autos. No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação, conforme Enunciado 90 do Fonaje. Isto posto, homologo a desistência e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, caput, da mesma Lei 9099/95 c/c Art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se o processo. P. R.

ADV: ADRIANA ALMEIDA LIMA (OAB 4577/AM) - Processo 0611627-94.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - Requerente: CONDOMÍNIO PAUL CÉZANNE - Requerida: Maria de Nazaré de Freitas Nascimento - Vistos e examinados. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n.º 9099/95. Decido. Cuida-se do pedido de desistência, conforme petição ou certidão juntada aos autos. No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação, conforme Enunciado 90 do Fonaje. Isto posto, homologo a desistência e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, caput, da mesma Lei 9099/95 c/c Art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se o processo. P. R. I.

ADV: ELAINE VITÓRIA DA SILVA GUEDES (OAB 10583/AM), ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ) - Processo 0611826-19.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Requerente: NAIR DA SILVA GUEDES - Requerido: Telemar Norte Leste S/A - R.H. no estado em que se encontra. Analisando os presentes autos verifico que, realizada audiência conciliatória, as partes não transigiram. Entretanto, por se tratar de matéria de direito, considerando, ainda, que o feito fora devidamente contestado e não havendo mais provas a produzir, bem como em atendimento ao pedido de fls. 182, acolho o Julgamento Antecipado da Lide nos termos do Art. 330, inciso I do CPC. Exclua-se o processo de pauta. Volte-me concluso para Sentença. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO (OAB 9365/AM), RICARDO SIQUEIRA GONÇALVES (OAB 107192/RJ) - Processo 0611922-34.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo - Requerente: AIMEE MARIA VALENTE DA SILVA - Requerido: Copa Airlines - Compañia

Panameña de Aviacion S.A. - Vistos e Examinados. Decido. Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tudo de conformidade com o parágrafo único, do art. 22, da Lei 9.099/95. Determino à secretaria, em caso de cumprimento da avença, ultime o arquivamento dos autos, segundo o que dita o inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil. Faça-o, independentemente de outro despacho. Isenção de custas processuais e honorários advocatícios, à inteligência do que dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95. P. R. I.

ADV: DIÓGENES SILVA ABREU (OAB 5051/AM), FABIANO DA SILVA MACIEL (OAB 5005/AM) - Processo 0612314-71.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: Diógenes Silva Abreu - Requerido: Sky Brasil Serviços Ltda - Advogado: Diógenes Silva Abreu - R.H. no estado em que se encontra. Considerando a reestruturação da pauta de Audiências, fica redesignada a Audiência de Conciliação para o dia 29/03/2016, às 08:00h. Cumpra-se. Intime-se. Cite-se. Manaus, 29 de janeiro de 2016

ADV: MARCO ANTÔNIO PORTELLA DE MACÊDO (OAB 2039/AM) - Processo 0612570-14.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Requerente: EMÍLIA AMARAL SILVA ROLIM - Requerido: LADE SOUZA COSTA CORRETAGEM DE SEGUROS -ME - R.H. no estado em que se encontra. Indefiro o pedido retro, pois o processo já foi sentenciado extinto. Cumprase. Intime-se.

ADV: HILDEBERTO CORRÊA DIAS (OAB 1127/AM) - Processo 0612581-43.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Reclamante: ANDERSON DE BRITO HONORATO - Requerido: Claro S/A - R. H. no estado em que se encontra. Diante dos argumentos expostos, e dos documentos acostados nos autos, considero verossímeis os argumentos do requerente, e visando a evitar dano de difícil reparação, nos termos do Art. 273, I c/c 461, §4 do CPC, DEFIRO o pedido de Antecipação da Tutela requerida por ANDERSON DE BRITO HONORATO, e DETERMINO que a Requerida, Claro S/A, abstenha-se de inscrever o nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito, seja o SPC ou o SERASA, bem como se abster de efetuar cobranças até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), se descumprida esta decisão, até o limite de 10 dias. Acolho o pedido de Inversão do Ônus da Prova por considerar a hipossuficiência do Autor em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Audiência de Conciliação pautada para o dia 29/06/2016 às 10:30h. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0613399-92.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: JHON ARLYTON DOS SANTOS SILVA - Reguerido: Banco Panamericano S/A - R. H. no estado em que se encontra. Diante dos argumentos expostos, e dos documentos acostados nos autos, considero verossímeis os argumentos do requerente, e visando a evitar dano de difícil reparação, nos termos do art. 273, I c/c 461, §4 do CPC, DEFIRO o pedido de Antecipação da Tutela requerida por JHON ARLYTON DOS SANTOS SILVA, e DETERMINO que o Requerido, Banco Panamericano S/A, abstenha-se de efetuar quaisquer tipos de descontos diretamente no contracheque da parte autora, relacionada ao empréstimo objeto da lide, até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de multa que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), por cada lançamento efetuado, se descumprida esta decisão. Acolho o pedido de Inversão do Ônus da Prova por considerar a hipossuficiência do Autor em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Audiência de Conciliação pautada para o dia 30/06/2016 às 09:00h. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ROBERTO RAMOS DE CASTRO JUNIOR (OAB 10467/ AM) - Processo 0613483-93.2015.8.04.0015 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Requerente: JOSINO RIBEIRO DA SILVA NETO - Requerido: PAPALEGUAS LANCHE e outro - Vistos, etc. O autor foi intimado para emendar a inicial, corrigindo os defeitos indicados no despacho de fls. 38, entretanto, deixou transcorrer, sem qualquer providência, o prazo que lhe foi assinado, tal a certidão de fls. 40. Dispõe o art. 284 do CPC: Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Dessa forma, com arrimo no art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC). Arquive-se. P.R.I.

ADV: GLAUCE MARIA COSTA DE SOUSA (OAB 6140/ AM) - Processo 0613603-39.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: CHERLON CORDEIRO DOS SANTOS - Requerida: Virginia Aleixo - Vistos, etc. O autor foi intimado para emendar a inicial, corrigindo os defeitos indicados no despacho de fls. 14, entretanto, deixou transcorrer, sem qualquer providência, o prazo que lhe foi assinado, tal a certidão de fls. 16. Dispõe o art. 284 do CPC: Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Dessa forma, com arrimo no art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC). Arquive-se. P.R.I.

ADV: PRISCILA INOCÊNCIO DOS SANTOS (OAB 10445/AM) - Processo 0613647-58.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Erro Médico - Requerente: JULIA LORRAYNE LIMA DE ABREU - Requerido: JULY BULLEJE REVATTA E CLÍNICA DENTAL - ODONTO SAÚDE - Vistos, etc. O autor foi intimado para emendar a inicial, corrigindo os defeitos indicados no despacho de fls. 22, entretanto, deixou transcorrer, sem qualquer providência, o prazo que lhe foi assinado, tal a certidão de fls. 24. Dispõe o art. 284 do CPC: Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Dessa forma, com arrimo no art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC). Arquive-se. P.R.I.

ADV: THIAGO NASCIMENTO DE BRITO E SILVA (OAB 9643/ AM) - Processo 0613654-50.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Requerente: CONDOMÍNIO DO PARQUE SÃO JOSÉ DO RIO NEGRO Requerida: BETH MORAIS DA SILVA - Vistos, etc. O autor foi intimado para emendar a inicial, corrigindo os defeitos indicados no despacho de fls. 26, entretanto, deixou transcorrer, sem qualquer providência, o prazo que lhe foi assinado, tal a certidão de fls. 28. Dispõe o art. 284 do CPC: Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Dessa forma, com arrimo no art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC). Arquive-se. P.R.I.

ADV: CAMILA LEAL DE SOUZA (OAB 7498/AM), CESAR ITUASSU DA SILVA NETO (OAB 9506/AM) - Processo 0700854-03.2012.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: PAULO SILVA

BARROS - Requerido: NET - Serviços de Comunicação S/A - Em razão de ter sido efetivada por este Juízo, penhora on-line de valor pecuniário relativo à condenação/execução, e transferido para conta própria criada para os autos em epígrafe, de ordem da MM.ª Juíza de Direito, é o presente para INTIMAR a parte requerida para apresentar impugnação no prazo legal. Manaus, 28 de janeiro de 2016.

ADV: TB DE SOUZA, THIAGO DA SILVA MACIEL (OAB 5632/AM), GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP), JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 684A/AM), ERIK LORENZZO MARINHO DA SILVA - Processo 0702492-71.2012.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: TB DE SOUZA - Requerido: CVC Turismo e outro - Advogado: TB DE SOUZA - sentença de extinção

ADV: AURIANA RAMOS PEREIRA DE GOUVEIA (OAB 2955/ AM) - Processo 0703605-60.2012.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Requerente: CONDOMINIO DO PARQUE RESIDENCIAL SOLIMOES Requerido: JOSE RICARDO DE SOUZA RIBEIRO DA CUNHA e outro - Vistos e examinados. Analisando os autos, verifico certidão de fls. 150, comprovando o cumprimento da obrigação, não havendo mais saldo remanescente. Diante da satisfação da obrigação pelo devedor, EXTINGO a Execução, com base no Art. 794, inciso I do CPC, que trago à baila: I - o devedor satisfaz a obrigação; Da mesma forma, a seguinte decisão: QUITAÇÃO COMPROVADA. AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTINTA NA ORIGEM PELO PAGAMENTO (ARTIGOS 794, I E 795, AMBOS DO CPC (APL 00319068520088060001 CE 0031906-85.2008.8.06.0001. Data de publicação: 24/06/2015). Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

ADV: ALEXANDRE GOMES RIBEIRO (OAB 6199/AM), DIEGO LUCAS MACEDO PEREIRA (OAB 7928/AM), FÁBIO NOGUEIRA CORRÊA (OAB 5674/AM) - Processo 0707063-85.2012.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Dorielson Tavares Pinheiro - Requerido: CLARO S.A (Net Serviços de Comunicação S/A - Vivax S/A) e outro - ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a demanda, para DECLARAR a inexigibilidade dos débitos questionados na inicial, abstendo-se a requerida de cobra-los, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, no limite de 10 dias, em caso de descumprimento. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para condenar a parte Requerida, CLARO S.A (Net Serviços de Comunicação S/A - Vivax S/A), Embratel S.A., ao pagamento do valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à parte Requerente, Dorielson Tavares Pinheiro, a título de Danos Morais, a título de Danos Morais, incidindo-se correção monetária oficial e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês partir do arbitramento, conforme preceitua a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. Ratifico em definitivo os efeitos da Tutela deferida às fls. 15. Isenção de custas e honorários advocatícios à inteligência do que dita o art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Manaus, 29 de janeiro de 2016.

ADV: RUBELI DA SILVA NASCIMENTO (OAB 7824/AM), THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0707901-28.2012.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - Requerente: NATANIEL PORTELA DE OLIVEIRA - Requerido: Banco Bradesco S/A -Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constante na inicial para CONDENAR o BANCO BRADESCO S/A a restituir ao autor a quantia de R\$ 5.096,00 (cinco mil, noventa e seis reais), acrescidos de correção monetária pelo INPC desde 4/12/2010 e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. JULGO IMPROCEDENTE a demanda, quanto aos danos morais, pelo art. 269, I do CPC, pelos fundamentos anteriormente expostos. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. P. R. I. C. Manaus, 22 de Janeiro de 2016. Maria do Perpetuo Socorro da Silva Menezes Juíza de Direito

RELAÇÃO DE ADVOGADOS:

Adriana Almeida Lima (OAB 4577/AM)

Alan Carlos Amaral Gomes de Albuquerque (OAB 8344/AM)

Alexandre Gomes Ribeiro (OAB 6199/AM)

Álvaro da Trindade Garcia Filho (OAB 6236/AM)

Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB 5369/RO)

ANDREA STUTZ ARALDI DE SOUZA (OAB 16603SC)

Andson Cunha da Silva (OAB 7151/AM)

Angélica Maria Monteiro Duarte (OAB 2659/AM)

Antônio Azevedo de Lira (OAB 5474/AM)

Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE)

Antônio José Pinto Barros (OAB 6587/AM)

Auriana Ramos Pereira de Gouveia (OAB 2955/AM)

BENEDITO GOMES FILHO (OAB 3352/AM)

Caio Feldberg Porto (OAB 7995/AM)

CALIXTO HAGGE NETO (OAB 8788/AM)

Camila Leal de Souza (OAB 7498/AM)

Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB 672A/AM)

Cássia Luciana da Conceição Rocha (OAB 7819/AM)

Cássio França Vieira (OAB 4409/AM)

Celso David Antunes (OAB 1141A/BA)

Celso Henrique dos Santos (OAB 795A/AM)

Celso Valério França Vieira (OAB 3886/AM)

Cesar Ituassu da Silva Neto (OAB 9506/AM)

Cíntia Rossette de Souza (OAB 4605/AM)

Daniel de Lima Albuquerque (OAB 6548/AM)

Dayana Cristina Pereira da Silva (OAB 8866/AM)

Dayse Sigrid Holanda Rocha (OAB 3875/AM)

DEYVIZON ALVES DO NASCIMENTO (OAB 9357/AM)

Diego Andrade de Oliveira (OAB 8792/AM)

Diego Lucas Macedo Pereira (OAB 7928/AM)

Diógenes Silva Abreu (OAB 5051/AM)

Diogo Victor Brasil (OAB 9693/AM)

Douglas Herculano Barbosa (OAB 6407/AM)

Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Eládio Miranda Lima (OAB 86235/RJ)

Elaine Cipriano Pontes (OAB 7423/AM)

ELAINE VITÓRIA DA SILVA GUEDES (OAB 10583/AM)

Elon Ataliba de Almeida (OAB 6746/AM)

Erik Lorenzzo Marinho da Silva

Fabiano da Silva Maciel (OAB 5005/AM)

Fábio Nogueira Corrêa (OAB 5674/AM)

Fábio Rivelli (OAB 297608/SP)

Fabrício Daniel Correia do Nascimento (OAB 7320/AM)

Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 76696/MG)

Francisca Núbia de Oliveira de Lima (OAB 4376/AM)

Germano Costa Andrade (OAB 2835/AM)

GEYZON OLIVEIRA REIS (OAB 5031/AM)

Glauce Maria Costa de Sousa (OAB 6140/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010/AM)

Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB 117417/SP)

Hildeberto Corrêa Dias (OAB 1127/AM)

Hilderson Farias de Oliveira (OAB 7364/AM)

Humberto Rossetti Portela (OAB 91263/MG)

Irandy Rodrigues da Cruz (OAB 3294/AM)

Ivan Mercêdo de Andrade Moreira (OAB 796A/AM)

Jadismar Souza Lima (OAB 3307/AM)

Janaína Mariê Calado de Lima (OAB 8891/AM)

Jefferson Cristophe de Lima Botelho (OAB 4315/AM)

Joab Hardman Fagundes (OAB 8812/AM)

João Marcos de Werneck Farage (OAB 16034/DF)

Jonny Cleuter Simões Mendonça (OAB 8340/AM)

José Airton Garcia Júnior (OAB 8386/AM)

José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB 684A/AM)

José Elias Balbi (OAB 1846/AM)

José Mário de Carvalho Neto (OAB 4861/AM)

José Rodrigues Terceiro Filho (OAB 6341/AM)

Julio Cezar Rodrigues Lima (OAB 8461/AM)

Jurema Dias de Lima Missioneiro dos Santos (OAB 116/AM)

KARINA DE ALMEIDA BATISTTUCI (OAB 685/AM)

Karina de Almeida Batistuci (OAB 685A/AM)

Kátia de Oliveira Pinheiro (OAB 4333/AM)

Keulison da Silva Ramos (OAB 8581/AM)

Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM)

Kristen Roriz de Carvalho (OAB 552R/AM)

Leonardo Braz de Carvalho (OAB 76653/MG)

Lilian Carla Araújo dos Santos Rodrigues (OAB 5379/AM)

Lourdstela Guimarães Pádua (OAB 4879/AM)

LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA)

Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM)

luiz felipe vilhena rodrigues (OAB 10418/AM)

Luiz Roberto Franklin Muniz Júnior (OAB 6791/AM)

LUMA LINHARES MARINHO (OAB 8523/AM)

Marcelo Augusto dos Santos Pinheiro (OAB 9365/AM)

Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB 63440/MG)

Márcio Vinícius Costa Pereira (OAB 84367/RJ)

Marco André Honda Flores (OAB 6171/MS)

Marco Antônio Portella de Macêdo (OAB 2039/AM)

Marcos Aurélio Albuquerque Rodrigues (OAB 8855/AM)

Maria Altamira de Souza (OAB 6959/AM)

Martha Lorena Gomes de Jesus Pereira (OAB 9261/AM)

Matheus Nunes de Oliveira Dantas (OAB 7197/AM)

Naudal Rodrigues de Almeida (OAB 4068/AM)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM)

Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca (OAB 1889/AM)

Odemilton Pinheiro Macena Júnior (OAB 7155/AM)

Orlando Patrício de Sousa

Paulo Dias Gomes (OAB 2337/AM)

Paulo Roberto Farias de Oliveira (OAB 6011/AM)

PEDRO DE QUEIROZ CORDOVA SANTOS. (OAB 13903/SC)

Pedro Lucas Lindoso (OAB 496A/AM)

Philippe Nunes de Oliveira Dantas (OAB 8872/AM)

Priscila Inocêncio dos Santos (OAB 10445/AM)

Priscila Lima Monteiro (OAB 5901/AM)

Pryscila Duarte Nunes (OAB 9068/AM)

Raimundo de Amorim Francisco Soares Filho (OAB 5505/AM)

Raphael Heinrich Barbosa de Oliveira (OAB 5885/AM)

RAQUEL FRANÇA RIBEIRO (OAB 8352/AM)

Renato André da Costa Monte (OAB 4435/AM)

Ricardo Siqueira Gonçalves (OAB 107192/RJ)

Roberto Marques da Costa (OAB 4135/AM)

Roberto Ramos de Castro Junior (OAB 10467/AM) RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/

SP)

Rodrigo Rodrigues Dias de Almeida (OAB 2518/AM)

Rubeli da Silva Nascimento (OAB 7824/AM)

Rubens Gaspar Serra (OAB 119859/SP) RÚBIA HELENA NASCIMENTO FERREIRA (OAB 9013/AM)

Sérgio Vital Leite de Oliveira (OAB 9124/AM)

Taylise Catarina Rogério Seixas (OAB 182694/SP)

Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)

Thiago da Silva Maciel (OAB 5632/AM)

Thiago Nascimento de Brito e Silva (OAB 9643/AM)

Tiago Brito Mendes (OAB 7814/AM)

Varcily Queiroz Barroso (OAB 2683/AM)

William Batista Nésio (OAB 797A/AM)

Wilson Pecanha Neto (OAB 4630/AM) Yuri da Silva Ladislau (OAB 10857/AM)

11° VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA 11º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO SOARES DE SOUZA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAMILA SOUZA LEITE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2016

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), SÔNIA MARIA CANSANÇÃO DA SILVA (OAB 2431/AM) - Processo 0200052-04.2008.8.04.0015/02 (015.08.200052-7/00002)

Execução Definitiva de Sentença - EXEQUENTE: **Maria do Carmo Cansação da Silva** - EXECUTADO: **BANCO BRADESCO S.A.** - Isso posto, indefiro o prosseguimento da execução. Intime-se.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 685A/AM), DANIELLY P. GALVÃO DA C. MARQUES (OAB 4007/AM) -Processo 0200075-29.2016.8.04.0092 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: KATIA MARIA VIEIRA DIAS TRAVASSOS -EXECUTADO: Electrolux Do Brasil S/A - R.H Dado a existência de pagamento voluntário, autorizo a elaboração do respectivo alvará em favor da parte credora, devendo ser deduzido do referido pagamento o valor correspondente às custas processuais. Assim o faço em consonância com o art. 1°, § 4° do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas 203/2013 -CGJ/AM: "Nos casos em que houver pagamento voluntário da parte sucumbente, nos termos do § 3º, as custas processuais deverão ser preliminarmente recolhidas ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - FUNETJ, devendo a secretaria das Varas dos Juizados Especiais certificar o ocorrido, sem prejuízo à execução de eventual saldo remanescente, a ser apurado em sede de execução." No que pertine ao valor remanescente de R\$1.802,19, intime-se o executado para, em 10 (dez) dias, promover o pagamento, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) a que alude o art. 475-J, caput do CPC. Se neste período não houver o pagamento, prossiga-se a execução com a penhora on-line diretamente nas contas do executado, nos termos do art. 655-A do CPC. Em caso de inexistência de saldo positivo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. Cumprase. Manaus, 22 de janeiro de 2016.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0200391-76.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ROSIVANE CARDOSO DE SENA - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente o pedido para desqualificar as faturas de fevereiro de 2014 a fevereiro de 015, devendo elas serem retificadas pela concessionária de acordo com a média de consumo da reclamante dos últimos seis meses anteriores ao problema. Determino que isso se realize e seja comprovado nos autos em cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00. Sem custas e honorários, salvo recurso.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0201339-18.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão do Saldo Devedor - REQUERENTE: Francinete Bezerra da Silva - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Dispositivo Com base nas razões alhures delineadas, julgo parcialmente procedente o apelo integrativo interposto, para determinar que a embargante após a retificação das faturas, deverá inserir o crédito resultante (a diferença entre o valor pago a maior e o valor retificado) nas faturas mensais, quais seja, as que vencerem após o trânsito em julgado desta decisão. No mais, mantenho a sentença em todos os seus termos. Sem custas e honorários, salvo recurso.

ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB 392A/RN) - Processo 0202013-93.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Suellen Bastos dos Santos Portela - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - Dispositivo Ante o exposto, julgo procedente a demanda para determinar ao réu que proceda a revisão do débito para R\$11.667,26 em 22 parcelas de R\$530,33, devendo ainda proceder o estorno de R\$ 1.306,60, consoante fundamentação. Assim o faço com suporte no art 6º da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, salvo recurso.

ADV: KÁTIA DE OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 4333/AM), JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA LORENZONI (OAB 5545/AM), CARLOS RICARDO DE ARAÚJO MELO (OAB 4239/AM) - Processo 0202061-52.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Elson Picanço de Andrade - REQUERIDO: Giuseppe Modica Amore

Neto (Auto Rodão) - ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO VISA - Dispositivo Ante o exposto, julgo procedente a demanda e determino a reclamada que proceda a devolução em dobro do valor indevidamente pago (R\$ 70,00) consoante a fundamentação transata. Condeno a reclamada ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de danos morais. Juros de 1% ao mês e correção monetária a contar desta data. Fica, desde já, intimada a ré de que deverá pagar a dívida oriunda da sentença no prazo de quinze dias, contado do seu trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Sem custas e honorários, salvo

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0202190-57.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Raimunda Mateus da Silva - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos da inicial. Sem custas e honorários, salvo recurso.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0202217-40.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: VIVIANE CÂNDIDA COSTA - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Dispositivo Por tudo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização moral, condenando a reclamada ao pagamento de R\$3.000,00 (três mil reais), com supedâneo no artigo art.5°, incisos V e X da CF/88. Contem-se juros de 1,0% ao mês e correção monetária a partir desta data. Fica, desde já, intimada a ré de que deverá pagar a dívida oriunda da sentença no prazo de quinze dias, contado do seu trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Sem custas e honorários de advogado, salvo recurso.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 995A/AM) - Processo 0202236-46.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: PEDRO ALVES DE ALMEIDA - REQUERIDO: Claro S/A - Ante o exposto, determino que a requerida faça a restituição do valor pago de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), com juros de 1% ao mês e correção monetária a contar da citação válida. Condeno a reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, com juros de 1% ao mês e correção monetária a partir desta data. Improcedente o pedido contraposto. Fica, desde já, intimada a ré de que deverá pagar a dívida oriunda da sentença no prazo de quinze dias, contado do seu trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Sem custa e honorários, salvo recurso. P.R.I.

ADV: CELSO DAVID ANTUNES (OAB 662A/AM), LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 664A/AM) - Processo 0202245-08.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Waldinete Maia Moreira - REQUERIDO: Itaú Unibanco S/A - Dispositivo Consoante a fundamentação transata, julgo improcedentes os pedidos de revisão contratual, danos morais e suspensão de descontos em folha de pagamento. Sem custas e honorários, salvo recurso.

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) - Processo 0202258-07.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Boanerges Rodrigues Neto - REQUERIDO: Banco Santander (BRASIL) S/A. (sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO REAL S/A. - Dispositivo Nesse elastério, julgo parcialmente procedente o pedido de danos morais para condenar o requerido ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Juros de 1% e correção monetária a contar desta data. Determino que o réu efetue a devolução de R\$ 131,64 (cento e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos) referente ao excesso cobrado nas parcelas, já em dobro. Juros de 1% e correção monetária a contar da citação. Fica, desde já, intimado o réu de que deverá pagar a dívida oriunda da sentença

TJAM

no prazo de quinze dias, contado do seu trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Sem custas e honorários de advogado, salvo recurso.

ADV: ÉRICO CABOCLO DE MACEDO (OAB 7685/AM) - Processo 0202320-47.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: Lena Rose Cecílio de Oliveira - REQUERIDO: PLURAL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS - Dispositivo Ante o exposto, condeno a reclamada ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatr mil reais), a título de danos morais. Juros de 1% ao mês e correção monetária a contar desta data. Fica, desde já, intimada a ré de que deverá pagar a dívida oriunda da sentença no prazo de quinze dias, contado do seu trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Sem custas e honorários, salvo recurso.

ADV: RICARDO MAGALHÃES PINTO (OAB 123575/RJ) - Processo 0202368-06.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Euler Francisco da Silva Ribeiro - REQUERIDO: LOJAS RIACHUELO - Por tudo, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o valor da indenização pelo abalo moral. Juros de 1% ao mês e correção monetária, a partir desta data. Declaro inexigível o débito ensejo da questão. Mantenho a liminar ao início deferida em todos os seus efeitos. Fica, desde já, intimado o réu de que deverá pagar a dívida oriunda da sentença no prazo de quinze dias, contado do seu trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o valor da condenação. Sem custas e honorários, salvo recurso. P.R.I.

ADV: LOREN GISELE DE LIMA NICÁCIO PAZOS (OAB 5211/AM) - Processo 0202494-56.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Clodualdo Gonçalves dos Santos - REQUERIDO: (Colchões) - ORTOBOM - Isso posto, decreto a extinção do feito, com julgamento do mérito, nos termos do 269, IV do Código de Processo Civil c/c o art. 26, inciso II, §3º do CDC. Sem custas e honorários, salvo recurso.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), FLÁVIO RAFAEL PERDIGÃO GUERRA (OAB 8500/AM) - Processo 0202709-32.2015.8.04.0092 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - EXEQUENTE: Joao Batista Oliveira - EXECUTADO: Banco BradesCard - Banco IBI S/A - Intime-se a parte executada para embargar a execução no prazo de 15 dias, querendo. Expirado o aludido prazo, com ou sem o aforamento dos Embargos, v. conclusos.

ADV: RAPHAELA BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 9169/AM), MARCIA CAROLINE MILLEO LAREDO (OAB 8936/AM) - Processo 0203050-58.2015.8.04.0092 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - EXEQUENTE: Jamarian Cota Riker - EXECUTADO: PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - CAPITAL ROSSI - Intime-se a parte ex-adversa para se manifestar, em 15 dias, sobre a petição de f.18/22. Expirado tal prazo, v. conclusos. Manaus,25 de janeiro de 2016.

ADV: FABIANO DA SILVA MACIEL (OAB 5005/AM), PRISCILLA LOPES DE ALCANTARA (OAB 8615/AM) - Processo 0203122-45.2015.8.04.0092 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: ISANIRA FREITAS DA SILVA - EXECUTADO: Sky Brasil Serviços Ltda. - Intime-se a parte executada para embargar a execução no prazo de 15 dias, querendo. Expirado o aludido prazo, com ou sem o aforamento dos Embargos, v. conclusos.

ADV: CARLOS EVALDO SOUZA JÚNIOR (OAB 7548/AM), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) - Processo 0203214-23.2015.8.04.0092 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Lucas Marques dos Anjos - EXECUTADO: Banco Bradesco S/A - Intime-se a parte executada para embargar a execução no prazo de 15 dias,

querendo. Expirado o aludido prazo, com ou sem o aforamento dos Embargos, v. conclusos.

ADV: RAMI YURI MENEZES GAMA (OAB 8933/AM), LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO (OAB 7537/AM), GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 899A/AM) - Processo 0203244-58.2015.8.04.0092 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: MARIA LOPES DE MELO - EXECUTADO: Banco do Brasil S/A - Intime-se a parte executada para embargar a execução no prazo de 15 dias, querendo. Expirado o aludido prazo, com ou sem o aforamento dos Embargos, v. conclusos.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 995A/AM), LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0203246-28.2015.8.04.0092 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: EUCÁRIA NUNES DE PAULA CARVALHO - EXECUTADO: Banco BMG S/A - Intime-se a parte executada para embargar a execução no prazo de 15 dias, querendo. Expirado o aludido prazo, com ou sem o aforamento dos Embargos, v. conclusos.

ADV: PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM), JUCELINO DOS SANTOS NOBRE (OAB 6166/AM) - Processo 0203299-09.2015.8.04.0092 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução - EXEQUENTE: Marcos Antonio Carvalho da Silva EXECUTADO: Consórcio Nacional Volkswagem - R.H. Intimese o executado, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente para, em 15 (quinze) dias, promover o cumprimento voluntário da obrigação encartada ao título judicial transitado em julgado, no valor de R\$ 5.492.62 sob pena de ver acrescida a multa de 10% (dez por cento) a que alude o art. 475-J, caput, do CPC. Nessa direção, é o entendimento pacificado do STJ, conforme ementas abaixo colacionadas: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CRITÉRIO PARA APURAR O MONTANTE DEVIDO. ALTERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. ART. 557, § 2°, DO CPC. ART. 475-J DO CPC. MULTA. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO. 1. Transitada em julgado a decisão condenatória, as questões ali definidas não comportam novas discussões na fase de execução, sob pena de ofensa ao instituto da coisa julgada. 2. Aplica-se a multa prevista no art. 557, § 2°, do CPC na hipótese de agravo regimental manifestamente improcedente, ficando condicionada a interposição de qualquer outro apelo ao depósito do respectivo valor. 3. A multa prevista no art. 475-J do CPC não incide de forma automática. É necessário o exercício de atos pelo credor para o regular cumprimento da decisão condenatória. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário, o não pagamento em quinze dias contados da intimação do devedor na pessoa do advogado implica incidência da referida sanção processual. 4. Agravo regimental interposto pela empresa de telefonia desprovido com aplicação de multa e agravo regimental interposto pelo particular provido. (AgRg no REsp 1223668/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 22/03/2011, DJe 31/03/2011). RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. MULTA DO 475-J DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. 1.- Não tendo a parte apresentado argumentos novos capazes de alterar o julgamento anterior, deve-se manter a decisão recorrida. 2.- O STJ pacificou o entendimento de que é desnecessária a intimação pessoal do devedor para o cumprimento da sentença, assim como para aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, sendo bastante a intimação do seu advogado pela publicação no respectivo Diário da Justiça. 3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp. 1185881/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 19/08/2011). PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. TERMO A QUO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. MATÉRIA PACIFICADA NA CORTE ESPECIAL DO STJ. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A Corte Especial do STJ pacificou a matéria referente ao termo inicial do prazo de



quinze dias, para a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, entendendo que, além do trânsito em julgado, é necessária a intimação do advogado, para cumprimento da sentença (REsp 940274/MS, Rel. Min. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ Acórdão Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 31.5.2010)2. A decisão monocrática ora agravada baseou-se em jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece reforma. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1264045/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/10/2011, DJe 18/10/2011) Expirado o aludido prazo, com ou sem o pagamento voluntário, v. autos conclusos. Cumprase

ADV: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB 91263/MG), LEONARDO BRAZ DE CARVALHO (OAB 76653/MG), LÍGIA BEZERRA GONÇALVES (OAB 10161/AM), LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0203318-15.2015.8.04.0092 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: CELIA DOS SANTOS SOUZA - EXECUTADO: Direcional Engenharia SA e outro - Intime-se a parte executada para embargar a execução no prazo de 15 dias, querendo. Expirado o aludido prazo, com ou sem o aforamento dos Embargos, v. conclusos.

ADV: SEBASTIÃO GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO (OAB 9665/AM), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0203500-98.2015.8.04.0092 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Huga Geber - EXECUTADO: BANCO CARREFOUR S/A (BANCO CSF S/A) - R.H Intime-se o executado para, em 10 (dez) dias, promover o cumprimento voluntário da obrigação no valor remanescente de R\$1.372,74 , sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) a que alude o art. 475-J, caput do CPC. Se neste período não houver o pagamento, prossiga-se a execução com a penhora on-line diretamente nas contas do executado, nos termos do art. 655-A do CPC. Em caso de inexistência de saldo positivo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. Cumpra-se. Manaus, 25 de janeiro de 2016

ADV: ANDREY BENTES RAMOS (OAB 7526/AM) - Processo 0600078-16.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: MARIA SUELY LIMA DA SILVA - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Considerando que o contrato questionado não consta dos autos, o que inviabiliza o exercício do juízo de verossimilhança nesta fase demandado, postergo para momento posterior à contestação a apreciação do pedido de liminar. De outra parte, defiro ao demandante o benefício da inversão do ônus da prova, o que faço com suporte no comando do artigo 6°, inc. VIII, do CDC, ao entendimento de que o mesmo se afigura hipossuficiente, segundo as regras do conhecimento empírico, na relação objeto da controvérsia. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 02/05/2016 às 10:00 h. Cite-se. Intime-se.

ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM) - Processo 0600135-34.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: JOSÉ MÁRCIO GOMES COELHO - REQUERIDO: SONY DO BRASIL LTDA - Inexiste nos autos documento identificação pessoal do requerente, sendo este indispensável à propositura da ação. Por esta razão, determino que o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia de sua carteira de identidade e CPF, sob pena de indeferimento da inicial. Intimese. Cumpra-se. Manaus,

ADV: NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4068/AM), MARCO ANTÔNIO PORTELLA DE MACÊDO (OAB 2039/AM), RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA (OAB 2518/AM) - Processo 0600233-53.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: **EVANDRO BARROS DA SILVA** - REQUERIDO: **Telefônica Brasil S/A** - Com essas considerações,

julgo improcedentes os embargos de declaração interpostos, por não admitir configurados quaisquer dos vícios previstos no art. 48 da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, salvo recurso.

ADV: ÍTALO NASCIMENTO NISHIYAMA (OAB 8996/AM) - Processo 0600246-18.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: MICHELLE NASCIMENTO DOS REIS - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Acautelo-me quanto à concessão liminar de antecipação dos efeitos da tutela diante da ausência de elementos que corroborem a verossimilhança das alegações da vestibular, tendo em vista que a data do relatório técnico (f. 17) é referente ao ano de 2010, o que não comprova a inexistência de fornecimento de água tratada até a data das cobranças (f.16). Inobstante, determino a inversão do ônus da prova em favor do requerente, na forma do artigo 6°, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 16/06/2016 às 10:00 h. Cite-se. Intimem-se.Cumpra-se.

ADV: ÍTALO NASCIMENTO NISHIYAMA (OAB 8996/AM) - Processo 0600259-17.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: SILVIA MARIA NERY DE MELO - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Acautelo-me quanto à concessão liminar de antecipação dos efeitos da tutela, e o faço diante da ausência de elementos que corroborem a verossimilhança das alegações da vestibular, tendo em vista que a data do relatório técnico que instrui a inicial (f. 17) é referente ao ano de 2010, o que não comprova a inexistência de fornecimento de água tratada até a data da cobrança (f. 16). Inobstante, determino a inversão do ônus da prova em favor do requerente, na forma do artigo 6°, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 14/06/2016 às 08:30 h. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO BARBOSA VILHENA (OAB 7396/AM) - Processo 0600264-39.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - RECLAMANTE: JOSÉ JUCIVALDO DE SOUZA MARINHO - RECLAMADO: Banco BMG S/A - Considerando que o contrato questionado não consta dos autos, o que inviabiliza o exercício do juízo de verossimilhança nesta fase demandado, postergo para momento posterior à contestação a apreciação do pedido de liminar. De outra parte, defiro ao demandante o benefício da inversão do ônus da prova, o que faço com suporte no comando do artigo 6º, inc. VIII, do CDC, ao entendimento de que o mesmo se afigura hipossuficiente, segundo as regras do conhecimento empírico, na relação objeto da controvérsia. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 15/06/2016 às 11:00 h. Cite-se. Intime-se.

ADV: ÍTALO NASCIMENTO NISHIYAMA (OAB 8996/AM) - Processo 0600269-61.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: YARA CARVALHO DA SILVA - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Acautelo-me quanto à concessão liminar de antecipação dos efeitos da tutela diante da ausência de elementos que corroborem a verossimilhança das alegações da vestibular, tendo em vista que a data do relatório técnico que instrui a prefacial (f. 22) é referente ao ano de 2010, o que não comprova a inexistência de fornecimento de água tratada até a data da negativação. Inobstante, determino a inversão do ônus da prova em favor do requerente, na forma do artigo 6°, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 15/06/2016 às 09:30 h. Cite-se. Intimem-se.Cumpra-se.

ADV: THAÍS BREVES DO NASCIMENTO (OAB 10824AM) - Processo 0600283-67.2016.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: **ADMILZA NEVES DA COSTA** - REQUERIDO: **Manaus Ambiental S/A** - CERTIDÃO Certifico para os devidos fins que fica designada audiência de Conciliação/Instrução e Julgamento para o dia 30/06/2016 às 11:30h. Manaus, 01/02/2016

h. Cite-se. Intime-se.

ADV: KELSON GIRÃO DE SOUZA (OAB 7670/AM) - Processo 0600285-15.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: ALBERTO EVILASIO DE MENEZES - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Considerando que o contrato questionado não consta dos autos, o que inviabiliza o exercício do juízo de verossimilhança nesta fase demandado, postergo para momento posterior à contestação a apreciação do pedido de liminar. De outra parte, defiro ao demandante o benefício da inversão do ônus da prova, o que faço com suporte no comando

ADV: PRISCILA MONTEIRO MUBARAC (OAB 8903/AM) - Processo 0600418-57.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: ALCIONE ASSUNÇÃO AMARAL - REQUERIDO: ARUANÃ TRANSPORTE LTDA - Inexiste nos autos documento que indique ser o requerente morador da área sujeita à Jurisdição deste Juizado Especial. Limitou-se a parte autora a apresentar, quando do ajuizamento da ação, comprovante de residência emitido em nome de terceira pessoa (f. 19), insuficiente para demonstrar a competência territorial deste Juízo. Por esta razão, determino que o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, acompanhada de cópia de documento de identidade desta, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Manaus,

do artigo 6°, inc. VIII, do CDC, ao entendimento de que o mesmo

se afigura hipossuficiente, segundo as regras do conhecimento

empírico, na relação objeto da controvérsia. Designo audiência de

conciliação/instrução e julgamento para o dia 14/06/2016 às 12:00

ADV: ANDREY BENTES RAMOS (OAB 7526/AM) - Processo 0600433-26.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: IRICELMA DE SOUZA FIGUEIRA - REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A - Considerando que o contrato questionado não consta dos autos, o que inviabiliza o exercício do juízo de verossimilhança nesta fase demandado, postergo para momento posterior à contestação a apreciação do pedido de liminar. De outra parte, defiro ao demandante o benefício da inversão do ônus da prova, o que faço com suporte no comando do artigo 6º, inc. VIII, do CDC, ao entendimento de que o mesmo se afigura hipossuficiente, segundo as regras do conhecimento empírico, na relação objeto da controvérsia. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 21/06/2016 às 10:30 h. Cite-se. Intime-se.

ADV: ADJAILSON SILVA FIGUEIRA DE SOUZA (OAB 8620/AM) - Processo 0600448-92.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Sebastiao Vitor Correa de Oliveira - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Considerando que o contrato questionado não consta dos autos, o que inviabiliza o exercício do juízo de verossimilhança nesta fase demandado, postergo para momento posterior à contestação a apreciação do pedido de liminar. De outra parte, defiro ao demandante o benefício da inversão do ônus da prova, o que faço com suporte no comando do artigo 6°, inc. VIII, do CDC, ao entendimento de que o mesmo se afigura hipossuficiente, segundo as regras do conhecimento empírico, na relação objeto da controvérsia. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 22/06/2016 às 08:00 h. Cite-se. Intime-se.

ADV: RODRIGO BARBOSA VILHENA (OAB 7396/AM) - Processo 0600451-47.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - RECLAMANTE: FRANCISCA DAS VHAGAS CORREA MARINHO - RECLAMADO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A - Considerando que o contrato questionado não consta dos autos, o que inviabiliza o exercício do juízo de verossimilhança nesta fase demandado, postergo para momento posterior à contestação a apreciação do pedido de liminar. De outra parte, defiro ao demandante o benefício da inversão do ônus da prova, o que faço com suporte no comando do artigo 6º, inc. VIII, do CDC, ao entendimento de que o mesmo se afigura hipossuficiente, segundo as regras do conhecimento empírico, na relação objeto da controvérsia. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 03/05/2016 às 10:30

h. Cite-se. Intime-se.

ADV: MAURO SOCORRO MENDONÇA PINTO (OAB 10342/AM) - Processo 0600456-69.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: ANA PAULA ASSUNÇÃO BORGES - REQUERIDO: IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - Acautelo-me quanto à concessão liminar de antecipação dos efeitos da tutela, diante da ausência de elementos que corroborem a verossimilhança das alegações da vestibular. Inobstante, determino a inversão do ônus da prova em favor do requerente, na forma do artigo 6°, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 22/06/2016 às 11:00 h. Cite-se. Intimem-se.Cumpra-se.

ADV: ANDREY BENTES RAMOS (OAB 7526/AM) - Processo 0600458-39.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: IRLENE MENESES TEIXEIRA - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Considerando que o contrato questionado não consta dos autos, o que inviabiliza o exercício do juízo de verossimilhança nesta fase demandado, postergo para momento posterior à contestação a apreciação do pedido de liminar. De outra parte, defiro ao demandante o benefício da inversão do ônus da prova, o que faço com suporte no comando do artigo 6°, inc. VIII, do CDC, ao entendimento de que o mesmo se afigura hipossuficiente, segundo as regras do conhecimento empírico, na relação objeto da controvérsia. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 22/06/2016 às 10:30 h. Cite-se. Intime-se.

ADV: KELSON GIRÃO DE SOUZA (OAB 7670/AM) - Processo 0600467-98.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: WILLIAN DOS SANTOS ESTEVES - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Considerando que o contrato questionado não consta dos autos, o que inviabiliza o exercício do juízo de verossimilhança nesta fase demandado, postergo para momento posterior à contestação a apreciação do pedido de liminar. De outra parte, defiro ao demandante o benefício da inversão do ônus da prova, o que faço com suporte no comando do artigo 6°, inc. VIII, do CDC, ao entendimento de que o mesmo se afigura hipossuficiente, segundo as regras do conhecimento empírico, na relação objeto da controvérsia. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 22/06/2016 às 09:00 h. Cite-se. Intime-se.

ADV: KELSON GIRÃO DE SOUZA (OAB 7670/AM) - Processo 0600498-21.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: AUXILIADORA ALVES AMARAL - REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S/A - Considerando que o contrato questionado não consta dos autos, o que inviabiliza o exercício do juízo de verossimilhança nesta fase demandado, postergo para momento posterior à contestação a apreciação do pedido de liminar. De outra parte, defiro ao demandante o benefício da inversão do ônus da prova, o que faço com suporte no comando do artigo 6º, inc. VIII, do CDC, ao entendimento de que o mesmo se afigura hipossuficiente, segundo as regras do conhecimento empírico, na relação objeto da controvérsia. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 24/06/2016 às 10:30 h. Cite-se. Intime-se.

ADV: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO (OAB 2926/AM), WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM) - Processo 0600584-89.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tutela e Curatela - REQUERENTE: EDUARDO MONTEIRO DOS PASSOS - REQUERIDO: Claro S/A - Acautelo-me quanto à concessão liminar de antecipação dos efeitos da tutela diante da ausência de elementos que corroborem a verossimilhança das alegações da vestibular. Inobstante, determino a inversão do ônus da prova em favor do requerente, na forma do artigo 6°, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 23/06/2016 às 08:30 h. Cite-se. Intimem-se.Cumpra-se.

ADV: JOSÉ AIRTON GARCIA JÚNIOR (OAB 8386/AM) - Processo 0600608-20.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMÍNIO 02 ? VILLA JARDIM TORQUATO ? CONDOMÍNIO AZALEIA - REQUERIDA: FRANCISCA ELEONEIDE LEMOS - CERTIDÃO Certifico para os devidos fins que fica designada audiência de Conciliação/Instrução e Julgamento para o dia 28/06/2016 às 12:00h. Manaus, 01/02/2016

ADV: JOSÉ AIRTON GARCIA JÚNIOR (OAB 8386/AM) - Processo 0600616-94.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMÍNIO 02 ? VILLA JARDIM TORQUATO ? CONDOMÍNIO AZALEIA - REQUERIDO: EDSON DA SILVA MAGALHÃES - CERTIDÃO Certifico para os devidos fins que fica designada audiência de Conciliação/Instrução e Julgamento para o dia 29/06/2016 às 10:00h. Manaus, 01/02/2016

ADV: JOSÉ AIRTON GARCIA JÚNIOR (OAB 8386/AM) - Processo 0600617-79.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMÍNIO 02 ? VILLA JARDIM TORQUATO ? CONDOMÍNIO AZALEIA - REQUERIDO: KARLOS RIBEIRO ALVES - CERTIDÃO Certifico para os devidos fins que fica designada audiência de Conciliação/Instrução e Julgamento para o dia 29/06/2016 às 10:30h. Manaus, 01/02/2016

ADV: JOSÉ AIRTON GARCIA JÚNIOR (OAB 8386/AM) - Processo 0600618-64.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMÍNIO 02 ? VILLA JARDIM TORQUATO ? CONDOMÍNIO AZALEIA - REQUERIDA: LEDA KELLEN LIMA MAQUINE - CERTIDÃO Certifico para os devidos fins que fica designada audiência de Conciliação/Instrução e Julgamento para o dia 29/06/2016 às 11:00h. Manaus, 01/02/2016

ADV: JOSÉ AIRTON GARCIA JÚNIOR (OAB 8386/AM) - Processo 0600624-71.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMÍNIO 02 ? VILLA JARDIM TORQUATO ? CONDOMÍNIO AZALEIA - REQUERIDO: RAIMUNDO TIAGO DE SANTANA - CERTIDÃO Certifico para os devidos fins que fica designada audiência de Conciliação/Instrução e Julgamento para o dia 30/06/2016 às 08:30h. Manaus, 01/02/2016

ADV: JOSÉ AIRTON GARCIA JÚNIOR (OAB 8386/AM) - Processo 0600625-56.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMÍNIO 02 ? VILLA JARDIM TORQUATO ? CONDOMÍNIO AZALEIA - REQUERIDA: JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO - CERTIDÃO Certifico para os devidos fins que fica designada audiência de Conciliação/Instrução e Julgamento para o dia 30/06/2016 às 09:00h. Manaus, 01/02/2016

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0600627-26.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Centro Educacional Ramos de Oliveira - REQUERIDO: Sergio Campos Rodrigues - CERTIDÃO Certifico para os devidos fins que fica designada audiência de Conciliação/Instrução e Julgamento para o dia 30/06/2016 às 09:30h. Manaus, 01/02/2016

ADV: RAFAELA SILVA DE SOUSA (OAB 9620/AM) - Processo 0600895-17.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - REQUERENTE: CONDOMÍNIO FOREST HILL - REQUERIDO: Willian Goncalves Lunghinho - Intime-se a parte autora para se manifestar, em 05 dias, sobre a contestação, especialmente no tocante à preliminar de ilegitimidade passiva. Expirado tal prazo, v. conclusos. Manaus, 25 de janeiro de 2016.

ADV: RENNALT LESSA DE FREITAS (OAB 8020/AM), TIRZAH CAUPER GOMES (OAB 10213/AM), PAULO ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARRUDA (OAB 8766/AM), DENIZOM MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 9040/AM), LUÍS FELIPE AVELINO

MEDINA (OAB 6100/AM) - Processo 0601211-30.2015.8.04.0092 Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem -REQUERENTE: Josefa Fabiana Maciel de Lima - REQUERIDO: SANTA SOFIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CAPITAL ROSSI) - AVELINO E NELSON CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido de repetição de indébito para condenar as requeridas, solidariamente, ao pagamento de R\$ 19.656,00 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) referente à comissão de corretagem. Juros de 1% ao mês e correção monetária a contar da citação válida. Condeno as requeridas, solidariamente, no pagamento de R\$4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, com juros de 1% ao mês e correção monetária a partir desta data. Ficam, desde já, intimadas as rés de que deverão pagar a dívida oriunda da sentença no prazo de quinze dias, contado do seu trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Sem custas e honorários, salvo recurso.

ADV: KELSON GIRÃO DE SOUZA (OAB 7670/AM), FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG) - Processo 0601353-34.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: JOÃO CARLOS CORRÊA DA SILVA - REQUERIDO: Banco Bonsucesso S/A - Dispositivo Ante o exposto, julgo procedente o pedido de danos morais para condenar o reclamado ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do artigo 927 do CCB. Juros de 1% ao mês e correção monetária a contar desta data. Ratifico os termos da liminar ao início deferida. Declaro inexigível a dívida em questão. Fica, desde já, intimado o réu de que deverá pagar a dívida oriunda da sentença no prazo de quinze dias, contado do seu trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Sem custas e honorários, salvo recurso.

ADV: VANESSA OLIVEIRA ALMEIDA (OAB 9558/AM), JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB 392A/RN), ANA CRISTINA DA SILVEIRA GOMES DE FREITAS (OAB 5763/AM) -Processo 0601443-42.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: JAIRO GOMES DA SILVA - REQUERIDO: Itau Unibanco S.A - TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A (TECBAN) - DISPOSITIVO Do exposto, julgo procedente o pedido de reparação material para condenar o reclamado ao pagamento de R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigos 186 e 927 do C.C. Juros de 1,0% ao mês e correção monetária a contar de 05/04/2015 (data do evento danoso). Condeno ainda o reclamado ao pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais. Juros de 1,0% ao mês e correção monetária a contar desta data. Fica, desde já, intimado o réu de que deverá pagar a dívida oriunda da sentença no prazo de quinze dias, contado do seu trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Sem custas e honorários, salvo recurso.

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0601470-25.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL FRANCES BURNETT - REQUERIDO: Antônio Nascimento de Lima - Nos termos transatos, julgo procedente o pedido para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 5.004,78. (cinco mil e quatro reais e setenta e oito centavos)), referente ao contrato de prestação de serviços educacionais. Apliquem-se juros de 1% ao mês e correção monetária a contar desta data. Sem custas e honorários, salvo recurso.

ADV: JUAREZ CAMELO ROSA (OAB 2695/AM), MOISÉS CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA (OAB 5912/AM) - Processo 0601532-65.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: RUBEM AUGUSTO SILVA FIGUEIRA - REQUERIDO: NEW MEDIA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME - Dispositivo Com base nas razões alhures delineadas, julgo procedentes os embargos de declaração com efeitos infringentes, para condenar o requerente ao pagamento

TJAM

de R\$ 2.485,42 (dois mil, quatrocentos oitenta e cinco reais, quarenta dois centavos) referente ao valor dos serviços prestados pela requerida. Juros de 1% ao mês e correção monetária a contar desta data. Sem custas e honorários, salvo recurso.

ADV: CARLOS VENÍCIOS DE ASSIS SANTANA - Processo 0602172-68.2015.8.04.0092 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - REQUERENTE: Silva e Gomes Comercio de Produtos Alimenticios Ltda ME - REQUERIDO: V.F. DA SILVA AGUIAR ME e outro - Isto posto, julgo procedente o pedido da requerente e condeno a requerida ao pagamento de R\$ 2.961,43 (dois mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos) Juros de 01% e correção monetária a contar da citação. Sem custa e honorários, salvo recurso.

ADV: ERIK FRANKLIN BEZERRA (OAB 15978/DF), JUAREZ BARBOSA DE LIMA NETO (OAB 8819/AM), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 18696/PA) - Processo 0602458-46.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Perdas e Danos - REQUERENTE: RAIMUNDO DE NASCIMENTO LIMA - REQUERIDO: Associação de Poupança e Emprestimo do Exército - Poupex - Banco do Brasil S.A. - Isso posto, excluo da lide a Associação de Poupança e Empréstimo do Exército -Poupex por ilegitimidade passiva e condeno o Banco do Brasil S/A ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de danos morais. Juros de 1% ao mês e correção monetária a contar desta data. Condeno o requerido Banco do Brasil ao pagamento de R\$ 4.046,84 (quatro mil, quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) referente à repetição de indébito dos valores debitados referente à seguro não contratado. Juros de 1% ao mês e correção monetária a contar desta data. Fica, desde já, intimado o réu de que deverá pagar a dívida oriunda da sentença no prazo de quinze dias, contado do seu trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Sem custas e honorários, salvo recurso. P.R.I.

ADV: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB 91263/MG), LEONARDO BRAZ DE CARVALHO (OAB 76653/MG), REBERTH DA SILVA COSTA (OAB 8817/AM) - Processo 0602481-89.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem - REQUERENTE: CLAUDETE PINHEIRO SERRA - REQUERIDO: CONSTRUTORA DIRECIONAL ENGENHARIA S/A - Ante o exposto, julgo improcedente o apelo integrativo interposto, mantendo-se, em todos os seus termos, a sentença vergastada. Sem custas e honorários.

ADV: CHRISTIANO PINHEIRO DA COSTA (OAB 3542/AM) - Processo 0602538-10.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Orlando Rebelo Maia - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Recebo o recurso em seu duplo efeito, nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a recorrida para contrarrazoar o recurso no prazo de dez dias, querendo. Expirado o aludido prazo, com ou sem apresentação de resposta, remetamse os autos à Turma Recursal. Manaus,29 de janeiro de 2016.

ADV: ZULENIR SANTOS DE MENEZES (OAB 9411/AM), JESSICA LAIS RONDON PIRANGY (OAB 10452/AM) - Processo 0602550-24.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - REQUERENTE: Condomínio Residencial Forest Hill - REQUERIDO: Gilvan Alves Barbosa - Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedente o apelo integrativo interposto, mantendo-se, em todos os seus termos, a sentença combatida. Sem custas e honorários.

ADV: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB 91263/MG), REBERTH DA SILVA COSTA (OAB 8817/AM), LEONARDO BRAZ DE CARVALHO (OAB 76653/MG) - Processo 0602555-46.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem - REQUERENTE: José Sarney Pereira do Carmo. - REQUERIDO: Direcional Engenharia S/A - Ante o exposto, julgo improcedente o apelo integrativo interposto, mantendo-se, em todos os seus termos, a sentença vergastada. Sem custas e honorários.

ADV: DANILO ANDRADE MAIA (OAB 1111A/AM) - Processo 0602634-25.2015.8.04.0092 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - REQUERENTE: **Josett Elane Paes Alves** - REQUERIDO: **Lojas Renner** - Defiro gratuidade judiciária pleiteada. Recebo o recurso em seu duplo efeito, nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a recorrida para contrarrazoar o recurso no prazo de dez dias, querendo. Expirado o aludido prazo, com ou sem apresentação de resposta, remetam-se os autos à Turma Recursal. Manaus,25 de janeiro de 2016.

ADV: QUÉZIA MARTINS DE PAULA (OAB 8885/AM) - Processo 0602739-02.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Raimunda Nonata da Silva e Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Recebo o recurso em seu duplo efeito, nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a recorrida para contrarrazoar o recurso no prazo de dez dias, querendo. Expirado o aludido prazo, com ou sem apresentação de resposta, remetam-se os autos à Turma Recursal. Manaus,27 de janeiro de 2016.

ADV: RAFAELA FERNANDA TIESCA MACIEL CHITTO (OAB 9265/AM), FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP) - Processo 0602762-45.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - REQUERENTE: ALBERTINA MARIA DE OLIVEIRA MACIEL - REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S.A - Isso posto, julgo procedente o pedido de danos morais para condenar a reclamada ao pagamento de R\$4.000,00 (quatro mil reais) em favor da reclamante, com esteio nos arts .927 e 186 do Código Civil, com juros de 1% ao mês e correção monetária a contar desta data. Julgo parcialmente procedente o pedido de danos materiais e condeno a requerida ao pagamento de R\$ 934,18 (novecentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), com juros de 1% ao mês e correção monetária a partir da citação válida. Improcedentes os lucros cessantes. Fica, desde já, intimada a ré de que deverá pagar a dívida oriunda da sentença no prazo de quinze dias, contado do seu trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Sem custas e honorários, salvo recurso.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/ AM) - Processo 0602910-56.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: MARGARIDA TAVARES AQUITUARI - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Dispositivo A teor do exposto, julgo procedente o pedido de inexigibilidade de débitos para determinar que a requerida efetue o cancelamento das faturas de consumo emitidas em nome da autora. O preceito acima deverá ser cumprido e comprovado em 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00. Julgo procedente o pedido de indenização por danos morais para condenar a requerida ao pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais), aplicando-se sobre esta verba juros de 1% e correção monetária a contar desta data. Fica, desde já, intimada a ré de que deverá pagar a dívida oriunda da sentença no prazo de quinze dias, contado do seu trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Sem custas e honorários, salvo recurso.

ADV: MARGIDE AMARO DE SOUZA (OAB 10380/AM) - Processo 0603062-07.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: **Manoel Sebastiao Araujo Pires** - REQUERIDO: **Banco Bradesco S/A** - Recebo o recurso em seu duplo efeito, nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a recorrida para contrarrazoar o recurso no prazo de dez dias, querendo. Expirado o aludido prazo, com ou sem apresentação de resposta, remetam-se os autos à Turma Recursal. Manaus,29 de janeiro de 2016.

ADV: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS NAZARÉ (OAB 8890/AM), KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0603088-05.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ROBERTO SALES DE SOUZA - REQUERIDO: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Dispositivo Com

base nas razões alhures delineadas, não conheço dos Embargos de Declaração, em razão da ausência de cabimento por sua não adequação. Sem custas e honorários, salvo recurso.

ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/ AM), THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), DANIELLE DELGADO GONÇALVES (OAB 9983/AM) - Processo 0603117-55.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Ana Maria Ribeiro Laskani - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente o pedido de indenização moral para condenar o réu ao pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com juros de 1% ao mês e correção monetária a contar desta data. Julgo procedente o pedido de indenização material para condenar o réu ao pagamento de R\$678,20 (seiscentos e setenta e oito reais e vinte centavos). Juros de 1% ao mês e correção monetária a partir da citação válida. Fica desde já intimado o réu de que, após o trânsito em julgado, deverá pagar a dívida no prazo de quinze dias, independentemente de nova intimação, sob pena de não o fazendo incorrer em multa de 10% sobre o valor da condenação.

ADV: RODRIGO BARBOSA VILHENA (OAB 7396/AM) - Processo 0603119-25.2015.8.04.0092 - Procedimento Sumário - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Gleusa Rodrigues dos Reis - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Recebo o recurso em seu duplo efeito, nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intimese a recorrida para contrarrazoar o recurso no prazo de dez dias, querendo. Expirado o aludido prazo, com ou sem apresentação de resposta, remetam-se os autos à Turma Recursal. Manaus,26 de janeiro de 2016.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), ALESSANDRA DE LIMA OLIVEIRA (OAB 7547/AM) - Processo 0603122-77.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: SAULO DE ALMEIDA SILVA - REQUERIDO: CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS S/A - Dispositivo Por tudo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Improcedentes o pedido de repetição de indébito dos juros de obra. Contem-se juros de 1,0% ao mês e correção monetária a partir desta data. Fica, desde já, intimada a ré de que deverá pagar a dívida oriunda da sentença no prazo de quinze dias, contado do seu trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Sem custas e honorários de advogado, salvo recurso.

ADV: KELSON GIRÃO DE SOUZA (OAB 7670/AM), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), RODRIGO BARBOSA VILHENA (OAB 7396/AM) - Processo 0603148-75.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: JANDERSON MACIEL DA SILVA - REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A -DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que o réu proceda a repetição de indébito da aludida tarifa, qual seja, R\$ 1.573,20 (um mil quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos). Condeno o requerido ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de danos morais. Juros de 1% ao mês e correção monetária a contar desta data. Determino que o banco se abstenha de promover novos débitos da tarifa contestada na conta bancária do demandante, sob pena de multa de R\$ 300,00 por cada débito efetuado. Fica, desde já, intimado o réu de que deverá pagar a dívida oriunda da sentença no prazo de quinze dias, contado do seu trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Sem custas e honorários, salvo recurso.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 1026A/AM), ANDREA RENATA VIRGINIO DE SOUZA (OAB 9238/AM) - Processo 0603164-29.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: JHON PINTO CUNHA - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - Dispositivo Nesse elastério, julgo parcialmente procedente o pedido de danos morais para condenar o requerido ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis

mil reais). Juros de 1% e Correção Monetária a contar desta data. Determino que o réu efetue a devolução de R\$ 1.144,74 (um mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) referente às tarifas impugnadas e R\$532,80 (quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) referente ao excesso cobrado nas parcelas quanto à diferença da taxa de juros. Juros de 1% e Correção Monetária a contar da citação. Fica, desde já, intimado o réu de que deverá pagar a dívida oriunda da sentença no prazo de quinze dias, contado do seu trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Sem custas e honorários de advogado, salvo recurso.

ADV: SIGRID LIMA ARAÚJO (OAB 4574/AM), RODRIGO VASCONCELOS PIRES DE CARVALHO (OAB 6669/AM), GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO (OAB 12479/PA) -Processo 0603170-36.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Andréia Dantas de Souza Lima - REQUERIDO: B. V. Financeira S/A -Crédito, Financiamento e Investimento - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de repetição de indébito para condenar o requerido ao pagamento de R\$116,74 eferente à tarifa registro de contrato. Condeno o requerido ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, com juros de 1% ao mês e correção monetária a partir desta data. Juros de 1% ao mês e correção monetária a partir desta data. Fica, desde já, intimado o réu de que deverá pagar a dívida oriunda da sentença no prazo de quinze dias, contado do seu trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Sem custas e honorários, salvo recurso.

ADV: FABIANO DA SILVA MACIEL (OAB 5005/AM), KAREN BEZERRA ROSA BRAGA (OAB 6617/AM) - Processo 0603171-21.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: LUZENIRA VIEIRA CAVALCANTE - REQUERIDO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA - Dispositivo Diante do exposto, julgo procedente o pedido de indenização moral, para condenar a reclamada ao pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais), e o faço com supedâneo no artigo 927 do C.C.B., c/c o artigo 5o. , incisos V e X da Carta Maior. Juros de 1% ao mês e correção monetária a contar desta data. Condeno a ré ao pagamento de R\$ 159,80 (cento e cinquenta e nove reais) a titulo de repetição de indébito. Juros de 1% ao mês e correção monetária a contar da citação. Determino que a ré cobre da requerente o valor referente ao plano inicialmente contratado, sob pena de multa de R\$ 300,00 por cada cobrança indevida. Fica, desde já, intimada a ré de que deverá pagar a dívida oriunda da sentença no prazo de quinze dias, contado do seu trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Sem custas e honorários de advogado, salvo recurso.

ADV: EMERSON ABINEÃ DA SILVA (OAB 6393/AM) - Processo 0603179-95.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa - REQUERENTE: MARCUS ANTONIO NOBRE DE ARAUJO - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Recebo o recurso em seu duplo efeito, nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a recorrida para contrarrazoar o recurso no prazo de dez dias, querendo. Expirado o aludido prazo, com ou sem apresentação de resposta, remetam-se os autos à Turma Recursal. Manaus,27 de janeiro de 2016.

ADV: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM), SANDRO ABREU TORRES (OAB 4078/AM), SUELEM PENA BENTO DA SILVA (OAB 9796/AM) - Processo 0603479-57.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio - REQUERENTE: ANDERSON OLIVEIRA BARBOSA - REQUERIDO: RDZ Comércio de Veículos Ltda - MAVEL - Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a presente demanda e condeno a requerida ao pagamento de R\$ 6.000,0 (seis mil reais), pelos danos morais e ao pagamento de R\$ 558,70 (quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos) referente à repetição de indébito do valor cobrado pela mão de obra da revisão periódica.

Condeno a requerida ao pagamento de R\$ 53,20 (cinquenta e três CCB. Apliquem-se juros de 1% ao mês e correção monetária a contar do vencimento do débito. Sem custas e honorários, salvo

reais e vinte centavos) referente à multa por infração de trânsito. Juros de 1% ao mês e correção monetária a contar desta data. Fica, desde já, intimada a ré de que deverá pagar a dívida oriunda da sentença no prazo de quinze dias, contado do seu trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Sem custas no primeiro grau de jurisdição, ex vi do art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I.

ADV: VASCO PEREIRA DO AMARAL (OAB 99A/AM), LÉA FERNANDES AMAZONAS (OAB 8612/AM), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB 20335/PE) - Processo 0603567-95.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ALDIR DAMASCENO CUNHA - REQUERIDO: TIM OPERADORA DE TELEFONIA MÓVEL - SERASA EXPERIAN S/A - Isso posto, excluo da lide a SERASA EXPERIAN S/A por ilegitimidade passiva e condeno a requerida TIM ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) de indenização pelo abalo moral causado a parte autora Juros de 1% ao mês e correção monetária, a partir desta data. Fica, desde já, intimado o réu de que deverá pagar a dívida oriunda da sentença no prazo de quinze dias, contado do seu trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Sem custas e honorários, salvo recurso.

ADV: WALFRAN SIQUEIRA CALDAS (OAB 8915/AM), EDSON ANTÔNIO SOUSA PINTO (OAB 4643/RO), GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO) - Processo 0603755-88.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Tamires Pires Fernandes - REQUERIDO: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Dispositivo Ante o exposto, condeno o reclamado ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, consoante a fundamentação transata. Juros de 1% e correção monetária a contar desta data. Fica, desde já, intimado o réu de que deverá pagar a dívida oriunda da sentença no prazo de quinze dias, contado do seu trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Sem custas e honorários, salvo recurso.

ADV: NELSON CLAY FERNANDES TAVARES (OAB 8453/AM) - Processo 0603756-73.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Lucirene Lopes Nogueira - REQUERIDO: Banco Bom Sucesso S/A - Converto o feito em diligência e determino seja intimada a parte autora para se manifestar, em 05 dias, sobre a contestação e documento de f. 94. o qual indica que a mesma efetuou saque em janeiro de 2015. Expirado tal prazo, v. conclusos. Manaus, 28 de janeiro de 2016.

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/ MG), RODRIGO BARBOSA VILHENA (OAB 7396/AM) - Processo 0603782-71.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMANTE: MARGARETH DE LIIMA SILVA - RECLAMADO: Banco BMG S/A - Dispositivo Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de danos morais para condenar o reclamado ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do artigo 927 do CCB. Juros de 1% ao mês e correção monetária a contar desta data. Ratifico os termos da liminar ao início deferida. Declaro inexigível a dívida em questão. Fica, desde já, intimado o réu de que deverá pagar a dívida oriunda da sentença no prazo de quinze dias, contado do seu trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Sem custas e honorários, salvo recurso.

ADV: JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 5254/ AM) - Processo 0603862-69.2014.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: ESCOLAS IDAAM- UNIDADE CIDADE NOVA - REQUERIDA: GEYSHA DE ALMEIDA FROTA - Nos termos transatos, julgo procedente o pedido para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 1.744,20. (um mil setecentos e quarenta e quatro e vinte centavos), a título de danos materiais, com fulcro no art. 186 do

ADV: RODRIGO BARBOSA VILHENA (OAB 7396/AM), ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB 33980/PE) - Processo 0604099-69.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - RECLAMANTE: KATIANY REGINA RABELO NAZARETH - RECLAMADO: Banco BMG S/A -CERTIDÃO Certifico para os devidos fins que fica redesignada audiência de Conciliação/Instrução e Julgamento para o dia 07/03/2016 às 09:00h. Manaus, 01/02/2016

ADV: VICTOR GABRIEL FERNANDES MONTEIRO (OAB 9420/AM), LEONARDO ANDRADE ARAGÃO (OAB 7729/AM) -Processo 0604327-44.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Rozilene Serrão da Silva - REQUERIDO: BEMOL - BECHIMOL, IRMÃO & CIA. LTDA e outro - Dispositivo A teor do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização moral, por entender não preenchidos os requisitos da responsabilidade civil, especialmente no que toca à lesão moral em si. Sem custas e honorários, salvo recurso.

ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ), JOSÉ GOMES DE SOUZA (OAB 1143/AM) - Processo 0604425-29.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: OLIVA TIMOTIO ALMEIDA - REQUERIDO: Telemar Norte Leste S/A - Em razão da hipótese encartada aos autos cuidar de matéria de fato e de direito, sem demandar, contudo, dilação probatória, entendo que o feito comporta julgamento antecipado, conforme preconiza o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Concedo às partes 10 dias para alegações finais. Intimem-se. Após, conclusos.

ADV: ALESSANDRA DE LIMA OLIVEIRA (OAB 7547/AM), JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB 392A/AM) Processo 0604429-66.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contra as Relações de Consumo - REQUERENTE: Erika Bastos da Silva - REQUERIDO: C&A MODAS LTDA -Isso posto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e julgo parcialmente procedente os danos morais para condenar a ré ao pagamento de R\$6.000,00 (seis mil reais), com juros de 1% ao mês e correção monetária a contar desta data. Julgo procedente a repetição de indébito para condenar a ré ao pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), com juros de 1% ao mês e correção monetária a contar da citação válida. Declaro inexigível o débito ensejo da questão. Fica, desde já, intimada a ré de que deverá pagar a dívida oriunda da sentença no prazo de quinze dias, contado do seu trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Sem custas e honorários, salvo recurso.

ADV: CÍNTIA MARTINS DE SOUZA (OAB 4399/AM) - Processo 0605151-03.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: EFRAHIM TAVARES DE MELLO - REQUERIDO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A - Considerando que o contrato questionado não consta dos autos, o que inviabiliza o exercício do juízo de verossimilhança nesta fase demandado, postergo para momento posterior à contestação a apreciação do pedido de liminar. De outra parte, defiro ao demandante o benefício da inversão do ônus da prova, o que faço com suporte no comando do artigo 6º, inc. VIII, do CDC, ao entendimento de que o mesmo se afigura hipossuficiente, segundo as regras do conhecimento empírico, na relação objeto da controvérsia. Designo audiência de conciliação/ instrução e julgamento para o dia 20/06/2016 às 10:00 h. Cite-se. Intime-se

Ademário do Rosário Azevedo (OAB 2926/AM) ADJAILSON SILVA FIGUEIRA DE SOUZA (OAB 8620/AM) Alessandra de Lima Oliveira (OAB 7547/AM) Ana Cristina da Silveira Gomes de Freitas (OAB 5763/AM) Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB 33980/PE)

Andrea Renata Virginio de Souza (OAB 9238/AM)

Andrey Bentes Ramos (OAB 7526/AM)

Antônio Braz da Silva (OAB 1026A/AM)

Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE)

Carlos Evaldo Souza Júnior (OAB 7548/AM)

Carlos Ricardo de Araújo Melo (OAB 4239/AM)

Carlos Venícios de Assis Santana

Celso David Antunes (OAB 662A/AM)

Christianne Gomes da Rocha (OAB 20335/PE)

Christiano Pinheiro da Costa (OAB 3542/AM)

Cíntia Martins de Souza (OAB 4399/AM)

Danielle Delgado Gonçalves (OAB 9983/AM)

Danielly P. Galvão da C. Marques (OAB 4007/AM)

Danilo Andrade Maia (OAB 1111A/AM)

Denizom Moreira de Oliveira (OAB 9040/AM)

Edson Antônio Sousa Pinto (OAB 4643/RO)

Eládio Miranda Lima (OAB 86235/RJ)

Emerson Abineã da Silva (OAB 6393/AM)

Érico Caboclo de Macedo (OAB 7685/AM)

ERIK FRANKLIN BEZERRA (OAB 15978/DF)

Fabiano da Silva Maciel (OAB 5005/AM)

Fábio Rivelli (OAB 297608/SP)

Felipe Gazola Vieira Margues (OAB 995A/AM)

Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB 96864/MG)

Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB 109730/MG)

Flávio Rafael Perdigão Guerra (OAB 8500/AM)

Giovanny Michael Vieira Navarro (OAB 12479/PA)

Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 5546/RO)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)

Gustavo Amato Pissini (OAB 899A/AM)

Humberto Rossetti Portela (OAB 91263/MG)

Ítalo Nascimento Nishiyama (OAB 8996/AM)

Jessica Lais Rondon Pirangy (OAB 10452/AM)

João Bosco de Albuguerque Toledano (OAB 1456/AM)

João Rodrigo Augusto da Silva Junior (OAB 8650/AM)

José Airton Garcia Júnior (OAB 8386/AM)

José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB 392A/AM)

José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB 392A/RN)

José Antônio dos Santos Nazaré (OAB 8890/AM)

José Gomes de Souza (OAB 1143/AM)

José Ricardo Gomes de Oliveira (OAB 5254/AM)

Juarez Barbosa de Lima Neto (OAB 8819/AM)

Juarez Camelo Rosa (OAB 2695/AM)

Jucelino dos Santos Nobre (OAB 6166/AM)

Júlio César de Almeida Lorenzoni (OAB 5545/AM)

Karen Bezerra Rosa Braga (OAB 6617/AM) Karina de Almeida Batistuci (OAB 685A/AM)

Kátia de Oliveira Pinheiro (OAB 4333/AM)

Kelson Girão de Souza (OAB 7670/AM)

Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM)

Léa Fernandes Amazonas (OAB 8612/AM)

Leonardo Andrade Aragão (OAB 7729/AM)

Leonardo Braz de Carvalho (OAB 76653/MG)

Lídia Roberto da Silva (OAB 9135/AM)

Lígia Bezerra Gonçalves (OAB 10161/AM)

Loren Gisele de Lima Nicácio Pazos (OAB 5211/AM)

Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB 18696/PA)

Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM)

Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB 664A/AM)

Luís Felipe Avelino Medina (OAB 6100/AM)

Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho (OAB 7537/AM)

MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM)

Marcia Caroline Milleo Laredo (OAB 8936/AM)

Marco André Honda Flores (OAB 6171/MS)

Marco Antônio Portella de Macêdo (OAB 2039/AM)

Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM)

margide amaro de souza (OAB 10380/AM)

MAURO SOCORRO MENDONÇA PINTO (OAB 10342/AM)

Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira (OAB 5912/AM)

Naudal Rodrigues de Almeida (OAB 4068/AM)

Nelson Clay Fernandes Tavares (OAB 8453/AM)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM)

Paulo Alberto Rodrigues de Oliveira Arruda (OAB 8766/AM)

Priscila Monteiro Mubarac (OAB 8903/AM)

Priscilla Lopes de Alcantara (OAB 8615/AM)

Pryscila Duarte Nunes (OAB 9068/AM)

QUÉZIA MARTINS DE PAULA (OAB 8885/AM)

Rafaela Fernanda Tiesca Maciel Chitto (OAB 9265/AM)

RAFAELA SILVA DE SOUSA (OAB 9620/AM)

Rami Yuri Menezes Gama (OAB 8933/AM)

Raphaela Batista de Oliveira (OAB 9169/AM)

Reberth da Silva Costa (OAB 8817/AM)

Rennalt Lessa de Freitas (OAB 8020/AM) Ricardo Magalhães Pinto (OAB 123575/RJ)

Rodrigo Barbosa Vilhena (OAB 7396/AM)

Rodrigo Rodrigues Dias de Almeida (OAB 2518/AM)

Rodrigo Vasconcelos Pires de Carvalho (OAB 6669/AM)

Sandro Abreu Torres (OAB 4078/AM)

Sebastião Gonçalves de Araújo Filho (OAB 9665/AM)

Sigrid Lima Araújo (OAB 4574/AM)

Sônia Maria Cansanção da Silva (OAB 2431/AM)

Suelem Pena Bento da Silva (OAB 9796/AM)

THAÍS BREVES DO NASCIMENTO (OAB 10824AM)

Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)

Tirzah Cauper Gomes (OAB 10213/AM)

VANESSA OLIVEIRA ALMEIDA (OAB 9558/AM)

Vasco Pereira do Amaral (OAB 99A/AM)

Victor Gabriel Fernandes Monteiro (OAB 9420/AM)

Walfran Siqueira Caldas (OAB 8915/AM)

Wiston Feitosa de Sousa (OAB 6596/AM)

Zulenir Santos de Menezes (OAB 9411/AM)

12° VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 12º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GIZELE CRUZ FERREIRA ALFAIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2016

ADV: MARY JANE SAMPAIO DE OLIVEIRA (OAB 6081/AM) -Processo 0600107-06.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Requerente: Condomínio Residencial Bordeaux - Requerida: Mônica Regina Maia da Rocha - Ex positis, JULGO EXTINTO o processo sem lhe adentrar no mérito por indeferir, como indeferido tenho, a petição inicial da parte Autora, visto que estão ausentes os requisitos de admissibilidade da tutela jurisdicional. Faço-o segundo o preceituado no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil c/c 267, inciso I, do mesmo Diploma Legal. Isento de condenação em custas processuais e honorários advocatícios por força do disposto no artigo 55, da Lei nº 9.099/95. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.

ADV: MILCYETE BRAGA ASSAYAG (OAB 5006/AM) Processo 0600110-58.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: Milcyete Braga Assayag - Requerido: CONDOMÍNIO MANAUARA SHOPPING - Advogada: Milcyete Braga Assayag - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 17/03/2016 às 09:15h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: JOELMIR RICARDO GONÇALVES (OAB 509/AM) -Processo 0600218-84.2016.8.04.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: BRUNO FELIX PORTELA - Requerido: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 15/03/2016 às 11:15h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou ADV: INAÊ CRISTINE AZEVEDO PESSOA (OAB 8814/AM) - Processo 0600303-70.2016.8.04.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Requerente: Antônia Maria Azevedo Pessoa - Requerido: Carrefour Comercio Industria Ltda - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 21/03/2016 às 11:30h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: INAÊ CRISTINE AZEVEDO PESSOA (OAB 8814/AM) - Processo 0600304-55.2016.8.04.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: Iracema Chaves Cavalcante - Requerido: Condomínio Residencial Laranjeiras - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 21/03/2016 às 11:00h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ROSIMARY DE AZEVEDO MARTINS (OAB 6931/AM) - Processo 0600336-97.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: Carina Eline de Melo Martins - Requerido: CARTAXO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CAPITAL ROSSI) e outro - Certifico para os devidos fins que o recurso e preparo de fls. 120-135 foram interpostos tempestivamente, razão pela qual esta secretaria intima o Recorrido para que apresente contrarrazões no prazo de Lei.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP) - Processo 0600349-81.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Requerente: CLAUDIA DA SILVA MESQUITA - Requerido: Banco Bradesco S/A - CERTIFICO, para os devidos fins, que que o recurso interposto por CLÁUDIA DA SILVA MESQUITA (fls. 163/167) é tempestivo, e pela sentença de fl. 161, foi-lhe deferido os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual razão pela qual esta secretaria intima o Recorrido para que apresente contrarazões no prazo de lei.

ADV: DR. PAULO RODRIGUES DE ARRUDA (OAB 3900/AM) - Processo 0600355-69.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Nelson Wagner de Brito - Requerido: Banco Bradesco S/A - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 15/03/2016 às 10:45h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: FRANCISCO CLOACIR CHAVES FIGUEIRA (OAB 2501/AM) - Processo 0600364-31.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Requerente: NELSON INACIO DOS SANTOS FILHO - Requerido: Fábrica de Eventos Ltda - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 15/03/2016 às 10:15h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: RODRIGO OTÁVIO BORGES MELO (OAB 6488/AM) - Processo 0600446-62.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: ALDENEY SILVA DESIDERI - Requerido: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 15/03/2016 às 08:45h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ALCINARA MARQUES DOS SANTOS (OAB 8665/AM) - Processo 0600509-87.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: ANTONIO JARDER PEREIRA DA SILVA - Requerido: AUTO ESCOLA SIGNOS - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 15/03/2016 às 09:15h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LEONARDO ALVARENGA VIANA (OAB 6956/AM) - Processo 0600569-60.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Requerente: CLAUDIA CASTRO GURGEL DO AMARAL - Requerido: Banco BradesCard

- Banco IBI S/A - BEMOL - BENCHIMOL, IRMÃO & CIA. LTDA - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 14/03/2016 às 10:15h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: REJANE DA SILVA VIANA (OAB 4496/AM) - Processo 0600665-75.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem - Requerente: JOSEPH VIANA LEVINTHAL DE OLIVEIRA e outro - Requerido: Gol Linhas Aéreas / VRG Linhas Aéreas - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 29/03/2016 às 08:30h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: DOUGLAS BARRINOVO JACÇÃO (OAB 346159SP) - Processo 0600681-29.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Overbooking - Requerente: Grace Emanuele Burckhart - Requerido: Azul Linhas Aereas - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 16/03/2016 às 09:45h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: YARA FONSECA DE ALBUQUERQUE SOARES (OAB 4264/AM) - Processo 0600718-56.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Cleomar Costa de Oliveira - Requerido: TIM CELULAR S/A - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 14/03/2016 às 11:15h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: MARIA AIDÊ MARTINS MONTECONRADO (OAB 6006/AM) - Processo 0600795-65.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Requerente: Élcio Vieira Silva - Requerido: HAPVIDA SISTEMA DE SAÚDE - LitsPassiv: OPTICENTER CLINICA DE OLHOS - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 18/03/2016 às 08:30h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: MANOEL PEDRO DE CARVALHO (OAB 4890/AM) - Processo 0600850-16.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - Requerente: HONORATO CONCEIÇÃO REIS - Requerido: Telemar Norte Leste S/A - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 16/03/2016 às 10:45h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ROBERTO CARLOS LEANDRO SOARES (OAB 7653/AM) - Processo 0600928-10.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Requerente: Patrícia Nahmias Costa - Requerido: RAPHAEL LEVY GUERREIRO SILVA - ListPassiv: NUBIA DA COSTA KRAMER - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 15/03/2016 às 09:45h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: RICARDO DE CARVALHO TORRES (OAB 7917/AM) - Processo 0600988-80.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais - Requerente: Dorval Campos da Silva - Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 14/03/2016 às 09:45h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ELÍSIA LIMA DE SÁ (OAB 9161/AM) - Processo 0601103-04.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL FLEX TAPAJÓS - Requerido: Rosales Investimentos Imobiliários LTDA. e outro - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 17/03/2016 às 09:45h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.



ADV: MARIA SIGLID SEVERINO DOS SANTOS (OAB 8115/AM) - Processo 0601119-55.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: MARCOS SERGIO DA SILVA PIRES - Requerido: NET Serviços de Comunicação - Diante de tais fundamentos, neste átimo processual, INDEFIRO o pedido antecipatório pleiteado, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. Paute-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, acaso ainda não tenha sido aprazada. INVERTO o ônus probatório, ex vi do art. 6.º, VIII, do CDC. Cite-se o Réu. Após a contestação, se requerido, poderá ser reexaminado o pedido de tutela de urgência. Intimemse.

Disponibilização: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2016

ADV: MARIA SIGLID SEVERINO DOS SANTOS (OAB 8115/AM) - Processo 0601119-55.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: MARCOS SERGIO DA SILVA PIRES - Requerido: NET Serviços de Comunicação - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 22/03/2016 às 09:30h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ANA CLÁUDIA MEDEIROS DE AQUINO (OAB 6712/AM) - Processo 0601126-47.2016.8.04.0015 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Requerente: Condomínio Piauí - E.m 4ª Etapa - Requerido: JEFFERSON LEITE ALVES - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 16/03/2016 às 11:15h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ANDREA STUTZ ARALDI DE SOUZA (OAB 16603SC) -Processo 0601127-32.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto - Requerente: FERNANDO LUZ TAVARES - Requerido: LILIAN MEIRE SOARES DE FREITAS - ME, (SINHAZINHA.COM) - Isto posto, INTIME-SE o autor, através de seu patrono, a fim de EMENDAR A INICIAL, juntando comprovante de residência em seu nome, com data recente (no máximo 6 meses - conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que o autor reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena deste Juízo reconhecer a ausência dos requisitos básicos constantes do artigo 283, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, indeferir a petição inicial, na forma do artigo 284, caput, e parágrafo único, do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ AIRTON GARCIA JÚNIOR (OAB 8386/AM) Processo 0601128-17.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Requerente: SAMMIA DA SILVA ARAÚJO e outro - Requerido: SANTA BEATRIZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - LTDA - Isto posto, INTIMEM-SE as autoras, através de seu patrono, a fim de EMENDAR A INICIAL, juntando comprovante de residência em seus nomes, com data recente (no máximo 6 meses - conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que as autoras residem no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena deste Juízo reconhecer a ausência dos requisitos básicos constantes do artigo 283, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, indeferir a petição inicial, na forma do artigo 284, caput, e parágrafo único, do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

ADV: NATASHA CHAVES AKEL HAUACHE (OAB 9505/AM) - Processo 0601162-89.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - Requerente: LÍVIA CARNEIRO BITENCOURT BEZERRA e outro - Requerido: AMERICAN AIRLINES INC. - Isto posto, INTIMEM-SE os autores, através de seu patrono, a fim de EMENDAR A INICIAL, juntando comprovante de residência em seus nomes, com data recente (no máximo 6 meses - conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada

no comprovante de residência, de que os autores residem no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena deste Juízo reconhecer a ausência dos requisitos básicos constantes do artigo 283, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, indeferir a petição inicial, na forma do artigo 284, caput, e parágrafo único, do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

ADV: JUCELINO DOS SANTOS NOBRE (OAB 6166/AM) - Processo 0601172-36.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Requerente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PONTA NEGRA II - Requerido: Banco Bradesco S/A - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 17/03/2016 às 10:15h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ANTÔNIO HILTON PEREIRA DOURADO (OAB 5330/ AM) - Processo 0601183-65.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: AYRES CHAVES ADÃO - Requerido: Carrefour Comércio e Indústria Ltda e outros - Isto posto, INTIME-SE o autor, através de seu patrono, a fim de EMENDAR A INICIAL, juntando comprovante de residência em seu nome, com data recente (no máximo 6 meses - conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que o autor reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena deste Juízo reconhecer a ausência dos requisitos básicos constantes do artigo 283, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, indeferir a petição inicial, na forma do artigo 284, caput, e parágrafo único, do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0601187-05.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: RAIMUNDO JAIR TINÔCO BARBOSA - Requerido: Banco Itaú S/A - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 17/03/2016 às 10:45h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: CARLOS EVALDO SOUZA JÚNIOR (OAB 7548/AM) -Processo 0601196-64.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Requerente: KLEIDERLEY SANTIAGO DE ARAUJO - Requerido: MANAUS AMBIENTAL S/A - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 273 e 461, §4º do CPC c/c art. 84 do CDC, CONCEDO a TUTELA ANTECIPADA requerida por KLEIDERLEY SANTIAGO DE ARAUJO para o fim de determinar à MANAUS AMBIENTAL S/A que proceda, no prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas), a exclusão do nome do requerente dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de pagamento de multa individual, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), limitados a 30 dias-multa. INVERTO o ônus probatório, conforme artigo 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Paute-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, acaso ainda não tenha sido aprazada. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CARLOS EVALDO SOUZA JÚNIOR (OAB 7548/AM) - Processo 0601196-64.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Requerente: KLEIDERLEY SANTIAGO DE ARAUJO - Requerido: MANAUS AMBIENTAL S/A - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 22/03/2016 às 10:00h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ODEMILTON PINHEIRO MACENA JÚNIOR (OAB 7155/AM) - Processo 0601201-86.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Requerente: JOSE LINO DE SOUZA - Requerido: Telemar Norte Leste S/A - Isto posto, INTIME-SE o autor, através de seu patrono, a fim de EMENDAR A INICIAL, juntando cópia do RG e do CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena deste Juízo reconhecer a ausência dos requisitos

básicos constantes do artigo 283, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, indeferir a petição inicial, na forma do artigo 284, caput, e parágrafo único, do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO TULLIO DA SILVA MARINHO (OAB A901/AM) - Processo 0601206-11.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: LUIZ GUSTAVO CALVO BOSQUÊ e outro - Requerido: JONASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 17/03/2016 às 11:15h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: MÁRCIO GREYK JOSÉ DE PAULA RAPOSO (OAB 6312/AM) - Processo 0601233-91.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: MARIA CELESTE CAMARÃO MARTINS - Requerido: Bemol Benchimol Irmãos & Cia Ltda. - Diante de tais fundamentos, neste átimo processual, INDEFIRO o pedido antecipatório pleiteado, nos termos do art. 273, § 2°, do Código de Processo Civil. Paute-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, acaso ainda não tenha sido aprazada. INVERTO o ônus probatório, ex vi do art. 6.º, VIII, do CDC. Cite-se o Réu. Após a contestação, se requerido, poderá ser reexaminado o pedido de tutela de urgência. Intimem-se.

ADV: NORMA BARROSO DE FREITAS (OAB 5771/AM) -Processo 0601250-30.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: KEILA REGINA DE SOUZA SANTANA - Requerido: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 273 e 461, §4º do CPC c/c art. 84 do CDC, CONCEDO a TUTELA ANTECIPADA requerida por KEILA REGINA DE SOUZA SANTANA para o fim de determinar à AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A que proceda, no prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas), a exclusão do nome da requerente dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de pagamento de multa individual, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), limitados a 30 dias-multa. INVERTO o ônus probatório, conforme artigo 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. DEFIRO o pedido de justiça gratuita. Paute-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, acaso ainda não tenha sido aprazada. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANA HELLEN BRANDÃO FURTADO (OAB 8509/AM) - Processo 0601260-74.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Requerente: Lucymary Coelho de Oliveira - Requerido: Banco Bonsucesso S/A - Diante de tais fundamentos, neste átimo processual, INDEFIRO o pedido antecipatório pleiteado, nos termos do art.273 do CPC; Paute-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, acaso ainda não tenha sido aprazada. INVERTO o ônus probatório, conforme artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Cite-se o réu. Após a contestação, se requerido, poderá ser reexaminado o pedido de tutela de urgência. Intimem-se

ADV: CARLOS FELLIPE DE ANDRADE NOGUEIRA (OAB 8261/AM), PAULO ROBERTO FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 6011/AM) - Processo 0605030-12.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Meide Puga de Souza - Requerido: Banco Bradesco e outro - Desta feita, HOMOLOGO o pedido de desistência da actio e JULGO EXTINTO o PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no que dita o artigo 267, VIII, do Código Processual Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e independente de intimação das partes, inteligência do §1º, do art. 51, da Lei 9.099/95. Sem custas no primeiro grau de jurisdição. Cumpra-se.

ADV: SABRINA BEZERRA FORTUNATO (OAB 10085/AM) - Processo 0605502-73.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Requerente: MAXIMILIANO

CORREA MIRANDA - Requerido: GERALDO CASTRO FILHO - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 14/03/2016 às 10:45h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB 392A/RN) - Processo 0610596-39.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerido: Banco BradesCard - Banco IBI S/A - Certifico para os devidos fins que o recurso de fls. 63/65 foi interposto tempestivamente e a recorrente é beneficiária da justiça gratuita, razão pela qual esta secretaria intima o Recorrido para que apresente contrarrazões no prazo de 10 dias.

ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM) - Processo 0612579-73.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: WESLEY DONIZETI SEVERINO RODRIGUES - Requerido: Embrasystem Tecnologia em Sistemas Imp. Exp. Ltda. - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 21/03/2016 às 09:30h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: SIGRID DE LIMA PINHEIRO (OAB 9594/AM) - Processo 0612678-43.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: JURANDYR RONAN SILVA FREITAS - Requerido: ESEPO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA e outros - Certifico para os devidos fins que o recurso e preparo de fls. 133-153 foram interpostos tempestivamente, razão pela qual esta secretaria intima o Recorrido para que apresente contrarrazões no prazo de Lei.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTTUCI (OAB 685/AM), ROBERTO RAMOS DE CASTRO JUNIOR (OAB 10467/AM) Processo 0612816-10.2015.8.04.0015 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Requerente: ALDEIZA DA CUNHA LIMA -Requerido: ELETROLUX DO BRASIL S/A e outro - Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, REJEITO as PRELIMINARES arguidas pelos requeridos e, no mérito, 1) DETERMINO ao fabricante a adoção das providências necessárias à substituição do produto identificado às fls. 23/26, por qualquer outro de iguais características, condicionada à devolução do bem de origem (retirada sob as expensas do fabricante), a ser entregue no endereço residencial do autor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$100,00 (cem reais), limitada a 10 dias de mora, ex vi do art. 461 do CPC c/c art. 52, V da Lei n. 9.099/95; 2) CONDENO SOLIDARIAMENTE, por fim, as requeridas ELECTROLUX e DEGELO ao pagamento de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por dano moral, com juros (1% a.m) e correção monetária desde o arbitramento, consoante fundamentação supra. Em sede de Juizados Especiais não há pagamento de custas processuais nem fixação de honorários advocatícios em 1° grau, na forma do art. 54, caput, da lei nº 9.099/95. Transitada em julgada, a sentença deverá ser satisfeita pelos obrigados, no prazo de 15 dias, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Defiro o pedido de gratuidade de justiça, na forma do art. 2°, da Lei 1.060 de 05.02.1950. P. R. I. C.

ADV: ANTÔNIO JOSÉ PINTO BARROS (OAB 6587/AM) - Processo 0612853-37.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - Requerente: Thiago Lustoso Silotti - Requerido: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A (COPA AIRLINES) - Assim, face a à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem custas no primeiro grau de jurisdição. Após, o trânsito em julgado arquivemse os autos.

ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB 392A/RN), PAULO RENATO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 9644/AM) - Processo 0612925-24.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Samuel Cunha Gomes - Requerido: Banco Bradesco

S/A - Forte nesses argumentos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, termos em que: 1) ratifico a tutela antecipada concedida às fls. 26 cuja exequibilidade depende do trânsito em julgado desta sentença e/ou prestação de caução pelo interessado, para o caso de execução provisória, restando, por ora, prejudicado o pedido de fls. 61/63; 2) DECLARO INEXIGÍVEL o débito discriminado na inicial, no importe ordinário de R\$30,71, além dos encargos de mora aplicados pelo requerido, devendo ser adotadas as providências administrativas necessárias a sua exclusão definitiva; 3) CONDENO o requerido ao pagamento de indenização por dano moral, que ora arbitro em R\$5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual deverá incidir juros (1% am) e correção monetária oficial desde a fixação, consoante fundamentação supra. Isento de custas e honorários, ex vi do art. 54 da Lei n. 9.099/95. Concedo ao autor o benefício da AJG, presentes os requisitos da Lei n. 1.060/50. O prazo de cumprimento voluntário desta condenação é de 15 dias, contados a partir do trânsito em julgado desta sentença, sob peba de incidência do art. 475-J do CPC. P. R. I. C.

ADV: NAIRA REGINA RIBEIRO LIMA (OAB 9404/AM) - Processo 0613214-54.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: TONY CESAR PEREIRA DE JESUS - Requerido: Odontomed Saúde Itda - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 21/03/2016 às 10:00h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LUCAS LEOPOLDINO MARINHO LARANJEIRAS (OAB 10625/AM) - Processo 0613535-89.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Requerente: R A BRAGA COSTA ME - Requerido: D S DE HOLANDA MANUTENÇÃO-ME - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 16/03/2016 às 09:15h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: RACHEL PAES BARRETO NADAF (OAB 5585/AM) - Processo 0613566-12.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata - Requerente: REFRIAL DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA - Requerida: GLEYCE DE OLIVEIRA MONTEIRO - Assim, face a à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem custas no primeiro grau de jurisdição. Após, o trânsito em julgado arquivem-se os autos.

ADV: ROSA MARIA CHAVES DA SILVA (OAB 8436/AM) - Processo 0613634-59.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Requerente: MAURO CEZAR LONDERO OLIVEIRA - Requerido: Banco Santander Brasil S/A e outro - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 22/03/2016 às 09:00h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: RODRIGO BALLESTEROS (OAB 158895/SP) - Processo 0613648-43.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: Locadora de Veículos Herfab Ltda. e outro - Requerido: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA CASTRO - Certifico para os devidos fins que fica designado o dia 21/03/2016 às 10:30h para a realização de audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

Alcinara Marques dos Santos (OAB 8665/AM)
Ana Cláudia Medeiros de Aquino (OAB 6712/AM)
Ana Hellen Brandão Furtado (OAB 8509/AM)
ANDREA STUTZ ARALDI DE SOUZA (OAB 16603SC)
Antônio Hilton Pereira Dourado (OAB 5330/AM)
Antônio José Pinto Barros (OAB 6587/AM)
Bairon Antônio do Nascimento Júnior (OAB 3795/AM)
Carlos Evaldo Souza Júnior (OAB 7548/AM)
Carlos Fellipe de Andrade Nogueira (OAB 8261/AM)
DOUGLAS BARRINOVO JACÇÃO (OAB 346159SP)
DR. Paulo Rodrigues de Arruda (OAB 3900/AM)

Elísia Lima de Sá (OAB 9161/AM) Francisco Cloacir Chaves Figueira (OAB 2501/AM) Francisco Tullio da Silva Marinho (OAB A901/AM) INAÉ CRISTINE AZEVEDO PESSOA (OAB 8814/AM) Joelmir Ricardo Gonçalves (OAB 509/AM) José Airton Garcia Júnior (OAB 8386/AM) José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB 392A/RN) Jucelino dos Santos Nobre (OAB 6166/AM) KARINA DE ALMEIDA BATISTTUCI (OAB 685/AM) Leonardo Alvarenga Viana (OAB 6956/AM) Lucas Leopoldino Marinho Laranjeiras (OAB 10625/AM) Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM) Manoel Pedro de Carvalho (OAB 4890/AM) Márcio Greyk José de Paula Raposo (OAB 6312/AM) Maria Aidê Martins Monteconrado (OAB 6006/AM) Maria Siglid Severino dos Santos (OAB 8115/AM) Mary Jane Sampaio de Oliveira (OAB 6081/AM) Milcyete Braga Assayag (OAB 5006/AM) Naira Regina Ribeiro Lima (OAB 9404/AM) Natasha Chaves Akel Hauache (OAB 9505/AM) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP) Norma Barroso de Freitas (OAB 5771/AM) Odemilton Pinheiro Macena Júnior (OAB 7155/AM) Paulo Renato Ribeiro dos Santos (OAB 9644/AM) Paulo Roberto Farias de Oliveira (OAB 6011/AM) Rachel Paes Barreto Nadaf (OAB 5585/AM) Rejane da Silva Viana (OAB 4496/AM) Ricardo de Carvalho Torres (OAB 7917/AM) ROBERTO CARLOS LEANDRO SOARES (OAB 7653/AM) Roberto Ramos de Castro Junior (OAB 10467/AM) Rodrigo Ballesteros (OAB 158895/SP) Rodrigo Otávio Borges Melo (OAB 6488/AM) Rosa Maria Chaves da Silva (OAB 8436/AM) Rosimary de Azevedo Martins (OAB 6931/AM) SABRINA BEZERRA FORTUNATO (OAB 10085/AM) SIGRID DE LIMA PINHEIRO (OAB 9594/AM) Yara Fonseca de Albuquerque Soares (OAB 4264/AM)

16° VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JACI CAVALCANTI GOMES ATANAZIO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IRLÂNDIA MENDES QUEIROZ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2016

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0201864-56.2014.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Requerente: PEDRO VARGAS RAMIREZ - Requerido: CITY LAR - Intime-se o(a) executado(a) para, no prazo legal, apresentar embargos à execução. Cumprase.

ADV: FRANCISCO EDUARDO RIBEIRO JÚNIOR (OAB 5788/AM) - Processo 0203649-87.2013.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: KEZIA SANTANA DA SILVA - Requerido: Bemol Benchimol Irmãos & Cia Ltda. - LitsPassiv: WHIRLPOOL S/A - CONSUL e outro - Intimese o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar o impulso ao proceso.

ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 20283/RJ), BRUNO CALHEIRO DE OLIVEIRA - Processo 0204188-82.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Requerente: Iracy Felix da Silva - Requerido: TIM CELULAR S.A - Em não havendo acordo em audiência inicial, paute-se audiência de instrução e julgamento, oportunidade que serão ouvidas pessoalmente as partes e testemunha. Intimem-se.

Cumpra-se. Certifico para os devidos que cumprido a determinação do despacho de fls.79, designo a audiência de concilação instrução e julgamento para o dia 09/03/2016 às 11:00h, neste juizado.É o que me cumpre certificar.

ADV: RAFAEL FERNANDO MELO DA COSTA (OAB 5837/AM), CARLOS ALBERTO MÜLLER FILHO (OAB 118692/RJ) - Processo 0204388-89.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Requerente: SAMUEL RODRIGUES DA SILVA - Requerido: SUPERMERCADOS DB LTDA - Restando frustrada audiência preliminar, realizada no Centro de Conciliação, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação-Instrução e Julgamento a se realizar no dia 29/04/2016 às 09:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB 33980/PE) - Processo 0204617-49.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: ADELZIRA ODORICA DA SILVA - Requerido: Banco BMG S/A - Restando frustrada audiência preliminar, realizada no Centro de Conciliação, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação-Instrução e Julgamento a se realizar no dia 27/04/2016 às 09:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTTUCI (OAB 685/AM) - Processo 0204741-32.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: RENATA COSTA DOS SANTOS - Requerido: SUL AMERICA PLANO ODONTOLOGICO - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 21/06/2016 às 10:30h. Cite-se o requerido. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTTUCI (OAB 685/AM) -Processo 0204741-32.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: RENATA COSTA DOS SANTOS - Requerido: SUL AMERICA PLANO ODONTOLOGICO - Nos termos do art. 19 da Resolução nº 027/2010 - DVEXPED-TJ/AM, publicada no DJE de 22/09/2010, fica V.Sa. intimada da Audiência de Conciliação - Centro de Mediação e Conciliação, relativa ao processo em epígrafe, que foi designada para o dia 26/11/2015, às 09:30h horas na Centro 10 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. A referida audiência será realizada neste Cejuscon, com endereço na Av. Paraíba S/N°, 3° andar, setor 1 - Fórum Henoch Reis, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5246, Manaus-AM - E-mail: nucleo@ tjam.jus.br. O presente feito é processado exclusivamente no meio virtual, podendo ser visualizado no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no endereço www.tjam.jus.br.

ADV: EDSON ANTÔNIO SOUSA PINTO (OAB 4643/RO), GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO) - Processo 0204767-30.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Requerente: WILSON ALBERTO PEREIRA - Requerido: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Pautese audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Certifico para os devidos que foi designada a audiência de concilação instrução e julgamento para o dia 30/06/2016 às 10:0h. Neste juizado. Intimo as partes via Diario Oficial. É o que me cumpre certificar.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 685A/AM) - Processo 0204785-51.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Tayane da Silva Araujo - Requerido: LOJAS MARISA S/A e outro - DESPACHO Ante a informação de fls. 62, REDESIGNO a Audiência de Concilação a se realizar no dia 18/08/2016 às 10:30h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JANAINA LOPES CAVALCANTE (OAB 5872/AM) -

Processo 0206418-34.2014.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: ILAYONE PAZ RAMOS - Requerido: Banco BMG S/A - Intimese o Recorrido para apresentar as contrarrazões , no prazo de 10 (dez) dias, caso queira. Cumpra-se.

ADV: TUDE MOUTINHO DA COSTA (OAB 564/AM) - Processo 0206855-12.2013.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despejo para Uso Próprio - Requerente: Miguel José de Souza Queiroz - Requerido: EDSON DE OLIVEIRA BETCEL - Despacho

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 685A/AM), BRUNO CALHEIRO DE OLIVEIRA - Processo 0600272-72.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Carlos Alberto Barros Gomes - Requerido: Atalntico Fundo de Investimento Em Direitos Créditorios Não Padronizados e outro - Certifico para os devidos que foi designada a audiência de conciliação-Instrução e julgamento para o dia 23/05/2016 às 10:30h, neste juizado. Intimo as partes via diário e cito à requerida Banco Citicard. É o que me cumpre certificar.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 685A/AM) - Processo 0600314-58.2014.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: DAVID SANTOS DA COSTA FILHO - Requerido: Banco Bradesco S/A - Despacho.

ADV: VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 542A/AM) - Processo 0600422-87.2014.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: NAZARÉ BARROSO DE SOUZA - Requerido: MULTIMARCAS CONSÓRCIOS - DESPACHO Intime-se o(a) executado(a) para, no prazo legal, apresentar embargos à execução. Cumpra-se.

ADV: RÔMULO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS (OAB 5558/AM) - Processo 0600593-44.2014.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Reclamante: MARIA FRANCISCAALMEIDA DOS SANTOS - Requerido: Telemar Norte Leste S/A - LitsPassiv: TNL PCS S.A. - DESPACHO Intimese o(a) executado(a) para, no prazo legal, apresentar embargos à execução. Cumpra-se.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0600648-58.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: EZERALDO DE SOUSA PEREIRA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Asim, conheço dos embargos de declaração, provendo-lhes, para dar ao dispositivo a seguinte redação: "Não acolho a preliminar de ilegitimidade suscitada pela parte Requerida, pois conforme comprovação da parte Autora, esta é titular da unidade consumidora de número 5332176, conforme documento à fl. 26." Quanto aos demais termos, mantenho a sentença tal como foi lançada. Intimem-se as partes. P.R.I.C.

ADV: BRUNO CALHEIRO DE OLIVEIRA, RICARDO KAWASAKI (OAB Processo 0600940-15729/MT) -43.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio - Requerente: FRANCINALDO MOTA DE OLIVEIRA - Requerido: Disal Administradora de Consórcios Ltda. - Desa forma, em que pese os argumentos trazidos pela Embargante, entendo que, verdadeiramente, não há omisão, obscuridade ou contradição a ser sanada pela via escolhida, haja vista que os fundamentos verberados foram precisos e objetivos. Resalte-se que a embragante pleiteia juros de mora a partir do 30º dia após o enceramento do grupo, deixando-a em uma situação mais onerosa, pois esta data almejada é anterior a data da citação da presente demanda. Firme no exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos, pois presentes os requisitos de sua admisibildade, mas rejeitos-os por ausência de permisivo legal, mantendo-se na íntegra a sentença prolatada por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-

TJAM

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), CAMILA DE AQUINO BERTOLINI (OAB 8223/AM) - Processo 0601149-12.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: ELIANE FERREIRA FREIRE - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Em não havendo acordo em audiência inicial, designo o dia 25/02/2016 às 11:30h para realização de Audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade que serão ouvidas pessoalmente as partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: KELMA SOUZA LIMA (OAB 5470/AM) - Processo 0601171-70.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Execução Contratual - Requerente: Kelma Souza Lima - Requerido: ALCIONE DA SILVA MARQUES - Advogada: Kelma Souza Lima - Paute-se nova audiência de conciliação. Cite-se o requerido. Intime-se. Cumpra-se. Certifico que foi redesignada a audiência de concilação para o dia 02/06/2016 às 08:30h. É o que me cumpre certificar.

ADV: PAULO CÉSAR ESPÍRITO SANTO DE GOUVÊA (OAB 4119/AM), PHELIPE ERNESTO SILVA PINTO (OAB 7725/AM) - Processo 0601420-21.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: REGINALDO JUNIO CAMARÃO ROSALINO - Requerido: ATACADÃO S.A. - Firme no exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos, pois presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas rejeitos-os por ausência de permissivo legal, mantendo-se na íntegra a sentença prolatada por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LINIKER CARMO DE HOLANDA (OAB 7893/AM) - Processo 0601857-62.2015.8.04.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: RN COMERCIO DE FRIOS LTDA - ME - FRIGOUM - Executado: MAKRO ATACADISTA S/A - Em virtude da excessiva demora no cumprimento do mandado para a audiência realizada em 26 de outubro de 2015, DETERMINO que se oficie a Central de Mandados para justificar, se for o caso, o não cumprimento. Paute-se audiência de conciliação. À secretaria, para os procedimentos cabíveis. Cumpra-se.

ADV: PAULO ROBERTO ARCE NICOLAU (OAB 8226/AM), GUSTAVO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 98206/RJ) - Processo 0601924-27.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: ANA RITA SOUZA DOS SANTOS - Requerido: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR BRASILEIRO (CASEBRAS/CASEBAS) - Certifico para os devidos fins que foi designada a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/2016 às 10:30h, conforme despacho às fls. 149. Cumpre certificar.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0601937-26.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: VALTERCIRA FIGUEIREDO DE FRANÇA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 20/06/2016 às 10:45h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: VITOR VILHENA GONÇALO DA SILVA (OAB 6502/AM) - Processo 0602164-84.2013.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - Requerente: Domingos Lopes Teixeira - Requerido: General Motors do Brasil e outro - Despacho

ADV: MANUELA INSUNZA (OAB 11582/ES) - Processo 0602373-82.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Requerente: Taylor Pereira Soares - Requerido: A VISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - Uma vez transitada em julgado a decisão, intime-se a parte requerida para CUMPRIR a sentença/acórdão, sob pena de incidência da multa de 10% insculpida no art. 475-J do CPC. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO PRAIA CALDAS (OAB 9546/AM) - Processo 0602487-21.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: ADAILSON SANTOS DE BRITO - Requerido: Cristovão O Lima Transporteme - DESPACHO Ante a confirmação do endereço do Requerido pelo autor, REDESIGNO a Audiência de Conciliação-Instrução e Julgamento, a se realizar no dia 25/04/2016 às 10:00 h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANA LUIZA GARCIA AVELINO (OAB 8119/AM) - Processo 0602657-27.2014.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: Marta Domingas Cordeiro Caldas - Requerido: MÓVEIS ROMERA LTDA e outros - INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do depósito realizado pela parte requerida às fls. 155, devendo dizer se dá quitação integral do débito. Transcorrido o prazo sem provocação, ARQUIVEM-SE, sem prejuízo de posterior desarquivamento, desde que não ocorrida a prescrição intercorrente.

ADV: ZENIZE RIBEIRO TAMER (OAB 5489/AM) - Processo 0602709-23.2014.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel - Requerente: JB Andaimes Locadora de Equipamentos Para Construção Civil LTDA ME - Requerido: Urgencias Eletricas LTDA - Desta forma, indefiro o pedido de fls. 62/63. Concedo prazo de 10 (dez) dias para a exequente indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Intime-se.

ADV: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP) - Processo 0602771-63.2014.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo - Requerente: Gina Carla de Oliveira Laborda - Requerido: TAM LINHAS AÉREAS e outro - DESPACHO Intimese o(a) executado(a) para, no prazo legal, apresentar embargos à execução. Cumpra-se.

ADV: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP) - Processo 0602771-63.2014.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo - Requerente: Gina Carla de Oliveira Laborda - Requerido: TAM LINHAS AÉREAS e outro - DESPACHO Intimese o(a) executado(a) para, no prazo legal, apresentar embargos à execução. Cumpra-se.

ADV: EMERSON ABINEÃ DA SILVA (OAB 6393/AM), ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB 33980/PE) - Processo 0602772-14.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa - Requerente: VICENTE DE PAULO VIEIRA COLOMBO - Requerido: Banco BMG S/A - Restando frustrada audiência preliminar, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação-Instrução e Julgamento a se realizar no dia 09/06/2016 às 09:00h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA (OAB 3808/AM), JULIANA CHAVES COIMBRA GARCIA (OAB 4040/AM) - Processo 0602891-72.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: JAILSON CASTRO SANTOS - Requerido: CLARO S.A (Net Serviços de Comunicação S/A - Vivax S/A) - Restando frustrada audiência preliminar, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação-Instrução e Julgamento a se realizar no dia 09/06/2016 às 09:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FERNANDA DAL PONT GIORA (OAB A-1004/AM), RENATO FERNANDES MARIANO (OAB 8246/AM) - Processo 0603352-78.2014.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: EDNA OLIVEIRA DA SILVEIRA - Requerido: SPC - São Paulo - Firme no exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos, pois presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas rejeitos-os por ausência de permissivo legal, mantendo-se na íntegra a sentença prolatada por este Juízo.

ADV: ZULENIR SANTOS DE MENEZES (OAB 9411/AM) - Processo 0603402-48.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: Joaquim da Silva

Lopes - Requerido: Banco Industrial do Brasil - BANCO BIB S.A. - Restando frustrada audiência preliminar, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação-Instrução e Julgamento a se realizar no dia 06/06/2016 às 08:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM) - Processo 0603617-46.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem - Requerente: BRUNO RAMON DA SILVA SANTOS - LitsPassiv: Direcional Engenharia S.A. e outro - É certo que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (Art. 54 da Lei de regência dos Juizados Especiais), portanto, não cabe neste momento processual, o pedido de benefício da justiça gratuita, ressaltando-se a possibilidade de ser pleiteado em momento oportuno. Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Pautese audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Certifico para os devidos que foi designada a audiência de concilação Instrução e julgamento para o dia 03/03/2016 às 10:30h. Cumpre certificar.

ADV: FERNANDO HENRIQUE ULIAN (OAB 305023/ SP), ALCINO VIEIRA DOS SANTOS - Processo 0603672-31.2014.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Indenização por Dano Material - Requerente: CLEONICE TORRES DA SILVA - Requerido: MATEUS EITI MIZUTSU - ME (SAINT FEYRLIM) - DESPACHO Indefiro o pedido de parcelamento do débito proposto pela parte requerida (art. 745-A CPC), por comungar do entendimento de que tal benefício só é compatível com a execução de título executivo extrajudicial, o que não é o caso destes autos. Nese sentido, trago à baila os valorosos ensinamentos do ilustre Humberto Theodoro Jr, em sua obra A Nova Execução de Título Extrajudicial (Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 207), acerca do tema. Diz o insigne doutrinador: (..) não teria sentido beneficiar o devedor condenado por sentença judicial com novo prazo de espera, quando já se valeu de todas as posibildades de discusão, recursos e delongas do proceso de conhecimento. Seria um novo e pesado ônus para o credor, que teve de percorer a longa e penosa via crucis do proceso condenatório, ter ainda de suportar mais seis meses para tomar as medidas judiciais executivas contra o devedor renitente. O que justifica a moratória do art. 745-A é a sua aplicação no início do proceso de execução de título extrajudicial . Ademais, o requerente já se manifestou contra o referido parcelamento (fls. 71/72). Portanto, a questão não merece maiores elucubrações. Noutro giro, intime-se o requerente para se manifestar acerca dos depósitos efetuados espontaneamente pela requerida (fls. 68/75/78). Caso entenda existir saldo remanescente, o mesmo deve ser pormenorizadamente demonstrado através de planilha de cálculo juntada aos autos. À secretaria, para providências.

ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ), NORMA BARROSO DE FREITAS (OAB 5771/AM) - Processo 0604020-15.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: ROSEVELT PIRES DE SOUZA - Requerido: Telemar Norte Leste S/A - Em não havendo acordo em audiência inicial, designo o dia 09/03/2016 às 11:30h para realização de Audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade que serão ouvidas pessoalmente as partes, bem como será oportunizado a dilação do acervo probatório. Intimemse. Cumpra-se.

ADV: FÁBIO RENAM DE MELLO FREITAS (OAB 2298/AM) - Processo 0604160-49.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: LUZIA FERNANDES PACHECO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 21/06/2016 às 08:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SAMARA GUERRA ALMEIDA (OAB 7194/AM) -

Processo 0604173-48.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: SOCORRO ALCINA MEDEIROS MARQUES - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 21/06/2016 às 08:45h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0604175-18.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: MARCIA TEIXEIRA DE LIMA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 21/06/2016 às 09:00h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604198-61.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: DANIELA SOUZA DOS SANTOS - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 21/06/2016 às 09:15h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604201-16.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: RUTH DE OLIVEIRA MOREIRA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 21/06/2016 às 09:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SAMARA GUERRA ALMEIDA (OAB 7194/AM) - Processo 0604233-21.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Adriana Patricia Marques da Cruz - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 01/08/2016 às 11:00h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SAMARA GUERRA ALMEIDA (OAB 7194/AM) - Processo 0604235-88.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Alexandra da Silva Farias - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 01/08/2016 às 10:45h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SAMARA GUERRA ALMEIDA (OAB 7194/AM) - Processo 0604237-58.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Cleia Marques de Oliveira - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 01/08/2016 às 09:15h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0604253-12.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: IGLISNEUDE SILVA FERREIRA MARQUES - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 17/05/2016 às 09:45h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0604254-94.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: MARIA ANTONIA AZEVEDO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 17/05/2016 às 10:15h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604345-87.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Luzivane dos Santos Mendonça - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 17/05/2016 às 09:15h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0604387-39.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: SEBASTIANA RAMOS DA SILVA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 16/05/2016 às 09:15h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0604406-45.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: JOSE DOMINGOS DOS SANTOS REIS - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 18/05/2016 às 11:45h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0604428-06.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Requerente: Centro Educacional Kelle Almeida Maciel - Requerida: Talita Castro Coelho - Desta forma, renovo Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 21 de Março de 2016 às 08:30h, Determino à Secretaria que expeça cartas através de AR, na modalidade mão-própria. Intimese. Cite-se. Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

ADV: ÍTALO NASCIMENTO NISHIYAMA (OAB 8996/AM) - Processo 0604439-35.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: JOCELY DE CASTRO DIAS - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 17/03/2016 às 08:45h. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CELSO HENRIQUE DOS SANTOS (OAB 795A/AM), KELSON GIRÃO DE SOUZA (OAB 7670/AM), RODRIGO BARBOSA VILHENA (OAB 7396/AM) - Processo 0604447-12.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Reclamante: ANTÔNIO NASCIMENTO MOTA - Requerido: Banco Bom Sucesso S/A - Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hiposuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento procesual, consoante permisivo que exsurge do artigo 6°, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor. Paute-se audiência de concilação, instrução e julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Certifico para os devidos que foi designada a audiência de concilação instrução e julgamneto para o dia 28/06/2016 às 09:0h, neste juizado. Intimo as partes via diário oficial. É o que me cumpre certificar.

ADV: RODRIGO BARBOSA VILHENA (OAB 7396/AM), KELSON GIRÃO DE SOUZA (OAB 7670/AM) - Processo 0604447-12.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Reclamante: ANTÔNIO NASCIMENTO MOTA - Requerido: Banco Bom Sucesso S/A - Por vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, a hipossuficiência da parte Autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Paute-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Certifico para os devidos que foi designada a audiência de concilação instrução e julgamneto para o dia 28/06/2016 às 09:0h, neste juizado. Intimo as partes via diário oficial. É o que me cumpre certificar.

ADV: ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB 33980/

PE), KELSON GIRÃO DE SOUZA (OAB 7670/AM) - Processo 0604449-79.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Requerente: ANA LUIZA CONCEIÇÃO FARIAS - Requerido: Banco BMG S/A - Certifico para os devidos fins que foi designada nova audiência de concilação - instrução e julgamento para o dia 10/06/2016 às 08:30h, conforme despacho às fls. 146. Cumpre certificar.

ADV: ÍTALO NASCIMENTO NISHIYAMA (OAB 8996/AM) - Processo 0604456-71.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: REGINALDO SILVA DO NASCIMENTO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 17/03/2016 às 09:15h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0604476-62.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: MARIA CELIA VIANA DE SOUZA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 17/05/2016 às 11:15h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604493-98.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: SILVESTRE FERREIRA LIMA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 17/05/2016 às 10:45h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604501-75.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: AURICELIA PINHO DE MENEZES - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 01/08/2016 às 08:45h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: VANILDE DE JESUS DUARTE (OAB 10028/AM), MANUELA INSUNZA (OAB 11582/ES), CARLA ROBERTA TIRADENTES (OAB 4742/AM) - Processo 0604527-73.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Requerente: MARIA FRANCISCA DOMINGOS DE FREITAS - Requerido: A VISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO e outro - Certifico para os devidos fins que foi designada a audiência de concilaçãoinstrução e julgamento para o dia 17/06/2016 às 09:00h, conforme despacho às fls. 89. Cumpre certificar.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604535-50.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Charlene Cassiano do Amaral - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 05/05/2016 às 09:45h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604555-41.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Maria do Carmo de Souza - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 19/05/2016 às 10:45h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604558-93.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Meire Jane Rodrigues de Souza - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 19/05/2016 às 10:15h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604562-33.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: José Alves de Araújo - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 17/05/2016 às 11:00h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604576-17.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: NAJARA DA SILVA BATISTA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 19/05/2016 às 09:15h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604583-09.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: MARIA THEREZA MATOS DE SOUZA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 17/05/2016 às 09:00h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604587-46.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Nair Guedes da Silva - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 17/05/2016 às 11:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604594-38.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: FABIO DE OLIVEIRA PINTO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 19/05/2016 às 09:00h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604597-90.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: RAIMUNDA PINTO DE LIMA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 17/05/2016 às 11:45h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604599-60.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: DOMINGOS SALES COSTA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 19/05/2016 às 08:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0604607-37.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Maria de Nazaré Viana de Souza - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 01/08/2016 às 09:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0604611-74.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Maria Raimunda Alves Soares - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 01/04/2016 às 10:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0604620-36.2015.8.04.0020 - Procedimento

do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Terezinha Castro de Albuquerque - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 17/03/2016 às 09:00h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: NELCINEILA BATISTA DE OIIVEIRA (OAB 5779/AM) - Processo 0604626-43.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: VICENTE FERREIRA SANTIAGO - Requerido: Multimarcas Adm. de Consórcios LTDA - Restando frustrada audiência preliminar, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação-Instrução e Julgamento a se realizar no dia 03/05/2016 às 09:30h. Intimemse. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604651-56.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: IVONI DOS SANTOS PEDROSA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 20/06/2016 às 09:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604652-41.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Bernadete Adolfo da Silva - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 20/06/2016 às 09:45h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604660-18.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: LEIDY MARIANA FERNANDES DE LIMA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 20/06/2016 às 10:00h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604665-40.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: NEIDE MARTINS DA SILVA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 16/05/2016 às 10:00h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604689-68.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: NORLAIM PEREIRA BASTOS - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 20/06/2016 às 09:00h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604692-23.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ALCENY RODRIGUES DA CONCEIÇÃO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 20/06/2016 às 09:15h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604695-75.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: RAIMUNDA VENANCIO GEMAQUE SOUTO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 20/06/2016 às 10:15h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604706-07.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial

Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Paulo da Conceição Feitosa - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 20/06/2016 às 10:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604708-74.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: MARIA DO SOCORRO MESQUITA TEIXEIRA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 16/05/2016 às 11:00h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0604735-57.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: JOSÉ CLAUDIO SILVA DE SOUZA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 16/05/2016 às 09:45h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: NELSON ABDON SOUTO KIZEM (OAB 5454/AM), JEFFERSON DIAS MICELI (OAB 173635/SP), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP) - Processo 0604763-25.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto - Requerente: MARCIO HOLANDA FERREIRA - Requerido: Banco Pine S/A e outro - Certifico para os devidos fins que foi designada nova audiência de concilaçãoinstrução e julgamento para o dia 17/06/2016 às 08:30h, conforme despacho às fls. 106. Cumpre certificar.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0604767-62.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: JOSÉ CRISTOVÃO SILVA DE SOUZA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 19/05/2016 às 08:45h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ÍTALO NASCIMENTO NISHIYAMA (OAB 8996/AM) - Processo 0604773-69.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Débora da Costa Vieira - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 20/06/2016 às 08:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ÍTALO NASCIMENTO NISHIYAMA (OAB 8996/AM) - Processo 0604778-91.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Eliel Queiroz da Silva - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 20/06/2016 às 08:45h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0604785-83.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: LUCIANA ELIAS DE PAULA DOS ANJOS - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 18/05/2016 às 11:00h. Intimem-se. Cumora-se.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0604789-23.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: NAILDA SENA RODRIGUES - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Certifico para os devidos fins que foi designada a audiência de concilação-instrução e julgamento para o dia 17/05/2016 às 10:0h.

Cumpre certificar.

ADV: ANA HELLEN BRANDÃO FURTADO (OAB 8509/AM), NELSON CLAY FERNANDES TAVARES (OAB 8453/AM) - Processo 0604792-75.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: Maria do Carmo Barauna de Souza - Requerido: Manaus Ambiental S/A - DESPACHO Tendo em vista a certidão de fls. 53, determino que seja pautada audiência de UNA de Concilação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 06/06/2016 às 10:00h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0604794-45.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: BERNADETE GOMES DOS SANTOS - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 16/05/2016 às 11:15h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ELDO MARCOLINO DE SOUZA (OAB 3656/AM), JUVENAL CANUTO FERNANDES (OAB 8230/AM) - Processo 0604805-74.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Requerente: MANUEL GOMES TEIXEIRA - Requerido: VENCER CONCURSOS - Ante a informação prestada pelo Requerido às fls. 22/27, REDESIGNO a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 22/02/2016 às 10:00h. Cite-se o Requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604815-21.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: EDUVILDA SANCHES CORREA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 16/05/2016 às 09:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604818-73.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: KATIANE LIMA MOURA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 16/05/2016 às 11:30h. Intimem-se. Cumpra-se.ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604820-43.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: MARIA DA SILVA TEIXEIRA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 16/05/2016 às 11:45h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604837-79.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: PEDRO CELIO FERNANDES DE SANTANA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 16/05/2016 às 10:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604843-86.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ALBERTO FRANK FERREIRA RODRIGUES - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 18/05/2016 às 08:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604857-70.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: MARIA ALICE BEZERRA DA CUNHA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 18/05/2016 às 08:45h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0604862-92.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: LEIDA CORREIA COUTINHO - Requerido: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A - Restando frustrada audiência preliminar, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação-Instrução e Julgamento a se realizar no dia 06/06/2016 às 09:30h. Intimemse. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604871-54.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: DEBORA MOREIRA CAVALCANTE - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 18/05/2016 às 11:15h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0604895-82.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: HUANDRISON ALVES DA SILVA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 01/04/2016 às 09:00h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604920-95.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: FRANCILEI MOTA DE ALMEIDA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 18/05/2016 às 09:00h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604934-79.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ELIETE MARQUES DA SILVA LEÃO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 31/03/2016 às 11:00h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604942-56.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: DALVA MARIA ROBERTO REIS - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 16/05/2016 às 10:45h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604944-26.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: FRANCISCA ARAÚJO DE DEUS - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 31/03/2016 às 10:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604949-48.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ROSILDA ALVES DE LIMA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 31/03/2016 às 10:15h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604952-03.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: MILENA MAGALHAES MOREIRA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 31/03/2016 às 09:45h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0604954-70.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Diuarlen Correa de Oliveira - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 31/03/2016 às 09:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0604988-45.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Milsa Inhuma da Silva - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 31/03/2016 às 08:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0605008-36.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ARTUR RAIMUNDO CAMPOS DE OLIVEIRA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 30/03/2016 às 10:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0605010-06.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: NEUZA ANDRADE ALFAIA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 30/03/2016 às 10:15h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0605011-88.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: MARIA DE JESUS JUSTINO DA CUNHA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 18/03/2016 às 10:45h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0605019-65.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: MARIA LAUREANA DA SILVA PINTO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 18/03/2016 às 10:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0605051-70.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ELIETE BORGES DO NASCIMENTO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 18/03/2016 às 10:15h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0605054-25.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: MARIA DO ROSÁRIO MARQUES DO NASCIMENTO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 18/03/2016 às 09:45h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0605068-09.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: MARIZETE LIMA SOARES - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Concilação - Instrução e Julgamento para o dia 30/03/2016 às 08:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0605068-09.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: MARIZETE LIMA SOARES - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 30/03/2016 às 08:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0605091-52.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA - Requerido: Manaus Ambiental S/A -

Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 18/03/2016 às 09:15h. Intimem-se. Cumpra-se.

Disponibilização: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2016

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0605095-89.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: CLEUZA OLIVEIRA DO NASCIMENTO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 18/03/2016 às 09:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0605138-26.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: MANOEL DA SILVA DIAS - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 01/04/2016 às 10:15h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0605169-46.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: IRENILDA BALIEIRO NEVES - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 01/08/2016 às 10:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0605179-90.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: VALMIRA MENESES DE LIMA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 19/05/2016 às 10:00h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0605225-79.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: JUSHARA SILVEIRA DA SILVA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 17/03/2016 às 11:00h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0605252-62.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: SEBASTIÃO COBOS DA SILVA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 17/03/2016 às 09:45h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605301-06.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: DORVALINA PINHEIRO DOS SANTOS - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 01/08/2016 às 10:15h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0605311-50.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 18/03/2016 às 08:45h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0605315-87.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ERIKA BRASIL ALENCAR - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 17/03/2016 às 09:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0605320-12.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: VALDIRENE

FERREIRA DA SILVA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Designo Audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento para o dia 18/03/2016 às 09:00h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FÁBIO RENAM DE MELLO FREITAS (OAB 2298/AM) - Processo 0605362-61.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: RAIMUNDO GONZAGA DE LIMA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Tendo em vista a manifestação de fls. 27/28 no processo nº 0605660-53.2015 e, sendo tais fatos semelhantes ao do presente feito, determino que seja pautada audiência de UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada em 09/06/2016 às 09:30h. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0605390-29.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: MARIA ELIETE GOMES SOARES - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 16/05/2016 às 10:15h. Intimem-se. Cumora-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0605456-09.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ELEDICE BATISTA PIMENTEL - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 18/05/2016 às 09:15h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0605466-53.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 18/05/2016 às 10:45h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605487-29.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ALDEMIR CHOTA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Nos autos pedido do autor para permitir o desarquivamento dos autos em virtude de não ter realizado acordo com a parte adversa. Defiro o pedido do Requerente, no que concerne ao desarquivamento dos autos baixados, pois não houve acordo entre as partes no centro de conflitos. Paute-se audiência de conciliação, instrução e julgamento.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605489-96.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ALDENIZE PINHEIRO LOPES - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 18/05/2016 às 09:45h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605506-35.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: DELZUITA HEREDIO LEITE - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 18/05/2016 às 10:00h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605516-79.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ELIANA DA FONSECA BINDA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e

Julgamento a se realizar no dia 18/05/2016 às 10:15h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0605519-34.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ELVIRA PAIVA DE SOUZA - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Certifico para os devidos fins que foi designada a audiência de concilação-instrução e julgamento para o dia 17/05/2016 às 09:30h, as partes serão intimadas. Cumpre certificar.

ADV: SAMARA GUERRA ALMEIDA (OAB 7194/AM) - Processo 0605569-60.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: JOSE MARIA BENEDITO DE AZEVEDO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 18/05/2016 às 10:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0605735-92.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: MARIA DOS SANTOS CASTRO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 01/08/2016 às 10:00h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0605922-03.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: JOVANIA MARIA ARAUJO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 18/05/2016 às 09:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 8650/AM) - Processo 0606031-17.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ROSALINA TEIXEIRA DOS SANTOS - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada a audiência anteriormente pautada, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 01/08/2016 às 09:00h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SAMARA GUERRA ALMEIDA (OAB 7194/AM) - Processo 0606139-46.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: JOAO BOSCO DOS SANTOS SIMOES - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Certifico para os devidos fins que foi designada a audiência de concilação-instrução e julgamento para o dia 17/05/2016 às 10:30h. Cumpre certificar.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0606247-75.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: Adriano Jorge Nunes Tavares - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Em face da desnecessidade de se produzirem outras provas em audiência e de tratar-se de matéria unicamente de direito, dou-me por habilitada para conhecer diretamente do pedido, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil. Assim, determino que proceda-se com a intimação da parte requerida para apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0606475-50.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: MARIA LIRA DO NASCIMENTO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada audiência preliminar, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação-Instrução e Julgamento a se realizar no dia 08/06/2016 às 09:00h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0606484-12.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial

Cível - Fornecimento de Água - Requerente: ADELIA PEREIRA DE CARVALHO - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada audiência preliminar, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação-Instrução e Julgamento a se realizar no dia 08/06/2016 às 09:30h. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0606490-19.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: SEBASTIÃO GOMES DE MORAES - Requerido: Manaus Ambiental S/A - Restando frustrada audiência preliminar, REDESIGNO nova Audiência de Conciliação-Instrução e Julgamento a se realizar no dia 09/06/2016 às 08:30h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCA NÚBIA DE OLIVEIRA DE LIMA (OAB 4376/AM), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM) - Processo 0606621-91.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: CONCEIÇÃO DA SILVA PEREIRA - Requerido: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL - A audiência de Instrução e Julgamento foi designada para o dia 10/03/2016 às 11:30h, conforme despacho às fls. 260. É o que me cumpre certificar.

ADV: BEATRIZ DE ARAÚJO LIMA (OAB 7706/AM) - Processo 0607114-68.2015.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Requerente: HERMORGENES BRITO DA SILVA JÚNIOR e outro - Requerido: RAIMUNDO DA SILVA DE MACEDO - Certifico para os devidos, que foi designada a audiência de concilação -instrução e julgamento para o dia 14/03/2016 às 10:0h, neste juizado. Certifico ainda, que a parte autora solicitou a citação via meios de telefonia, porém, não foi posível: explico esta secretaria tentou varias vezes o nr. indicado de telefone (9185-5251), pela autora no mesmo dia , mais não logrou êxito. Asim esta secretaria expede o mandado de citação a requerida. É o que cumpre certificar.

ADV: DOUGLLAS DOURO CARVALHO (OAB 2953/TO) - Processo 0701194-29.2012.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação - Requerente: LUIS BENTES DE QUEIROZ - Requerido: ES COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES ES. - LitsPassiv: BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da decisão do STF às fls. 194/197

SUMÁRIO

	DO ESTADO DO	

Presidente Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo
Av. André Aráujo s/n - CEP:69060-000

Telefone (092) 2129-6666
www.tjam.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
SEÇÃO I	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	1
DISTRIBUIÇÃO DO 2º GRAU	
SEÇÃO II	. 14
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	
Intimações	. 14
SEÇÃO III	
CÂMARAS REUNIDAS.	14
Conclusões de Acórdãos	14
Intimações	.14
SEÇÃO IV	15
CÂMARAS ISOLADAS	15
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL	15
Intimações	
Pauta de Julgamento Designado	
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL	17
Intimações	
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL	
Intimações	
Decisões	
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL	
Conclusão de Acórdãos	
Decisões	
Pauta de Julgamento Designado	
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL	
Despachos Designation	
Decisões	
SEÇÃO VI	
VARAS - COMARCA DA CAPITAL	
1º VARA CÍVEL	33
1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	34
1° VARA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL	30
2ª VARA CÍVEL 2ª VARA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	43
2ª VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL	
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	54
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	.01
2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	/1
2ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIME DE USO E TRÁFICO DE	
ENTORPECENTES	
3ª VARA CÍVEL	
4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	/6
4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	97
4ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIME DE USO E TRÁFICO DE	
ENTORPECENTES.	
6ª VARA CÍVEL	
6ª VARA CRIMINAL	
7ª VARA CRIMINAL	
9ª VARA CRIMINAL	
11ª VARA CÍVEL	
12ª VARA CÍVEL	
13ª VARA CÍVEL	
14ª VARA CÍVEL.	
15ª VARA CÍVEL	
16ª VARA CÍVEL	
VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE TRÂNSITO DA CAPITAL	
SEÇÃO VII	
AUDITORIA MILITAR	185
JUIZADO ESPECIALIZADO NO COMBATE A VIOLENCIA DOMÉSTICA	
FAMILIAR CONTRA A MULHER	
1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulhe	
7	
SEÇÃO VIII	187
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - CAPITAL	
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	187

11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	.196
12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	
16ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	